



LINDSAY TEIXEIRA SANT'ANNA

**CRIAÇÃO, RENOVAÇÃO E INTERRUPÇÃO DE
INSTITUIÇÕES JURÍDICAS: UM ESTUDO NO CAMPO DA
CACHAÇA DE ALAMBIQUE**

**LAVRAS-MG
2020**

LINDSAY TEIXEIRA SANT'ANNA

**CRIAÇÃO, RENOVAÇÃO E INTERRUÇÃO DE INSTITUIÇÕES JURÍDICAS: UM
ESTUDO NO CAMPO DA CACHAÇA DE ALAMBIQUE**

Tese apresentada à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Administração, área de concentração Organizações, Gestão e Sociedade, para a obtenção do título de Doutor.

Prof. Dr. Mozar José de Brito
Orientador

**LAVRAS-MG
2020**

**Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema de Geração de Ficha Catalográfica da Biblioteca
Universitária da UFLA, com dados informados pelo(a) próprio(a) autor(a).**

Sant'Anna, Lindsay Teixeira.

Criação, renovação e interrupção de instituições jurídicas: : um
estudo de campo da cachaça de alambique / Lindsay Teixeira

Sant'Anna. - 2020.

420 p. : il.

Orientador(a): Mozar José de Brito.

Tese (doutorado) - Universidade Federal de Lavras, 2020.

Bibliografia.

1. Cachaça Artesanal de Minas. 2. Boas práticas de fabricação.
3. Isonomia tributária. I. Brito, Mozar José de. II. Título.

LINDSAY TEIXEIRA SANT'ANNA

CRIAÇÃO, RENOVAÇÃO E INTERRUÇÃO DE INSTITUIÇÕES JURÍDICAS: UM ESTUDO NO CAMPO DA CACHAÇA DE ALAMBIQUE

CREATION, RENOVATION AND INTERRUPTION OF LEGAL INSTITUTIONS: A STUDY IN THE ALEMBIC CACHAÇA FIELD

Tese apresentada à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Administração, área de concentração Organizações, Gestão e Sociedade, para a obtenção do título de Doutor.

APROVADA em 31 de agosto de 2020.

Prof. Dr. Antônio Carlos dos Santos	UFLA
Prof. Dr. Dany Flávio Tonelli	UFLA
Prof. Dr. Daniel Calbino Pinheiro	UFSJ
Prof. Dr. César Augusto Tureta de Morais	UFES

Prof. Dr. Mozar José de Brito
Orientador

**LAVRAS-MG
2020**

*Ao meu marido André pela amabilidade e generosidade
ao ajudar-me a realizar meus sonhos.
Dedico*

AGRADECIMENTOS

A Deus por conceder-me vitórias em meio a tantos desafios e por proteger-me de todo o mal.

À minha mãe, Sônia, por esquecer-se de si mesma na preocupação constante de me oferecer o melhor e por lembrar-me de que sempre serei a “princesa da mamãe”, independentemente das circunstâncias.

Ao meu pai, Marcelo, por sempre manifestar o orgulho que sente das escolhas e realizações de sua “Lizoca”.

Ao meu marido, André, por estimular-me quando eu queria desistir, por investir e acreditar na minha pesquisa, por amar-me tanto e com tanta intensidade e por me apresentar-me a felicidade em todos os dias de nossa união. E, principalmente, por deixar-me amá-lo. Não tenho palavras suficientes para expressar o meu amor por você.

Ao meu orientador, professor Mozar José de Brito, por dizer-me tantas vezes que eu era capaz em momentos quando eu tinha a certeza do contrário. Agradeço também pela preocupação em me apresentar uma proposta de tese que respeitasse a minha formação jurídica e que ao mesmo tempo contribuísse para as pesquisas em Administração. O respeito com o qual sempre me tratou reflete a nobreza de seu caráter.

Ao professor Dany Flávio Tonelli, pelo apoio e aconselhamento em momentos críticos na trajetória desse doutorado, pelas contribuições em meu exame de qualificação e por estar presente em minha banca de defesa.

À professora Valéria Brito pelas palavras de motivação e pelo reconhecimento de meus esforços em meu exame de qualificação. Suas palavras ecoam em minha mente e confortam o meu coração.

Ao professor César Tureta pelo cuidado ao atentar-me para correções importantes em meu projeto de qualificação e por aceitar retornar a avaliar o meu trabalho na defesa da tese.

Aos professores Daniel Calbino Pinheiro e Antônio Carlos dos Santos por aceitarem a compor a banca de defesa desta tese, dispendendo tempo e esforço para a avaliação dessa pesquisa.

Aos meus entrevistados, pelo respeito ao meu trabalho e pela confiança ao compartilharem suas histórias que se traduziram em uma contribuição ímpar para a Ciência.

À minha querida amiga, professora Rosa Teresa Machado, por ensinar-me tanto quando do nosso encontro no mestrado, responsável, também, pela motivação para a realização deste doutorado.

Aos amigos que conquistei na Universidade Federal de Lavras (UFLA), Valderi de Castro Alcântara, Kelly Carvalho Vieira, Érica Ferreira, Raphael Morais, Pamella Magalhães e André Paiva, por participarem diretamente de tantos momentos difíceis e felizes durante a jornada auxiliando-me no meu crescimento pessoal e profissional.

A FADMINAS (Faculdades Integradas Adventistas de Minas Gerais) por proporcionar-me um ambiente de trabalho onde posso desenvolver minhas potencialidades e o amor pela docência.

Aos meus amados alunos, por comporem o meu aparato de razões para existir.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA), Mônica Capelle, José Roberto Pereira e Luiz Marcelo Antonialli por todos os conhecimentos compartilhados que mudaram a minha forma de aprender e ensinar.

Ao Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) por conceder-me os instrumentos necessários para o meu aprimoramento profissional.

A UFLA pela oportunidade de estudar em uma instituição pública, gratuita e de muita qualidade.

*“De Minas, tudo é possível [...]
Só que mineiro não se move de graça. Ele permanece e conserva.
Ele espia, indaga, protela ou palia, se sopita, tolera, remancheia,
perrengueia, sorri, escapole, se retarda, faz véspera, tempera, cala a boca,
matuta, destorce, engambela, pauteia, se prepara.
Mas, sendo a vez, sendo a hora, Minas entende, atende, toma tento, avança, peleja e faz.
Sempre assim foi. Ares e modos. Assim seja.” (João Guimarães Rosa)*

RESUMO

A pesquisa de campo que deu origem a esta tese teve como ponto de partida o seguinte problema de pesquisa: como o trabalho institucional realizado por diferentes atores do campo da cachaça de alambique em Minas Gerais tem contribuído para a criação, manutenção e interrupção de instituições jurídicas? Para tanto, fundamentou-se nos pressupostos ontológicos e epistemológicos do construcionismo social e nos preceitos teóricos do institucionalismo histórico e da teoria do trabalho institucional. Adotou-se também o método de pesquisa de natureza qualitativa que permitiu a aplicação da análise temática, da análise de narrativas e da arqueologia jurídica como técnicas de sistematização, interpretação e compreensão do trabalho institucional de criação, manutenção e interrupção de instituições jurídicas que normatizam e condicionam a ação coletiva vivenciada por diferentes atores organizacionais. O contexto histórico de proibição da bebida e da estigmatização de seu uso por classes menos favorecidas, com o intuito de desestimular seu consumo e promover o vinho português atrasou o processo de mudança institucional fazendo com que somente em 2003 fosse criada a identidade jurídica da cachaça. A despeito disso, em 2001 o protagonismo do trabalho institucional de atores no estado mineiro contribuiu para a criação da identidade jurídica da Cachaça Artesanal de Minas e ao processo de renovação da identidade da cachaça de alambique, entendida como aquela produzida em menor escala, em alambique de cobre, obtida a partir do caldo da cana fresco, de fermentação natural, com a separação das frações “cauda”, “cabeça” e “coração”, inspirada, muitas vezes, na ancestralidade da produção. Nas narrativas de trabalhos institucionais a pesquisa revelou uma gama de ações realizadas pelos diferentes atores para criar as instituições jurídicas de padronização e de fabricação, bem como para manter as instituições de padronização, de fabricação e ambientais, renovar as instituições tributárias e também interrompê-las quando sua criação significou em aumento de carga tributária para o setor. O trabalho institucional no campo da cachaça de alambique em Minas Gerais apresenta uma dinâmica social permeada por uma arena política de lutas e relações de poder que envolvem atores públicos e privados na defesa de interesses de dois segmentos: cachaça de coluna e cachaça de alambique. O *lobby* realizado por ambos segmentos se relaciona com a atuação profissional de se pressionar a tomada de decisão do parlamento e dos governos federais e estaduais por meio de argumentos, dados, pesquisas, estudo técnicos e científicos sobre o setor e as características físico-químicas da bebida. Trabalhos institucionais realizados em coalizão foram narrados para renovação da instituição jurídica do Simples Nacional, alteração de contaminante e interrupção do aumento da carga tributária. Não obstante o desafiador cenário de impostos desproporcionais, exigências de instalações de porte industrial para pequenos produtores e concorrência desleal de informais, os trabalhos de manutenção da identidade jurídica da cachaça e de renovação da identidade da cachaça de alambique reafirmam a cultura e a tradição da produção da bebida em solo brasileiro e amplia a arena política de conflitos, pressão, resistência, infiltração política e de novas formas de relacionamentos governamentais.

Palavras-chave: Cachaça Artesanal de Minas. Boas práticas de fabricação. Informalidade. Fiscalização. Isonomia tributária.

ABSTRACT

The field research that gave rise to this thesis had as its starting point the following research problem: how the institutional work carried out by different actors in the field of alembic cachaça in Minas Gerais has contributed to the creation, maintenance and interruption of legal institutions? Therefore, it was based on the ontological and epistemological assumptions of social constructionism and on the theoretical precepts of historical institutionalism and the theory of institutional work. A qualitative research method was also adopted. This method allowed the application of thematic analysis, narrative analysis and legal archeology as techniques for systematizing, interpreting and understanding the institutional work of creating, maintaining and interrupting legal institutions that standardize and condition the collective action experienced by different organizational actors. The historical context of the prohibition of that drink and the stigmatization of its use by less favored classes, in order to discourage its consumption and promote Portuguese wine, delayed the process of institutional change and allowed the legal identity of cachaça to be created only in 2003. In spite of this, in 2001 the protagonism of the institutional work of actors in the state of Minas Gerais contributed to the creation of the legal identity of the handmade cachaça from Minas and to the process of renewing the identity of the alembic cachaça, understood as that produced on a smaller scale, in a copper still, obtained from fresh cane juice, naturally fermented, with the separation of the “tail”, “head” and “heart” fractions, often inspired by the ancestry of production. In the narratives of institutional works, the research revealed a range of actions carried out by the different actors to create the legal institutions of standardization and manufacturing, as well as to maintain the standardization, manufacturing and environmental institutions, renew the tax institutions and also interrupt them when their creation meant an increase in the tax burden for the sector. The institutional work in the field of alembic cachaça in Minas Gerais presents a social dynamic permeated by a political arena of struggles and power relations that involve public and private actors in the defense of interests of two segments: column cachaça and alembic cachaça. The lobbying carried out by both segments is related to the professional performance of putting pressure on the decision making of the parliament and of the federal and state governments through arguments, data, research, technical and scientific studies about the sector and the physical-chemical characteristics of the beverage. Institutional works carried out in coalition were narrated to renew the legal institution of Simples Nacional, change the contaminant and interrupt the increase in the tax burden. Notwithstanding the challenging scenario of disproportionate taxes, requirements for industrial-scale facilities for small producers and unfair competition of informal ones, the works to maintain the legal identity of cachaça and renew the identity of alembic cachaça reaffirms the culture and tradition of production of the drink on Brazilian land and expands the political arena of conflicts, pressure, resistance, political infiltration and new forms of governmental relationships.

Keywords: Handmade cachaça from Minas, Good manufacturing practices, Informality, Inspection, Tax isonomy.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Seminário Mineiro da Cachaça.	75
Figura 2 – Simpósio virtual.	75
Figura 3 – Mapa de localização dos entrevistados.	80
Figura 4 – Ilustração do modo empregado para a análise dos dados da pesquisa.	93
Figura 5 – Representação do campo institucional da cachaça de alambique.	108
Figura 6 – Reunião de membros do Pró-Cachaça e da AMPAQ.	146
Figura 7 – Capa da apostila do curso da AMPAQ, ministrado em 1995.	148
Figura 8 – Uso da expressão cachaça de alambique pelo SINDBEBIDAS.	168
Figura 9 – Seminários regionais da Cachaça de Alambique em Minas Gerais e no Maranhão.	169
Figura 10 – Rótulos da cachaça de alambique Princesa Isabel.	169
Figura 11 – Reunião de membros do agronegócio mineiro com a Ministra Tereza Cristina.	189
Figura 12 – Vídeo da Campanha de Valorização da Cachaça de Alambique da ANPAQ.....	190
Figura 13 – Garrafa “UAI”.....	193
Figura 14 – Comunicado com relação à comercialização da garrafa UAI.....	194
Figura 15 – Anúncios de venda de cachaças artesanais em <i>E-Commerce</i>	210
Figura 16 – <i>E-commerce</i> de cachaças artesanais.....	211
Figura 17 – Selo de qualidade da ANPAQ em garrafas de cachaça de alambique.	218
Figura 18 – Selo do INMETRO de certificação.	220
Figura 19 – Selo do Certifica Minas.....	224
Figura 20 – Selo da Indicação de Procedência da cachaça da “Região de Salinas”.....	236
Figura 21 – Representante do IBRAC na reunião em Bruxelas com o Embaixador do Brasil.	242
Figura 22 – Palestra dos fiscais do IMA para comerciantes do Mercado Central de BH.	269
Figura 23 – Comércio de cachaça ilegal no Mercado Livre.....	278
Figura 24 – Reunião do diretor-presidente da AMPAQ com o candidato Pimenta da Veiga.	290
Figura 25 – A Senadora Marta Suplicy na defesa da aprovação do PL 125/2015.	293
Figura 26 – Reunião de parlamentares no Palácio do Planalto.	295
Figura 27 – Caravana da cachaça na cerimônia da LC nº155.	297
Figura 28 – Selos do IPI para bebidas alcoólicas.	304
Figura 29 – 49ª Reunião Ordinária de 26/04/2017 da Câmara Setorial da Cachaça.	307

Figura 30 – Encontro entre representante do IBRAC e o Secretário da Receita Federal.....	309
Figura 31 – Atores do campo da cachaça presentes no evento Cachaça: Símbolo Nacional.	310
Figura 32 – Abertura do seminário “Oportunidade para combater o mercado ilegal de bebidas alcoólicas” pelo Presidente da Câmara dos Deputados.	312
Figura 33 – Momento de instalação da Comissão Mista Temporária da Reforma Tributária no Congresso Nacional presenciada pelo IBRAC.	313
Figura 34 – Palestrantes e apoiadores do Seminário <i>O consumo de álcool no Brasil: um peso e uma medida para todos</i>	315
Figura 35 – Falta de isonomia tributária para bebidas destiladas.....	316
Figura 36 – Live de apresentação do Anuário da Cachaça 2020.....	326

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Categorias de criação de trabalho institucional de Lawrence e Suddaby (Continua).	48
Quadro 2 – Categorias de manutenção de trabalho institucional de Lawrence e Suddaby (2006).	50
Quadro 3 – Categorias de interrupção de trabalho institucional de Lawrence e Suddaby (2006).	51
Quadro 4 – Sistematização da participação da pesquisadora em eventos do setor.	74
Quadro 5 – Tipos de coleta de dados da pesquisa.	78
Quadro 6 – Participantes e categorias de entrevistados (Continua).	84
Quadro 7 – Matriz de amarração da pesquisa.....	95
Quadro 8 – Espécies de instituições jurídicas do ordenamento jurídico.	114
Quadro 9 – Características dos atos administrativos.	115
Quadro 10 – Criação da instituição jurídica de padronização da cachaça.....	134
Quadro 11 – Trabalhos institucionais para a criação da instituição jurídica de padronização da Cachaça Artesanal de Minas e renovação da identidade jurídica da cachaça de alambique. (Continua)	214
Quadro 12 – Marcas de cachaça com certificação do INMETRO no Brasil.....	221
Quadro 13 – Marcas de Cachaça certificadas pelo IMA.	228
Quadro 14 – Trabalhos institucionais para a criação da instituição jurídica da certificação..	232
Quadro 15 – Trabalhos institucionais de criação e manutenção da instituição jurídica de fabricação.....	260
Quadro 16 – Trabalhos institucionais para a renovação da instituição jurídica da fiscalização.	272
Quadro 17 – Tributos incidentes na cachaça para não optantes do SIMPLES NACIONAL.	282
Quadro 18 – Trabalhos institucionais para a renovação da instituição jurídica do SIMPLES NACIONAL.	301
Quadro 19 – Trabalhos institucionais de interrupção do aumento da carga tributária incidente sobre a cachaça.	323
Quadro 20 – Número de optantes de produtores de cachaça pelo SIMPLES NACIONAL até 26/07/2020 por estado da federação.	329
Quadro 21 – Reaproveitamento resíduos da produção de cachaça.	337

Quadro 22 – Trabalhos institucionais para a manutenção das boas práticas ambientais de produção da cachaça.	348
Quadro 23 – Divergências entre Lei Estadual Mineira nº 13.949 e legislações e normativas federais.....	355
Quadro 24 – Divergências entre Decreto Estadual mineiro nº 42.644, de 5 de junho de 2002 e legislações e normativas federais.	356

LISTA DE SIGLAS

ABAPOINCA	Associação Baiana dos Produtores e de outros Integrantes dos Negócios da Cachaça de Alambique
ABBA	Associação Brasileira de Exportadores e Importadores de Alimentos e Bebidas
ABCA	Academia Brasileira da Cachaça de Alambique
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ABRABE	Associação Brasileira de Bebidas
ABRACERVA	Associação Brasileira de Cerveja Artesanal
ABRASEL	Associação Brasileira de Bares e Restaurantes
ACMINAS	Associação Comercial e Empresarial de Minas
AGU	Advocacia-Geral da União
AMBEV	Companhia de Bebidas das Américas
AMPAQ	Associação Mineira dos Produtores de Cachaça de Alambique
ANFIP	Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal
ANPAQ	Associação Nacional dos Produtores e Integrantes da Cadeia Produtiva e de Valor da Cachaça de Alambique
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
APACAP	Associação dos Produtores e Amigos da Cachaça de Paraty
APACERJ	Associação de Produtores e Amigos da Cachaça do Estado do Rio de Janeiro
APACS	Associação dos Produtores Artesanais de Cachaça de Salinas
APAR	Associação Pernambucana dos Produtores de Aguardente de Cana e Rapadura
APEX	Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos
APPCA	Associação Paulista dos Produtores de Cachaça de Alambique
APRODECANA	Associação dos Produtores de Cana-de-Açúcar e Seus Derivados no Estado do Rio Grande do Sul
BH	Belo Horizonte
BPF	Boas Práticas de Fabricação
CAAE	Certificado de Apresentação para Apreciação Ética
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CCJC	Constituição e Justiça e de Cidadania
CDC	Código de Proteção e Defesa do Consumidor
CETEC	Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais
CETESB	Companhia Ambiental do Estado de São Paulo

CF/88	Constituição Federal de 1988
CFT	Comissões de Finanças e Tributação
CGVB	Coordenação-Geral de Vinhos e Bebidas
CMB	Casa da Moeda do Brasil
CMN	Conselho Monetário Nacional
CMRR	Centro Mineiro de Referência em Resíduos
CNA	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
CNA	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômica
CNI	Confederação Nacional da Indústria
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
CNPQ	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CONAMA	Conselho Nacional de Meio Ambiente
CONFINS	Contribuição para Financiamento da Seguridade
CONJUR	Consultoria Jurídica
CONTRAN	Conselho Nacional de Trânsito
COPAM	Conselho Estadual de Política Ambiental
COVID-19	Corona Virus Disease
CPAR	Comitê Permanente de Análise e Revisão de Atos Normativos
CPP	Contribuição Patronal Previdenciária
CRT	Conselho Regulador da Tequila
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
DARF	Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DAS	Secretaria de Defesa Agropecuária
DCP	Declaração de Carga Poluidora
DIPOV	Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal
DO	Denominação de Origem
DOU	Diário Oficial da União
EMATER	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural
EPAMIG	Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais
EUA	Estados Unidos da América
FAEMG	Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais
FAO	Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura

FAPEMIG	Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado de Minas Gerais
FEAM	Fundação Estadual do Meio Ambiente
FENACA	Federação Nacional das Associações das Produtoras de Cachaça de Alambique
FENAFISCO	Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital
FIEMG	Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais
GCFAI	Grupo Coordenador de Fiscalização Ambiental Integrada
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBPT	Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação
IBRAC	Instituto Brasileiro da Cachaça
IBRAVIN	Instituto Brasileiro do Vinho
ICMS	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
IEF	Instituto Estadual de Florestas
IFNMG	Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
IG	Indicação geográfica
IGAM	Instituto Mineiro de Gestão das Águas
IMA	Instituto Mineiro de Agropecuária
IN	Instrução Normativa
INDI	Instituto de Desenvolvimento Industrial de Minas Gerais
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
INPI	Instituto Nacional da Propriedade Intelectual
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IP	Indicação de Procedência
IRPJ	Imposto de Renda para Pessoa Jurídica
ISS	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
ISO	<i>International Organization for Standardization</i>
LABM	Laboratório Amazile Biagioni Maia
LC	Lei Complementar
MAPA	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MDIC	Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
MP	Medida Provisória
MRE	Ministério das Relações Exteriores

MTR	Movimentação Terrestre de Resíduos
OMC	Organização Mundial do Comércio
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PBDAC	Programa Brasileiro para o Desenvolvimento da Aguardente de Cana, Caninha ou Cachaça
PDT	Partido Democrático Trabalhista
PEC	Projeto de Emenda Constitucional
PH	Potencial Hidrogeniônico
PIB	Produto Interno Bruto
PIS	Programa de Integração Social
PL	Projeto de Lei
PLC	Projeto de Lei Complementar
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNMA	Política Nacional do Meio Ambiente
PNM-Cachaça	Programa Nacional de Monitoramento da Cachaça
PNRS	Política Nacional de Resíduos Sólidos
PNUMA	Programa Ambiental das Nações Unidas
PP	Partido Progressista Nacional
PPAG	Plano Plurianual de Ação Governamental
PPS	Partido Popular Socialista
PRO-CACHAÇA	Programa Mineiro de Incentivo à Produção de Aguardentes
PRONAF	Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PT	Partido dos Trabalhadores
PT doB	Partido Trabalhista do Brasil
PV	Partido Verde
RFB	Receita Federal do Brasil
SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade
SEAPA	Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SEMAD	Sistema Estadual do Meio Ambiente
SENAI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

SENAR	Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
SFA	Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
SIMPLES NACIONAL	Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
SINDBEBIDAS	Sindicato das Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral do Estado de Minas Gerais
SIPEAGRO	Sistema Integrado de Produtos e Estabelecimentos Agropecuários
SISEMA	Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
SISMAN	Sistema de Monitoramento de Atos Normativos
SISNAMA	Sistema Nacional do Meio Ambiente
SMA	Secretaria de Meio Ambiente
SRI	Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio
ST	Substituição Tributária
STF	Supremo Tribunal Federal
SUPRAM	Superintendências Regionais de Meio Ambiente
SUS	Sistema Único de Saúde
TIPI	Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados
UFLA	Universidade Federal de Lavras
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
UFOP	Universidade Federal de Ouro Preto
UFRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco
UFV	Universidade Federal de Viçosa
URRD	União Ruralista do Rio Doce
USP	Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	22
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	29
2.1	Teoria institucional: fundamentos e abordagens da mudança	29
2.2	Institucionalismo histórico: historicidade e arena política.....	38
2.3	Trabalho institucional: criação, manutenção e interrupção de instituições.....	43
2.4	A construção das instituições jurídicas	53
3	METODOLOGIA	65
3.1	Os pressupostos filosóficos e epistemológicos da pesquisa	65
3.2	Abordagem metodológica da pesquisa	67
3.2.1	Natureza da pesquisa e justificativas para a sua escolha.....	67
3.2.2	Participantes da pesquisa	78
3.2.3	Procedimento de análise de dados.....	86
4	RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	96
4.1	Aspectos sócio-históricos e institucionais da formação do campo da cachaça de alambique em Minas Gerais	96
4.2	Instituições jurídicas no campo da cachaça: notas iniciais sobre suas especificidades	109
4.3	Instituições jurídicas de padronização da identidade da cachaça e da Cachaça Artesanal de Minas: trabalhos institucionais de criação, manutenção, interrupção e seus efeitos.....	117
4.3.1	Padronização da identidade da cachaça: mimetismo, definição dos contaminantes e proteção geográfica da bebida.....	118
4.3.2	O protagonismo mineiro na renovação da identidade da Cachaça Artesanal de Minas e os trabalhos de manutenção e interrupção da identidade da cachaça de alambique.....	134
4.3.3	A criação da instituição jurídica de certificação: busca pela valorização da bebida, discrepâncias das regras entre organismos certificadores e baixa adesão de produtores.....	216
4.3.4	O selo de indicação geográfica da região de Salinas e o reconhecimento internacional da indicação geográfica da cachaça	232

4.4	Os trabalhos institucionais para a criação e manutenção das instituições jurídicas de fabricação e seus efeitos.....	244
4.4.1	As boas práticas de elaboração da cachaça como padrão de segurança alimentar e exclusão de pequenos produtores	244
4.4.2	O alto custo de fabricação para pequenos produtores e a informalidade.....	260
4.4.3	A maior capilaridade do Instituto Mineiro de Agropecuária na fiscalização de alambiques mineiros.....	264
4.4.4	O rigor fiscalizatório em unidades produtoras e a necessidade de coibição do mercado ilegal de bebidas no comércio físico e virtual	273
4.5	O trabalho institucional para a renovação e interrupção das instituições jurídicas tributárias e seus efeitos.....	280
4.5.1	A união de esforços para a renovação da instituição jurídica do SIMPLES NACIONAL.....	280
4.5.2	Assimetria tributária e risco de majoração de impostos: razões do trabalho institucional para interrupção da carga tributária (IPI e substituição tributária)	302
4.5.3	Informalidade e concorrência desleal: reflexos da alta tributação e das instituições jurídicas de fabricação.....	324
4.6	O trabalho institucional de manutenção das instituições jurídicas ambientais e seus efeitos.....	331
4.7	O trabalho institucional de edição de instruções normativas do MAPA e seus efeitos	349
4.7.1	O trabalho institucional de edição de instruções normativas do MAPA	349
4.7.2	A arena política e a defesa das tradições reveladas pelo trabalho institucional no campo da cachaça de alambique.....	357
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	366
	REFERÊNCIAS	376
	ANEXO – LISTA DE VERIFICAÇÃO DE ROTULAGEM.....	412
	APÊNDICE A – INSTITUIÇÕES JURÍDICAS TRIBUTÁRIAS.....	413
	APÊNDICE B – INSTITUIÇÕES JURÍDICAS DE PADRONIZAÇÃO E IDENTIDADE DA CACHAÇA E DA CACHAÇA DE ALAMBIQUE.....	417
	APÊNDICE C – ROTEIRO DE ENTREVISTAS.....	421

1 INTRODUÇÃO

Esta tese se situa no campo dos estudos organizacionais e possui a delimitação da pesquisa em instituições e trabalho, utilizando os fundamentos teóricos do institucionalismo histórico e do trabalho institucional. Seu cunho é de uma abordagem sócio histórica da relação entre trabalho institucional e instituições jurídicas, considerando o papel intencional dos indivíduos para construir a realidade de acordo com suas interpretações e subjetividades. A presente proposta ainda faz parte de um conjunto de pesquisas advindas de projeto de pesquisa financiado pelo CNPQ (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico) coordenado pelo orientador desta Tese, sobre o trabalho institucional no arranjo produtivo de cachaça de alambique em Minas Gerais.

Países no mundo todo são conhecidos por suas bebidas típicas. Nas palavras de Cavalcante (2011, p. 31) um “povo que se preze” desenvolve sua bebida alcóolica característica. Um exemplo é o que ocorre na Escócia com o uísque, na Rússia com a vodca, na França com o conhaque, nos Estados Unidos com o *bourbon*, no Peru com o pisco e em Cuba com o rum (TRINDADE, 2006). As bebidas alcóolicas são consumidas desde os primórdios civilizatórios, iniciando-se com as bebidas fermentadas e logo em seguida, com a destilação. No caso do Brasil, a cachaça, bebida destilada, é a bebida genuína do país.

Até o século XX, a cachaça brasileira era conhecida como aguardente. A primeira vez que houve menção à cachaça produzida do Brasil, oriunda do caldo da cana-de-açúcar, foi em 1816, quando o príncipe alemão de Wied-Neuwied, em viagem ao Brasil, escreve a palavra “Cachaza” para se referir à bebida produzida nos engenhos baianos (CASCUDO, 1986). Bebida esta que o príncipe alemão descrevia como forte, perigosa e espirituosa que deixava os índios em estado anormal, incapazes de reprimir suas paixões (COSTA, 2008). A cachaça brasileira, desde então, vem ganhando espaço em momentos históricos do país, nas legislações, nas mesas de restaurantes do Brasil e do exterior e caindo no gosto de seus apreciadores. Segundo dados do Anuário da Cachaça, edição 2020, há, no Brasil, 894 estabelecimentos produtores de cachaça, com destaque para o estado de Minas Gerais que concentra o maior número desses registros, com 375 estabelecimentos e a cidade de Salinas como o município brasileiro com maior número de registros, com um total de 21 estabelecimentos. Minas Gerais também ocupa o primeiro lugar de estado com maior número de marcas de produto cachaça registrado,

revelando a concentração mineira de registros da bebida, tanto em número de estabelecimento como em número de marcas registradas (BRASIL, 2020).

A cachaça é um vocábulo de origem e uso exclusivamente brasileiros, por força da proteção dada pelo Decreto nº 4.062, de 2001 que estabelece que o uso da expressão "cachaça" é restrito aos produtores estabelecidos no país. Essa proteção geográfica é reconhecida internacionalmente com o Decreto nº 9.658, de 28 de dezembro de 2018 que promulgou o Acordo entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos para o Reconhecimento Mútuo da Cachaça e da Tequila como Indicações Geográficas e Produtos Distintivos do Brasil e do México (MAPA, 2019). No entanto, antes mesmo que a proteção da indicação geográfica da bebida acontecesse, Minas Gerais já despontava como um estado pioneiro na regulamentação da cachaça artesanal produzida em alambiques de cobre, com separação das frações indesejáveis chamadas de “cabeça” e “cauda”, priorizando-se a parte nobre denominada de “coração”, produzida em menor escala, inspirada muitas vezes na ancestralidade da produção.

Se o desejo é compreender o campo da cachaça de alambique, a teoria institucional auxilia no entendimento do conjunto de interações que acontece nos mais diversos contextos históricos, políticos, jurídicos, econômicos, ambientais, dentre outros. Isso porque, os campos organizacionais se referem à dimensão relacional entre os atores relevantes que compartilham sistemas de significados comuns e interagem mais frequentemente e decisivamente entre si (MACHADO-DA-SILVA; GUARIDO FILHO; ROSSONI, 2006). Interações estas formadas por ações intencionais ou não de seus atores para criar, manter ou interromper instituições, o que Lawrence e Suddaby (2006) chamam de trabalho institucional. Essas ações incluem discussões, a elaboração de políticas, aplicação de leis, questionamentos à legislação, ações de cumprimento e descumprimento de normas e negociações sobre o significado de instituições específicas. Esta tese realiza a análise de todo esse trabalho sob o enfoque teórico do institucionalismo histórico centrado na dinâmica histórica institucional, que tem se mostrado promissor no estudo das organizações. A abordagem do institucionalismo histórico permite a compreensão de como as instituições interagem em momentos históricos particulares, (WADHWANI, 2018) e ajuda a revelar os interesses, conflitos, lutas e os recursos utilizados para influenciar a tomada de decisão política na arena política (ECHEVERRY, 2016; GOUVÊA, 1994). Apesar do percurso não linear da teoria institucional, submetida a questionamentos sistemáticos, ela ainda continua sendo capaz de oferecer compreensões

alternativas e úteis para fenômenos sociais em diferentes épocas e contextos (CARVALHO; VIEIRA; GOULART, 2005).

O foco será nas instituições jurídicas compreendidas como sendo todos os ambientes de normatividade construídos pelas interações sociais estatais e não estatais, formais e informais, onde as normas são geradas e aplicadas com o objetivo de moldar a conduta dos atores humanos (ARTHURS; KREKLEWICH, 1996). Essas instituições jurídicas são reproduzidas pelas ações dos indivíduos e são responsáveis pela construção do contexto regulatório do campo da cachaça de alambique, que tem sofrido diversas transformações ao longo do tempo, desde o início da produção da bebida nos primeiros engenhos no nordeste brasileiro até o atual momento de discussão pública para a alteração da Instrução Normativa (IN) nº 13 do Ministério da Agricultura, Abastecimento e Pecuária (MAPA). Esta tese utiliza-se dos fundamentos analíticos da arqueologia jurídica na medida em que refuta a ideia de senso comum de que a lei é um corpo de normas amplamente abstrato de via única, patrocinados pelo estado para apoiar, reforçar ou punir ações entre os atores. A arqueologia jurídica possui o condão de oferecer uma explicação mais completa sobre como e por que as mudanças institucionais. Para tanto, o pesquisador é convidado a direcionar sua atenção ao discurso e às práticas institucionais manifestadas nas instituições jurídicas, já que a produção da lei “é expressa e produzida discursivamente” (NOVKOV, 2011, p. 355). A (re)construção das instituições jurídicas são entendidas, portanto, como fruto de um conjunto de práticas realizadas por entes estatais e não estatais que proporcionam efeitos duradouros no campo e condicionam suas ações (SMITH; REYNOLDS, 2014).

Tratando de um *gap* de pesquisa nos estudos nos estudos organizacionais, Wadhvani (2018) assinala a necessidade de pesquisas em outros campos organizacionais além dos fundos de poupança dos Estados Unidos e das decisões judiciais das cortes americanas, objetos de seu estudo, a fim de aumentar a compreensão acerca da interação institucional entre o direito e outras organizações: seu processo e o enquadramento de seus atores nos campos organizacionais emergentes.

O campo institucional da cachaça de alambique é um desses campos organizacionais emergentes de interação institucional com o direito. O campo da cachaça de alambique é formado por um espaço comunicativo composto de diferentes atores sociais, estatais e não estatais, que delimitam e compartilham valores, normas sociais, sanções, tradições, cultura, dentre outros aspectos, em virtude da configuração relacional entre eles (MACHADO-DA-

SILVA; GUARIDO FILHO; ROSSONI, 2006). Essa configuração relacional constrói uma arena de disputa em que agentes lutam pela redefinição ou apropriação de um capital específico desigualmente distribuído, seja em aspectos tributários, fiscalizatórios ou em relação à padronização da bebida, conforme se verificará neste estudo.

O estado de Minas Gerais se destaca na produção da cachaça de alambique no país, seja pela presença dos primeiros alambiques, seja por sua legislação que reconhece a cachaça como patrimônio cultural do estado (BRASIL, 2007; EXPOCACHAÇA, 2018a; SILVA, 2015). O estado mineiro ainda possui algumas outras características como a presença de uma gama de produtores informais, não registrados, a diversidade do uso de equipamentos e processos produtivos; a influência das tradições locais e regionais; a coexistência da produção de cachaça com outras atividades agropecuárias; a articulação de produtores para a comercialização da bebida e a ingerência de normativas estatais e ações para a garantia da qualidade da bebida (SILVA, 2009, SOUZA; CUNHA, 2012).

Alguns estudos se destacam na tentativa de suprir o gap de pesquisa de trabalhos empíricos em trabalho institucional. O estudo de Zvolska, Palgan e Mont (2019) no Reino Unido, identifica o trabalho institucional dos diferentes atores para criação e interrupção de instituições no campo da economia compartilhada utilizando-se da taxonomia de Lawrence e Suddaby (2006). No entanto, os autores não analisam as ações para manter as instituições, o que foi analisado nesta tese. Já o estudo de Canning e O'Dwyer (2016) também se utilizou da taxonomia de Lawrence e Suddaby (2006) para analisar o trabalho institucional realizado pelos contadores na Irlanda, no que se refere aos esforços para instigar a mudança institucional na regulação por meio da formação e operação de um órgão independente de supervisão. No entanto, o estudo limita-se na análise da mudança institucional sob o prisma de membros de um órgão de supervisão dos profissionais da contabilidade, ou seja, teve o foco restrito a um grupo de atores e não analisou o trabalho realizado por entidades profissionais que procuram também manter o status quo regulatório. O presente estudo analisa o trabalho institucional que não se restringe a um grupo de atores, mas abrange uma coletividade de participantes de forma a enriquecer as análises com as diferentes percepções dos envolvidos acerca dos efeitos de todo o trabalho realizado. Já o estudo de García-Fénix e González-González (2020) também se utilizaram da taxonomia Lawrence e Suddaby (2006), agrupada por Perkmann e Spicer (2008) em trabalho político, técnico e cultural, para demonstrar as maneiras pelas quais o trabalho institucional realizado pelo governo central e a prefeitura espanhóis determinaram a

configuração final do regulamento do Custo Efetivo dos Serviços de Entidades Locais. O presente estudo também se utilizará da taxonomia Lawrence e Suddaby (2006), agrupada por Perkmann e Spicer (2008), mas para analisar o trabalho institucional não somente de criação, mas também de manutenção, renovação e interrupção de instituições jurídicas sob a perspectiva de uma gama maior de atores envolvidos.

Um estudo em teoria institucional deve considerar os esforços cotidianos dos atores e o desempenho de papéis determinantes na criação, transformação e manutenção das instituições, ou seja, deve apresentar uma visão micro que aponte as práticas institucionais desenvolvidas pelos atores no dia-a-dia das organizações (LAWRENCE; SUDDABY, 2006; LAWRENCE; LECA; ZILBER, 2013). Exatamente no que se refere a essa visão micro das práticas institucionais é que se encontra a escassez de estudos sobre mudança institucional. Perner e Skjølsvik (2017) ressaltam que até agora, a maioria dos estudos baseados na teoria institucional tendem a focar os efeitos macroinstitucionais ou em questões muito específicas. Para Lawrence, Leca e Zilber (2013), a maioria dos trabalhos que se debruçam sobre o estudo do institucionalismo ainda possuem o foco predominante em discussões teóricas, sendo necessária a apresentação de estudos empíricos sobre o tema. Por outro lado, “estudar o trabalho institucional não pode incluir tudo, mas precisa ser limitado àquelas ações que são especialmente relevantes para entender a mudança institucional em uma dada situação” (BEUNEN; PATTERSON, 2017, p. 14). Topal (2020) aponta a possibilidade de os pesquisadores examinarem a capacidade de indivíduos ou grupos em ambientes institucionais de combinarem os trabalhos de criação, manutenção e interrupção de instituições. Os estudos que consideram a abordagem relacional da agência, com foco no trabalho reflexivo, intencional ou não dos indivíduos, é apontado por Adler e Lalonde (2020) como uma atual tendência nos estudos sobre trabalho institucional.

O presente estudo empírico possui o objetivo geral de desenvolver uma compreensão das práticas dos atores envolvidos no campo da cachaça de alambique para a criação, manutenção e interrupção de instituições jurídicas para o setor. Para tanto, esta tese responde a seguinte questão de pesquisa: Como o trabalho institucional realizado por diferentes atores do campo da cachaça de alambique em Minas Gerais tem contribuído para a criação, manutenção e interrupção de instituições jurídicas? Para responder a tal pergunta são delineados os seguintes objetivos:

- i. Resgatar os aspectos históricos da formação do campo da cachaça no Brasil.

- ii. Investigar o trabalho institucional realizado por diferentes atores do campo da cachaça de alambique, particularizando as práticas de criação, manutenção/renovação e interrupção de instituições jurídicas.
- iii. Compreender, sob a perspectiva de diferentes atores, os efeitos deste trabalho sobre o processo de constituição do campo da cachaça.

A tese preenche importantes lacunas apontadas por Lawrence, Leca e Zilber (2013), Perner e Skjølsvik (2017) e Pereira (2012) acerca da superficialidade e escassez de pesquisas empíricas sobre trabalho institucional e a necessidade de estudos que explorem as relações dos indivíduos e os efeitos combinados de seus trabalhos, enfatizados por Topal (2020) e Adler e Lalonde (2020). Na medida em que a presente proposta busca também compreender os efeitos do trabalho institucional realizado por diferentes atores do campo da cachaça de alambique, particularizando as práticas de criação, manutenção e interrupção, se apresenta na vanguarda das tendências de pesquisa na área e revelará a arena política, os significados e entendimentos compartilhados, os conflitos e as relações construídas e desconstruídas ao longo do processo de construção das instituições jurídicas no campo.

Considerando todo o exposto, pode-se destacar importantes contribuições dessa proposta para o avanço do conhecimento sobre trabalho institucional e sobre o campo da cachaça de alambique para:

- i. Possibilitar a compreensão sobre a forma pela qual, historicamente, acontece o trabalho institucional realizado pelos diversos atores na implementação de novos regulamentos e modificações daqueles já existentes.
- ii. Compreender a arena política onde ocorrem as relações, os conflitos, os interesses e os significados compartilhados sobre as instituições jurídicas e seus efeitos no campo;
- iii. Compreender, por meio da técnica de análise da arqueologia jurídica e dos fundamentos teóricos do trabalho institucional, como se constroem os ambientes de resistência e mobilização diante da ausência regulatória definição da cachaça de alambique em normativas federais e;
- iv. Demonstrar que as categorias de trabalho institucional de Lawrence e Suddaby (2006) não são rígidas, na medida em que este estudo demonstrou que categorias de criação também podem ser utilizadas no processo de interrupção e renovação de instituições jurídicas.

A tese, então, apresenta um enfoque sócio-histórico para apontar a perspectiva institucional como constructo teórico promissor para se compreender como é realizado o trabalho institucional dos diferentes atores envolvidos na construção social de instituições jurídicas.

Na fundamentação teórica foi abordada a evolução da teoria institucional e os fundamentos do institucionalismo histórico para a leitura do trabalho institucional de criação, manutenção e interrupção de instituições jurídicas. As instituições jurídicas, por sua vez, também, receberam conceituação e delineamento teórico. No capítulo metodológico esclareceu-se sobre os pressupostos ontológicos e epistemológicos do construcionismo social que orientaram a pesquisa de campo, a abordagem metodológica e as técnicas de pesquisa que foram aplicadas. Foram explicitados as técnicas de coleta de dados e os métodos de análise de dados com a aplicação da arqueologia jurídica, da análise temática e da análise de narrativas como técnicas de sistematização, interpretação e compreensão do trabalho institucional. No capítulo 4, os resultados e discussões foram organizados de tal forma a estruturar a sequência das narrativas a partir das 4 (quatro) instituições jurídicas identificadas (padronização, fabricação, tributária e ambiental) e seus efeitos. Apesar dos principais efeitos do trabalho institucional terem sido tratados no capítulo 4 até a sessão 4.6, optou-se por explicar algumas outras implicações desse trabalho no campo da cachaça de alambique na sessão 4.7 de forma, também, a sintetizar os principais aspectos da arena política do campo. Por fim, finalizou-se a tese com as considerações finais destacando-se os principais resultados, contribuições e limitações da pesquisa.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Nesta sessão serão discutidos os direcionamentos que envolvem a teoria institucional e o institucionalismo histórico, incluindo reflexões teóricas sobre a caracterização do trabalho institucional na construção, manutenção e interrupção de instituições jurídicas.

2.1 Teoria institucional: fundamentos e abordagens da mudança

O institucionalismo organizacional é um campo de pesquisas consolidado nos estudos organizacionais devido às possibilidades de se compreender abordagens múltiplas de diversos contextos organizacionais. Para Palthe (2014, p. 60) “a tese central das abordagens institucionais é que muitas estruturas, programas e práticas nas organizações alcançam legitimidade através da construção social da realidade”. Significa dizer que para o institucionalismo ocorre um processo social pelo qual os indivíduos passam a aceitar definições compartilhadas da realidade. Esse processo dá ensejo a criação de instituições dinâmicas que retratam a mudança institucional (PALTHE, 2014).

Os teóricos institucionais entendem que o comportamento organizacional é um produto de valores e crenças que se originam no contexto institucional, de forma que a sobrevivência depende da capacidade da organização de atender às expectativas institucionais, mesmo quando essas expectativas têm pouco ou nada a ver com os aspectos técnicos da realização do desempenho (MEYER; ROWAN, 1977). Isso porque, “as organizações não apenas exigem trabalho, capital, conhecimento e materiais, mas também dependem da aceitação da sociedade em que operam” (PALTHE, 2014, p.62). O contexto institucional tem um forte papel nas organizações.

O nascedouro das discussões em teoria institucional, com foco no trabalho e instituições, tem uma longa história de análise organizacional. O velho institucionalismo não problematizou as instituições, compreendendo-as como órgãos do governo, como os gabinetes presidenciais, parlamentos e outras estruturas burocráticas governamentais. O novo institucionalismo e suas vertentes se interessou pela análise mais aprofundada das instituições. Suas análises remontam a Weber e Marx, com repercussões na sociologia organizacional pós-Segunda Guerra Mundial, com os estudos de Selznick (1984), Stinchcombe (1968) e Parson (1956). Tais trabalhos enfatizavam como as instituições (a exemplo, família e igreja) funcionavam para integrar organizações na sociedade por meio de regras universalistas, contratos e autoridade. A

organização deveria ser compreendida como um instrumento racionalmente projetado para a mobilizar as energias humanas, com vistas a executar um serviço ou finalidade estabelecida (SELZNICK, 1972). A instituição, por sua vez, era compreendida por Selznick (1972, p. 5) como “o produto natural das pressões e necessidades sociais — um organismo adaptável e receptivo”.

Apesar de sua diversidade de correntes, Hall e Taylor (2003) destacam que o institucionalismo apresenta três vertentes de estudos: institucionalismo da escolha racional ou econômico, o institucionalismo sociológico e o institucionalismo histórico.

Até o final da década de 1970, a sociologia organizacional se concentrou principalmente nos aspectos racionais e materiais da vida organizacional não dando importância a fatores culturais, como valores, crenças, símbolos, rituais e afins (SUCHMAN; EDELMAN, 1996). A teoria institucional surge nos Estados Unidos exatamente nesse período contrapondo-se aos pressupostos funcionalistas, quando estudiosos organizacionais passam a reconhecer que as organizações sofrem influências externas mais amplas que são capazes de moldar a estrutura e o comportamento organizacional, como as narrativas, os discursos e a retórica. O novo institucionalismo sugere, assim, que as forças externas podem ser tão preditivas dos fenômenos organizacionais quanto as escolhas racionais dos atores organizacionais (LAMMERS, GARCIA, 2017). Dá-se início a sociologia organizacional, onde as teorias institucionais destacam os relatos normativos, cognitivos e comportamentais, até então ignorados pelo velho institucionalismo (SUCHMAN; EDELMAN, 1996).

Para Lammers e Garcia (2017) a publicação de Scott e Meyer (1983) intitulado: *Organizational Environment: Ritual and Rationality*, preparou o campo para o crescimento das pesquisas sobre o papel das instituições na organização, considerando que elas impulsionam o ambiente organizacional.

A teoria institucional, na vertente sociológica, então, faz a distinção entre organização e instituição. “As organizações são analiticamente distintas, mas são derivadas de instituições. Organizações são manifestações de sistemas de regras explícitas e clusters de valores implícitos” (SUDDABY; GREENWOOD, 2009, p. 177). Para Lammers e Garcia (2017, p. 1) as instituições podem ser compreendidas como “sistemas de crenças estabelecidos e disseminados que transcendem determinados locais de trabalho e restringem a ação de maneira que definem o que é legítimo”. Essa vertente sustenta que as organizações ocupam um mundo socialmente construído de regras e definições.

Ainda sobre instituições, Suddaby e Greenwood (2009, p. 176) “as instituições podem assumir a forma de regras ou arranjos sociais codificados, normas de conduta ou estruturas cognitivas que proporcionam compreensão e dão sentido a arranjos sociais”. Portanto, as organizações refletem e apoiam as normas, os valores e os significados incorporados às instituições que as rodeiam e “as instituições são reproduzidas através das ações das organizações” (SUDDABY; GREENWOOD, 2009, p. 177).

Uma vez compreendida a diferença entre organização e instituição, Selznick (1972) explica que a institucionalização é um processo que ocorre na organização ao longo do tempo. Nesse processo, as instituições vão se solidificando nas organizações. Esse processo reflete as peculiaridades históricas das instituições, “construídas pelas pessoas que ali trabalharam, pelos grupos e pelos interesses criados e pela maneira pela qual mantêm relacionamento com o ambiente” (CARVALHO; VIEIRA; GOULART, 2005, p. 862). A institucionalização acontece à medida que as rotinas das organizações adquirem um valor que vai além dos requisitos técnicos da tarefa em questão, mas são substituídas pelo reconhecimento de que a organização é influenciada por ideias institucionais (LAMMERS; GARCIA, 2017). Suddaby e Greenwood (2009, p. 176) explicam que se pode compreender um arranjo socialmente institucionalizado quando ele é amplamente praticado, incontestado e resistente à mudança, de forma que a mudança institucional é exatamente “o deslocamento de um conjunto de arranjos institucionalizados por outro”, ou uma modificação significativa dos arranjos predominantes.

Quanto às instituições, seu estudo tem uma longa história de análise organizacional. O início se dá a partir das análises empíricas de organizações e do ambiente institucional de Selznick (1948, 1949, 1957), e da teorização de Parson (1956), que enfatizava como as instituições funcionam para integrar organizações com outras organizações. Lawrence, Leca e Zilber (2013, p. 1024) destacam que “por mais de três décadas, o papel das instituições na formação da vida organizacional tem sido uma preocupação central nos estudos organizacionais”.

Até então, na concepção do antigo institucionalismo (vertente da escolha racional), as organizações ficavam à margem das formas institucionais, já que “a ênfase dos estudos recaía sobre as macroestruturas institucionais e constitucionais, sistemas políticos, linguagem e sistema legal” (CARVALHO, VIEIRA; GOULART, 2005, p. 861). Até 1970 os estudos institucionais apresentavam o centro da análise nas relações organização-ambiente, focadas nas interações informais, em relações de poder e no processo constitutivo das instituições, com ênfase na heterogeneidade do universo organizacional. Tais abordagens mais descritivas e

formalistas vieram a ser chamadas de antigo institucionalismo. Assim, as abordagens a partir da década de 1970 são as chamadas abordagens neo-institucionais.

Em uma análise mais contextualizada (e neo-institucional), a teoria institucional entende que as organizações estão sujeitas não apenas às pressões econômicas, mas também às pressões sociais e culturais que surgem das interações entre as organizações e seu ambiente institucional. Nesse sentido, as organizações não agem geralmente de forma “racional”, mas sim, de acordo com as “regras, normas e ideologias mais amplas da sociedade” (MEYER; ROWAN, 1977, p. 84). Isto é, “as organizações adotam formas e práticas que são isomórficos com normas de conduta apropriadas ou “mitos racionalizados” (SUDDABY; GREENWOOD, 2009, p. 176). Assim, “a teoria institucional acompanha o surgimento de formas, processos, estratégias, perspectivas e competências à medida que emergem dos padrões de interação e adaptação organizacionais” (SELZNICK, 1996, p. 271).

Novas abordagens institucionalistas vêm à tona com Meyer e Rowan (1977). Para Meyer e Rowan (1977) a estrutura formal de uma organização não pode ser entendida como um sistema racional para coordenar atividades, nem pode ser explicada por uma lógica de custos de transação. A estrutura formal é institucionalizada tanto de dentro como de fora e reflete os conceitos predominantes de como o trabalho deve ser feito. As organizações recebem influências do ambiente não só em relação a tecnologia, pessoas, finanças, matéria-prima, mas também com externalizam valores, crenças e mitos compartilhados. O progresso dos estudos nos anos 70, então, deu ênfase no papel da cultura e da cognição e na forma da racionalização de regras aceitas, que leva ao isomorfismo nas estruturas formais das organizações, considerando que as organizações precisam se adequar às exigências dos ambientes externos (MEYER; ROWAN, 1977; THORNTON; ZUCKER, 1977; OCASIO, 2012).

A partir do final dos anos 70 a análise de poder foi perdendo espaço para o estudo da homogeneidade entre conjuntos de organizações (isomorfismo). Na década de 80, DiMaggio e Powell (1983) ampliaram o foco de Meyer e Rowan (1977) no isomorfismo do nível social para o nível dos campos organizacionais, com sua ênfase em fontes coercitivas, normativas e miméticas de isomorfismo, inaugurando o novo institucionalismo e “uma explosão de análise empírica” (THORNTON; OCASIO, 2012, p. 101). DiMaggio e Powell (1983) identificaram três mecanismos pelos quais ocorre a mudança isomórfica institucional, cada qual com seus próprios antecedentes: (1) o isomorfismo coercitivo: é o resultado de pressões formais e informais exercidas sobre organizações por outras organizações das quais elas dependam e por expectativas culturais da sociedade em que as organizações atuam. Considerando que “a

existência de um ambiente legal comum afeta muitos aspectos do comportamento e da estrutura de uma organização” (DIMAGGIO; POWELL, 1983, p. 150) o aspecto regulativo possui grande influência nesse tipo de isomorfismo; (2) o isomorfismo mimético: resultante de respostas padrão à incerteza. Isso ocorre porque “a incerteza é também uma força poderosa que encoraja a imitação” (DIMAGGIO; POWELL, 1983, p. 151); e (3) o isomorfismo normativo, associado à profissionalização, que significa a luta coletiva de membros para definir as condições e métodos de seu trabalho (educação formal e associações profissionais) e estabelecer uma base cognitiva e de legitimação para sua autonomia ocupacional. Considerando que na pressão coercitiva, podem aparecer regras e leis governamentais ou advindas dos clientes e fornecedores, o isomorfismo normativo tem origem nas expectativas culturais em que os padrões do ambiente operacional são formados e que orientam a tomada de decisão nas organizações (WILLIAMS; TAYLOR; LUEG; COOK; 2009).

DiMaggio e Powell (1983) traçaram algumas hipóteses com base em sua teoria da mudança isomórfica institucional, quais sejam:

- a) quanto maior a dependência de uma organização de outra, mais semelhante se tornará àquela organização em estrutura, clima e foco comportamental;
- b) quanto maior a centralização da oferta de recursos da organização, maior será a extensão em que a organização mudará de maneira isomórfica para se assemelhar às organizações das quais depende para recursos;
- c) quanto mais incerta a relação entre os meios e os fins, maior a extensão em que uma organização se modelará depois que as organizações perceberem;
- d) as organizações tendem a modelar-se a partir de organizações semelhantes em seu campo que percebem ser mais legítimas ou bem-sucedidas;
- e) quanto maior a confiança nas credenciais acadêmicas na escolha de pessoal gerencial e de pessoal, maior será o grau em que uma organização se tornará como outras organizações em seu campo de atuação;
- f) quanto maior a participação de gerentes organizacionais em associações comerciais e profissionais, maior a probabilidade de a organização ser ou se tornar semelhante a outras organizações em seu campo;
- g) quanto maior a extensão em que um campo organizacional depende de uma única fonte (ou vários semelhantes) de apoio a recursos vitais, maior o nível de isomorfismo;

- h) quanto maior a extensão com que as organizações em campo transacionam com agências do Estado, maior a extensão do isomorfismo no campo como um todo;
- i) quanto menor o número de modelos organizacionais alternativos visíveis em um campo, mais rápida será a taxa de isomorfismo nesse campo;
- j) Quanto maior a extensão em que as tecnologias são incertas ou se os objetivos são ambíguos no campo, maior a taxa de mudança isomórfica;
- k) quanto maior a extensão da profissionalização em um campo, maior a quantidade de mudanças isomórficas institucionais;
- l) quanto maior a extensão da estruturação de um campo, maior o grau de isomorfia.

DiMaggio e Powell (1983) acreditam que a comparação entre as semelhanças e as variações ao longo do tempo entre organizações oferece contribuições para a compreensão da estrutura social como um todo, ainda movida pela burocratização.

O trabalho no institucionalismo sociológico é menos comprometido com um modelo puramente cognitivo de ação humana. O trabalho nessa vertente é mais disposto a incorporar fatores racionais e estruturais, de tal forma que esses institucionalistas comportamentais enfatizam a aceitação interna de “suposições assumidas como certas” (SUCHMAN; EDELMAN, 1996, p. 912) como é o caso dos estudos de isomorfismo institucional de DiMaggio e Powell (1983).

As pesquisas a partir da década de 1990, têm examinado a tipologia de criação, manutenção e ruptura de instituições e, de forma periférica, o trabalho institucional tem sido trabalhado em estudos sobre o empreendedorismo institucional (GARUD; HARDY; MAGUIRE, 2007; LAWRENCE; LECA; ZILBER, 2013; TRACEY; PHILLIPS; JARVIS, 2011). O empreendedorismo institucional possui relação direta com a criação e mudança nas instituições, vez que concentra a atenção na maneira como os atores trabalham para influenciar seus contextos institucionais por meio de estratégias como liderança técnica e de mercado, *lobbying* para mudança regulatória e ação discursiva (DIMAGGIO, 1988; GARUD; JAIN; KUMARASWAMY, 2002; LAWRENCE; SUDDABY, 2006). O empreendedorismo acadêmico destaca, a importância das práticas dos indivíduos e organizações na criação e mudança de instituições. “O rótulo empreendedor ou líder é usado para atores individuais e coletivos” (BEUNEN; PATTERSON, 2017, p. 8).

Deve-se considerar que apesar de todas as práticas dos empreendedores institucionais, eles não criam, sozinhos, as instituições. Para Lawrence e Suddaby (2006, p.217), “a criação de novas instituições requer um trabalho institucional por parte de uma ampla gama de atores”,

tanto aqueles com os recursos e habilidades para atuar como empreendedores como aqueles que servem de apoio aos empreendimentos. A questão é que muitos estudos sobre empreendedorismo negligenciam “a interação com outros atores, as condições sob as quais eles são capazes de implementar estratégias específicas e os fatores que influenciam o efeito dessas ações na ordem institucional” (BEUNEN; PATTERSON, 2017, p. 8), principalmente, os fatores históricos.

Apesar das contribuições do institucionalismo sociológico, toda essa trajetória da teoria institucional é considerada conservadora e determinista para estudiosos como Carvalho, Vieira e Goulart (2005), especialmente quando são enfatizados os elementos reguladores e normativos das instituições. O ambiente institucional precisa ser visto em seus diferentes níveis, considerando, inclusive as interpretações dos indivíduos. Deve-se considerar ainda que “os desejos, o fim e o objetivo, as formas e os meios, a amplitude e o desígnio da conduta do indivíduo são funções de uma variável institucional de caráter bastante complexo e completamente instável” (HODGSON, 1994, p.19).

O institucionalismo da escolha racional considera um mundo de formas estáveis e desconsiderada incertezas, turbulências sociais e políticas e mudança nos comportamentos dos indivíduos. A vertente da escolha racional acaba por reduzir a ação ao cálculo racional que permeia o objetivo e a ação (RIBEIRO, 2012). Já o novo institucionalismo na vertente sociológica continua seus esforços na década de 90, em uma perspectiva que explora os elementos cognitivos e culturais para explicar os fundamentos da ação social e rejeita os modelos de ator racional, tendo interesse nas instituições como variáveis independentes (DIMAGGIO; POWELL, 2005). Orientados pela vertente neoinstitucional alguns desses trabalhos têm forte influência da teoria cognitiva, enquanto outros tentam resgatar o poder como categoria importante de análise na estruturação dos campos (CARVALHO; VIEIRA; GOULART, 2005). “Nesta ótica, além dos requisitos técnicos que capacitam as organizações à eficiência e eficácia, o ambiente é constituído por elementos simbólicos e normativos, legitimadores de estruturas e práticas organizacionais” (CARVALHO; VIEIRA; GOULART, 2005, p. 863).

Para Peci (2006),

isso significa que ao longo dos processos cognitivo (fatos a serem considerados pelos atores) e normativo (obrigações normativas) presentes na institucionalização, os autores reconhecem uma expressão do poder – na concepção prevalecente na teoria organizacional -; isto é, o poder como uma variável expressa diretamente pelo controle da lei ou da opinião pública. (PECI, 2006, p. 4).

A teoria cognitiva emerge como contraponto à concepção racionalista da ação defendida pelo velho institucionalismo. Pretende-se afirmar, no novo institucionalismo, que os seres humanos não podem processar todos os dados sensoriais em um cálculo racional e que fazem uso e formam conceitos que, baseados em sua experiência anterior, os ajudam a agir e a tomar decisões (CARVALHO; VIEIRA; GOULART, 2005). O neoinstitucionalismo propõe a impossibilidade da deliberação racional totalmente consciente sobre todos os aspectos do comportamento, em função da grande quantidade de informação e da imensa capacidade computacional que isso exigiria. Os seres humanos adquirem, não obstante, mecanismos para subtrair certas ações em curso da avaliação racional contínua: os hábitos. Sua função principal: ajudar a manipular e rotinizar a complexidade da vida cotidiana (CARVALHO; VIEIRA; GOULART, 2005, p. 851).

Selznick (1996) complementa que o novo institucionalismo atribui um grande peso a essa à "cognição estruturada". Nesse contexto, a interação entre cultura e organização é socialmente construída por padrões de percepção e avaliação. "As pessoas nas organizações convivem com a racionalidade limitada (e bem-vinda), e lidam com a incerteza confiando em rotinas, que podem se tornar rituais" (SELZNICK, 1996, p.274). O novo institucionalismo exige uma análise que deve "incorporar o sistema de crenças dos atores envolvidos, mediado pela aprendizagem humana e, conseqüentemente, pelo tempo histórico" (CARVALHO; VIEIRA; GOULART, 2005, p. 860). Nesse mesmo sentido, Berger e Luckmann (2010) defendem a tese de que a ordem social é baseada em uma realidade compartilhada, fruto de uma construção humana. Se o homem constrói a realidade social, as instituições são, por sua vez, resultado da construção humana, de suas interpretações e da intersubjetividade.

Embora, segundo Peci (2006) ainda relacionado com a tradição sociológica de Selznick (1957), o novo institucionalismo diferencia-se exatamente na adoção da abordagem do construtivismo social com uma visão da realidade como socialmente construída, entendendo que as organizações são reflexos estruturais da realidade socialmente construída, sendo condicionadas por esse ambiente institucional.

As vertentes institucionalistas revelam a necessidade de se levar em conta as instituições existentes entre as estruturas sociais e os comportamentos dos atores para se compreender a ação individual e suas manifestações coletivas (THÉRET, 2003; GOMIDE, 2012). Por outro lado, cada corrente do institucionalismo (racional, sociológica e história) apresenta uma concepção teórica própria. Acerca das diferenças entre as três correntes neoinstitucionais, esclarece De Césaris (2009) que o

Institucionalismo Sociológico enfatiza a maneira com que as instituições e organizações se difundem, se “isomorfizam” e se traduzem em diferentes contextos pela ação de certas convenções sociais e ideias. O Institucionalismo Escolha Racional utiliza modelos dedutivos sobre como os atores desenvolvem estratégias de ação instrumental (adequação de meios a fins) por meio das quais chegariam a um equilíbrio que, em certas condições, poderia ser chamado de institucional. O Institucionalismo Histórico dá especial atenção ao que Tilly chama de “*big structures, large processes, and huge comparisons*” e, mais recentemente, a processos temporais e mecanismos *path dependent* de reprodução e mudança das relações institucionais que não são redutíveis às intenções e estratégias dos atores. (DE CÉSARIS, 2009, p. 65).

Suddaby e Greenwood (2009, p. 177) explicam que “a teoria institucional evoluiu de uma preocupação inicial em mostrar os efeitos das forças institucionais para uma análise de como esses processos e suas instituições subjacentes evoluem e mudam”. A partir de então, surge o institucionalismo histórico preocupado com esse processo por meio do qual as instituições vão sendo construídas.

Não só a vertente sociológica, mas também o institucionalismo histórico nasce de uma reação contra o estruturo-funcionalismo que dominava a ciência política nos anos 60 e 70. A propósito, há importantes interfaces entre o institucionalismo sociológico e o institucionalismo histórico. Ambos rejeitam a possibilidade da deliberação racional totalmente consciente sobre todos os aspectos do comportamento, reconhecem a forte influência da teoria cognitiva que aborda a interação entre cultura e organização e defendem a abordagem do construtivismo social. Somado a isso, institucionalistas históricos e sociológicos partem do pressuposto de que há um mundo saturado de instituições e se juntam até mesmo aos institucionalistas da escola da escolha racional (velho institucionalismo) quando entendem um mundo circunscrito de relações de poder inscritas nas instituições existentes que proporcionará mais poder a uns do que a outros. Por outro lado, o institucionalismo histórico se diferencia do velho institucionalismo e do institucionalismo sociológico quanto ao método de análise, vez que ao invés de trabalhar com dedução, os institucionalistas históricos trabalham com a indução na medida em que “mergulham nos arquivos históricos na busca de indícios das razões pelas quais os atores históricos se comportaram como o fizeram” (HALL; TAYLOR, 2003, p. 219).

O institucionalismo histórico, portanto, torna-se uma importante lente teórica para se revelar toda a arena política onde o trabalho institucional dos atores do campo da cachaça de alambique acontece para criar, manter e interromper instituições de acordo com os interesses em jogo.

Como fundamento teórico desta tese, o institucionalismo histórico será especialmente abordado na seção 2.2.

2.2 Institucionalismo histórico: historicidade e arena política

Apesar de o institucionalismo histórico se inspirar na ciência política, atribuindo importância às instituições políticas na busca por compreender o modo como essas instituições se manifestam, não as considera como único fator que influencia a vida política. Para os institucionalistas históricos, as instituições são incorporadas à estrutura organizacional da entidade política e fazem parte de uma cadeia causal onde também estão presentes fatores socioeconômicos (HALL; TAYLOR, 2003). As instituições nesse contexto, modificam-se a partir de processos de aprendizagem, de reações a novas ideias ou da experiência de outras instituições (ENDRES; MATIAS, 2018). Esses processos não são rápidos, pois “muitas coisas no mundo social levam um tempo considerável para ocorrer” (PIERSON; SKOCPOL, 2008, p. 16). Daí a importância de se resgatar legados históricos, tradições, cultura e valores nas análises institucionais se o desejo é compreender as razões da mudança ou da própria inércia institucional (ENDRES, MATIAS, 2018; PIERSON; SKOCPOL, 2008).

De forma mais específica, em relação às instituições, Hall e Taylor (2003) esclarecem que no institucionalismo histórico

(...) os teóricos do institucionalismo histórico prestaram atenção sobretudo ao modo como as instituições repartem o poder de maneira desigual entre os grupos sociais. Assim, ao invés de basear seus cenários sobre a liberdade dos indivíduos de firmar contratos, eles preferem postular um mundo onde as instituições conferem a certos grupos ou interesses um acesso desproporcional ao processo de decisão. Além disso, ao invés de investigar em que medida uma situação dada beneficia a todos, eles tendem a insistir no fato de que certos grupos sociais revelam-se perdedores, enquanto outros são ganhadores. (HALL; TAYLOR, 2003, p. 200).

O cenário das instituições é cercado por uma arena política, entendida como um espaço de luta por interesses entre atores estatais e não estatais, onde as instituições sofrem ingerência das forças políticas desse jogo de interesses (ENDRES; MATIAS, 2018; GOUVÊA, 1994). Interessa ao institucionalismo histórico, inclusive, explicar os resultados da ação política (ECHEVERRY, 2016). E quando se fala em força políticas, a investigação passa por revelar as formas de cooptação dos agentes públicos, os recursos adotados para influenciar a tomada de decisão política e os interesses em jogo (ECHEVERRY, 2016; GOUVÊA, 1994). Para realizar todo esse trabalho, há um percurso histórico de autonomia que vai se consolidando na medida em que o ator apresenta melhor qualificação técnica, conhecimento acerca de regulamentos, informações privilegiadas, dinheiro, tecnologia e relacionamentos com agentes políticos

ligados à Administração Pública (ECHEVERRY, 2016; ENDRES; MATIAS, 2018; GOUVÊA, 1994). Isso porque os institucionalistas históricos acreditam que “os padrões de recursos e relacionamentos nos quais os indivíduos se encontram têm poderosos efeitos de canalização e delimitação” (PIERSON; SKOCPOL, 2008, p. 20). Esses recursos são analisados de forma a revelar como os grupos de organizações se relacionam e moldam processos ou resultados de seus interesses. Por outro lado, Echeverry (2016) ressalta que esses recursos, apesar de necessários para as coalizões políticas, não são suficientes, pois há a necessidade de trabalhar também as visões e interpretações de processos políticos (dimensão cognitiva) e a disposição de aceitar algumas perdas em busca de maiores ganhos ou menores perdas (a dimensão avaliativa).

Nessa arena política, o Estado, por sua vez, passa a ser visto não mais como um agente neutro, mas como um complexo de instituições capazes de influenciar os resultados dos conflitos entre os grupos (HALL; TAYLOR, 2003). Em virtude dessa análise das mudanças institucionais que acontecem nas arenas políticas, os autores destacam que os estudos em institucionalismo histórico passaram a apresentar ênfase no impacto das instituições políticas que estruturam as relações entre legisladores, eleitorado e o poder judiciário. Considerando que a tomada de decisão política para se formar uma instituição exerce o que Endres e Matias (2018) chamam de “influência prolongada” a manutenção de instituições pode se justificar em face dessa influência, dos custos elevados de uma mudança, pela falta de capacidade de grupos ou indivíduos de conceber alternativas à realidade ou pela submissão por parte de pessoas ou grupos frente aos arranjos institucionais vigentes.

Segundo Pierson e Skocpol (2008, p. 12) “os institucionalistas históricos levam a história muito a sério, como algo que é muito mais do que eventos localizados no passado”. Não é somente um olhar para o passado, mas dedicar esforços para rastrear os processos sociais e se compreender as razões de determinadas decisões políticas. Nesse tipo de análise, os resultados importantes não passam despercebidos, nem as razões das tomadas de decisão.

Resta claro que na abordagem do institucionalismo histórico as instituições precisam ser compreendidas em tempo e lugar específicos, ou seja, no contexto em que acontecem analisando-se inclusive, os efeitos combinados de instituições e processos, em vez de examinar apenas uma instituição ou um processo de cada vez (WADHWANI, 2018).

Nesse momento, os institucionalistas históricos se distanciam ainda mais da vertente da escolha racional, na medida em que se debruçam sobre o desenvolvimento histórico organizacional, explicando o trajeto das instituições, rejeitando o postulado tradicional de que

as mesmas forças ativas produzem em todo lugar os mesmos resultados (HALL; TAYLOR, 2003). Isso porque, “depois de examinar uma ampla variedade de cenários institucionais, um analista pode considerar a possibilidade de que efeitos supostamente universais ocorram, de fato, apenas em circunstâncias particulares” (PIERSON; SKOCPOL, 2008, p. 12).

No institucionalismo histórico há duas perspectivas que não são incomensuráveis: a calculadora e a racional. Na perspectiva calculadora, as instituições afetam os comportamentos ao afetarem as expectativas de um ator no que tange “às ações que os outros atores são suscetíveis de realizar em reação às suas próprias ações ou ao mesmo tempo que ela” (HALL; TAYLOR, 2003, p. 197). Nessa perspectiva, as instituições se mantêm porque os indivíduos vislumbram que perderão mais ao evitar o modelo de comportamento do que ao aderir a ele. Na perspectiva cultural as instituições, compostas de símbolos, de cenários e de protocolos, fornecem modelos morais e cognitivos que permitem a interpretação e a ação (HALL; TAYLOR, 2003). Essas perspectivas não são incomensuráveis porque as instituições são analisadas por meio de legados históricos do passado e por eventos críticos que moldam as ações dos indivíduos.

Para Wadhvani (2018), o institucionalismo histórico apresenta outros pontos de divergência tanto em face do institucionalismo sociológico como do institucionalismo econômico quando ao invés de tratar as instituições como regras ou códigos estruturais relativamente estáveis que moldam o comportamento de atores e organizações, volta-se para a compreensão do caráter específico e relacional que leva as instituições a constantes mudanças. A mudança institucional para os institucionalistas históricos é marcada por eventos críticos como crises políticas, econômicas, capazes de dar novo rumo às trajetórias de mecanismos institucionais. Nesse momento, o institucionalismo histórico invoca o *path dependence*, que significa o foco nas dinâmicas dos processos políticos. Essas dinâmicas podem ser momentos conjunturais críticos que influenciam o trabalho dos atores no presente e no futuro, a análise de alternativas políticas que emergem no caminho, a mobilização política e as desigualdades de poder entre grupos de interesse (PIERSON; SKOCPOL, 2008). “Assim, as instituições criadas em um momento crítico serão fortalecidas ao longo do tempo devido à existência de políticas de natureza semelhante que serão desenvolvidas” (NORAMBUENA, 2016, p. 48). Da mesma forma, com o desgaste dos arranjos atuais, há uma nova ordem de disputas políticas que dará ensejo a mudanças de estratégias (OUVERNEY; FLEURY, 2017). No entanto, toda essa dinâmica que ocorre ao longo do tempo não é narrada de forma aleatória. Nos processos de *path dependence* importa a ordem dos fatos de tal forma que, para os institucionalistas

históricos, o tempo e a sequência de eventos ou processos particulares ganham significativa importância nas narrativas do trabalho institucional realizado para criação, manutenção e interrupção de instituições (PIERSON; SKOCPOL, 2008).

A fim de atender aos pressupostos teóricos do institucionalismo histórico esta pesquisa se preocupou em resgatar os aspectos históricos de constituição do campo da cachaça de alambique, não somente no item 4.1 desta tese, mas em todas as narrativas do trabalho institucional realizado para criação das instituições jurídicas. A sequência de eventos, as articulações políticas dos segmentos da cachaça de alambique e da cachaça de coluna e as movimentações para interromper alguns trabalhos também foram narrados a fim de se oferecer ao leitor um percurso minucioso de todo o trabalho realizado no campo da cachaça para a criação, manutenção e interrupção de instituições jurídicas.

Se para os institucionalistas históricos a racionalidade instrumental é produto de processos históricos, ou seja, “construída e apoiada por conjuntos específicos de instituições e ideias que os atores adotam para entender o mundo em que vivem, e assim moldar seus interesses e definir suas preferências” (GOMIDE, 2012, p. 12), a ação individual é fruto de uma série de fatores estruturais (políticos, sociais, culturais, jurídicos, entre outros). O trabalho realizado pelos atores para criar, manter e interromper instituições, portanto, interessa aos institucionalistas históricos. Para Suddaby, William e Mills (2014) as instituições possuem uma historicidade, da qual elas originam e integram. A apreensão e análise do trabalho institucional e das instituições devem passar necessariamente pela compreensão desse processo histórico em que estes estão imersos ou inseridos.

Acerca das tendências nas abordagens institucionais, denota-se que ao mesmo tempo em que os estudos se debruçam sobre “a compreensão dos processos pelos quais as instituições afetam a ação organizacional, a pesquisa tornou-se cada vez mais preocupada com os efeitos da ação individual e organizacional nas instituições” (LAWRENCE; SUDDABY, 2006, p. 216). De acordo com os autores, é nesse contexto que aflora o interesse pelo trabalho institucional, fruto exatamente dessa ação individual, dessa intenção do indivíduo, que visa criar, manter e interromper as instituições.

Com a bases no estudo das forças externas que influenciam a estratégia organizacional, a mudança e o comportamento, nos anos 2000, o novo institucionalismo ganha destaque com a obra *Institutions and institutional work*, na segunda edição do *Handbook of Organization Studies* (LAWRENCE; SUDDABY, 2006). O estudo que fornece uma base teórica que se destaca por três aspectos principais: identificar os atores institucionais como reflexivos;

concentrar-se nas ações desses atores como o centro da dinâmica institucional e se dedicar a capturar a estrutura, a agência e suas inter-relações (LAWRENCE; LECA; ZILBER, 2013). A partir do *institutional work*, busca-se investigar a ação proposital dos indivíduos direcionadas à criação, manutenção e ruptura das instituições (LAWRENCE; SUDDABY, 2006).

Há uma atenção crescente ao estudo das formas tradicionais de trabalho que moldam a vida organizacional, cujos temas debruçam sobre trabalho emocional, trabalho de identidade, trabalho de fronteira, trabalho de estratégia, trabalho prático e valores (PHILLIPS; LAWRENCE, 2012).

Destacando a afinidade teórica entre o institucionalismo histórico e o trabalho institucional, Suddaby, William e Mills (2014) ressaltam que o trabalho e as instituições devem ser compreendidos a partir da sua historicidade, ou seja, elas devem ser analisadas como resultantes de eventos e práticas passadas e de suas interpretações. Esse processo histórico é sustentado pelas ações, interações e reações coletivizadas. Já as interpretações humanas acerca destas ações e os sentidos sociais atribuídos a elas se modificam ao longo do tempo (SUDDABY; GREENWOOD, 2009). Daí a importância de além de se resgatar os aspectos sócio-históricos e institucionais da formação do campo da cachaça no Brasil e investigar o trabalho institucional realizado por diferentes atores na criação, manutenção e interrupção de instituições jurídicas, também é importante compreender suas interpretações acerca dos efeitos de todo esse trabalho para a constituição do campo da cachaça de alambique.

A abordagem histórica institucionalista defende a compreensão das instituições como um processo histórico, sendo que este enfoque pode contribuir para uma interpretação científica renovada, especialmente no que diz respeito ao trabalho institucional. E ao se tratar da criação, manutenção e interrupção de instituições jurídicas, o processo histórico permeado por questões de lutas entre estruturas concorrentes (cachaça de alambique x cachaça de coluna), deve ser compreendido sob a ótica de que a lei é um local de resistência, de lutas e de, ao mesmo tempo, criatividade, portanto sua construção é permeada por uma série de fatores a depender do objeto de estudo (WADHWANI, 2018). Esse cenário de lutas de poder reforça a ideia de o desenvolvimento institucional não é um processo automático e perpétuo, pois as coalizões políticas, os recursos políticos e os desequilíbrios de poder favorecem algumas instituições e interrompem outras (ECHEVERRY, 2016).

Thornton e Ocasio (2012, p. 121) chamam a atenção para a falta de coerência em muitos estudos que fazem uso da teoria institucional. Para os autores, “muito do que é chamado de teoria institucional nos dias de hoje não é muito institucional”, vez que os estudos tratam de

“dependências de recursos, lutas políticas, movimentos sociais e outros mecanismos que, embora importantes, são realmente sobre forças não-institucionais que impulsionam mudanças institucionais” (THORNTON; OCASIO, 2012, p. 121). Por outro lado, Pierson e Skocpol (2008) reforçam que críticos do institucionalismo histórico afirmam que estudos de caso e pequenas amostras não podem gerar conhecimento válido, da mesma forma que escolher os casos em que um fenômeno de interesse ocorreu.

O fato é que, conforme defendem Lammers e Garcia (2017), a literatura em teoria institucional é volumosa e multifacetada e é importante observar sua compatibilidade com a linha de pesquisa do pesquisador. Além disso, “os institucionalistas históricos tendem a abordar grandes questões humanamente importantes” (PIERSON; SKOCPOL, 2008, p. 27), ao contrário dos acadêmicos da teoria da escolha racional cujas agendas de pesquisas são questionáveis ao gerar conhecimentos que dialogam com os principais problemas sociais ou que sejam de interesse de outras pessoas, “além dos entusiastas da teoria da escolha racional” (PIERSON; SKOCPOL, 2008, p. 27).

A linha de pesquisa desta tese emprega as aproximações entre a vertente do institucionalismo histórico e do trabalho institucional, na medida em que defende que tanto o trabalho como as instituições jurídicas devem ser compreendidos a partir da sua historicidade.

A escolha das instituições jurídicas é justificada pelo crescente interesse na ação dos sistemas de regras legais que possuem uma afinidade natural com as abordagens institucionais para o estudo das organizações, na medida em que os estudos jurídicos críticos reconhecem a reciprocidade entre o jurídico e o social entendendo que a lei é apenas um dos muitos sistemas de regras sociais em interação (SUCHMAN; EDELMAN, 1996). Os autores ainda argumentam que,

ao oferecer uma imagem mais cultural e construcionista das organizações, a teoria institucional possui o potencial de integrar verdadeiramente a análise organizacional à corrente principal da pesquisa sobre Direito e Sociedade. (SUCHMAN; EDELMAN, 1996, p. 914)

Para Suchman e Edelman (1996, p. 916), “em vez de simplesmente afirmar que as regras constituem a sociedade, a teoria institucional começou a modelar como essa constituição ocorre”. Para isso, o trabalho institucional será mais explorado na seção 2.3 desta tese.

2.3 Trabalho institucional: criação, manutenção e interrupção de instituições

O trabalho institucional (*institutional work*) vem inspirado na sociologia da prática, na medida em que descreve as atividades de indivíduos e organizações para realizar eventos e alcançar os resultados almejados. Essa vertente recusa a concepção de organizações racionais e de determinismo estrutural pleno (BRUNING; MARRA; GODRI, 2015), porque o próprio conceito de trabalho institucional “introduz a possibilidade de que os atores não sejam totalmente definidos pelas pressões externas da instituição e que suas ações e comportamentos possam ajudar a criar, perturbar ou manter a instituição” (ADLER; LALONDE, 2020, p. 124).

Apesar dos estudos em trabalho institucional surgirem da tradição neoinstitucional nos estudos organizacionais, Lawrence, Leca e Zilber (2013) ressaltam que seu foco nos esforços direcionados aos objetivos dos atores em seu trabalho de impactar as instituições abre um leque de possibilidades de combinações teóricas.

Para Lawrence e Suddaby (2006), o trabalho institucional pode ser compreendido como uma ação institucional inteligente e situada, uma teoria da prática que busca compreender como os atores organizacionais atuam para criar, manter e interromper instituições. Essas ações dos atores incluem, por exemplo, a discussão e a elaboração de políticas, a aplicação de leis e negociações sobre o significado de instituições específicas (BEUNEN; PATTERSON, 2017). Ao invés dos atores serem criaturas derivadas de forças institucionais maiores, eles são na verdade os criadores, os agentes de mudança, os trabalhadores na construção das instituições (HWANG; COLYVAS, 2011). O foco do trabalho institucional na agência, no indivíduo, reforça a concepção de que “as orientações temporais e as capacidades reflexivas da agência ajudam a esclarecer o conceito de ação intencional na definição de trabalho institucional” (ADLER; LALONDE, 2020, p. 124). Essa intencionalidade está estabelecida sobre a ideia de “agência projetiva”, que como explica Lawrence, Suddaby e Leca (2011), diz respeito a uma intencionalidade orientada para o futuro, baseada, no entanto, no hábito, nos esquemas de ação mais ou menos tácitos desenvolvidos por meio de interações anteriores.

Para Lammers e Garcia (2017), os estudos de trabalho institucional reconhecem que os atores podem e fazem esforços conscientes e intencionais para afetar as instituições. Significa que o trabalho institucional examina questões como: a criação e disseminação de ideias, textos, narrativas, definições e outras formas de discurso. A pesquisa do trabalho institucional preocupa-se em compreender tanto os conjuntos de práticas em que os atores institucionais se engajam, responsáveis pela manutenção das instituições, quanto as práticas associadas à criação ou ruptura das mesmas. E por fim, “uma perspectiva prática sobre o trabalho institucional sugere que não podemos sair da ação como prática” (LAWRENCE; SUDDABY, 2006, p. 220).

Portanto, as práticas que podem levar às inovações institucionais são incorporadas institucionalmente e dependem de um conjunto de recursos e habilidades específicos do campo em que ocorrem (regras institucionalizadas). Além disso, esse processo institucional poderá conter mecanismos de negociação que envolverá diversos interesses que podem tanto ser convergentes à instituição, quanto divergentes da mesma (BRUNING; MARRA; GODRI, 2015).

Nota-se que a perspectiva institucional se interessa pelas ações desenvolvidas pelos atores de uma determinada organização/instituição que podem exercer influências, por meio de um trabalho político, sobre as estruturas sociais e o campo organizacional (CORAIOLA; JACOMETTI; BARATTER; GONÇALVES, 2012).

Ressalte-se que esse trabalho institucional dos atores é influenciado por alguns fatores tais como: posição social do ator no campo, seu controle de recursos; suas habilidades sociais; as redes informativas criadas; a autoridade formal de cada ator e sua especialização (CANNING; O'DWYER, 2016; LAWRENCE; SUDDABY, 2006). Considerando a classificação de instituição de Scott (2008) o trabalho institucional compreende as várias atividades na constituição de instituições jurídicas, normativas ou cognitivas. Além disso, o trabalho institucional investiga as habilidades exercidas pelos atores, como as habilidades sociais que envolve capacidade de cooperação uns com os outros; bem como as habilidades de exercer autoridade, estabelecer agendas, estruturar argumentos e participar de negociações e intermediação (PERKMANN; SPICER, 2008).

A intenção existente no trabalho institucional não é estática. Ela é possuidora, de acordo com os estudos que buscam compreender a relação multidimensional da agência humana, de considerável variação (EMIRBAYER, 1997; EMIRBAYER; MISCHÉ, 1998). Essa intenção apresentará variações de acordo com os ciclos de influência que receberá (BATTILANA; D'AUNNO, 2009). Os estudos em trabalho institucional permitem apreciar uma variedade de possibilidades desde questões ligadas à criação, à manutenção, à cooperação (ZILBER, 2007) ou à desestruturação de instituições (LAWRENCE; HARDY; PHILLIPS, 2002; LAWRENCE; LECA; ZILBER, 2013).

Esta pesquisa concentra-se no trabalho institucional realizado pelos diversos atores do campo da produção da cachaça de alambique, na (re) construção de instituições jurídicas. Os atores estatais e não estatais vêm realizando um trabalho institucional de padronização da bebida, criando critérios para sua definição e composição, definindo tipos da bebida, educando produtores e consumidores, com vistas a valorizar uma bebida tipicamente brasileira apreciada,

desconstruindo crenças antigas de que a cachaça é bebida de baixa qualidade destinada a uma classe menos favorecida. Analisar o trabalho institucional de criação dessas instituições vai de encontro com estudos neoinstitucionais, pois, segundo La Torre (2009),

uma perspectiva institucional relativa ao direito deve, portanto, ser complementada por meio da reconstrução de práticas sociais em termos de suas reivindicações normativas implícitas e das implicações morais de tais reivindicações. (LA TORRE, 2009, p. 80).

Analisar as razões e os argumentos daqueles que constroem e aplicam as regras jurídicas deve ser objeto de análise do trabalho institucional. A análise do trabalho institucional implica estudar a dinâmica social da comunicação, ainda negligenciada nos estudos (BEUNEN; PATTERSON, 2017). Implica dar “atenção ao caráter fundamentalmente político do trabalho institucional, aos efeitos cumulativos das ações tomadas por múltiplos atores e às dimensões comunicativas e discursivas” (BEUNEN; PATTERSON, 2017, p. 1).

Essa preocupação encontra-se no estudo de trabalho institucional de Lawrence e Suddaby (2006). Para esses autores, existem três tipos de trabalho institucional que as pessoas podem realizar para criar instituições, a saber: (a) o trabalho político, que envolve a geração de apoio social para uma prática, recrutando atores relevantes em coalizões e redes e estabelecendo regras e regulamentos. As habilidades políticas são concentradas em atores como por exemplo, políticos, sindicatos, lobistas, associações industriais e organizações de defesa de direitos (PERKMANN; SPICER, 2008). Para Mouallem (2020, p. 17) “o processo de criação, interpretação e implementação do direito é, de fato, altamente politizado, no sentido de que estabelece o desenho jurídico prevalente, bem como os ganhadores e perdedores de uma nova arquitetura institucional”; (b) o trabalho cultural, que é reconfiguração dos sistemas de crenças dos atores para modificar as instituições normativas quando se estipulam maneiras comuns de agir e se comportar (SCOTT, 2008). “O trabalho cultural envolve apresentar uma instituição de maneira a atrair um público mais amplo, além daqueles que têm interesse imediato ou interesse técnico em uma instituição” (PERKMANN; SPICER, 2008, p. 818). Esse tipo de trabalho envolve fundamentar uma prática em uma estrutura normativa mais ampla e construir redes com outras organizações para fornecer à prática algum grau de sanção normativa (LAWRENCE; SUDDABY, 2006). As habilidades culturais são realizadas por grupos capazes de monitorar e manipular a opinião e as percepções públicas, como jornalistas, especialistas em relações públicas, agências de publicidade, movimentos sociais e intelectuais (CAMPBELL, 2004; PERKMANN; SPICER, 2008); e (c) o trabalho técnico de mudança de fronteiras dos sistemas de significado, alterando as instituições cognitivas. Esse trabalho técnico pode ser

realizado pela imitação, na criação de vínculos entre uma nova prática e práticas já institucionalizadas; através da teorização, estabelecendo modelos abstratos de uma instituição; e da educação de outros atores para que eles possam usar esses modelos abstratos (LAWRENCE; SUDDABY, 2006). As habilidades técnicas são mais exercidas por atores com competências técnicas, tecnocráticas ou especializadas, como cientistas sociais, consultores, acadêmicos e outros profissionais (CAMPBELL, 2004; PERKMANN; SPICER, 2008).

Analisando teoricamente a tipologia de trabalho institucional proposta por Lawrence e Suddaby (2006), é que Perkmann e Spicer (2008) apresentam os três tipos de trabalho institucional que dão origem à criação da instituição da moda, utilizando das nove categorias de criação de trabalho institucional de Lawrence e Suddaby (2006).

Para Perkmann e Spicer (2008) uma moda se torna uma instituição devido ao trabalho institucional e intencional realizado por vários atores para: gerar novas configurações de atores e estabelecer e reconfigurar regras e direitos de propriedade (trabalho político); projetar estruturas que sugerem, recomendam ou prescrevem certos cursos de ação (trabalho técnico) e estabelecer ou reformular os sistemas e valores de crenças (trabalho cultural).

Acerca da dificuldade de se identificar esses tipos de trabalhos intencionais, Beunen e Patterson (2017) advertem que pode ser difícil e até mesmo impossível, em algumas situações, compreender totalmente as verdadeiras intenções de um ator, mesmo porque, as práticas e os significados mudam e nem sempre em virtude de alguma influência direta de algum ator. As estruturas institucionais também são influenciadas por uma gama de ações não intencionais, como o comportamento não consciente e os “os atores provavelmente terão suas próprias ideias sobre quem desempenhou qual papel nos processos de mudança institucional” (BEUNEN; PATTERSON, 2017, p. 6).

Apesar dessas ponderações, claramente Lawrence e Suddaby (2006) constroem pontes teóricas e ampliam os estudos sobre empreendedorismo institucional, mudança institucional e desinstitucionalização. Eles propõem uma tipologia de vários tipos de trabalho institucional que os indivíduos podem adotar para intencionalmente manter, criar ou romper estruturas institucionais. Em seus estudos estes autores sistematizaram diversas categorias de análise que podem dar sustentação ao desenvolvimento de pesquisas empíricas sobre trabalho institucional. No que se tange às categorias conceitual-analíticas de criação, Lawrence e Suddaby (2006) destacam nove, apresentadas no Quadro 1, a partir do qual é possível observar o tipo de trabalho desenvolvido em cada uma.

Quadro 1 – Categorias de criação de trabalho institucional de Lawrence e Suddaby (Continua).

Tipo de trabalho	Categoria	Proposta
Político	Defesa de direitos	A mobilização de apoio político e regulador por meio de técnicas diretas e deliberadas de persuasão social. Aqui os atores podem propor, opor-se ou desafiar a legislação, ou podem fazer <i>lobby</i> para colocar seus interesses para frente e estabelecer novas agendas (ZVOLSKA; PALGAN; MONT, 2019). É o que ocorre quando os defensores de uma prática se dirigem ao estado na tentativa de influenciar a legislação (PERKMANN; SPICER, 2008).
	Definição	A construção de sistemas de regras que conferem status ou identidade, define limites de associação ou criam hierarquias de status dentro de um campo. Nas palavras de Lawrence e Suddaby (2006, p. 222): “O trabalho de definição, portanto, se estende aos processos formais de credenciamento, à criação de padrões e à certificação de atores dentro de um campo”. Todo o sistema de regras promove o engajamento dos atores “em processos voltados para a definição (e redefinição) de limites e estruturas dentro das quais novas instituições podem ser formadas” (LAWRENCE; SUDDABY, 2006, p. 222).
Técnico	Aquisição/garantias	Refere-se a agências governamentais que mudam as regras do mercado ou ao processo de negociação (as "barganhas regulatórias") entre o estado ou outra instituição coercitiva e um ator (ZVOLSKA; PALGAN; MONT, 2019). Este tipo de criação de instituição confere um grau de compartilhamento de autoridade coercitiva ou reguladora, por meio de barganhas regulatórias entre atores e estado. É importante considerar que o estado não é o único ator com autoridade coercitiva ou reguladora, vez que grupos emergentes podem construir seus próprios mecanismos coercitivos de governança.
	Mimetismo	“O mimetismo é uma forma de trabalho institucional que permite que os atores aproveitem as regras, práticas ou tecnologias existentes e garantidas ao introduzir novas regras” (ZVOLSKA; PALGAN; MONT, 2019, p. 671). Ao associarem novas práticas, ideias e estruturas com as antigas, há uma maior probabilidade de serem adotadas ou alcançar legitimidade, “pois são mais compreensíveis ou acessíveis” (ZVOLSKA; PALGAN; MONT, 2019, p.671).
	Teorização	A teorização refere-se a atores que desenvolvem novos nomes, categorias, ideologias e conceitos para facilitar sua introdução e aceitação como pertencente ao “mapa cognitivo do campo” (LAWRENCE; SUDDABY, 2006). Esse tipo de trabalho envolve o desenvolvimento de novas práticas, especificando as falhas das antigas e gerando legitimidade em torno das novas por meio da codificação em modelos, procedimentos, manuais ou ferramentas (PERKMANN; SPICER, 2008).
	Educação	Significa a educação de atores em habilidades e conhecimentos necessários para apoiar a nova instituição. Como o que ocorreu nos EUA: a institucionalização de programas de reciclagem nas universidades americanas exigiu um novo conjunto de habilidades e conhecimentos por parte de uma grande população (LAWRENCE; SUDDABY, 2006). A educação pode acontecer por meio de visitas de estudo, criação de plataformas para aprendizagem do conhecimento, organização de workshops, sessões de treinamento e outras atividades onde os atores adquirem conhecimento sobre a nova prática e aprendem como apoiá-la (ZVOLSKA; PALGAN; MONT, 2019).

Quadro 1 – Categorias de criação de trabalho institucional de Lawrence e Suddaby (Conclusão).

Tipo de trabalho	Categoria	Proposta
Cultural	Construção de identidades	Definição da relação entre um ator e o campo em que esse ator opera. Aqui se descreve como os atores desenvolvem novas identidades em um campo institucional, uma vez que “as identidades são construídas por atores dentro e fora de um campo organizacional” (ZVOLSKA; PALGAN; MONT, 2019, p. 670). Um aspecto essencial da construção de novas identidades é um esforço coletivo de esforços de organizações individuais para criar suas próprias imagens e perfis, e como eles o utilizam para competir no mercado. Essa categoria tem sido utilizada na teoria institucional como uma forma de trabalho associada principalmente ao desenvolvimento de profissões fora ou dentro dos próprios grupos.
	Alteração de associações normativas	A proposta é refazer as conexões entre conjuntos de práticas e os fundamentos morais e culturais dessas práticas. Essa forma de trabalho institucional proporciona a possibilidade dos atores de questionar as instituições existentes, sem desconstruí-las, mas para dar-lhes novo significado, uma nova compreensão.
	Construção de redes normativas	A construção de redes normativas preocupa-se com a formação de conexões interorganizacionais, por meio das quais as práticas se tornam normativamente sancionadas e que formam o grupo de pares relevante no que diz respeito à conformidade, monitoramento e avaliação. Isso pode acontecer mesmo que as motivações dos atores sejam diversas e suas coalizões sejam dispersas. Outros fatores como cooperação, responsabilidade coletiva e relações comerciais podem impulsionar as parcerias e a construção de novas redes normativas podem criar novas instituições.

Fonte: Adaptado de Lawrence e Suddaby (2006).

Na visão de Lawrence e Suddaby (2006, p. 228) “a chave para criar instituições é a capacidade de estabelecer regras e construir recompensas e sanções que imponham essas regras”. E essa capacidade depende significativamente da cooperação entre os atores para tornar reais as novas instituições pretendidas. Isto não significa que o trabalho institucional normativo, por exemplo, não possa ser altamente conflituoso. A construção de identidades como um tipo de trabalho institucional é por essência um “esforço altamente cooperativo, pois o ator cuja identidade está sendo construída dependerá frequentemente de outros para sancionar, formal ou informalmente, essa identidade” (LAWRENCE; SUDDABY, 2006, p. 229).

O trabalho institucional direcionado para a manutenção de instituições, normalmente envolve práticas de apoiar, reparar ou recriar os mecanismos sociais que garantem a conformidade. Além disso, ela “pode nem sempre ser indesejável, e o foco no trabalho institucional pode fornecer informações adicionais sobre os esforços necessários para manter as estruturas institucionais” (BEUNEN; PATTERSON, 2017, p. 10).

A análise do trabalho institucional implica, também, estudar a dinâmica social da comunicação, ainda negligenciada nos estudos (BEUNEN; PATTERSON, 2017). Significa que se deve analisar quais perspectivas, ideias e crenças são comunicadas por atores específicos, bem como a forma como são comunicadas e sua influência sobre as crenças compartilhadas.

Lawrence e Suddaby (2006, p. 234) ressaltam a importância de se conhecer o trabalho institucional de manutenção das instituições, uma vez que “o verdadeiro mistério das instituições é como as estruturas sociais podem se tornar auto reprodutoras e persistir além da expectativa de vida de seus criadores”. Os autores levantam a manutenção da instituição da democracia nos EUA, vez que é necessária uma grande quantidade de trabalho institucional “para manter até mesmo fenômenos altamente institucionalizados, como eleições democráticas nos EUA e em outras democracias ocidentais” (LAWRENCE; SUDDABY, 2006, p. 230). Considerando os vários tipos de organizações existentes, há uma grande quantidade de trabalho institucional que pode ser identificado para a manutenção dessas organizações.

Quadro 2 – Categorias de manutenção de trabalho institucional de Lawrence e Suddaby (2006).

Categoria	Proposta
Habilitação (permitindo o trabalho)	A criação de regras que facilitem e apoiem as instituições, como a criação de agentes de autorização ou o desvio de recursos, como agências reguladoras e/ou fiscalizadoras, associações profissionais, certificadoras (LAWRENCE; SUDDABY, 2006).
Monitoramento	nessa categoria de manutenção de instituições, se garante a conformidade por meio de fiscalização, auditoria e monitoramento que pode envolver o uso de sanções e incentivos (LAWRENCE; SUDDABY, 2006).
Dissuasão	Essa categoria se concentra em estabelecer barreiras coercivas à mudança institucional. Há “a ameaça de coerção para inculcar a obediência consciente dos atores institucionais” (LAWRENCE E SUDDABY, 2006, p.232).
Valorização	Fornecem para o público exemplos positivos e negativos que ilustrem os fundamentos normativos de uma instituição. Esse tipo de trabalho representa a forma como os atores identificam e avaliam o status moral dos participantes, “tanto como uma representação das crenças institucionalizadas quanto como uma maneira de manter o poder dessas crenças” (LAWRENCE E SUDDABY, 2006, p.232).
Mitologização	esse tipo de trabalho possui o foco no passado e não no presente, na medida em que se presta a preservar os fundamentos normativos de uma instituição criando e sustentando mitos sobre sua história (LAWRENCE; SUDDABY, 2006).
Incorporação/rotinização	Infundir ativamente os fundamentos normativos de uma instituição nas rotinas diárias e práticas organizacionais dos participantes. Essa categoria tem seu fundamento, porque para Lawrence e Suddaby (2006, p.234) “as instituições são mantidas e reproduzidas através da influência estabilizadora de rotinas embutidas e práticas repetitivas como treinamento, educação, rotinas de contratação e certificação e cerimônias de celebração”.

Fonte: Adaptado de Lawrence e Suddaby (2006, p. 232-234).

Lawrence e Suddaby (2006) identificam seis tipos de trabalho institucional ligados à manutenção das instituições que estão estreitamente relacionadas a atos de resistência destinados a neutralizar as ameaças, explicitadas no Quadro 2.

Levando em consideração que o trabalho institucional de manutenção das instituições também passa por situações de mudanças na organização ou em seu ambiente, deve-se entender como as instituições se mantêm e como os atores são capazes de efetuar processos de persistência e estabilidade no contexto de transtornos e mudanças (LAWRENCE; SUDDABY, 2006).

Sob outro aspecto, se as instituições podem ser criadas, mantidas ou reconstruídas por diversos fatores, sua interrupção também pode ocorrer em virtude de ações de atores individuais ou coletivos. “Os atores interrompem as instituições quando a ordem institucional existente não fornece apoio suficiente para que eles realizem suas atividades”, fazendo isso rompendo as regras, práticas e tecnologias existentes (ZVOLSKA; PALGAN; MONT, 2019, p. 672). Esse trabalho institucional disruptivo ainda é pouco estudado na literatura e ele pode ser realizado por atores com o objetivo de perturbar as instituições e manipular as fronteiras sociais e simbólicas que as constituem (LAWRENCE; SUDDABY, 2006).

Lawrence e Suddaby (2006) acreditam que o trabalho de desinstitucionalização ou de interrupção envolve ações diferentes daquelas associadas à criação de novas instituições. Os autores definem 03 categorias de interrupção de instituições, conforme Quadro 3.

Quadro 3 – Categorias de interrupção de trabalho institucional de Lawrence e Suddaby (2006).

Categoria	Proposta
Desconectar sanções	Acontece quando atores estatais e não estatais trabalham por meio do aparato estatal para desconectar recompensas e sanções de algum conjunto de práticas, tecnologias ou regras. “A maneira mais direta em que isso ocorre é através do judiciário, que é capaz de invalidar diretamente instituições anteriormente poderosas” (LAWRENCE; SUDDABY, 2006, p. 236). Quando grupos trabalham para desconstruir instituições eles o fazem desafiando a estrutura reguladora predominante.
Dissociação dos fundamentos morais	Nesta categoria acontece o enfraquecimento gradual dos fundamentos morais das instituições, desassociando a prática, regra ou tecnologia de sua fundamentação moral dentro de um contexto cultural específico. Esse tipo de trabalho perturba os fundamentos normativos das práticas, regras ou tecnologias institucionalizadas (LAWRENCE; SUDDABY, 2006).
Minar as suposições e crenças	Essa técnica desestabiliza instituições, minando as principais suposições e crenças, por meio de práticas contrárias, facilitando novas formas de agir que substituam os modelos existentes ou diminuindo os riscos percebidos de inovação e diferenciação (LAWRENCE; SUDDABY, 2006).

Fonte: Adaptado de Lawrence e Suddaby (2006, p. 236).

As categorias analíticas do trabalho institucional para criação, manutenção e interrupção de instituições de Lawrence e Suddaby (2006) têm sido uma referência nos últimos anos para estudos empíricos sobre trabalho institucional, como os estudos de Canning e O'Dwyer (2016) e Zvolska, Palgan e Mont (2019). No estudo de Canning e O'Dwyer (2016) há um estudo sobre a relação entre trabalho institucional e regulação (instituições jurídicas) o que é louvável, porque os estudos que se debruçam sobre a investigação do trabalho institucional por detrás das mudanças regulatórias, ainda são minoria. Canning e O'Dwyer (2016) revelam que o trabalho institucional de diretores de um órgão de regulação estatal influenciou e foi influenciado pelos profissionais da contabilidade definindo um novo conceito para a profissão. No Irlanda, as regulações sobre contabilidade eram instituídas pelos órgãos de classe. Uma série de escândalos de fraude deu ensejo à criação de um órgão estatal de supervisão independente que deu ensejo a uma maior interferência estatal nos assuntos da profissão. Canning e O'Dwyer (2016) afirmam que a dinâmica regulatória não pode ser compreendida apenas a partir da existência de leis, políticas e órgãos reguladores. Deve-se estudar o trabalho institucional em andamento dos reguladores individuais (e de seus apoiadores), suas motivações e interesses, para garantir que a mudança regulatória se sustente. Para Canning e O'Dwyer (2016, p. 5) “é necessário saber muito mais sobre como os atores individuais, como os reguladores, decidem sobre as formas de trabalho institucional que realizarão e o que influencia essas escolhas”.

Claramente, a integração entre trabalho institucional e instituições jurídicas aumenta a possibilidade de compreensão dos efeitos das ações dos atores de um campo. Enquanto os estudos do positivismo jurídico abordam questões fundamentais da ação humana como parte de uma discussão sobre por que as pessoas obedecem à lei, em uma visão mais normativa, as respostas à lei têm mais a ver com socialização, moralidade, historicidade e legitimidade do que com interesse próprio (SUCHMAN; EDELMAN, 1996).

No caso do trabalho de Zvolska, Palgan e Mont (2019), revela-se que a economia compartilhada é um catalisador para mudanças institucionais na qual as organizações de compartilhamento urbano desempenham um papel importante, como organizações de compartilhamento de carros, casas e bicicletas. Na medida em que os atores enfrentam, acompanham, derrubam ou transformam as estruturas institucionais para criação da cultura de ciclismo, por exemplo, realizam um trabalho institucional poderoso, seja por meio de líderes ou de forma coletiva (LAWRENCE; LECA; ZILBER, 2013; ZVOLSKA; PALGAN; MONT, 2019). A unidade de análise no trabalho institucional é a prática microinstitucional de atores, onde se permite examinar o papel de suas intenções no trabalho institucional (ZILBER, 2013).

Analisar o trabalho institucional com o pano de fundo epistemológico do institucionalismo histórico, permite ir além das análises neoinstitucionais. Analisar o trabalho institucional nesse caso, exige investigar as ações realizadas ao longo do tempo, considerando o papel da herança do passado sobre os fatos do presente, a fim de compreender como as estruturas e as ações organizacionais ganham legitimidade nas organizações (GOMIDE, 2012; PEREIRA, 2012). Já os pressupostos da teoria neoinstitucional não se mostram, para Wadhvani (2018), totalmente suficientes para a compreensão dos contextos organizacionais, uma vez que para esta teoria (a) as instituições são consideradas altamente estáveis; (b) presume-se que as instituições são altamente funcionais, ao invés de serem inerentemente permeadas pelas incertezas e pela interpretação; e (c) a análise possui um foco no campo organizacional.

Incorporando as instituições jurídicas nessa análise, o trabalho institucional de criação, manutenção e interrupção de leis e regulamentos se revela como um processo que envolve vários atores e um constante processo histórico de aprendizagem e de lutas que não obedece a uma rotina de que processos e instituições semelhantes produzem os mesmos resultados.

Prova disso é o trabalho de Slager, Gond e Monn (2012). Nele, o trabalho institucional de padronização é uma atividade muito mais dinâmica do que se tem considerado nas pesquisas. Criar regulamentos e leis com vistas à padronização exige uma variedade maior de trabalho em um processo contínuo que é apoiado por um conjunto de micro atividades realizadas pelos mais diversos atores envolvidos. O estudo de Slager, Gond e Monn (2012) revela uma atividade altamente participativa subjacente ao trabalho de padronização do índice mundial FTSE4Good (índice de responsabilidade social corporativa que reflete um investimento socialmente responsável) que envolve não apenas atores estatais, mas também usuários e terceiros. Esse trabalho dinâmico é realizado por um grupo diversificado de pessoas para manter a legitimidade da norma no mundo corporativo.

Nesta tese se verificará que o trabalho institucional realizado para criar, manter e interromper instituições jurídicas é um processo dinâmico, construído por ações individuais e coletivas de atores estatais e não estatais, na defesa de interesses muitas vezes antagônicos. Antes disso, a seção 2.4 abordará o conceito das instituições jurídicas em um quadro institucionalista e sua relação com o trabalho institucional.

2.4 A construção das instituições jurídicas

Se para o institucionalismo histórico as instituições precisam ser compreendidas em tempo e lugar específicos, considerando a necessidade de analisar os efeitos combinados de instituições e processos, as instituições jurídicas ganham uma nova forma de serem compreendidas. Partindo do pressuposto institucionalista de que para a sobrevivência e o sucesso de uma organização é fundamental o desenvolvimento de sua capacidade de se adaptar não apenas ao ambiente de mercado, mas também ao ambiente institucional, as instituições jurídicas, junto com as normativas e cognitivas, formam os blocos de construção do contexto institucional (PALTHE, 2014).

No decorrer do processo relacional entre instituições e processos, para o institucionalismo histórico, nem sempre as normas irão moldar comportamentos ou regras. Se as normas são frutos do trabalho institucional das práticas dos atores, é possível que elas também sejam moldadas em função das práticas comportamentais nas organizações. As normas são exatamente o objeto de análise e não a condição para a existência de comportamento, práticas e organizações (WADHWANI, 2018). Partindo desse pressuposto teórico, nesta seção se abordará o processo de constituição das instituições jurídicas.

A fim de compreender como acontece a ingerência das práticas dos atores envolvidos na produção de cachaça de alambique para a construção do contexto regulatório no Brasil, é fundamental a abordagem teórica sobre o processo de constituição das instituições jurídicas. Para tanto, primeiramente se faz necessário retomar o entendimento do que sejam instituições para a vertente institucionalista.

Pode-se compreender as instituições, em sentido amplo, como possuidoras das seguintes características:

- i. sistemas de normas ou regras que estabelecem padrões prescritivos para o comportamento (GREIF, 2006; HODGSON, 2006);
- ii. “são constelações de práticas estabelecidas e guiadas por crenças duradouras, formais e racionais que transcendem organizações e situações particulares” (LAMMERS; BARBOUR, 2006, p. 357);
- iii. caracterizadas por vários graus de formalidade e informalidade (OSTROM, 2005);
- iv. são estáveis enquanto também exibem tendências adaptativas ou evolutivas (HODGSON, 2006);
- v. mudam com o tempo, mas não podem ser reprojctadas diretamente por meio da ação consciente (VOIGT, 2013);

- vi. são um conjunto de características contextuais que limitam ou ampliam oportunidades ao comportamento individual em uma situação de escolhas coletivas sobre determinados temas (GABARDO; MORETTINI, 2013);
- vii. são ontologicamente anteriores aos indivíduos e estes povoam as instituições a qualquer momento (BEL, 2012).

Ainda sobre as instituições, Palthe (2014) esclarece que

da perspectiva racional, as instituições consistem em valores distintos que são explicitamente expressos por todos os membros da organização. As universidades, por exemplo, são guiadas por valores educacionais, e os governos são guiados por valores políticos. Esses efeitos institucionais podem ser observados tanto nas organizações quanto em seus ambientes, e operam para produzir entendimentos comuns sobre o que é o comportamento organizacional apropriado. (PALTHE, 2014, p. 60).

Corroborando, Scott (2008) e Palthe (2014) distinguem três tipos de instituições: as reguladoras ou jurídicas formadas pelas leis e regulamentos; as normativas, que são as normas, valores, crenças e suposições e as instituições cognitivas que são formadas pelo conhecimento e habilidades, todas elas impactando diretamente as organizações. Para Palthe (2014, p. 61) os teóricos que enfatizam a visão reguladora das instituições analisam a mudança organizacional como “um produto fundamental das forças de mercado e de elementos organizacionais reguladores, como novas políticas orientadas por meios coercitivos”. Se o enfoque é nas instituições normativas, há uma ênfase nas estruturas informais e no ambiente imediato das organizações, diferentemente dos teóricos cognitivos que examinam mudanças nas crenças conceituais, modelos mentais e interpretações de significados compartilhados (PALTHE, 2014).

Destrinchando em miúdos, as instituições jurídicas são instituições coercitivas formais, ligadas aos processos regulatórios explícitos, como as leis, os decretos e as sanções. A lógica das instituições jurídicas é a conformidade com os sistemas legais com base na legitimidade (MEKONNEN; WUBISHET, 2016; PALTHE, 2014). Já as instituições normativas defendem valores e normas construídos para guiar um determinado comportamento. Sua lógica é de adequação, no sentido de como se deve responder moralmente às pressões normativas (MEKONNEN; WUBISHET, 2016). O elemento cognitivo, por sua vez, enfatiza a legitimidade cultural resultante da adoção de uma mentalidade compartilhada (PALTHE, 2014).

Os processos regulatórios que dão ensejo à criação de instituições jurídicas não são exclusivos do estado. As instituições jurídicas são formadas por todos os locais de normatividade construídos pelas interações sociais estatais e não estatais, formais e informais,

onde as normas são geradas e aplicadas com o objetivo de moldar a conduta dos atores humanos (ARTHURS; KREKLEWICH, 1996). Essa premissa se opõe a corrente teórica do positivismo jurídico que entende que o estado é o único ambiente definidor de instituições jurídicas e que as instituições jurídicas podem ser entendidas com a análise da causalidade (LA TORRE, 2009). Essa racionalidade instrumental que repousa sob uma base de movimentos causalistas não tem espaço em um contexto institucional governado por arranjos normativos que aumentam a complexidade social (LA TORRE, 2009).

Invocando uma racionalidade mais substantiva, as instituições jurídicas surgem dentro de um contexto histórico, social, cultural, políticos e econômico. Parte-se do pressuposto, defendido por Arthurs e Kreklewich (1996) e Bourdieu (1987), de que a lei não é um corpo autônomo, estático e independente formado por regras impostas pelo estado. Sua formação é fruto de relações complexas e dinâmicas entre diferentes atores estatais e não estatais. A lei, compreendida como uma ordem social, é um produto da atividade humana (BERGER; LUCKMANN, 2010) e seus locais de produção são muitos e não se sujeitam ao monopólio estatal, o que para Arthurs e Kreklewich (1996) dá ensejo a um processo híbrido de formação da lei. Essas relações complexas e essa atividade humana são elementos do trabalho institucional.

De forma mais específica, o campo institucional da cachaça de alambique é formado, pelas instituições jurídicas materializadas pelos conjuntos de leis federais, estaduais, municipais, instruções normativas, regulamentos, manuais, portarias, decretos, emanados por órgãos e autoridades competentes. Compreender as instituições jurídicas como um produto resultante do trabalho institucional dos diversos atores do campo da cachaça de alambique vai além do que se tem apresentado em estudos brasileiros. No Brasil, as pesquisas sobre institucionalismo têm se apresentado muito mais como estudo de organizações do que sobre a investigação de trabalho institucional de criação e manutenção de instituições. São encontrados estudos de como as instituições impactaram indiretamente na maturidade do endividamento corporativo na América Latina (MARTINS; TERRA, 2015); que exploram o conceito de vontade de potência de Nietzsche em especial no que diz respeito às instituições jurídicas e à política democrática (HATAB, 2015); analisa a impossibilidade da preservação digital de apresentar evidências documentais essenciais para o funcionamento das instituições jurídicas, culturais ou históricas (CENDÓN; ALMEIDA; SOUZA, 2012); analisa as representações de mulheres presentes em obras literárias, onde as mesmas assumem a maternidade como condição natural e que educam os filhos para o patriotismo, a honradez e o respeito às instituições

jurídicas (SILVEIRA; BONIN, 2012); analisa as redes de proteção a famílias que vivenciaram situação de violência sexual contra crianças e adolescentes e sua decepção em relação às instituições jurídicas e de atendimento (SANTOS; COSTA; SILVA, 2011) e analisa o processo de reforma institucional do setor federal de transportes no Brasil durante a década de 1990 (GOMIDE, 2012). Há a necessidade do desenvolvimento de uma compreensão das relações e estruturas socialmente construídas pelo trabalho institucional e seus efeitos, muito mais do que a compreensão das organizações em si.

Já nos estudos internacionais, percebe-se um avanço nessa compreensão. Para Zvolska, Palgan e Mont (2019) as organizações de compartilhamento de carros são limitadas (ou impactadas) pelas instituições jurídicas de mobilidade locais e nacionais, pela instituição normativa da propriedade de carros e pelo *status* social associado à propriedade de um carro. Tudo isso porque as organizações de compartilhamento “também estão sujeitas a pressões institucionais exclusivas da cidade em que operam, além das regras e restrições nacionais” (ZVOLSKA; PALGAN; MONT, 2019, p.668).

Se por um lado fica claro que as instituições são frutos do trabalho institucional das práticas dos atores, se faz necessária a explanação acerca da força de uma lei. Para Arthurs e Kreklewich (1996) a lei é um conjunto de regras, editadas por órgãos estatais competentes e impostas de forma coercitiva. Ela também é “usada para abranger não apenas as regras do sistema jurídico estatal, mas também as instituições e processos pelos quais o estado promulga e aplica a lei” (ARTHURS; KREKLEWICH, 1996, p. 2). Portanto, as regras legais são criadas e aplicadas dentro de um contexto social, político e cultural variáveis no tempo e nem sempre existem para promover os propósitos do estado. Muitas vezes, a legislação é instituída para limitar a atuação do estado (ARTHURS; KREKLEWICH, 1996). E mais, a lei cria uma nova dimensão para a ação humana que não é de restrição, mas sim de abertura de um escopo de ação que, de outra forma, não seria possível (LA TORRE, 2009).

As instituições jurídicas fazem parte do campo jurídico, mas não são exclusivas dele. O campo jurídico, por sua vez, é constituído por sua estrutura legal e por uma *práxis* (ARTHURS; KREKLEWICH, 1996). Bourdieu (1987) define o campo jurídico como uma área de atividade estruturada, socialmente padronizada, instituída a partir do mundo social, que possui atividades (práticas) características do mundo profissional. Significa dizer que o campo jurídico apesar de possuir suas próprias características, ele também pode ser construído dentro de outros campos, como o da caça de alambique. Nesse caso, o campo diferencia-se dos demais em virtude exatamente do trabalho institucional de criação de instituições jurídicas para o setor.

Esse campo jurídico construído no setor da cachaça serve como um dos principais fundamentos da manutenção da ordem simbólica por meio de seus traços funcionais. Esses traços podem ser identificados por meio das lógicas jurídicas baseadas nos aspectos da impessoalidade, racionalização e neutralidade das decisões.

Ainda sobre o campo jurídico, Bourdieu (1987) esclarece que

como acontece com qualquer "campo", a constituição do campo jurídico é um princípio de constituição da própria realidade. Aderir ao jogo, aceitar o jogo, aceitar a lei para a resolução do conflito, é tacitamente adotar um modo de expressão e discussão que implique a renúncia à violência física e a formas elementares de violência simbólica, como insultos. É acima de tudo reconhecer os requisitos específicos da construção jurídica da questão. (BOURDIEU, 1987, p. 831).

O campo jurídico é organizado em torno de uma lógica, formada pelo conjunto de protocolos, comportamentos e valores que podem ser chamados de "cultura legal", possuindo, sua própria autonomia (BOURDIEU, 1987). Isso não significa que o campo jurídico seja indiferente ao contexto social. Pelo contrário, a proposta de análise de Bourdieu é exatamente para romper com a ideologia formalista, que pressupõe a independência da lei e dos profissionais do direito. A grande contribuição de Bourdieu (1987) é demonstrar a influência modeladora do jurídico tanto nas práticas sociais, como nas econômicas, psicológicas e linguísticas, proporcionando a compreensão de como a lei realmente funciona em qualquer sociedade e faz parte de outros campos ganhando novas configurações.

As práticas que ocorrem dentro do universo legal, fortemente padronizadas pela tradição, pela educação e pela experiência diária do costume e do uso profissional, se tornam o verdadeiro *habitus* de Bourdieu, que possuem uma profunda influência na vida social e nas decisões judiciais. Se para Bankowski (1991) o costume antecede as instituições jurídicas, o *habitus* antecede a criação dessas instituições e é construído pela ação, pelo trabalho institucional dos atores que possui um objetivo específico: criação de um conjunto de regras para o setor. As instituições jurídicas para Bankowski (1991, p. 85) “regulam o mundo e produzem efeitos através do modo como ordenam as possibilidades de ação social”, e as pessoas passam a enxergar a realidade social tendo por base as instituições dominantes.

No mesmo sentido Berger e Luckmann (2010, p. 75) ressaltam que “toda atividade humana está sujeita ao hábito”, o que significa dizer que as repetidas ações dão ensejo a um hábito que caracteriza um padrão de especialidade de comportamento. Dessa forma, as reiteradas ações praticadas no meio jurídico como o discurso jurídico, a formalidade no tratamento, as vestimentas usuais, as práticas processuais rotineiras, tudo isso caracteriza o

meio e lhe fornece um significado no mundo social. No entanto, “embora todas as instituições jurídicas sejam sistemas de regras, nem todos os sistemas (habituais) de regras são leis” (DEAKIN *et al.* 2017, p.191), ou seja, nem todo hábito é uma lei.

Para Lammers e Garcia (2017) embora a teoria institucional esteja fundamentalmente preocupada com os macrofenômenos, ela leva a sério questões de comportamento incluindo a constituição de vocabulários predominantes e estratégias retóricas para instituições. Nesse sentido,

a retórica serve como uma lente para a compreensão de mensagens e textos, especialmente quando a comunicação convence os atores a se inscreverem em novas lógicas, aceitarem novas práticas, obedecerem a novas regras ou subscreverem novas crenças. Uma abordagem retórica enfoca a instituição como uma entidade que fala por si e por seus membros. (LAMMERS; GARCIA, 2017, p. 4).

O universo jurídico possui sua própria linguagem que vai ganhando contornos técnicas do campo que pretende regular, como é o caso da cachaça de alambique. As regulações do campo possuem os padrões imperativos da linguagem jurídica e as especificidades do campo da cachaça.

Segundo Bourdieu (1987, p. 820) “a linguagem jurídica revela com total clareza o efeito de apropriação inscrita na lógica do funcionamento do campo jurídico”. Para o autor, os aspectos de impessoalidade e neutralidade da lógica jurídica produzem dois efeitos principais: o caráter universal e impessoal aos enunciados normativos e a determinação de um consenso ético por meio da universalização da retórica nas declarações oficiais com verbos de comando. Expressões como "não se pode negar" e "ninguém pode duvidar", demonstram a própria autoridade e autossuficiência do texto legal e o repertório estilístico e a hierarquia da voz no universo jurídico (HARRINGTON; SERIES; RUCK-KEENE, 2019).

Harrington, Series e Ruck-Keene (2019) explicam que esse repertório – denominado pelos autores como retórica clássica do mundo jurídico – tem seu berço na Grécia antiga, com *A Arte da Retórica*, de Aristóteles, que na teoria moderna procurou ancorar o raciocínio jurídico em uma ordem superior. Essa ordem superior invoca seu caráter universal. Essas reivindicações universalizantes da doutrina e dos procedimentos jurídicos de impessoalidade, neutralidade e representação dos anseios sociais, que se manifestam no trabalho de formalização jurídica, contribuem para o estabelecimento de sua universalidade prática (BOURDIEU, 1987). Essa universalidade se traduz nas normas jurídicas que são capazes de amarrar o presente continuamente ao passado (BOURDIEU, 1987), uma vez que a normatização fornece a garantia

de que, a qualquer tempo, o futuro se assemelharia ao passado codificado no texto da lei. As instituições jurídicas de mercado da cachaça, por exemplo, definem claramente que em qualquer tempo que se queira produzir a bebida, é preciso obedecer aos padrões de registros do estabelecimento, da embalagem, da rotulagem, da tributação, entre outros.

Esse processo de restrição legal produz, para Bourdieu (1987), uma verdadeira dominação simbólica das instituições jurídicas. O autor esclarece que

quando a norma jurídica torna os princípios práticos do estilo simbolicamente dominante de viver oficial, em um conjunto formalmente coerente de regras oficiais e (por definição) sociais, tende autenticamente a informar o comportamento de todos os atores sociais, além de quaisquer diferenças de status e estilo de vida. (BOURDIEU, 1987, p. 847).

La Torre (2009) enfatiza essa dominação quando defende que

sem as regras e a instituição do xadrez não poderíamos ter a oportunidade de jogar xadrez. Sem as regras institucionais e a instituição de confiança, não poderíamos ter relações de confiança e todas as ações que decorrem do fato de haver uma relação de confiança legalmente válida. A estrutura lógica que estabelece o terreno para a instituição é uma regra da forma "x permanece para y" ou, em outros termos, "x significa y. (LA TORRE, 2009, p. 77).

Esse processo acontece de forma clara no direito de família. A forma como a instituição jurídica do direito de família determina aos pressupostos jurídicos da instituição normativa família contribuiu consideravelmente para acelerar a generalização de um modelo da família (BOURDIEU, 1987). Para Buchanan, Chai e Deakin (2014, p. 2) as instituições jurídicas “moldam o comportamento e, portanto, operam, pelo menos potencialmente, como variáveis causais independentes capazes de afetar os resultados econômicos”.

Apesar de as experiências de Bourdieu (1987) no campo jurídico serem francesas, seu entendimento sobre como instituições sociais do mundo inteiro são influenciadas e transformadas pelas instituições jurídicas que determinam modelos normativos como os de família, de obrigações e de condições, ultrapassa as fronteiras de qualquer sistema legal.

Nesse contexto, a concepção clássica de retórica jurídica que colocava a lei como um sistema de regras “pré-dadas” é combatida e negada, pois se entende que a lei é o produto de um processo de argumentação. Em uma concepção mais crítica da retórica jurídica deve-se analisar os pontos cegos do discurso, indagando os meios pelos quais alguns oradores e ouvintes são privilegiados e outros excluídos ou silenciados (HARRINGTON; SERIES; RUCK-KEENE, 2019). O que nos remete a análise do poder nos discursos jurídicos. A propósito, Lammers e Garcia (2017) esclarecem que as abordagens institucionais compartilham uma

preocupação com estruturas de dominação e o discurso jurídico é uma estrutura de dominação que possui significativa participação na criação de instituições. Essa mesma linha de raciocínio é defendida pelos opositores à empolgação da judicialização dos interesses de movimentos sociais nas décadas de 1950 e 1960. Segundo Losekann e Bissoli (2017), para eles as instituições dificilmente são modificadas na via judicial, pois, os grupos sociais mais excluídos ou marginalizados, não possuem os recursos necessários para defender seus interesses nos tribunais.

Para Bourdieu (1987) o campo jurídico exerce um poder, não somente pelo controle do estado, mas por meio da própria complexidade da lei. A lei nem sempre é um reflexo do controle estatal, porque possui ligação direta com as práticas sociais, possuindo, inclusive, resistência à influência de formas competitivas de prática social. O campo jurídico é moldado por uma dinâmica interna entre os profissionais da área e por uma dinâmica externa entre esses profissionais e outros campos. Para Arthurs e Kreklewich (1996, p. 3) essas dinâmicas apontam para a necessidade de se buscar a existência do campo jurídico “não apenas nos entornos do Estado, suas regras e instituições, mas também em esferas povoadas por atores profissionais localizados em instituições não estatais”.

Corroborando com a ideia da interdependência do direito com outras instituições além do texto da lei, Deakin *et al.* (2017) ressaltam que a redução do direito a um conjunto de leis estatais é um equívoco. Ontologicamente a lei deve ser entendida como um resultado tanto da intervenção estatal quanto de particulares, uma vez que ela é responsável por muitas das regras e estruturas da sociedade capitalista moderna. Em consonância com esse raciocínio, Arthurs e Kreklewich (1996, p. 3) enfatizam que o campo jurídico não privilegia as contribuições estatais e dos atores profissionais, uma vez que a formação do campo é impactada por outros participantes de instituições sociais, como a família, a comunidade, o mercado e o local de trabalho, “que geram esses regimes normativos onipresentes”. Isso não quer dizer que a lei é tudo, nem que todas as regras sociais são leis. Como um sistema codificado, diante de uma sociedade complexa e mutável, “a lei é necessariamente incompleta e às vezes autocontraditória” (DEAKIN *et al.*, 2017, p. 189). No entanto, há de se reconhecer que nas sociedades modernas a lei “é um mecanismo central do poder social” (DEAKIN *et al.*, 2017, p. 191).

Ainda sobre o poder, Bourdieu ressalta que as escolhas daqueles que estão no campo jurídico possuem grande sintonia com as forças dominantes, em razão das visões de mundo afins entre o jurídico e os detentores do poder. A própria “origem dessas escolhas e a lógica

imane dos textos legais, que são chamados a justificá-las e determiná-las, estão fortemente em harmonia com os interesses, valores e visões de mundo dessas forças dominantes” (BOURDIEU, 1987, p. 842). Exemplo disso, é a presença de juízes na classe dominante, muitos de origem de classes privilegiadas. No entanto, a classe também vive lutas internas, principalmente, com aqueles recém-chegados que aumentam a diferenciação interna, em virtude de suas diferentes convicções (BOURDIEU, 1987).

Bourdieu (1987, p. 810) demonstra a importância da formalização escrita dos textos jurídicos e da codificação dos procedimentos legais para “a manutenção e universalização da concessão tácita da fé na ordem jurídica e, portanto, para a estabilidade do próprio campo jurídico”. Para o autor, o texto legal escrito tende a diminuir a variabilidade de comportamentos, porque sua forma escrita pressupõe a junção de um compromisso com valores comuns, capaz de criar regras universais. Quando Bourdieu (1987) se debruça sobre a análise do mundo jurídico e sua influência, ele resgata conceitos anteriormente trabalhados em suas obras, como as noções de: *habitus*, ortodoxia, capital simbólico, princípios da divisão, violência simbólica.

O *habitus* é definido como aquilo que faz com que as práticas do grupo e seu senso de identidade permaneçam estáveis ao longo do tempo. Exemplo disso é o imperativo funcional da neutralidade dos juízes que não se envolvem em questões políticas, exatamente para encontrarem soluções socialmente reconhecidas como imparciais. O *habitus* legal é formado pelos estudos jurídicos e pela prática da profissão jurídica (BOURDIEU, 1987).

A ortodoxia é entendida como uma crença legitimada socialmente; o capital simbólico como sendo a riqueza, no sentido de aquilo que o indivíduo acumulou. No caso do mundo jurídico, o capital simbólico é formado pelo reconhecimento social da lei, como representativa dos interesses sociais. Os princípios de divisão como forma de categorizar como pobre e rico, elite e massa e violência simbólica como sendo a imposição de tais princípios de divisão, e mais geralmente de quaisquer representações simbólicas (linguagens, conceituações, retratos). A violência simbólica é nitidamente exercida nos julgamentos. Nesses momentos, há verdades antagônicas em luta e o interesse de se impor a visão soberana do estado, que detém o monopólio da violência simbólica legitimada, por meio das sentenças universalmente reconhecidas (BOURDIEU, 1987).

A lei, para Bourdieu (1987), é uma força constitutiva nas sociedades liberais modernas, entretanto a sua aplicação não se dá apenas por um juiz individual aleatório. A aplicação da lei, universal e dominante, acontece pela ação conjunta dos agentes da lei, muitas vezes em competição uns com os outros, que realizam a identificação da infração e do infrator. Esses

agentes “condicionados por interesses e restrições específicas associadas com suas posições dentro de diferentes campos sociais (o político, mas também, o religioso)” (p. 848) formulam desejos ou queixas particulares, de forma a organizar as apresentações (artigos de jornais, livros), plataformas organizacionais ou partidárias) e as pressões (demonstrações, petições, delegações) destinadas a impulsioná-los. O trabalho jurídico se reflete em “todo um esforço de construção e formulação de representações, acoplando-o aos efeitos de generalização e universalização que são específicos às técnicas da lei, e aos meios de coerção que essas técnicas são capazes de realizar” (BOURDIEU, 1987, p. 848).

Dessa forma, as instituições jurídicas, pelo processo da regulação, impõem uma representação oficial do mundo social que sustente sua própria visão de mundo e favoreça seus interesses, introduzindo, nas relações sociais, uma clareza e uma previsibilidade (BOURDIEU, 1987). É o que acontece com o campo da cachaça de alambique. O campo se reconfigura com o trabalho de criação de instituições jurídicas revelando os interesses dos atores estatais e não estatais de padronizar e comercializar uma bebida genuinamente (e historicamente) brasileira.

Nesse contexto, as regras do jogo, que são as regras normativas, possuem significativo papel no contexto político do trabalho institucional. Mesmo que uma lei seja sistematicamente violada ou questionada, a sua existência formal ainda apresenta implicações institucionais (DEAKIN *et al.*, 2017), principalmente, quanto às sanções.

Quanto ao seu aspecto sancionador, toda lei determina um modo de conduta e estipula uma sanção no caso de seu descumprimento, exercendo sua lógica de conformidade. Isso ocorre porque ela (a sanção, a punição) “é o único meio realista” de manter o cumprimento das regras (BURGH, 1982, p. 194). Essa sanção não deve ser desmedida, sob pena de ser injusta. A observância ao princípio da proporcionalidade entre a gravidade da ofensa à lei e a punição, é condição *sine qua non* para a realização da justiça (BURGH, 1982).

Há uma vertente de pensadores que vão além do entendimento do cumprimento da lei pela sanção. Ou seja, entendem que a lógica das instituições reguladoras vai além da conformidade. Essa vertente defendida por Bourdieu (1987), Berger e Luckmann (2010) e ratificada por estudos como o de Jackson *et al.* (2012), entende que o poder da lei se revela a partir do processo de legitimação pelos destinatários. A instituição reguladora precisa passar pela normatividade, no sentido de obter um valor, um significado. Seu poder simbólico só pode ser exercido por meio do que Bourdieu vai chamar de “cumplicidade” daqueles que são dominados pela lei, que nada mais é que do que a crença na ordem jurídica por seus destinatários. A lei nasce quando há um valor universal a ser protegido, em que todos se sentem

destinatários dessa proteção (BOURDIEU, 1987). Fica nítido aqui a interdependência entre instituição reguladora e normativa.

Nem sempre o texto da lei consegue persuadir os indivíduos de escolher não a cumprir. As instituições sociais que atuam no cumprimento da lei precisam de legitimidade para se desenvolver e aplicar essa lei. Na medida em que não são reconhecidas pelos destinatários da norma como possuidoras de princípios morais, a conformidade pública e a legitimidade da lei, resta comprometida (JACKSON *et al.*, 2012).

Após a construção do entendimento acerca das instituições jurídicas, que finaliza a abordagem teórica do Capítulo 2, no Capítulo 3 os procedimentos metodológicos da tese serão detalhados.

3 METODOLOGIA

O desenvolvimento de toda e qualquer tese de doutorado exige que os fundamentos ontológicos e epistemológicos que orientaram a pesquisa de campo sejam esclarecidos. Além disso, recomenda-se que as escolhas metodológicas levem em consideração a natureza do problema de pesquisa e a coerência da abordagem teórica. O processo de construção do conhecimento deve ser pautado no rigor metodológico para se encontrar o que se acredita que pode ser conhecido e na escolha dos métodos que precisam ser definidos com o fim de se compreender uma determinada realidade empírica (ZAPPELLINI; FEUERSCHÜTTE, 2015).

Neste tópico serão esclarecidos os pressupostos filosóficos que orientaram a pesquisa de campo, a abordagem metodológica e as técnicas de pesquisa que foram aplicadas, bem como as fases da pesquisa e técnicas de coleta de dados a elas associadas. Por fim, serão apresentadas as trilhas ou percursos analíticos dos dados com a adoção da análise temática, análise de narrativas e arqueologia jurídica.

3.1 Os pressupostos filosóficos e epistemológicos da pesquisa

O desenvolvimento desta tese de doutorado está fundamentado na abordagem contrucionista. Esta abordagem parte do pressuposto de que o conhecimento e a realidade são socialmente construídos. Esta concepção ontológica implica “compreender a realidade social e o conhecimento como resultante da ação humana situados em contextos sócio históricos e culturais específicos” (CARVALHO FILHO, 2012, p. 3). Assim, o conhecimento da realidade social, a visão de mundo e identidades são construções históricas e culturais que podem ser modificadas ao longo tempo por meio da ação humana. Sob esta ótica, a produção do conhecimento depende da existência de conceitos e categorias. Em outros termos, o conhecimento é visto como socialmente construído, ou seja, uma produção resultante da visão de mundo de diferentes coletivos de pensamentos que fazem uso de conceitos e teorias para acessar e descrever a realidade por meio da linguagem (BURR, 1995; GERGEN, 1985). A linguagem, sob esta perspectiva ontológica, é vista como uma forma de ação social que desempenha um papel na construção da realidade social, incluindo a geração e compartilhamento de conhecimentos e a constituição de inter-relações sociais que podem definir padrões de pensamento e ações sociais específicas.

A visão construcionista é ante essencialista na medida em que ela reconhece que tanto o conhecimento quanto a realidade são construídos (JØRGENSEN; PHILLIPS, 2002). Esta premissa estabelece um elo entre a construção do conhecimento e os processos sociais, ou seja, as formas de produção de conhecimento, necessárias ao entendimento da realidade, são criadas e mantidas por meio processos sociais (BURR 1995; GERGEN 1985). Desse modo, todo conhecimento é criado a partir da interação social mediada pela linguagem que dá origem a diferentes entendimentos que podem dar origem a diversas ações sociais. Portanto, a construção social do conhecimento produz consequências, incluindo mudanças de ordem social e política (BURR 1995; GERGEN 1985). Esta concepção epistemológica revela o modo pelo qual o conhecimento científico, tecnológico e filosófico pode ser construído (GRIX, 2002; FARIA, 2012). Mas especificamente, a pesquisa construcionista ocupa-se, sobretudo, da produção de explicações sobre os processos por meio dos quais as pessoas agem, descrevem, explicam a sua existência e a realidade social em que estão inseridos (SPINK; MEDRADO, 2010). Para Spink e Frezza (2010) tanto o sujeito como o objeto são construções sócio-históricas que precisam ser problematizadas e desfamiliarizadas. Para estas autoras, o reconhecimento desta premissa implica também na possibilidade de problematização da realidade e no reconhecimento de que a realidade somente pode ser investigada a partir de nossas categorias, conhecimentos, convenções, teorias, ações linguagem: enfim, de nossos processos de objetivação. Portanto, o conhecimento sobre a realidade será sempre um produto da interação entre pesquisado e pesquisador, ou seja, a produção de conhecimento envolve a conjugação entre interpretação do analista e as visões de mundo oriundas da construção social, história e cultura (CRESWELL, 2014).

Metodologicamente, a abordagem construcionista também faculta o reconhecimento reconhece a relevância da historicidade e da interpretação para a compreensão dos fenômenos sociais, a exemplo do trabalho institucional de construção, manutenção e disrupção (interrupção) das instituições jurídicas foco da pesquisa de campo.

Nesta pesquisa as instituições jurídicas constitutivas do campo da caça são abordadas como fruto de uma ação socialmente construída e reconstruída ao longo do tempo (BERGER; LUCKMANN, 2010; KAHN, 1999; NOVKOV, 2011). Essa concepção ontológica permitiu o estabelecimento de um diálogo teórico entre as premissas do institucionalismo histórico e os fundamentos da teoria do trabalho institucional. Tal aproximação, possibilitou a compreensão da história, a evolução e a mudança institucional no campo da caça de alambique, bem como o reconhecimento do papel estratégico e político dos atores que desenvolveram um trabalho

institucional histórico, complexo e contingente de criação, manutenção e ruptura de instituições jurídicas. Em síntese, a adoção dos pressupostos ontológicos e epistemológicos construcionista e a junção dessas lentes teóricas possibilitaram a compreensão das ações sociais.

Pretendeu-se compreender os significados, razões e as trajetórias percorridas pelos atores envolvidos no processo de criação, manutenção e interrupção de instituições jurídicas no campo da cachaça de alambique interpretando-se a todo momento suas experiências e relatos.

3.2 Abordagem metodológica da pesquisa

Neste momento, se faz necessário o esclarecimento da abordagem metodológica como condição necessária para o desenvolvimento de uma tese. No subtópico 3.2 serão abordadas a natureza e as justificativas relativas à escolha da abordagem metodológica adotada, a aplicação das técnicas de pesquisa qualitativa e o processo de análise de dados, bem como algumas informações adicionais sobre o fenômeno a ser estudado.

3.2.1 Natureza da pesquisa e justificativas para a sua escolha

A natureza do problema de pesquisa e as notas sobre a escolha da pesquisa qualitativa recorreram à conjugação teórica entre o institucionalismo histórico de Wadhvani (2018), a teoria do trabalho institucional de Suddaby, Seidl e Lê (2013) e à aplicação da arqueologia jurídica de Novkov (2011), da análise temática e de narrativa técnicas de interpretação dos resultados da pesquisa de campo que deu origem a esta tese. Portanto, a pesquisa possui uma natureza interpretativista de forma que se preocupa com as formas pelas quais as instituições são vivenciadas pelos atores e às maneiras pelas quais os atores dão sentido ou aplicam significado a práticas e estruturas institucionalizadas (MEKONNEN; WUBISHET, 2016; SUDDABY; GREENWOOD, 2009). “A ideia central gerada por pressupostos interpretativos é que a mudança institucional é invariavelmente acompanhada por mudanças de significado, entendimentos e valores (SUDDABY; GREENWOOD, 2009, p. 182).

Na pesquisa histórica as instituições não são vistas como estáveis, mas sim, como processos historicamente contingentes e temporais. Os resultados institucionais variam tanto numericamente, quanto em seu grau de influência em diferentes contextos de tempo e lugar. (SUDDABY; GREENWOOD, 2009).

A escolha de uma abordagem qualitativa vai de encontro às ponderações da literatura internacional quanto ao estudo de instituições. Para Buchanan, Chai e Deakin (2014) a análise quantitativa das instituições sofre de limitações significativas. Esses autores recomendam que caso se opte pela adoção de métodos quantitativos, com abordagens históricas, é imprescindível a combinação com métodos qualitativos e narrativos para que a melhor compreensão das instituições e o funcionamento da mudança institucional. Isso porque

se os fenômenos institucionais são vistos como o resultado de processos evolutivos que são dependentes do caminho e de fatores locais, torna-se importante identificar o papel de características específicas dos contextos sociais na formação dos resultados. (BUCHANAN; CHAI; DEAKIN, 2014, p. 14).

A pesquisa qualitativa não enfatiza a objetividade, mas as subjetividades (e intersubjetividades) dos envolvidos que fazem parte dos processos. Para Demo (2007), na pesquisa qualitativa, o objeto é sempre construído, o pensamento nunca esgota o pensado e não se podem gerar certezas.

Nesse contexto, a pesquisa histórica se apresenta como uma opção para o campo de estudos organizacionais, na medida em que a realidade organizacional é constituída sob forte influência do contexto social em que as organizações estão instaladas, buscando conectar questões da atualidade para reconstruir a realidade por meio de sua trajetória histórica, o que aponta para a necessidade do entendimento da construção histórica das referências culturais nacionais (JACQUES, 2006; FERREIRA, 2010). A investigação histórica do fenômeno organizacional deve ser capaz de questionar o entendimento vigente da realidade organizacional contemporânea. Isso, por sua vez, só pode ser feito pela reconstrução dessa realidade feita com o minucioso escrutínio de sua trajetória histórica (JACQUES, 2006; FERREIRA, 2010).

Quando se fala em aspectos históricos, também se fala no aspecto temporal. Nesse sentido, é importante ressaltar que a visão do trabalho institucional como uma combinação de ações também chama a atenção para a dimensão temporal do trabalho institucional, em que a ordem e a sequência de ações podem ser criticamente importantes para explicar os efeitos alcançados (BEUNEN; PATTERSON, 2017, p.1 2). Essa abordagem auxilia no entendimento de como a tomada de decisões no presente é condicionada por legados do passado. Beunen e Patterson (2017, p. 13) esclarecem que essa abordagem “fornece uma visão mais sofisticada para explicar porquê certas mudanças têm maior probabilidade de ocorrer do que outras”.

Adequado com a abordagem qualitativa a pesquisa é do tipo descritiva em profundidade (TRIVIÑOS, 1987) que possibilita congrega vários meios de coleta de dados. Adicionalmente,

é uma pesquisa de campo, procurando evitar o *déficit* das pesquisas que não consultam as pessoas diretamente relacionadas aos fenômenos em estudo. Sinteticamente, propomos uma pesquisa qualitativa e descritiva pela existência de atores sociais que interagem, significam e representam o campo da cachaça de alambique. Entendido o campo da cachaça de alambique como a formação da dimensão relacional entre os atores relevantes que compartilham sistemas de significados comuns e interagem mais frequentemente e decisivamente entre si (MACHADO-DA-SILVA; GUARIDO FILHO; ROSSONI, 2006).

Esta pesquisa se posiciona ontologicamente em um mundo social que é multivariado, complexo e aberto. Aliás, as pesquisas que tratam sobre a formação de instituições jurídicas, se encontram diante de questões relativas à ordem e à mudança, questões inerentes às relações entre múltiplas instituições (NOVKOV, 2011). Portanto, entender como o trabalho institucional realizado por diferentes atores do campo da cachaça de alambique tem contribuído para a criação, a manutenção e a interrupção de instituições jurídicas, exige a compreensão ontológica de mundo relacional que lida ao mesmo tempo com uma ordem legal e com mudanças institucionais.

3.2.2 Procedimentos de coleta de dados

Os procedimentos de análise utilizados nesta pesquisa foram o mapeamento e a análise documental, a observação não participante sistemática, a entrevista semiestruturada, a entrevista etnográfica e a conversação, não se limitando, dessa forma, a ser uma pesquisa teórica. Dados empíricos foram coletados por meio de observações, de entrevistas etnográficas (informais) e formais e da conversação. Tal escolha auxiliou no preenchimento do *gap* de pesquisa assinado por Lawrence, Leca e Zilber (2013) quanto à escassez de estudos empíricos sobre o institucionalismo. As técnicas adotadas se apresentam compatíveis com a abordagem construcionista e o enfoque interpretativista e histórico defendidos por essa perspectiva (SUDDABY; GREENWOOD, 2009), como é o caso desta tese. E ainda, Suddaby e Greenwood (2009) ressaltam a necessidade da adoção de técnicas mais variadas de pesquisas para se obter uma compreensão mais holística e equilibrada da mudança institucional.

Poteete, Ostrom e Janssen (2011) alertam que confiar em apenas um instrumento ou método em uma pesquisa pode ser uma estratégia perigosa, no entanto, a aplicação indiscriminada também não faz sentido, ainda mais considerando, conforme Alencar (2007),

que a coerência entre os métodos e a epistemologia reforça a validade dos resultados alcançados.

Outra questão importante a se destacar é que no caso de uma pesquisa qualitativa, com a adoção da combinação de métodos, as evidências empíricas podem ser coletadas em diversos momentos da pesquisa no intuito de superar ao longo do processo um conhecimento inicial e aparente sobre a realidade em estudo (FARIA, 2014; TEIXEIRA; NASCIMENTO; CARRIERI, 2012; ZAPPELLINI; FEUERSCHÜTTE, 2015).

A primeira fase da pesquisa é a pesquisa documental. Laville e Dionne (1999) ressaltam que a pesquisa histórica exige a leitura de muitos documentos históricos que revelarão, muitas vezes, relatos dos caminhos que conduz do passado ao presente, explicando esse último.

Para Suddaby e Greenwood (2009, p. 183) “métodos históricos enfocam sistematicamente eventos passados, usando arquivos, documentos e interpretações retrospectivas dos atores”, para se “compreender os processos pelos quais as instituições emergem, se auto sustentam e se desgastam”.

O critério para a seleção dos documentos e da literatura pesquisados (*corpus* de análise) foi baseado no recorte temático e na relação dos textos com o objetivo da pesquisa. Foram consultados para a realização da pesquisa documental:

- a) A análise de obras clássicas de historiadores dedicados a revelar a história da cachaça como Cascudo (1986) e Cavalcante (2011);
- b) buscando identificar as instituições jurídicas relativas à normatização da cachaça, esmiuçou-se o acervo *online*, disponível no *site* da Câmara dos Deputados, de todas as leis desde a época do Império até os dias atuais de República, nas quais se encontram as primeiras decisões, os decretos e os alvarás sobre as instituições jurídicas da cachaça em território nacional;
- c) em *sites* de órgãos estatais – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA) – foram identificados informativos, outras legislações e atas de reuniões relacionados ao campo da cachaça;
- d) em *sites* de organizações representativas – Associação Nacional dos Produtores e Integrantes da Cadeia Produtiva e de Valor da Cachaça de Alambique (ANPAQ) – foi possível identificar outras informações importantes para o resgate da memória e do trabalho institucional realizado no campo;
- e) as atas de reuniões da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Cachaça, disponível no *site* do MAPA;

- f) relatórios e manuais: (i) Anuário da Cachaça, versões 2019 e 2020 (MAPA, 2019b; BRASIL, 2020); (ii) Plano de ação para adequação ambiental do setor de aguardente e cachaça artesanal no estado de Minas Gerais (FEAM, 2013); (iii) Cachaça de Alambique: Manual de Boas Práticas Ambientais e de Produção (OLIVEIRA *et al.*, 2005); (iv) Catálogo de Indicação Geográfica Brasileiras (SEBRAE, 2016); (v) Planejamento Estratégico para a Cadeia Produtiva da Cachaça: Relatório Final (SAES; KOLYA, 2014).
- g) outra importante fonte de dados secundários são as teses, dissertações e artigos científicos publicados por outros pesquisadores das áreas de ciências sociais aplicadas e humanas. Uma ampla pesquisa bibliográfica foi realizada com a consulta a bancos eletrônicos de artigos científicos na base de dados Periódicos CAPES e, em específico, na base *Web of Science*, utilizando as palavras-chave *Institutional work*, *legal institutions*, *institutional change*, *historical institutionalism*, *legal institutionalism*, *institutional work + institutions*; *institutional work + Historical Institutionalism*, com o intuito de delimitar os principais estudos sobre o tema, primeiro privilegiando os mais citados e, em um segundo momento, os mais atuais para fins de análise das metodologias empregadas. Expressões como “institucionalismo histórico” também foram inseridas na ferramenta de busca do *google* acadêmico para delimitar alguns estudos nacionais com essa abordagem.

Com o propósito de verificar a literatura nacional sobre o tema, uma vez que a cachaça é uma bebida genuinamente brasileira, foram realizadas consultadas nos Periódicos CAPES, nas bases do *Scielo* e no Google acadêmico para identificar publicações que trouxessem informações relevantes sobre as ações e a história do campo.

As escassas pesquisas brasileiras no campo da cachaça na área das ciências sociais aplicadas, mais precisamente no novo institucionalismo, podem ser comprovadas ao procurar pela expressão “cachaça” no *Scielo*. Deparou-se, até 24/07/2020, com 126 artigos, sendo 6 (seis) artigos na área de Ciências Sociais Aplicadas e somente 2 (dois) com adoção da lente teórica institucional. Nenhum, porém, adota a perspectiva do trabalho institucional na criação de instituições jurídicas.

Na segunda fase da pesquisa, realizou-se a observação do campo, as entrevistas etnográficas e formais e as conversações.

A observação, como método de pesquisa, orienta os deslocamentos do pesquisador, reconhece pessoas e participa de uma ampla variedade de descobertas e aprendizados. Destaca-se que essa observação não foi aleatória. Ela foi sistemática e orientada por um objeto de pesquisa e por uma pergunta de pesquisa a ser respondida. A pesquisadora controlou a coleta de dados, na medida em que planejou e a sistematizou os locais a serem visitados, as pessoas a serem ouvidas, os comportamentos a serem observados e as discussões a participar. Na observação sistemática, o observador já sabe o que pretende observar, reconhece e elimina quaisquer erros que ocorram sobre o que está sendo estudado (ALVES-MAZZOTTI; GEWANDSNAJDER, 2002). Esse tipo de observação, que é não participante, possui o campo real como local de observação, por meio do qual alguns acontecimentos são registrados à medida que ocorrem; além disso, é realizada de forma individual, apenas pela pesquisadora.

Na observação não participante, o pesquisador atua como espectador do processo procurando – a partir dos objetivos e de um delineamento dos itens a serem observados – registrar os eventos relacionados ao estudo (HAGUETTE, 1997; GODOY, 1995). O pesquisador pode adotar uma abordagem adaptada à situação, na qual escolhe lugares e momentos pertinentes para observar uma equipe e “acumular então o máximo possível de anotações sobre os acontecimentos, comportamentos, gestos ou palavras que podem ter sentido no que se refere à sua preocupação” (LAVILLE; DIONNE, 1999, p. 182). Esse tipo de observação é importante para que o pesquisador se integre ao grupo.

Admite-se que não existe uma observação que seja neutra – a presença do pesquisador sempre constitui uma participação e pode ter impacto no comportamento dos participantes. Durante a observação, a pesquisadora utilizou o diário de campo para registro, que auxiliou na redação das notas descritivas e analíticas da pesquisa. Na descrição das observações, a pesquisadora tentou efetuar relatos factuais (notas descritivas) quanto as reflexões acerca do contexto observado (notas analíticas) (LAVILLE; DIONNE, 1999).

A utilização do diário de campo possibilita a construção de uma memória da pesquisa de campo – não limitando a memória nos dados secundários –, de tal modo a produzir uma memória sobre as impressões da pesquisadora, conversas informais, entrevistas etnográficas e outras práticas que possam agregar informações que sejam relevantes para a condução do projeto. “Estar no campo significa prestar atenção aos inúmeros pequenos incidentes do cotidiano que estão associados ao tema de pesquisa” (SPINK, 2010, p. 55). É essencial “estar atento às coisas que estão acontecendo e que podem trazer pistas valiosas sobre o problema de pesquisa” (SPINK, 2010, p. 55). A observação acerca do comportamento, conversas, alianças

e conflitos nos encontros e eventos específicos destinados à produtores de cachaça de alambique foi importante para identificar o trabalho realizado por cada um na construção de instituições jurídicas. Na observação é possível identificar quais são os participantes de reuniões e eventos em que se discute sobre as mudanças legislativas no campo da cachaça de alambique, as razões que os levaram a participar, discutir, apoiar ou discordar das instituições jurídicas e os espaços utilizados pelos participantes para realizarem o trabalho institucional.

A pesquisadora participou de eventos, presenciais e virtuais, de capacitação, treinamento e de encontros de produtores de cachaça de alambique com autoridade estaduais, federais e outras organizações do setor para discussões de mudanças legislativas para o campo. As conversações nesses ambientes também foram utilizadas como fontes; entretanto, delimitadas por saturação, uma vez que "conversar é uma das maneiras por meio das quais as pessoas produzem sentidos e se posicionam nas relações que estabelecem no cotidiano" (MENEGON, 2013, p. 188). Aqui, a ideia é jogar conversa fora (MENEGON, 2013) com os diversos atores do campo de cachaça de alambique para entender as razões de suas participações em determinadas discussões e seus interesses a serem defendidos. As conversações aconteceram nos eventos em que a pesquisadora participou, nos quais aconteceram conversas informais de bastidores e nas discussões após painéis de apresentações. O Quadro 4 ilustra os eventos dos quais a pesquisadora participou e coletou informações utilizando-se do método da observação sistemática e da conversação.

Quadro 4 – Sistematização da participação da pesquisadora em eventos do setor.

Data	Local	Evento	Tipo de participação	Distância de Lavras-MG (ida e volta)
25 e 26 de janeiro de 2019	Prados-MG	5ª Encontro <i>Cachaciers</i> ,	<ul style="list-style-type: none"> • Ouvinte nas palestras que reuniram importantes atores do mercado da cachaça de alambique do país para discutir as alterações na IN 13/do MAPA. • Visita guiada para conhecer o funcionamento de um empreendimento produtor de cachaça de alambique, juntamente com os participantes do evento e o proprietário. 	244 km
13 a 19 de julho de 2019	Viçosa-MG	Cursos de rotulagem de cachaça e boas práticas de fabricação de Cachaça na 90ª Semana do Fazendeiro.	Ouvinte no Cursos de Rotulagem e no curso de Boas Práticas com visita guiada a fazenda de produção de cachaça de alambique.	648 km
13 e 14 de novembro de 2019	Belo Horizonte-MG	Seminário Mineiro da Cachaça.	Palestrante e debatedora da mesa de discussões do painel “Cachaça e Identidade”.	486 km
05 de março 2020	Belo Horizonte - MG	Reunião da Comissão Técnica da FAEMG	Contribuição de análise jurídica sobre a demarcação das características da Cachaça de Alambique para alteração legislativa da IN 13 do MAPA e na legislação estadual.	486 km
19 de junho de 2020	Virtual	Simpósio virtual: A cachaça de alambique na IN 13/MAPA.	Painelista sobre importância da adequação das normas à realidade do setor.	0 km
17 de julho de 2020	Virtual	2ª Edição Simpósio virtual: A cachaça de alambique na IN 13/MAPA.	Ouvinte no painel para coleta de subsídios para revisão da IN 13, com apresentação representante do MAPA.	0 km
21 de julho de 2020	Virtual	Apresentação da 2ª edição do Anuário da Cachaça	Ouvinte	0 km
Total		7 eventos		1.864km percorridos

Fonte: Da autora (2020).

As Figuras 1 e 2 apresentam a programação dos eventos nos quais a pesquisadora participou como prelecionista.

Figura 1 – Seminário Mineiro da Cachaça.

SEMINÁRIO MINEIRO DA CACHAÇA
13 E 14 DE NOVEMBRO

PROGRAMAÇÃO PRIMEIRO DIA 13/11/2019

PAINEL 01 – CACHAÇA E INOVAÇÃO
8h às 9h – Credenciamento e café de boas-vindas!
9h às 9h30 – Abertura Oficial
9h30 às 10h50 – Palestra Magna: Competitividade, Confiança e Qualidade no Setor da Cachaça.
Palestrante: Neuzi Chaves (UBQ)
10h50 às 11h30 – Palestra: Tendências do Mercado de Bebidas.
Palestrante: André Sá Fortes (Coelaria Mineira IVY).
11h30 às 12h10 – Palestra: Inovação do Produto.
Palestrante: Carlos Henrique Vasconcelos (Hofbräuhaus - HB).
12:10 às 12h30 – Perguntas e debate
Debatador: Dirley Fernandes (Cópula da Cachaça, editor do blog Devotos da Cachaça).

ALMOÇO – 12h30 às 14h

PAINEL 02 – CACHAÇA E COMPETITIVIDADE
14h às 14:40 – Palestra: Gestão, Produtividade e Melhoria Contínua.
Palestrante: Rafael Casilho (UBQ).
Apresentação de Caso Prático: Roberta Madureira (F&F Alimorica).
14h40 às 15h30 – Palestra: A Cachaça no Contexto de Bebidas do Brasileiro.
Palestrantes: Anulima Salato e Estela Gomes (Hofbräuhaus).

PROGRAMAÇÃO SEGUNDO DIA 14/11/2019

PAINEL 04 – CACHAÇA E LEGISLAÇÃO
8h30 às 9h10 – Palestra: Licenciamento Ambiental para a Produção de Cachaça.
Palestrantes: Ana Carolina Melo e Henriqueta Correia (Sistema).
9h10 às 9h50 – Palestra: Cadastro Técnico Federal e Manifesto de Transporte de Resíduos.
Palestrante: Wagner Costa (EL-Fieng).
9h50 às 10h30 – Palestra: A Política Nacional de Resíduos Sólidos e os Desafios para o Segmento da Cachaça.
Palestrante: Carlos Lima (IBRAC).
10h30 às 11h10 – Palestra: O Papel do Responsável Técnico na Produção de Cachaça.
Palestrantes: Paulo Ramos e Ana Marta Sátyro (ABRTB).
11h10 às 11h40 – Perguntas e Debate
Debatador: Ana Paula Melo (Fieng).

ALMOÇO – 11h40 às 13h

PAINEL 05 – CACHAÇA E IDENTIDADE
13h às 13h40 – Palestra: Aspectos Sócio-Históricos da Regulação da Cachaça em Minas Gerais.
Palestrante: Lindsay Sant'Anna (Ufla).
13h40 às 14h00 – Palestra: Avanços Científicos da Cachaça.

Fonte: Material do evento.

Figura 2 – Simpósio virtual.

SIMPÓSIO VIRTUAL:

A CACHAÇA DE ALAMBIQUE NA IN 13

REALIZAÇÃO
ABCA ACADEMIA BRASILEIRA DA CACHAÇA DE ALAMBIQUE
ANPAQ Associação Nacional de Produtores e Importadores de Cachaça Produzida e de Valor da Cachaça de Alambique

ABERTURA
• ANPAQ e ABCA

REVISÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13
• DR. MARCOS MONTES
Secretário Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)

19/06 sexta-feira
20h
<https://meet.google.com/mys-aviy-jze>

PAINELISTAS

- AMAZILE BIAGIONI MAIA (LABM)
- ALINE BORTOLETO (INOVBV ESALQ/USP)
- BENJAMIM DE ALMEIDA MENDES (ABAPOINCA)
- MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO (LAQA - UFLA)
- LINDSAY SANT'ANNA (UFLA)

COLABORADORES

- ADÃO CELLIA
- ARMANDO CÉSAR DEL BIANCO
- THIAGO H. A. BARACHO
- CALENO C F MONTES
- ALEXANDRE SANTOS DE SOUZA
- ROSANE CORRÊA FERREIRA
- NIVALDO GONÇALVES DAS NEVES
- SÉRCIO BRUNO NICOLAU

Fonte: ABCA; ANPAQ (2020a).

A participação em tais eventos (QUADRO 4) possibilitou a identificação dos possíveis entrevistados para a pesquisa, a construção da confiança com os mesmos, o conhecimento sobre os conflitos do campo, a possibilidade de divulgação da pesquisa, a participação das discussões no campo, contribuição com provocações de análise sociojurídica e a observação de comportamentos e falas dos atores. Tudo isso fez com a pesquisadora pudesse compreender melhor o campo de estudo e ao mesmo tempo exercer a função social da universidade em proporcionar contribuições relevantes que possam auxiliar o campo a sistematizar os argumentos para mudanças legislativas.

A coleta de dados também foi realizada por meio das entrevistas formais e etnográficas.

As entrevistas etnográficas ou informais também foram muito utilizadas no desenvolvimento desta tese. Entrevistas etnográficas são conversas curtas, pontuais e informais, com a finalidade de conseguir acesso a um entendimento mais amplo do que está sob observação, considerando restrições de espaço-tempo (ARSEL, 2018). As entrevistas etnográficas foram realizadas nos eventos dos quais a pesquisadora participou seja como ouvinte, seja como palestrante, em momentos anteriores ao início dos eventos, em *coffe breaks*, intervalos entre apresentações e ao final dos eventos. Mesmo que nesse tipo de entrevista não seja viável, muitas vezes a assinatura de um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), como alertado por Arsel (2018, p. 87), é necessário começar a conversa informando que “quem fala é um pesquisador estudando o tema de pesquisa específico para aquele campo, e que o interesse naquele momento é de ouvir as experiências sobre tal assunto de seu participante”. Isso foi feito em todas as entrevistas etnográficas e foram realizados apontamentos no diário de campo, sem o uso de gravações. Apesar das dificuldades de transcrição dessas entrevistas, elas foram categorizadas na sessão de resultados e discussões nas temáticas predefinidas (instituições jurídicas) como parte dos repertórios que auxiliaram no processo de interpretação dos resultados (SPINK, 2010).

Por questões éticas, os dados obtidos nas entrevistas etnográficas e conversas receberam o mesmo tratamento das entrevistas formais: o participante não foi identificado e alguns elementos textuais que pudessem identificar pessoas, conforme recomendado por Spink (2010), foram alterados.

As entrevistas formais foram semiestruturadas (TRIVIÑOS, 1987; FLICK, 2009). Para tanto, parte-se de uma sequência de questionamentos básicos na busca pela interação com o entrevistado (APÊNDICE C). Esse percurso “favorece não só a descrição dos fenômenos sociais, mas também sua explicação e a compreensão de sua totalidade [aqui entendida como

contexto]” (TRIVIÑOS, 1987, p. 152). Esse tipo de entrevista é coerente com a abordagem qualitativa que preza pelo contato com o ambiente, situação ou atores em estudos (GODOY, 1995). Nesse tipo de entrevista formal, os entrevistadores “permitem-se, muitas vezes, explicitar algumas questões no curso da entrevista, reformulá-las para atender as necessidades do entrevistado” (LAVILLE; DIONNE, 1999, p. 188) e em outro momento é possível mudar “a ordem das perguntas em função das respostas obtidas, a fim de assegurar mais coerência em suas trocas com o interrogado” (LAVILLE; DIONNE, 1999, p. 188). Para Laville e Dionne (1999, p. 189) esse tipo de entrevistas favorece a exploração em profundidade dos saberes dos entrevistados, “bem como de suas representações, de suas crenças e valores...”. Com relação ao tratamento de dados, esse tipo de entrevista exige uma coleta de dados habitualmente registrada em gravador, para logo se proceder às transcrições e análises de conteúdo.

Ainda sobre as entrevistas formais, ressalta-se que adotou a técnica de entrevistas narrativas em profundidade. Para Muylaert *et al.* (2014), esta modalidade de entrevista possibilita a captura das interpretações das pessoas que expressam sua visão sobre realidade em determinado tempo, espaço e contexto. Esta técnica de pesquisa pode ser vista como uma forma de acesso (mediado pela linguagem) às experiências, vivências e interpretações socialmente construídas a partir da interação entre os seres sociais. Com o intuito de superar o formalismo nas entrevistas, Godoi *et al.* (2006) destacam que se o maior objetivo da entrevista qualitativa é a busca pela produção de discursos motivacionais inconscientes, o entrevistador deve se envolver com o método e retirar do entrevistado emoções, sentimentos e subjetividades no processo interlocutório. As entrevistas, portanto, não podem ser considerados instrumentos neutros de obtenção de dados, mas sim reflexivos e de interações negociadas entre entrevistador e entrevistado.

Quanto ao critério de seleção dos entrevistados, Godoi, Bandeira-de-Melo e Silva (2006) e Fraser e Gondim (2004) deixam claro que o que importa não é o número de entrevistados, mas sim, se os mesmos foram capazes de trazer conteúdos significativos para a compreensão do tema em estudo. No entanto, enfatizam que a literatura recomenda que esse número deva oscilar entre 15 a 25 entrevistas individuais.

Ressalta-se que os estudos mais recentes sobre trabalho institucional de criação, manutenção e interrupção de instituições de Zvolska, Palgan e Mont (2019), Canning e O’Dwyer (2016) e Slager, Gond e Monn (2012) utilizaram-se da análise documental e de entrevistas semiestruturadas. No estudo de Zvolska, Palgan e Mont (2019) foram realizadas 70 (setenta) entrevistas, algumas pessoalmente e outras via telefone. Canning e O’Dwyer (2016)

realizaram 12 (doze) entrevistas e o Slager, Gond e Monn (2012) realizaram 35 (trinta e cinco) entrevistas. A média de entrevistas desses três estudos foi de 39 entrevistadas, número inferior às 63 entrevistas realizadas neste estudo (47 entrevistas formais e 16 entrevistas etnográficas).

Os métodos de coletas de dados aqui empregados são coerentes com os fundamentos epistemológicos da pesquisa, uma vez que no construtivismo o trabalho de pesquisa se torna um processo de engajamento ativo do pesquisador, considerando as diferentes visões e valores dos agentes engajados no fenômeno pesquisado. Pesquisadores sociais buscam capturar o ponto individual de visão dos indivíduos, por meio de entrevistas e observações detalhadas (TURNBULL, 2002).

As técnicas aqui apresentadas são recomendadas para estudos de mudança institucional, em específico, para se entender o processo de institucionalização de "quem interage com quem e em que momentos" (SUDDABY; GREENWOOD, 2009, p. 189). Nesses casos, os pesquisadores devem lançar mão de “técnicas multivariadas que visualizam atores e instituições como estruturas relativamente concretas cujas características podem ser observadas e contadas (SUDDABY; GREENWOOD, 2009, p. 189). O Quadro 5 sintetiza os tipos de dados coletados.

Quadro 5 – Tipos de coleta de dados da pesquisa.

Fonte	Tipo	Volume
Primária	Observação não participante	14 dias
Primária	Entrevistas formais	47 entrevistas
Primária	Entrevistas etnográficas	Prados: 6 entrevistas informais Viçosa: 5 entrevistas informais BH: 5 entrevistas informais
Secundários	Documentos a) Coleção de leis do Império e da República- Acervo Câmara dos Deputados b) Informativos ANPAQ c) Relatórios e Manuais (SEBRAE, FEAM, MAPA, USP)	a) 63.000 páginas (pdf) b) 13 informativos da ANPAQ c) 409 páginas (pdf)
Secundários	Atas de reunião a) Câmara setorial da Cadeia Produtiva da Cachaça	a) 23 atas de reuniões

Fonte: Da autora (2020).

3.2.2 Participantes da pesquisa

A caracterização dos atores envolvidos no trabalho institucional de criação, manutenção e interrupção de instituições jurídicas, objetivo desta tese, é um fator importante pra Hwang e Colyvas (2011). Para esses autores, “as regras dos ambientes institucionais determinam que

tipos de atores podem existir bem como o que eles podem fazer, criando e dotando certas categorias de atores como capazes de executar um trabalho institucional” (HWANG; COLYVAS, 2011, p. 64). Cada contexto institucional apresenta uma gama de atores diferentes.

Durante o resgate do contexto histórico da criação de instituições jurídicas no campo da cachaça de alambique em Minas Gerais, identificou-se as categorias dos potenciais participantes da pesquisa, considerando quem seriam aqueles que realizam um trabalho institucional de constituição do campo. Inicialmente, a pesquisa documental em legislações, livros e artigos revelaram pessoas e organizações que participaram e participam ativamente das discussões jurídicas que emergem em defesa dos interesses do setor.

Não somente os dados secundários apontaram quem seriam esses participantes. As participações em eventos que reuniram os principais atores envolvidos nas discussões sobre criação e manutenção de instituições jurídicas possibilitou o aumento na seleção dos participantes. Analisando os discursos, as citações reiteradas de certos nomes destacados pelos próprios participantes, o envolvimento nas discussões legislativas, a presença marcante em eventos, a divulgação de ações de defesa de interesses, tudo isso possibilitou a demarcação daqueles grupos que realizam o trabalho institucional no campo. Além disso, com as próprias entrevistas e conversas informais outros atores importantes foram sendo apontados ou identificados pelos próprios entrevistados e pela pesquisadora.

Durante os eventos dos quais a pesquisadora participou, alguns alambiques de produtores de cachaça foram visitados o que possibilitou o conhecimento *in loco* do processo de produção da cachaça, familiarizando a pesquisadora com o campo e estabelecendo uma relação de confiança com os potenciais entrevistados. Segundo Clandinin (2006, p. 47) “estar no campo, isto é, se envolver com os participantes, é caminhar no meio de histórias”, uma vez que a todo momento os pesquisadores negociam “relacionamentos, propósitos de pesquisa, transições e também como seremos úteis nesses relacionamentos”.

Outro importante canal de construção da confiança entre pesquisadora e entrevistados foi a apresentação do projeto de tese no Seminário Mineiro da Cachaça que reuniu produtores, técnicos, comerciantes, empresas e organizações alinhadas com as ações relacionadas à qualidade, segurança e certificação da cachaça de alambique em Minas Gerais. Naquele momento houve a publicização do trabalho científico que de forma didática foi explicado e compreendido pelos atores, facilitando o entendimento e a percepção da importância da pesquisa para o campo. A Figura 3 apresenta a localização dos 47 entrevistados formais da pesquisa.

Figura 3 – Mapa de localização dos entrevistados.



Fonte: Da autora (2020).

Antes da realização de qualquer entrevista, o projeto de tese foi submetido ao Conselho de Ética da UFLA no dia 06 de novembro de 2019, pela plataforma Brasil, sendo aprovado, sem pendências éticas, em 05 de dezembro de 2019, sob o Certificado de Apresentação para Apreciação Ética (CAAE) nº 25121619.3.0000.5148. A partir de então, iniciaram-se as entrevistas formais.

Após a aprovação do projeto de tese no Comitê de Ética e a construção da relação de respeito e confiança entre pesquisadora e entrevistados, passou-se para a fase de negociação e assinatura do Termo de Participação Consentida. Foram esclarecidos os objetivos, a natureza das perguntas contidas no roteiro semiestruturado e prestadas informações sobre confidencialidade, sigilo e anonimato dos participantes.

Em seguida, passou-se para a construção da reciprocidade e da cordialidade, evitando-se qualquer tipo de constrangimento ou imposições tanto pela pesquisadora como pelos participantes da pesquisa. Ofereceu-se neste momento a liberdade discursiva para todos ficarem à vontade e livres para pensar e expressar naturalmente as suas interpretações. A audição respeitosa e a alteridade são fundamentais para que o participante da pesquisa expresse a sua visão de mundo sobre a realidade estudada ou foco da pesquisa (MUYLAERT *et al.*, 2014).

Optou-se para a coleta de dados com os participantes da pesquisa, pelas entrevistas narrativas em profundidade por diversas razões, entre quais destacam-se: (a) o potencial de captura de elementos contextuais e simbólicos relacionados às instituições e ao trabalho institucional; (b) o seu valor heurístico e sua potencialidade em termos de captação das experiências mediadas pela linguagem e das interpretações dos participantes acerca das estruturas sociais e de outros contextos institucionais; (c) a legitimidade conferida pelos institucionalistas à aplicação desta técnica como recurso metodológico relevante para a compreensão da mudança, das instituições e do trabalho institucional; (d) as entrevistas corroboram e instrumentalizam a pesquisa histórica sobre o trabalho institucional que defendem uso da técnica narrativa na apreensão e interpretação das singularidades e especificidades da mudança e do trabalho institucional (ZILBER, 2009; SUDDABY *et al.*, 2013); (e) a natureza do problema, os fundamentos filosóficos, a abordagem contextualiza histórica e a natureza do fenômeno estudado também serviram de referência para a escolha da entrevista narrativas em profundidade como instrumento de coleta desta e da segunda fase da pesquisa.

O questionário (APÊNDICE C) demonstra que a pesquisa foi separada em oito grupos de perguntas, contendo de três a cinco perguntas, dependendo do bloco. Assim, cada participante respondeu a pelo menos 24 perguntas.

O critério de escolha dos participantes foi o envolvimento do ator no trabalho institucional de criação, manutenção ou interrupção de instituições jurídicas de padronização, fabricação, tributárias e/ou ambientais, atuando em atividades fiscalizatórias, realizando ações diretas em prol da valorização da cachaça, participando de discussões e reuniões sobre a adequação das atividades à legislação, bem como de discussões sobre mudanças legislativas no campo na cachaça de alambique em Minas Gerais. Evidentemente, o ator poderia não estar inserido em todas as discussões sobre a criação de todas as instituições jurídicas. O número de participações não foi o foco. O foco foi a densidade de informações e conhecimentos que o entrevistado possuía do trabalho que foi realizado ou que ainda estava sendo realizado para a criação, manutenção ou interrupção de uma instituição jurídica.

A indicação pelos próprios entrevistados fez com que a formação da amostra se perpetuasse ao longo do processo de pesquisa, pois não se está trabalhando com amostra probabilística. Na técnica de amostragem “bola de neve”, primeiramente se especifica as características que os membros da amostra deverão ter, depois se identifica uma pessoa ou um grupo de pessoas congruentes aos dados necessários. Em seguida, o pesquisador pede referências aos próprios participantes de novos informantes que possuam as características desejadas (FLICK, 2009). Esse processo continua até a saturação teórica, onde não surgem novas informações comparadas aos dados coletados ou até se finalizar o prazo de coleta ou quantidade máxima de entrevistados (GLASER; STRAUSS, 2006). A pesquisadora teve o cuidado de não construir uma amostragem “viciada” onde todos os participantes tivessem a mesma história para contar e mesma percepção dos fatos. As indicações dos entrevistados eram analisadas e aquelas pessoas que apresentavam algum trabalho peculiar no campo da cachaça era selecionada pela indicação de outro entrevistado. Muitos entrevistados foram alcançados mediante envio insistente de e-mails para sistemas de ouvidoria, de “fale conosco” e outros canais estatais e não estatais.

No caso deste estudo, realizou-se um total de 47 entrevistas formais. As entrevistas tiveram duração média de 90 minutos, algumas mais longas, chegando a mais de 2 horas de áudio. Apesar da história conter algumas versões diferentes entre as pessoas e, em alguns, casos novos fatos serem narrados, a partir da 40ª entrevista, percebe-se que poucos dados eram acrescentados pelos entrevistados. Inclusive, as percepções já se repetiam sobre os efeitos das

instituições no campo. Assim, o restante das entrevistas foram o suficiente para demarcar os fatos importantes e confirmar cenas, atores e percepções.

Inúmeros foram os desafios para se realizar as entrevistas formais com 47 pessoas diferentes, residentes em locais distintos, em sua grande maioria desconhecidos pela pesquisadora e com percepções diferentes sobre a importância de pesquisas científicas. Enquanto muitos priorizaram o agendamento das entrevistas, outros marcavam e desmarcavam com frequência ocasionando transtornos à agenda de pesquisa e outros simplesmente ignoravam os convites para a participação. Com muita paciência, a pesquisadora deu prosseguimento às entrevistas marcadas e retornava de tempos em tempos para reatar a conversa com entrevistados que desmarcavam ou ignoravam o convite para participarem do estudo. Ao se verificar o desinteresse de algum entrevistado, a pesquisadora procurava outro possível participante da mesma categoria do entrevistado desinteressado e que também, poderia fornecer informações relevantes para a pesquisa.

A primeira entrevista foi realizada no dia 03/01/2020 e a última em 23/06/2020. Ao total foram computadas 45 horas, 38 minutos e 42 segundos de áudios gravados, todos transcritos. Somente três entrevistas não puderam ser gravadas, porque os entrevistados preferiram responder às perguntas por escrito com posterior envio das respostas ao *e-mail* da pesquisadora.

Ressalta-se que durante as entrevistas foram utilizadas três técnicas de coleta de dados: entrevistas realizadas pessoalmente, entrevistas via telefone e/ou via ferramentas digitais para realização de *web* conferências, como o ZOOM e Skype. Destaca-se que essas técnicas foram usadas no momento da negociação do consentimento formalmente reconhecido. Além de reduzir os custos da pesquisa, essas técnicas permitem a gravação das falas, mediante o consentimento de entrevistados (HINDMARSH; LLEWELLYN, 2018; SCHIEBLE *et al.*, 2015) que residem em diversas partes do país.

Para a realização das entrevistas pessoalmente, a pesquisadora deslocou-se para a sede de organizações, de residência do entrevistado ou para a sede da fazenda. Ao total foram percorridos 748 km para a realização das entrevistas.

O Quadro 6 detalha os participantes da pesquisa por meio de entrevistas formais. A relação numérica das entrevistas não segue uma ordem sequencial, pois os entrevistados foram numerados conforme a ordem das entrevistas e agrupados em categorias distintas.

Quadro 6 – Participantes e categorias de entrevistados (Continua).

Categoria	Participante	Duração	Registro	Modo
1. Produtores formais (que possuem o registro do produto no Ministério da Agricultura) de cachaça de alambique.	Entrevistado 02- Produtor de cachaça de alambique	62:03 min	Áudio gravado e transcrito	Pessoalmente (243 km)
	Entrevistado 03- Produtor de cachaça de alambique	58:35 min.	Áudio gravado e transcrito	Pessoalmente (396 km)
	Entrevistado 04. Produtor de cachaça de alambique	55:01 min.	Áudio gravado e transcrito	Pessoalmente (104 km)
	Entrevistado 09. Produtor de cachaça de alambique	55:19 min.	Áudio gravado e transcrito	Skype
	Entrevistado 15- Produtor de cachaça de alambique	44:20 min.	Áudio gravado e transcrito	Por telefone
	Entrevistado 14- Produtor e cachaça de alambique e agente político	42:07 min	Áudio gravado e transcrito	Por telefone
	Entrevistado 22: Produtor de cachaça de alambique	55:02 min	Áudio gravado e transcrito	Por telefone
	Entrevistado 38- Produtor de cachaça de alambique	43:55 min	Áudio gravado e transcrito	Por telefone
	Entrevistado 39- Produtor de cachaça de alambique	46:40 min	Áudio gravado e transcrito	Por telefone
	Entrevistado 40- Produtor de cachaça de alambique	32:35 min	Áudio gravado e transcrito	Por telefone
2. Membros e ex- membros de associações representativas de produtores de cachaça.	Entrevistado 05- Ex-membro de associação representativa	242:53 min	Áudio gravado e transcrito	Por telefone
	Entrevistado 07- Membro de associação representativa	28:12 min	Áudio gravado e transcrito	Por telefone
	Entrevistado 23: Membro de associação representativa	48:44 min	Áudio gravado e transcrito	Por telefone
	Entrevistado 35: Membro de associação representativa	92:00 min	Áudio gravado e transcrito	Por telefone
	Entrevistado 36: Membro de associação representativa	33:32 min.	Áudio gravado e transcrito	Por telefone
	Entrevistado 37: Membro de associação representativa	67:00 min	Áudio gravado e transcrito	Por telefone
	Entrevistada 46: Membro de associação representativa	221:00 min	Áudio gravado e transcrito	Via Zoom
3. Membros de órgão fiscalizador/certificador	Entrevistado 13. Membro de órgão certificador	24:54 min	Áudio gravado e transcrito	Telefone
	Entrevistado 27- Membro de órgão fiscalizador	24:51 min	Áudio gravado e transcrito	Por telefone
	Entrevistado 29- Membro de órgão fiscalizador/certificador	67:00 min	Áudio gravado e transcrito	Por telefone
	Entrevistado 30- Membro de órgão fiscalizador/certificador	61:00 min	Áudio gravado e transcrito	Por telefone
	Entrevistado 31- Membro de órgão fiscalizador/certificador	49:45 min	Áudio gravado e transcrito	Por telefone
	Entrevistado 34- Membro de órgão fiscalizador	39:58 min	Áudio gravado e transcrito	Por telefone
	Entrevistado 41- Membro de órgão fiscalizador	-	Entrevista escrita	Por e-mail
	Entrevistado 42- Membro de órgão fiscalizador	58:01 min	Áudio gravado e transcrito	Por telefone
	Entrevistado 47- Membro de órgão fiscalizador	48:40 min	Áudio gravado e transcrito	Por telefone

Quadro 6 – Participantes e categorias de entrevistados (Conclusão).

Categoria	Participante	Duração	Registro	Modo
4. Distribuidor de cachaça de alambique	Entrevistado 06- Distribuidor de bebidas	23: 00 min	Áudio gravado e transcrito	Por telefone
5. Agentes públicos (servidor do Poder Executivo estadual) e agente político (Deputado estadual).	Entrevistado 24. Agente político	37:30 min	Áudio gravado e transcrito	Por telefone
	Entrevistado 28- Agente público	60:00 min	Áudio gravado e transcrito	Por telefone
6. Pesquisadores	Entrevistado 21- Pesquisador	37:41 min	Áudio gravado e transcrito	Pessoalmente (5 km)
	Entrevistado 33- Pesquisadora	-	Entrevista escrita	Por e-mail
	Entrevistado 44- Pesquisador	38:03 min	Áudio gravado e transcrito	Por telefone
7. Consultores	Entrevistado 18- Consultor	92:00 min	Áudio gravado e transcrito	Por telefone
	Entrevistado 19- Consultora	65:00 min	Áudio gravado e transcrito	Por telefone
	Entrevistado 43- Consultor	103:00 min	Áudio gravado e transcrito	Por telefone
	Entrevistado 45- Consultor	88:00 min	Áudio gravado e transcrito	Por telefone
8. Membros de entidades paraestatatais e associações sindicais.	Entrevistado 01- Membro de entidade paraestatal	83:34 min	Áudio gravado e transcrito	Por telefone
	Entrevistado 10- Membro de entidade paraestatal	51:23 min	Áudio gravado e transcrito	Skype
	Entrevistado 11- Membro de entidade paraestatal	51:23 min	Áudio gravado e transcrito	Skype
	Entrevistado 12- Membro de entidade paraestatal	51:23 min	Áudio gravado e transcrito	Skype
	Entrevistado 16- Membro de entidade paraestatal	54:35 min	Áudio gravado e transcrito	Por telefone
	Entrevistado 17- Membro de entidade paraestatal	54:55 min	Áudio gravado e transcrito	Por telefone
	Entrevistado 20- Membro de entidade sindical	44:20 min	Áudio gravado e transcrito	Por telefone
9. Cachaciers	Entrevistado 08- Cachacier	-	Entrevista escrita	Por e-mail
	Entrevistado 26- Cachacier	56:40 min	Áudio gravado e transcrito	Por telefone
	Entrevistada 32- Cachacier	97:00 min	Áudio gravado e transcrito	Por telefone
Total	47 ENTREVISTADOS	45 horas, 38 min e 42 seg.		748 km

Fonte: Da autora (2020).

3.2.3 Procedimento de análise de dados

Diante da quantidade significativa de dados primários e secundários obtidos nesta pesquisa, sua análise tornou-se desafiadora. Optou-se, em uma primeira fase, pela adoção da análise temática. Segundo Braun e Clark (2006) a análise temática é um método que exige uma análise recursiva e sistemática de textos, embasada em pressupostos construcionistas, por meio de algumas etapas como a familiarização, a codificação, a identificação dos temas, sua revisão, classificação e redação dos dados.

Destrinchando as etapas propostas por Braun e Clark (2006), realizou-se a familiarização com os dados. Inicialmente, essa familiarização se deu com base nos dados secundários, quando se realizou uma análise recursiva e sistemática da sequência de leis e regulamentos que foram sendo editados desde a época do Brasil Império até os dias atuais. Uma série de leis, decretos, alvarás, portarias e instruções normativas foram analisadas em 63.000 páginas de *pdf*, disponíveis na Coleção de leis do Império e da República do Acervo Câmara dos Deputados.

Na etapa de codificação de dados, Braun e Clark (2006) esclarecem que são desenvolvidos os marcadores que destacam informações relevantes para a consecução da pesquisa. Nesse momento, a leitura e releitura das normas editadas desde à época do Brasil Império possibilitou segmentar as leis em alguns grandes temas iniciais, começando, a partir de então, a terceira etapa, qual seja, encontrar os temas. Os temas revelam um padrão de dados que aparecem com frequência e possibilitam ao agrupamento das diversas informações. Ao analisar todo o arcabouço jurídico, identificou-se que as legislações que impactam diretamente o campo da cachaça de alambique poderiam ser agrupadas em temas referentes à padronização da bebida, a incidência tributária, as regras de fabricação e as regras ambientais a serem cumpridas para o funcionamento dos alambiques. Esses temas revelaram exatamente as instituições jurídicas criadas no campo.

Braun e Clark (2006) ainda ressaltam que há a necessidade de se percorre um quarto passo na análise temática que é a revisão dos temas identificados. As autoras enfatizam que o pesquisador deve verificar a coerências dos temas, suas relações e ligações históricas. Nessa fase é comum dividir os temas ou descartá-los. Isso ocorre porque a revisão dos temas envolve um minucioso e acurado exame da homogeneidade e heterogeneidade dos temas e do seu alinhamento ao problema de pesquisa, objetivos e categorias teóricas. Considerando a necessidade de identificar as instituições jurídicas criadas no campo da cachaça, para então

narrar o trabalho realizado para criá-la, mantê-las ou interrompê-las, o que aconteceu nesta pesquisa, foi que a partir da análise das entrevistas em profundidade, se passou a ter uma clareza com relação à necessidade de subdividir alguns temas. Esse momento coincidiu com a etapa de nomeação dos temas, em que se definiu a nomenclatura a ser determinada para cada grande tema e subtemas de cada instituição jurídica. Essas nomenclaturas foram cuidadosamente analisadas para que representassem as instituições jurídicas do campo. Portanto, realizou-se um exercício reflexivo de confronto entre teoria e realidade histórica.

Na última fase sugerida por Braun e Clark (2006), realiza-se a construção da redação que, no caso desta tese, procedeu-se com as narrativas dos trabalhos institucionais realizados no âmbito de cada tema identificado que diz respeito a uma instituição jurídica em específico.

Construiu-se, a partir dessas etapas de análise, categorias temáticas por meio da identificação de aspectos que representassem as instituições jurídicas de maior proeminência no campo da cachaça de alambique. Esses dados foram sistematizados e agrupados tematicamente em quatro grandes instituições jurídicas identificadas nessa ordem:

1. Instituições jurídicas de padronização;
2. Instituições jurídicas de fabricação;
3. Instituições jurídicas tributárias;
4. Instituições jurídicas ambientais.

As características dessas quatro grandes instituições foram exploradas como subtemas responsáveis pela construção das instituições jurídicas presentes no campo da cachaça de alambique em Minas Gerais. Dentro de alguns grupos de instituições emergiram subgrupos de instituições que foram criadas, mantidas, reconstruídas ou interrompidas a partir da grande instituição jurídica identificada. Foram elas:

- a) instituições jurídicas de padronização:
 - a.1) instituições jurídicas de padronização da identidade da cachaça;
 - a.2) instituições jurídicas de padronização da identidade da Cachaça Artesanal de Minas;
 - a.3) instituições jurídicas de certificação;
- b) instituições jurídicas de fabricação:
 - b.1) instituições jurídicas das boas práticas de elaboração;
 - b.2) instituições jurídicas de fiscalização;

- c) instituições jurídicas tributárias:
 - c.1) instituição jurídica do SIMPLES NACIONAL;
- d) instituições jurídicas ambientais.

Outras instituições podem coexistir com as especificadas nesta pesquisa, mas o recorte realizado é capaz de revelar as principais instituições jurídicas fruto de um rico trabalho institucional realizado por diversos atores desde a década de 80 no campo da cachaça de alambique em Minas Gerais. Adotou-se o cuidado de no momento da criação dos nomes das categorias das instituições jurídicas se respeitar as nomenclaturas adotadas pelo campo, como no caso das boas práticas de elaboração e das boas práticas ambientais. As próprias legislações adotaram essas nomenclaturas a fim de construir um sentido da norma para os destinatários. Ao lidar diretamente com fiscais agropecuários e produtores de cachaça, percebeu-se que essas nomenclaturas são realmente as utilizadas pelo campo.

O questionário elaborado para a aplicação das entrevistas seguiu essa divisão temática, de tal forma que perguntas foram agrupadas nas suas respectivas categorias de instituições, de tal forma que as respostas dos entrevistados pudessem ser identificadas dentro de umas das 4 (quatro) grandes categorias de instituições criadas. Os dados obtidos a partir das entrevistas também foram analisados tematicamente, sendo agrupados em cada instituição jurídica.

A partir daí, na segunda fase da análise, dentro de cada grande tema de instituição jurídica, optou-se pela realização de uma análise de narrativa a fim de proporcionar a visibilidade do trabalho institucional dos atores para a criação, manutenção e interrupção de instituições jurídicas no campo, com base nas categorias de criação, manutenção e interrupção de instituições de Lawrence e Suddaby (2006). Já que as narrativas são um contar de histórias, elas são uma maneira proveitosa de se explorar e entender como a história da criação das instituições jurídicas no campo da cachaça é imbricada com as várias ações realizadas no campo e com os conflitos existentes. Para Shankar, Elliott e Goulding (2010, p. 434) “Assim que entramos no mundo, nossos pais começam a nos contar histórias e, assim, nos condicionamos social e culturalmente a entender a forma narrativa”. Os autores enfatizam que as narrativas já foram realizadas em pesquisas das mais diversas áreas da antropologia, sociolinguística, direito, medicina, psiquiatria, psicanálise e educação.

A análise narrativa ganha um importante espaço quando o interesse do pesquisador é dar voz ao pesquisado para que o mesmo demonstre a sua forma particular de interpretar o mundo social e como isso se reflete em suas ações e experiências. O diálogo entre essas trilhas analíticas, a partir das falas dos entrevistados, das observações e das notas de campo, permitiu

a apreensão da historicidade e do trabalho institucional e das ações realizadas para criar, manter ou interromper, bem como as razões e os porquês dessas ações. Inclusive essa historicidade é uma célula central das narrativas, uma vez que a ideia de narrativa parte do pressuposto de um modo de compreensão retrospectiva dos fatos (FINA; GEORGKOPOULOU, 2015). Para Fina e Georgkopoulou (2015) as narrativas sempre e necessariamente implicam um olhar para trás, de algum momento presente, que visualiza o movimento de episódios de eventos que são parte de um todo maior.

Olhando para trás, não queremos apenas saber o que aconteceu quando como na crônica histórica, mas como eventos e experiências podem estar relacionados uns com os outros, talvez assumindo a forma de um enredo, uma constelação de significado que se mantém, em alguma semelhança de unidade, os fios díspares do passado. (FINA; GEORGKOPOULOU, 2015, p. 28).

Por meio da análise narrativa pode-se além de historicizar o campo da produção da cachaça de alambique, compreender as práticas sociais do mesmo. As histórias contadas também são o resultado de influências sociais em seu ambiente (CLANDININ; MURPHY, 2009). Permitiu-se que os entrevistados relatassem os fatos ocorridos e em alguns momentos, diante da relevância do contexto, preferiu-se inserir na íntegra a fala do entrevistado ao invés de ajustá-la com as palavras da pesquisadora. A fidedignidade ao teor daquilo que é relatado faz parte dos fundamentos éticos desta pesquisa.

O foco de toda a análise é nas ações e na dinâmica social, com as perspectivas, as ideias e crenças comunicadas dos diversos atores específicos, que para Beunen e Patterson (2017) têm sido negligenciadas nos estudos institucionais. Para Spink (2010, p. 45) a utilização da linha narrativa “permite entender as estratégias usadas para argumentar, explicar, justificar e dessa forma fazer valer uma certa interpretação dos acontecimentos”.

Beunen e Patterson (2017) ressaltam que a visão do trabalho institucional como uma combinação de ações também chama a atenção para a dimensão temporal do mesmo, em que a ordem e a sequência de ações podem ser criticamente importantes para explicar os efeitos alcançados. Essa abordagem auxilia no entendimento de como a tomada de decisões no presente é condicionada por legados do passado e ainda “fornece uma visão mais sofisticada para explicar por que certas mudanças têm maior probabilidade de ocorrer do que outras” (BEUNEN; PATTERSON, 2017, p. 13). Isso fica claro quando se narra todo o trabalho institucional para a criação da instituição jurídica da Cachaça Artesanal de Minas e seus efeitos nos trabalhos recentes para a renovação da identidade da cachaça de alambique.

Inclusive a análise narrativa tem sido utilizada e defendida em estudos como os de Drori, Delmestri e Oberg (2016) para a construção do caminho histórico identitário de universidades e de suas mudanças institucionais. A perspectiva narrativa também é utilizada no estudo de Bontje *et al.* (2019) para a compreensão da mudança institucional em um estudo de caso ambiental na costa da Suécia, confirmando que as narrativas são usadas como dispositivos de criação de sentido e de significado em discussões institucionais. Taber (2010) utilizou-se também da análise de narrativa e das entrevistas semiestruturadas em profundidade, com posterior análise integrativa, tendo como pano de fundo a etnografia institucional.

A narrativa confrontou a todo momento os dados coletados em fontes secundárias com as entrevistas etnográficas, formais, observação e conversas informais dos atores que participaram do trabalho de criação, manutenção e interrupção de instituições jurídicas. Para identificar esses tipos de trabalhos nas narrativas, após a integração das narrativas dentro de cada grande grupo temático de instituições jurídicas identificadas na primeira fase da análise de dados, o trabalho institucional foi sendo identificado considerando-se as categorias temáticas de Lawrence e Suddaby (2006). Um importante instrumento para a análise de dados é o uso dos Mapas com temáticas predefinidas onde as falas de cada participante poderão ser encaixadas em categorias temáticas. Esses Mapas, segundo Spink (2010) orientam o processo de análise de narrativa e suas categorias temáticas devem estar relacionadas aos objetivos da pesquisa para facilitar o processo. Portanto, utilizou-se das nove categorias de criação, as seis categorias de manutenção e as três categorias de interrupção de instituições de Lawrence e Suddaby (2006) para identificar as práticas de criação, manutenção e interrupção de instituições jurídicas.

Apesar das narrativas com início, meio e fim caracterizarem o método (SHANKAR; ELLIOTT; GOULDING, 2010), algumas instituições jurídicas ainda estão recebendo forças políticas para sua mudança o que impossibilitou o fim demarcado das narrativas. É o caso dos trabalhos institucionais realizados para interromper a instituição jurídica do aumento da carga tributária e os trabalhos de renovação da identidade da cachaça de alambique, que sofreram interrupção em virtude da pandemia de COVID-19, que assolou o Brasil a partir de março de 2020, e que começaram a retomada em junho de 2020.

Houve a preocupação metodológica com a ética para que as análises das narrativas refletissem os objetivos da pesquisa e o compromisso de representar as experiências dos participantes, questões relevantes para Clandinin e Murphy (2009) nesse tipo de pesquisa. As histórias contadas, as experiências, as percepções e as ações realizadas foram sendo

construídas com a seleção dos principais eventos, a ordenação de seus acontecimentos, as sequências causais e o resultado de todo o trabalho.

As narrativas foram incrementadas pela técnica da arqueologia jurídica que busca envolver aspectos jurídicos e sociológicos na análise (THREEDY,2006). Isso porque, encontrou-se nos pressupostos do institucionalismo histórico e da arqueologia jurídica as interfaces que apresentam fundamentos ricos para a análise dos dados desta pesquisa. Novkov (2011) ressalta que embora a arqueologia não apresente a obrigatoriedade de ser conduzida dentro de um quadro institucionalista, ela se encaixa perfeitamente neste quando se deseja compreender as estruturas internas e mudanças das instituições jurídicas. A arqueologia jurídica complementa ricamente as abordagens institucionais nesses contextos, uma vez que

A mudança, em última instância, manifesta-se na instituição do direito, mas a lei é expressa e produzida discursivamente. Portanto, uma abordagem que não atenda ao discurso e às práticas institucionais que a produzem necessariamente perderá componentes significativos da lei e da mudança legal. (...) A atenção da arqueologia aos sinais de discórdia, incoerência e incompreensão pode atrasar e complicar as linhas de tempo para o desenvolvimento e a mudança, mas os resultados vêm em uma compreensão mais sutil de como as expressões discursivas dos princípios e fenômenos legais se desenrolam na arena da lei e em alguns casos, além disso. (NOVKOV, 2011, p. 355).

Ainda sobre as interfaces entre a arqueologia jurídica e o institucionalismo, para Novkov (2011, p. 356) “a arqueologia jurídica reconfigura, assim, as ferramentas do institucionalismo histórico para melhor adequá-las à compreensão do significado do conflito e da mudança nas instituições jurídicas”. Além disso:

Uma consideração arqueológica pode fornecer insights sobre como as lutas sobre as construções ideológicas de identidade e poder se desenrolam através do discurso legal que, então, pode influenciar tanto outros aspectos do estado e de outras instituições do Estado, por um lado, e entendimentos culturais de identidade e poder, por outro. (NOVKOV, 2011, p. 356).

Na arqueologia jurídica “o objetivo é produzir uma explicação mais completa sobre como e por que as mudanças ocorrem e quais opções alternativas são consideradas e rejeitadas, ou postergadas para revivificação posterior e possível transformação” (NOVKOV, 2011, p. 352). Um fator comum em pesquisas que se utilizam da arqueologia jurídica é o foco nas fissuras e discontinuidades como um local de questionamento, e não como um momento problemático (NOVKOV, 2011).

Como o arqueólogo físico, o arqueólogo legal deve atender cuidadosamente às camadas históricas que contêm fragmentos particulares de ideias, à medida

que são expressas discursivamente. Consciente de que a reconstrução desses fragmentos está reconstruindo um passado perdido, o arqueólogo pode pensar em como rastrear o desenvolvimento e mudar para frente, como ver as maneiras pelas quais as práticas criativas mais antigas influenciavam as mais novas. (NOVKOV, 2011, p. 352).

O resgate histórico dos fatos auxilia na reconfiguração do passado a fim de se obter uma explicação mais completa e rica para fenômenos contingentes políticos e legais (NOVKOV, 2011). No estudo de Fredette (2015) a autora utiliza a técnica de análise da arqueologia jurídica e demonstra que as antigas visões francesas sobre direitos constitucionais confrontam com as visões alternativas na Europa. Os franceses, com suas visões, apoiam a proibição estatal do uso de revestimentos faciais em locais públicos na França, como a Burca. No estudo de Fredette (2015) fica claro que a cultura jurídica francesa de defesa às liberdades molda as ações estatais legislativas.

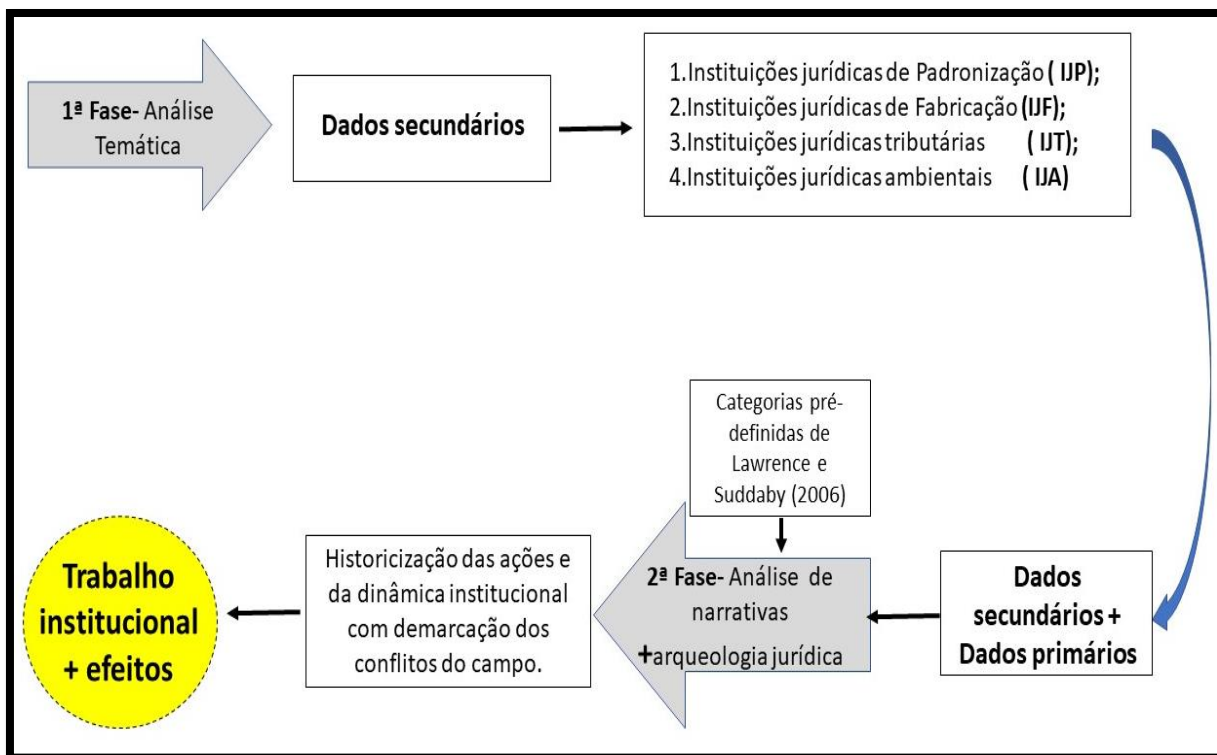
Na arqueologia jurídica o pesquisador reconhece que os elementos culturais, políticos e institucionais afetam o discurso jurídico e ao mesmo tempo reconhece os impactos que esse discurso produz no meio. Há de se considerar nesta pesquisa que o contexto regulatório do campo da cachaça de alambique influenciou e foi influenciado por diversos fatores e atores e ao mesmo tempo produziu e produz efeitos de ordem e desordem no campo. Os efeitos de desordem acontecem, principalmente nas lacunas da lei. Na presença de uma lei há a manifestação do poder estatal, mas sua ausência “fornece um potencial local de resistência e mobilização” (NOVKOV, 2011, p. 359). Esse interesse da arqueologia jurídica ocorre em virtude do foco em momentos de descontinuidade e da “contingência inerente ao funcionamento de instituições jurídicas por meio da interação de atores legais” (NOVKOV, 2011, p. 356).

Lombardo (2008) explica que a arqueologia jurídica tem possibilitado que estudos acadêmicos jurídicos aumentem a exposição do contexto factual dos casos, a partir das narrativas em que as histórias de direito podem ser utilizadas como ferramenta de análise para se compreender como os fatores humanos moldam cada litígio e a força resultante da lei na vida de cada pessoa. Ao adotar esse tipo de análise, o pesquisador utilizará um conjunto mais robusto de documentos, principalmente aqueles mais antigos que possam ajudar a revelar detalhes de eventos. Dentre esses documentos estão os relatos dos envolvidos, recortes de jornais, revistas, registros institucionais e administrativos, material gerado pelos envolvidos e por advogados (LOMBARDO, 2008). O Quadro 5 desta tese, que descreve os tipos de coleta de dados da pesquisa, obedece a essa premissa de uma análise documental que vai além do texto da lei, para reconstruir a narrativa histórica do trabalho de criação, manutenção e interrupção de instituições jurídicas.

Apesar de a arqueologia jurídica ainda ser uma técnica pouco explorada nos estudos organizacionais (WADHWANI, 2018; NOVKOV, 2011), ela auxiliou a pesquisadora a incorporar em suas narrativas os elementos históricos e a demarcar os acontecimentos marcantes e os conflitos no campo a fim de se demonstrar o processo pelo qual as instituições foram sendo criadas, mantidas e interrompidas nos vários locais de normatividade.

Portanto, a Figura 4 ilustra que após a análise temática, as narrativas foram construídas a fim de se identificar o trabalho institucional, buscando-se os preceitos da arqueologia jurídica para fins de se historicizar as ações e a dinâmica institucional com a demarcação dos conflitos do campo e os efeitos de todo o trabalho para o campo.

Figura 4 – Ilustração do modo empregado para a análise dos dados da pesquisa.



Fonte: Da autora (2020).

Tendo em vista que toda narrativa pode ser interpretada, toda essa explicação dos efeitos dos trabalhos institucionais realizados para a criação, manutenção e interrupção de instituições será provisória, pois não há ponto final quando se trabalha com narrativas, porque não há ponto final para se compreender vidas e percursos humanos (FINA; GEORGKOPOULOU, 2015).

Pretendeu-se produzir um relato que fosse capaz de retratar a historicidade da caça de alambique a partir de uma interpretação que extrapole os limites daquilo que foi falado, escrito e representado pelos agrupamentos temáticos, pois quando se trabalha com narrativas a

reflexividade deve estar presente tanto na coleta, quanto na análise dos dados (FINA; GEORGKOPOULOU, 2015). Portanto, buscou-se o desenvolvimento de uma análise interpretativa que extrapolasse os limites dos significados literais dos dados, de tal forma que a pesquisadora efetuasse, inclusive, análises sob o aspecto jurídico de aspectos controversos no campo da cachaça.

Para finalizar essa sessão metodológica, apresenta-se a síntese em uma matriz de amarração (QUADRO 7) a fim de estabelecer a sintonia do problema de pesquisa, objetivos, fundamentação teórica, métodos de pesquisa, técnicas de coletas e análise de dados (TELLES, 2001).

Quadro 7 – Matriz de amarração da pesquisa.

Problema de pesquisa	Objetivos	Fundamentação teórica	Técnicas de Pesquisa	Procedimento de análise
Como o trabalho institucional realizado por diferentes atores do campo da cachaça de alambique em Minas Gerais tem contribuído para a criação e, manutenção de instituições jurídicas?	a) resgatar os aspectos sócio- históricos e institucionais da formação do campo da cachaça no Brasil.	Teoria institucional (institucionalismo histórico)	- Pesquisa documental; - Observação não participante em eventos; - Conversação.	- Análise de narrativa
	b) investigar o trabalho institucional realizado por diferentes atores do campo da cachaça de alambique, particularizando as práticas de criação, manutenção e interrupção de instituições jurídicas.	- Categorias de criação, manutenção e interrupção de instituições de Lawrence e Suddaby (2006) - A construção das instituições jurídicas	- Pesquisa documental; - Entrevistas etnográficas; - Entrevistas semiestruturadas com os atores do campo da cachaça de alambique; - Observação não participante em eventos, reuniões e simpósios; - Conversação.	- Análise temática para a identificação dos trabalhos institucionais com base nas categorias de Lawrence e Suddaby (2006) - Análise de narrativa - Arqueologia jurídica
	c) compreender, sob a perspectiva de diferentes atores, os efeitos deste trabalho sobre o processo de constituição do campo da cachaça.	- Trabalho institucional e instituições jurídicas	- Entrevistas semiestruturadas; - Entrevistas etnográficas.	- Análise narrativa - Arqueologia jurídica

Fonte: Da autora (2020).

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Diante do grande volume de informações obtidas pelas técnicas de coleta de dados deparou-se com a dificuldade de se apresentar didaticamente todo o material coletado de forma a explicitar o alcance dos objetivos desta tese. Os resultados dessa pesquisa poderiam ser apresentados de muitas formas diferentes. Optou-se pelo enfoque nos objetivos da tese e por apresentar os resultados em consonância com aqueles.

Considerando que o primeiro objetivo específico desta tese é resgatar os aspectos sócio-históricos e institucionais da formação do campo da cachaça de alambique no Brasil, as primeiras sessões (4.1 e 4.2) dos resultados tiveram esse enfoque.

Sendo o segundo objetivo o de investigar o trabalho institucional dos atores, particularizando suas práticas de criação, manutenção e interrupção de instituições jurídicas, primeiramente criou-se as sessões 4.3, 4.3.1, 4.3.2, 4.3.3; 4.4, 4.4.1; 4.5, 4.5.1; e 4.6 que narram os trabalhos de criação das instituições jurídicas da padronização, fabricação, tributação e ambientais, bem como o trabalho de manutenção/renovação e interrupção identificados. Após, para atingir-se o terceiro objetivo desta pesquisa que é compreender os efeitos de todo esse trabalho sobre o processo de constituição do campo da cachaça, destacou-se os principais efeitos nas sessões 4.3.3; 4.3.4; 4.4.2; 4.4.3, 4.4.4; 4.5.2, 4.5.3. Criou-se, ainda, uma última sessão (4.7) destinada a explorar outras implicações sociojurídicas do trabalho institucional no campo da cachaça de alambique relacionadas à celeridade na edição de normativas do MAPA e a arena política do campo.

Durante toda a análise dos trabalhos institucionais, utilizou-se da técnica de análise da arqueologia jurídica para explicar como as instituições foram criadas e mantidas, bem como acontecem as mudanças, as lutas discursivas e os momentos de discórdia (conflitos).

4.1 Aspectos sócio-históricos e institucionais da formação do campo da cachaça de alambique em Minas Gerais

Neste momento, caracteriza-se o campo institucional da cachaça de alambique em Minas Gerais, demarcando seu contexto histórico, seus principais atores, seu cenário político e jurídico. Se o foco desta tese é o estudo da criação, da manutenção e da interrupção de instituições jurídicas, torna-se importante demonstrar que as instituições jurídicas no campo da cachaça de alambique tiveram um contexto histórico marcado pela tradição, revoltas,

exploração, resistência e reconhecimento da bebida. A construção dessa narrativa histórica não se fará somente por dados secundários, mas também, com dados primários fruto dos relatos daqueles que realizaram o trabalho para a criação das primeiras instituições jurídicas no estado de Minas Gerais.

Entendidas como sistemas de regras, as instituições jurídicas formam a identidade jurídica, social, política e cultural de um campo. A instituição jurídica é constituída de um sistema jurídico que apresenta um conjunto apropriado de regras essenciais acerca de direitos, responsabilidades, poderes e deveres para a existência de cada instituição (BANKOWSKI, 1991). A partir desse entendimento, o campo da cachaça de alambique é constituído pelas instituições jurídicas criadas ao longo de todo o percurso histórico de fabricação e comercialização da bebida. As instituições jurídicas do campo se entrelaçam com a história do Brasil, vez que são fruto das ações realizadas por colonizadores, produtores, presidentes, agentes políticos, comerciantes, servidores públicos, empresários, pesquisadores, técnicos, jornalistas, dentre outros, para criar e manter o padrão e identidade de uma bebida alcoólica produzida em solo brasileira desde os primeiros anos do descobrimento.

Apesar da falta de consenso entre o momento do surgimento da produção de cachaça em território brasileiro, sua forma e condições, o fato de o Brasil ter sido o pioneiro na produção da bebida oriunda da cana é quase uma unanimidade. Quase, porque pesquisadores como Cavalcante (2011) afirmam que o processo da produção da cachaça foi fruto da união de esforços de três continentes: europeu, africano e americano. Isso porque, inicialmente os colonizadores europeus, no caso os portugueses, trouxeram vasta experiência no trato de bebidas fermentadas e destiladas, e juntamente com os negros africanos e índios nativos perceberam que um subproduto da produção do açúcar, o caldo fermentado, dava origem a uma razoável bebida alcóolica (CAVALCANTE, 2011).

Cascudo (1986) confirma a anterior experiência portuguesa com a bebida. A primeira menção à palavra “cachaça” encontra-se em Portugal, na carta de Sá Miranda (1481-1558) a Antônio Pereira, na qual o poeta português faz o elogio da fartura das quintas fidalgas, afirmando que a cachaça era a bebida presente no momento. Tal fato confirmaria a produção da cachaça no norte de Portugal. Contudo, para Cascudo (1986), é certo que o Rei D. João III já consumia a cachaça que, na Espanha, local que deu origem ao seu nome, “era uma espécie de aguardente obtida com as borras, resíduos das pias de uvas no lagar. Teria teor alcóolico superior no mínimo a 18 graus. Sabor acentuadamente áspero (...)” (CASCUDO, 1986, p. 14). Foi na Espanha que veio a definição de cachaça como: “*Espuma e impurezas que se forman y*

segregan al someter el jugo de la caña a la defecación o purificación...Primera y más sucila espuma que arroja el zumo de la caña cuando empieza a cocer para hacer azúcar” (CASCUDO, 1986, p. 18, grifo do autor). Essa cachaça de origem portuguesa não era a cachaça brasileira advinda do caldo ou do mel da cana-de-açúcar, fervidos e destilados em alambiques de barro, em Pernambuco, em 1812. A cachaça, ou bagaceira portuguesa, era de uvas. A cachaça originalmente não teria vindo da destilação do caldo de cana-de-açúcar, apesar de haver indícios, em 1451, de plantação de cana-de-açúcar ao redor de Coimbra (CASCUDO, 1986). O mel da cana era utilizado como terapêutica para confeitar bolos e não para produzir cachaça.

Provas documentais de registros de pagamento de tributo alfandegário sobre uma carga de açúcar apontam que o primeiro engenho de açúcar foi construído, no Brasil, em 1516 (MARTINS, 2011). A construção foi motivada pelo rei D. Manuel que prometera cobre e ferro a quem quisesse assumir a tarefa de instalar o engenho de açúcar no Brasil (TRINDADE, 2006). No entanto, a produção do açúcar se inicia no país, com o ciclo da cana, de 1530 a 1650, quando a lavoura canavieira era presente nas capitânicas hereditárias localizadas nos estados da Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro. Por outro lado, há pesquisadores que definem a data de início da produção da cachaça no início do século XVII, mais precisamente em 1610 na Bahia, chamada na época de caninha (CAVALCANTE, 2011).

A cachaça serviu até mesmo de moeda de compra de escravos, no litoral norte de São Paulo e na região sul do Rio de Janeiro (Parati, Angra dos Reis), onde a cana era destinada exclusivamente para a produção de cachaça (TRINDADE, 2006). Na época, a cachaça era chamada de jeribita. Dessa forma, no Brasil, de alimentação para os animais, a espuma que surgia da fervura da garapa foi também sendo consumida pelos escravos para espantar o frio e a fome. Outro nome dado à cachaça na época era de garapa azeda, que era produzida a partir de resíduos da fabricação da rapadura que servia tanto de suplemento alimentar para animais como de primeira refeição para que os escravos suportassem a lida nos canaviais (VASCONCELLOS, 2003).

Os senhores de engenho, experientes nas técnicas de destilação do mosto fermentado da uva para produção da bagaceira, começaram a destilar o mosto fermentando da cana-de-açúcar, dando origem à cachaça (TRINDADE, 2006). Estima-se que o ocorrido se deu por volta de 1532, quando se registraram os primeiros engenhos no Brasil, como as ruínas encontradas do Engenho dos Erasmos, em São Vicente-SP (ALMEIDA; DIAS, 2018). No entanto, não há precisão quanto à data ou local do evento. O mesmo acontece com os primeiros alambiques no Brasil, não se sabendo se foram de cobre, de barro ou de cerâmica (TRINDADE, 2006). Mesmo

porque o alambique não é criação brasileira. O inventor do alambique é o árabe Jabir Ibn Hayyan, filósofo, físico, farmacêutico e astrônomo, conhecido como o pai da química, que destilou em alambique o vinho para obter o etanol (CAVANCANTI, 2011). Vasconcellos (2003) afirma que na segunda metade do século XVI a cachaça começou a ser produzida em alambiques de barro e logo depois, em alambiques de cobre.

A cachaça sempre esteve associada ao consumo de classes mais baixas do país, especialmente negros escravos e índios, distante dos cerimoniais da nobreza que privilegiavam os vinhos europeus. A cachaça era presente em botecos e barracos de pobres. Durante todo o período colonial e imperial, a abstinência pela nobreza contribuiu para a formação de uma imagem estereotipada sobre a bebida, vinculada a uso pelo negro e pobre que procurava fugir da sua dura realidade. A cachaça não era coisa de homem de bem, educado, “mas sim, própria aos rudes destemperados e alheios à ordem social” (BARBOSA, 2014, p. 35).

Para Barbosa (2014) a cachaça se tornou um importante instrumento colonizador, para aumentar a economia na compra de escravos, para desagregar povos indígenas e para desarticular revoltas dos escravos insatisfeitos com suas condições de vida:

Se o chicote, o tronco e outros artifícios torturantes da carne não resolvessem o desejo imperativo da liberdade, a cachaça servia perfeitamente já que ninguém dá crédito a um bêbado, muito menos aquele que se propõe a líder. Tornar o escravo alcoólatra era antes de qualquer coisa “amansá-lo”, desacreditá-lo pela embriaguez. (BARBOSA, 2014, p. 35).

E foi com os destaques no comércio e na escravidão que a cachaça marcou presença na história durante todo o século XVII, até que o ouro despertasse a atenção dos europeus. Com a descoberta do ouro e das pedras preciosas nas capitâncias das Minas Gerais, a concentração do tráfego de pessoas aumentou no estado, dando ensejo a trilhas, como a Estrada Real, cujo ponto de partida era Parati-RJ e cortava as Minas Gerais para a busca das riquezas. Mesmo com a fama da cidade de Parati na produção da cachaça, o processo de envelhecimento, em toneis de madeira, pelos quais a bebida passava para chegar em Minas, começou a apresentar um diferencial no sabor e logo cresceram os engenhos no estado mineiro (TRINDADE, 2006).

Houve momentos em que a produção de cachaça foi proibida, em Pernambuco e no Rio de Janeiro com punições de deportação para a Angola. Em 13 de setembro de 1649, uma carta assinada pelo então rei de Portugal, D. João IV, proibia a fabricação da cachaça no Brasil uma vez que a aguardente de cana-de-açúcar estava se tornando, em detrimento do vinho português, a bebida predileta da colônia (CASCUDO, 1986). Tal proibição deu início a tentativa de regularização de sua produção, em 1659, e frente à negativa do governador do Rio de Janeiro,

Salvador de Sá, culminou-se na Revolta da Cachaça ocorrida no Rio de Janeiro entre novembro de 1660 e abril de 1661, motivada por 112 senhores de engenho que discordavam das proibições de produção e comercialização do produto. O resultado disso foi a saída do governador e o fim da proibição em 1661 (TRINDADE, 2006).

Contudo, as proibições não cessaram. Um pouco adiante, no século XVIII ainda se tem ações estatais para restringir a montagem de engenhos, perseguição, restrição e tributação da aguardente.

Um decreto régio de 24.02.1743 proíbe expressamente a produção de aguardente na Capitania da Bahia, região que antecedeu Minas Gerais na produção de cachaça. Contudo, os engenhos disseminaram-se pela capitania de Minas, suprindo o mercado interno e, em alguns momentos, exportando açúcar, rapadura e aguardente para outras capitanias. (SEBRAE, 2011, p.88).

Esse cenário de repressão ao mercado interno da cachaça de alambique deu ensejo a uma produção da aguardente (ainda não chamada de cachaça) caseira, humilde e familiar, ao lado da produção de grandes destilarias (CASCUDO, 1986). O mesmo cenário que se tem nos dias atuais. Atualmente se tem uma maioria de pequenos produtores produzindo a cachaça em baixa escala (por vezes chamada de produção artesanal) no país, com maior concentração em Minas Gerais, e de outro lado, uma produção industrial de cachaça de coluna em todo o território. Dados do Instituto Brasileiro da Cachaça (IBRAC, 2017) estimam que há 40.000 produtores no Brasil, sendo 98% de pequenos e microempresários, com a presença de um elevado mercado informal em algumas regiões o que elevaria a nossa produção nacional para algo em torno de 2 bilhões de litros/ano. Além disso, 70% da produção brasileira é de cachaça de coluna ou industrial e 30% de cachaça de alambique ou artesanal.

Após a Revolta da Cachaça “os portugueses chegaram então à conclusão de que era melhor ganhar com as taxas da cachaça legalizada”, (TRINDADE, 2006, p. 34) apesar da bebida concorrer com os vinhos portugueses. “A quebra do sistema colonial e o processo de independência trazem o fim das restrições à expansão da atividade. A perseguição restritiva é substituída pela voracidade fiscal” (SEBRAE, 2001, p. 88). A produção de cachaça, então, foi permitida. Só que a partir de então, foi altamente taxada.

Ao longo do século, são decretadas diversas fórmulas de tributar a atividade. Tributam-se em cascata as unidades produtivas, a circulação e comercialização e as alíquotas variam constantemente, e chega-se mesmo a situações de bitributação, com impostos municipais e provinciais coexistindo. Todavia, o resultado foram baixíssimas arrecadações, larga sonegação e muitas contestações por parte dos produtores. (SEBRAE, 2001, p. 88).

Iniciam-se, então, as primeiras instituições jurídicas tributárias da bebida. Nesse momento, a tributação se revelou uma melhor opção do que a proibição. A obediência ou, em outras palavras, a conformidade com as pressões do contexto institucional, pode dar origem ao apoio social e garantir a sobrevivência de uma instituição (PALTHER, 2014). Na medida em que o estado resolve permitir a produção e comércio da bebida com a alta taxa, garante a sobrevivência da instituição jurídica tributária que aumenta o orçamento dos cofres públicos.

As regras tributárias se perpetuam no tempo e no acervo da Câmara dos Deputados identifica-se que, na época do Brasil Império, em 2 de fevereiro de 1808, por ordem do Príncipe Regente D. Pedro I, determina-se a cobrança do subsídio da aguardente. No mesmo século, mais precisamente em 1816, Cavalcante (2011) afirma que foi a primeira vez que houve menção à bebida produzida no Brasil, do caldo da cana-de-açúcar. Essa menção não foi na legislação. Naquela ocasião, o príncipe alemão de Wied-Neuwied, em viagem ao Brasil, escreve a palavra *Cachaza* para se referir à bebida produzida nos engenhos baianos (CASCUDO, 1986). O príncipe Wied-Neuwied, nessa mesma viagem, descrevia a *Cachaza* como forte, perigosa e espirituosa que deixava os índios em estado anormal, incapazes de reprimir suas paixões (COSTA, 2008).

O século XIX coincide com as primeiras instituições jurídicas criadas para regular o consumo da cachaça para os negros escravos e oficiais da marinha. A primeira regra é identificada em 24 de novembro de 1813 com a expedição de um Alvará que definiu as regras para a condução dos negros dos portos da África para o Brasil. Nos dias de névoa pela manhã deveria ser servida uma porção de aguardente para os escravos beberem, quando ao meio dia aconteciam os banhos de água (BIBLIOTHECA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1890). Ainda no Brasil Império, em 04 de maio de 1872, o Decreto 4954 veio dispor sobre nova tabela de distribuição de bebidas e comidas aos oficiais da marinha. Determinou-se que a aguardente seria fornecida uma vez ao dia depois do jantar. Os menores de 18 anos, as mulheres e os presos não poderiam tomar aguardente nem vinho. Pela primeira vez a bebida era permitida aos oficiais da marinha. Cinco anos depois, o Decreto 6772 substituiu o anterior definindo que nas ocasiões de grandes festas, de muito frio ou de muita chuva, a distribuição de aguardente ficaria ao arbítrio do Comandante sem exceder o limite de 0,06 litros por praça (oficial). Os menores de 18 anos, as mulheres e os presos continuavam sem poder tomar aguardente, nem vinho (BIBLIOTHECA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1872).

A produção mineira da cachaça foi analisada em um censo demográfico e econômico de 1831/32 onde revelou-se que a produção, ainda escravocrata, era realizada paralelamente

com outras atividades na fazenda, como a pecuária, outras indústrias rurais, siderurgia das pequenas forjas, mineração e outras atividades econômicas (SEBRAE, 2001).

Já no século XX iniciam-se as primeiras usinas de açúcar e álcool em Minas Gerais, que “representam significativa ruptura tecnológica” e conquista de mercado, pois as usinas recebem apoio de políticas discriminatórias do Instituto do Açúcar e do Alcool e em pouco tempo passaram a representar quase toda a produção de açúcar e álcool do estado, desestruturando a produção de açúcar-de-engenho que passa a se concentrar em áreas de menor dinamismo econômico (SEBRAE, 2001, p. 89). O efeito disso foi o aumento da clandestinidade nos alambiques mineiros.

O que os fazendeiros fizeram: eles escondiam isso e falavam que era produtos para consumo próprio. Se a pessoa produzia 20 mil litros, falava que produzia 3 mil..mil litros... “só para os amigos mesmo e pra mim...eu não vendo cachaça”. Então, o produtor mineiro foi se defendendo. E a condição topográfica de Minas Gerais... montanhosa... eles foram ao invés de aparecer com as fábricas, eles foram escondendo as fábricas, atrás de um morro, raramente se via...eles esconderam, não colocavam na beira da estrada. (ENTREVISTADO 5, Ex-membro de Associação Representativa do setor).

Esse cenário de clandestinidade também é vislumbrado nos dias atuais e será explorado, com efeito, um reflexo da alta tributação e da interpretação da legislação de funcionamento dos empreendimentos, na seção 4.4.2.

Assim, a história imbricada da cachaça de alambique com as primeiras atividades desenvolvidas no Brasil colônia, o trabalho realizado pelo Brasil Imperial na edição de normas tributárias para sobretaxar a bebida, estimulando a informalidade e por outro lado, desestimulando o seu consumo, explica a crença popular de algumas pessoas, ainda dos dias atuais, de que a cachaça é uma bebida de produção descuidada e de consumo de classes menos favorecidas. Alguns produtores enfatizam essa situação em seus relatos.

A gente vê hoje, que as pessoas que vêm visitar aqui.... Muitas ainda têm aquela ideia de que a produção de cachaça é o lugar onde vai ter um gambá morto. Eles não tiram isso da cabeça de que na fermentação sempre vai ter lá um gambá morto. Você ainda vê estabelecimento que você não acredita que aquilo é vendido, que fazem aquilo. E tem muito ainda. (ENTREVISTADO 04, produtor de cachaça de alambique).

Então você encontra muita gente que fala assim: - Ah eu não bebo mais cachaça... - Mas por que você não bebe mais cachaça? - Ah, porque eu tomei uma cachaça e me fez mal. - Mas qual cachaça você tomou? Ah, não sei, a da roça. - Mas vem cá, você sabe quem produziu? Você sabe qual que é a marca? Se você for comprar um whisky você vai escolher pela marca ou tomar qualquer um?... Né, então o consumidor também tem um pensamento dele que

a "cachaça da roça é boa"... E nem sempre a cachaça da roça é boa!
(ENTREVISTADO 03, produtor de cachaça de alambique).

Apesar disso, em alguns momentos históricos a cachaça foi utilizada como símbolo de brasilidade. A Independência do Brasil foi brindada com cachaça por Dom Pedro e o mesmo gesto foi repetido pelo ex-presidente Fernando Henrique Cardoso durante as comemorações dos 500 anos do descobrimento do Brasil (TRINDADE, 2006; VASCONCELLOS, 2003). Aliás, antes disso, em 1817, na revolução Pernambucana, o padre João Ribeiro, recusou o cálice de vinho francês e pediu uma aguardente (VASCONCELLOS, 2003).

Até então chamada de aguardente, a cachaça ganhou espaços nos conteúdos curriculares no Brasil. Em 29 de abril de 1907, o Presidente Affonso Augusto Moreira Pena sanciona o Decreto 6465 que dispunha que o Colégio Militar destinado à educação gratuita dos filhos órfãos de oficiais efetivos e reformados do exército e das forças armadas por serviço de guerra e também dos oficiais (praças) mortos em combate. Dentre as disciplinas obrigatórias da 1ª série encontrava-se a de História Natural, cuja ementa obrigava o ensino do conhecimento sobre animais, vegetais e minerais, incluindo o conhecimento sobre substâncias alimentares como a aguardente.

Na legislação, a expressão “cachaça” foi mencionada pela primeira vez em 04 de março de 1915, com a promulgação do Decreto 11.511 pelo Presidente Wenceslau Braz P. Gomes. A cachaça foi mencionada como sinônimo de aguardente para fins de incidência do imposto de consumo para bebidas, determinando-se valores diferentes do imposto para concentrações de até 25° de álcool ou mais. Quanto maior a graduação alcoólica, maior seria o imposto (BRASIL, 1915). Em 1916, o mesmo Presidente sanciona novo regulamento (Decreto 11.951) para a arrecadação e fiscalização de imposto de consumo para bebidas, onde define que aguardente de cana ou cachaça como a bebida com até 30° Cartier, correspondentes a 78°, 04 de Gay Lussac. Assim no decreto, há diferenciação de tributação para cachaça com até 25° e para cachaças de 25° a 30° Cartier. A tributação para cachaças de 25° a 30° Cartier era o dobro das cachaças com até 25°. O decreto ainda estabelecia o registro gratuito para lavradores que fabricassem até 20 mil litros de cachaça anual utilizando-se somente de produtos de sua lavoura (BRASIL, 1915). Mais adiante, em 1973, o Presidente Emílio Médici sanciona o Decreto 73.267, na tentativa de classificar a bebida, determinando no artigo 106 que a aguardente de melação ou cachaça seria a bebida de graduação alcoólica de 38° a 54° Gay Lussac, obtida do destilado alcoólico simples de melação ou pela destilação do mosto fermentado de melação resultado da produção de açúcar de cana podendo ser adicionado de açúcar até 0,6 gramas por 100 ml (BRASIL, 1915). Só em

2003, veio a classificação da cachaça que é usada atualmente, Decreto Federal nº 4.851 sancionado pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, com sendo a bebida de graduação alcoólica de 38 (trinta e oito) a 48 (quarenta e oito) por cento em volume, a vinte graus Celsius, obtida pela destilação do mosto fermentado de cana-de-açúcar com características sensoriais peculiares, podendo ser adicionada de açúcares até seis gramas por litro, expressos em sacarose (BRASIL, 2003).

Para Barbosa (2014) a ausência de delimitações eficazes quanto a produção e ao consumo da cachaça, relacionadas a sua fórmula, embalagem e jeito de beber caracterizou a indefinição da cachaça, o que, por sua vez, deu ensejo a esse cenário híbrido de ora estar ligada a um consumo de classes menos favorecidas, ora estar ligada a “surtos de brasilidade”. Esse cenário de indefinição começou a ser modificado em Minas Gerais, onde a cachaça permaneceu sendo produzida em alambiques de cobre, com divisão das frações, com fermentação natural, por pequenos produtores rurais e ganhou status de patrimônio cultural do estado por força de legislação estadual (Lei nº 16.688/2007). O trabalho realizado por profissionais técnicos ligados a iniciativa privada, ao governo e às universidades deu ensejo a construção da padronização da identidade jurídica da bebida no estado e o resgate da produção da cachaça de alambique. A produção, que antes era perpetuada pelas gerações, aumentou consideravelmente, com a criação de associações de produtores e incentivos governamentais, em destaque no estado mineiro (TRINDADE, 2006).

O fato é que a produção da cachaça passou por diversas mudanças de natureza produtiva, mercadológica e sócio histórica (SILVA, 2015). Isso acontece porque as ações humanas moldam as instituições e vice-versa. “Agentes e ambientes interagem e se moldam mutuamente ao longo do tempo” (BEL, 2012, p.719). Ao se analisar o trabalho institucional sob o enfoque do institucionalismo histórico, localiza-se os participantes como sujeitos interpretativos e ativos no curso da história. As ações desses sujeitos, principalmente em Minas Gerais, deram origem a um trabalho de valorização do modo de fazer a cachaça de alambique que busca reconhecimento em normativas federais.

A bebida atualmente é fabricada em todo o território nacional e, apesar da histórica marginalização de seu consumo, com sua origem de fabricação sem nobreza, é considerada, hoje, um símbolo cultural brasileiro, figurando, em alguns segmentos como produto de alta distinção social (BRAGA; KYIOTANI, 2015). Cascudo (1986, p.72) afirma que no Brasil a cachaça significa “predileção, uso fiel, costume, norma, vício, hábito, mania”.

Para Saes e Kolya (2014) a grande diversidade de produtores e empresas, os elevados índices de informalidade, a baixa barreira tecnológica à entrada de novas empresas e a falta de um controle mais rígido são alguns dos fatores que dificulta a quantificação precisa do volume total de cachaça produzida no Brasil. Apesar disso, há dados de que, somente em Minas Gerais, são 8.466 alambiques e uma produção de cachaça que alcança 230 milhões de litros por ano, movimentando R\$1,3 bilhão só com o mercado interno e gerando cerca de 240 mil empregos (IMA, 2019).

Apesar da tentativa de legislações anteriores de definir os padrões da identidade jurídica da cachaça, por muito tempo ela foi considerada sinônimo de outras bebidas como aguardente de melão. Somente em 2003 com a edição do 4851, posteriormente revogado pelo Decreto 6.871/2009 atualmente em vigor, determinou-se que será considerada cachaça a bebida típica e exclusiva da aguardente de cana produzida no Brasil, com graduação alcoólica de 38% (trinta e oito) a 48% (quarenta e oito por cento) em volume, obtida pela destilação do mosto fermentado do caldo de cana-de-açúcar (BRASIL, 2009). Cria-se com isso uma instituição jurídica de padronização de identidade da bebida. Algumas fontes afirmam que a cachaça é a segunda bebida alcoólica mais consumida no Brasil, perdendo apenas para a cerveja (EXPOCACHAÇA, 2018a; ALMEIDA, 2019), apesar da ausência de comprovações científicas desse ranking. O que é incontestável, é que seu processo tradicional de fabricação, em alambique, é reconhecido por lei estadual como patrimônio cultural de Minas Gerais (BRASIL, 2007) e utilizado desde as primeiras elaborações da bebida no país.

A produção de cachaça movimenta um mercado milionário e em relação às exportações, no ano de 2016 a Cachaça foi exportada para mais de 54 países, gerando receita de US\$ 13,94 milhões (8,38 milhões de litros). Em 2018 já foram 77 países, gerando receita de US\$ 15,61 milhões e 8,41 milhões de litros (EXPOCACHAÇA, 2019). Em termos de volume, os Estados Unidos e a Alemanha são os maiores mercados consumidores da bebida, seguidos pelo Paraguai e Portugal (EXPOCACHAÇA, 2019). No entanto, as exportações de cachaça atualmente estão aquém do potencial de mercado e estima-se que menos 1% do volume produzido é exportado. Apesar dos esforços das empresas brasileiras, ações de promoção de outras bebidas como a Tequila têm ganhado maior notoriedade no mercado externo (IBRAC, 2018b). Verifica-se que o trabalho institucional de internacionalização da cachaça ainda não se encontra consolidado. O Entrevistado 04, produtor de cachaça de alambique, afirma que esse trabalho é difícil, porque primeiro há a necessidade de o mercado consumidor externo conhecer a bebida, aprender a apreciar uma boa cachaça. Além disso, já que historicamente, a produção da cachaça já chegou

a ser impedida em território nacional pelos portugueses, chegar em território europeu não será tarefa fácil.

Todo o processo de mudança institucional pelo qual o campo da cachaça vem passando, desde a marginalização do consumo até a valorização da bebida é permeada por um conjunto de ações realizadas por diversos atores não estatais e estatais, envolvidos direta e/ou indiretamente na fabricação e comercialização da cachaça de alambique. Essas ações criaram significados sociais que engendraram o processo de valorização da bebida e fizeram com que a cachaça se retornasse parte integrante da história do povo brasileiro, tornando um costume e um hábito cultural. O aprimoramento das técnicas de fabricação, inclusive, tem sido um fator importante para a melhoria da qualidade da bebida e sua inserção nos mais diversos mercados, paladares e classes sociais (SILVA, 2009). A cachaça era conhecida como aguardente da terra, vinho da terra e vinho de mel assim que começou a ser fabricada (CAVALCANTE, 2011) e posteriormente, veio a ser chamada de Pinga (desde 1773), branquinha, água santa, entre outros nomes e perpassou por diversas classes sociais da população brasileira. É uma bebida que vem sendo muito apreciada por seu sabor e aroma característicos, decorrentes dos processos de fermentação, destilação e envelhecimento em tonéis de madeira (BRAGA; KYIOTANI, 2015; ODELLO *et al.*, 2009). Dentre os processos de destilação capazes de proporcionar uma melhora palatabilidade e análise sensorial se destaca o processo de destilação em alambique de cobre com separação das frações “cabeça”, “cauda” e “coração”.

A criação de diversos cursos de *Sommelier* de Cachaça para a produção de cachaça artesanal e eventos para divulgação de produtos e para promover discussões entre os atores do setor, são algumas ações que têm fortalecido o campo e estimulado o interesse de diversas pessoas a desbravar o mundo dos destilados, em especial o da cachaça. Aliás, são chamados de *Cachacier ou Cachacistas* ou *Sommeliers de cachaça* os profissionais especializados na bebida, possuidores de conhecimentos químicos, mercadológicos e sensoriais do produto, a fim de oferecerem sugestões de degustações e harmonizações do destilado aos consumidores (MAPA DA CACHAÇA, 2019). Esses profissionais realizam cursos de análise sensorial com o intuito de qualificarem-se no conhecimento para serem apreciadores de cachaças (CANA BRASIL, 2019b). Diferente desses profissionais, também existe o cachaçólogo que é um estudioso da bebida, curioso sobre a história, cultura e ciência da cachaça que auxilia na divulgação do conhecimento sobre a bebida (MAPA DA CACHAÇA, 2019).

De bebida de bêbados, a cachaça hoje tem ganhado alguns rituais de apreciação que lhe conferem status de bebida nobre. Um desses rituais de degustação começa com a escolha do

copo. A taça ISO é a mais recomendada para apreciadores, pois conta com uma haste evitando que o calor do corpo seja transferido para a bebida. Nesta taça, o degustador coloca 50 ml de cachaça e observa o que se chama de “lágrimas” da bebida escorrendo pelas paredes do copo, “o que confere um dos primeiros indicativos de qualidade” (ALMEIDA; DIAS, 2018, p.120). A cachaça tem sido apreciada isoladamente, acompanhada de café, churrasco, chocolate e até mesmo congelada, além de poder fazer parte de receitas culinárias para flambar calabresa ou marinar carne de porco (ALMEIDA; DIAS, 2018, p.120). Esse ritual recomendado para se apreciar a bebida envolve um trabalho institucional de produtores e apreciadores da bebida para valorizá-la e dar-lhe um certo requinte.

De uns 15 a 20 anos pra cá, mudou muito, porque a cachaça passou a ser mais elitizada. Entraram novas embalagens (porque sempre teve conotação pejorativa, né...cachaceiro...), associado a isso começou o pessoal de classe A, B, a tomar cachaça. Principalmente o público feminino. Então teve uma evolução muito grande. As garrafas deixaram de ser aquelas garrafas tipo garrafa de cerveja...muitos drinks... Essa mudança deu uma alavancada no setor. Hoje temos as confrarias femininas da cachaça, a CONVIDA, por exemplo, que é só de mulheres. Tem várias no Rio de Janeiro, São Paulo, todos os estados. Isso ajuda a divulgar. (ENTREVISTADO 6, distribuidor de bebidas).

A própria aquisição de marcas tradicionais de cachaça como Nega Fulô, Ypióca e Sagatiba por grandes grupos internacionais como a Diageo e a Campari, para Saes e Kolya (2014, p. 31) “pode ser encarada como indicativo de que o mercado de cachaças tende ao crescimento e a sofisticação”.

Todo esse cenário de crescimento de aceitação da bebida vem sendo acompanhado de um conjunto de leis e regulamentos com a finalidade de assegurar a identidade e a qualidade da bebida. Tais instituições jurídicas influenciam e são influenciadas pelo trabalho institucional dos atores envolvidos nas discussões legislativas. A própria legislação tem sido um reflexo das várias mudanças nos contextos social, político, econômico e ambiental no campo da cachaça. Atualmente, há aproximadamente 40 (quarenta) regulamentos, dentre leis, decretos, instruções normativas e portarias federais e estaduais que impactam direta ou indiretamente o setor da produção da cachaça, especialmente da cachaça de alambique em Minas Gerais foco desta tese.

Os atores estatais e não estatais envolvidos nesse campo participam de uma série de discussões e negociações para a criação e modificações de regras de padronização, fabricação, tributárias e ambientais. Apesar dos vários interesses em comum para se estimular a produção formal da bebida e regularizar o setor, há conflitos e interesses divergentes entre os interessados. E ainda há uma gama enorme de produtores informais que não se adequam à legislação pelos

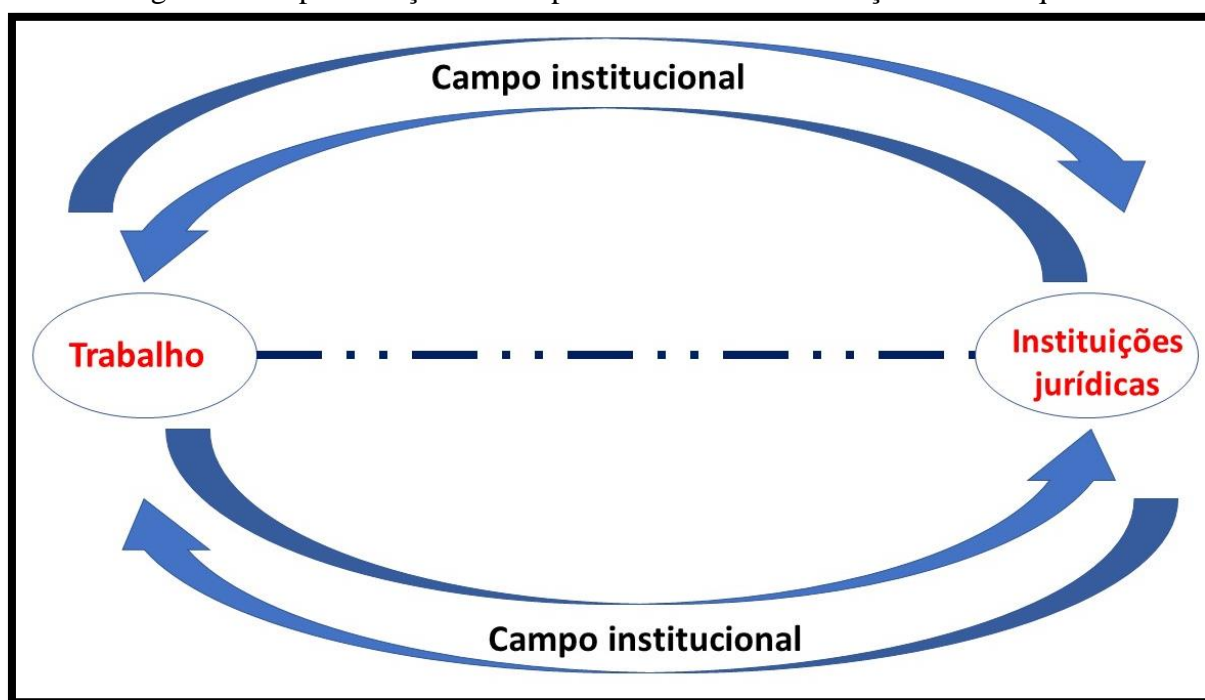
mais variados motivos, mas principalmente em virtude da alta carga tributária e das exigências para instalação e funcionamento dos empreendimentos.

Se por um lado há uma parte da coletividade do campo da caçaça que possui significados e objetivos compartilhados e legitimam o processo de renovação da identidade da caçaça de alambique em Minas Gerais, por outro, há conflitos com outros atores acerca de percepções divergentes.

Para examinar o trabalho dos atores estatais e não estatais no campo da caçaça de alambique, utiliza-se McAdam e Scott (2005) e Machado-da-Silva, Guarido Filho, Rossoni (2006) para se definir um campo organizacional como sendo um sistema de atores, ações e relações que interagem mais frequentemente e decisivamente entre si do que com atores de fora do campo, construindo um espaço comunicativo e uma arena de disputa de interesses.

A fim de ilustrar o campo institucional, a Figura 5 demonstra o movimento contínuo existente dentro do campo institucional da caçaça de alambique proveniente do trabalho institucional dos atores para criação, manutenção e interrupção das instituições jurídicas de padronização, fabricação, tributação e ambientais. Considera-se que o trabalho institucional e as instituições jurídicas criadas por esse trabalho fazem parte do campo da caçaça de alambique. Esse processo de criação, manutenção e interrupção de instituições é constituído pelos momentos de consenso e dissenso representados no tracejo.

Figura 5 – Representação do campo institucional da caçaça de alambique.



Fonte: Da autora (2020).

Após a narrativa história da formação do campo e de sua mudança institucional ao longo do tempo, passar-se-á para a narrativa específica das ações que proporcionaram essa mudança por meio da criação, manutenção e interrupção de instituições jurídicas. O processo de criação, manutenção e interrupção das instituições não é linear e seus efeitos são diversos e combinados em alguns momentos. Por isso, as narrativas vão expor que alguns desdobramentos do trabalho institucional em determinadas instituições jurídicas terão reflexos em outras. Há uma forte imbricação do trabalho realizado com efeitos diversos sob as instituições. A escolha da ordem de narrativa dos fatos não teve o condão de demonstrar que existe uma linearidade na história. Não, essa linearidade não existe no campo da cachaça de alambique. Ao mesmo tempo em que aconteciam trabalhos de renovação da identidade da cachaça de alambique, eram realizados trabalhos de interrupção desse processo ou de criação de outras instituições jurídicas tributárias e de fiscalização, por exemplo (que será mais abordado na seção 5.2). Escolheu-se uma ordem nas narrativas para fins didáticos e para se evitar um texto corrido sem subdivisões que dificultariam a leitura. Assim, iniciar-se-á com algumas noções jurídicas acerca do tipo de normas que podem ser criadas para consubstanciar as regras do campo. Na sequência, serão particularizadas as ações para criação, manutenção e interrupção das instituições jurídicas de padronização, fabricação, tributação e ambientais, seguidas de seus respectivos efeitos.

4.2 Instituições jurídicas no campo da cachaça: notas iniciais sobre suas especificidades

Se as instituições jurídicas são formadas por todo o conjunto de regras explícitas, fruto de processos legislativos específicos, como as leis federais, estaduais, municipais, os decretos, as instruções normativas, as portarias, os alvarás, as resoluções e as decisões executivas e judiciais, com vistas à conformidade (MEKONNEN; WUBISHET, 2016; PALTHE, 2014), dentro do campo da cachaça de alambique há um conjunto de regras instituídas para normatizar a produção e o comércio de acordo com os interesses estatais, da sociedade e do próprio setor.

Pela aplicação da arqueologia jurídica evidenciou-se que desde a época do Brasil Império, várias normativas foram editadas para o setor regulando inicialmente as instituições jurídicas tributárias, as práticas de fabricação do produto, depois os padrões de identidade e qualidade da bebida e depois as práticas ambientais. Nas instituições jurídicas tributárias, percebeu-se que o funcionamento do regime tributário foi instituído para definir os impostos a serem arrecadados por produtores, distribuidores, consumidores e outros envolvidos na cadeia produtiva da cachaça (ainda chamada de aguardente na época), partindo-se da premissa de que

a cachaça não é um produto essencial e dotado, portanto, de externalidades negativas. Essas premissas fizeram com que a tributação da bebida alcançasse altos níveis de alíquotas.

Contudo, antes de computar o imposto devido para a comercialização do produto, há a necessidade de se existir as unidades produtoras. Então, já com a tributação implementada, o estado instituiu as instituições jurídicas de fabricação para o funcionamento dos empreendimentos, criando regras desde o registro até as instalações de produção e comercialização da bebida. Para averiguar o cumprimento dessas regras de funcionamento das unidades produtoras e comercializadoras da cachaça e resguardar a saúde pública, o estado criou as instituições jurídicas de fiscalização.

Com a finalidade de agregar valor ao produto que ganhou destaque no cenário cultural brasileiro, principalmente mineiro, os programas de certificação promovidos por associações e órgãos estatais foram sendo criados em conformidade com as instituições jurídicas de padronização que delimitaram a identidade jurídica da bebida, e impactaram o *modus operandi* da produção e comercialização de bebida nas unidades produtoras.

As instituições jurídicas de padronização de identidade e qualidade da cachaça demoraram um pouco a serem criadas, pois somente em 2003 (Decreto 4851) a cachaça ganhou sua identidade própria. A cachaça que sempre foi um produto advindo do mosto fermentado de cana-de-açúcar, desde as suas primeiras produções, era equivocadamente normatizada como sinônima de aguardente e rum, cujas origens eram do melão e não da cana-de-açúcar.

Inicialmente, a cachaça foi normatizada como sinônimo de aguardente de melão pelo Decreto 73.267/73, como resultado da destilação do melão, enquanto o Rum poderia ser resultado da destilação do melão ou do caldo de cana-de-açúcar e melão.

Aguardente de melão ou cachaça é a bebida com a graduação alcoólica de 38 (trinta e oito) a 54° G.L. (cinquenta e quatro graus Gay Lussac), obtida do **destilado alcoólico simples de melão** ou pela destilação do mosto fermentado de melão resultante da produção do açúcar até 0,6g (seis decigramas) por 100 ml (cem mililitros). (BRASIL, 1973, art. 106, grifo nosso).

Rum (rhum ou ron) é a bebida com graduação alcoólica de 38 (trinta e oito) a 54° G.L. (cinquenta e quatro graus Gay Lussac) obtida do **destilado alcoólico simples de melão ou do caldo de cana de açúcar e melão**, envelhecido em recipiente de carvalho ou madeira equivalente. (BRASIL, 1973, art. 107, grifo nosso).

Já em 1997, com o Decreto Federal nº 2.314, que veio regulamentar a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a

produção e a fiscalização de bebidas, a cachaça não é mais sinônimo de aguardente de melação, mas se torna sinônimo de aguardente de cana, também chamada de caninha. O problema é que o rum se mantém como produto advindo dos mostos fermentados de caldo de cana-de-açúcar, melação ou suas misturas e a única coisa que o diferenciava da cachaça era a obrigatoriedade de envelhecimento. A cachaça continuava sendo confundida com um tipo de rum, principalmente por outros países como os Estados Unidos da América (EUA).

Aguardente de cana, caninha ou cachaça é a bebida com graduação alcoólica de trinta e oito a cinquenta e quatro por cento em volume, a vinte graus Celsius, obtida do **destilado alcoólico simples de cana-de-açúcar, ou ainda, pela destilação do mosto fermentado de cana-de-açúcar**, podendo ser adicionado de açúcares até seis gramas por litro. (BRASIL, 1997, art. 91, grifo nosso).

Aguardente de melação é a bebida com graduação alcoólica de trinta e oito a cinquenta e quatro por cento em volume, a vinte graus Celsius, obtida do destilado alcoólico simples de melação ou, ainda, **pela destilação do mosto fermentado de melação**, podendo ser adicionada de açúcares até seis gramas por litro. (BRASIL, 1997, art. 92, grifo nosso).

Rum, rhum ou ron é a bebida com graduação alcoólica de trinta e cinco a cinquenta e quatro por cento em volume, a vinte graus Celsius, obtida de **destilados alcoólicos simples, ou da destilação de mostos fermentados de caldo de cana-de-açúcar, melação ou suas misturas**, conservando os princípios aromáticos responsáveis por seus caracteres organolépticos específicos, envelhecidos total ou parcialmente. (BRASIL, 1997, art. 93, grifo nosso).

Com a conquista da indicação geográfica da cachaça, por meio do decreto nº 4.062, de 21 de dezembro de 2001, que definiu que a denominação "cachaça" é um vocábulo de origem e uso exclusivamente brasileiros, ganha-se espaço para a criação de sua identidade jurídica própria, diferenciando-a da aguardente de cana e do rum o que acontece no ano seguinte (BRASIL, 2001).

Em 2002 com a edição do decreto nº 4.072, de 3 de janeiro, realiza-se a diferença entre aguardente de cana, cachaça e rum de tal forma que a cachaça é reconhecida como um produto cuja matéria-prima é a cana-de-açúcar com graduação alcoólica diferente da aguardente de cana. Esta particularidade a diferenciava da aguardente e do rum. Contudo, ainda não estava claro que a cachaça era advinda do mosto fermentado de cana-de-açúcar.

Aguardente de Cana é a bebida com graduação alcoólica de trinta e oito a cinquenta e quatro por cento em volume, a vinte graus Celsius, obtida de destilado alcoólico simples de cana-de-açúcar ou pela destilação do mosto

fermentado de cana-de-açúcar, podendo ser adicionada de açúcares até seis gramas por litro.

§ 1º Cachaça é a denominação típica e exclusiva da aguardente de cana produzida no Brasil, com graduação alcoólica de trinta e oito a quarenta e oito por cento em volume, a vinte graus Celsius e com características sensoriais peculiares. (BRASIL, 2002, art. 91, grifo nosso).

Rum, Rhum ou Ron é a bebida com a graduação alcoólica de trinta e cinco a cinquenta e quatro por cento em volume, a vinte graus Celsius, obtida do destilado alcoólico simples de melaço, envelhecido ou da mistura dos destilados de caldo de cana-de-açúcar e de melaço, envelhecidos total ou parcialmente, em recipiente de carvalho ou madeira, conservando suas características sensoriais peculiares. (BRASIL, 2002, art. 93).

Somente em 2003 a identidade jurídica da cachaça foi definitivamente reconhecida por meio do Decreto Federal nº 4.851 de 2003, como bebida advinda do mosto fermentado de cana-de-açúcar com graduação alcoólica específica, não havendo mais a possibilidade de confusão da bebida com qualquer outra. As definições da aguardente de cana e do rum se mantiveram como as definições instituída no decreto nº 4.072/2002.

Cachaça é a denominação típica e exclusiva da aguardente de cana produzida no Brasil, com graduação alcoólica de trinta e oito a quarenta e oito por cento em volume, a vinte graus Celsius, obtida pela destilação do mosto fermentado de cana-de-açúcar com características sensoriais peculiares, podendo ser adicionada de açúcares até seis gramas por litro, expressos em sacarose. (BRASIL, 2003, art. 92).

O Decreto Federal nº 4.851 de 2003 foi revogado mais tarde pelo Decreto nº 6.871, de 2009, que trouxe mais especificações sobre o rum e o uísque, em virtude dos acordos internacionais com outros países como México, países europeus e os Estados Unidos para o reconhecimento de suas bebidas na legislação brasileira. Contudo, o Decreto nº 6.871, de 2009 não modificou a normatização da identidade jurídica da cachaça dada Decreto Federal nº 4.851 de 2003. Assim, desde 2003 a cachaça possui identidade jurídica própria.

Durante todo esse período de indecisão e confusão sobre a construção da identidade da bebida, em Minas Gerais, o trabalho de atores estatais e não estatais deu ensejo à aprovação de legislações estaduais, nos anos de 2001 e 2002, definindo os padrões da Cachaça Artesanal de Minas, que depois perderam validade jurídica em função das normativas federais posteriores. Contudo, mesmo após a perda da validade, as instituições jurídicas de padronização da identidade jurídica da Cachaça Artesanal de Minas, criadas no estado, foram capazes de produzir efeitos na demarcação da identidade jurídica da cachaça de alambique, proveniente de um processo produtivo em alambiques de cobre, de destilação descontínua ou batelada, com

separação das frações, sem adição de substância para agilizar a fermentação ou esterilizar o caldo, com características químicas e sensoriais peculiares diferentes daquela produzida em coluna (ou chamada de industrial). Com relação às frações, elas são provenientes do ponto de corte que se faz no destilado. Via de regra, a fração chamada de “cabeça”, encontra-se nos 10% iniciais do processo de destilação, enquanto a fração “cauda” encontra-se nos 15% finais do destilado (CARDOSO, 2013). Na fração da “cabeça” encontram-se altos teores de componentes secundários indesejáveis do ponto de vista tóxico e, portanto, “indiscutivelmente, deve ser desprezada” (CARDOSO, 2013, p. 113). A fração “coração”, que representa 80% do volume do destilado, é considerada a parte nobre do destilado, onde se tem a presença dos ácidos graxos de cadeia longa que proporcionam sabor e aroma à bebida (CARDOSO, 2013).

Pressionado pelos movimentos ambientalistas mundiais que alteraram comportamentos e legislações em todo o mundo, o governo brasileiro inicia na década de 80 uma série de edições de legislações ambientais, a partir da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) em 1981 (BRASIL, 1981) e da recepção pela Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) do conceito de desenvolvimento sustentável, que impactam diretamente o campo da produção da cachaça de alambique que tem um importante resíduo final de produção com potencial poluidor: o vinhoto.

Todas essas instituições jurídicas de padronização, fabricação, tributação e ambientais possuem um processo legislativo próprio de acordo com sua espécie normativa.

O Quadro 8 demonstra as espécies de instituição jurídicas existentes no ordenamento jurídico brasileiro, suas características, o poder competente de origem e o trâmite para sua aprovação.

Quadro 8 – Espécies de instituições jurídicas do ordenamento jurídico.

Espécie de Instituição Jurídica	Característica	Poder Competente	Trâmite
Emendas à Constituição	Proposta de Emenda Constitucional (PEC) com texto a ser incorporado ao texto originário.	<ul style="list-style-type: none"> • Mínimo 1/3 dos membros Câmara dos Deputados ou Senado Federal; • Presidente da República; • Mais ½ Assembleias legislativas. 	Votação em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, com aprovação mínima de 3/5 dos votantes.
Leis complementares	Regulamentos propostos para situações predeterminadas, onde haja previsão expressão de regulamentação por lei complementar.	Pode ser proposta pelo presidente da República, por deputados, senadores, comissões da Câmara, do Senado e do Congresso, bem como pelo STF, tribunais superiores, procurador-geral da República e por cidadãos comuns.	Votação em único turno com quórum de aprovação por maioria absoluta dos membros da Casa. A votação no Senado é feita em turno único, mas na Câmara realiza-se em dois turnos.
Leis ordinárias	Regulam quase todas as matérias (Civil, penal, tributárias) de competência da União.	Pode ser proposto pelo presidente da República, deputados, senadores, Supremo Tribunal Federal (STF), tribunais superiores e procurador-geral da República. Os cidadãos também podem propor tal projeto, desde que seja subscrito por, no mínimo, 1% do eleitorado do país, distribuído pelo menos por cinco estados, com não menos de 0,3% dos eleitores de cada um deles.	Votação em único turno com quórum de aprovação por maioria simples dos presentes na votação.
Lei delegada	Elaborada pelo Presidente da República delimitado o assunto a ser legislado	Após análise, o Poder Legislativo delega ao Executivo a competência de iniciativa.	Votação única no Congresso Nacional.
Medidas provisórias	Adotadas em caso de relevância e urgência.	Iniciativa do Presidente da República.	Vigorará por 60 dias, prorrogável uma vez por igual período, a ser apreciada em cada uma das Casas do Congresso. Se aprovada, passa a tramitar como lei ordinária.
Decretos Legislativos	Instrumento que materializa as competências exclusivas do Congresso Nacional	Promulgada pelo Presidente do Senado Federal	Aprovação por maioria simples no Congresso.
Resoluções	Matérias de competências privativas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal	Promulgadas pelo Presidente da Câmara ou do Senado Federal.	Votação unicameral no Senado e Bicameral na Câmara dos Deputados por maioria simples.

Fonte: LENZA (2014), AGÊNCIA SENADO (2020a) e AGÊNCIA SENADO (2020b).

Além das espécies de instituições jurídicas, os órgãos da Administração Pública expedem uma série de atos administrativos de comando geral para o funcionamento da administração. Esses atos podem se manifestar por meio de decretos, regulamentos, resoluções, portarias, circulares, despachos, alvarás, instruções, provimentos, ofícios, pareceres, certidões, atestados, declarações e despachos (CARVALHO FILHO, 2008). Os atos administrativos não percorrem o caminho de votações das espécies normativas como as leis ordinárias, as leis complementares, dentre outras. São atos emanados pela autoridade competente do órgão público em consonância com as espécies de normativas existentes, principalmente a Constituição Federal (CF/88). Os atos administrativos utilizados por órgãos da Administração Pública para regular matérias no campo da cachaça são: as resoluções, portarias, alvarás, instruções normativas e pareceres. O quadro 9 apresenta as características de cada ato administrativo, já emanados no campo da cachaça.

Quadro 9 – Características dos atos administrativos.

Ato administrativo	Características	Autoridade Competente
Resolução	São matérias que se inserem na competência específica dos agentes ou pessoas jurídicas responsáveis pela expedição. Pressupõe a existência de uma lei ou outro ato legislativo sob a qual está subordinada.	Autoridade do elevado escalão administrativo (Ministros, Secretários, Presidentes de órgãos).
Instrução Normativa (IN)	Auxilia a Administração na organização interna e de imposição de regras gerais e abstratas.	Cada estado e órgão vai dispor sobre o conteúdo e a autoridade que vai expedir a IN. Normalmente se mantém a regra de serem as autoridades do elevado escalão administrativo a emitir as IN.
Portaria	Auxilia a Administração na organização interna e de imposição de regras gerais e abstratas.	Cada estado e órgão vai dispor sobre o conteúdo e a autoridade que vai expedir a Portaria. Normalmente se mantém a regra de serem as autoridades do elevado escalão administrativo a emitir as Portarias.
Alvará	É um instrumento de consentimento do estado para certa atividade.	Normalmente é expedido pelo chefe da repartição pública, onde se requisitou o alvará.
Parecer	Expressão opiniões, pontos de vistas de agentes administrativos sobre determinado assunto submetido à apreciação.	Normalmente são apresentados pelas autoridades superiores nos órgãos onde foram solicitados.

Fonte: Adaptado de Carvalho Filho (2008).

Por fim, a compreensão da hierarquia das normas no sistema jurídico brasileiro auxilia no entendimento de como as espécies normativas devem obedecer às normas superiores. Essa hierarquia parte do princípio de que a interpretação de todo o ordenamento jurídico, de todas as instituições jurídicas, deverá estar com conformidade com os ditames e princípios constitucionais. A CF/88 como lei suprema do país obriga todas as demais leis e atos administrativos estarem a ela subordinados (LENZA, 2014). Dessa forma, abaixo da CF/88 e de suas emendas, seguem sucessivamente as leis complementares, as leis ordinárias/ leis delegadas, a medida provisória, decretos legislativos, resoluções e por fim, todos os atos administrativos. E considerando ainda, as competências determinadas pela CF/88 para se legislar sobre as matérias, as leis federais se sobrepõem às legislações estaduais e municipais. A partir dessas regras, busca-se a harmonização do conjunto de instituições jurídicas.

Essas notas iniciais de contexto jurídico são importantes para que o leitor compreenda que as alterações legislativas seguem rigorosos critérios legais para que tenham validade jurídica e produzam seus efeitos de controle social. Ao se narrar os trabalhos institucionais dos diversos atores no campo da cachaça com o objetivo de criar, manter ou interromper instituições jurídicas observar-se-á que em alguns momentos os trabalhos acontecem no parlamento e em outros momentos acontecem em reuniões ministeriais e em secretarias estaduais ou em audiências públicas a depender do tipo de espécie normativa que se pretende criar ou alterar. A título de exemplificação se o desejo é a criação medidas provisórias, por exemplo, os locais de normatividade são o parlamento e a sede do governo federal. Se, por outro lado, a alteração se refere a instruções normativas, os locais serão as secretarias ou ministérios e os momentos de audiências públicas.

A razão da escolha pela ordem das narrativas das instituições, iniciando-se pelos trabalhos para a criação da padronização da bebida, embora a identidade jurídica da bebida seja recente (2003), existindo, portanto, outras instituições mais antigas como as de fabricação é a seguinte: sem o entendimento dos padrões que definiram a identidade da bebida, sua origem, importância e das ações realizadas para se valorizar processos produtivos diferentes, o leitor não compreenderia as divergências e os conflitos quanto aos significados das instituições. A partir desse entendimento, o leitor poderá perceber que todos os trabalhos de criação, manutenção e interrupção das instituições de fabricação, tributação e ambientais sofrem ingerência das lutas políticas advindas do trabalho de construção e renovação da identidade da cachaça e da cachaça de alambique, conforme se verificará nas seções seguintes.

4.3 Instituições jurídicas de padronização da identidade da cachaça e da Cachaça Artesanal de Minas: trabalhos institucionais de criação, manutenção, interrupção e seus efeitos

As instituições jurídicas de padronização que delimitaram a identidade jurídica da cachaça, estabelecendo seus critérios físico-químicos e locais característicos, construídas pelo processo legislativo brasileiro, demoraram um pouco a ser criadas diante da indefinição do que seria a cachaça. Apesar da história de produção da bebida se entrelaçar com a própria história do processo colonizatório brasileiro, conforme narrado na seção 4.1 desta tese, e sua presença marcante em letras de músicas, contos, bares, restaurantes, rodas de conversas e lares brasileiros, a cachaça ainda encontrava barreiras culturais para sua definição jurídica.

Conforme narrado na sessão 4.1 o contexto de proibição da bebida, a estigmatização de seu uso por classes menos favorecidas com o intuito de desestimular seu consumo e promover o vinho português, deixou a bebida desprestigiada por muito tempo. Isso significa que o estado demorou a reconhecê-la como bebida típica e genuína do país, no que se refere à construção de políticas públicas que definissem seus padrões de identidade e qualidade.

Durante muito tempo ela foi considerada uma bebida sinônima da aguardente. Somente a partir de 2003, com a aprovação do Decreto 4.851 a cachaça ganha a definição utilizada nos dias atuais, que a diferencia da aguardente de cana e de outras bebidas, como o rum. Essa definição produz efeitos para o reconhecimento da indicação geográfica da bebida, favorecendo seu comércio no mercado externo.

No entanto, antes da criação das instituições jurídicas de padronização da identidade da cachaça, Minas Gerais protagonizou sua legislação estadual para a criação da identidade jurídica da Cachaça Artesanal de Minas, como forma de estabelecer as diferenciações dos processos produtivos da bebida. A partir de um trabalho institucional político, técnico e cultural realizado por diversos atores, a identidade jurídica da Cachaça Artesanal de Minas se consolidou e abriu espaço para o processo de renovação da identidade da cachaça de alambique ainda não reconhecida na legislação federal. Esse processo produz efeitos no campo, como a conquista do selo indicação geográfica da região de Salinas e o efeito mais atual: o início do processo de revisão da IN 13/2005 do MAPA com o objetivo de incluir a denominação da cachaça de alambique.

A seguir, narrar-se-á na seção 4.3.1 o trabalho institucional realizado para criar e manter a instituição jurídica de padronização da identidade da cachaça, bem como, na seção 4.3.2, o

trabalho institucional de criação da identidade jurídica da Cachaça Artesanal de Minas e de renovação da identidade da cachaça de alambique. Identificou-se, ainda, o trabalho institucional realizado para interromper a renovação da identidade da cachaça de alambique. Apesar desse trabalho disruptivo, os trabalhos de criação da identidade jurídica da Cachaça Artesanal de Minas e da renovação da identidade da cachaça de alambique produziram efeitos para a criação das instituições jurídicas de certificação de associações (ANPAQ) e de órgãos públicos (INMETRO, IMA), narrados na seção 4.3.3 e para a conquista do selo de indicação geográfica da região de Salinas (seção 4.3.4). Já o trabalho de criação e manutenção da instituição jurídica de padronização da identidade da cachaça proporcionou o reconhecimento internacional da indicação geográfica da bebida (seção 4.3.4).

4.3.1 Padronização da identidade da cachaça: mimetismo, definição dos contaminantes e proteção geográfica da bebida

O *gap* temporal, que se estendeu até 2003, em que cachaça não possuía identidade jurídica própria, sendo considerada uma bebida sinônima de aguardente de melão, trouxe consequências para o campo. O principal efeito disso foi a manutenção da expressão “cachaça” como algo pejorativo, relacionado a uma bebida de baixa qualidade. Até mesmo em siglas de entidades criadas para representar os interesses do setor havia a resistência de se inserir o termo “cachaça”. A Entrevistada 46, membro de associação representativa do setor, demonstra em sua fala que todos esses anos de indefinição da identidade da bebida criou resistências ao uso de seu nome e à sua valorização.

Naquela época, Lindsay, cachaça era palavrão. Ninguém queria ter o seu produto ligado ao termo cachaça. Cachaça era um produto destilado a partir de melão, cachaça era um produto de baixa qualidade, ninguém queria ter o termo cachaça atrelado ao seu produto. Tanto é que, historicamente falando, né, a AMPAQ no seu nascedouro e até hoje, se você analisar o que quer dizer a sigla AMPAQ, Associação, sem o N, né¹, Associação Mineira dos produtores de aguardente de cana de qualidade. Ninguém queria o termo cachaça, o termo cachaça era pejorativo. Então, em 1997 foi criado o PBDAC, que inicialmente se chamava Programa Brasileiro para o Desenvolvimento da Aguardente de Cana ou Caninha. O “cachaça” entrou no apagar das luzes, né.

¹ O “N” sob o qual o Entrevistado se refere é a letra que faz parte da sigla atual da ANPAQ, que Assembleia Geral Extraordinária de 16.12.16 modificou seu estatuto para se transformar em Associação Nacional dos Produtores e Integrantes da Cadeia produtiva e de Valor da Cachaça de alambique (ANPAQ, 2018a), até então registrada como Associação Mineira dos Produtores de Aguardente de Qualidade (AMPAQ).

Ah, coloca esse termo cachaça aí também. Teve inclusive uma briga, porque vários produtores não queriam isso. (ENTREVISTADA 46).

Em relação ao uso da expressão “cachaça” no nome da associação, antes mesmo da definição jurídica da identidade da bebida, já em 12/11/1999, por meio de uma assembleia geral extraordinária dos associados, a ANPAQ retira a expressão “aguardente” de seu nome e passa a ser denominada como Associação Mineira dos Produtores de Cachaça de Qualidade, mantendo-se a sigla AMPAQ. Com essa atitude, a entidade mineira confirmou sua posição a favor da construção da identidade da bebida. Contudo, não somente o setor desejava essa definição de identidade. O próprio estado, por meio do MAPA, começou a manifestar seu interesse na construção da identidade da bebida para fins de controle de produção e comercialização, inclusive para o mercado externo.

No estudo de Perkmann e Spicer (2008) a criação de instituições pelo trabalho de padronização envolveu o desenvolvimento de regras geralmente aceitas e obrigatórias em relação a uma prática. “As estratégias de padronização visam reduzir ambiguidades e transformar uma prática pouco descrita em programas precisos que podem ser rotineiramente implementados e comercialmente vendidos por agentes de certificação” (PERKMANN; SPICER, 2008, p.828). Nesse sentido, as regras de padronização da cachaça vêm para definir o *modus operandi* para que toda bebida produzida em território nacional siga os critérios estabelecidos de qualidade na produção.

O MAPA, por meio da Coordenação-Geral de Vinhos e Bebidas (CGVB), do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal, da Secretaria de Defesa Agropecuária e dos serviços de fiscalização localizados nas Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas Unidades da Federação, é o órgão responsável pela padronização, registro e fiscalização da produção de bebidas no Brasil. Além da preocupação do órgão em criar critérios de produção e comercialização do produto para a garantia da saúde e segurança do consumidor, o interesse estatal também gira em torno da proteção de uma bebida genuinamente brasileira. A proteção da indicação geográfica da cachaça, como o Decreto Federal nº 4.062/01, faz parte de um conjunto de legislações com vistas a reafirmar a identidade cultural do país, principalmente diante de mercados externos. O Entrevistado 34, membro de órgão fiscalizador, explica esse interesse estatal na regulamentação dos padrões de identidade e produção da bebida:

A cachaça representa... É um item do inventário cultural imaterial do Brasil, né... então é assim uma questão de identidade cultural do Brasil. Eu entendo que a atuação do MAPA é além das preocupações com padrões técnicos. É

uma questão de manter essa identidade da cachaça, de agregar valor e fazer a comercialização lá fora, assim como México faz com a tequila, a França com a champanhe e assim vai, a Escócia com uísque, são exemplos de que o Estado está participando daquilo lá, dando respaldo, dando confiabilidade de um produto nacional e de que qualquer um que for comprar a cachaça esteja comprando ela e não qualquer outro destilado. (ENTREVISTADO 34, membro de órgão fiscalizador).

Toda essa preocupação em se consolidar a identidade cultural do país com a produção da cachaça, exige estudos técnicos e envolvimento de diversos atores na construção dos regulamentos de padronização. Para se criar os padrões técnicos de identidade de uma bebida, há o envolvimento de produtores do setor, seja individualmente ou por meio de associações, que invocam a criação de um padrão para a bebida no MAPA e a partir daí, são realizados estudos científicos, parcerias com universidades e centros de pesquisa para se investigar trabalhos internos e fora do país sobre a categoria daquela bebida para que haja ampla discussão com o setor e com a sociedade civil até a edição final da Instrução Normativa (IN) específica. Acontecem rodadas de reuniões, debates, levantamento de estudos, consultas públicas à sociedade, tudo para se chegar o mais próximo possível dos padrões necessários naquele momento, para a construção da identidade e qualidade da bebida.

Esse caminho percorrido para a criação de padronização pelo MAPA em relação a qualquer bebida aconteceu e vem acontecendo com a cachaça. E de forma mais específica, para o estabelecimento de padrões de identidade e qualidade da cachaça também foram consideradas legislações internacionais onde o MAPA desenvolveu seu trabalho técnico de mimetismo. Esse foi o caso para o estabelecimento dos níveis de cobre em quantidade não superior a 5 mg/l (cinco miligramas por litro), pela Portaria nº 371, de 18 de setembro de 1974, que considerou a quantidade estabelecida à época com base em legislação argentina e europeia para aguardente de cana e também foi o caso da Resolução RDC nº 42, de 29 de agosto de 2013 (Dispõe sobre o Regulamento Técnico Mercosul sobre Limites Máximos de Contaminantes Inorgânicos em Alimentos) que revogou parcialmente a Portaria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº 685, de 27 de agosto de 1998, sobre o Regulamento Técnico: "Princípios Gerais para o Estabelecimento de Níveis Máximos de Contaminantes Químicos em Alimentos" e seu Anexo: "Limites máximos de tolerância para contaminantes inorgânicos", alterando os limites toleráveis de arsênio e chumbo (ENTREVISTADA 41, membro de órgão fiscalizador).

A Lei nº 8.918, de 14 de junho de 1994, determina que a atividade de padronização é executada por meio da definição de padrões oficiais de identidade e qualidade das bebidas produzidas no país, relativos a: (i) conteúdo alcoólico ou quantidade de açúcares adicionados;

(ii) matérias-primas obrigatórias; (iii) métodos de produção autorizados; e (iv) níveis de contaminantes, entre outras disposições fundamentadas nas práticas mundialmente adotadas pelas cadeias produtivas e em estudos científicos.

A partir de então, a legislação federal, por meio de decretos, leis e IN do MAPA, define os padrões de identidade e qualidade da cachaça com base nos 04 (quatro) elementos acima. Mas nem sempre foi assim com a cachaça. Durante toda a legislação do Brasil Império não se fazia diferença entre aguardente e cachaça.

A partir do período republicano foram editadas várias normas de padronização da bebida. Em 1915, a cachaça ou aguardente é classificada como a bebida de fabricação nacional com concentração de até 25° de álcool ou mais. Em 1916 houve a classificação da aguardente de cana ou cachaça como a bebida com até 30° Cartier. Em 1973 (Decreto no 73.267, de 6 de dezembro de 1973), a norma conceitua a cachaça como sinônimo de aguardente de melaço e aguardente de cana era sinônimo de caninha. A cachaça, então, era considerada a bebida de graduação alcoólica de 38° a 54° Gay Lussac, obtida do destilado alcoólico simples de melaço ou pela destilação do mosto fermentado de melaço resultado da produção de açúcar de cana podendo ser adicionado de açúcar até 0,6 gramas por 100 ml. A bebida que era fruto da destilação do mosto fermentado de cana-de-açúcar era a aguardente (BRASIL, 1973). O problema é que a norma de 1973 trazia que o rum também era um destilado alcoólico simples de melaço ou do caldo de cana-de-açúcar e melaço, sendo a única diferença em relação à cachaça a de que o rum tinha que ser envelhecido em tonel de carvalho. Isso trazia implicações para acordos internacionais de reconhecimento da cachaça.

Após muitas discussões, o decreto 2.314/1997 entra em vigor com a cachaça e aguardente como sinônimas e ambas advindas do mosto fermentado de cana-de-açúcar. Somente em 2003, com o Decreto nº 4.851 (posteriormente revogado pelo Decreto nº 6.871, de 2009) a legislação trouxe a classificação que é utilizada nos dias atuais para a cachaça: denominação típica e exclusiva da aguardente de cana produzida no Brasil, com graduação alcoólica de 38 (trinta e oito) a 48 (quarenta e oito) por cento em volume, a vinte graus Celsius, obtida pela destilação do mosto fermentado de cana-de-açúcar com características sensoriais peculiares, podendo ser adicionada de açúcares até seis gramas por litro, expressos em sacarose.

As razões para o trabalho político de definição da identidade da cachaça realizado pelo Programa Brasileiro para o Desenvolvimento da Aguardente de Cana, Caninha ou Cachaça (PBDAC), junto ao governo federal, para a aprovação dos Decreto nº 4.062, de 21 de dezembro de 2001 e decreto nº 4.851, de 2 de outubro de 2003 foram as seguintes: primeiramente, os

produtores perceberam que a palavra “cachaça” era interessante para ser explorada como identidade da bebida brasileira, que até então era usada para rotular uma bebida de baixa qualidade produzida do melaço. Viu-se a necessidade de se diferenciar a cachaça do rum na legislação brasileira. Além disso, o maior volume de produção no país à época era de aguardente de cana. O outro fator que motivou essa diferenciação na legislação foi quando, em 2001, os Estados Unidos resolveram enquadrar a cachaça como um tipo de rum. O código alfandegário para a cachaça era o do rum². “Por isso, para entrar naquele país, a aguardente brasileira deve trazer especificado no rótulo que se trata de um tipo de rum e pagar a mesma tarifa dessa bebida típica de Cuba” (DA SILVEIRA, 2007). Com isso, a partir de 2001, os produtores de cachaça que desejavam exportar sua bebida para os EUA foram obrigados a colocar no rótulo a denominação de *Brazilian rum*. No entanto, a presidente do PBDAC à época, Maria das Vitórias Cavalcanti, explicou que “A pinga é feita a partir do caldo da cana, enquanto o rum utiliza o melaço. Existem diferenças culturais, químicas e sensoriais entre as bebidas” (ISTO É, 2002).

Para reverter essa situação, em uma negociação na embaixada dos EUA em Washington, entre produtores brasileiros e negociadores americanos, estes últimos questionaram os representantes do governo brasileiro, sobre “aonde que estava escrito na legislação brasileira que cachaça era um produto tipicamente produzido no Brasil? E foi aquele mal-estar” (ENTREVISTADA 46, membro de associação representativa do setor). E até aquele momento, antes de 2003, não havia esse reconhecimento na legislação. Havia a necessidade de se proteger a bebida com uma legislação nacional, antes de se trabalhar pelo reconhecimento internacional.

A partir desse momento, é aprovado, primeiramente, antes do Decreto nº 4.851, de 2 de outubro de 2003, o Decreto nº 4.062, de 21 de dezembro de 2001, que estabeleceu a cachaça como uma indicação geográfica do Brasil. Com esse reconhecimento da bebida na legislação federal, o governo, juntamente com os produtores de cachaça investiram recursos na divulgação do produto no mercado internacional, em parceria com a APEX (Agência de Promoção de Exportações), em grandes feiras internacionais. Além disso, em virtude da aprovação da lei, a cachaça foi inserida na época no PEE (Programa Especial de Exportações) para participar de ações a serem desenvolvidas nos países de interesse prioritário para o Brasil, definidos pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) (RURAL SISTEMAS, 2002).

² Em 2007, a Organização Mundial de Aduanas (OMA) realizou a distinção da classificação aduaneira entre cachaça e rum, fazendo com que a cachaça tenha um código alfandegário mundial próprio. Em 2012 mediante um acordo entre a ex-Presidente Dilma Rousseff e o Presidente americano Barack Obama, os EUA reconheceram a cachaça em troca do reconhecimento brasileiro aos termos Whisky Bourbon e Whisky (FIGUEIREDO, 2012).

Até 2005, as normativas federais traziam em seu bojo as concentrações alcoólicas que classificavam a cachaça. A partir da IN nº13/2005 do MAPA, as instituições jurídicas começam a especificar as regras para a composição química da bebida para definir seus padrões de qualidade, colocando limites para: acidez volátil (expressa em ácido acético); aldeídos (expressos em acetaldeído), ésteres totais (expressos em acetato de etila), álcoois superiores (expressos pela soma do álcool n-propílico, álcool isobutílico e álcoois isoamílicos); furfural, Carbamato de etila (não superior a 150µg/l -cento e cinquenta microgramas por litro, Cobre, Chumbo, Arsênio. A definição dos padrões de identidade e qualidade da cachaça nas IN do MAPA sujeitam-se a outras normas já pré-estabelecidas ou são adaptadas em virtude de legislações posteriores. Com relação aos contaminantes inorgânicos Cobre (Cu), Chumbo (Pb) e Arsênio (As), os limites observados na Instrução Normativa nº 13 do MAPA obedecem ao determinado pela Portaria nº 685, de 27 de agosto de 1998 da ANVISA e pela Resolução RDC nº 42, de 29 de agosto de 2013 (Dispõe sobre o Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Limites Máximos de Contaminantes Inorgânicos em Alimentos).

Um dos componentes mais característicos da produção da cachaça de alambique é a utilização do cobre como metal que reveste os recipientes no qual será realizada a destilação. O uso do cobre deve-se às suas propriedades como bom condutor de calor e catalizador de reações químicas que eliminam substâncias e odores indesejáveis à bebida, como mercaptanas e ácidos graxos (GARBIN; JUNIOR; MONTANO, 2005; NUNES; OLIVEIRA NETA, 2011). Todavia, no processo de destilação, ocorre a liberação de resíduos de cobre na cachaça, o que pode impactar diretamente na saúde dos consumidores (SOUZA *et al.*, 2013). O aquecimento do cobre na destilação resulta na liberação de resíduos tóxicos ao ser humano, de modo que apenas uma pequena graduação de resíduos de cobre é permitida, por lei. No Brasil, o MAPA estabelece os limites máximos de cobre em 5 mg L⁻¹, mas em muitos países o nível permitido é de apenas 2 mg L⁻¹, fator que tem dificultado a exportação da bebida (GARBIN, JUNIOR; MONTANO, 2005; LIMA, et al, 2009). Diversas enfermidades estão relacionadas com a metabolização do cobre pelo organismo humano, como: doença de Wilson, epilepsia, melanoma, esclerose, aceruloplasminemia, doença de Alzheimer e a artrite reumatoide (GARBIN; JUNIOR; MONTANO, 2005).

Lima *et al.* (2009, p. 846) explicam que “o excesso de cobre na cachaça pode ser evitado com a limpeza apropriada do alambique, bastando fazer uma primeira destilação com água ou com água e caldo de limão, cujo vapor arrasta o azinhavre das paredes do alambique de cobre”. Portanto, um outro elemento importante aparece na prática de redução do cobre: o caldo de

limão. É importante ressaltar que, para além de um conhecimento científico, o uso desse material consiste em uma atividade realizada desde o período colonial (SILVA, 2015). Recomenda-se ainda, para se evitar os níveis elevados de cobre nos destilados, manter o equipamento de destilação cheio de água no período de entressafra, a fim de evitar a oxidação do cobre e a formação do azinhavre (GARBIN; JUNIOR; MONTANO, 2005).

A infraestrutura de redução dos resíduos de cobre na produção da cachaça é formada por elementos materiais como o destilador constituído por chapas de metal feitas de cobre, o aquecimento do mesmo, a cachaça destilada e um filtro de resina de troca iônica (resina catiônica) ou de carvão ativado instalado nos tanques de armazenamento da cachaça recém destilada, para reduzir significativamente a graduação desse resíduo na bebida. Na ausência desses filtros, o cobre dá ensejo a outro elemento material nocivo, fruto de seu efeito catalítico: a formação do carbamato de etila, um composto cancerígeno ainda presente em muitas bebidas (LELIS *et al.*, 2014; LIMA *et al.*, 2009).

A delimitação dos níveis de carbamato de etila segue a regra de que muitos dos padrões estabelecidos para a cachaça têm por base a legislação internacional. O Canadá foi o primeiro país a introduzir limites máximos para a presença de carbamato de etila em suas bebidas alcoólicas. Em 1985, a partir da *Health and Welfare Department*, a legislação canadense definiu os limites máximos de 30,00 µg L⁻¹ para vinho, 100,00 µg L⁻¹ para vinho fortificado, 150,00 µg L⁻¹ para conhaque e uísque e 400,00 µg L⁻¹ para aguardentes de fruta e licor. Não só o Brasil, mas os Estados Unidos, República Tcheca, França, Alemanha e Suíça também possuem a legislação canadense como referência para a delimitação de contaminantes em bebidas alcoólicas (WEBER; SHARYPOV, 2009).

O carbamato de etila não é encontrado somente na cachaça. Ele pode ser encontrado no uísque, rum, vodca, tequila, cerveja, bem como em cerejas em calda, pão, iogurte e em outros alimento e bebidas e a falta de boas práticas de produção contribui para uma maior incidência desse contaminante (SILVA, VERRUMA-BERNARDI, OLIVEIRA, 2020).

A Entrevistada 41, membro de órgão fiscalizador, confirma a informação de que a referência para se definir o teor do carbamato de etila veio tanto de padrões internacionais, como de pesquisa brasileira realizada na Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz – Esalq (USP):

Já para o contaminante orgânico Carbamato de Etila o valor de 150 ug/l foi atribuído com base em referências nacionais e internacionais à época da proposição da minuta da Portaria nº 59, de 13 de agosto de 2004, publicada no DOU nº 158, Seção 1, p. 10, de 17 de agosto de 2004, do que então viria a ser

publicado como Instrução Normativa nº 13, de 29 de junho de 2005. Dentre todos os comentários sobre a fixação do limite de carbamato de etila, o posicionamento do professor Fernando Valadares Novaes, docente/pesquisador da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz – Esalq, da Universidade de São Paulo – USP, foi o único a apresentar embasamento técnico. Foram utilizadas citações de pesquisas científicas e outros trabalhos envolvendo instituições renomadas como o Instituto de Química de São Carlos, Universidade de São Paulo, Universidade de Campinas e Instituto Adolpho Lutz. Após realização de consulta pública, houve audiência pública e este valor foi consensuado entre o setor regulado e o Mapa. Posteriormente, em 2014, o limite do carbamato de etila foi alterado para 210 ug/l. (ENTREVISTADA 41, membro de órgão fiscalizador).

O fato de a legislação brasileira inspirar-se na legislação canadense para estipular seu limite e no estudo do prof. Fernando Valadares Novaes é alvo de críticas em todo o setor, desde produtores de cachaça de alambique até membros de associações representativas do setor. Muitos entendem que ainda não há amparo científico para a delimitação inicial de 150µg/l (cento e cinquenta microgramas por litro). Inclusive, a falta de limitação em legislações europeias, é utilizado como argumento para se questionar o limite imposto pela legislação brasileira, vez que na Europa há a produção de bebidas destiladas como vodca e uísque.

Por que a cachaça tem que ter um limite de carbamato de 150, se poucos países no mundo adotam limites para carbamato de etila? Se, por exemplo, a União Europeia até hoje não estabeleceu limite para o carbamato de etila? A União Europeia, enquanto bloco, não tem um limite para carbamato de etila! Por que estou fechando num limite de 150? (ENTREVISTADA 46, membro de associação representativa do setor).

A IN nº 27, de 13 de setembro de 2012 estabelecia um prazo até 14 de setembro de 2021 para adequação e controle do contaminante carbamato de etila, mantendo seu limite de 150µg/l (cento e cinquenta microgramas por litro). Cumprir essa determinação era um desafio para alguns produtores tanto de cachaça de alambique, quanto de cachaça de coluna.

Representando o interesse desses produtores, a ANPAQ realizou um trabalho político de defesa de direitos junto ao MAPA, para demonstrar a necessidade de se rever o limite de 150µg/l (cento e cinquenta microgramas por litro) de carbamato de etila estabelecido na IN 13/2005 do MAPA. A ANPAQ demonstrou em reunião na Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Cachaça estudos técnicos realizados pela professora Maria das Graças Cardoso da Universidade Federal de Lavras (UFLA)³ e o do Laboratório Amazile Biagioni Maia (LABM)

³ As notáveis pesquisas da professora Maria da Graças Cardoso relacionadas à análise físico-química da cachaça deram ensejo ao pedido e aceite da UFLA como convidado permanente da Câmara Setorial em 2019, na 57ª Reunião realizada em 10/07/2019, em Brasília (MAPA, 2019).

que desmitificaram que as concentrações de carbamato de etila em 150 na cachaça, por si só, poderiam levar o consumidor ao desenvolvimento de câncer.

Esse trabalho é narrado pelo Entrevistado 4.

Nós da ANPAQ, através dos (nomes de colaboradores), tentamos mostrar que tem produtos de laticínios que pode ter, pela lei, 500 miligramas de carbamato e a cachaça só com 150. Ai a gente levou pesquisa científica lá (*na Câmara Setorial*) mostrando que para a pessoa vir a ter o câncer com carbamato de etila ela teria que tomar, durante 10 anos, 20 litros de cachaça por dia, usando o dobro de carbamato de etila permitido por lei. Se fosse 400 miligramas, ele teria que tomar 20 litros por dia, durante 10 anos para poder ter câncer. Não quer dizer que ele iria ter, porque a pessoa ia morrer no primeiro mês de consumo bebendo 20 litros por dia. Na primeira semana morreria. (...). Aí o que eles fizeram depois que mostramos tudo isso? Falaram: então vamos aumentar. Passou de 150 para 210, que é muito pouco, mas é claro que já conseguimos. (ENTREVISTADO 4, produtor de cachaça de alambique).

Não somente a ANPAQ, mas também o IBRAC (Instituto Brasileiro da Cachaça) realizou um trabalho político para definição das novas regras para o limite do carbamato de etila. Em 2014, houve manifestação do IBRAC no sentido de destacar o trabalho do professor Ian Nóbrega e solicitar a realização de consulta pública para alteração dos níveis de carbamato de etila. Isso aconteceu, porque já nos dias 23 e 24 de setembro de 2013 aconteceu o II Workshop de Carbamato de Etila, organizado pelo IBRAC. O professor Ian C. C. Nóbrega do Departamento de Engenharia Agrícola da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), apresentou um trabalho intitulado “Carbamato de Etila: Risco e Controle no Brasil”. No mesmo evento, a CGVB também apresentou os Resultados do Programa Nacional de Monitoramento da Cachaça (PNM-Cachaça), que aconteceu em 2012, para estabelecer o perfil de segurança e qualidade da produção nacional de cachaça e aguardente de cana. O Programa avaliou o carbamato de etila em 303 (trezentos e três amostras) e, em média, encontrou valores abaixo do limite de 150 µg/l.

Um trabalho político de defesa de direitos para se modificar o teor do carbamato de etila também foi realizado na 39ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial realizada em João Pessoa - PB, em 13/08/2014, quando o Diretor Executivo do IBRAC ressaltou o estudo realizado pelo professor Ian C. C. Nóbrega, da UFPE, que indicava que o limite de 210 microgramas por litro seria um limite seguro para a cachaça (MAPA, 2014a). O professor apresentou ao MAPA o trabalho “Avaliação do Risco Populacional de Câncer no Brasil por Exposição ao Carbamato de Etila em Bebidas Alcoólicas”. O resultado disso foi que “como conclusão do trabalho, de avaliação de impacto de novos limites regulatórios, foi proposto o limite de 210 µg/l como

limite aceitável em relação ao limite referencial de 150 ug/l” (ENTREVISTADA 41, membro de órgão fiscalizador).

A partir desse trabalho do IBRAC, juntamente com o estudo do professor Ian C. C. Nóbrega da UFRPE, de construção de redes normativas, a CGVB elaborou, em 08/04/2014, a Nota Técnica nº 37/2014, “em que considerou que o trabalho de avaliação de risco apresentado constitui sólido embasamento científico e que, em observância aos princípios de análise de risco, propôs publicação de consulta pública antes da tomada de decisão” (ENTREVISTADA 41, membro de órgão fiscalizador). A Nota Técnica foi analisada pela Consultoria Jurídica do MAPA, a minuta de consulta pública foi aprovada e publicada no Diário Oficial da União – DOU como Portaria SDA nº 62, de 14 de maio de 2014 (DOU nº 91, Seção 1, p. 6, de 15 de maio de 2014). Após os 30 (trinta) dias de consulta pública, as contribuições não deram ensejo a mudanças no texto proposto. Assim, foi publicada em 11/08/2014 a IN nº 28, de 8 de agosto de 2014.

Apesar do aumento do limite de 150 ug/l para o limite referencial de 210 ug/l, há ponderações a se fazer já que todos os contaminantes orgânicos e inorgânicos previsto na IN 13/2005 do MAPA possuem limites com base em 100 ml de álcool e o carbamato de etila é o único contaminante que possui limites em microgramas. A partir desse entendimento, há posicionamentos claros, de que o carbamato de etila também deveria variar de acordo com o teor alcoólico. A Entrevistada 46, membro de associação representativa do setor, explica melhor essa lógica quando afirma que “se o álcool tem um papel fundamental no nível de ingestão, ele tem que variar. O que quer dizer que uma cachaça com 38%, ela vai ter um nível de carbamato. Uma de 40 vai ter outro, e a de 48% vai ter outro”. Portanto, quanto maior for o teor alcoólico da cachaça menor seria o limite de carbamato de etila e “quanto menor o teor alcoólico, maior vai ser esse limite de carbamato. É a lógica da legislação!” (Entrevistada 46, membro de associação representativa do setor).

Outra razão para o movimento de alteração legislativa é explicada pelo Entrevistado 30, como sendo pelo fato de os produtores não conseguirem atender o valor de 150 µg/l (cento e cinquenta microgramas por litro) de carbamato de etila.

Em 2014, portanto, o MAPA efetuou uma modificação na concentração do carbamato de etila, editando a IN nº 28, aumentando a concentração para não superior a 210ug/l (duzentos e dez microgramas por litro). A IN nº 27, de 13 de setembro de 2012 estabelece o prazo de 14 de setembro de 2021 para adequação e controle do contaminante Carbamato de Etila. Portanto, além da inspiração em padrões internacionais, as normativas também são fruto do trabalho

político de associações de defesa de interesse de produtores de cachaça de coluna e de alambique que unem esforços com universidades e pesquisadores para demonstrar cientificamente as peculiaridades das substâncias encontradas na cachaça a fim de modificar seus níveis para atender tanto a pequenos como a grandes produtores da bebida. Essa união de esforços que acabam por manter a instituição jurídica de padronização da cachaça, com algumas mudanças incrementais, vai de encontro à proposição teórica de Topal (2020, p. 2) de que a manutenção de instituições jurídicas “é mais provável quando as relações institucionais são caracterizadas por reciprocidade”.

No caso do carbamato, Zangalli et al (2019, p. 2) explicam que existe uma vasta literatura sobre agenotoxicidade e carcinogenicidade do carbamato de etila, confirmada pelo Programa Nacional de Toxicologia dos Estados Unidos.

A dose letal desta substância (LD50) é de 2.000 mg.kg-1 de peso corporal. Desenvolvimento de tumores foram observados em primatas expostos a doses de 250mg.kg-1 de peso corporal por dia por um período de 5 anos. Como conclusão do estudo o grupo recomendou como limite máximo aceitável a dose de 0,3 mg.kg-1 de peso corporal por dia para efeito carcinogênico além de propor a busca de melhorias nos processos de produção, objetivando a redução no teor deste contaminante principalmente no setor de bebidas, onde as maiores concentrações foram encontradas. (ZANGALLI *et al.* 2019, p. 2).

Considerando esses limites, realmente uma pessoa teria que ingerir muita cachaça para incorrer, por si só, na incidência de câncer sem morrer, antes, de outras complicações.

Apesar disso, Lachenmeier *et al.* (2010) apontam em sua pesquisa que o carbamato de etila representa um risco significativo de câncer para a população que bebe álcool no Brasil pelo fato de as bebidas alcoólicas preferidas, com exceção da cerveja, conterem concentrações altas da substância. Somado a isso, os autores ponderam que no Brasil há o risco adicional de maior exposição dos consumidores a cachaças com altos índices de carbamato porque os produtores informais que não conseguem atingir o limite legal acabam se deslocando para o mercado informal, também estimulada pela alta tributação da bebida no Brasil (em comparação com outros países de renda média). Os autores concluem que diante desses fatores, a implementação do limite de 0,15 mg / l para a cachaça seria mais benéfica.

Se houve um consenso tanto do segmento da cachaça de alambique quanto do segmento da cachaça de coluna para o aumento nos níveis do carbamato de etila, esse mesmo consenso não é encontrado para a definição de outros componentes secundários, como a acidez volátil, aldeídos, ésteres, furfural e álcoois superiores, responsáveis pelas características sensoriais da bebida (OLIVEIRA *et al.*, 2020). Com relação ao trabalho político de defesa de direitos

realizado por grupos de interesse para reduzir os componentes secundários, que são muitas vezes em maior concentração na cachaça de alambique, o Entrevistado 4 explica que:

(...) a gente sabe que na cachaça é permitido 150 miligramas de ácido acético. Eu já bebi cachaças excelente com 300 de acidez. Não vai fazer mal nenhum. Eles já colocaram nesse limite e querendo até abaixar isso, por quê? Quando você envelhece a cachaça.... Eu tenho cachaça aqui com uma acidez baixíssima de 40.... Se ela ficar 3, 4 anos no tonel envelhecendo ela vai aumentar a acidez. É um processo.... É uma transformação, é uma maturação. Aí eles já querem abaixar, porque a cachaça maturada, envelhecida, está incomodando. (ENTREVISTADO 4, produtor de cachaça de alambique).

Quando o Entrevistado 4 afirma que “já querem abaixar” os níveis dos componentes secundários, significa que ele entende que produtores de cachaça de coluna e seus representantes possuem um interesse de que o coeficiente de congêneres ou componentes secundários (acidez volátil, aldeídos, ésteres totais, álcoois superiores, furfural + hidroximetilfurfural) sejam alterados. O Entrevistado 37, membro de associação representativa, informou, inclusive, que em novembro de 2018, a ANPAQ teve conhecimento de que estava em discussão no Conselho Deliberativo do IBRAC, uma proposta de revisão da IN 13 para reduzir o coeficiente dos congêneres da cachaça. Juntamente com a Academia Brasileira da Cachaça de Alambique (ABCA), a ANPAQ se posicionou, fundamentada em pesquisas científicas, contrariamente ao feito. A revisão para a pretendida redução não aconteceu. Atualmente, os limites não podem ser inferiores a 200 mg ou superior a 650 mg por 100 ml de álcool anidro, conforme item 3.1.2 da IN 13/2005 do MAPA (MAPA, 2005). No 5º Encontro de *Cachaciers*, realizado em 2019, na cidade de Prados-MG, evento no qual a pesquisadora esteve presente, percebeu-se que os produtores de cachaça de alambique realmente estavam incomodados com a possibilidade de uma nova alteração na IN 13 para reduzir a quantidade de componentes secundários da cachaça e aumentar ainda mais o percentual de carbamato de etila. Segundo o Entrevistado 03, uma das reivindicações do IBRAC era levar a pleito da redução da quantidade de componentes secundários da cachaça e aumentar o percentual de carbamato de etila ao MAPA. A redução dos componentes secundários, para o Entrevistado 03, implicaria no prejuízo da qualidade no aroma e no paladar. Esses componentes secundários caracterizam as especificidades da cachaça de alambique e seguem todos os padrões legais da IN 13/2005. A intenção era permitir que se entrasse com um destilado alcoólico simples e que ele fosse chamado de cachaça, ou seja, ocorreria uma mudança na legislação para, segundo o Entrevistado 03, favorecer a produção da cachaça de coluna. Para evitar isso, a ANPAQ

procurou agentes políticos do governo federal em transição (2018/2019) para impedir a mudança da norma. Tudo isso, segundo o Entrevistado 03, culminou na não alteração.

Na cachaça de alambique, onde a destilação acontece em alambiques de cobre com separação das frações, esses congêneres são em maior quantidade, exigindo esforços para o atendimento dos parâmetros legais. Alguns desses congêneres, como o lactato de etila, presente em maior quantidade em cachaças de alambique, são responsáveis pela redução dos efeitos colaterais de ingestão de bebidas destiladas como a dor de cabeça em usuários (NASCIMENTO, 2007). O estudo do SEBRAE (2019) sobre o perfil do consumidor de cachaça de alambique em Goiânia (GO) reforça essa informação de que a cachaça de alambique, em virtude de seu processo produtivo, reduz o malefício das dores de cabeça: “Cachaças que possuem controle de qualidade baixo podem sim causar dores de cabeça, pois é justamente a separação das partes nobres da cachaça que evitam com que isso possa ocorrer” (SEBRAE, 2019, p. 10).

Além da separação das frações, outro fator que favorece o sabor e aroma da cachaça é o processo de envelhecimento (BARCELOS *et al.*, 2007), muito utilizado por produtores de cachaça de alambique, tem ganhado adesão de produtores de cachaça de coluna. Isso é relatado pelo Entrevistado 4 como um incômodo sentido por produtores de cachaça de coluna, na medida em que perceberam o crescimento da preferência do consumidor brasileiro pela cachaça de alambique em detrimento da cachaça de coluna. Algumas cachaças de coluna estão realizando parte de sua produção em alambiques de cobre e envelhecendo a bebida, para apresentarem um produto diferenciado no mercado para competir com as cachaças de alambique. O envelhecimento da cachaça, tradicionalmente realizado pela produção em alambique, “é um importante parâmetro para a melhoria da sua qualidade sensorial, uma vez que esta etapa afeta a intensidade da cor amarela, o sabor de madeira, o sabor doce e o aroma de frutas, e diminui os aromas considerados negativos, como acidez, sabor de álcool e amargor” (ODELLO *et al.*, 2009, p. 1843).

A preferência pelas cachaças de alambique é relatada pelo Entrevistado 6, um distribuidor da bebida em todo território nacional, ao afirmar que as suas vendas de cachaças de alambiques são muito maiores do que as vendas de cachaças de coluna, mais restritas, estas últimas, para se fazer caipirinha. A pesquisa do SEBRAE (2019) sobre os hábitos de consumo em Goiânia (GO) de consumidores de bebidas destiladas, revela que dos 244 entrevistados, 20,1% preferem a cachaça de alambique e 11,9% preferem a cachaça industrializada (lê-se, de coluna). Os outros entrevistados dividiram suas predileções entre outras bebidas, como uísque,

vodka, tequila, gin, dentre outras. A cachaça de alambique ficou em segundo lugar na predileção dos consumidores, perdendo somente para o uísque. As cachaças mineiras despontam com grande preferência na pesquisa, juntamente com as cachaças de alambique produzidas no próprio estado de Goiás.

Por outro lado, o processo de envelhecimento pelo qual algumas marcas de cachaças de coluna têm realizado estão “fazendo produtos muitos interessantes por aí” (ENTREVISTADO 15, produtor de cachaça de alambique). Esse interesse de produtores de cachaça de coluna no aprimoramento das técnicas de envelhecimento é um sinal de que há a identificação de um público cativo que aprecia uma cachaça envelhecida, nos moldes já realizados pela cachaça de alambique.

Além das questões que envolveram a alteração dos limites do carbamato de etila, narradas anteriormente, há mais ou menos 05 anos já haviam discussões na Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Cachaça, em Brasília, sobre a necessidade se modificar a IN 13/2005 sobre outros aspectos. Isso porque, os avanços tecnológicos desde o ano de 2005 exigiam adequações legislativas em virtude das novas necessidades do mercado de destilados. Nesse contexto, a redação da IN 13/2005 precisava ser revisitada em pontos que, segundo alguns entrevistados, desde a sua aprovação já se apresentavam problemáticos para o setor. Para fundamentar essas necessidades de mudanças, o IBRAC, utilizando-se de seus Comitês Técnicos, realizou alguns estudos que evidenciaram algumas distorções na IN 13/2005 que impediam a própria evolução do setor da cachaça e que não condiziam com a realidade nacional, nem com a realidade mundial do setor de bebidas destiladas. Esses estudos aconteceram por meio do Programa Nacional de Monitoramento da Qualidade da Cachaça instituído pelo MAPA, com o apoio do IBRAC. No programa foram analisadas amostras de cachaças coletadas em todo o país. Contatou-se que, em relação aos contaminantes de cobre e chumbo, quase nenhuma cachaça brasileira tinha contaminação de arsênio e nenhuma cachaça teve contaminação com chumbo. Diante desse resultado a exigência de análises laboratoriais onerosas sobre a contaminação da cachaça com essas substâncias passa a não se justificar.

Outra questão levantada, para fins de revisão da IN 13, é em relação à obrigatoriedade do uso de água potável na produção da cachaça. Considera-se água potável aquela que possui cloro, conforme determina a Portaria nº 518 de 25/03/2004 do Ministério da Saúde (BRASIL, 2004), entretanto não se pode usar cloro na produção da cachaça. Diante da existência de outras formas de se obter uma água própria, livre de contaminações, como a água tratada com osmose reversa, poderia se ter uma opção menos onerosa aos produtores e ainda assim, com garantia

de segurança na produção. Isso porque, os laudos de potabilidade da água oneram demasiadamente os produtores, pois são muito caros.

Todo o trabalho político para alteração da IN 13/2005 do MAPA realizado pela ANPAQ e pelo IBRAC, sejam nas questões que envolvem a renovação da identidade da cachaça de alambique (trabalho que será narrado na seção 4.3.2) e naquelas referentes aos índices de contaminantes, como carbamato de etila e outras substâncias, provocou a CGVB, a quem compete, por regulamento, propor a elaboração, a atualização e a adequação dos normativos e regulamentos técnicos referentes ao padrão de identidade e qualidade de bebidas, vinhos e derivados da uva e do vinho, a realizar o procedimento de discussão de alteração da IN nº 13, de 2005. Segundo a Entrevistada 41, membro de órgão fiscalizador, a IN 13/2005 “foi uma das cinco normas elencadas da área de vinhos e bebidas para compor a Agenda Regulatória da SDA para o Biênio 2020/2021”. Nos dias 12 a 14 de novembro de 2019, a Secretaria de Defesa Agropecuária –SDA realizou a Oficina de Construção da Agenda Regulatória da SDA para o Biênio 2020/2021, que teve a presença do IBRAC que defendeu a entrada da IN 13/2005 nesse processo de revisão da agenda regulatória do MAPA. A produção jurídica, ou seja, as instituições jurídicas, representadas aqui pelas normativas do MAPA, são exatamente o fruto da soma do resultado desses trabalhos institucionais que ocorrem dentro de um espaço social. “Este espaço influencia as tendências gerais da competição. Essas tendências, por sua vez, estão vinculadas aos pressupostos escritos na própria estrutura do jogo cuja lei fundamental eles constituem” (BOURDIEU, 1987, p. 854).

Outras questões como o momento da identificação do teor alcoólico máximo da bebida, expressões de armazenamento e questões de aceleração e caracterização do processo de envelhecimento também são temas latentes para mudança legislativas, conforme esclarece a Entrevistada 32:

(...) um dos problemas básicos que tem na IN 13 é uma certa falta de clareza. Vou te dar um exemplo: ela fala que a cachaça é uma bebida que é produzida com até 48 % de teor alcoólico. E o que acontece, da forma como está escrito tem suscitado entre os fiscais estaduais e federais interpretações diversas. Por que qual é o momento onde é fiscalizado esse teor alcoólico? (...). Tem outras questões, tem produtores que querem nova classificação de cachaça chipada, pra usar chip de cachaça pra acelerar o envelhecimento, porque isso já é feito mas é feito de forma clandestina. Atualmente o produto que é feito de chip tem que ser chamado de aguardente. Existe termo de armazenado que não consta da IN 13 e são largamente usados e que poderiam ser usados como nova classificação da cachaça (...) hoje você pode chamar de cachaça envelhecida, uma cachaça que tenha 50% de cachaça envelhecida de fato em barril de até 700 litros, envelhecida há a mais de um ano. Mas você pode juntar essa cachaça 50% de uma cachaça nova e continuar chamando de envelhecida.

Esse é um padrão de qualidade que estava tranquilo pra 2005, talvez pra 2020 esse seja um padrão frouxo demais, talvez seja necessário, pra se chamar de cachaça envelhecida, não haver esse corte de 50%. E aí você pode começar a pensar em colocar o termo blend dentro da norma, enfim, tem uma série de discussões (...). (ENTREVISTADA 32, Cachacier).

Essas discussões, portanto, sempre permearam as reuniões da Câmara Setorial da Cachaça, as reuniões internas das associações e organizações do setor, como IBRAC, ANPAQ, Cúpula da Cachaça, dentre outras. Contudo, o movimento pela alteração da IN 13/2005 foi acelerado não só pelo amadurecimento das discussões no setor, mas também por uma controvérsia entre IBRAC e ANPAQ. Todas essas questões acerca de contaminantes como o chumbo e arsênio, a exigência da água potável, o momento da constatação do teor alcoólico da bebida, dentre outras, foi discutido e votado no âmbito dos associados do IBRAC e, de forma consensual, os resultados finais foram levados ao MAPA para fins de modificação da IN 13/2005. Assim, no final de 2018, quando se tomou conhecimento de que o IBRAC havia desenvolvido e protocolado um projeto, fruto das deliberações internas entre os associados, com a proposta de alteração da IN 13/2005, aconteceu “ uma grande celeuma, que foi um grande mal-entendido, porque era uma discussão interna e certos setores dentro desse embate de dissenso da cachaça consideraram que o IBRAC estava agindo pelas sombras em conluio com o MAPA” (ENTREVISTADA 32, Cachacier). A partir desse momento, a ANPAQ intensificou seu trabalho político de defesa de direitos para pleitear seu importante pleito para a modificação da IN 13: a inserção da denominação da cachaça de alambique, conforme será narrado em detalhes na seção 4.3.2.

A fim de ilustrar todo o trabalho narrado nessa seção, e tomando como base o Decreto nº 4.062, de 21 de dezembro de 2001; o Decreto nº 4.851, de 2 de outubro de 2003 e IN nº13/2005 do MAPA, o Quadro 10 sintetiza os tipos de trabalhos institucionais identificados na criação da instituição jurídica de padronização da identidade da cachaça, os atores responsáveis, os efeitos e o dissenso em torno de toda a criação dessa instituição.

Quadro 10 – Criação da instituição jurídica de padronização da cachaça.

Trabalho institucional	Tipo	Atores	Efeitos	Dissenso
POLÍTICO	Definição de regras	PBDAC APEX	Definição do conceito de cachaça; Proteção geográfica da cachaça.	i. Definição de limite de carbamato de etila pelo MAPA ii. Limite seguro do contaminante carbamato de etila iii. Atualização e a adequação dos normativos e regulamentos técnicos referentes ao padrão de identidade e qualidade de bebidas pelo MAPA iv. Proposta do IBRAC de alteração na IN 13/2005 v. proposta da ANPAQ de alteração na IN 13/2005
	Defesa de direitos	ANPAQ IBRAC	Aumento no limite de concentração do carbamato de etila.	
TÉCNICO	Mimetismo	MAPA	Definição de limites de contaminantes na bebida.	
CULTURAL	Construção de redes normativas	MAPA USP IBRAC ANPAQ UFLA	Definição e alteração de limites de contaminantes como o carbamato de etila	

Fonte: Da autora (2020).

Para discutir de forma ampla e participativa sobre as mudanças da IN 13/2005 haviam sido marcadas três reuniões abertas nos meses de abril, maio e junho, que tiveram de ser desmarcadas devido à pandemia de Corona vírus no Brasil e no mundo. A fim de viabilizar os debates, já foram realizados dois simpósios virtuais, promovidos pela ANPAQ e pela ABCA, com participação de mais de 200 interessados, dentre produtores, membros do MAPA, do IMA, representantes de associações e pesquisadores da área.

Em todos esses dois momentos de debates já realizados, fica claro o trabalho da ANPAQ, apoiada por outras associações e produtores de Minas Gerais e de outros estados como a Bahia, para a manutenção/renovação da identidade da cachaça de alambique, com a inserção de sua denominação na IN 13/2005 do MAPA. De forma mais específica esse trabalho de renovação será narrado na seção 4.3.2.

4.3.2 O protagonismo mineiro na renovação da identidade da Cachaça Artesanal de Minas e os trabalhos de manutenção e interrupção da identidade da cachaça de alambique

Em Minas Gerais e em outros estados da federação, ao se referir sobre a cachaça produzida artesanalmente, em menor escala, obtida do caldo da cana fresco, filtrado,

fermentado por leveduras (selvagens ou selecionadas), produzida em alambiques de cobre, com a separação das frações “cauda”, “cabeça” e “coração”, há o uso constante da expressão “cachaça de alambique” ou “cachaça artesanal”. Essas duas expressões são usadas como sinônimas para se referir à mesma cachaça, produzida conforme relatado. Esse uso constante não é somente um jeito mineiro de se referir a essa bebida, defendida como uma bebida diferenciada daquela produzida em colunas de inox. Pesquisadores de diferentes universidades, em diferentes estados, têm demonstrado algumas diferenças físico-químicas entre as bebidas, como será narrado nessa seção. Essas diferenças proporcionam uma melhor palatabilidade na cachaça destilada em alambiques de cobre e provoca debates acerca da diferenciação dos produtos finais de diferentes processos produtivos. Há manifestações expressas de apreço pela cachaça de alambique por apreciadores da bebida. Nomes de destaque no setor, como o jornalista e escritor carioca Marcelo Nóbrega da Câmara Torres, autor de diversos livros sobre cachaça, dentre eles o livro “Cachaças. Bebendo E Aprendendo. Guia Prático De Degustação”, afirma que “cachaça destilada em coluna não é cachaça, é outra bebida. (...) bebida horrorosa, nauseabunda. (...). As indústrias confundem estar dentro da lei, produzir a cachaça de acordo com as especificações, com fazer uma boa bebida” (DA SILVEIRA, 2007). Há também aqueles que afirmam que o processo de envelhecimento de algumas cachaças de coluna tem proporcionado uma melhor experiência na degustação do produto.

As controvérsias e preferências que giram em torno da cachaça não se restringem a Minas Gerais, mas o estado desponta no protagonismo das lutas políticas para a criação da instituição jurídica de padronização da Cachaça Artesanal de Minas, pela Lei nº 13.949 de 11/07/2001, regulamentada pelo Decreto nº 42644 de 05/06/2002. Ocorre que após a edição das legislações estaduais reconhecendo e estipulando os critérios de produção e rotulagem da Cachaça Artesanal de Minas, ocorreu a aprovação do Decreto nº 4.062, de 21 de dezembro de 2001, definindo as expressões "cachaça", "Brasil" e "cachaça do Brasil" como indicações geográficas. A partir desse momento, o MAPA expediu a IN 13/2005 que aprova o regulamento técnico para fixação dos padrões de identidade e qualidade para aguardente de cana e para cachaça, que proíbe expressamente o uso da denominação “cachaça artesanal”, até que se estabeleça, por ato administrativo do MAPA, o Regulamento Técnico que fixe os critérios e procedimentos para a produção e comercialização de Aguardente de Cana e Cachaça artesanais (MAPA, 2005). Da mesma forma, não se pode utilizar a denominação de cachaça de alambique no rótulo, pois a IN 13/2005 determina que expressões relativas ao processo de destilação somente podem ser utilizadas nos rótulos desvinculados da denominação da bebida (item 9.9.1

da IN 13/2005) (MAPA, 2005). Em razão disso, até que o MAPA fixe os critérios e procedimentos para produção e comercialização de Aguardente de Cana e Cachaça artesanais, o uso da denominação cachaça artesanal ou cachaça de alambique não podem ser utilizadas, uma vez que essas denominações estariam designando uma bebida diferente da denominação preconizada Decreto nº 4.062, de 21 de dezembro de 2001. Assim, pode-se haver a expressão “produzida em alambique”, desvinculada da denominação “cachaça” e da marca comercial da bebida e em dimensão máxima correspondente à metade da dimensão utilizada para a denominação do produto, conforme o item.9.9.3 da IN 13/2005 (MAPA, 2005), o que tem sido insuficiente para atender ao pleito de produtores, entidades, associações e membros do governo, para a identificação ao consumidor da cachaça de alambique.

A IN 13/2005 do MAPA, ainda, realiza a definição de cachaça e define as denominações que podem ser usadas no rótulo. São elas: cachaça, aguardente de cana, Aguardente de Cana Adoçada, Cachaça Adoçada, Destilado Alcoólico Simples de Cana-de-Açúcar Envelhecido, Aguardente de Cana Envelhecida, Cachaça Envelhecida, Aguardente de Cana Premium, Cachaça Premium, Aguardente de Cana Extra Premium, Cachaça Extra Premium (MAPA,2005).

O fato da IN 13/2005 do MAPA pressupor a existência da cachaça artesanal em seu item 9.5 e determinar que regulamento posterior viria a fixar os critérios para produção e comercialização desse tipo de bebida, faz com que haja um intenso trabalho institucional para que esse regulamento aconteça de forma específica ou em outros termos que não com a utilização de cachaça artesanal. Invocando a premissa da arqueologia jurídica, para NOKVOV (2011, p.359) a ausência de uma lei proporciona um “potencial local de resistência e mobilização”. Essa premissa se confirma, pois, a ausência de uma regulamentação para a cachaça artesanal tem suscitado pesquisas e discussões sobre a fixação dos critérios físico-químicos que diferenciariam esse tipo de cachaça daquela produzida em coluna.

Mesmo diante das dificuldades de se manter a instituição jurídica de padronização da identidade da Cachaça Artesanal de Minas, dificuldades estas atribuídas, por muitos, ao trabalho institucional de interrupção da identidade da cachaça de alambique, realizado por representantes da cachaça de coluna, a luta pelo reconhecimento e regulamentação da produção e comércio da cachaça de alambique remonta há algumas décadas atrás e continua produzindo seus efeitos nos dias atuais. Se para o institucionalista histórico as instituições precisam ser compreendidas historicamente, levando em conta tempo e lugar específicos, bem como seus efeitos (WADHWANI, 2018), a análise histórica do trabalho institucional para a manutenção e

renovação⁴ da identidade da cachaça de alambique demonstra as razões, os interesses e os conflitos existente para se regulamentar o uso da denominação na IN 13/2005 do MAPA.

Desde a década de 80, em Minas Gerais, houve um intenso trabalho para se criar a instituição jurídica de padronização da Cachaça Artesanal de Minas e para manter essa instituição a fim de reconstruir a identidade da própria cachaça de alambique, conforme será narrado a seguir, com diversas implicações para todo o setor. Em virtude de pronunciamentos judiciais e polêmicas que envolvem a definição do que seja um procedimento artesanal (que será abordado nessa seção) que muitas vezes não reflete a realidade atual da produção da bebida, passou-se a defender o uso da denominação de cachaça de alambique. A própria alteração no nome da Associação Mineira dos Produtores de Cachaça de Qualidade (AMPAQ) para Associação Nacional dos Produtores e Integrantes da Cadeia Produtiva e de Valor da Cachaça de Alambique (ANPAQ), ocorrida em 2016, simboliza claramente uma ação fruto do trabalho para a renovação da identidade da cachaça de alambique, pois, a instituição jurídica de padronização da Cachaça Artesanal de Minas se tornou uma falsa e proibida indicação geográfica com a promulgação do decreto nº 4.062, de 21 de dezembro de 2001. No entanto, a expressão artesanal, mesmo que controvertida, ainda é utilizada, como se verificará na seção 4.5.1 e como ainda se vislumbrará no decorrer dessa seção.

Todo o trabalho institucional realizado em Minas Gerais deu ensejo a legislações estaduais e a um forte movimento político para a alteração na IN 13/2005 do MAPA, em busca da renovação da identidade da cachaça de alambique. Em virtude disso, ocorrem conflitos no campo, diante da oposição de entidades e outros atores do campo quanto à criação da denominação da cachaça de alambique, pelos motivos que também serão explicitados a seguir. Se de um lado há o trabalho histórico de atores mineiros para a renovação da identidade da cachaça de alambique, de outro há um trabalho para se interromper esse processo. Toda essa dinâmica institucional será narrada a partir deste momento.

Minas Gerais é um estado de destaque no desenvolvimento do segmento da cachaça de alambique no país. Tudo começou no INDI (Instituto de Desenvolvimento Industrial de Minas

⁴ Quando a autora se refere ao trabalho de manutenção/renovação, significa que ela possui o entendimento de que a instituição jurídica criada para determinar a identidade da Cachaça Artesanal de Minas, por meio da lei estadual nº 13.949, de 11 de julho de 2001, estabeleceu critérios para a produção da cachaça de alambique. Isso porque o modo de produção da cachaça artesanal, preconizado na legislação, teve por base o modo de produção em alambique de cobre, com separação das frações. Portanto, a identidade normativa da cachaça de alambique também foi criada, no sentido de se ter criado uma guia do comportamento para a produção da cachaça artesanal. No entanto, a denominação não, a instituição jurídica, não foi criada. E com a edição do Decreto nº 4.062/2001 a instituição jurídica da Cachaça Artesanal de Minas se tornou uma falsa e proibida indicação geográfica. O que se pretende atualmente seria uma renovação dessa identidade a fim de se estabelecer os critérios de identidade da cachaça de alambique por meio da inserção de sua denominação na IN 13/2005 do MAPA.

Gerais), no departamento de agroindústria, criado em 1968, como órgão responsável pela industrialização do estado com o objetivo de auxiliar na dinamização econômica. O técnico do setor de agroindústria do INDI, o engenheiro agrônomo José Carlos Gomes Machado Ribeiro, deparou-se, em 1980, com o Cadastro dos Produtores de Aguardente de Minas Gerais, do Instituto do Açúcar e do Alcool (órgão já extinto) e percebeu uma oportunidade de valorizar as cachaças de alambique mineiras. Esse interesse se revelava na contramão dos interesses da época frente ao “movimento crescente de passagem da cachaça artesanal de alambique, de melhor qualidade, para a industrial, de maior produtividade e menor custo” (CACHACIÊ, 2017).

Na década de 80 o mercado era dominado por cachaças industriais engarrafadas em São Paulo e em outros estados. Prova disso, é que a região do norte de Minas ficou conhecida pela fabricação pioneira da cachaça no estado e esse período de glória durou até meados de 1960, quando houve o declínio da produção que se alastrou por outras partes do estado com processos mais avançados de engarrafamento da cachaça industrial (TRINDADE, 2006). Havia o domínio das indústrias de aguardente industrial cuja produção variava de 5000 a 8000 litros por dia, enquanto a produção tradicional, predominantemente de mão- de-obra familiar, cuja fermentação era natural e a destilação realizada em alambiques de cobre, produziam em média 150 litros por dia (CANA BRASIL, 2020a). O preço de venda das aguardentes industriais chegava a se igualar ao custo da produção em alambique (CANA BRASIL, 2020a), o que desestimulava melhorias na produção e comprometia a continuidade das pequenas fábricas no estado.

O efeito desse cenário foi o desenvolvimento de um setor totalmente marginalizado, sem pesquisas ou assistência técnica e de baixa produção. “Era preciso mudar a tecnologia e o conceito, de quanto mais sujo melhor, para quanto mais limpo melhor” (CACHACIÊ, 2017). O cenário dessa época é narrado pelo Prof. José Carlos em uma entrevista:

Quando comecei a trabalhar com o setor da cachaça, este estava desmobilizado. Fabricantes de equipamentos cada vez mais desinteressados, seus herdeiros sem interesse em continuar a atender os produtores. Na sua maioria eram produtores de equipamentos para pequenas indústrias, que atendiam às demandas do segmento, não eram especializados no mercado de cachaça.

A mentalidade no Brasil era caminhar para a produção em escala, principalmente em São Paulo. Em Minas era claro o movimento de saída do artesanal e migração para o industrial. O meu trabalho foi procurar inverter esse processo, preocupar não com escala, mas sim com qualidade (...) (CACHACIÊ, 2017).

Apesar do crescimento do mercado da cachaça industrial ainda havia uma maior quantidade de alambiques no estado em comparação ao número de destilarias industriais. Esse fator somado ao desejo de se resgatar a produção tradicional da cachaça de alambique de qualidade, motivaram o Prof. José Carlos a trabalhar para a promoção do resgate da cachaça de alambique mineira.

Ao mesmo tempo em que não haviam pesquisas sobre a bebida em Minas Gerais para o aprimoramento de sua produção, havia o interesse do estado em despertar e estimular novos investidores para o setor. Para alcançar esse objetivo, em 1982, o prof. José Carlos Ribeiro realizou o primeiro diagnóstico do setor, intitulado “Aguardente em Minas Gerais” e escreveu o anteprojeto do Programa de Valorização da Cachaça, com o apoio do então Diretor do INDI, Joanito Campos Júnior. O diagnóstico foi publicado em 1983, mediante uma vasta pesquisa no estado com uma amostra de em torno de 200 pessoas, dentre produtores de cachaça de alambique e engarrafadores. O professor relembra, em uma entrevista, a época da realização desse documento:

Quando eu fiz o diagnóstico identifiquei que a maioria das fábricas não tinha cuidados com a higiene, o padrão de qualidade era muito baixo e havia muitos conceitos errados. Mas teve uma fábrica diferenciada, era de um engenheiro chamado Paulo Gois. A fábrica dele era bem planejada, limpa, tinha higiene, e esta virou o referencial.

Tudo que se fazia de bom e passível de ser adotada por outras fábricas de cachaça era registrado como boa prática e tecnologia da cachaça mineira. Os novos projetos foram incorporando as melhorias. Certamente Minas já tinham cachaças boas e de qualidade, mas passou a ter um número crescente de cachaças de alta qualidade, produzidas dentro de um padrão pré-estabelecido. (CACHACIÊ, 2017).

Além desses aspectos, o diagnóstico revelou que boa parte da aguardente consumida em Minas Gerais era advinda do estado São Paulo; havia uma resistência de produtores tradicionais ao aprimoramento tecnológico; não havia uma organização representativa do setor; havia uma baixa produção de cachaça artesanal comparada à industrial e havia um mercado específico de consumidores exigentes que preferiam o consumo da cachaça artesanal (RIBEIRO, 2019).

Desde essa época, os produtores já realizavam a separação das frações da “cabeça”, “cauda” e “coração”, mesmo com as dificuldades para manutenção dos equipamentos, o que diferenciava a bebida quando comparada a outras cachaças cujo processo de produção não fazia o mesmo.

Inclusive tinha alambiques que a cabeça evaporava. Ele chama “tromba de elefante”, sabe? Foi muito usado e ainda é usado no norte de Minas. Essa “tromba de elefante” não tem resfriando com serpentina. Então só sai do capelo, que é onde joga água por cima do alambique, sai um líquido, mas sai muito vapor e esse vapor são os elementos mais voláteis, né. No norte de Minas os pequenos produtores normalmente vendem para grandes produtores, por exemplo ... (marcas), compram cachaça na região toda... Em Januária os produtores vendiam para os engarrafadores dos municípios que eram muitos, eram muitos. O problema é que muitas vezes vendiam a um preço baixo que não era suficiente para fazer uma manutenção adequada dos equipamentos. Quando fui a Januária fiquei impressionado porque os equipamentos já não apresentavam mais eficiência, por exemplo de moagem. Aí eu perguntei: mas por que você não reforma essa moenda? Eu não reformo porque não tenho dinheiro. (ENTREVISTADO 5, ex- membro de associação representativa do setor).

Na medida em que o estudo “Aguardente em Minas Gerais” revelou a existência de pequenas fábricas artesanais de cachaça de baixo nível tecnológico impossibilitadas de competir com as aguardentes industrializadas disponíveis no mercado, apesar de produzirem uma bebida de boa qualidade, o governo e os produtores tomaram consciência da realidade e do potencial do estado com a produção da bebida.

Segundo Silva (2009) a alternativa encontrada pelo estado mineiro foi incentivar a produção da fabricação artesanal (pequenas fábricas) com a introdução de “melhoramentos que valorizassem a bebida (como embalagem, apresentação do produto ao consumidor) e diminuíssem as importações de outros estados das cachaças industrializadas” (SILVA, 2009, p.25). Exatamente o que foi realizado pelo prof. José Carlos, no período de 1984 a 1987, com a prestação de assistência na implantação de 200 projetos em Minas Gerais para a implantação de novas unidades para produção de cachaça de alambique em Minas.

Após a realização do diagnóstico, foi realizado um estudo de viabilidade econômica, que constatou que um novo modelo produtivo de cachaça seria economicamente viável e lucrativo e seria uma forma de aumentar a renda nas fazendas mineiras (CACHACIÊ, 2017). O prof. José Carlos teve, então, a ideia de criar uma associação de produtores de cachaça de alambique de qualidade, pois não havia uma representação desse setor à época.

Em 1988 a AMPAQ foi fundada, ainda como uma associação mineira. O Prof. José Carlos foi seu primeiro Diretor Técnico e permaneceu por 12 anos na função (1988 a 2000). A criação da AMPAQ teve o objetivo de fazer com que o setor da cachaça de alambique não ficasse na dependência de órgãos do governo e que o próprio setor, representando por uma associação, realizasse o trabalho em prol do campo. E assim foi feito. À frente da diretoria técnica da AMPAQ e presidindo a Comissão de Estudo “Aguardente de Cana” da Associação

Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), o Prof. José Carlos inicia, em 1990, os primeiros estudos para a elaboração da identidade da cachaça em Minas e de um manual com informações desde o plantio até a produção da bebida. A notícia divulgada no Boletim da ABNT em 1991, relata que para a definição dos padrões da bebida considerar-se-ia os padrões estabelecidos pelo MAPA para bebidas alcoólicas destiladas e padrões de normas estrangeiras. A comissão era formada por representantes da UFMG (Universidade Federal de Minas Gerais), CETEC e a FAPEMIG (Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado de Minas Gerais) (ACERVO PESSOAL DE JOSÉ CARLOS RIBEIRO).

Esses estudos se apresentavam na contramão dos interesses do estado até então, vez em não havia incentivo às pesquisas em cachaça em Minas Gerais.

O que se tinha era um baita de um preconceito da legislação e do governo mineiro contra a cachaça. Pra você ter ideia era proibido se financiar cachaça pelo BDMG, a própria EMATER não poderia trabalhar com cachaça...Em toda Minas Gerais tinha um preconceito danado. (ENTREVISTADO 24, ex-agente político).

A criação da Associação Mineira dos Produtores de Aguardente de Qualidade (AMPAQ) no ano de 1988, que posteriormente, em 1999, passou a ser denominada de Associação Mineira dos Produtores de Cachaça de Qualidade (AMPAQ) por força da legislação federal que reconheceu a diferenciação da aguardente e da cachaça (Decreto 2.314/1997) e que mais adiante em, em 2016, transformou-se na ANPAQ (Associação Nacional dos Produtores e Integrantes da Cadeia Produtiva e de Valor da Cachaça de Alambique), tem uma relação direta com o trabalho político de defesa dos interesses para a criação da identidade jurídica da Cachaça Artesanal de Minas e para a renovação da identidade da cachaça de alambique, no trabalho de valorização do processo produtivo peculiar da bebida e do modo de fazer cachaça. Alguns dos objetivos da ANPAQ são: apoiar os projetos de leis que atendam ao desenvolvimento do setor; prestar assistência (assessoria) técnica e jurídica aos associados, amparando-os em seus interesses perante os poderes públicos; estabelecer normas técnicas e regulamentos para disciplinar as atividades do setor e ainda, colaborar na legalização da produção e comercialização da cachaça (SILVA, 2009).

A razão pela qual a ANPAQ se transformou em uma associação nacional, em 2016, ao invés de somente mineira como desde seu início, foi em virtude da perda de representatividade da cachaça de alambique no cenário nacional. Os membros da ANPAQ entenderam que a representação do IBRAC possuía um foco no interesse dos produtores de cachaça de coluna, que divergem, em alguns pontos, dos interesses dos produtores de cachaça de alambique.

Segundo o Entrevistado 03, produtor de cachaça de alambique, o IBRAC “tem um braço artesanal e um braço industrial. (...) a gente enxergava uma atenção maior para o lado do industrial, entendeu? Então a gente teve a ideia de transformar a ANPAQ em Nacional”. Além disso, havia o interesse de produtores de outros estados de se associarem à entidade e de obterem o Selo de Qualidade da ANPAQ. Tratando-se de uma entidade mineira isso tudo não seria possível para interessados de outros estados.

Outro fator que estimulou a mudança na ANPAQ, foi o desejo de se representar os diversos elos da cadeia produtiva do agronegócio da cachaça, não somente os produtores. Tudo isso possibilitou o aumento do número de associados, mas, sem dúvida, a maior razão para essa transformação foi para fortalecer a representação dos interesses de produtores de cachaça de alambique, pois segundo o Entrevistado 37, membro de associação representativa do setor, “nós defendemos exclusivamente a cachaça de alambique!”. O mesmo é ratificado na fala do Entrevistado 36:

A ANPAQ é a defensora-mór dos produtores da cachaça artesanal de alambique, a preocupação precípua da ANPAQ é a defesa dos interesses dos produtores e dos associados. E fundamentalmente na preservação da qualidade da nossa cachaça artesanal de alambique. (ENTREVISTADO 36, membro de associação representativa do setor).

A ANPAQ, então, se tornou a principal associação nacional que defende a valorização e o reconhecimento da cachaça de alambique no seu modo peculiar de produção, ressaltando os diferenciais da bebida. Para a realização desse trabalho de político de defesa de direitos em prol cachaça de alambique, a ANPAQ conta com importantes aliados, como a Academia da Cachaça de Alambique (ABCA) e a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (FAEMG) e tem conseguido realizar articulações políticas e diálogos junto aos órgãos do Poder Executivo e Legislativo Estadual, bem como junto ao Poder Executivo Federal, conforme será narrado mais adiante.

A atuação da ANPAQ para a realização de alterações legislativas que favoreçam os interesses de produtores de cachaça de alambique, reflete a categoria defesa de direitos. Essa categoria diz respeito à defesa da mobilização do apoio político e regulador através de técnicas diretas e deliberadas de persuasão social (LAWRENCE; SUDDABY, 2006). A defesa de direitos é um componente importante do trabalho institucional de associações ou organizações de interesse que representam os interesses e reivindicações de atores em um determinado campo organizacional, realizando *lobby* por recursos, promovendo agendas e propondo novas leis (LAWRENCE; SUDDABY, 2006). Exatamente como acontece com a ANPAQ e as entidades

apoiadoras, mobilizada para representar os interesses de produtos de cachaça de alambique com vistas ao reconhecimento das especificidades de seu produto.

A categoria da defesa de direitos é considerada como uma forma de criação do trabalho institucional, porque, segundo Lawrence e Suddaby (2006, p. 222), a defesa de direitos é “um elemento-chave pelo qual os atores marginais adquirem inicialmente a legitimidade de que precisam para efetuar novas instituições”. Essa legitimidade é construída com base em valores e propósitos compartilhados de que o modo de produção da cachaça de alambique proporciona sensações no paladar e no olfato do consumidor, em virtude de componentes secundários exclusivos dessa bebida. A defesa de direitos auxilia no papel de redefinir a alocação de recursos materiais, de capital social e político necessários para criar novas estruturas e práticas institucionais. Por outro lado, esse trabalho político de defesa de direitos é direcionado também para reconstruir a identidade da cachaça de alambique, que não encontra permissão para o uso de sua denominação na IN 13/2005, mas que já teve sua identidade regulamentada por legislação estadual revogada tacitamente.

O próprio processo de criação da ANPAQ e sua trajetória revela o direcionamento dos esforços para o convencimento e conquista de aliados para a criação de leis estaduais e federais em prol da cachaça de alambique. Além disso, se a defesa de direitos for usada efetivamente “pode determinar quais normas são seguidas e quais podem ser violadas, sendo que ambas são elementos-chave na legitimidade cognitiva de novas instituições” (LAWRENCE; SUDDABY, 2006, p. 222). Isso acontece com a violação das normas instituídas na IN 13/2005 do MAPA quanto à rotulagem, porque muitos produtores se utilizam da denominação cachaça de alambique no rótulo e da criação da garrafa UAI, controvertidamente autorizada para engarrafamento até os dias atuais pelo MAPA, que também infringe regras de rotulagem. O trabalho institucional de criação da garrafa UAI será narrado oportunamente.

A ANPAQ desde sua criação em 1988 tem promovido ações de valorização da produção da cachaça de alambique, realizando um trabalho político para a criação do Pró-Cachaça e outras legislações mineiras. Por meio das parcerias com pesquisadores de universidades, a ANPAQ busca demonstrar as peculiaridades da produção da cachaça em alambiques de cobre quando comparada à produção de coluna, em escala industrial, e defende o uso da denominação cachaça de alambique no rótulo. Todo esse trabalho institucional merece ser conhecido.

Antes que a legislação federal apresentasse, na década de 90, as primeiras tentativas de classificação e diferenciação da cachaça de outras bebidas como aguardente e rum, Minas

Gerais já despontava na criação de instituições jurídicas de padronização da cachaça por meio de pesquisas e da conquista de apoio político para a criação da identidade da bebida

A AMPAQ, juntamente com o INDI, também realizou um trabalho cultural de divulgação da cachaça de alambique, desconstruindo a crença de que toda cachaça seria responsável por ressaca e bafo. Na época a AMPAQ possuía sua sede em Sabará e em parceria com a prefeitura de Sabará criou o festival da Cachaça, em 1987, que se tornou referência nacional. O festival tomou grandes proporções e muitas pessoas saíram de Belo Horizonte para o festival. O festival foi um instrumento de divulgação e incentivo ao consumo da cachaça produzida artesanalmente, em especial da marca Arraial Velho, com a promessa de não dar ressaca, nem bafo, pelo fato de ser um produto mais saboroso, com maior oleosidade, sem uso de ácido sulfúrico, sulfato de amônia e superfosfato como na cachaça de coluna. O povo e a imprensa apoiavam o evento que se deslocou mais tarde para Belo Horizonte (ENTREVISTADO 05). O intuito foi trabalhar as ferramentas de marketing evitando-se eventos ao ar livre, sem grandes produções, onde tanto as cachaças registradas quanto as cachaças informais estariam presentes, na tentativa de agregar valor ao produto e relacionar um certo glamour à bebida. Com esse intuito, nasce mais adiante a Expocachaça em 1998, considerado a maior vitrine do agronegócio da cachaça no país, que acontece em Minas Gerais (BH), no Expominas, normalmente no mês de junho e em São Paulo, no Mercado Municipal Paulistano, no mês de setembro, reunindo nas últimas 32 edições quase 2 milhões de visitantes (FERREIRA, 2013).

Com o crescente interesse em fortalecer a produção de cachaça de alambique no estado, com o objetivo de valorizar o produto nacional e mineiro, foi criado o Programa Mineiro de Incentivo à Produção de Aguardentes (Pró-cachaça) pela lei nº 10.853, de 04 de agosto de 1992, com a finalidade de incentivar os produtores mineiros no aprimoramento das técnicas de produção e comercialização da cachaça. Enquanto a legislação federal tratava aguardente e cachaça como sinônimas, a legislação mineira fez menção à cachaça.

Para você ter uma ideia, até a aprovação da lei, a cachaça não era reconhecida como cachaça. A legislação previa o nome de aguardente. Essa foi uma batalha que eu tive, e que nós ganhamos dentro do Pró-cachaça, que consagrou o nome cachaça, porque pela lei você tinha que escrever no rótulo aguardente de cana. E aguardente você tem aguardante de "n" formas que você conhece. Agora a cachaça, só, a cachaça artesanal, né... Daí essas demais legislações foi exatamente um complemento ao Pró-cachaça, né?! (ENTREVISTADO 14, ex-agente político e produtor de cachaça de alambique).

O projeto de lei de autoria do então deputado estadual Roberto Carvalho (PT), contou com o apoio da AMPAQ e posteriormente, com apoio dos deputados Geraldo Santana- PMDB e Péricles Ferreira- PSDB, ambos da cidade de Salinas, e de partidos opositores, que foram convidados a serem coautores do projeto de lei. A escolha dos colegas salinenses não foi aleatória. O intuito foi tecer uma homenagem à região de Salinas, grande produtora de cachaça de alambique no estado. Apesar da resistência da bancada evangélica no momento da apresentação do projeto para votação na Assembleia Legislativa, o projeto foi aprovado sem emendas e por unanimidade por todos aqueles que permaneceram no plenário. A bancada evangélica na assembleia retirou-se do plenário de votação ao mesmo tempo em que expressava sua oposição, mas também seu desinteresse no confronto. Essa postura, segundo o Entrevistado 14, agente político, foi porque “nós mostramos que não estávamos fazendo o projeto pra poder fazer com que pessoas bebessem, nós queríamos acima de tudo, dar qualidade, dar valorização para um produto que é nosso”.

O Pró-Cachaça envolvia várias secretarias. O Jornal do Brasil de junho de 1992, na matéria “Minas Lança Pró-Cachaça”, explicava que sob a administração do governo estadual, a Secretaria de Agricultura deveria identificar e delimitar áreas propícias e adequadas a produção, registrando e fiscalizando as unidades de produção. A Secretaria de Indústria e Comércio deveria incentivar a venda e exportação da bebida. A Secretaria de Ciência e Tecnologia atuaria na melhoria da qualidade e dos métodos de produção da bebida e a Secretaria de Cultura deveria pesquisar os aspectos culturais e folclóricos identificados com a produção da cachaça e divulgá-los (ACERVO PESSOAL DE JOSÉ CARLOS RIBEIRO).

A primeira coisa que o governo fez naquela época foi criar um envolvimento, uma liderança do setor privado. O governo não vende cachaça, não produz cachaça. O governo tinha que criar mecanismos, apoios, para o produtor rural, nesse caso ainda era o produtor rural predominante porque a cana era a sobra do que era usada na pecuária, do caldo fazia a cachaça. Então, o que se tinha de fazer era gerar autonomia industrial e econômica do setor cachaça para que os empresários fossem chamados para investir no setor cachaça e em algum momento começou várias empresas, vários produtores de cachaça a produzir cachaça em suas fazendas e isso foi na verdade o início da feira da cachaça, das degustações internacionais e hoje a cachaça tem o seu papel. (ENTREVISTADO 24, ex-agente político).

Após a aprovação do Pró-Cachaça, a AMPAQ continua o trabalho político para manter a instituição jurídica, angariando apoio político para o fortalecimento do programa para a manutenção da tradição da produção da cachaça de alambique em Minas Gerais. Em 10 de abril de 1995 o secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, Alysso

Paulinelli e o Presidente do Pró-Cachaça Eduardo Campelo, recebem o Plano Diretor da AMPAQ para 1995 até 2000, das mãos de Alexandre Teixeira de Figueiredo (Presidente da AMPAQ no momento), Walter Caetano Pinto (que foi o primeiro presidente da AMPAQ) e do Prof. José Carlos Gomes Machado Ribeiro, os dois últimos diretores da AMPAQ na época (FIGURA 6).

Figura 6 – Reunião de membros do Pró-Cachaça e da AMPAQ.



Fonte: Acervo pessoal de José Carlos Ribeiro.

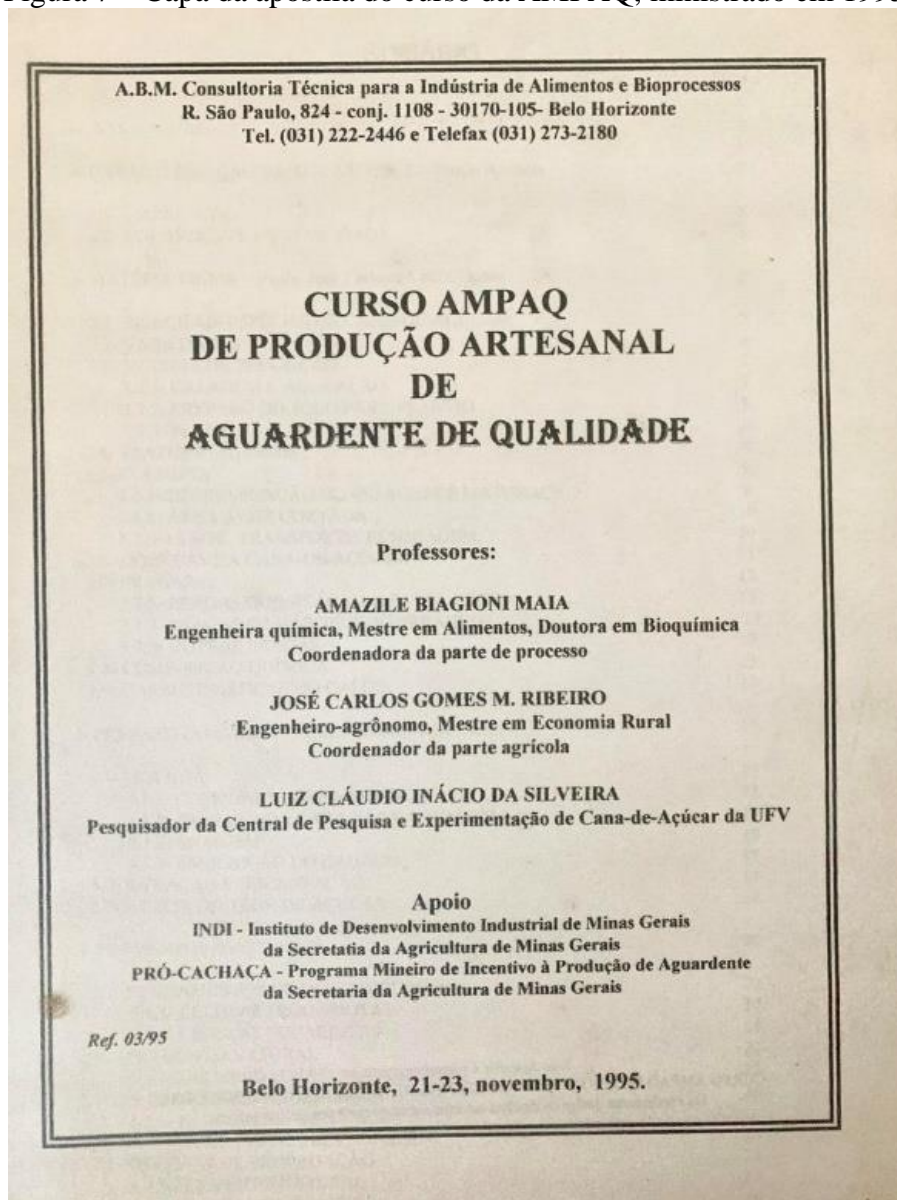
Logo após ser nomeado o Presidente do Pró-Cachaça, Eduardo Campelo realizou viagens à França, México e Escócia para conhecer o comércio, a indústria, o desenvolvimento e a criação de valor agregado do setor de bebidas naqueles países. “Ao pesquisar-se o setor de bebidas no mundo viu-se que tinha espaço para acabar com o preconceito com a cachaça e colocar ela na atividade industrial” (ENTREVISTADO 24, ex-agente político). Nessa viagem também estavam presentes membros da ANPAQ, ABRASEL (Associação Brasileira de Bares e Restaurantes) e fiscais do MAPA.

O trabalho cultural de construção de redes normativas com as universidades continua ainda mais presente com o Pró-Cachaça para a criação da identidade jurídica da Cachaça Artesanal de Minas. Em 1995 é publicado um importante estudo, fruto da cooperação entre

Universidade Federal de Viçosa (UFV) com o Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, sobre a Produção de Aguardente de Cana. No referido estudo se descreve o processo de produção e comercialização da cachaça, visando o desenvolvimento agroindustrial, com riqueza de informações técnicas e econômicas para orientação do investidor e para a realização de comparação dos processos de produção industrial e artesanal (SILVA, 1995). O estudo abriu uma frente de pesquisas que possuem o objetivo de enaltecer a qualidade da cachaça nacional (SILVA, 1995). A propósito, Silva (2009) destaca que a UFV, juntamente com a UFLA são considerados importantes centros de referência em pesquisa voltados para o desenvolvimento da cachaça.

Com a finalidade de criar a identidade jurídica de padronização da cachaça artesanal de Minas e manter instituição jurídica do Pró-Cachaça, a AMPAQ inicia o trabalho de educação por meio de estudos técnico e cursos para o desenvolvimento de novas práticas de produção da cachaça de alambique, mudando a concepção de que “quanto mais sujo melhor, para quanto mais limpo melhor” (ENTREVISTADO 5, ex-membro de associação representativa do setor). Para tanto, a AMPAQ articulou as parcerias para a realização de pesquisas científicas para o setor da cachaça. A primeira parceria da AMPAQ foi com o INDI, a UFMG e a UFV. Foram desenvolvidos estudos e cursos de melhores prática para a produção artesanal de aguardente de qualidade. A partir daí materiais foram desenvolvidos para que os cursos fossem proferidos pela professora Amazile Biagioni Maia (UFMG), pelo professor José Carlos Ribeiro (INDI) e pelo professor Luiz Cláudio Inácio da Silveira (UFV), conforme ilustra a capa da apostila desses cursos (FIGURA 7).

Figura 7 – Capa da apostila do curso da AMPAQ, ministrado em 1995.



Fonte: Acervo pessoal de Amazile Biagioni Maia.

O Pró-Cachaça “teve um papel decisivo na mudança da imagem da cachaça no Brasil” (ENTREVISTADO 14, ex-agente político), tanto que o programa serviu de inspiração para a criação do Programa Brasileiro de Desenvolvimento da Aguardente de Cana, Caninha ou Cachaça (PBDAC) do Ministério da Indústria e Comércio lançado em 27/11/1997, em Brasília (ACERVO PESSOAL DE JOSÉ CARLOS RIBEIRO)⁵. No entanto, a denominação cachaça no nome do programa foi inserida com a oposição de alguns produtores à época, pois a expressão ainda era pejorativa e significava um produto de baixa qualidade proveniente do

⁵ Informação divulgada em matéria no Jornal Hoje em Dia, de 28/11/1997, na seção de Economia, intitulada: Programa vai legalizar produção da cachaça em MG (ACERVO PESSOAL DE JOSÉ CARLOS RIBEIRO).

melaço. O PBDAC foi criado dentro da Associação Brasileira de Bebidas (ABRABE) pelos produtores de cachaça e teve a participação do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do MAPA e do Ministério da Ciência e Tecnologia, com o objetivo de valorizar a imagem da cachaça, organizar o setor, dando suporte técnico-comercial aos produtores, para a participação no mercado nacional e internacional (RURAL SISTEMAS, 2002). A expectativa era de que PBDAC pudesse retirar os produtores mineiros da clandestinidade e dobrar a produção de cachaça que, na época, era de 8 bilhões de litros por ano (ACERVO PESSOAL DE JOSÉ CARLOS RIBEIRO⁶).

Com a criação do PRÓ-CACHAÇA, havia a necessidade de se criar um ambiente cultural e político para a criação da identidade jurídica de padronização da Cachaça Artesanal de Minas, criada em 2001 por legislação estadual. Até lá, havia a necessidade de se valorizar a bebida, tão estigmatizada. Assim, o trabalho técnico de educação para a incorporação da cachaça em eventos e rituais de degustação se fizeram presentes. “O Estado patrocinou uma campanha publicitária no Brasil todo apresentando a cachaça de Minas. E foi nas principais revistas do Brasil, inclusive a Marie Claire, apresentando a cachaça ao *society* feminino brasileiro. Ai a bebida ia em frente...” (ENTREVISTADO 24, ex-agente político). A campanha tinha o objetivo de apresentar a cachaça ao público feminino a fim de desconstruir a crença de que cachaça era somente uma bebida para homens.

Nesse mesmo período, por volta do início dos anos 2000, a cachaça mineira foi inserida no cardápio de 5 (cinco) rotas internacionais de voos de primeira classe para Miami, Buenos Aires, Roma, Paris e Frankfurt. Iniciou-se com a rota para Frankfurt na Alemanha. Isso aconteceu após a visita de um representante da companhia Varig à uma loja especializada em comércio de cachaças localizada no Bahia Shopping, em Belo Horizonte. A loja que explorava o universo da cachaça e que fez parte do início do trabalho de criação da Expocachaça, chamou a atenção do representante da companhia aérea e, conversando com o proprietário da loja, surgiu a ideia de inserir a cachaça no *menu* de bebidas alcoólicas de voo internacionais. “(...) então a gente fez esses trabalhos, a gente tava também servindo caipirinha (...) e cachaça à bordo, foi um sucesso estrondoso essa viagem para Frankfurt” (ENTREVISTADO 18, consultor na área).

Apesar da primeira experiência positiva com a cachaça sendo servida para passageiros com destino à Frankfurt, o projeto não prosperou. Houve o receio de que a ingestão da bebida ocasionasse problemas nos voos em virtude da embriaguez de passageiros. Novamente, o

⁶ Informação divulgada em matéria no Jornal Hoje em Dia, de 28/11/1997, na seção de Economia, intitulada: Programa vai legalizar produção da cachaça em MG (ACERVO PESSOAL DE JOSÉ CARLOS RIBEIRO).

preconceito com a bebida interrompeu um importante trabalho técnico de educação e divulgação da cachaça como opção de degustação para o consumidor brasileiro. Contudo, os incansáveis mineiros não se deram por vencidos. Outros trabalhos de incorporação da bebida em cerimônias foram realizados, por membros da AMPAQ (ainda associação mineira na época) e consultores. Um importante trabalho foi a inserção da cachaça no Cachaça Open de Golfe, em Brasília, a convite da embaixada brasileira, que deu ensejo à participação da cachaça mineira em outro grande evento em comemoração à independência do país na embaixada do Brasil na Alemanha. Esse evento, a convite do embaixador do Brasil na Alemanha à época, patrocinado pela Embratur, fez com que a cachaça mineira fosse oferecida a embaixadores de diversos países presentes no evento. “Aí levamos material para fazer pão de queijo, levamos tudo o que a gente precisava pra fazer uma festa maravilhosa lá pra eles! E fez um sucesso estrondoso, então, o cardápio que a gente fez lá na... para os convidados da embaixada” (ENTREVISTADO 18, consultor na área). A partir daí surgiram outras oportunidades, a convite da Varig, com apoio da Vale do Rio Doce e Embraer, para que a cachaça mineira estivesse presente em outros eventos como na embaixada do Brasil em Paris. Esses eventos proporcionaram encontros comerciais de produtores de cachaça de alambique mineiros com comerciantes estrangeiros que começaram a se interessar pelas cachaças de alambique, desconhecidas até então, pois a cachaça que mais chegava (e ainda chega) no mercado externo era (e ainda é) a cachaça de coluna.

Paralelamente a todo esse trabalho técnico de educação e divulgação da cachaça de alambique mineira no mercado externo, o Pró-Cachaça continuou surtindo efeitos no estado. A criação da instituição jurídica de padronização da Cachaça de Minas instituída pela Lei nº 13.949, de 11 de julho de 2001 que estabelece o padrão de identidade e as características do processo de elaboração da Cachaça Artesanal de Minas foi um reflexo de todo o trabalho desenvolvido antes e após a criação do Pro-Cachaça. O projeto de lei de autoria do Secretário Executivo do Pro-Cachaça na época, Eduardo Campelo, considerou as pesquisas realizadas pelas Universidades Federais de Viçosa (UFV), Lavras (UFLA), Ouro Preto (UFOP) e Belo Horizonte (UFMG) para definir a identidade da cachaça de Minas com o processo de separação das frações cabeça, cauda e coração e também as práticas internacionais relativas à destilação de outras bebidas no mundo. A AMPAQ e o IMA também participaram da elaboração da Lei nº 13.949/2001.

Além de definir a identidade jurídica da Cachaça Artesanal de Minas como sendo aquela produzida no estado, através do processo de fermento-destilada com graduação alcoólica de 38% a 54% v/v, à temperatura de 20°C, a Lei nº 13.949, de 11 de julho de 2001 determinou,

em seu artigo 11, que a Cachaça de Minas se tornasse a bebida oficial do Governo do Estado de Minas Gerais a ser servida em festas, recepções e eventos oficiais em que se ofereçam bebidas alcoólicas (MINAS GERAIS, 2001). Tanto o Pró-Cachaça como a Lei nº 13.949, de 11 de julho de 2001 foram frutos da união dos esforços do governo mineiro, universidades, produtores de cachaça e grupos empresariais: “uma elite pensante em Minas Gerais que se associou para divulgar a cachaça, pra fazer constituir o sucesso da cachaça” (ENTREVISTADO 24, ex-agente político). O papel do governo mineiro era muito mais de orientar os produtores, estimular sua produção e convocá-los para as discussões dos projetos de lei do Pró-Cachaça e da Lei nº 13.949, de 11 de julho de 2001.

Todo esse percurso histórico de trabalhos realizados demonstra que as instituições jurídicas, construídas socialmente, possuem uma história que as antecede (BERGER; LUCKMANN, 2010). A instituição jurídica de padronização da Cachaça Artesanal de Minas possui um contexto social no qual ela nasceu e sua existência a torna real no mundo e a partir daí reconhecida pela legislação. Além disso, nas relações indivíduos-instituições, o institucionalismo histórico se orienta no comportamento de agentes que respondem, por meios de ações, às interpretações que fazem do mundo e as instituições se constituem como símbolos que orientam essa interpretação e as escolhas (RIBEIRO, 2012). A criação da instituição jurídica da Cachaça Artesanal de Minas é fruto dessas manifestações coletivas para influenciar criação da Lei nº 13.949, de 11 de julho de 2001. Para Gomide (2012), a racionalidade nesse momento é

produto de processos históricos, construída e apoiada por conjuntos específicos de instituições e ideias que os atores adotam para entender o mundo em que vivem, e assim moldar seus interesses e definir suas preferências. Portanto, a abordagem institucionalista-histórica se interessa pela forma como ideias, interesses e instituições conformam as políticas públicas. (GOMIDE, 2012, p. 12).

Os interesses de valorização da forma de produzir uma cachaça artesanal de forma a diferenciá-la da produção em coluna motivou todo o trabalho institucional realizado até esse momento e promoveu, um ano depois de aprovada a lei de 2001, a edição do Decreto nº 42644, de 5 de junho de 2002 que determinou em seu último artigo que caberia ao Conselho Diretor do Pró-Cachaça fixar as exigências, os critérios e os procedimentos a serem utilizados para padronização, classificação, inspeção, análise laboratorial e certificação da Cachaça Artesanal de Minas. O Decreto ainda trouxe a construção da identidade jurídica da bebida, esmiuçando

as características do que seria a Cachaça Artesanal de Minas em seu art. 33. As características dessa cachaça devem obedecer aos seguintes critérios:

- I - Não conter substâncias modificativas de cor, sabor, teor alcoólico, aroma, natureza e qualidade;
- II - Não conter açúcares em quantidade superior a 6g (seis gramas) por litro;
- III - Utilizar agentes fermentativos naturais e não induzir ou acelerar o processo fermentativo mediante o uso de produto químico de origem mineral;
- IV - Apresentar normalidade dos caracteres organolépticos e requisitos de qualidade e quantidade dos componentes próprios de sua natureza;
- V - Não conter substâncias nocivas à saúde e elementos estranhos, indícios de alterações e microrganismos patogênicos;
- VI - Não ter seus componentes total ou parcialmente alterados por procedimentos que descaracterizem o conceito e o método tradicional de produção;
- VII - Obedecer aos padrões de composição física e química estabelecidos no Anexo I. (MINAS GERAIS, 2002, art. 33).

Além dessas características, o art. 50 define que o processo de destilação da Cachaça Artesanal de Minas deve obrigatoriamente acontecer em alambique de cobre (art. 49) e deve obedecer ao fracionamento para se chegar ao chamado espírito alcoólico (art. 51), que seria composto por 80% da fração “coração”.

Art. 49 - A destilação do mosto fermentado somente poderá ser realizada em alambiques de cobre, providos de serpentina também de cobre, de operação descontínua.

Art. 50 - No ciclo de destilação são obtidos 3(três) produtos distintos denominados “cabeça”, “coração” e “cauda” ou “água fraca”, assim definidos:

I - Cabeça: é a fração inicial da destilação, rica em metanol e aldeídos, representando um percentual aproximado de 10%(dez por cento), que deve ser descartada;

II - Coração: é a Cachaça Artesanal de Minas, propriamente dita, representa a fração da destilação que contém a menor quantidade de impurezas voláteis e a maior quantidade de etanol, constituindo a melhor fração do destilado, e corresponde a cerca de 80%(oitenta por cento) do volume total;

III - Cauda ou água fraca: é a fração final da destilação, contendo altos teores de água, álcoois superiores e outros componentes indesejáveis à qualidade do destilado e à saúde do consumidor, correspondendo aproximadamente a 10%(dez por cento) do destilado e deve ser descartada.

Art. 51 - O espírito alcoólico produzido deve conter de 40%(quarenta por cento) a 54%(cinquenta e quatro por cento) de álcool em volume (MINAS GERAIS, 2002, art. 49-51).

Apesar de todas as práticas definidas na legislação estadual serem fruto de um processo de renovação da identidade da cachaça de alambique, de tal forma que as suas práticas de

produção são compreendidas, integralizadas e praticadas espontaneamente pelos indivíduos (BERGER, LUCKMAN, 2010), não foram recepcionadas pela IN 13/2005 do MAPA. Por isso, alguns produtores de cachaça de alambique não apoiam as tentativas de se instituir a Cachaça Artesanal de Minas nos regulamentos federais, por entenderem que isso acaba atrapalhando o setor quanto ao reconhecimento da cachaça no mercado externo, uma vez que:

Essas discussões muito periféricas acabam atrapalhando, eu acho, na minha opinião. A gente esquece um pouco o foco que era fazer com que a cachaça seja assumida mundialmente. Não importa se ela é Minas Gerais, se é São Paulo, se é da Bahia, Espírito Santo, Goiás, Rio Grande do Sul, não importa. Assume o papel dela que ela vá para o mercado e que o mundo comece a comprar cachaça e que o brasileiro comece a valorizar a cachaça. (ENTREVISTADO 9, produtor de cachaça de alambique).

Por outro lado, o fato de a legislação federal – em específico as IN 13 do MAPA – não recepcionar as legislações mineiras, é justificado pelo Entrevistado 18, consultor da área, como resultado da atuação política de grandes produtores de cachaça de coluna, representados pelo IBRAC, que articulam politicamente a manutenção da instituição jurídica de padronização da cachaça (DECRETO 4.062/2001) a fim de defender a impossibilidade de criação de uma nova denominação para a bebida, diretamente ligada ao seu processo produtivo. Todo esse trabalho para impedir a renovação da identidade da cachaça de alambique será abordado em profundidade adiante, respeitando-se a cronologia dos acontecimentos.

Apesar das normas federais posteriores revogarem expressamente a legislação estadual por tratar integralmente de mesma matéria, a tradição de separação das frações “cabeça”, “cauda” e “coração” já praticados nos alambiques mineiros, materializada na legislação mineira, passou a identificar o processo produtivo da cachaça de alambique. E essa identificação é fruto do trabalho institucional de mitologização, onde o objetivo é preservar os fundamentos normativos da tradição e cultura do modo artesanal de se fazer cachaça no passado e no presente. Os fundamentos desse modo de fazer são explicados pelo Entrevistado 5:

Esse padrão de eliminação de cabeça e cauda admite determinados valores que dão mais sabor à cachaça. Porque a cachaça industrial, predomina o gosto de álcool. E a cachaça mineira tem vários outros elementos, tem álcoois superiores em quantidade adequada, uma acidez... Um padrão que a cachaça mineira tivesse qualidade. Não foi um padrão impositivo, foi assim: se seguir isso aqui vai ter uma qualidade melhor na cachaça mineira. (ENTREVISTADO 5, ex-membro de associação representativa do setor).

A divisão das frações é apontada como o grande diferencial do processo produtivo da cachaça de alambique. Essa divisão, somada à destilação em alambiques de cobre e às boas

práticas de produção, dão origem a um produto com aroma e sabor, facilmente diferenciável da cachaça produzida em coluna. Conforme se verificará mais adiante, o trabalho político, técnico e cultural, narrados até este momento, responsáveis pela delimitação das características da Cachaça Artesanal de Minas, dá ensejo a mais trabalhos institucionais para a renovação da identidade da cachaça de alambique com a inserção de sua denominação na IN 13/2005 do MAPA.

Mesmo com todas as implicações que o trabalho dos atores envolvidos na criação e desenvolvimento do Pró-Cachaça trouxe para a renovação da identidade da cachaça de alambique, o desafio de se articular o trabalho de tantas secretarias com interesses distintos se apresenta como umas das dificuldades de implementação do Programa. Para o Entrevistado 14, ex-agente político, a falta de sensibilidade dos dois últimos governos mineiros para a importância do segmento da cachaça em Minas Gerais contribuiu para que o Pró-Cachaça se esvaziasse ao longo do tempo. Após a aprovação e implementação do Pró-Cachaça foram promulgadas legislações federais e instruções normativas do MAPA que apresentavam outros padrões de identidade e qualidade para a cachaça. Com isso, a política pública mineira foi se esvaziando no quesito de atividades realizadas encontrando-se atualmente inativa.

O Pró-cachaça, que é lá de 1992, já teve essa percepção, da importância, quase 30 anos, mas foi surgindo novas legislações, novos entendimentos e ela não foi alterada. Então o Pró-cachaça, é um programa mineiro. E esse programa ele está vigente, mas não está tendo nenhuma atividade nesse programa, é um programa que na época houve muito recurso, (...), então deu pra movimentar mais esse setor, deu pra incentivar mais a produção, mas hoje a gente já chegou a conclusão e até mesmo em conversa com a câmara setorial, que trabalhar esse Pró-cachaça não faz muito mais sentido, porque tem as novas legislações. Então nosso foco tem sido a Lei Estadual 13.949 com seu decreto. (ENTREVISTADA 28, agente pública).

Mesmo com redução de atuação do Pró-Cachaça, a ANPAQ continuou seu trabalho. Outra legislação mineira que teve a participação política da ANPAQ para sua criação foi a legislação mineira nº 16.688/2007 de 11/01/2007 que declara patrimônio cultural de Minas Gerais o processo tradicional de fabricação, em alambique, da Cachaça de Minas. O Presidente da ANPAQ à época, Sr. Trajano Raul Ladeira de Lima procurou o Deputado Estadual Paulo Piau para entregar-lhe a justificativa do projeto e a proposta para o reconhecimento do processo tradicional de fabricação, em alambique, da Cachaça de Minas como um patrimônio cultural do estado. Em um dado momento o projeto não seguiu seu trâmite legislativo e a paralisação incomodou a presidência da ANPAQ. Segundo o Entrevistado 35, membro de associação representativa do setor, o Sr. Trajano preocupado com a demora no trâmite legislativo foi até a

Assembleia de Minas e descobriu que um deputado evangélico havia retirado o projeto para proferir parecer e o havia “engavetado”. Sabendo que o deputado era seu conterrâneo da cidade de Carangola-MG, o Presidente da ANPAQ aproximou-se e convenceu-o da importância do projeto e de que todos já haviam concordado com a proposta e de que a resistência do Deputado poderia prejudicar todo um setor produtivo. Após essa conversa, o projeto foi liberado para seguir seus trâmites normais e o Deputado Paulo Piau conseguiu colocá-lo para votação e aprovação para posterior sanção pelo governador na época, Antônio Augusto Junho Anastasia. O trabalho político realizado pela ANPAQ para a aprovação dessa lei foi, para o Entrevistado 4, produtor de cachaça de alambique, com o objetivo de “ajudar a cachaça de alambique, pra ajudar produtores mineiros, porque Minas Gerais tem um nome. A cachaça é patrimônio cultural, é uma cachaça diferenciada. Isso até incomoda muitos outros Estados” (ENTREVISTADO 4, produtor de cachaça de alambique). Ainda sobre a importância das legislações estaduais que visaram valorizar e proteger o modo de produção da cachaça de alambique, o Entrevistado 9, produtor de cachaça de alambique afirma que acha “isso interessante, porque Minas tem uma tradição em cima dessa produção artesanal, do carro de boi, da cana cortada do jeito tradicional. Eu acho isso bonito e que acho que isso tem que ser registrado”. São exatamente essas concepções de valor que inspiram o trabalho de mitologização para a renovação da identidade da cachaça de alambique.

Para Lawrence e Suddaby (2006, p. 222) o trabalho de defesa de direitos tem ligação direta com as categorias de definição e aquisição. A defesa de direitos “é um importante precursor para a definição de regras que conferem status e privilégio, que por sua vez fornecem a base para a aquisição de trabalho”. Assim, o trabalho da ANPAQ possui presença marcante, desde a criação das legislações estaduais a partir de 2002, na tentativa de se construir uma demarcação das características físico-químicas da cachaça de alambique que a diferenciasse de outras cachaças produzidas em colunas disponíveis no mercado.

O fato é que o trabalho institucional iniciado pelo INDI, mais adiante com a criação da AMPAQ e do Pro-Cachaça e o trabalho realizado a partir de então, pela associação, juntamente com a parcerias para pesquisas, promoveu o início da mudança institucional no setor da cachaça de alambique em Minas Gerais. O trabalho institucional de educação, realizado pelo INDI em parceria com a AMPAQ e as universidades (UFMG, UFOP, UFV, UFLA), promoveu uma mudança na concepção de que a cachaça boa seria aquela produzida em equipamentos arcaicos, com presença de contaminantes e sem respeito a padrões higiênicos- sanitários para a reconstrução de uma produção com rigor técnico, mas com preservação do modo tradicional de

produção em alambique de cobre com separação das frações “cabeça”, “cauda” e “coração”. Silva (2009) afirma que a pesquisa inicia esse processo de institucionalização da produção da cachaça de alambique no país, na medida em que acontecem os investimentos na busca pelo controle da produção artesanal de cachaça e inicia-se o interesse pela melhoria de qualidade do produto. No entanto, quando se tem o foco no trabalho institucional, defende-se que não se trata de um processo de institucionalização e sim, de um processo de reconstrução de identidade promovido pelos esforços (trabalho institucional) de vários atores estatais e não estatais. Os investimentos em pesquisas sobre o processo produtivo da cachaça de alambique só foram possíveis, nesse período, pelo trabalho político do INDI e do governo mineiro. O reflexo desse trabalho produz efeitos nos dias atuais, vez que a ANPAQ e outras entidades apoiadoras, dentre elas instituições de ensino como a UFLA, através do laboratório de química, realizam permanentemente um trabalho de valorização do modo de produção da cachaça de alambique para reconstruir a identidade da cachaça de alambique, de forma que o processo produtivo da cachaça de alambique não seja reconhecido somente na legislação estadual, mas também em âmbito federal.

O processo de criação da identidade jurídica da Cachaça Artesanal de Minas é fruto, inicialmente de um processo histórico de transmissão do conhecimento por gerações e de relações recíprocas capazes de reproduzir os significados em comum que a cachaça de alambique possui em Minas Gerais. Essas relações reconhecem e compartilham os significados e agem sobre eles (BERGER; LUCKMANN, 2010; TOPAL, 2020). Esse conhecimento que passou pelas gerações fez com que, mesmo com o passar dos anos, as práticas de produção da cachaça artesanal permanecessem fiéis àquelas praticadas nos primeiros alambique mineiros.

Para Berger e Luckmann (2010), a sedimentação intersubjetiva ocorre quando os indivíduos se lembram das experiências sedimentadas relativas às práticas institucionais e quando possuem um acervo de conhecimento em comum sobre a instituição. Por meio dessa sedimentação ocorre o compartilhamento das experiências e dos significados de geração em geração (tradição). Esse fenômeno ocorre com as técnicas de produção de cachaça de alambique que são compartilhadas de geração e geração, fazendo com que cada alambique preserve a tradição nas práticas de produção da cachaça artesanal. Além disso, todo o trabalho institucional desenvolvido para a criação da identidade jurídica da Cachaça Artesanal de Minas vive na memória dos envolvidos e mesmo em suas ausências, o significado de toda a luta pela valorização da bebida no estado constrói um verdadeiro universo simbólico de Berger e Luckmann (2010). Os universos simbólicos são resultado de processos de significação que se

referem a realidades diferentes das pertencentes à experiência da vida cotidiana. Neste nível todos os setores da ordem institucional acham-se integrados, constituindo um universo de todos os significados socialmente objetivados e subjetivamente reais.

Paiva e Brito (2018) explicam as características da dimensão simbólica do que representa “fazer cachaça” de alambique. As características que identificam esse universo são:

- i. bebida produzida como uma atividade econômica complementar a outras atividades produtivas do campo, cujo conhecimento do processo de fabricação é herdado e apreendido informalmente;
- ii. uma bebida que ainda sofre o estigma do consumo marginalizado, fruto da herança colonial; e
- iii. práticas do uso de equipamentos rudimentares; destilação em alambiques de cobre; comercialização a granel, geralmente na própria unidade produtiva; acrescidas da separação das frações de cabeça, cauda e coração.

Acrescenta-se ao conjunto de características desse universo simbólico a obtenção da cachaça por meio do caldo da cana fresco, filtrado, fermentado por leveduras (selvagens ou, selecionadas). Isso significa que o caldo de cana deve ser purificado exclusivamente por processos físicos sem a utilização de fermentos químicos, antibióticos e ácidos para agilizar o processo ou esterilizar o caldo. Somado a isso, ainda se inclui a evolução para o uso de equipamentos mais modernos como o engenho elétrico, equipamentos para detecção de teor de brix, tanques e dornas de inox, envasadoras semi-automáticas e automáticas, dentre outros. O uso de equipamentos rudimentares além de estarem em desconformidade com a instituição jurídica de fabricação (conforme será abordado na seção 4.4), não mais representa o universo da produção formal da cachaça de alambique.

Os universos simbólicos, para Berger e Luckmann (2010), transcendem e incluem a ordem institucional, de tal forma que mesmo que as normativas federais não reconheçam a Cachaça Artesanal de Minas como uma cachaça de alambique, diferente da cachaça de coluna, os trabalhos institucionais coletivos no passado, no presente e no futuro residem na memória compartilhada por produtores de cachaça de alambique, não somente mineiros, mas principalmente destes, e o futuro estabelece um quadro de referência comum de projeções das ações de cada indivíduo. Essas projeções se referem à permanente luta pela permissão do uso da expressão “cachaça de alambique” no rótulo do produto, com a esperada alteração na IN 13/2005 do MAPA. Luta, diga-se de passagem, que não é somente de produtores. Diversas

entidades públicas e privadas, profissionais especializados da área e entidades paraestatais apoiam e se envolvem em todo esse trabalho. Isso vai de encontro às reflexões de Topal (2020, p. 7) de que “as instituições, portanto, parecem ter uma existência natural, embora normativa, separada dos atores institucionais e levam a um forte controle sobre eles”. Identificar esses universos simbólicos e explorar seus efeitos, faz parte do pressuposto da técnica da arqueologia jurídica, porque segundo Smith e Reynolds (2014), as leis estão diretamente ligadas às tradições culturais e às suas estruturas simbólicas que pertencem não apenas a indivíduos ou grupos, mas também à construção do contexto que esses atores viviam, dos recursos que dispunham e também estão ligadas à resistência desses grupos.

Considerando que propriedades organolépticas de um produto, citadas Decreto nº 42644, de 5 de junho de 2002, são responsáveis pela demarcação das características da cachaça de alambique e estão relacionadas a cor, brilho, odor, sabor e textura, facilmente percebidas pelos sentidos humanos, verifica-se uma coerência entre a legislação estadual e as falas dos entrevistados para diferenciar a cachaça de alambique da cachaça de coluna. Além de haver, na cachaça de alambique, um processo de produção mais fracionado, onde separa-se “cabeça”, “cauda” e “coração”, há a presença de componentes secundários que lhe dão maior palatabilidade, uma melhor análise sensorial. Contudo, tanto a cachaça de alambique quanto a cachaça de coluna devem obedecer aos mesmos critérios físico-químicos estabelecidos pelas Instruções Normativas do MAPA e legislações federais.

As características organolépticas refletem a qualidade do processamento e dos ingredientes utilizados na elaboração do mesmo e essas características estão presentes na legislação. De acordo com o art. 2, XII, art. 53 e art.78, I, do Decreto 6.871 de 04 de junho de 2009:

Art 2º Para os fins deste Regulamento, considera-se:

XII - padrão de identidade e qualidade: a especificação da composição, das características físicas e químicas, dos parâmetros físico-químicos e **sensoriais** e do estado sanitário da bebida. (BRASIL, 2009, art. 2, grifo nosso).

Art. 53. Cachaça é a denominação típica e exclusiva da aguardente de cana produzida no Brasil, com graduação alcoólica de trinta e oito a quarenta e oito por cento em volume, a vinte graus Celsius, obtida pela destilação do mosto fermentado do caldo de cana-de-açúcar **com características sensoriais peculiares**, podendo ser adicionada de açúcares até seis gramas por litro. (BRASIL, 2009, art. 53, grifo nosso).

Art. 78. A bebida deverá atender aos seguintes requisitos de identidade e qualidade:

I - Normalidade dos caracteres **sensoriais** próprios de sua natureza ou composição. (BRASIL, 2009, art. 78, grifo nosso).

Já o artigo 2 do Decreto nº 9.658, de 28 de dezembro de 2018, determina a cachaça como:

Denominação típica e exclusiva de aguardente de cana produzida no Brasil, de acordo com a legislação nacional do Brasil, que contém teor alcoólico de 38 a 48% em volume a 20°C, obtido pela destilação do mosto fermentado do caldo de cana-de-açúcar **com características organolépticas peculiares**. (BRASIL, 2018, art. 2, grifo nosso).

Apesar da Instrução Normativa nº 24/2005 do MAPA, que Aprova o Manual Operacional de Bebidas e Vinagre, no qual constam o Modelo de Manual da Qualidade, o Protocolo de Validação de Métodos Físico-Químicos, o Protocolo de Cálculo da Incerteza Associada às Medições e os Métodos de Análise de Bebidas Fermentadas, Destiladas, Não Alcoólicas e de Vinagre, definir como um dos padrões oficiais para análise físico-química de bebidas e vinagre, o “Exame Organoléptico”, o resultado expresso restringe-se ao enquadramento de normal ou anormal. Para se definir se o produto é normal ou anormal, consideram-se as características de acordo com a origem do produto e ausência de elementos estranhos à natureza do mesmo; verificação de odor e a presença de gases e verificação de sabor e suas possíveis alterações (Entrevistado 14, membro de órgão certificador). Com relação a análise laboratorial sensorial, o MAPA não a considera, por si só, como um instrumento de determinação analítica, uma vez que “não há laboratório credenciado e nem metodologia estabelecida pelo MAPA para realizar análise sensorial de cachaça” (Entrevistada 41, membro de órgão fiscalizador).

Por outro lado, os aspectos sensoriais compõem o repertório de elementos que demonstram a característica e qualidade da cachaça, por força do art.2º, XII do Decreto 6.871 de 04 de junho de 2009. Considerando que o MAPA ainda não possui metodologia de avaliação desses aspectos abre-se a possibilidade de se comprovar cientificamente que a cachaça de alambique possui aspectos sensoriais diferentes e exclusivos, que justifiquem sua demarcação ao consumidor.

A diferenciação no modo de produção da cachaça industrial ou de coluna e da cachaça de alambique faz com que as bebidas apresentem composições químicas diferentes em relação a concentrações de acidez e outros componentes secundários que oferecem aroma e sabor à bebida. É o que explicam os Entrevistados 3 e 37, produtores de cachaça de alambique.

A cachaça industrial por ela usar antibiótico, ácido sulfúrico na fermentação, a fermentação da cachaça industrial é idêntica a fermentação da usina de álcool. Ou seja, o produto que sai é praticamente álcool puro. Então é um produto que não tem componentes secundários, praticamente. Se você provar uma cachaça industrial, o gosto é de álcool. O gosto da (marca de cachaça industrial) é gosto de álcool com açúcar, porque eles adicionam açúcar, pra melhorar a palatabilidade. Por isso ela é uma cachaça adoçada, mas na realidade esse conceito de que se tem pouco componentes secundário não faz mal, tá errado. Por que? Porque apesar de a (marca de cachaça industrial) ter pouco componente secundário ela não separa cabeça e cauda. É um sistema contínuo. Esse sistema tem coisas que a nossa cachaça não tem, porque a gente elimina. Então, quando eu faço o corte da cauda eu estou eliminando os álcoois superiores de cadeia longa, que são responsáveis pela ressaca. Eles têm ponto de ebulição mais alto, eles ficam na cauda. A (marca de cachaça industrial) por ser sistema contínuo, mesmo em proporções menores, ela tem, porque ela não corta. E não tem como cortar. Então ela dá ressaca. (ENTREVISTADO 3, produtor de cachaça de alambique).

Porque a cachaça de coluna na verdade é um álcool adoçado, se você põe álcool e açúcar, você pode pegar o álcool da bomba, você dilui e põe açúcar você faz a cachaça (marca de cachaça de coluna), ou faz a (outra marca de cachaça de coluna), é mais ou menos por aí... Já a cachaça do alambique não, o processo de destilação dela ela vai ter outros, são trezentos e tantos aromas e sabores que irão aparecer que não tem na outra cachaça, a curva dela faz assim e depois vai logo em zero... A nossa sempre vai ter as variações, os aromas secundários, e o que caracteriza a cachaça de alambique, com vários paladares, paladares diferentes. (ENTREVISTADO 37, produtor de cachaça de alambique).

A prática de adoçar a cachaça, narrada pelos entrevistados, realmente melhora sua análise sensorial. É o que comprovou a pesquisa Santos e Faria (2011). Os autores afirmam que a análise sensorial é um importante técnica para a avaliação da qualidade sensorial de vários produtos, vez que pode ser utilizada para medir, analisar e interpretar o impacto que as diferentes características dos alimentos, bebidas e materiais, produzem nos órgãos dos sentidos humanos. Tanto é assim que em sua pesquisa Santos e Faria (2011) realizam análise em um lote de aguardente tradicional de baixa aceitação sensorial e graduação alcoólica de 47%, onde 14 amostras tiveram adição de açúcar e foram submetidas a testes de aceitação, atitude de compra e a análises físico-químicas, para avaliar os efeitos do processo de redestilação e da adição de açúcar. O resultado foi que a adição de açúcar na cachaça apresentou uma influência positiva na aceitação do produto final pelo consumidor, tanto em relação às cachaças tradicionalmente obtidas como também no caso das amostras redestiladas, em concentrações de, no mínimo, 1,5%.

Por outro lado, essa adição de açúcar é considerada também como uma estratégia para corrigir falhas no processo de produção, conforme relatou uma pesquisadora participante da 2ª

edição do Simpósio Virtual - A cachaça de alambique na IN 13, para promoção da coleta de subsídios para a revisão dos padrões de identidade e qualidade da cachaça, no dia 17/07/20. A adição de açúcares na cachaça minimizaria a percepção sensorial de defeitos da bebida e a permissão de sua utilização cria um precedente para que bebidas de qualidade inferior fossem corrigidas e posteriormente inseridas no mercado. Na visão da pesquisadora, esse processo impacta negativamente no contexto da qualidade nata do produto.

Essa questão sensorial é apontada pelo Entrevistado 38, produtor de cachaça de alambique, como uma tendência do processo de *gourmetização*, que deseja sofisticar ao máximo alimentação e que vem acontecendo com muitos produtos. Para o entrevistado, se de um lado o MAPA está preocupado em criar padrões químicos e de boas práticas para a produção da cachaça, o produtor, por sua vez, tem que ir além disso, e se preocupar também com a análise sensorial do seu produto. O consumidor começa a ficar exigente e a perceber que existem cachaças diferenciadas no seu modo de produção que podem lhe oferecer uma análise sensorial diferente, por vezes mais agradável.

Quando a discussão é sobre qualidade, o Entrevistado 15 esclarece que

a cachaça de alambique tem teores de cobre e acidez diferentes que a industrial não tem por ser de coluna, né. Só que é incorreto dizer que esses produtos não têm qualidade. Um produto que não tem qualidade não era para estar em 55 países, no caso da (marca de cachaça de coluna). Eu discordo dessa fala. São produtos diferentes, podem não ter sabor. O mineiro gosta muito de atrelar qualidade a sabor e são coisas distintas. Você pode degustar uma cachaça e ela ser péssima de sabor, mas pode estar dentro dos padrões que é o caso da (marca de cachaça industrial). Mas você pode degustar uma cachaça envelhecida em madeira, com índices de cobre, acidez, aldeídos lá em cima que a madeira vai camuflar. Aí fica essa briga aí, mas cada mercado é um mercado. (ENTREVISTADO 15, produtor de cachaça de alambique).

Nesse mesmo sentido, Saes e Kolya (2014, p. 19) ressaltam que “não se pode relacionar mecanicamente a tecnologia de destilação (“coluna” ou “alambique”) com a qualidade da cachaça”. Para os autores, o que definirá a qualidade do produto não é o seu processo de destilação e sim, a adoção de Boas Práticas de Fabricação (BPF) e um rigoroso controle físico-químico e microbiológico do processo de fermentação. Isso porque “da mesma forma que existem cachaças produzidas em alambiques descontínuos e coluna de destilação com elevada qualidade, existem cachaças de baixa qualidade independente do processo de destilação adotado” (SAES; KOLYA, 2014, p. 19).

Por outro lado, quando se fala em qualidade, Bortoletto e Alcarde (2015) explicam que as propriedades sensoriais são importantes indicadores de qualidade da cachaça.

As propriedades sensoriais relevantes da cachaça incluem aspectos influenciados por sua qualidade química. O efeito sensorial das moléculas químicas é observado na intensidade da cor, corpo, aroma e sabor. A cor está relacionada à cachaça envelhecida em diferentes madeiras, ao tempo de envelhecimento e aos barris reutilizados. Outro efeito é o corpo, um atributo importante relacionado à concentração de ésteres, compostos fenólicos, açúcar e glicerol derivados da maturação da madeira. A complexidade do *bouquet* aromático, sabores e aromas agradáveis são essenciais para satisfazer o consumidor. Aromas estão relacionados a compostos voláteis provenientes de cana-de-açúcar, leveduras e condições de fermentação, métodos de destilação e envelhecimento (Bortoletto & Alcarde, 2013). A cachaça é tão sensorialmente rica quanto rum, uísques e conhaques. **Embora esses parâmetros sejam importantes indicadores da qualidade da cachaça, eles não são descritos por lei.** (Bortoletto e Alcarde, 2015, p. 1, grifo nosso).

Da mesma forma, Pinheiro, Souza e Clemente (2013) ressaltam que além das características químicas, as características sensoriais da cachaça são importantes elementos para se aferir a qualidade da bebida, uma vez que características facilmente avaliadas pelos órgãos do sentido humano são resultado do uso adequado de matéria prima e de todas as etapas de processamento da cachaça. Portanto, nesse entendimento, haveriam parâmetros que não estão definidos na lei que também conferem qualidade à cachaça, sendo que a qualidade passaria, também, por sua análise sensorial.

Ainda sobre as divergências entre as legislações mineira e federal, na IN 13/2205 do MAPA, de forma denominativa, a cachaça só pode ser classificada como: cachaça adoçada, cachaça envelhecida, cachaça *premium* e cachaça Extra *Premium* (SEBRAE, 2018). Portanto, não há menção às denominações mineiras de cachaça nova, cachaça descansada ou cachaça matizada como na legislação estadual mineira, Decreto nº 42644, de 5 de junho de 2002. Na norma federal, a cachaça envelhecida possui características diferentes daquelas da norma estadual mineira, bem como a reserva especial.

O motivo dessas diferenciações da legislação federal e da legislação mineira é explicado pelo Entrevistado 4 como fruto do trabalho político do segmento da cachaça de coluna, com destaque ao trabalho do IBRAC, para evitar normativas federais que possibilitem a renovação da identidade da cachaça de alambique. Segundo o Entrevistado 18,

a cachaça industrial vem brigando o tempo todo e vem mexendo na legislação com a sua força, através da força que eles têm, através do IBRAC que é uma associação que tem o peso da industrial trabalhando a favor dos interesses da industrial, tentando modificar a legislação de forma que possa, o público entender que os dois produtos são idênticos, só que são produtos diferentes. Só que eles querem dizer os dois produtos são idênticos, mexendo na legislação e baixando os congêneres que identifica um produto com relação ao outro, entendeu? A briga é essa, e eu sempre trabalho junto com a entidade, que é a ANPAQ, que hoje é uma entidade nacional, pra poder ajudar a mudar

um pouco essa, equilibrar o peso dessa briga que é sempre ruim pro produtor de cachaça de alambique que é mais fraco porque estão espalhados pelo Brasil, eles não tem a união e a força que a industrial com sete, oito produtores que produzem quase 1 milhão de litros, ou bilhão de litros... Com certo peso econômico e peso político, acabam prejudicando constantemente o setor de cachaça de alambique. (ENTREVISTADO 18, consultor na área).

Mesmo que a legislação federal não tenha recepcionado a identidade jurídica da Cachaça Artesanal de Minas, no que diz respeito às características peculiares do processo produtivo da cachaça de alambique, o Entrevistado 10, membro de entidade paraestatal entende que “só se consegue sensibilizar o governo federal quando você cria, nos estados, legislações que até mesmo confrontam com a legislação federal (...) aí obriga o governo federal a repensar e a fazer as mudanças que interessam” (ENTREVISTADO 10). E pode-se ir além: não só produz efeitos para a sensibilização do governo federal, mas cria dentro e fora do estado um processo de renovação da identidade da cachaça de alambique que independe de legislação.

O fato é que mesmo sendo hierarquicamente inferior às normas federais, a legislação mineira produziu seus efeitos após a perda de sua validade. Ao definir que a Cachaça de Minas seria aquela composta de pelo menos 80% do “coração”, a legislação mineira demonstra que há processos produtivos diferenciados, em que esse percentual é menor, levando à reflexão sobre a necessidade de pensar a diferenciação de produtos no quesito de processo produtivo. “O único pleito que eu acho que faz sentido, é falar que uma cachaça é de alambique e que outra cachaça não é de alambique. Porque tem a ver com sistema produtivo dela. É interessante para o consumidor” (ENTREVISTADO 1, membro de entidade paraestatal). Além disso, “pelos diferenças tecnológicas, de escala de produção, geração de emprego, dispersão e concentração de renda, esses setores específicos deveriam ter uma legislação própria” (CANA BRASIL, 2020b).

Por todas as diferenças no processo produtivo a cachaça de alambique apresenta um valor final mais caro ao consumidor do que a cachaça de coluna, produzida em escala industrial, nascendo o interesse de se informar sobre o processo produtivo em alambique que impacta diretamente no valor do produto. “A maioria do público não entende porque uma cachaça custa 5 reais e a outra custa 50. É difícil de entender. Talvez esse seja o maior problema que a gente tem hoje (ENTREVISTADO 7, consultor e membro da diretoria de associação representativa).

A maior razão do inconformismo de produtores por não poderem inserir a denominação da cachaça de alambique em seus rótulos gira em torno da questão do valor agregado do produto. Serafim *et al.* (2012) esclarecem que,

de acordo com o Conselho Estadual de Política Agrícola do Estado de Minas Gerais, a legislação brasileira não diferencia as cachaças em função dos processos de destilação, mas aplica taxas diferenciadas a estas. O volume de produção e, portanto, o custo por litro do destilado torna a competição pelo mercado de aguardente de cana desfavorável aos produtores de cachaças de alambique. Este fato motiva estes últimos a pleitearem a rotulação das cachaças de acordo com o processo pela qual elas foram destiladas. Assim procedendo, entendem agregar valor a seu produto. (SERAFIM *et al.*, 2012, p. 1).

O Entrevistado 15, produtor de cachaça de alambique, que exporta seu produto, explica que realmente há a dificuldade de o consumidor, inclusive estrangeiro, entender porque a cachaça de alambique é mais cara, pois ao se olhar para as prateleiras só se vê uma única denominação: cachaça.

Você já deve ter o ouvido que o setor não é nada unido, mas temos entidades como ANPAQ, IBRAC, APACS que têm batido o pé pra criar leis que a gente possa evidenciar na rotulagem que é artesanal ou de alambique. Por que hoje a lei não permite colocar isso no rótulo. Tem um monte de gente fazendo errado. A vontade é essa...são muitas frentes e cada um fala uma coisa e fica rodando que nem barata tonta e não chega a lugar nenhum. Por que o mercado não sabe diferenciar. O gringo conhece a (marca de cachaça de coluna), mas não sabe diferenciar. Você chega com um produto mais caro eles não conseguem perceber valor, porque pra eles é tudo a mesma coisa. (ENTREVISTADO 15, produtor de cachaça de alambique).

Essa questão do custo também é algo que justifica a separação na denominação da cachaça, podendo-se especificar no rótulo a cachaça de alambique.

Eu acho que é como se você tivesse 2 produtos diferentes. Para um leigo pode ser a mesma coisa, mas para alguém que entende um pouco consegue-se perceber as diferenças. Mas eu vejo que tem que separar, porque acho que entra numa questão de concorrência desleal, né, em questão de custo, questão econômica, mesmo. Mas não vejo isso como uma ofensa de produto, entendeu? (ENTREVISTADO 38, produtor de cachaça de alambique).

O trabalho político de defesa de direitos no âmbito federal, realizado pelo ANPAQ para a se conseguir inserir no rótulo a identificação da denominação da cachaça de alambique remonta às reuniões nos primeiros anos de instalação da Câmara Setorial da Cachaça em Brasília, por volta do ano de 2006, quando foi colocado em votação se o pleito deveria ser encaminhado para alteração na IN 13/2005 do MAPA. O pleito de se possibilitar a inserção da denominação de cachaça de alambique no rótulo chegou a ser aprovado na Câmara Setorial, por 11 votos a favor e 6 (seis) votos contra, mas não conseguiu a aprovação no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal (DIPOV) para dar prosseguimento ao processo de

mudança na IN 13/2005 do MAPA. O não prosseguimento do pleito no DIPOV, segundo o Entrevistado 36, membro de associação representativa do setor, foi em virtude do trabalho político oposto, no intuito de interromper o trabalho de renovação da identidade da cachaça de alambique.

Quando conseguimos a expressão cachaça de alambique pela câmara, tinha que ser aprovado pelo DIPOV. Isso não foi aprovado no DIPOV. Foi aprovado na câmara. A câmara com a força que tem não conseguiu aprovar, você imagina! Porque a pressão do outro lado é muito grande, o *lobby* é grande demais. (ENTREVISTADO 35, membro de associação representativa do setor).

Quando o Entrevistado 35 afirma que o *lobby* realizado pelo outro lado é grande demais, ele quer dizer que o segmento da cachaça de coluna realiza um *lobby* político junto ao governo federal, mais precisamente ao MAPA para que os pleitos da cachaça de alambique não tenham prosseguimento. O *lobby* político acontece de várias formas em uma arena política de interesses. Drazen, Limão e Stratmann (2007) destacam que uma das formas para se desenvolver esse *lobby* é a realização de contribuições financeiras a campanhas eleitorais com o objetivo de influenciar a votação dos legisladores em plenário.

No Brasil, o financiamento de campanhas políticas sofreu alteração com o advento da Lei nº 13.487, de 6 de outubro de 2017, que criou Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e extinguiu a propaganda partidária no rádio e na televisão (BRASIL, 2017); e Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, extinguindo a possibilidade de doação por pessoas jurídicas. Somente pessoas físicas podem realizar doações com limite de até 10% de seus rendimentos auferidos no ano anterior ao da doação (BRASIL, 2015). Com um sistema de financiamento misto, onde se tem dinheiro público e privado com limites legais objetiva-se reduzir a influência de grupos de interesses no comportamento de votos dos congressistas de forma a garantir um ambiente mais igualitário na representação política (FRAVIN, 2015).

Entretanto, o *lobby* político não é realizado somente mediante financiamento de campanha. Apoios a proposta governamentais, conquista de novos eleitores, concessões mútuas, entendimento compartilhado entre interesses, também são algumas outras formas de se exercer o *lobby* político que aumenta a infiltração de grupos de interesses na agenda política de um país. A importância de se regular a atividade do lobista é ressaltada no estudo de Fravin (2015) que revela que estados americanos onde os regulamentos de *lobby* são mais rigorosos possuem a tendência de exibir uma relação mais fraca entre renda e influência política, o que significa que: regulamentos mais rígidos estão associados a uma maior igualdade política. Com

vista a regulamentar a profissão do lobista e criar regras para o instituto do *lobby* no Brasil, foi proposto o PL 1202/2007 que disciplina a atividade de *lobby* e a atuação dos grupos de pressão ou de interesse e assemelhados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, que se encontra, atualmente, aguardando deliberação no plenário da Câmara dos Deputados. Na proposta, caberá à Controladoria-Geral da União promover o credenciamento de entidades de *lobby*, que poderão indicar até dois representantes que encaminharão ao Tribunal de Contas da União, até o dia 31 de dezembro de cada ano, uma declaração discriminando suas atividades, a natureza das matérias de seu interesse e quaisquer gastos realizados no último exercício relativo à sua atuação junto a órgãos da Administração Pública Federal (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2007). O PL conceitua *lobby* ou pressão como sendo um

esforço deliberado para influenciar a decisão administrativa ou legislativa em determinado sentido, favorável à entidade representativa de grupo de interesse, ou de alguém atuando em defesa de interesse próprio ou de terceiros, ou em sentido contrário ao interesse de terceiros. (CÂMARA, 2007, p. 2).

Nas justificativas do projeto, ressalta-se que no processo de *lobby* americano é vedado “o uso de presentes, cortesias, gentilezas e favores para Congressistas como instrumento de “corrupção”, assegurando-se meios de tratamento igualitário aos grupos de pressão no processo decisório no Legislativo” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2007, p. 6).

Nesse mesmo sentido, Baird (2016) conceitua *lobby* como sendo

(...) qualquer ação política de defesa de interesses para influenciar decisões governamentais, o que inclui a produção de informações técnicas sobre um assunto, campanhas midiáticas e, principalmente, contatos diretos com atores estatais importantes. (BAIRD, 2016, p. 67).

O *lobby*, portanto, é uma atividade lícita, quando realizada com padrões éticos, de relevância na conquista de normatizações condizentes com a realidade dos setores. No campo da cachaça, esse *lobby* é realizado pelos dois segmentos: cachaça de alambique e cachaça de coluna, cada qual por meio de suas associações representativas.

Apesar das resistências de alguns segmentos, entidades e profissionais em fazer uso da expressão cachaça de alambique, seu uso já se tornou reconhecido, até mesmo por seus não apoiadores, no sentido daqueles que discordam da criação dessa nova denominação da bebida.

A denominação da cachaça de alambique é usada frequentemente por produtores, agentes políticos, representantes e membros de organizações do setor durante todos os eventos dos quais a pesquisadora participou, como forma de identificar a cachaça produzida em alambiques de cobre de destilação descontínua, com separação das frações, com análise sensorial peculiar e produzida em menor escala. O que alguns consideram como um modo “artesanal” de se fazer a bebida.

No relatório final do Planejamento Estratégico para a Cadeia Produtiva da Cachaça – Relatório Final, fruto da parceria entre IBRAC, USP e APEX Brasil –, há menção às peculiaridades da produção da cachaça de alambique.

Existe um número muito grande de produtores que fabricam cachaça em equipamentos de destilação descontínuos, comumente denominados de alambiques em volumes muito pequenos (100 a 2500 litros de cachaça mensais). Esses produtores utilizam, muitas vezes, mão-de-obra familiar e tem grande dificuldade de inserir seus produtos no mercado (por questões legais, técnicas, gerenciais e econômicas). (SAES; KOLYA, 2014, p. 9).

Paiva e Brito (2018, p. 702) constata em sua pesquisa que “a partir da fabricação artesanal extrai-se a também denominada ‘cachaça de alambique’”. Sobre as expressões que a legislação não reconhece, mas que fazem parte do campo, o Sr. José Carlos Ribeiro enfatiza em seu *blog* que “três termos são amplamente utilizados, inclusive na literatura tecnológica e não são reconhecidos pela legislação, a saber: Cachaça de Alambique, Cachaça de Coluna e Cachaça Artesanal” (CANA BRASIL, 2020b).

A Figura 8 demonstra que no folheto inserido no material entregue aos participantes no Seminário Mineiro da Cachaça, o SINDBEBIDAS faz uso da denominação da cachaça de alambique.

Figura 8 – Uso da expressão cachaça de alambique pelo SINDBEBIDAS.



Fonte: Material do evento (Seminário Mineiro da Cachaça).

Essa mesma denominação é utilizada em outros eventos pelo estado, como o ocorrido em Governador Valadares em 18/06/2019, direcionado para produtores de cachaça e interessados, que teve o apoio MAPA, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER/MG), Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR/MG), ANPAQ, IMA, SICOOB Crediriodoce, Cooperativa, União Ruralista do Rio Doce (URRD), Sindicato Rural de Governador Valadares, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) e Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG) – Regional Rio Doce. Em outros estados, como no Maranhão, os eventos também são direcionados ao segmento da cachaça de alambique com a realização do I Seminário Estadual da Cachaça Maranhense de Alambique, nos dias 26 e 27 de julho de 2018, promovido pelo Sindicato das Indústrias de Bebidas, Refrigerantes, Água Mineral e Aguardente do Estado do Maranhão (SINDIBEBIDAS-MA), Instituto de Agronegócio do Maranhã (INAGRO), Secretaria de Agricultura Pecuária e Pesca do Maranhã (SAGRIMA), Federação das Indústrias do Estado do Maranhão (FIEMA) e SEBRAE (FIGURA 9).

Figura 9 – Seminários regionais da Cachaça de Alambique em Minas Gerais e no Maranhão.



Fonte: SINDBEBIDAS (2019); FIEMA (2018).

Encontra-se também o uso da denominação da cachaça de alambique em rótulos de cachaça, como na cachaça capixaba Princesa Isabel, mesmo com a proibição constante no item.9.9.3 da IN 13/2005, conforme Figura 10.

Figura 10 – Rótulos da cachaça de alambique Princesa Isabel.



Fonte: PRINCESA ISABEL (2020).

As diversas menções em eventos, manuais, *sites* de associações, o uso habitual da denominação da cachaça de alambique por diversos atores do campo da cachaça a fim de diferenciá-la da cachaça de coluna (ou industrial) demonstra o reconhecimento de atores públicos e privados de um segmento diferenciado da bebida. Por mais que não haja a definição em lei dessa denominação, socialmente ela é usada e aceita e cientificamente tem sido objeto de estudo.

Essa diferenciação técnica entre cachaça de alambique e cachaça de coluna tem sido realizada em trabalhos científicos produzidos em universidades de todo o país. Reche e Franco (2009) explicam a diferença entre os dois processos produtivos.

Na destilação em alambique, o destilado é dividido (“corte” do destilado, pela medida da graduação alcoólica) em três frações: cabeça (78% v/v), coração (57% v/v) e cauda (27% v/v). O resíduo da destilação, conhecido como vinhaça, pobre em etanol e rico em água, pode ser reutilizado como repositor de minerais e água na lavoura.

Na destilação realizada em coluna de aço inoxidável não ocorre a separação do destilado em frações, pelo fato de que este sistema é contínuo, ou seja, a alimentação da coluna com vinho e a saída do destilado acontecem simultaneamente e durante todo o processo. Outro fator importante na destilação em coluna é a quantidade de pratos teóricos que esta possui. Um alambique simples possui apenas um prato, enquanto que nas colunas de baixo grau (utilizadas na produção de aguardente) o número varia de 15 a 20 pratos. **O número de pratos, a composição do material da coluna e do alambique e o fato de que no alambique se separam as frações explicam em grande parte as diferenças na composição química das aguardentes de coluna e de alambique.** (RECHE; FRANCO, 2009, p. 332, grifo nosso).

Com o objetivo de diferenciar quimicamente esses dois tipos de cachaça e contribuir para a tipificação do destilado nacional, Reche e Franco (2009) realizaram um estudo com amostras coletadas no momento da destilação, utilizando técnicas quimioterápicas para avaliar os resultados analíticos. Os resultados da pesquisa foram que em todos os 35 compostos analisados nas amostras de cachaça, as destiladas em colunas apresentaram notadamente maiores valores de mediana de carbamato de etila (CE) e benzaldeído (Benzh), enquanto que as amostras destiladas em alambique apresentaram principalmente maiores valores de mediana de cobre (Cu) e ácido acético (hOac).

Com o mesmo objetivo de obter maiores informações sobre a diferença entre cachaça de alambique e cachaça de coluna, Serafim *et al.* (2012) avaliaram a composição química das três frações de destilados obtidos durante a destilação em alambiques de cobre, comparando-as

com a dos destilados de colunas de aço inox, oriundos do mesmo vinho. Os resultados apontaram, que pelo tratamento quimiométrico, para 39 compostos orgânicos confirmou-se que as frações “cabeça”, “coração” e “cauda” são quimicamente distintas entre si e o correspondente destilado do mesmo vinho destilado em coluna. Há um destaque para o carbamato de etila em menor concentração no produto de alambique, vez que “as cachaças oriundas dos alambiques tendem a apresentar menores concentrações de carbamato com relação ao produto de colunas, devido ao processo de cortes” (Serafim *et al.*, 2012, p. 1414). Tal fato é reafirmado pela Entrevistada 32 ao dizer que

a questão do carbamato é uma questão que é inerente a cachaça de alambique e a cachaça industrial, mas é mais sensível para a cachaça industrial porque o modelo de produção continua sem separar cauda e cabeça da cachaça que é o que faz a produção de alambique, é passível de produzir mais carbamato de etila, que como a gente sabe é um elemento potencialmente cancerígeno. (ENTREVISTADA 32, CACHACIER)

A pesquisa de Nascimento (2007), que utilizou de cromatografia gasosa hifenada à espectrometria de massas via injeção direta para a análise de 68 amostras de aguardente de cana destiladas em alambiques de cobre e 27 em coluna, demonstrou que as aguardente de cana que foram destiladas em alambiques de cobre apresentaram maior concentração de ésteres, em especial de acetato de etila e lactato de etila. Outro achado do estudo se refere à maior concentração de decanoato de etila, dodecanoato de etila e benzaldeído nas amostras de aguardentes produzidas em coluna de inox. Essas substâncias são mais presentes na chamada “cauda” da cachaça, que não sofre a separação como no processo de destilação descontínua em alambique de cobre. A partir daí, Nascimento (2007, p. 96) afirma que a combinação dos resultados obtidos para os ésteres com os obtidos para benzaldeído e de carbamato de etila, presente em maior concentração nas aguardentes destiladas em coluna de inox, permitiram a distinção do conjunto das amostras “em dois grupos bem definidos: amostras destiladas em alambiques de cobre e amostras destiladas em colunas de aço inox”. O autor ainda ressalta que nenhuma das metodologias cromatográficas sugeridas pelo MAPA engloba o monitoramento do acetato de etila e do lactato de etila, “pois esta metodologia não é seletiva não permitindo a especificação, portanto limitando o resultado final” (NASCIMENTO, 2007, p. 54). Ambas substâncias são os principais ésteres presentes nas bebidas destiladas, conhecidos por compostos secundários, responsáveis pelo aroma e sabor da aguardente e da cachaça. Daí a razão pela qual a palatabilidade e a análise sensorial de cachaças de alambique serem tão apreciadas pelos produtores e consumidores da bebida.

A pesquisa recente de Maia, Marinho e Nelson (2020) concluiu que a simples presença do lactato de etila permite identificar se a cachaça é originária de alambique ou de produção industrial. Para os autores a presença de lactato de etila na cachaça é um indicador de diversidade e riqueza sensorial e indica que o produto é proveniente de uma fermentação livre de procedimentos de assepsia para evitar o crescimento de bactérias. Além disso,

tanto o acetato de etila quanto o lactato de etila são ésteres alifáticos e são produzidos exclusivamente em função das características do caldo e das etapas de fermentação e destilação. São distintamente diferentes dos ésteres fenólicos que são incorporados à cachaça após a destilação devido ao contato com a madeira dos barris e barris e que requerem uma metodologia específica de análise, que ainda não é rotina. Assim, a quantificação desses dois ésteres pode indicar diferenciações entre cachaças de origens diversas. (MAIA, MARINHO; NELSON, 2020, p. 9).

O estudo de Maia, Marinho e Nelson (2020) reafirma a possibilidade de diferenciação entre processos produtivos da cachaça a partir da mensuração de parâmetros que atestam as especificidades de diferentes marcas de cachaça em cada escala de produção.

Outros pesquisadores entrevistados explicaram que tanto a cachaça de alambique como a cachaça de coluna, apresentam diferenças produtivas que se traduzem em algumas diferenças químicas sensoriais.

A cachaça de alambique é aquela cachaça que é feita em pequena quantidade, ela é feita em alambiques de cobre, pequena quantidade que eu digo não são 10 litros, 20 litros...é 1 mil litros, 2.400 litros, né. E tem um fator chave, preponderante, que é a separação das frações. Então sai a primeira fração, nós recomendamos para o produtor para desprezar porque ali tem metanol, cobre, e tem outras coisas mais. A fração ideal é a fração do coração, a fração da alma, que é a segunda fração e a última fração é a cauda, onde tem os ácidos graxos de cadeia longa, aonde tem o glicerol, tem aqueles compostos de temperatura de ebulição maior. Então a cachaça de alambique ela tem essa separação, feita em quantidades pequenas, em alambique de cobre. A cachaça de coluna é um processo contínuo, enquanto a de alambique é descontínuo, a cachaça de coluna é contínua. Eles não separam essas frações. E ela é feita em inox. Então, a liga do inox tem muito composto sulfurado, é isso que dá esse cheiro desagradável. (ENTREVISTADO 21, pesquisador).

Na teoria, trata-se de um único produto: bebida que se obtém a partir da destilação do caldo de cana fermentado. Na prática, ocorrem inúmeras peculiaridades em todas as etapas do processo produtivo. A partir da diferenciação, cada setor terá liberdade para buscar avanços no âmbito de suas próprias singularidades e valores. O exercício responsável dessa liberdade, sem dúvida, será benéfico para ambos os setores: cachaça de alambique e cachaça de coluna. (ENTREVISTADA 33, pesquisadora).

Além dos aspectos técnicos levantados que possibilitam a diferenciação entre as características físico-química, há aspectos culturais que são utilizados para fundamentar essa diferenciação. Na 1ª edição do Simpósio Virtual – A cachaça de alambique na IN 13, Simpósio Virtual realizado em 19/06/2020, para coleta de subsídios para revisão da IN 13 –, uma painelistas destacou que o trabalho de renovação da identidade da cachaça de alambique possui um foco no passado, ao se invocar a tradição do processo produtivo que começou junto, praticamente junto com a história do povo brasileiro. A história dessa cachaça de alambique remonta ao século XVI e apesar disso, a cachaça industrial que tem uma história muito mais recente possui um alcance muito maior no mercado externo. Para a painelistas, a cachaça de alambique possui mais história, tradição, cultura, agrega mais valor, mais significados de ancestralidade e de sentido quando se considera a relação da produção dessa cachaça com o ambiente agrícola. Por tudo isso, a luta pela manutenção e renovação da identidade jurídica dessa cachaça que remonta em torno de 40 anos, deu ensejo a uma união de esforços entre ANPAQ e diversas outras entidades, universidades, centros de pesquisa, órgãos de assistência técnica, de extensão, expositores, o setor de vendas, produtores, governo, por exemplo. A construção de redes normativas é ressaltada e reconhecida pela painelistas como um fator preponderante para que a identidade da cachaça de alambique esteja na pauta de discussões para a revisão da IN 13/2005 do MAPA (ABCA; ANPAQ, 2020b).

Nos eventos realizados em Minas Gerais dos quais a pesquisadora participou, os produtores mineiros fazem uso das expressões cachaça artesanal ou cachaça de alambique, a fim de diferenciá-la da cachaça de coluna, fabricada em escala industrial. Por outro lado, todo o trabalho político, técnico e cultural para a renovação da identidade da cachaça de alambique encontra resistências. Essa resistência é evidente no trabalho de oposição realizado pelo IBRAC em reuniões na Câmara Setorial, em eventos, em documentos e nas discussões quanto à impossibilidade de mudança na IN 13/2005 para a inserção da denominação da cachaça de alambique.

O IBRAC realiza um trabalho político de interrupção da renovação da identidade da cachaça de alambique, na medida em que estabelece barreiras à mudança institucional dissuadindo atores do campo de que o pleito da cachaça de alambique não reflete os interesses dos produtores da bebida e minando as crenças sobre as diferenças do processo produtivo da bebida, que fundamentam a diferenciação entre a cachaça de alambique e a cachaça de coluna. Para o Entrevistado 18, consultor na área, isso acontece porque “eles querem dizer que os dois produtos são idênticos, mexendo na legislação e baixando os congêneres que identificam um

produto em relação ao outro”. Essa tentativa de abaixar os congêneres será narrada mais adiante. Realizar-se-á a análise do trabalho de dissociação dos fundamentos morais, primeiramente, para interromper a renovação da identidade da cachaça de alambique.

Um outro forte discurso que se contrapõe à defesa da criação da denominação da cachaça de alambique diz respeito ao trabalho de dissuadir os atores governamentais, e até mesmo produtores de cachaça, de que o pleito da cachaça de alambique não é uma luta do setor como um todo, nem mesmo do segmento desses produtores da bebida e sim, de um grupo seletivo de pessoas vinculadas especialmente à Minas Gerais e à ANPAQ.

Dá-se a entender que quando a ANPAQ vem realizando o seu trabalho político, técnico e cultural para a renovação da identidade da cachaça de alambique, com o intuito de modificar a IN 13/2005 do MAPA para a inserção da denominação da cachaça de alambique, o faz na defesa de interesses de seu quadro de representantes e não na defesa dos interesses da maioria dos produtores de cachaça de alambique.

Esse discurso é presente em defesas em plenários de votação no Congresso, em eventos nacionais e internacionais na presença de autoridades tomadoras de decisão em órgãos estratégicos como o MAPA, tenta e, por vezes, consegue minar os fundamentos e desviar a atenção do pleito de se analisar quimicamente a bebida para a confirmação ou não da existência de outros marcadores químicos que a diferenciam.

Por outro lado, percebe-se que a discussão sobre a renovação da identidade da cachaça de alambique é mais ampla e encontra adeptos à sua defesa que não pertencem ao estado de Minas Gerais, por exemplo, como é o caso da Entrevistada 32, e que entendem que a determinação legal na IN 13/2005 de marcadores da cachaça de alambique é bem razoável, porque se trata de um produto diferente.

O que acontece, a cachaça artesanal ela tem um número mais pronunciado de ésteres e esses ésteres, é mais ou menos traduzindo de forma leiga, é essência, uma mistura com álcool com ácido, como essência de baunilha, ésteres é somente isso...Na IN tem marcadores de ésteres que tem um limite máximo, porque alguns ésteres são ruins e outros são bons, e se não engano é um só...que não me lembro agora o nome...Talvez acetato de etila. E tem uma série de outros ésteres que só existem em determinadas quantidades, principalmente ésteres positivos, na cachaça de alambique. E eles querem que esses marcadores entrem estabelecidos ali, dessa maneira. Se você tem essa determinada quantidade de ésteres na sua bebida você pode usar cachaça de alambique no seu rótulo. O que, a princípio, é uma demanda bastante razoável. (ENTREVISTADA 32, Cachacier).

Na audiência pública ocorrida em 07/11/2013, promovida pela Comissão de Finanças e Tributação, na Câmara dos Deputados, que debatia o Projeto de Lei nº 1.187, de 2007, que

dispunha sobre a produção, o comércio, o registro, a padronização, a classificação, o controle, a certificação, a inspeção e a fiscalização de cachaça e da aguardente de cana-de-açúcar, a fala de Carlos Átila Álvares da Silva, que representava a Associação Goiana de Produtores de Cachaça de Qualidade (AGOPAQ), é muito clara quanto à necessidade de diferenciação da cachaça de alambique da cachaça de coluna e das dificuldades encontradas para que essa diferenciação acontecesse face ao trabalho de interrupção.

Aqui no Congresso - eu tenho acompanhado - tentou-se de todas as formas definir legalmente o que é um processo artesanal, e até agora não se conseguiu. (...). Nós queremos que a lei reconheça essa diferença, sem, de nenhuma forma, concordar, embora respeitando a opinião diversa, que isso de alguma maneira possa prejudicar o produto ou a reputação do setor, seja internamente, seja no plano internacional. Tanto é assim que, por exemplo, um dos destilados de maior índice de comercialização internacional, que é o uísque, se divide em single malt e blended. Aliás, na própria lei brasileira há quatro ou cinco tipos diferentes de uísque. Há o Tennessee uísque, o Bourbon uísque, o Scotch uísque, o Irish uísque, e nem por isso o uísque deixa de ter uma reputação, no meio dos que o apreciam, de bebida de qualidade. Inclusive se informa adequadamente ao consumidor que tipo de uísque que ele está comprando. Então por que não se pode dizer cachaça industrial e cachaça de alambique? Assim, quem for apreciador de uma ou de outra já tem orientação. (...) Então, Deputado Pedro Eugênio, a opinião que eu transmito em nome da Associação Goiana dos Produtores de Cachaça é a de que, sim, deve ser reconhecida na legislação essa diferenciação, porque ela reflete uma realidade social e econômica existente. A produção de cachaça de alambique não é ilegal, é legal. Então por que a lei não pode especificar que assim acontece? (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2013).

Além disso, o representante da AGOPAQ reconheceu o trabalho institucional narrado nesta tese, em Minas Gerais, em prol da valorização da identidade da cachaça de alambique:

Minas Gerais tem desde 2001 uma lei estadual que disciplina e define como é que se produz a cachaça de alambique. Isso quer dizer que Minas Gerais está prejudicando seu principal produto nessa área? Ou que o Governo de Minas Gerais é contra os interesses dos produtores de cachaça? Há 12 anos existe essa lei, sem nenhum prejuízo. Ao contrário, todos os Estados da Federação que produzem cachaça têm se espelhado na iniciativa que Minas Gerais tomou na década de 80 de fortalecer a produção de cachaça de alambique e de enaltecer a cachaça de alambique como um produto diferenciado. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2013).

O reconhecimento também aconteceu na fala do Deputado Pedro Eugênio na mesma sessão plenária ao afirmar que “a cachaça de Minas - e olha que em Pernambuco nós somos muito orgulhosos da nossa cachaça! - tem uma história que se sobrepõe às cachaças em geral e que dá à cachaça mineira, só pela localidade, um diferencial extraordinário” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2013).

No Simpósio Virtual – *A cachaça de alambique na IN 13* realizado em 19/06/2020, sobre as modificações da IN 13 para o setor da cachaça –, do qual a pesquisadora participou, membros de entidades como a Confraria de Cachaça Copo Furado do Rio de Janeiro manifestaram seu interesse em visualizarem a denominação da cachaça de alambique no rótulo da bebida, bem como produtores de outros estados (ABCA; ANPAQ,2020a). Nas duas edições do Simpósio Virtual *A cachaça de alambique na IN 13*, realizados em 19/06/2020 e 17/07/2020, a pesquisadora observou a presença de representantes de associações e produtores de outros estados como São Paulo, Espírito Santo, Bahia e Paraná. A presença desses atores revela, no mínimo, um interesse nas discussões sobre a inserção da denominação da cachaça de alambique na IN 13/2005 do MAPA. De forma expressa, a Associação Baiana dos Produtores e de outros Integrantes dos Negócios da Cachaça de Alambique (ABAPOINCA), por meio do professor Benjamim Mendes, manifestou seu apoio à inserção da denominação da cachaça de alambique na IN13/2005 do MAPA apresentando, inclusive, sua proposta formal ao MAPA (ABCA; ANPAQ, 2020b).

Pessoas atuantes no campo, como o Entrevistado 26, Cachacier, confirmam que a proibição legal na IN 13/2005 para o uso da denominação de cachaça de alambique no rótulo não incomoda somente a produtores mineiros.

Eu acho que não poder colocar no rótulo cachaça de alambique incomoda Minas Gerais em especial, mas eu vejo reverberar no Brasil como um todo em alguns outros estados também...A vontade de vários produtores de alambiques em colocarem isso de forma mais efetiva que é uma cachaça de alambique. Minas Gerais não tem jeito, Minas Gerais é uma referência em cachaça e ela puxa tudo isso. Então, esse movimento em Minas Gerais, ele repercute, ele respinga no Brasil inteiro com certeza, nos movimentos que eu percebo em outros lugares. (ENTREVISTADO 26).

Membros de órgãos fiscalizadores que realizam a fiscalização de conformidade do produto com as normas vigentes, confirmam que o desejo da criação da denominação da cachaça de alambique é antigo e se refere a uma luta de todo um setor que manifesta seu inconformismo de não poder rotular sua cachaça como artesanal ou de alambique.

E outro problema também é na questão da cachaça de alambique, isso é uma briga aí velha, que o setor quer diferenciar de qualquer forma. (ENTREVISTADO 29, membro de órgão fiscalizador).

Agora no ponto de vista de mercado, no ponto de vista de cliente, faz muita falta a questão do artesanal, porque você não poder colocar isso no produto é um potencial que o produto tem, é um diferencial que é muito grande e não pode ser explorado, então assim, é uma queixa que a gente vê, que a gente

acha justa e que acontece com outros produtos também, infelizmente, não tem nenhuma legislação que defina o que é artesanal e o que não é, é o que realmente impacta (...) A artesanal faz muita falta sim, não impacta diretamente as nossas avaliações como certificador, mas é uma coisa que nos entristece um pouquinho. (ENTREVISTADO 31, membro de órgão fiscalizador).

A Entrevistada 19, consultora na área, que viaja todo o país prestando o serviço de consultoria de regularização de alambiques, confirma a insatisfação dos produtores de cachaça de alambique por não poderem inserir as denominações nem de cachaça artesanal, nem de cachaça de alambique no rótulo de seus produtos, apesar de manifestar sua não concordância em relação ao uso da denominação de cachaça artesanal.

É, não é permitido. Nossa, irritação pura! Todos ficaram irritados, primeiro tirou a característica de colocar, como se não fosse produtor de cachaça de alambique... O artesanal, é aquele carinho de fazer a coisa em casa e tranquilo, eu sou totalmente contra a palavra artesanal. Mas, é... Eles não, eles veem com bom grado, eu não! (ENTREVISTADA 19, consultora na área).

A fala do Entrevistado 16, membro de entidade paraestatal que possui contato direto com produtores de cachaça de alambique em Minas Gerais, revela o inconformismo dos produtores quanto ao impedimento legal de informar no rótulo que se trata de uma cachaça de alambique e sobre normatizações do MAPA que beneficiaram outros produtos mineiros como os do queijo.

Eu entendo pelo lado do produtor que ele quer valorizar o produto dele frente a uma cachaça industrial, de coluna. É bacana sob o ponto de vista dele, agora a legislação não permite. Eu acho que ele deve colocar, é bacana se ele puder colocar, mas tem que regular. O que será considerado artesanal? O que será considerado como alambique? Talvez que o MAPA tenha outras frentes mais importantes e não sentaram para discutir isso aí. Assim como veio depois de muitos anos a demanda do queijo artesanal aqui de Minas Gerais. Que a briga deles era o que é pegar o queijo que é um patrimônio, o queijo Canastra, mas que ele não podia vender fora do estado porque é de leite cru, outros estados não aceitam produtos de leite cru... então o MAPA soltou uma legislação, normatizando, dando diretriz, dando esse conceito. Eu entendo que deveria acontecer isso com a cachaça. Se eu encontro conflito? Direto. O treinamento mesmo que eu dei em Viçosa, a gente passa a legislação falando, gente, realmente não pode colocar, o pessoal arrepiou, né. Os produtores falam: beleza, eu tenho que por, mas não concordo. (ENTREVISTADO 16, membro de entidade paraestatal).⁷

⁷ O Entrevistado 16 se refere à Instrução Normativa Nº 30, de 7 de agosto de 2013, do MAPA, que permitiu que os queijos artesanais tradicionalmente elaborados a partir de leite cru sejam maturados por um período inferior a 60 dias, quando estudos técnico-científicos comprovarem que a redução do

O Entrevistado 23, produtor de cachaça de alambique, explica que é importante a diferenciação da cachaça de alambique para a cachaça de coluna no rótulo e que, em sua opinião, a oposição a essa diferenciação é em razão do potencial de perdas das vendas da cachaça industrial.

Por exemplo, as fábricas que são grandes fábricas, hoje, não produzem em alambique. Então se colocar essa diferença na cachaça de alambique e na cachaça de coluna, certamente eles vão ficar prejudicados. Que a briga maior que a gente tá vendo é isso, na verdade é assim pela cachaça de qualidade, ou pela melhor cachaça, na verdade eles tão brigando porque eles vão é perder vendas, né? E essas grandes cachaçarias que produzem milhões de litros por ano, por exemplo, não tem como eles terem uma cachaça de alta qualidade e quem produz pouquinho, lá no alambique de cobre... Igual a gente produz lá na (marca de cachaça de alambique), a gente produz em torno de 300 litros por dia...Então tem... Essa cachaça vai sair com muito mais qualidade, que é uma cachaça que você pode acompanhar todos os passos da produção, ter uma higiene melhor em todo o espaço da produção, eu vejo assim, muito uma briga, não porque a cachaça é uma cachaça de qualidade e sim porque vão perder mercado. (ENTREVISTADO 23, produtor de cachaça de alambique).

Apesar da confiança na predileção do consumidor pela cachaça de alambique, O Entrevistado 39, produtor de cachaça de alambique revela um temor de como o mercado consumidor vai acolher essas mudanças. Isso porque não se sabe até que ponto o consumidor saberá a diferença entre uma cachaça de alambique e uma cachaça de coluna.

Primeiro caso mude, o lado positivo é diferenciar da cachaça industrial. Por outro lado, fico um pouco receoso de perder a identidade para quem é leigo. Por exemplo, imagina um chinês tomando cachaça, então vê lá: cachaça. Cachaça ele vai acabar saber o que é, mas qualquer definição diferente que acompanhe a palavra cachaça, até que seja trabalhado, entendido por uma pessoa leiga, eu não sei qual seria o impacto. Eu defendo que tem que ter essa diferenciação, mas o resultado tem que ser bem estudado, principalmente pelo marketing, para ver o que funcionaria melhor. (ENTREVISTADO 39, produtor de cachaça de alambique).

A Entrevistada 46, membro de associação representativa do setor, esclarece que muitos produtores de cachaça de alambique, de relevante representativa no cenário de produção da bebida, afirmam que não concordam com a inserção da denominação da cachaça de alambique no rótulo dos produtos. Esse relato revela a divergência da questão no campo. Essa divergência

período de maturação não compromete a qualidade e a inocuidade do produto. A partir da IN 30, não somente o MAPA pode autorizar a redução do período de maturação, mas também órgãos municipais e estaduais reconhecidos pelo MAPA. Com isso, queijos mineiros com tempo de maturação menor podem ser comercializados por todos o país, o que antes encontrava óbice com a IN 57/2011 quando um queijo com novo tempo de maturação só poderia ser comercializado com aprovação do comitê técnico-científico designado pelo MAPA (MAPA, 2013).

pode ser confirmada nesta pesquisa, já que uma única produtora de cachaça de alambique afirmou categoricamente que se opõe à inserção de outras denominações para a cachaça, como a cachaça de alambique. A Entrevistada 22 fundamenta seu argumento no desconhecimento do consumidor sobre os diferentes processos produtivos da bebida, além de vislumbrar os benefícios de investimentos em prol da valorização da cachaça pelo segmento industrial.

Eu acho que isso é bairrismo, não está no momento de separar, está no momento de se juntar em prol de um nome cachaça. A partir do momento que as pessoas tiverem esse nome firmado aí sim cada um, por si, faz a sua diferenciação. Eu escrevo no meu rótulo que é um produto de alambique, mas até que ponto as pessoas conseguem entender essa mensagem? Será que uma legislação trazer essa diferenciação seria...não acho que teria validade socialmente. Um consumidor que não sabe nada, só quer tomar cachaça será que ele saberá fazer essa diferença? Não me entenda mal, não estou defendendo a cachaça de coluna, eu não gosto, mas eu entendo que é uma grande força para o nome cachaça. Quem vai pagar John Travolta para fazer propaganda de caipirinha? Entende? A cachaça de alambique nunca vai fazer isso. O pessoal não consegue se juntar para fazer uma propaganda no facebook, entendeu? Eu acho que essas industriais abrem caminho pra gente sim, e o mercado seleciona, eu acredito muito nisso. (ENTREVISTADA 22, produtora de cachaça de alambique).

Mesmo que somente a Entrevistada 22 tenha manifestado essa oposição, seus argumentos são importantes pontos de reflexão para o setor, pois seu temor sobre o impacto de uma nova denominação no rótulo para o consumidor também é um temor de outros produtores, até mesmo favoráveis à inserção da denominação da cachaça de alambique. A falta de dados sobre o perfil do consumidor de cachaça no estado de Minas Gerais faz com que o setor não tenha certeza se esse consumidor sabe a diferença entre uma cachaça de alambique e uma cachaça de coluna.

Em que pesem esses argumentos fundamentados no receio de como o consumidor receberia a informação da denominação da cachaça de alambique no rótulo, afirmar que o pleito pela criação da identidade jurídica da cachaça de alambique em normativas federais se restringe a um pequeno grupo de pessoas e que não se refere a um pleito do segmento é, no mínimo, temerário. Conforme relatos de membros de entidades paraestatais, membros de órgãos fiscalizadores, *cachaciers*, produtores e consultores na área, há uma insatisfação generalizada, principalmente em Minas Gerais, mas não somente, quanto à impossibilidade de se utilizar de denominações como cachaça artesanal ou cachaça de alambique no rótulo e há sim, um grande desejo de muitos desses atores de verem a cachaça de alambique devidamente rotulada, como resultado do processo de reconstrução e reafirmação de sua identidade. Em relação à reafirmação dessa identidade, o próprio SEBRAE possui projetos em outros estados, como

Goiás para promover e fomentar o desenvolvimento dos pequenos negócios da cadeia produtiva da cachaça de alambique, com o objetivo inclusive de promover o debate sobre a produção e a comercialização da cachaça de alambique, fomentar o cumprimento da legislação e a representatividade do setor (SEBRAE, 2019).

Não se pode ignorar o trabalho de reconstrução “do fazer” cachaça de alambique, iniciado pelos esforços dos atores para a criação da identidade jurídica da Cachaça Artesanal de Minas. Esse processo apresentou uma extensão mais ou menos intensa em algum período da história. Essa intensidade depende do *quantum* de estruturas importantes da produção da cachaça de alambique são compartilhadas, pois algumas estruturas podem não ser compartilhadas entre todos os membros (BERGER; LUCKMANN, 2010). Essa intensidade também depende do *quantum* de apoio político o setor da cachaça de alambique conseguiu angariar. Conforme já narrado, os trabalhos políticos, técnicos e culturais para criação da instituição jurídica de padronização da Cachaça Artesanal de Minas lograram êxito com a aprovação Lei estadual nº 13.949, de 11 de julho de 2001 e do Decreto 42644 de 05/06/2002 e provocaram os trabalhos para renovação da identidade da cachaça de alambique, como o atual movimento de revisão da IN 13/2005. Por outro lado, há um forte trabalho na contramão para se interromper essas conquistas.

Com relação ao outro trabalho de interrupção de renovação da identidade da cachaça de alambique, no sentido de minar suposição e crenças, Berger e Luckman (2010, p. 111) ressaltam que as consciências reflexivas de indivíduos impõem “certa lógica à sua experiência das diversas instituições”. Essa reflexão é realizada quando se analisa os impactos da inserção da denominação da cachaça de alambique na IN 13/2005 para a proteção da indicação geográfica da bebida. Assim, para minar as crenças relacionadas à diferenciação do processo produtivo, entidades contrárias a essa inserção, como o IBRAC, reforçam o trabalho político do PBDAC para o reconhecimento da indicação geográfica da cachaça e os riscos da inserção da denominação de cachaça de alambique e, conseqüentemente, da criação da denominação de cachaça de coluna para a proteção internacional da denominação “cachaça”.

O temor do comprometimento do reconhecimento da indicação geográfica da cachaça como bebida produzida exclusivamente em solo brasileiro é claro. Inclusive a própria impossibilidade do uso de outras denominações, como a cachaça artesanal e cachaça de alambique, no rótulo, na IN 13/2005 do MAPA, tem uma razão específica:

O MAPA usou todo um rigor legislativo para que a denominação cachaça não se perdesse, para que continuasse sendo uma coisa única, porque a partir do momento que você começa a ter a cachaça “de alambique”, cachaça “ de

coluna”, cachaça...qual dessas cachaças é a denominação típica e exclusiva de aguardente de cana produzida no Brasil? Todas elas vão ser denominação típica e exclusiva de aguardente de cana produzida no Brasil? (ENTREVISTADA 46, membro de associação representativa do setor).

O próprio Decreto 4062/01, fruto do trabalho institucional do PBDAC, que reconhece a cachaça como indicação geográfica brasileira, protege a denominação “cachaça”. Há o receio, de entidades do setor, de se comprometer toda essa conquista, que deu ensejo ao reconhecimento da bebida brasileira em outros países, na medida em que se criem novas denominações como a cachaça de alambique. A legislação federal ao determinar a denominação cachaça não fez distinção da bebida de acordo com seu processo produtivo, nem pelo porte do produtor e a intenção foi, segundo a Entrevistada 46, de proteger a denominação cachaça para abrir caminho para um intenso trabalho de reconhecimento da bebida no mercado externo. “E qualquer movimento que venha no sentido de mudar a legislação de produção de cachaça precisa entender isso” (ENTREVISTADA 46, membro de associação representativa do setor).

Agente públicos, como a Sra. Rita de Cássia Milagres, que representava o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) na audiência pública ocorrida em 07/11/2013, promovida pela Comissão de Finanças e Tributação, na Câmara dos Deputados, que debatia o Projeto de Lei nº 1.187, de 2007, ressaltou a desnecessidade da criação de outras denominações para a cachaça sob pena de se comprometer o reconhecimento internacional obtido pela bebida nos EUA:

(...) a gente trabalha muito focado, junto com a APEX, nessa questão da promoção comercial. E, com relação a esse PL, o que eu queria dizer é que o nosso temor é o de que ele fragilize esses esforços em prol dessa promoção comercial e desse reconhecimento internacional, que já foi mencionado aqui.

Foram 12 anos para a gente obter o reconhecimento dos Estados Unidos, e a gente quer muito mais: a gente quer que esse reconhecimento seja feito na Europa, como já foi citado aqui. (...)

Eu concordo com o Sr. Carlos em que temos que reconhecer a cachaça de alambique, mas nós não precisamos colocar isso em lei. Nós temos a Instrução Normativa, nº. 52 do MAPA, que admite que você coloque no rótulo destilada em alambique. Você não precisa ter cachaça de alambique. O que a gente teve de reconhecimento dos Estados Unidos? Cachaça. Você fala em tequila. Não precisa falar cachaça; cachaça de alambique; cachaça aditivada.

E aí, no art. 3º, você cria uma porção de classificações em lei. Chamo a atenção para isso que já foi mencionado, para o problema de a gente ter em lei esse monte de classificações(...) (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2013).

Além disso, essa diferenciação de processo produtivo é combatida com a própria história de criação de denominações em outras bebidas destiladas como o uísque. Resgatando-se o processo de diferenciação de outras bebidas destiladas percebe-se a consideração da matéria prima como requisito para diferenciação e não o processo produtivo em alambique. No caso do uísque existe a definição do *Scotch* Uísque e as denominações *green Scotch* Uísque, *blended* Uísque e *single malt*. Segundo a Entrevistada 46,

o single malt ele é um produto destilado, 100% de cevada, de uma região só, destilado em alambique. Só que o que diferencia o single malt para os outros uísques não é destilação em alambique, o que diferencia o single malt para os outros uísques é a matéria-prima: 100% malt uísque daquela região. E eu vejo que algumas pessoas têm se apoderado dessa história do scotch uísque de maneira atravessada pra defender uma diferenciação aqui no Brasil, da cachaça de alambique. (ENTREVISTADA 46, membro de associação representativa do setor).

O mesmo sentido desse argumento foi utilizado por Vicente Bastos Ribeiro, que representava o IBRAC na época como Presidente da Diretoria-Executiva, na audiência pública ocorrida em 07/11/2013, promovida pela Comissão de Finanças e Tributação, na Câmara dos Deputados, que debatia o Projeto de Lei (PL) nº 1.187, de 2007. Para conseguir o arquivamento do PL (que posteriormente, conseguiu-se), utilizou-se o argumento da desnecessidade da inserção da denominação da cachaça de alambique em legislação, tendo em vista que

(...) essa subdivisão da cachaça em cachaça e cachaça de alambique é desnecessária, porque a norma atual já permite ao produtor utilizar no rótulo frontal a indicação do processo de destilação da sua cachaça, como, por exemplo, destilado em alambique. O método de destilação, portanto, deve permanecer como um argumento de marketing, mas nunca como uma divisão da cachaça em categorias diferentes. Os principais destilados consumidos no mundo, como whisky, vodca, rum, tequila, podem ser e são destilados tanto em destilação contínua como em alambique, entretanto, a diferença nos métodos de destilação não implica subdivisão dessas denominações, mas é amplamente utilizada nos argumentos de marketing das diferentes marcas. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2013).

Em outra oportunidade, em um trecho da Carta Aberta direcionada ao Senador Federal, em 14 de dezembro de 2015, dois dias antes da votação do PL da Câmara nº 125, de 2015, há um posicionamento claro do IBRAC quanto ao entendimento de que qualquer tratamento tributário diferenciado, que na ocasião era o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), deveria considerar mecanismos de faturamento e não de processos produtivos no intuito de criar outras denominações para o produto cachaça.

Cabe ressaltar que, em função das diversas realidades existem no Brasil para a produção da Cachaça, os esforços e anseios do setor são para que a inclusão das micro e pequenas empresas do setor no SIMPLES seja feita com base no faturamento, **não esteja atrelada a processos produtivos e sem criar outras denominações para o produto.** (IBRAC, 2015, p. 2, grifo nosso).

Todo o trabalho institucional do IBRAC apresentando expressamente sua discordância em reuniões parlamentares (como no trabalho institucional do IBRAC para conseguir em uma segunda votação na Câmara dos Deputados a retirada da menção de produtores de cachaça artesanal no SIMPLES NACIONAL e na audiência pública de 07/11/2013 no Congresso Nacional), governamentais (reuniões junto ao MAPA), setoriais (no âmbito da Câmara Setorial), em eventos e em cartas abertas como a direcionada ao Senado Federal em 2015, revelam seu trabalho de interrupção ao processo de renovação da identidade da cachaça de alambique. Esse trabalho de resistência a mudanças regulatórias que não são favoráveis a setores pertencente a um mesmo campo também é encontrado no estudo de Canning e O'Dwyer (2016). Os autores revelam em seu estudo que a natureza do trabalho institucional realizado pelo órgão de supervisão da classe de contadores e a inter-relação entre as formas de realização desse trabalho é influenciado pelos esforços dos organismos profissionais de contabilidade para restringir as mudanças regulatórias.

As formas pelas quais as associações representativas de produtores de cachaça de coluna e de cachaça de alambique e quaisquer outros interessados possam realizar seus trabalhos institucionais junto ao MAPA com vistas às alterações ou restrições legislativas são muitas. Os interessados podem direcionar seus esforços junto à CGVB; à Secretaria de Defesa Agropecuária ou outras Secretarias do Mapa; à Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Cachaça; à Secretaria-Executiva do Mapa; à Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; via Ouvidoria do MAPA; pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal através da Assessoria Parlamentar. Todos esses meios são amplamente utilizados pelo IBRAC e pela ANPAQ, conforme narrado nessa seção e em outras seções desta Tese. No entanto, a presença marcante do IBRAC na esfera federal possibilita a construção de uma arena política de poder significativamente maior se comparada com a articulação política da ANPAQ. Um outro meio instituído a partir de 2016, com a publicação da Portaria nº 11, é por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sistema oficial de gestão de processos e documentos eletrônicos no âmbito do MAPA. “Portanto, toda a documentação recebida, independente da origem, deve ser formalizada junto ao SEI para análise pelo setor competente, no caso, a CGVB” (ENTREVISTADA 41, membro de órgão fiscalizador).

Segundo Topal (2020, p. 2) os trabalhos institucionais de interrupção são mais presentes “quando as relações institucionais são caracterizadas pelo poder”. Claramente, as relações de poder que o IBRAC estabelece ao utilizar-se de articulações políticas com membros do governo federal e do Poder Legislativo federal para evitar alterações normativas que regulamentem a produção e comercialização da cachaça de alambique, sobrepondo-se muitas vezes ao trabalho de menor dimensão política da ANPAQ, criando uma inflexibilidade apontada por Tobal (2020) como um efeito prejudicial às instituições. No contexto do trabalho institucional de renovação da identidade da cachaça de alambique, a força oposta exercida, por meio de trabalhos institucionais de interrupção desse processo, faz com que importantes debates e aprofundamentos científicos sobre a bebida percam espaço e não se desenvolvam novos métodos e técnica de aferir as complexas características físico-químicas da cachaça. Em relação ao posicionamento do MAPA, na 2ª edição do Simpósio Virtual *A cachaça de alambique na IN 13*, representante do MAPA ressaltou o cuidado a ser tomado para revisão da IN 13/2005, considerando que qualquer alteração pode aumentar a tutela estatal sobre um assunto e também, privar a liberdade do produtor em variar o seu produto. Assim, o MAPA busca conceitos mínimos nas normas que garantem sanidade e inocuidade do produto. Questões organolépticas, de identificação regional e questões de estilo não devem ser abordadas na norma sob pena de se tornar uma questão para o setor produtivo e gerar uma maior demanda da fiscalização, conforme ressaltado pelo representante.

Considerando que questões organolépticas dizem respeito diretamente à cachaça de alambique, haja vista sua relação com elementos relacionados a cor, brilho, odor e sabor da bebida, fica evidente a resistência do MAPA em adentrar nessas questões para a revisão da IN 13/2005. A pesquisadora direcionou uma pergunta específica ao representante do MAPA para saber a razão pela qual o órgão não estabeleceu o Regulamento Técnico que fixa os critérios e procedimentos para produção e comercialização de Aguardente de Cana e Cachaça artesanais, conforme previsto no item 9.5 da IN 13/2005. Para o representante do MAPA não deve haver diferenças de padrão de qualidade em relação ao produto artesanal e outros produtos de outras categorias. O que poderia ser abordado e que já se encontra em discussão, são formas de fiscalizar no sentido de estabelecer exigências de equipamentos para os estabelecimentos produtores de cachaça dependendo do seu porte e volume de produção já que, muitas vezes o porte da atividade define o maior ou menor risco microbiológico, químico e a atuação da fiscalização, que é pautada exatamente nesses critérios de riscos (ABCA; ANPAQ,2020b).

Se por um lado fica nítida a resistência em se inserir novas denominações da bebida na norma, considerando que as exigências de equipamentos para instalação e funcionamento de alambiques são questões onerosas para os produtores e tema de grandes controvérsias, conforme se verificará na seção 4.4, essa possibilidade de ajuste da fiscalização e das exigências de equipamentos tendo como critério o risco da atividade pode ser interessante para produtores de cachaça de alambique.

Retomando o processo de renovação da identidade da cachaça de alambique, a ANPAQ, muito presente no cenário estadual de luta pela valorização da identidade da cachaça de alambique, da mesma forma que realizou trabalho político de definição para construir regras que conferissem a padronização da Cachaça Artesanal de Minas, realiza permanentemente seu trabalho político de defesa de direitos para angariar apoio político para a permissão da inserção da expressão “cachaça de alambique” no rótulo da embalagem da bebida. Para tanto, a ANPAQ buscou apoio nas parcerias com pesquisadores do campo e de universidades para demonstrar tecnicamente e cientificamente as diferenças entre cachaças de alambiques e cachaças de coluna quanto à sua composição físico-química.

Algumas pesquisas foram realizadas na UFLA, sob a supervisão da professora Dra. Maria das Graças Cardoso, com amostras de cachaças de alambique e de cachaças de coluna obtidas na Expocachaça, em junho de 2019, e outras pesquisas foram realizadas pelo Laboratório Amazile Biagioni Maia (LABM), sob a supervisão da Dra. Amazile Maia. Os resultados dessas pesquisas foram apresentados na Câmara Setorial da Cachaça no mesmo ano. De posse das análises científicas, no segundo semestre de 2019, membros da ANPAQ reuniram-se com a Secretaria Executiva do MAPA, representada atualmente pelo médico mineiro Marcos Montes Cordeiro, a fim de demonstrar as diferenças químicas presentes na cachaça de alambique e solicitar o reconhecimento desse fato por meio de alteração na IN 13/2005 do MAPA. Acordou-se, então, que seria aberta a discussão para o setor, por meio de reuniões e consulta pública (ENTREVISTADO 7, consultor e membro de associação representativa do setor).

Se o conhecimento da proposta do IBRAC para alteração da IN 13 movimentou outros setores, como a ANPAQ, na defesa, também, de mudanças de interesse de seus associados, o trabalho político da ANPAQ junto à secretaria executiva do MAPA também produziu efeitos no campo, fazendo com que o IBRAC trabalhasse por uma discussão mais ampla de alteração da IN 13. Entretanto,

essa ação deles junto a esse secretário executivo acelerou o processo de mudança da IN 13. Ao mesmo tempo, o próprio IBRAC que representa a cachaça de alambique, mas que representa muito firmemente também os produtores de coluna, né, esses grandes produtores, como (marcas de cachaça de coluna), eles estão ali no IBRAC, enquanto os produtores de cachaça de alambique, eles estão alguns como pessoa jurídica e muitos representados por associações, como associação de produtores e amigos da cachaça do estado do Rio de Janeiro, a APACERJ, que é uma sócia do IBRAC. Então o IBRAC por outro lado se posicionou lá, fez suas articulações de bastidores, pra que fosse colocada uma discussão mais ampla e que eles tinham já um projeto pronto e que esse projeto fosse considerado. (ENTREVISTADA 32, Cachacier).

Em novembro de 2019, a Secretaria de Defesa Agropecuária (DAS) realizou a Oficina de Construção da Agenda Regulatória para o Biênio 2020/2021. Apresentadas as normas de todos os Departamentos e, em específico pela CGVB, “a IN nº 13, de 2005 foi uma das cinco normas elencadas da área de vinhos e bebidas para compor a Agenda Regulatória da SDA para o Biênio 2020/2021” (ENTREVISTADA 41, membro de órgão fiscalizador). O processo de alteração da IN 13/2005 cumprirá as normas do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 e do Sistema de Monitoramento de Atos Normativos (SISMAN) e seguirá os seguintes passos:

- i. A realização da Análise de Impacto Regulatório – AIR;
- ii. A redação da minuta da norma a ser publicada, inicialmente com consulta interna;
- iii. A participação social, através de consulta pública; a realização de audiências públicas;
- iv. A aprovação da minuta pelo Comitê Permanente de Análise e Revisão de Atos Normativos - CPAR da Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS;
- v. A análise jurídica pela Consultoria Jurídica -Conjur/Mapa;
- vi. A assinatura do ato;
- vii. A publicação do ato;
- viii. O monitoramento do ato. (ENTREVISTADA 41, membro de órgão fiscalizador).

O *lobby* político da ANPAQ na realização do trabalho de renovação da identidade da cachaça de alambique tem sido realizado com a conquista de novos parceiros. Em 2018 aconteceu a primeira reunião de instalação da Comissão Técnica de Cachaça Artesanal de Alambique da FAEMG. Essa reunião foi o resultado da busca da ANPAQ por mais apoio político para realizar as alterações legislativas necessárias para que se possa inserir a expressão “cachaça de alambique” no rótulo. Isso porque a FAEMG, entidade de representação sindical, participou do trabalho de valorização do queijo artesanal em Minas, nas frentes de alterações legislativas com instauração de comissões técnicas, promoção de festivais de educação ao consumidor e cursos para produtores, dando ensejo, em 2013, à instrução normativa que

estabeleceu novos critérios para facilitar o registro de queijos artesanais tradicionalmente produzidos a partir de leite cru.

A federação tem um cunho político muito forte, então há várias ações que são interligadas à assembleia legislativa, aos deputados, e isso já vem sendo articulado, obviamente, num primeiro momento, é necessário se realizar esse estudo, essa proposição para ser levado adiante e melhor avaliado como uma alteração na legislação, no que os produtores julgarem necessário. (ENTREVISTADA 11, membro de entidade paraestatal).

Em uma reunião no dia 20 de fevereiro de 2020, com a presença do Presidente da ANPAQ, Sr. José Otávio de Carvalho Lopes, do assessor da presidência Sr. José Lúcio Mendes Ferreira, da presidente da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Cachaça, Sra. Alessandra Machado, do secretário da Câmara, Sr. Marconi Albuquerque e do diretor executivo do IBRAC, Sr. Carlos Eduardo Cabral de Lima, foram definidos os procedimentos para iniciarem-se as discussões com vistas às alterações na IN 13/2005 que fixa os padrões de identidade e qualidade para a aguardente de cana e a cachaça. A CGVB junto com a Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Cachaça, órgão consultivo e de assessoramento do MAPA, programaram três reuniões abertas: a primeira reunião que envolverá todo o setor e demais interessados na sociedade civil ficou prevista para a semana de 13 a 18 de abril de 2002 em Belo Horizonte, em virtude de Minas Gerais representar o estado com maior número de produtores de cachaça registrados junto ao MAPA. Contudo, essa reunião foi cancelada em virtude da epidemia de COVID-19 no Brasil e no mundo.

A segunda reunião deveria acontecer na cidade de Recife-PE, na semana de 18 a 22 de maio de 2020 e o IBRAC deveria ser o encarregado da organização desse encontro. Já o terceiro encontro deveria acontecer em Brasília na semana de 22 a 25 de junho de 2020. O MAPA objetivava com esses encontros “atingir uma melhoria na qualidade regulatória, para que a norma publicada seja implantada pelo setor sem entraves ou questionamentos” (ENTREVISTADA 41, membro de órgão fiscalizador). Após as discussões realizadas nessas reuniões do setor, haveria um período de consulta pública, previsto para o primeiro semestre de 2021, antes do texto definitivo das alterações da IN 13/2005 ser aprovado (FERNANDES, 2020a). No entanto, com a pandemia da COVID-19 a Coordenação-Geral de Vinhos e Bebidas (CVGB) do MAPA decidiu prosseguir com os espaços de discussões de forma virtual e estendeu o prazo da primeira etapa de coleta de subsídios para mudança da IN 13 para até 12 de julho de 2020. Essa mudança foi comunicada aos interessados pelo Ofício Nº 3/2020/CRVB/CGVB/DIPOV/SDA/MAPA, de 8 de maio de 2020, remetido aos interessados

no dia 13 de maio de 2020. Na 2ª edição do Simpósio Virtual *A cachaça de alambique na IN 13*, um representante do MAPA esclareceu que havia flexibilidade naquele primeiro momento de coleta de subsídios, de propostas das associações para a revisão da IN 13, pois ainda não estavam sendo seguidos os protocolos do SISMAN. Sendo assim, seria possível a prorrogação do prazo de coleta de subsídios, no sentido de receber mais contribuições, pois, inclusive, o representante afirmou que havia recebido uma proposta no dia anterior, qual seja 16/07, que já seria uma data posterior ao prazo estabelecido no ofício N° 3/2020/CRVB/CGVB/DIPOV/SDA/MAPA, ressaltando que não vislumbrava problema em se estender esse prazo por mais uma semana.

Os interessados, portanto, poderiam enviar para o endereço eletrônico *cachaca.cgvb@agricultura.gov.br* um formato de proposta no qual o cidadão ou entidade que pleiteia a alteração apresente o trecho do texto da IN 13 que se pretende alterar; o problema constatado pelo setor; a justificativa para a alteração e a proposta de solução (FERNANDES, 2020c).

Retomando o trabalho institucional da ANPAQ em prol da cachaça de alambique, logo após a reunião em fevereiro de 2020 que definiu as reuniões para coleta de subsídios para revisão da IN 13/2005 do MAPA, no dia 13/03/2020 o presidente da Comissão Técnica da Cachaça Artesanal de Alambique da FAEMG, Sr. José Maria Santana Júnior, reuniu-se com a Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Sra. Tereza Cristina (engenheira agrônoma formada pela UFV), para entregar um documento produzido pelo grupo com as reivindicações do setor, assinado pelo presidente do Sistema FAEMG, Sr. Roberto Simões. Na mesma reunião estavam presentes outros membros da cadeia produtiva do agronegócio mineiro (café, carne, queijo, leite e ração) e pesquisadores, que se uniram para também apresentarem suas demandas à Ministra, como melhoria nas estradas rurais na região de Araponga-MG, para possibilitar o acesso e escoamento da produção comprometidos em épocas de chuvas, fomento de parcerias de pesquisas com o Instituto do Agronegócio e Bioeconomia (UFV) e revisão de normativas do MAPA que inviabilizam a comercialização de alguns produtos mineiros em outros estados. Houve um compromisso na reunião de que o MAPA analisaria as propostas e demandas e daria um retorno aos presentes com a maior brevidade possível sobre os próximos passos a serem adotados. A Figura 11 ilustra o momento do encontro com a Ministra.

Figura 11 – Reunião de membros do agronegócio mineiro com a Ministra Tereza Cristina.



Fonte: FAEMG (2020).

As principais solicitações apresentadas à Ministra foram no sentido de alterações da IN 13/2005 do MAPA para a inserção da caracterização da cachaça de alambique, com base em pesquisas e estudos recentes realizados e a realização de diagnóstico setorial, com números e estatísticas sobre a cachaça de alambique, tanto no âmbito estadual quanto federal. O presidente da Comissão Técnica da Cachaça Artesanal de Alambique da FAEMG, Sr. José Maria Santana Júnior, explica as razões desse pleito:

Queremos que o consumidor seja informado das diferenças entre cachaças de alambique e a industrial. São processos de produção, fermentação e de destilação muito diferentes, que resultam em bebidas igualmente distintas, como pode facilmente ser verificado pela análise físico-química ou em simples testes sensoriais. Deixar clara essa distinção é importante tanto para o produtor como para o consumidor. (FAEMG, 2020).

Após a abertura do prazo para a coleta de subsídios para a alteração da IN 13, para consolidar todo esse trabalho em prol da cachaça de alambique, a ANPAQ lançou oficialmente, em 19/05/2020, a campanha em prol da permissão do uso do termo “cachaça de alambique” no rótulo, que “inclui uma série de vídeos distribuídos por redes sociais e grupos de WhatsApp reivindicando a mudança” (FERNANDES, 2020b), conforme Figura 12:

Figura 12 – Vídeo da Campanha de Valorização da Cachaça de Alambique da ANPAQ.



Fonte: FERNANDES (2020b).

Segundo Fernandes (2020b), a ANPAQ fundamenta as razões para a permissão na IN 13/2005 do MAPA da inserção da expressão “cachaça de alambique” no rótulo com base em dois parâmetros, ligados ao processo de produção, fruto das pesquisas da engenheira química Amazile Biagione Maia, do laboratório LABM, de Belo Horizonte (MG), que são capazes de diferenciá-la da cachaça de coluna: (a) relação entre lactato de etila/acetato de etila maior que 0,20; e (b) teor de ésteres superiores maior ou igual a 1000 µg a cada 100 ml de etanol.

A campanha reflete o desejo não somente da ANPAQ e de seus associados, mas de diversos produtores de cachaça de alambique de informar a referida denominação no rótulo, acreditando que isso facilitará “a compreensão dos consumidores em relação às diferenças entre cachaças produzidas em colunas de destilação – característica presente sobretudo em cachaças de escala industrial, como Ypióca e 51 – e aquelas processadas com o uso de alambiques, na chamada destilação por batelada” (FERNANDES, 2020b).

Com o objetivo de reunir subsídios e elaborar uma proposta única do segmento da cachaça de alambique, a Academia Brasileira da Cachaça de Alambique (ABCA) e a ANPAQ promoveram o Simpósio Virtual: a cachaça de alambique na IN 13/2005 no dia 19/06/2020 pela ferramenta do *Google Meet*, reunindo quase 200 participantes, em tempo real. O evento contou com a participação do Secretário Executivo do MAPA, Sr. Marcos Montes Cordeiro, que gravou um vídeo onde ressaltava a importância da modificação da IN 13/2005 para se

diferenciasse a cachaça de alambique da cachaça de coluna. Em sua fala, o Secretário Executivo do MAPA ressaltou seu posicionamento favorável à essa diferenciação, fruto do diálogo do segmento da cachaça de alambique com a Secretaria e o Ministério, a partir de pesquisas científicas que podem consubstanciar as diferenças que devem estar claras na IN 13/2005 do MAPA. A sequência do evento se deu com as apresentações dos painelistas, dentre eles a autora desta tese (ABCA; ANPAQ, 2020b).

Os painelistas, de forma geral, enfatizaram o aprofundamento de pesquisas sobre a presença dos marcadores químicos do acetato de etila e do lactato de etila, substâncias congêneres presentes em maior concentração na cachaça de alambique, mas que, no caso do lactato de etila, não faz parte dos métodos cromatográficos do MAPA para caracterização da cachaça. Esses congêneres, como o acetato de etila e o lactato de etila, são considerados pela IN 13/2005 como impurezas voláteis (item 3.1.1 da IN 13/2005) mas, na verdade, seriam componentes desejáveis, sob o ponto de vista da análise sensorial e da palatabilidade da cachaça, conforme ressaltou uma pesquisadora. Daí a importância, ressaltada pela autora dessa tese na ocasião, de serem realizadas pesquisas para confirmar esses marcadores químicos que possivelmente façam parte das características da bebida, sob pena de não se informar ao consumidor sobre as reais especificações do produto (ABCA; ANPAQ, 2020).

Os representantes do MAPA presentes no Simpósio, explicaram que as propostas precisavam ser sucintas, direcionadas ao Sistema de Monitoramento de Atos Normativos (SISMAN) e que os participantes precisavam compreender que não haveriam modificações em decretos federais, tão somente na IN 13/2005 do MAPA. O evento reuniu participantes de outros estados como São Paulo, Rio Grande do Sul, Goiás, Rio de Janeiro, dentre outros, que afirmaram expressamente seu desejo de inserir a expressão “cachaça de alambique” no rótulo como forma de diferenciação da bebida (ABCA; ANPAQ, 2020b).

Um outro aspecto a ser considerado como a possível inserção do uso da expressão “cachaça de alambique” no rótulo, é a diferenciação tributária. Nesse momento, o processo de renovação da identidade da cachaça de alambique seria uma estratégia para a renovação de outra instituição jurídica, só que tributária. A possibilidade de um efeito futuro, após a padronização da cachaça de alambique, sob a criação de uma diferenciação tributária em face da escala de produção, é apontada pelos Entrevistados 11 e 35 como algo promissor.

(...) porque em se tratando de um produto artesanal a tributação geralmente é um pouco mais branda, né, porque é escala diferente, sistema de produção diferente, o foco comercial é diferente, então isso tudo a gente tem uma

esperança que haja uma melhoria também, um efeito rebote. (ENTREVISTADA 11, membro de entidade paraestatal).

(...) eu acho que é muito fácil você discutir uma tributação especial, num produto que tem reconhecimento científico, né. (ENTREVISTADO 35, membro de associação representativa do setor).

Os produtores de cachaça de alambique levantam a bandeira da busca pela isonomia tributária entre cachaça industrial e de alambique, há algum tempo. O coordenador da Câmara Técnica da Cachaça de Alambique, criada pela Secretaria da Agricultura de Minas Gerais para apoiar a cachaça de alambique no estado, Sr. Trajano Raul Ladeira de Lima, em 27 agosto de 2005, foi a Brasília para se reunir com técnicos da Receita Federal e fazer contatos na Câmara dos Deputados a fim de conseguir apoio político para reduzir o Imposto sobre os produtos industrializados na comercialização da cachaça.

O IPI recolhido sobre a garrafa de cachaça de alambique artesanal é de R\$ 2,23, enquanto o valor mais alto no caso da bebida industrializada é R\$ 0,38 por garrafa. (...) É preciso acabar com esse tratamento diferenciado, porque enquanto o tributo para a bebida artesanal for cerca de 600% mais alto, o setor não terá competitividade. (SEAPA, 2005).

Cavalcanti (2011) confirma que as diferenças no processo de produção da cachaça e a tributação que incide sobre a bebida, dá ensejo a um consumo de cachaça de alambique restrito a classes sociais mais favorecidas economicamente.

Aqui no Brasil, com o baixo poder aquisitivo da maioria da população, o que se consome em termos de volume de cachaça é a industrializada, cujo preço é irrisório. A cachaça de qualidade de alambique que demanda uma elaboração mais refinada e é produzida em quantidades bem menores do que a industrializada. Apresenta, como consequência, um preço relativamente bem mais elevado e é consumida apenas por uma pequena parcela da população, a que tem alto poder aquisitivo. (CAVALCANTI, 2011, p. 163).

No intuito de manter a valorização da cachaça produzida em Minas Gerais e reduzir o custo de IPI para os produtos mineiros, a ANPAQ e a Garrafaria Serra Negra chegaram a realizar um trabalho de valorização, na medida em que retratam em uma garrafa a tradição mineira de produzir cachaça, preservando os fundamentos históricos que reforçam os fundamentos da cachaça mineira, como cachaça de qualidade.

A fim de reduzir o IPI para os produtores de cachaça de alambique, vez que existiam 04 faixas de cobrança de acordo com o tamanho da garrafa (0 a 180 ml; 180 a 370ml; de 370 a 750ml, de 750 a 1000ml), a ANPAQ acordou com a Garrafaria Serra Negra para que a mesma

desenvolvesse uma garrafa de 670 ml. Assim, o produtor com essa garrafa se enquadraria em uma tributação menor do que com a garrafa tradicional de 750 (ENTREVISTADO 35, membro de associação representativa do setor). Hoje com a adesão ao SIMPLES, por faturamento e não mais por volume, o IPI foi absorvido e é pago juntamente com outros tributos em um único boleto.

Nessa garrafa de 670 ml, são gravados diretamente no vidro: a bandeira do Brasil e de Minas Gerais e as inscrições “Made in Brazil” e “Cachaça de Minas”, conforme Figura 13.

Figura 13 – Garrafa “UAI”.




Fonte: GARRAFARIA SERRA NEGRA (2019).

A intenção foi criar um conceito de mineiridade, estabelecendo uma individualização da embalagem com um diferencial do produto no mercado (GARRAFARIA SERRA NEGRA, 2019). Apesar da motivação de desoneração fiscal inicial, o trabalho institucional realizado pela ANPAQ com a garrafaria também se traduz em um trabalho cultural de afirmação da identidade na cachaça de alambique mineira.

No entanto, com o início da fiscalização pelo IMA, em Minas Gerais, a garrafa que faz parte da rotulagem do produto foi considerada fora dos padrões, vez que a expressão Cachaça de Minas revela uma indicação geográfica inexistente, entendida como sendo aquela que não possui registro no Instituto Nacional da Propriedade Intelectual (INPI) como exige o item 9.4 da IN 13/2005 do MAPA. A partir das autuações do IMA, a garrafaria visualizando o prejuízo com a proibição de comercialização das garrafas, protocolou sua defesa jurídica no MAPA, em

2019 e obteve deferimento para a presença da garrafa por mais 4 anos no mercado comunicado pelo Ofício do MAPA nº 14/2019/CGVB/DIPOV/SDA/MAPA. A Garrafaria divulgou um comunicado oficial, divulgado pelo *site* da ANPAQ, informando o ocorrido, conforme Figura 14.

Figura 14 – Comunicado com relação à comercialização da garrafa UAI.



COMUNICADO

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2019.

Prezados Clientes, Parceiros e Colaboradores,

Em junho de 2018 o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, foi credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, para realizar a rotina de inspeções e fiscalizações das cachaças e aguardentes de cana no Estado de Minas Gerais, tendo como objeto, inclusive, a rotulagem e embalagem do produto.

Após o início da rotina, recebemos a informação da suposta irregularidade da Garrafa modelo UAI Cachaça de Minas, exclusividade da Garrafaria Serra Negra, quanto à sua litografia.

Buscando solucionar a controvérsia, a Garrafaria Serra Negra novamente não mediu esforços para resguardar a originalidade deste projeto que tanto valoriza o produto mineiro.

Com isso, no dia 07 de agosto de 2019 foi expedido o Ofício pelo MAPA nº 14/2019/CGVB/DIPOV/SDA/MAPA, garantindo a continuidade do projeto nos próximos 4 (quatro) anos.


Informamos a todos os nossos clientes, parceiros e colaboradores que serão suspensas todas e quaisquer autuações em relação ao seu uso, inclusive tornando indevidas aquelas já proferidas por este motivo.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Cordialmente.

Garrafaria Serra Negra Ltda.
18.921.882/0001-93

Rua José Benedito Antão, 85, Bairro Aparecida
Belo Horizonte/MG - (31) 3421-2588
CNPJ: 18.921.882/0001-93
www.garrafariaserranegra.com.br
contato@garrafariaserranegra.com.br



Fonte: GARRAFARIA SERRA NEGRA (2019).

O Entrevistado 23, produtor de cachaça de alambique, reafirma a importância da garrafa UAI como um importante instrumento de valorização e identidade da cachaça mineira e teme que sua proibição possa impactar as vendas de produtores que envasam sua cachaça nessa garrafa.

Mas tem produtores que fizeram tantos esforços, grandes orçamentos, gastaram dinheiro pra estar com essa cachaça de qualidade. É um trabalho praticamente de toda vida, pra estar com essa garrafa no mercado e você chega e tira essa cachaça de uma garrafa que todo mundo conhece e passa pra uma garrafa que ninguém tá conhecendo, a pessoa vai ficar um pouco preocupada de comprar essa cachaça. (ENTREVISTADO 23, produtor de cachaça de alambique).

Apesar da conquista da prorrogação da comercialização da garrafa UAI, o Entrevistado 30, membro de órgão fiscalizador, se opõe à prática e explica que o IMA não recebeu nenhuma comunicação oficial do MAPA sobre a dilatação do prazo e a suspensão de autuações.

Então o trabalho do IMA tá seguindo normal. Se por acaso alguém estiver usando a garrafa, a gente vai infracionar e vai mandar pro MAPA. Como a decisão de não aplicar penalidade foi interna do MAPA, se o fiscal do MAPA fizer isso, é lá no final. Mas pra permitir o uso da garrafa tem que mudar no mínimo três legislações e isso não foi feito. Então o IMA mantém o combinado de continuar seguindo todas as legislações que estão vigentes. Mas agora, não sei se você deve ter visto, já deve ter observado, que a garrafa deu uma sumida no mercado. Eu acho, eu acho que tem um caso pontual, que daqui a pouco nem vai merecer muita atenção. (ENTREVISTADO 30, membro de órgão fiscalizador).

Sobre a infringência às normas, a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, determina em seu artigo 31:

Art. 31. São consideradas manifestações de desrespeito à Bandeira Nacional, e, portanto, proibidas:

I - Apresentá-la em mau estado de conservação.

II - Mudar-lhe a forma, as côres, as proporções, o dístico ou acrescentar-lhe outras inscrições;

III - Usá-la como roupagem, reposteiro, pano de bôca, guarnição de mesa, revestimento de tribuna, ou como cobertura de placas, retratos, painéis ou monumentos a inaugurar;

IV - **Reproduzi-la em rótulos ou invólucros de produtos expostos à venda.** (BRASIL, 1971. art. 31, grifo nosso).

Nesse caso, fica claro que não se pode utilizar da bandeira nacional em rótulos de cachaça.

Com relação à legislação estadual, a Lei 2793, de 08/01/1963 institui a bandeira do estado de Minas Gerais descreve como deve se apresentar o desenho da bandeira, mas não determina normas sobre seu uso.

Em relação ao uso da expressão “Cachaça de Minas”, o item 9.4 da IN 13/2005 do MAPA determina que o nome da Unidade da Federação ou da região em que a bebida foi elaborada pode ser mencionada no rótulo desde que constitua em indicação geográfica registrada no INPI, o que não é caso.

Outra questão referente à expressão Cachaça de Minas, é que a própria legislação estadual, que é o Decreto 42644 de 05/06/2002, que Regulamenta a Lei nº 13.949, de 11 de julho de 2001, que estabelece o padrão de identidade e as características do processo de elaboração da Cachaça Artesanal de Minas, determina em seu artigo 58, VIII, que no rótulo

deverá haver os dizeres “Cachaça Artesanal de Minas” (MINAS GERAIS, 2001). Portanto, mesmo a utilização da expressão Cachaça Artesanal de Minas fosse permitida pelas Instruções Normativas do MAPA, o que não o é, ainda sim a garrafa apresenta uma expressão diferente daquela que foi determinada para estar no rótulo pela legislação estadual.

Retomando a questão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), se ele é um imposto com maior impacto para o produtor de cachaça de alambique em virtude de o imposto ser cobrado com base no valor do produto em cima da prateleira. Se a cachaça for mais barata, ela pagará menos imposto, como é o caso do preço de algumas cachaças industriais quando comparadas às cachaças de alambique. Assim, a IN com a inserção da denominação de cachaça de alambique acarretaria um verdadeiro efeito rebote na tributação da bebida, abrindo espaço para se estender os benefícios tributários dos produtos artesanais também à cachaça. Como apontado pela Entrevistada 11,

em se tratando de um produto artesanal a tributação geralmente é um pouco mais branda, né, porque é escala diferente, sistema de produção diferente, o foco comercial é diferente, então isso tudo a gente tem uma esperança que haja uma melhoria também, um efeito rebote. (ENTREVISTADA 11, membro de entidade paraestatal).

No entanto, os efeitos da instituição jurídica da padronização na instituição jurídica de tributação são mera especulação porque não se criou na legislação federal a denominação da cachaça de alambique e conseqüentemente, não há tratamento tributário diferenciado para esses produtores, até o momento.

O fato é que todos esses trabalhos políticos e culturais que vêm sendo realizados em Minas Gerais para a renovação da identidade jurídica da cachaça de alambique têm dado ensejo a conflitos entre a ANPAQ e outras associações representativas, e membros da cadeia produtiva, em especial com o IBRAC. Isso ocorre porque, as tensões são inevitáveis quando se fala em universos simbólicos, como é o caso da cachaça de alambique. Para Berger e Luckmann (2010) toda instituição e universo simbólico são problemáticos por natureza. Isso ocorre porque o processo de transmissão do universo entre as gerações, pode ser realizado de formas distintas comprometendo a realidade originalmente construída e ainda, existe o confronto entre o universo simbólico e grupos dissidentes.

Além disso, o papel da herança do passado de todo o trabalho institucional realizado pelo governo mineiro, por meio do INDI e da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais (SEAPA), juntamente com a ANPAQ e outras entidades e agente políticos, para a criação da instituição jurídica de padronização da Cachaça Artesanal de

Minas produz reflexos no presente. Qualquer movimento para interromper o processo de renovação da identidade da cachaça de alambique será combatido. Esse processo rejeita a noção de que “processos semelhantes podem produzir os mesmos resultados em qualquer tempo ou lugar” (GOMIDE, 2012, p. 13). O percurso histórico de conquistas, derrotas e conflitos no campo da cachaça de alambique é todo imbricado com ações e crenças do passado e esse processo de defesa de valores é irreversível.

Os conflitos entre representantes e membros de associações representativas de cachaça de alambique e de cachaça de coluna são narrados e presenciados nos eventos dos quais a pesquisadora participou e nos discursos nos entrevistados. Um participante do II Seminário Estadual da Cachaça, membro de associação representativa do setor da cachaça de alambique, se manifestou em um painel de discussões sobre exportação da cachaça, afirmando desacreditar em uma possível união entre produtos artesanais e industriais para a exportação da bebida. Alguns fatos são ilustrados como desentendimentos em estandes onde a cachaça ganha espaço para divulgação em eventos no exterior. São narrados fatos em que garrafas de um produtor de alambique foram retiradas para a inserção de garrafas de cachaças industriais, causando desconforto e constrangimento entre os produtores envolvidos e demais pessoas presentes no estande⁸.

Apesar de alguns produtores membros da ANPAQ ponderarem o trabalho da organização, no sentido de sua menor presença no auxílio das demandas para formalização e/ou adequação, reconhece-se que a organização vem travando uma luta épica desde os anos 80 pelo reconhecimento e valorização da cachaça de alambique. Por outro lado, representantes de outras organizações entendem que esse trabalho entendido como regionalizado da ANPAQ, muito mais em prol da cachaça de alambique mineira, cria uma segregação entre as cachaças produzidas em outros estados e enfraquece a busca por novos mercados internacionais, vez que há ao invés de se somar esforços, os interesses contrários enfraquecem o setor e causam discórdias. Uma prova desse trabalho segregado, que gerou descontentamento em vários produtores de cachaça, chegando ao ponto de a Secretaria Estadual de Turismo do Rio de Janeiro solicitar a bares e hotéis da cidade para priorizarem as cachaças fluminenses em suas cartas, foi a campanha divulgada pela ANPAQ, em abril de 2014, com o slogan: “Se não for cachaça de Minas, faça como os mineiros: Desconfie” (GUIMARÃES, 2014). Pouco tempo

⁸ Fato narrado em Belo Horizonte, no II Seminário Estadual da Cachaça e confirmado pelo Entrevistado 18.

depois a campanha foi retirada, mas alguns entrevistados ainda se lembram do desconforto que a situação gerou em produtores de outros estados.

As existências de interesses opostos quanto à renovação da identidade da cachaça de alambique deu ensejo à própria mudança no estatuto da ANPAQ. Na 50ª reunião ordinária da Câmara Setorial da Cachaça, em 19/07/2017, em Brasília/DF, O Sr. José Otávio Lopes explicou sobre as mudanças realizações na ANPAQ, que por meio de Assembleia Geral Extraordinária em 16/12/2016, promoveu mudanças em seu Estatuto Social, ampliando a sua representatividade e abrangência, para todo o território nacional de forma a atender a todos os elos da cadeia produtiva da Cachaça e não somente aos produtores, tornando-se a Associação Nacional Dos Produtores e Integrantes da Cadeia Produtiva e de Valor da Cachaça de Alambique (ANPAQ). O motivo para a mudança veio do fato de que a representatividade do setor de cachaça estava sendo conduzida pelas entidades representativas em cada um de seus estados, com maioria de produtores deixando os demais elos da cadeia produtiva e de valor da Cachaça sem a necessária representatividade (MAPA, 2017c). Além do crescimento da representativa do setor pelo IBRAC, que na visão de muitos entrevistados, representa o interesse de grandes produtores de cachaça de coluna.

Essa mudança, com o objetivo de também defender os interesses de produtores de cachaça de alambique, promoveu uma nova imagem para a associação, segundo o Entrevistado 03, que acredita

que o fortalecimento da ANPAQ vem também da percepção de alguns produtores de que o IBRAC é mais do lado industrial do que da cachaça de alambique, então essa percepção vem mostrando para a turma de fora de Minas, que tinha resistência com a ANPAQ por ter sede em Minas, que realmente há a importância de uma entidade que represente só a cachaça de alambique e que não existia uma entidade nacional que representasse só a cachaça de alambique... existia uma entidade que representava as duas cachaças a industrial e a artesanal e era, assim, uma governança assim, dois anos artesanal e dois anos a industrial. (Entrevistado 03, produtor de cachaça de alambique).

Na verdade, desde o primeiro contato da pesquisadora com o campo, em janeiro de 2019, no 5º Encontro de Cachaciers, percebeu-se que o setor da cachaça possui algumas associações representativas, mas duas ganham destaque no cenário nacional: o IBRAC e a ANPAQ que dividem as opiniões quanto aos interesses defendidos em cada associação. Alguns entrevistados narram os conflitos de interesses entre as associações representativas do setor e deixam claro que a representação dos grandes produtores de cachaça de coluna se faz pelo

IBRAC e que mesmo sendo uma associação nacional, a ANPAQ ainda é reconhecida pela sua defesa à cachaça de alambique mineira dos pequenos produtores.

Durante as entrevistas, alguns participantes ressaltaram a influência dos interesses dos produtores de cachaça de coluna nas posições defendidas pelo IBRAC:

O IBRAC é sustentado pelas grandes indústrias e é lógico que ele não vai se preocupar com os milhares de pequenos produtores. Por que? Porque no mundo inteiro os grandes produtores dominam o setor. Dominam produtores dos respectivos países. Onde tem, por exemplo, a que comprou (marca de cachaça de coluna). Todas multinacionais que tem controle de bebida no mundo estão no Brasil. Por que estão? Não é para exportar a cachaça. Vieram para explorar o mercado interno. (ENTREVISTADO 05, Ex-membro de associação representativa do setor).

E a cachaça industrial vem brigando o tempo todo e vem mexendo na legislação com a sua força, através da força que eles têm, através do IBRAC que é uma associação que tem o peso da industrial trabalhando a favor dos interesses da industrial. (ENTREVISTADO 18, consultor da área).

Eu vejo que IBRAC tem a pauta dele, tanto das grandes como dos pequenos, naturalmente com interesses maiores nas grandes, que é quem eu acho que paga a conta, mesmo tendo uma paridade de associados, uma discussão lá de 10 para 10, na hora do “vamo vê” é quem vai lá. (ENTREVISTADO 43, consultor da área).

O Entrevistado 23, por sua vez, confirma os interesses defendidos pelo IBRAC e ressaltam que a ANPAQ apresenta uma frente de defesa da cachaça de alambique, especialmente mineira.

O IBRAC é representado mais por produtores de coluna, e a ANPAQ é mais de cachaça de Minas. Então eu fui na reunião da câmara lá em Brasília e estavam lá o presidente da ANPAQ, do IBRAC e eles tiveram até uma discussão lá meio acirrada nesse sentido, por esse motivo. É um defendendo a cachaça de Minas e o outro defendendo a cachaça de coluna. (ENTREVISTADO 23, produtor de cachaça de alambique).

Os reflexos dessa oposição de interesses dentro de um mesmo setor são percebidos pelo Entrevistado 2 como um fator que impossibilita os esforços em conjunto.

Minha impressão é que nestes últimos anos passamos mais tempo nos explicando e tentando nos entender com as entidades nacionais e até mesmo as demais entidades mineiras que se sentiram ameaçadas pela ANPAQ, do que trabalhando pela classe com poucas chances de unir forças, pelo contrário. Não tenho impressão de que estamos caminhando para unir forças. As entidades jogam umas contra as outras e existe pouco esforço conjunto. (ENTREVISTADO 2, produtor de cachaça de alambique).

As resistências, os conflitos e o dissenso existente no campo da regulação da cachaça de alambique também fazem parte dos pressupostos epistemológicos desta tese, uma vez que “para os institucionalistas históricos, o conflito de interesses entre grupos e as relações desiguais de poder são centrais aos processos políticos” (GOMIDE, 2012, p. 12) porque as instituições são resultado de processos complexos, marcadas por esses conflitos e momentos de tensão. Portanto, todo o trabalho institucional realizado em prol e contra a renovação da identidade da cachaça de alambique narrados até aqui demonstram essas relações desiguais de poder, os discursos usados e pontos de discórdia. Tais aprofundamentos também fazem parte da técnica da arqueologia jurídica, adotada nesta tese, que se concentra em momentos de discórdia, revelando e traçando a miríade de caminhos jurídicos alternativos que emergiram, bem como aquilo que foi podado, retrabalhado, ou que produziu um consenso em torno de sua rejeição pelas autoridades legais (NOVKOV, 2011).

Por falar em discórdia, um fato marcante que afastou as duas associações no ano de 2018, foi quando o Presidente da ANPAQ fez a proposta para que os associados do IBRAC fizessem parte do grupo de associados da ANPAQ e vice-versa. A proposta foi levada para votação em assembleia dos associados do IBRAC, mas foi rejeitada. Os associados do IBRAC naquele momento, entenderam que não fazia sentido fazer parte de uma entidade com uma esfera de atuação menor como era a da ANPAQ, que havia sido transformada, recentemente, em entidade nacional. Além disso o fato de a ANPAQ defender o segmento da cachaça de alambique em especial e o IBRAC manter o posicionamento de defesa do setor como um todo, foi mais um motivo da recusa.

A partir de então, a ANPAQ que era associada ao IBRAC decidiu se desligar da entidade. “Foi em 2018 esse afastamento e nós nos desligamos completamente do IBRAC, nem correspondência mais a gente recebe” (ENTREVISTADO 35, membro de associação representativa do setor). Somente em situações como as reuniões marcadas pelo MAPA para discussão da mudança na IN 13/2005 é que acontece uma troca de comunicação entre as associações. Mesmo enquanto a ANPAQ era associada ao IBRAC, a entidade realizava seus trabalhos institucionais em prol da valorização da cachaça de alambique, mas havia uma comunicação, um diálogo, com o IBRAC apesar das agendas diferentes. O desligamento da ANPAQ como associada do IBRAC abriu uma lacuna na comunicação entre as entidades que trabalham, algumas vezes, na defesa de interesses opostos.

Os conflitos de interesses e discórdias no campo da cachaça, principalmente entre as associações IBRAC e ANPAQ, têm estimulado novos caminhos para o trabalho institucional

em prol da defesa dos interesses da cachaça de alambique mineira. Esse achado é próprio de pesquisas institucionalistas históricas, segundo Pierson e Skocpol (2008), pois essas pesquisas se debruçam em dilemas regulatórias permeados por circunstâncias, debates políticos e por diferentes resultados que os conflitos podem promover. Nem sempre os conflitos produzirão resultados negativos como os já apontados como dificuldade de trabalho em conjunto e pleitos segmentados. Nesse caso, os conflitos têm proporcionado um processo de aprendizagem para os membros da ANPAQ e de construção de novas alianças. Percebendo a força política dos produtores de cachaça de coluna, a ANPAQ tem buscado apoio nos Poderes Legislativos Federal e Estadual e no Poder Executivo Estadual e Federal. A mudança de governo com o início do mandato do Presidente Jair Messias Bolsonaro, em 01/01/2019, e com o novo arranjo em Ministérios e Secretarias, possibilitou a comunicação da ANPAQ com membros do governo federal. O Entrevistado 35 explica que o trabalho político para angariar o apoio de parlamentares, entidades paraestatais e do governo mineiro deve ser o caminho a seguir para que os produtores possam inserir no rótulo a denominação cachaça de alambique:

Eu vejo o seguinte, o reconhecimento importante, a valorização, e acho que essa identificação vai ser muito favorável para o setor ter uma representação política. Porque veja bem, eu numa determinada época que IPI tava muito alto e não tinha SIMPLES, li uma matéria que falava assim, teve reunião na secretaria da receita federal com pessoal do vinho de Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, principalmente, que estavam pleiteando redução do IPI e uma série de benefícios tributários. E quem estavam presentes: 5 deputados federais e 3 estaduais. Quer dizer, nós temos que chegar nesse nível, você entendeu o que estou dizendo? Eu tenho que conseguir em Brasília um grupo de parlamentares que joguem a favor do setor. Para isso acontecer eu preciso do apoio da FAEMG, CNA, eu preciso do apoio para a cachaça pelo governo, e das associações de cachaça, que somos nós. (ENTREVISTADO 35, membro de associação representativa do setor).

Por mais que os conflitos no campo causem desgastes nos relacionamentos, constrangimentos e embates, chegando a causar divisões de opiniões e apoio no âmbito das associações representativas, essas discórdias têm gerado um fluxo de informações, colaborações e entendimentos responsáveis pela mudança da agenda política dos governos. Isso ocorre porque o governo e o mundo jurídico não são insensíveis às mudanças externas ocasionadas por conflitos de interesses. O campo jurídico também é influenciado pelas lutas de poder que acontecem nos campos políticos, econômicos, sociais que podem ocasionar mudança diretas na legislação (BOURDIEU, 1987). Todas as vezes que isso acontece, as instituições jurídicas são levadas a confrontar o texto da lei com a realidade social. Além disso, segundo Topal (2020) os conflitos proporcionam uma ação criativa, pois integram novas

práticas e relações nas instituições, tornando-as mais produtivas e menos propensas a reproduzir comportamento na medida em que resistem ao controle institucional. Esse processo dá ensejo à perturbação e criação de novas instituições. Por outro lado, o trabalho que vem sendo realizado para a renovação da identidade da cachaça de alambique, atualmente com o foco na revisão da IN 13/2005 do MAPA, pode não acontecer se, nas palavras de Topal (2020, p. 14), “não for um desvio produtivo da norma, que beneficia os objetivos e interesses estabelecidos dos atores dominantes”. Atores dominantes, aqui, lê-se: cachaça de coluna.

Com relação ao fluxo de informações e os novos espaços de discussões gerados a partir dos conflitos entre IBRAC e ANPAQ, alguns novos atores têm despontado. Por entender que as associações representativas do setor, IBRAC e ANPAQ, possuem pautas programáticas muitas vezes já pré-estabelecidas e como objetivo de buscar novos espaços de diálogo com o setor da cachaça, alguns grupos de produtores, consultores e *cachaciers*, até mesmo associados a essas organizações (IBRAC e ANPAQ), têm promovido eventos “fora dos eixos convencionais de IBRAC e ANPAQ” (ENTREVISTADO, 43, consultor da área). O evento realizado em Vitória, no Espírito Santo, em setembro de 2019, chamado de Congresso Nacional da Cachaça, é um exemplo nessa direção. O evento foi organizado com a intenção de se promover novos espaços de discussão para que produtores de cachaça de todo o país pudessem levantar questões, colocarem seus problemas e proporem novas pautas prioritárias como o reconhecimento do papel da mulher na cachaça que “não é uma pauta programática das instituições⁹” (ENTREVISTADO 43, Consultor da área). O Congresso também propõe uma apresentação itinerante que saia da concentração de eventos no Sudeste, para se conhecer as realidades de produção e de consumo da cachaça em outras regiões e estados do país. Exatamente nessa proposta itinerante, o evento encontrou resistência:

Aí houve uma pressão de Minas Gerais muito grande, que a gente teve que fazer muito diálogo, diálogo, diálogo. Porque a gente queria levar o congresso para outra região, sair do eixo Rio, São Paulo, Minas, Sudeste. O encontro foi no Espírito Santo. A gente conseguiu através de uma plenária, discussão, olha vocês vão perder, vai ficar feio pra Minas, foi pesado...a gente teve que mostrar oh... Não é possível a gente ficar só no eixo Minas Gerais, não é possível a gente ficar só na Expocachaça, a gente tem que ampliar, a ideia é o evento ir para a Paraíba em 2021. A gente tem que ouvir consumidores, pesquisadores, a Paraíba é um dos maiores consumidores de cachaça do

⁹ Instituições entendidas aqui, como as associações representativas IBRAC e ANPAQ. Manteve-se a fidedignidade à fala do entrevistado de que instituições são sinônimos de organizações, apesar deste estudo realizar as diferenças entre as expressões.

Brasil, vamos ver o que eles estão fazendo, como consomem, consumidores locais. (ENTREVISTADO 43, consultor na área).

Em que pese o momento de resistência, o evento no Espírito Santo foi apoiado pela ANPAQ e teve seus representantes presentes.

O principal produto final do Congresso foi o documento público intitulado CARTA DE VITÓRIA, onde reforça-se a necessidade de mais diálogo e atuação coletiva de todos os elos da cadeia produtiva, distribuidores, produtores, consumidores e em especial das entidades representativas do setor da cachaça. Essa remissão sobre a necessidade de união no setor no referido documento também faz parte do discurso dos entrevistados. A desunião e falta de articulação das entidades representativas são fatores sempre presente nas falas dos entrevistados e apontados como os principais empecilhos para as conquistas do setor (FERNANDES, 2019).

Se por um lado há a construção de novas agendas, espaços dialógicos, ideias e entendimentos, os conflitos entre associações representativas como IBRAC e ANPAQ produzem, também, efeitos negativos para o campo. Alguns entrevistados explicam que ainda há uma lacuna representativa do setor e uma polarização de defesas que direciona os protagonismos ora para uma associação, ora para outra. É o que explica a Entrevistada 32:

No setor da cachaça nós temos um problema de representatividade forte. A ANPAQ que era mineira publicou um vídeo dizendo “agora eu sou nacional”, mas esse não é exatamente o processo de criação de uma associação nacional. Mas a ANPAQ trabalha com legisladores mineiros, mas quem trabalhar mais firmemente pela sua capacidade de articulação e entendimento é o IBRAC e estão estabelecidos em Brasília. Hoje mesmo o IBRAC participou de uma reunião pra discutir a reforma tributária no Congresso. (ENTREVISTADA 32, Cachacier).

As discórdias entre as associações também são motivo de chateação de atores que frequentam a Câmara Setorial da Cachaça no MAPA, em Brasília, já que não se vêm representados em seus interesses:

Agora, o que eu tô um pouco chateado com o pessoal lá da Câmara lá, que é o IBRAC e até a ANPAQ. É que eles ficam defendendo opiniões próprias e as vezes as opiniões tem que ter... interesse público, interesse de todos! E muitas brigas nessas reuniões vão nesse sentido. E as vezes o produtor é de coluna, ele quer defender a coluna. O outro é produtor de alambique e só quer defender o alambique. (ENTREVISTADO 23, produtor de cachaça de alambique).

Algumas percepções dos entrevistados podem ser confirmadas por este estudo, como o forte trabalho político realizado pelo IBRAC junto aos Congresso e ao Poder Executivo Federal, as discórdias e combates discursivos entre representantes do IBRAC e da ANPAQ e a defesa

constante da ANPAQ em prol da cachaça de alambique. Contudo, o que muitos não sabem ou ainda não possuem a percepção é de que o trabalho político da ANPAQ já ultrapassou as fronteiras mineiras. As articulações não restringem aos Poderes legislativo e Executivo mineiros. Já se ganhou apoio e adesão de produtores, organizações e membros dos Poderes, inclusive, de outros estados, conforme já narrado. Os efeitos desse trabalho têm obrigado organizações, como o IBRAC, a intensificarem suas articulações e lobbies políticos sob o risco de verem os anseios opostos se concretizarem. Assim, enquanto não há um consenso entre a necessidade de se permitir o uso da expressão cachaça de alambique no rótulo, ocorre um trabalho de interrupção do processo de renovação da identidade da cachaça de alambique.

Com relação ao fundamento do principal conflito existente no campo, que é a permissão estatal do uso da expressão cachaça de alambique no rótulo, há algumas implicações jurídicas a serem analisadas.

Considerando o princípio da informação com um dos mais importantes do microsistema do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (CDC), informar o consumidor significa ser transparente e esclarecer sobre todos os elementos e características de um produto ou serviço colocado no mercado.

Para os Entrevistados 01 e 26, o pleito da menção no rótulo da cachaça de alambique faz sentido quando o objetivo é prestar as informações claras sobre o produto ao consumidor.

Porque tem a ver com sistema produtivo dela. É interessante para o consumidor. Então pensando no consumidor e para dar clareza, esse pleito da cachaça de alambique, eu acho interessante. Só que como muda isso? O processo é muito lento. Teria que ter uma Instrução Normativa falando isso, depois de uma reunião na câmara setorial da cachaça, chamando as universidades... tem que ter um embasamento científico de que cachaça de alambique é diferente de cachaça de coluna. Com embasamento, muda. (ENTREVISTADO 1, membro de entidade paraestatal).

Eu acho que para consumidor, para mercado e desenvolvimento de mercado, para ele é importante, seria ótimo se tivesse facilmente, no rótulo. Eu como consumidora e como pesquisadora acho horrível quando você tem que procurar as coisas, eu acho que pro consumidor se tivesse lá cachaça de alambique ou cachaça de coluna seria ótimo. Coluna ou alambique, o tal do industrial também é o seguinte, mesmo o alambique é uma indústria, então, eu não gosto muito do termo industrial não. Eu acho que seria ótimo ter essa delimitação. (ENTREVISTADO 26, Cachacier).

Essa informação é dever tanto de fornecedores quanto do próprio estado (GARCIA 2011). Pela interpretação literal desse princípio e do próprio texto da lei, poder-se-ia pensar que a informação ao consumidor se restringe a aquilo que é informado no rótulo. No entanto,

informação está atrelada a transparência que está diretamente ligada ao respeito à liberdade de escolha. Sem informação clara não há escolha livre. O art.6º, III, do CDC define como direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem (BRASIL, 1990).

De acordo com o dicionário Aurélio (2020, p. 138), caracterizar significa “pôr em evidência o caráter, descrever como propriedade, assinalando caracteres de, produzir a caracterização, distinguir-se”. Já a característica é aquilo que caracteriza, é uma particularidade. Se existem características físico-químicas com consequências sensoriais e palatáveis capazes de diferenciar a cachaça de alambique da cachaça de coluna, em virtude de suas diferenças no processo produtivo, o consumidor tem o direito de ser informado sobre isso. Se as concentrações de ésteres como acetato de etila e lactato de etila são significativamente maiores em cachaças de alambique do que em cachaças de coluna e os métodos cromatográficos do MAPA não englobam esses componentes, há de levantar a questão de que as características da cachaça ainda não estão totalmente esclarecidas. Se não estão totalmente esclarecidas, é importante que estejam na medida em que há possibilidade de se comprovar cientificamente a importância dos marcadores químicos para a caracterização da bebida. E se esses marcadores são diferentes nos processos produtivos, o consumidor não é informado com a expressão “produzida em alambique” em dimensão correspondente à metade da utilizada para a denominação do produto no rótulo.

Ao falar sobre a utilização da arqueologia jurídica que possibilita análises mais complexas sobre as lacunas das leis, como é o caso da ausência de adoção de outras metodologias que possam aferir os componentes físico-químicos da cachaça, Thredy (2006, p. 52) explica que “criticamos o sistema não para minar sua legitimidade, mas para visualizar maneiras pelas quais ela pode servir melhor aos fins da justiça”. A reavaliação para a adoção de metodologias que considerem análises sensoriais da bebida, na medida em que se torna uma característica preponderante e diferenciável na cachaça de alambique, se revela como um pressuposto de justiça.

No estudo realizado pelo SEBRAE (2019), acerca do perfil do consumidor de cachaça de alambique em Goiânia (GO), ressalta-se que

ao buscar o caminho da diferenciação do produto, o produtor abraça uma tarefa árdua, a de fazer com que seus potenciais clientes consigam enxergar as características intrínsecas de sua bebida, a qualidade e o esmero com que ela é produzida, as notas sensoriais que lhe são características em um mercado

onde grande parte deles ainda encontram dificuldades em entender as reais diferenças entre o produto artesanal e o industrializado. (...) Essa é uma luta que deve ser travada por todos os produtores que investem na diferenciação. Ele deve entender a importância de formar uma cultura forte que valorize os aspectos sensoriais da cachaça, ensinando (a forma correta de beber, os benefícios a saúde do consumo moderado, as diferenças entre cada um dos aspectos sensoriais, o orgulho de ser produto nacional, etc.) continuamente seus consumidores por todos os meios possíveis, individualmente e coletivamente, desmitificando as inverdades detratoras do produto, trazendo à tona seus principais atributos. (SEBRAE, 2019, p. 9).

Quando o assunto é essa diferenciação entre cachaça de alambique e cachaça de coluna, não se trata de afirmar que um produto é melhor do que o outro. Quem vai definir o que é melhor para si é o consumidor no momento de sua escolha. Contudo, essa escolha precisa ser livre, considerando aquela onde há informação clara dos diferentes produtos que possam levar o consumidor a escolher o que melhor lhe agrada. Antes mesmo do ato de experimentar o produto, o consumidor precisa obter as informações sobre as suas características que os distinguem dos demais.

O consumidor não só tem o direito de ser informado, como ele deseja ser informado para que a escolha seja realmente livre e desembaraçada. E no caso da cachaça, informações adicionais sobre o produto impactam na escolha dos consumidores. É o que revela a pesquisa de Carneiro et al (2010) com 24 pessoas que consomem cachaça na cidade de Viçosa-MG. A amostra da pesquisa, composta por maioria de homens entre 20 a 29 anos, com pós-graduação, apontou que 79% dos participantes gostam de ilustrações no rótulo que estejam relacionadas com o processo produtivo de cachaça, como plantação de cana-de-açúcar, carro de boi, tonéis, alambiques e 75% afirmam que a informação "Cachaça de Minas" é um diferencial que os influencia positivamente na compra da cachaça. Portanto, os consumidores gostam de ser informados sobre como o produto foi feito e sobre a sua origem e diferentemente do que muitos acreditam, a remissão a expressões e imagens de alambique possui um significado para o consumidor de cachaça e influencia a escolha do produto. “Os rótulos representam um espaço de informação ao consumidor, e quando bem compreendidos permitem que as escolhas alimentares ocorram de forma mais criteriosa” (PINHEIRO *et al.* 2011, p. 97).

O problema é que no caso da cachaça, o consumidor não obtém a informação de que uma determinada cachaça pode apresentar características diferentes em virtude de seu processo produtivo. Por mais que se trate de bebida com mesma matéria-prima, se há marcadores químicos que fazem com que essa bebida apresente características físico-químicas com

consequências sensoriais, de palatabilidade e de redução de efeitos colaterais, como dor de cabeça, na ingestão de destilados, o consumidor precisa ser informado.

A forma como essa informação será prestada precisa ser amplamente discutida a fim de facilitar o entendimento do consumidor e não no sentido de lhe causar confusão. Se a expressão cachaça de alambique apresentará a clareza suficiente para que, por si própria, transmita a mensagem de que se trata de aguardente de cana produzida no Brasil, com graduação alcoólica de 38 % vol (trinta e oito por cento em volume) a 48% vol (quarenta e oito por cento em volume) a 20°C (vinte graus Celsius), obtida da destilação do mosto fermentado do caldo de cana-de-açúcar com características sensoriais peculiares, podendo ser adicionada de açúcares até 6g/l (seis gramas por litro), expressos em sacarose, com separação das frações, fermentação natural, destilada em alambique de cobre, com experiência sensorial e palatável diferenciadas, somente pesquisas científicas poderão confirmar. Se o consumidor da cachaça possui esses esclarecimentos sobre a bebida, somente pesquisas criteriosas com amostragens consideráveis poderão revelar esse cenário.

Uma das poucas pesquisas nesse contexto, foi realizada pelo SEBRAE (2019) em Goiânia e revelou que os 246 consumidores de bebidas destiladas entrevistados apontaram o sabor (21,1%) e as características de produção (17,9%) como motivo para a escolha da bebida destilada. Esses dados revelam que o consumidor de cachaça é influenciado por informações relativas ao processo produtivo da bebida. A pesquisa ainda revela que 67,9% dos entrevistados sabem as diferenças entre a cachaça de alambique e a cachaça industrial, o que revela que a expressão “cachaça de alambique” no rótulo pode impulsionar o mercado dessa bebida em virtude da predileção de seu consumidor que conhece as características da bebida.

A questão da rotulagem da cachaça não termina com a luta pela inserção da denominação da cachaça de alambique. Uma outra expressão que causa confusão no campo é a denominação cachaça artesanal que, eventualmente, ainda é utilizada em rótulos de cachaça. A IN 13/2005 do MAPA define que em seu item 9.5:

Fica vedado o uso da expressão "Artesanal" como designação, tipificação ou qualificação dos produtos previstos no presente Regulamento Técnico, até que se estabeleça, por ato administrativo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Regulamento Técnico que fixe os critérios e procedimentos para produção e comercialização de Aguardente de Cana e Cachaça artesanais. (MAPA, 2005).

Portanto, a IN 13/2005 do MAPA apesar de proibir a expressão “artesanal”, possibilita sua regulamentação futura para definir os critérios do que seria essa cachaça artesanal. Não se

sabe o que seja essa cachaça artesanal, em termos de características e padrões, mas o certo é que o MAPA deixou a previsão na norma que essa bebida existe. A partir de então, há esforços para que essa definição aconteça.

Com relação ao trabalho institucional para se padronizar a cachaça artesanal, o PL do Senado nº 77, de 2014, de autoria do Senador Vital do Rêgo, arquivado, tipifica a cachaça artesanal produzida por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, arquivado, em sua justificativa do projeto apresenta os seguintes argumentos:

Estabelecer a denominação “cachaça artesanal”, muito além de agregar valor econômico, contribui para o resgate, a consolidação e a perpetuação da cultura brasileira. A proposta de caracterização do produto elaborado de acordo com as características e peculiaridades culturais históricas e de cunho social da produção de cachaça no seio da unidade familiar, especialmente desenvolvida em pequenas propriedades rurais, em todo o território nacional também busca garantir efeitos transgeracionais ao preservar bem imaterial do povo brasileiro. Tal medida vai ao encontro da proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico nacional. Em outros termos, a medida contribuirá também para o fortalecimento das políticas públicas com relação à Agricultura Familiar, de fundamental importância econômico-social para o setor primário. (SENADO FEDERAL, 2014, p. 4).

Por outro lado, o projeto traz em seu bojo alguns critérios restritivos para o enquadramento de produtor de cachaça artesanal. Há a exigência de que mínimo de 70% (setenta por cento) de cana-de-açúcar seja colhida no imóvel rural; limita-se a quantidade produzida da bebida a vinte mil litros por ano com comercialização somente ao consumidor final, na sede do imóvel ou em estabelecimento mantido por associação ou cooperativa de produtores rurais ou em feiras da agricultura familiar. O parecer do Senador Acir Gurgacz, em 26 de março de 2016 posicionava-se contrário ao projeto e ressaltava que a Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Cachaça no MAPA, na reunião de 07 de maio de 2014, também já havia manifestado a preocupação com a possibilidade de aprovação integral do PLS nº 77, de 2014, vez que o número de produtores de cachaça que se enquadraria nos requisitos do referido projeto seria extremamente reduzido (SENADO FEDERAL, 2016).

Outro projeto de lei, também arquivado por fim da legislatura, já tentou conceituar cachaça de alambique, cachaça de coluna e cachaça artesanal. O PL 4547/2008, de José Fernando Aparecido de Oliveira, PV/MG, conceituava cachaça de alambique como a denominação típica e exclusiva da aguardente de cana produzida no Brasil, com graduação alcoólica de 38% vol. (trinta e oito por cento em volume) a 48% vol. (quarenta e oito por cento em volume), a 20° C (vinte graus Celsius), obtida pela destilação descontínua em alambique de

cobre do mosto fermentado da cana-de-açúcar, da rapadura e/ou do melado da cana-de-açúcar, com características físico-químicas e sensoriais específicas e peculiares. Essa mesma cachaça produzida em propriedade inferior a 30 hectares, com mão-de-obra exclusivamente familiar, poderá ser classificada como “Cachaça Artesanal”.

Por sua vez, Cachaça de Coluna ou Aguardente de Cana-de-Açúcar seria a denominação típica e exclusiva da aguardente de cana produzida no Brasil, com graduação alcoólica de 38% vol. (trinta e oito por cento em volume) a 54% vol. (cinquenta e quatro por cento em volume), a 20° C (vinte graus Celsius), obtida pela destilação contínua em coluna(s) de destilação do mosto fermentado da cana-de-açúcar ou do Destilado Alcoólico Simples da Cana-de-Açúcar, podendo ser adicionada de açúcar em até seis gramas por litro, com características físico-químicas e sensoriais específicas e peculiares (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2008).

Ocorre que, aparentemente, essas proposições legislativas que vêm enquadrar o produtor de cachaça de alambique como um produtor que emprega mão-de-obra estritamente familiar, com propriedade de até 30 hectares, com produção de até 20 mil litros por ano, não retratam a realidade do setor. Afirma-se que aparentemente, porque não há um diagnóstico atualizado do perfil desses produtores de cachaça, principalmente em Minas Gerais. No estado de Goiás, o SEBRAE (2015) realizou um estudo que demonstrou que a maior parte da mão de obra na unidade de produção da cachaça de alambique não é familiar, e sim informal, com a contratação de trabalhadores sem Carteira de Trabalho assinada, chegando o volume de produção anual em 1.935.650 litros. A estratificação das empresas conforme volume de produção, começou com produção mínima de até 30 mil litros, de 30 mil a 100 mil e acima de 100 mil. Apesar da maioria se concentrar na faixa de até 30 mil litros por ano, a faixa mínima já é maior o limite de 20 mil litros definido no PL do Senado nº 77, de 2014, para caracterização da produção artesanal de cachaça.

Apesar das dificuldades em se estabelecer diferenças tributárias a depender do volume de produção, considerando que há pequenos e grandes produtores de cachaça, em outros tempos essa diferença aconteceu na legislação. Em 1898, o Presidente Prudente de Moraes determina a arrecadação do imposto de indústria e profissões (alíquota de 20%), isentando somente os lavradores e possuidores de fábricas e engenhos não industriais de açúcar, aguardente e vinhos. Pela primeira vez, houve uma diferenciação na taxa de fabricação em estabelecimentos rurais e de fabricação industrial. O reconhecimento de que essa realidade na produção persiste é condição para a criação de um equilíbrio tributário para características produtivas diferentes.

Para o entrevistado 01, membro de entidade paraestatal, o pleito da inserção no rótulo da expressão cachaça artesanal não é interessante, pois o conceito do que seja artesanal não é pacificado e acaba passando a ideia de que a cachaça artesanal é aquela proveniente de produção de fundo de quintal. O entrevistado entende que é uma reivindicação que mais prejudica o setor do que ajuda.

É comum se encontrar referência a cachaça artesanal. No próprio sítio eletrônico do SEBRAE, há o apoio à certificação da cachaça de alambique, o qual faz menção da cachaça artesanal:

Há vários anos, o Sebrae vem mudando o roteiro dos produtores de cachaça de alambique para aprimorar o sabor e os negócios do mais tradicional patrimônio da história líquida do Brasil. É uma bebida de fino trato, criada há mais de 400 anos, que sai de pequenas destilarias espalhadas em vários pontos do país. O resultado merece um brinde. A cachaça artesanal ficou chique, distanciando-se cada vez mais da aguardente de cana produzida por grandes indústrias. E passou a ser apreciada em alto estilo graças a ingredientes de qualidade adicionados à produção e à gestão dos empreendimentos. Assim, abriu-se um novo caminho para a conquista de mercados no Brasil e até no exterior (SEBRAE, 2019).

Em outros documentos do SEBRAE, como no Catálogo de Indicação Geográfica Brasileiras (SEBRAE, 2016), há a menção de cachaça artesanal quando se fala das cachaças produzidas nas regiões de Abaíra, Paraty e Salinas.

Em *sites* de distribuidoras *e-commerce* de bebidas, a expressão “cachaças artesanais” são utilizadas como um atrativo ao consumidor para suscitar o seu interesse em experimentar uma cachaça diferenciada (FIGURAS 15 e 16).

Figura 15 – Anúncios de venda de cachaças artesanais em *E-Commerce*.



Fonte: CACHAÇA EXPRESS (2020).

Figura 16 – *E-commerce* de cachaças artesanais.



Somos um e-commerce de cachaças artesanais com o melhor
catálogo do mercado e condições perfeitas de compra online. Acesse agora!



Fonte: CACHAÇARIA DOS AMIGOS (2020).

O receio ao se criar uma denominação de cachaça artesanal encontra fundamentos. No dicionário Aurélio (2020), a palavra artesanal significa algo próprio de artesão e o artesão é o indivíduo que exerce por conta própria, de forma manual, seu ofício. Mesmo o processo da cachaça de alambique, com a separação das frações, é realizado mediante a utilização de vários equipamentos industriais que não exigem permanente o esforço manual do produtor ou mestre alambiqueiro. Os equipamentos são essenciais, inclusive, para se evitar perdas no conjunto de extração das fases operacionais (VEIGA, 2013). Vários equipamentos são utilizados para a produção da cachaça, como moendas, decantadores, tanques de ajuste de brix, condensadores, dornas de fermentação, fornalha, caldeira, o próprio alambique, caixa de separação do destilado, tanque de mistura e padronização. Em todas as fases operacionais da produção são utilizados equipamentos (VEIGA, 2013).

A Portaria nº 1.007-SEI, de 11 de junho de 2018, Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC), que institui o Programa do Artesanato Brasileiro, cria a Comissão Nacional do Artesanato e dispõe sobre a base conceitual do artesanato brasileiro, determina em seu artigo 19, §3º, que as Técnicas de Produção Artesanal consistem no uso ordenado de saberes, fazeres e procedimentos, combinado aos meios de produção e materiais, que resultem em produtos, com forma e função, que expressem criatividade, habilidade, qualidade, valores artísticos, históricos e culturais. Já o §7º dispõe que no artesanato, mesmo que as obras sejam

criadas com instrumentos e máquinas, a destreza manual do homem é que dará ao objeto uma característica própria e criativa, refletindo a personalidade do artesão e a relação deste, com o contexto sociocultural do qual emerge (MDCI, 2018).

Obviamente a Portaria do MDIC não se aplica automaticamente a todas as produções ditas artesanais, ela foi criada especificamente para regulamentar o trabalho do artesão, mas pode ser utilizada para se compreender a extensão do sentido do que seja uma produção artesanal. Nesse contexto, mesmo que o processo artesanal se utilize de máquinas, o esforço manual deve ser condição *sine qua non* para que a produção reflita as características do produto.

Na produção da cachaça de alambique, o que se tem é uma divisão do trabalho assalariado para a realização das várias etapas de produção com equipamentos, que devidamente calibrados e padronizados, realizam uma parte substancial da produção. A própria estrutura exigida pela IN 5/2000 do MAPA para o funcionamento dos empreendimentos de unidades produtoras de cachaça, considerada tão complexa e que demanda tanto custo dos produtores, é incompatível com uma produção artesanal nos moldes conceituais da Portaria Nº 1.007-SEI/2018 do MDIC.

O Supremo Tribunal Federal (STF) já se manifestou considerando inconstitucional lei estadual que ampliava a definição de pesca artesanal já estabelecida por texto federal, modificando o conceito de pesca profissional na legislação federal. O Procurador Geral da República propôs ação direta de inconstitucionalidade de artigos da Lei 10.164 do estado do Rio Grande Sul, em virtude da extrapolação da competência do estado ao legislar sobre matéria já definida pela União sobre a pesca profissional. A legislação estadual definiu a pesca artesanal como espécie de pesca profissional o que extrapola sua competência suplementar de especificar as normas gerais dadas pela União. Apesar dos argumentos do estado de que não houve usurpação de competência, o Ministro Eros Graus, relator do processo, decidiu em 06/04/2005, pela inconstitucionalidade da legislação estadual nos pontos em que define a pesca artesanal como espécie de pesca profissional, vez que já existia um decreto federal regulamentador que definia as regras gerais para a pesca (STF, 2005).

A legislação mineira 13.949 de 11/07/2001, que definia a Cachaça de Minas, mesmo tendo sido aprovada antes do decreto federal 4.062 de 21 dezembro de 2001, além de tornar-se incompatível com legislação federal que venho reconhecer as expressões "cachaça", "Brasil" e "cachaça do Brasil" como indicação geográfica, só foi regulamentada em 2002, estabelecendo critérios para a Cachaça Artesanal de Minas incompatíveis com Decreto 2314 de 04/09/1997 que já trazia a definição da denominação cachaça. Assim, a legislação mineira também

extrapolou seu limite de suplementar a legislação federal, vez que criou uma denominação de cachaça, com indicação geográfica, não prevista na legislação federal. Considerando o sistema de hierarquia das normas e a decisão do STF sobre caso semelhante, também poderia ser arguida a inconstitucionalidade da legislação estadual. Pelo menos, a priori, a escolha da expressão cachaça artesanal é conflituosa e não possui tratamento legislativo federal. Essa legislação produz efeitos conflituosos no campo e é considerada como a origem dos movimentos separatistas entre cachaça de coluna e cachaça de alambique.

Fazer cachaça artesanal você pode ter contaminantes muito mais sérios do que no processo industrial. Não quer dizer que ela é melhor por ser artesanal, entendeu? E acaba criando uma rixa aí em Minas, essa lei tá uma confusão entre os produtores, meu Deus! É o estado mais difícil de lidar. É, no Brasil inteiro, é o mais difícil. Porque é uma rixa entre eles, entendeu? Que só é boa a cachaça produzida de alambique, não é. Tanto é que as grandes empresas hoje têm uma marca gourmetizada, cara, que é produzida em coluna, né, então assim... Talvez, né, porque Minas é o lugar da cachaça, tem aquele histórico e tal, as empresas, você vai em Salinas, o orgulho deles é, "eu produzo cachaça artesanal", né, Salinas é isso. (ENTREVISTADA 25, membro de entidade paraestatal).

O Quadro 11 sintetiza os tipos de trabalhos institucionais identificados na criação da instituição jurídica de padronização da Cachaça Artesanal de Minas, o trabalho para renovação da identidade da cachaça de alambique, os atores responsáveis, os efeitos e o dissenso em torno de toda a criação dessa instituição. Revela, ainda, o trabalho de interrupção realizado para impedir esse processo de renovação.

Quadro 11 – Trabalhos institucionais para a criação da instituição jurídica de padronização da Cachaça Artesanal de Minas e renovação da identidade jurídica da cachaça de alambique. (Continua)

INSTITUIÇÃO JURÍDICA DE PADRONIZAÇÃO				
CACHAÇA ARTESANAL DE MINAS E CACHAÇA DE ALAMBIQUE				
Lei estadual nº 13.949 de 11/07/2001, Decreto 42644 de 05/06/2002; Lei estadual nº 10.853, de 04 de agosto de 1992				
Trabalho institucional de criação	Tipo	Atores	Efeitos	Dissenso
POLÍTICO	Defesa de direitos	ANPAQ FAEMG Academia da cachaça Parlamentares estaduais Governo mineiro	Proposição de mudanças na IN 13/2005 para criação da denominação da cachaça de alambique; Criação do Pró-cachaça; Criação da Lei estadual nº 13.949 de 11/07/2001; Aprovação Lei estadual nº 16.688/2007 de 11/01/2007.	<ul style="list-style-type: none"> i. Criação de nova denominação da cachaça de alambique; ii. Riscos na proteção internacional da denominação cachaça; iii. Interesses entre ANPAQ IBRAC.
	Definição	ANPAQ Membros do Pró-Cachaça	Definição da denominação da Cachaça Artesanal de Minas Lei estadual nº 13.949 de 11/07/2001.	
	Educação	Governo mineiro Produtores de cachaça de alambique AMPAQ INDI UFMG UFV	Degustação da cachaça em eventos nacionais e internacionais. Estudos técnicos e cursos de melhores práticas	
CULTURAL	Construção de identidade	Governo mineiro (INDI) GARRAFARIA SERRA NEGRA	Criação da AMPAQ Criação da garrafa UAI	
	Construção de redes normativas	Governo mineiro (INDI) UFMG CETEC FAPEMIG UFV UFLA UFOP LABM	Realização de pesquisas para o setor da cachaça. Construção da definição da Cachaça Artesanal de Minas.	

Quadro 11 – Trabalhos institucionais para a criação da instituição jurídica de padronização da Cachaça Artesanal de Minas e renovação da identidade jurídica da cachaça de alambique. (Conclusão)

TRABALHO INSTITUCIONAL DE MANUTENÇÃO/ RENOVAÇÃO DA IDENTIDADE DA CACHAÇA DE ALAMBIQUE			
	Valorização	ANPAQ ABCA FAEMG Academia da cachaça Membros do Pró-Cachaça Governo mineiro (INDI) UFLA LABM ABAPOINCA	Apresentação de propostas de alteração da IN 13/2005 para a criação da denominação cachaça de alambique Pesquisas científicas que apontam as peculiaridades físico-químicas do processo produtivo da cachaça de alambique (análise sensorial).
	Mitologização	ANPAQ ABCA FAEMG Academia da cachaça Membros do Pró-Cachaça Governo mineiro (INDI) UFLA LABM ABAPOINCA	Reconhecimento das diferenças de qualidade de um processo produtivo tradicional de produção da cachaça com separação das frações e destilação em alambique de cobre, sem a introdução de substâncias de esterilização do caldo.
TRABALHO INSTITUCIONAL DE INTERRUPTÃO DA INSTITUIÇÃO JURÍDICA DA CACHAÇA DE ALAMBIQUE			
	Dissociação dos fundamentos morais	IBRAC MAPA	Ausência de diferenciação entre cachaças em virtude de processo produtivo.
	Minas suposições e crenças	IBRAC MAPA	Comprometimento da proteção da indicação geográfica da cachaça com a inserção da denominação da cachaça de alambique

Fonte: Da autora (2020).

Todo esse intenso trabalho institucional realizado tanto para a criação da identidade da cachaça, como para a criação da identidade da Cachaça Artesanal de Minas e para a renovação da identidade da cachaça de alambique produziram outros três importantes efeitos no campo, além daqueles narrados nessa seção e ilustrados no quadro 8: a criação das instituições jurídicas de certificação da bebida, o selo de indicação geográfica da região de Salinas e o reconhecimento internacional da indicação geográfica da cachaça. Esses efeitos serão narrados nas seções 4.3.3 e 4.3.4.

4.3.3 A criação da instituição jurídica de certificação: busca pela valorização da bebida, discrepâncias das regras entre organismos certificadores e baixa adesão de produtores

Em Minas Gerais, o primeiro selo de certificação voluntário para a cachaça de alambique foi criado em 1990 pela ANPAQ. A intenção era criar uma forma de valorizar a identidade da cachaça de alambique e classificar a qualidade química e sensorial como um diferencial das cachaças mineiras. A ANPAQ realizou uma parceria com o CETEC-BH (Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais) para que houvesse o trabalho institucional de educação, por meio de treinamento, ministrado pela pesquisadora Maria Regina Brandão Póvoa, que durou acerca de 20 dias, para dirigentes e produtores associados à ANPAQ, na época, e profissionais ligados a diversos órgãos como EMATER, Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais (EPAMIG), Fundação Ezequiel Dias e MAPA (ENTREVISTADO 35). Após esse treinamento, a ANPAQ criou os requisitos de análise de sua certificação, onde são analisados quesitos de visual, olfato e paladar. Os requisitos para a obtenção do selo da ANPAQ são:

- a) não acrescentar corantes ou adoçantes aos seus produtos;
- b) não adotar a queima da cana como processo que antecede o corte;
- c) não utilizar vasilhame que possa depor contra a qualidade do produto;
- d) fazer uso de processos adequados que visem a retirada de sujidades do produto;
- e) fazer uso do processo natural para fermentação, sendo permitida a utilização de milho inteiro, fubá ou farelo de arroz e a utilização de levedura selecionada, desde de que seja aprovada/certificada por órgãos competentes de pesquisa; sendo vedado o uso de antibióticos, nutrientes, antiespumantes e quaisquer outros aditivos químicos para correção de problemas;
- f) fazer uso do processo natural de envelhecimento do produto, sendo vedado o uso de lascas madeira, maravalhas, “chip”, serragem, etc, seguindo a legislação vigente;

g) utilizar o processo de destilação preferencialmente em alambique de cobre; como estabelecido no estatuto da ANPAQ (ANPAQ, 2017, p. 1).

Esses critérios para a aquisição do selo foram consolidados após as viagens realizadas por membros da ANPAQ à França, em 1997 e à Escócia, em 1998, para conhecer a produção do conhaque e do uísque. Naquela ocasião verificou-se que o processo produtivo dessas bebidas era semelhante à produção da cachaça mineira, com a separação das frações, “cabeça”, “cauda” e “coração”, priorizando-se os aromas e sabores concentrados na última fração (coração). A primazia pela valorização das cachaças que apresentam um conjunto de aromas e sabores característicos da cachaça de alambique, são os principais fundamentos do selo da ANPAQ. Portanto, além dos critérios objetivos da análise físico-químicas, a análise sensorial apresenta critérios subjetivos considerados importantes para a diferenciação da bebida. A ANPAQ, inclusive, para manter a instituição jurídica de certificação, tem realizado um trabalho de valorização e rotinização em parcerias com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (FAEMG/SENAR), desde 2017, para a promoção de curso de análise sensorial, com periodicidade trimestral, de 32 horas, reconhecidos pelo Ministério do Trabalho, para a disseminação da importância dessa análise para a bebida para todos os interessados (ENTREVISTADO 35). Essas pessoas, que são voluntários, que se interessam por esses cursos acabam disseminando a cultura da análise sensorial da cachaça auxiliando a ANPAQ no seu trabalho de busca pela diferenciação da bebida produzida em alambique em comparação à bebida produzida em coluna.

Atualmente, há no mercado em torno de 90 marcas de cachaça de alambique com o selo da ANPAQ. Não somente marcas mineiras, mas também marcas de outros estados como Goiás (cachaça Cambéba), Mato Grosso (cachaça Caminhos de Santiago do Norte) e Alagoas (cachaça GOGO DA EMA), possuem a certificação. Exatamente no aspecto de que o Selo de qualidade da ANPAQ somente certificaria a qualidade de cachaça mineiras, é que algumas críticas são direcionadas à certificação.

Alguns críticos ao selo da ANPAQ alegam que a certificação mineira represente uma ruptura à construção de uma identidade para cachaça brasileira. Neste caso, o selo posiciona a cachaça mineira como sendo a única passível de ser creditada como um produto de qualidade e desconsidera a existências de cachaças de qualidade advindas de outros estados. (PEC-CACHAÇA, 2014, p.19).

No entanto, a presença do selo da ANPAQ em cachaças de alambique de outros estados refuta essa ideia de que a Associação desconsideraria a qualidade da cachaça de outros estados brasileiros. O selo da ANPAQ é ilustrado na Figura 17.

Figura 17 – Selo de qualidade da ANPAQ em garrafas de cachaça de alambique.



Fonte: CACHAÇA CAPIM CHEIROSO (2020).

O Entrevistado 45, consultor da área, que foi produtor de cachaça de alambique por mais de 20 anos, relembra que o selo da ANPAQ em suas cachaças apresentou aumento nas vendas com distribuidoras e cachaçarias de BH e em de São Paulo, diferentemente do Selo do IMA, abordado mais adiante.

O selo da ANPAQ trazia um pouco, em BH principalmente, em outros estados começou um pouquinho, São Paulo. No interior muito pouco, minhas vendas em Viçosa alteraram muito pouco com o Selo da ANPAQ, mas os donos das cachaçarias valorizaram mais que o consumidor... alguma coisa em São Paulo foi interessante, uma distribuidora de Tupã gostava de comprar cachaças com selo da ANPAQ. O selo do IMA não vi nenhum tipo de alteração. (ENTREVISTADO 45, consultor na área).

Após a criação do selo da ANPAQ, foi criado o selo de certificação voluntária de cachaças pelo INMETRO. A criação da instituição jurídica de certificação do INMETRO para a cachaça, que foi a Portaria 126, de 28 de junho de 2005 onde o órgão definiu que a cachaça produzida em todo o território brasileiro, comercializada no país ou exportada, poderia ser voluntariamente avaliada quanto à sua conformidade e certificada, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC) (INMETRO, 2005), teve origem em um trabalho político de definição regras com o objetivo de conferir um status para a cachaça de um

produto que atendessem o mercado externo. Em 2003 o empresário Luiz Fernando Furlan assumiu o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior no governo do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. O Ministro possuía o interesse de criar mecanismo que viabilizassem as exportações de produtos brasileiros. A partir daí, foi solicitado ao INMETRO que fosse desenvolvido um programa de certificação para a cachaça. O Entrevistado 13 explica como esse processo aconteceu.

Ele queria que dentro do possível os produtores brasileiros em vários setores exportassem, né. E aí ele como ministro do desenvolvimento ele veio ao INMETRO pedindo que a gente desenvolvesse um programa de certificação para a cachaça. E aí nós fizemos o programa, implantamos a partir de 2006, com muito apoio do SEBRAE, porque é um programa muito voltado para o micro e pequeno, né? Não quer dizer que os grandes não pudessem entrar, alguns grandes até entraram depois de um tempo. Mas a gente estava focando muito no micro e pequeno produtor, no agricultor familiar para que eles conseguissem acessar o mercado externo. (ENTREVISTADO 13, membro de órgão certificador).

O programa de certificação do INMETRO possui requisitos mínimo para o processo de produção, como exigências relacionadas a:

- i. tempo entre colheita e moagem da cana;
- ii. requisitos para a etapa de moagem;
- iii. manutenção das moendas;
- iv. saúde e segurança do trabalhador;
- v. correção do mosto;
- vi. requisitos para a sala de fermentação;
- vii. requisitos para as dornas de fermentação;
- viii. requisitos para controle do processo de fermentação;
- ix. requisitos para a etapa de destilação;
- x. destinação do vinhoto;
- xi. controles de variáveis do processo de destilação;
- xii. água potável;
- xiii. controle do teor alcoólico e acidez;
- xiv. requisitos para o armazenamento do produto acabado;
- xv. requisitos para a etapa de envelhecimento;
- xvi. requisitos para cachaça adquirida;
- xvii. requisitos para o envase;
- xviii. requisitos do produto (ensaios a serem realizados);

- xix. responsabilidade social (mão-de-obra regularizada, salubridade no local);
- xx. meio ambiente (descarte controlado e manutenção de licença ambiental) (INMETRO, 2005).

A Figura 18 ilustra o Selo do INMETRO inserido nas garrafas de marcas de cachaças certificadas.

Figura 18 – Selo do INMETRO de certificação.



Fonte: GOULART (2020).

Sales e Kolya (2014, p. 19) ressaltam que “o selo do INMETRO não indica que uma cachaça certificada possua qualidade superior à outra não certificada, mas atesta que a cachaça foi produzida e engarrafada conforme os padrões estabelecidos pela Instrução Normativa”. De forma específica sobre a cachaça, o Entrevistado 13 esclarece:

É bom a gente deixar claro que assim, a certificação de cachaça não quer dizer que ela é melhor em termos de paladar a outras, né. A gente não leva em consideração propriedades organolépticas do produto. A gente leva em consideração, contaminantes, isso tudo, e aí esses parâmetros técnicos eles são alcançados tanto por uma produzida em alambique quanto por uma coluna de fracionamento. (ENTREVISTADO 13, membro de órgão fiscalizador/certificador).

Essa ausência de requisitos relacionados às propriedades organolépticas da cachaça, é apontada pelo Entrevistado 31, membro de órgão fiscalizador, como um fator que poderia ser revisto no processo de certificação da cachaça.

Mas agora sinto falta também, principalmente na questão da certificação, parâmetros físico-químicos não retratam a parte organoléptica, né, então assim, talvez alguma forma de se fazer as questões mais degustativas mesmo, né, fazer uma análise de prova, como se tem com café, como se tem com vinho, mas não sei até que ponto.... Eu como consumidor acho interessante também, trabalhando no setor eu acho que seria um ponto legal de ser abordado. (ENTREVISTADO 31, membro de órgão fiscalizador).

O INMETRO possui laboratórios acreditados para a realização dos ensaios. O SENAI possui um laboratório acreditado pelo INMETRO para realização de ensaios, possuindo a *International Organization for Standardization (ISO) 17525*, onde pode-se atender a toda a indústria de alimentos e bebidas e possui laboratório credenciado pelo IMA para realizar análises laboratoriais nas cachaças mineiras.

Atualmente, somente sete marcas de cachaça possuem a certificação do INMETRO no país, como pode ser observado no Quadro 12. Somente a Cachaça Fazenda Soledade Pura foi certificada pelo INMETRO. As demais, pelo IMA.

Quadro 12 – Marcas de cachaça com certificação do INMETRO no Brasil.

Marca	Localização	Nº certificado	Emissão	Validade	Laboratório de ensaio
Cachaça Fazenda Soledade Pura	Nova Friburgo, RJ	LSC12CAC02 7 F 1762	18/12/2019	17/12/2022	SENAI
Cachaça Tiê Ouro	Aiuruoca, MG	012/090	10/11/2017	09/11/2020	SENAI- CETEC
Cachaça Tiê Prata	Aiuruoca, MG	012/091	10/11/2017	09/11/2020	SENAI-CETEC
Capim Cheiroso Caipira	Santa Bárbara, MG	572/145	07/10/2019	06/10/2022	SENAI
Capim Cheiroso Cristal	Santa Bárbara, MG	572/146	07/10/2019	06/10/2022	SENAI
Capim Cheiroso Topázio	Santa Bárbara, MG	572/147	07/10/2019	06/10/2022	SENAI
Salinas Umburana	Novo Horizonte, MG	819/107	08/05/2018	07/05/2021	SENAI

Fonte: INMETRO (2020).

Segundo o Entrevistado 13, o motivo desse pequeno número de produtos certificados poderia ser explicado pela crise econômica que retirou a certificação do rol de prioridades dos produtores.

O que houve é que durante um determinado período (2006 a 2012 no máximo) a certificação cresceu até estimulada pelo próprio governo na época que tinha muito estima pela exportação, era uma política pública muito voltada para isso. De lá pra cá essa política meio que se perdeu até no meio da crise econômica aí ...E aí a certificação até por uma questão de sobrevivência, de muitos produtores que enfrentaram dificuldades econômicas, depois da crise

de 2014 ela passou a ser algo custoso e já que o mercado não exigia eles não investiram, até porque eles não tinham como investir, estavam tentando sobreviver, né? (ENTREVISTADO 13, membro de órgão fiscalizador/certificador).

A crise econômica, inclusive, modificou a agenda do INMETRO que trabalhava a possibilidade de criar um programa de denominação geográfica para a cachaça.

Na realidade a gente, em 2012, 2013, a gente discutiu a possibilidade de mudar o foco do programa de certificação da cachaça, deixando de ser um programa de certificação do produto cachaça e migrando ele para uma denominação geográfica. Porque principalmente no Mercosul havia muito a contestação de que o padrão de identidade e qualidade da cachaça era de uma aguardente de cana como outra qualquer. E a gente tinha produtores que estavam produzindo cachaça, né, essa aguardente de cana na Argentina, no Paraguai, no próprio Estados Unidos e rotulando de cachaça. E isso estava prejudicando o mercado externo brasileiro, né. E aí, por isso que a gente discutiu a possibilidade do programa se tornar uma denominação de origem. Aí nós chegamos até a elaborar um regulamento de uso, o procedimento de avaliação da conformidade de acordo com esse regulamento de uso, mas infelizmente não prosperou até mesmo porque veio a crise depois de 2014 e aí como todo esse processo era custoso e a gente, enfim, deu uma freada no avanço do processo. (ENTREVISTADO 13, (membro de órgão fiscalizador/certificador).

Algumas outras questões são levantadas para justificar o número reduzido de cachaças certificadas pelo INMETRO. O Entrevistado 3 explica que a certificação do INMETRO se apresenta muito onerosa e por isso, não foi possível certificar sua marca pelo INMETRO.

Só que uma das questões do INMETRO era o seguinte: para cada lote você tem que ter uma análise. Isso aí pesa...eu tenho um tanque de 30 mil. Analiso e distribuo para os toneis. Então não teria necessidade de cada lote você ter uma análise, desde que você tenha uma análise da base que você distribuiu. Não consegui convencer o INMETRO disso. Cada análise R\$ 850,00...até que agora caiu. O LABM cobrava R\$ 850,00, aí veio concorrência do CETEC e o preço das análises de cachaças caíram, graças a Deus. Lá na UFLA tem a (nome de profissional) que faz também, a um preço muito bom também. (ENTREVISTADO 3, produtor de cachaça de alambique).

Outros produtores não apontam reais benefícios com a certificação. O Entrevistado 15, produtor de cachaça de alambique afirma que “sinceramente, isso não agrega em nada. Eu nunca certifiquei e olha que eu vendo pra fora do Brasil. O consumidor não valoriza isso, não vai pagar mais por isso”. O mesmo afirma o Entrevistado 38:

Nunca vimos a certificação do INMETRO como uma questão a mais para a venda. O problema do Brasil é que os consumidores são muito desacreditados nisso. Pouca gente vê valor nisso. (...). Então assim, de verdade, eu tenho um produto de qualidade, eu tenho um produto que eu tenho uma certificação

entre aspas dos meus consumidores, então assim eu não vou gastar energia com uma coisa que eu não acredito. Eu acho que tudo para dar certo a primeira coisa é você acreditar naquilo. Então, internamente, dentro da empresa, nós sócios, não acreditamos nisso e nunca tivemos alguém que falasse: ah, essa cachaça não é certificada pelo INMETRO. Nunca tivemos isso. Então, a princípio, pra gente não faz a menor diferença. (ENTREVISTADO 38, produtor de cachaça de alambique).

Da mesma forma, o Entrevistado 4, produtor de cachaça de alambique, não vislumbrou benefícios quando sua marca foi certificada.

Eu acredito que essas normas foram criadas em benefício ao produtor. Agora, eu tenho que ser realista e falar a verdade. Eu acho que não funciona. Por que não funciona? Porque eu já fui certificado e não quero mais. Eu ser certificado só para falar que sou certificado? (ENTREVISTADO 4).

Se por um lado há a percepção de alguns produtores e outros atores do campo de que a certificação do INMETRO não agrega valor à cachaça, por outro, a certificação produz um importante efeito na gestão do processo produtivo da bebida, como relata a Entrevistada 46, membro de associação representativa do setor.

Então, do ponto de vista do consumidor eu não acho que a certificação agregue em nada, quando você olha sobre o ponto de vista de INMETRO. Do ponto de vista do produtor, o que a gente tem observado, é que as empresas que tiveram certificação do INMETRO ou têm certificação do INMETRO, o processo de certificação fez com que essas empresas evoluíssem e muito no que diz respeito a gestão de seus negócios. Então, do ponto de vista do empresário, houve uma mudança radical em termos de gestão de negócios. Então a certificação, ela resultou numa melhoria de processos para as empresas, numa melhoria de gestão das empresas. São duas óticas diferentes (Entrevistada 46, membro de associação representativa do setor).

A melhora no processo produtivo em face de certificação é detalhada pelo Entrevistado 39, produtor de cachaça de alambique, ao relatar as mudanças no controle dos processos após a certificação orgânica em sua cachaça. A elaboração de um plano de manejo, exigido pela certificação, as adequações exigidas pelo organismo certificador e as auditorias realizadas modificando o *modus operandi* de tal forma que o empresário precisa ter o controle de cada etapa, realizando anotações minuciosas que possibilitam uma melhor gestão de seu negócio.

A certificação do INMETRO para a cachaça é reconhecida por alguns produtores, consultores da área e *cachaciers* como uma forma de atestar sim, a qualidade do produto e fomentar a conquista de novos mercados.

A certificação do INMETRO permite que alguns produtores acessem mercados internacionais. (ENTREVISTADO 30, membro de órgão fiscalizador).

(...) tenho vários clientes com selo de qualidade INMETRO, tem uma das que mais tenho cliente no Brasil com selo de qualidade INMETRO. Meus clientes, tem clientes que tem seis anos, tem cliente que tem quatro anos, que nunca, nunca teve o menor problema, a cachaça é de qualidade, o processo produtivo, os procedimentos são muito padronizados, então a cachaça continua o mesmo padrão há vários e vários anos, tenho um cliente que por causa disso aí, de tanta qualidade de tanto padrão correto, no processo produtivo, ele já está exportando pra Europa e agora já vão exportar para os Estados Unidos (...)E assim ele tá desde de 2003 fazendo o mesmo padrão. Não erra, não erra! Pra você ter uma ideia, carbamato de etila dele é sempre menos que 30, sempre! (ENTREVISTADA 19, consultora na área).

Mas eu acho que o orgânico, que essas certificações do INMETRO por exemplo, só tende a melhorar a qualidade da cachaça. (ENTREVISTADO 23, produtor de cachaça de alambique).

Em Minas Gerais há um programa específico de certificação voluntária de produtos, que é Programa Certifica Minas, coordenado pela SEAPA e realizado pelo IMA, EMATER, EPAMIG. O IMA é o órgão certificador que audita a propriedade e o processo produtivo, deliberando sobre a concessão da certificação, emissão de certificados e autorização para o uso do selo do Certifica Minas (IMA, 2020a). O programa possui normas de certificação para algodão, azeite, cachaça, carne bovina, frango caipira, frutas, leite e queijo minas artesanal. A Figura 19 ilustra o Selo que é inserido nas garrafas de cachaças certificadas pelo Certifica Minas.

Figura 19 – Selo do Certifica Minas



Fonte: IMA (2020b, p. 4).

O processo de criação da instituição jurídica do Certifica Minas para a cachaça, com o IMA como órgão certificado a partir de 2019, foi resultado de um esforço coletivo, que partiu inicialmente do IMA em trocas de experiências com a EMATER, e que depois recebeu o apoio do governo mineiro. Os bons resultados obtidos pelo IMA com os produtores de café, com parcerias internacionais que viabilizaram a exportação dos produtos mineiros e agregação de valor, fizeram a SEAPA perceber que a atuação do IMA poderia contribuir para com outros setores. Com o trabalho institucional de construção de redes normativas entre governo mineiro (SEAPA), IMA, EMATER e EPAMIG o programa do Certifica Minas pôde ser criado. A cooperação entre esses órgãos por um objetivo em comum de fomentar os produtos mineiros com a obtenção de certificação é narrada pelo Entrevistado 31:

(...) a partir desse momento teve essa busca por essa conversa, uma comunicação muito boa de todos os órgãos, o Estado fazendo a coordenação, o IMA a certificação, o EMATER fazendo assistência técnica ensinando aos produtores como cumprir as normas, a EPAMIG dando apoio em possíveis linhas de pesquisa no fomento de produtos, então isso tudo culminou com a criação dessa lei e a participação foi total em torno de todos os processos e continua até hoje, cada vez mais firme e a gente quer investir mais agora em marketing, propaganda, porque realmente não é muito conhecido pelas pessoas não. Tem muita gente que não sabe que o Estado faz isso, que o IMA atua como certificador, por exemplo. (ENTREVISTADO 31, membro de órgão fiscalizador/certificador).

O IMA atua como único certificador no Certifica Minas, mas pode também avaliar a conformidade do produto para o INMETRO. Portanto, o IMA é órgão certificador tanto no âmbito de sua própria certificação como no âmbito da certificação do INMETRO. Apesar do certificador ter sido o IMA, por exemplo, se o produto é avaliado pelo INMETRO o logo no selo será deste último órgão.

A diferença entre as certificações do INMETRO e do Certifica Minas é que há uma margem de tolerância de 20% de não conformidade neste último. Já no caso da avaliação de conformidade do INMETRO o produto precisa atender 100% dos requisitos. A tolerância de 20% de não conformidades vai de encontro com a narrativa do Entrevistado 31, que relata a sua preocupação em criar um programa de certificação viável. A criação do Certifica Minas, como um programa que considera as especificidades mineiras sem abrir mão das exigências legais foi viabilizada pelo trabalho em conjunto do IMA com a EMATER que possui um contato mais direto com os produtores, através de seu trabalho de assistência técnica e extensão rural, cujos técnicos conhecem as necessidades e os anseios dos produtores mineiros.

Então quando você está do lado de um técnico do EMATER, você está ouvindo ali todos os produtores que ele atende, sabe, eu confesso que até melhor. Então eu dou esse reconhecimento, porque eu tive sempre essa parceria, contato com a EMATER, então eu aprendi desde cedo com eles que é importante a gente deixar as coisas, tornar os programas viáveis. Importantes, significativos para o produtor e suficiente para diferenciar o produto, mas viável para o produtor conseguir a certificação.

E aí é muito legal, estar isso no estado, principalmente nesse... Digamos assim, nessa situação que a gente tá na sociedade hoje que “vilaniza” muito o serviço público, e as atuações do governo, está muito em voga o Estado mínimo, Estado mínimo, mas Lindsay, o Estado ele não pode ser mínimo, o Estado ele tem que ser o necessário. A certificação é um excelente exemplo disso. Eu já certifiquei produtor analfabeto, eu já certifiquei produtor que não sabia escrever, quem escrevia era a esposa, gente que tem meio hectare de café. E certificação é uma coisa cara, a gente consegue fazer de forma gratuita para o produtor familiar. Isso não tem preço. Se o Estado não tivesse atuação nisso, só médios e grandes produtores conseguiriam certificar o seu produto. (ENTREVISTADO 31, membro de órgão fiscalizador/certificador).

A certificação do IMA avalia alguns critérios como os relacionados a questões de matéria prima; área de cultivo; tratos culturais; colheita; moagem; fermentação; destilação; armazenamento; envelhecimento; envase; rastreabilidade; uso de marcas, símbolos e selos; instalações e higiene; tratamento de reclamações; responsabilidade social e responsabilidade ambiental, dentre outros (CERTIFICA MINAS, 2020).

A certificação realizada pelo IMA é percebida como de maior viabilidade pelos Entrevistados 3 e 22, produtores de cachaça de alambique certificados pelo IMA e produz um efeito de agregar valor comercial e produtivo ao seu produto para o Entrevistado 39:

A certificação do IMA não é onerosa. Eu tenho e renovo todo ano e faço questão de renovar. Quando o fiscal de certificação chega aqui pra me fiscalizar sobre o SELO e passa o *check list* pra mim. Pra mim eu tô antecipando um fiscal que pode chegar e pode me multar. Então eu acho ótimo isso. Eu pago R\$300 e poucos lá, que é a taxa do Estado, um DAE, vem o fiscal da certificação do IMA aqui com *check list*. Sempre acha alguma coisinha... Eu acho ótimo. Mas aí eu não quis ir para o INMETRO. E acabou que inviabilizou, praticamente você não vê cachaça com selo do INMETRO. (ENTREVISTADO 39, produtor de cachaça de alambique).

Tem essa do IMA também...uma taxa irrisória ao ano. Eu acho que se o próprio IMA vai e te fala, te recomenda algumas coisas para você alcançar e você melhorar, o IMA que vai fiscalizar a sua cachaça vai te olhar com outros olhos. Ele vai olhar com muito mais carinho pelo seu problema se você for pessoa que voluntariamente exponha os seus problemas. Você abre a porteira para ele enxergar todos os defeitos e eu acho isso muito nobre. E já que você já atende as exigências do MAPA, por que não mais uma certificação? Esse selinho faz toda diferença na prateleira. A adesão é baixa, mas é muito

importante. (ENTREVISTADA 22, produtora de cachaça de alambique e consultora na área).

O maior impacto é do ponto de vista comercial. A gente não quer encarecer o produto por ser orgânico, não. Só somamos isso ao rótulo. Então quando a pessoa pega uma cachaça sem um selo de certificação e pega a nossa e as duas são mais ou menos o mesmo preço, creio eu que o consumidor escolhe aquela que tem alguma certificação mesmo entendendo pouco sobre aquilo. E a gente tem um mercado hoje diferenciado que é o mercado orgânico que nos compra cachaça por esse motivo (...). Então isso é um diferencial que a gente sente. E o outro é um diferencial produtivo. Eu como responsável técnico me preocupo muito menos hoje com o que está sendo feito na fazenda. Eu não fico lá o tempo todo, então, eu não tenho que preocupar com funcionário manipulando defensivo agrícola. A gente já teve acidente no passado com defensivo, então isso me deixou muito, mas muito mais tranquilo mesmo. (ENTREVISTADO 39).

Uma outra diferença entre os requisitos exigidos pelo IMA e pelo INMETRO, na certificação, se refere à acidez volátil, com limite máximo 100mg/100ml (álcool anidro) no INMETRO e 150mg/100ml de álcool anidro pelo Certifica Minas. Já o carbamato de etila, pelo INMETRO, deve possuir limite máximo 150µg/l, enquanto pelo Certifica Minas o limite sobe para 210 µg/l (INMETRO, 2005). Apesar da edição da IN nº 28/2014 do MAPA que aumentou a concentração do carbamato de etila para não superior a 210ug/l (duzentos e dez microgramas por litro) o processo de certificação do INMETRO não aderiu à norma do MAPA. Conforme narrado na seção 4.3, houve um intenso trabalho político do IBRAC e da ANPAQ para a realização da modificação dos limites do carbamato de etila na cachaça em virtude de toda a polêmica que envolvia o limite anteriormente estabelecido pelo MAPA de 150µg/l. A manutenção desse limite pela certificação do INMETRO é apontada como um fator desestimulante para alguns produtores quando somado aos custos e à pouca percepção de retorno comercial do selo.

Apesar da certificação do IMA, por meio do programa Certifica Minas, possuir um índice de exigências e um custo menores em comparação à certificação do INMETRO, o número de marcas certificadas pelo programa do governo mineiro também é pequeno. Somente 8 marcas de cachaça foram certificadas até 08/08/2020, conforme Quadro 13.

Quadro 13 – Marcas de Cachaça certificadas pelo IMA.

Marca	Localização	Certificador
Sete Capelas III Madeiras	Itaverava, MG	IMA
Sapezinha Ouro	Cláudio, MG	IMA
Sapezinha Prata	Cláudio, MG	IMA
Cabilê Ouro	Piau, MG	IMA
Cabilê Prata	Piau, MG	IMA
Ariana	Cláudio, MG	IMA
Suor de Minas Prata	Cláudio, MG	IMA
Suor de Minas Ouro	Cláudio, MG	IMA

Fonte: IMA (2020c).

A falta de conhecimento pelos produtores do programa Certifica Minas é um dos fatores apontados pelo Entrevistado 31 que pode ser invocado para explicar o pequeno número de marcas certificadas. Outro fator é próprio jeito mineiro de desconfiar do processo de certificação.

A peculiaridade do mineiro, isso não é lenda, que eu acho, é a questão de ser desconfiado. Muitas vezes, eu vejo, e isso atrapalha a certificação, o consultor é uma novidade, então o mineiro tende um pouquinho a fazer só se ver outro fazer primeiro e ter sucesso. (...) gostei, entendi, é bacana, mas na hora que você ver alguém que está ganhando dinheiro com isso aí você me chama. (ENTREVISTADO 31, membro de órgão fiscalizador e certificador).

Essa desconfiança da certificação e também de premiações de bebidas é perceptível no discurso do entrevistado 38:

(...) a gente vê tanta picaretagem nesse mundo que assim, o que me garante que aquilo foi realmente certificado? É igual eu vejo esses concursos que tem de bebidas. Eu não sei até que ponto esses concursos são sérios de verdade. (ENTREVISTADO 38, produtor de cachaça de alambique).

A Entrevistada 28 explica a preocupação do governo mineiro em aumentar a divulgação do Certifica Minas.

A legislação estadual que a gente tem pra colocar cachaça em evidência é o Certifica Minas, que eu vejo que ele tem baixíssima adesão e tem um custo baixíssimo para o produtor. Na verdade, o Certifica Minas para quem é agricultor familiar ele tem custo zero e mesmo assim a gente tem baixa adesão. Hoje a cachaça é um produto que pode chegar a R\$500,00, R\$600,00 e mesmo assim a gente tem baixa adesão e seria um modo de colocar o Certifica Minas em evidência né, e isso tá sendo trabalhado. A portaria de 2018 a gente coloca cachaça na mídia pra que eles percebam que, é um custo muito baixo e potencial grande na cachaça (...)

Porque a pessoa pensa na certificação, é complicada, é burocrática, até se for registrado, porque é uma premissa da certificação. Mas você consegue um tipo de certificação quando começar, que é quando você atinge 80 pontos e você entra no Certifica Minas e se você fizer 100 pontos, você consegue o selo do INMETRO, porque é reconhecida pelo INMETRO a nossa certificação. (ENTREVISTADA 28, agente público).

Por outro lado, a pesquisa de Carneiro *et al.* (2010) com um grupo de 24 pessoas que consumiam cachaça pelo menos uma vez por mês e tinham o hábito de ler o rótulo das cachaças no momento da compra e de frequentar supermercados para realizar compras, revelou que a maioria dos participantes (75%) considera os selos de qualidade importantes no momento da compra, 17% não confiam neles e 8% não são influenciados por estes. Esses selos de qualidade referem-se a selos de certificação. Essa influência da certificação na venda do produto, é confirmada pelo Entrevistado 8.

A certificação de qualidade é uma forma de agregar valor ao produto. O consumidor reconhece diversas certificações como benéficas e está disposto a pagar mais por um produto com garantia independente de qualidade. Seja ela nacional ou internacional. O mesmo ocorre no setor em todo o mundo. (ENTREVISTADO 8, Cachacier)

O Entrevistado 20 enfatiza que a falta de conhecimento do consumidor brasileiro sobre a importância das certificações produz um efeito negativo no quesito de agregação de valor para a cachaça.

Então... Hoje a gente realmente não tem uma certificação que agregue valor pro consumidor de comprar aquele produto porque ele tem um certificado, porque hoje a gente entendi assim... você vai comprar um produto assim, um leite, você vê lá um monte de certificado e o consumidor nem conhece, então as vezes tem certificado do INMETRO, ou até um outro certificação ISO, para agregar valor para a indústria, restritamente pra ela, porque o consumidor ele não tem conhecimento disso para ele (...) ah esse cara tem o selo do INMETRO, um ISO, significa que é bom ... O consumidor não conhece, infelizmente é isso, não vai no supermercado pegar um iogurte e fica procurando o selo, olha a validade e vai embora... E a marca! O consumidor em geral não fica olhando qual selo que tem. Eu acho assim, se a indústria quiser fazer, beleza, mas uma coisa que é um diferencial. Então hoje a gente tem que mudar a cultura do consumidor, para que ele entenda que aquilo ali tem um valor diferenciado. (ENTREVISTADO 20, membro de associação sindical).

Nesse mesmo sentido, os Entrevistados 43 e 45, consultores da área, ressaltam a necessidade de se informar ao consumidor sobre o selo para que ele reconheça a importância da certificação. Alguns selos carecem de divulgação como os selos do Certifica Minas, da ANPAQ e do INMETRO. Este último ainda é mais reconhecido em virtude do quadro do

programa televisivo, a rede Globo, denominado de Fantástico, nos anos 2000, onde eram divulgados os testes de produtos de certificação obrigatória pelo INMETRO. Diferentemente do que ocorre com o selo da cachaça orgânica (realizada em Minas Gerais pelo IMA), destacado por consultores e produtores de cachaça de alambique como sendo um selo reconhecido pelo consumidor. Os Entrevistados 43 e 45 explicam esse contexto de desconhecimento dos selos de certificação voluntária da cachaça.

Eu acho que pode ter a certificação que for, eu acho que o problema da certificação é a comunicação. Eu sou favorável à certificação, tem que ser feita, dá legitimidade. A certificação é importante, hoje no mercado da cachaça a única certificação que acho que o consumidor reconhece é o orgânico. Porque? Porque há quase 20 anos o orgânico vem trabalhando essa marca, o consumidor sabe que não tem agrotóxico. Quando eu apresento a cachaça orgânica, salta aos olhos das pessoas, as pessoas têm uma predileção. As outras certificações do INMETRO a gente só sabe do INMETRO porque aparecia no fantástico na década de 90, 2000, testando não sei o que...o Certifica Minas ninguém nunca ouviu falar, o selo ANPAQ, ninguém nunca ouviu falar. (ENTREVISTADO 43, consultor na área).

Isso é uma coisa interessante. O problema são os acessos a isso. O próprio INMETRO é uma exigência violenta, né, que talvez pudesse reduzir isso. Tivemos o IMA, na época tínhamos o selo do IMA, as exigências eram bem menores, faziam avaliações de tempos em tempos, mas não trouxe muita coisa, não tinha divulgação, não tinha nada, isso é uma coisa que falta. Eu falo na ANPAQ, o selo da ANPAQ, tudo bem a gente sabe que é problema de recurso, mas pra esse selo valer tinha que ter uma divulgação. O INMETRO ainda tem, aí tem aquele negócio do fantástico né, a nossa cachaça já foi avaliada pelo INMETRO. A (marca de cachaça de alambique) já participou desse quadro e foi a única que estava dentro dos padrões de identidade. Eu lembro que a globo ligou para o meu pai na época, aí eles falaram com ele que tinha sido a única, se ele queria fazer algum tipo de marketing com isso. Meu pai falou tudo bem, quanto custa? Eles falaram o valor e meu pai falou, aí eu vou ter que vender a fazenda (risos). Pode divulgar do jeito que vocês quiserem...aí assim, isso foi em torno de 2000, início dos anos 2000. (ENTREVISTADO 45, consultor na área).

A pesquisa de Garcia e Janzanti (2011) confirma essa percepção do Entrevistado 43 sobre conhecimento do consumidor sobre a certificação orgânica, vez que após a avaliação, por 56 consumidores, dentre estudantes de graduação e pós-graduação, jovens adultos entre 21 e 35 anos, de ambos os sexos, recrutados na Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Araraquara (SP), de 4 marcas comerciais de cachaças orgânicas e convencionais, a informação de cachaça orgânica influenciou positivamente a aceitação sensorial e melhorou a intenção de compra de todas as cachaças avaliadas. Além disso, a maioria dos entrevistados relatou ter algum conhecimento (58,93%) sobre alimentos orgânicos. Na avaliação da expectativa da intenção de

compra de cachaça orgânica, a maior parte dos consumidores (50,0%) declarou que “provavelmente compraria” o produto.

Segundo a pesquisa Lifestyle Survey da Euromonitor, realizada em 2017 com 30 mil consumidores em 21 países, 20% dos brasileiros participantes do estudo indicaram estar dispostos a pagar mais por alimentos (incluindo bebidas) naturais e pouco menos que isso, por alimentos 100% orgânicos. Outras tendências foram apontadas também, como o consumo de produtos e bebidas sem corantes ou adoçantes artificiais, de linhas *premium* ou *gourmet* e produtos produzidos localmente (KURZWEIL; SALADO, 2019).

Uma nova forma de status com foco em produtos mais simples e minimalistas que enfatizam pontos específicos, além do preço, ganhou relevância em setores como alimentos embalados e bebidas do Brasil. Houve um aumento na demanda por produtos locais, artesanais, minimamente processados e que valorizam os ingredientes regionais. (KURZWEIL; SALADO, 2019).

Essa tendência impactaria positivamente setores como café, vinho, cerveja, mas também o setor da cachaça. A busca por cachaças diferenciadas, produzidas tradicionalmente em regiões conhecidas e com técnicas aprimoradas de envelhecimento podem favorecer o mercado da cachaça de alambique.

Apesar das controvérsias sobre a certificação voluntária da cachaça, a ANPAQ, o INMETRO e o IMA realizam um trabalho de manutenção da instituição da padronização da identidade e qualidade da cachaça na medida que monitoram essas instituições criadas pelas normativas federais e Instruções Normativas do MAPA criando o selo como um mecanismo de recompensa para os produtores que atenderem às exigências dos programas de certificação.

O Quadro 14 sintetiza os tipos de trabalhos institucionais identificados na criação da instituição jurídica da certificação dos selos da ANPAQ, INMETRO e IMA, os atores responsáveis, os efeitos e o dissenso em torno de toda a criação dessa instituição.

Quadro 14 – Trabalhos institucionais para a criação da instituição jurídica da certificação.

Trabalho institucional	Tipo	Atores	Efeitos	Dissenso
POLÍTICO	Definição de regras	SELO INMETRO INMETRO SEBRAE SENAI	Manutenção da instituição jurídica de padronização e identidade da cachaça; Acesso a mercados internacionais.	Pequeno número de marcas certificadas Alto custo de algumas certificações
TÉCNICO	Educação	SELO ANPAQ ANPAQ CETEC- BH EMATER EPAMIG Fundação Ezequiel Dias MAPA FAEMG	Valorização do trabalho institucional de renovação da identidade da cachaça de alambique; Manutenção da instituição jurídica de padronização e identidade da cachaça; Aumento de vendas de produtor a distribuidoras.	Não agregação de valor ao produto Alto nível de exigência para a certificação; Pouca divulgação dos benefícios da certificação ao produtor e ao consumidor.
CULTURAL	Construção de redes normativas	SELO IMA SEAPA IMA EMATER EPAMIG	Manutenção da instituição jurídica de padronização e identidade da cachaça.	

Fonte: Da autora (2020).

Na seção 4.3.4 serão narrados os outros dois efeitos do trabalho institucional de criação das instituições jurídicas da cachaça e da Cachaça Artesanal de Minas e da renovação da identidade da cachaça de alambique: a conquista do selo de indicação geográfica da região de Salinas e o reconhecimento internacional da indicação geográfica da cachaça.

4.3.4 O selo de indicação geográfica da região de Salinas e o reconhecimento internacional da indicação geográfica da cachaça

A criação da instituição jurídica de padronização da identidade da cachaça com a definição da indicação geográfica (IG) por meio do Decretos nº 4.062/ 2001, mais tarde regulamentado pelo decreto nº 4.851/2003, quando a cachaça não é mais sinônimo de aguardente, produz importantes efeitos para o campo. A regulamentação de uma IG, para fins de comercialização possibilita a diferenciação de produtos, a sinalização da qualidade dos

produtos, a fidelização de consumidores e o aumento das vendas unitárias (VICENZI, *et al.*, 2014). E para fins de regulamentação, os autores explicam que

através da IG, é possível regulamentar ou mesmo influenciar a regulamentação de todo o sistema produtivo” vez que “um arranjo produtivo envolvendo IG tem o poder de controlar um sistema produtivo que não pode ser reproduzido em outra região geográfica. (VICENZI *et al.*, 2014, p. 110).

Assim, um importante efeito da criação da instituição jurídica de padronização da identidade da cachaça, com a aprovação do Decreto Federal nº 4.062/01, foi a criação do selo de indicação geográfica para cachaças produzidas na região de Salinas em Minas Gerais. Além da IG nacional determinada pelo Decreto Federal, há outros tipos de indicação geográfica.

A IN nº 27, de 15/05/2008 altera o item 9.4 da Instrução Normativa nº 13, de 29 de junho de 2005 e determina que poderá ser mencionado o nome da Unidade da Federação ou da região em que a bebida foi elaborada, quando consistir em indicação geográfica registrada no Instituto Nacional da Propriedade Intelectual (INPI) (MAPA, 2008).

De acordo com a Lei de Propriedade Industrial (9.279/96), as indicações geográficas, são divididas em duas modalidades:

- a. indicação de Procedência (IP), que consiste no nome geográfico que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou prestação de determinado serviço e;
- b. denominação de Origem (DO), que consiste no nome geográfico que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humano (SEBRAE, 2016).

Então, o Decreto Federal nº 4.062/01 determina uma IG de origem. Em Minas Gerais, a região com indicação de procedência registrada é a região de Salinas, no Rio de Janeiro é Paraty e na Bahia, a região de Abaíra. A região do norte de Minas Gerais é a maior produtora do estado, tanto em volume quanto em número de marcas comercializadas (SEBRAE, 2016). A boa adaptação da variedade de cana chamada de “Java” na região favoreceu o crescimento da produção de cachaça na década de 30 e ganhando notoriedade nacional com as marcas de cachaça Anísio Santiago, Indaiazinha, a Piragibana, Seleta, Sabiá, Asa Branca, Boazinha, Lua Cheia, Pulusinha, Salinense, Teixeira, dentre outras (JESUS, ORTEGA, PEDROSA, 2016). Assim, um ano depois da aprovação do Decreto Federal nº 4.062/01, em 2002, os produtores de cachaça da região de Salinas, por meio da Associação dos Produtores Artesanais de Cachaça de Salinas (APACS), instituída em 2001, iniciaram os trabalhos para a criação da IG de procedência da cachaça na região. Esse processo foi longo, pois o registro definitivo da IG no

INPI somente se deu em 16/10/2012 (IG200908) fazendo com que a APACS se tornasse a detentora e gestora da marca “Região de Salinas” (JESUS, ORTEGA, PEDROSA, 2016). O objetivo de todo o trabalho de registro da IG era no sentido de demonstrar para o mercado consumidor que havia uma cachaça diferenciada que era produzida na região de Salinas, de forma a se reconhecer que “nosso produto era um produto de procedência com característica específica do nosso solo, da nossa região, da nossa cana, do nosso jeito de fazer cachaça” (ENTREVISTADO 9, produtor de cachaça de alambique).

Para Pellin (2019),

IGs permitem que regiões promovam seus produtos criando valor local, beneficiando a comunidade, tornando-se ferramenta de desenvolvimento. Seu papel é ainda mais importante em áreas onde há baixos volumes de produção e escala, geralmente em função da tradicionalidade da produção. Nesse caso, busca-se agregar valor a essa tipicidade. (PELLIN, 2019, p.67).

A APACS então, por meio de seus representantes e membros firmaram parceria como SEBRAE, em 2005, e a entidade realizou todo trabalho de campo, de pesquisa, de levantamento dos dados e de desenvolvimento da marca. “O trabalho é bem amplo, vai desde gestão (marketing, recursos humanos), tecnologia (boas práticas, rotulagem), ambiente (indicação geográfica, leis, normas), tudo que vai facilitar vida do empresário” (ENTREVISTADO 1, membro de entidade paraestatal). Essas ações fazem parte da metodologia de trabalho do SEBRAE da sensibilização, por meio de publicações na mídia e realização de eventos e da capacitação, com a elaboração dos projetos de IG encaminhados ao INPI para reconhecimento do produto (PELLIN, 2019).

O Entrevistado 1, membro de entidade paraestatal, ressalta que a parceria do SEBRAE para a conquista da IG para a região de Salinas, se deu de maneira mais intensa em virtude da representatividade associativa dos interessados.

A APACS procurou o SEBRAE. É a diferença do setor ser organizado. É diferente quando atende um setor com representatividade forte. Os envolvidos que pensam a mesma coisa, com certeza, vão querer coisas mais robustas também, teoricamente que não conseguem fazer sozinhos. Se conseguissem não precisavam se associar. E aí quando você se associa você quer coisas maiores. Atendemos individualmente também, mas essas coisas mais robustas, tipo IG não saem da cabeça de uma pessoa. (ENTREVISTADO 1).

O SEBRAE realizou um trabalho de educação de produtores na região demonstrando o benefício da conquista de uma IG para a região, demonstrando como a APACS deveria trabalhar as informações *in loco* nas fazendas dos produtores, inclusive sobre o aspecto do

controle de qualidade de produção da cachaça. Somado ao trabalho de educação dos produtores, o SEBRAE realizou um trabalho técnico de divulgação da cachaça produzida na região de Salinas com a visita guiada de *bar mans* paulistas a alguns alambiques da região. A intenção era disseminar entre esses profissionais as informações sobre o modo de produção e a qualidade da cachaça produzida na região e, por meio de *posts* nas redes sociais, os *barmans* auxiliariam na conquista da imagem da cachaça de Salinas em outros estados, como em São Paulo.

Além da assessoria do SEBRAE, outros importantes parceiros na conquista da IG para a cachaça produzida na região de Salinas foram o Instituto Federal do Norte de Minas Gerais (IFNMG) - Campus Salinas e a Prefeitura Municipal de Salinas. Com relação ao IFNMG, além de sua participação direta no processo de criação da IG, foi criado um curso para a capacitação do Tecnólogo de Produção de Cachaça para formação de profissionais hábeis a atuar em todas as áreas da cadeia produtiva da cachaça de alambique. A partir desse envolvimento do IFNMG com a APACS e os produtores de cachaça da região de Salinas, o Instituto também tem desenvolvido pesquisas para o aprimoramento da qualidade da bebida, identificando peculiaridades do solo e da temperatura e suas ingerências na formação de alguns componentes químicos (ENTREVISTADO 9, produtor de cachaça de alambique).

A área geográfica total de produção de cachaça delimitada como “Região de Salinas” é de 2.541,99 km² e abrange seis municípios: dois em sua totalidade, que são Salinas e Novorizonte; e frações de quatro outros municípios, que são os de Taiobeiras, Rubelita, Santa Cruz de Salinas e Fruta de Leite. Todos esses municípios são localizados no norte do estado de Minas Gerais (JESUS, ORTEGA, PEDROSA, 2016).

A IP é considerada como um “fator essencial para a implementação de selos de controle no combate às falsificações e o meio de o consumidor identificar a verdadeira cachaça da Região de Salinas” (SEBRAE, 2016, p. 41). A IP garante que a cachaça produzida na região delimitada é de boa qualidade “em função da luminosidade, do clima semiárido e das técnicas tradicionais de produção o que diferenciam a bebida. Diferenciação que é exaltada pelos apreciadores da “boa cachaça” (JESUS, ORTEGA, PEDROSA, 2016, p. 9).

Com a conquista da IG, há um selo de controle de qualidade que deve estar presente em toda a garrafa de cachaça produzida nos municípios onde se reconheceu a IG da cachaça da região de Salinas. Há um comitê interno na APACS que fiscaliza o uso do selo, “como está a documentação da fábrica, a documentação de estoque, como ele está usando a parte de leveduras, nós temos um comitê dentro da associação que toma conta disso aí” (ENTREVISTADO 9, produtor de cachaça de alambique). Além de membros da APACS, esse

comitê técnico também é formado por membros do IFNMG, EMATER, SEBRAE. O objetivo é de então, fiscalizar o processo de produção, verificar os estoques para apurar se a cachaça comercializada foi realmente produzida por canas cultivadas na região delimitada, fornecer pareceres sobre a inclusão de novos membros e excluir algum membro que descumpra as normas de produção e de origem (JESUS, ORTEGA, PEDROSA, 2016).

A APACS, então, realiza vistoria nas fábricas e faz pedido dos selos. O Entrevistado 23, produtor de cachaça de alambique, comenta a importância desse selo para os produtores da região de Salinas e explica

que ele tem alguns itens de segurança, ele tem QR Code, se você tentar tirar ele da garrafa ele vai destruir, vai rasgar, então tem vários itens de segurança e ele veio pra valorizar muito a cachaça da região de Salinas. Porque na verdade não é Salinas, é uma região que é habilitada, que quem produzir esse selo na região, se for associado, consegue o selo! Mas muitas marcas de Salinas hoje que não tinham o selo, tão correndo atrás, pra receber, ter, entrando na associação e eu acho que esse selo foi um marco muito importante pra valorizar Salinas! Para dar, mostrar Salinas para o Brasil. Tem inúmeras cidades, inúmeros estados tentando conseguir esse selo e tem que ver a dificuldade que é pra conseguir. (ENTREVISTADO 23).

O Selo da Indicação de Procedência “Região de Salinas” para a cachaça, deve estar em todas as garrafas (FIGURA 20).

Figura 20 – Selo da Indicação de Procedência da cachaça da “Região de Salinas”.



Fonte: DATA SEBRAE (2018).

Inclusive, esse selo foi tema de consulta pública à sociedade com o intuito de verificar a adesão a um selo de IG para a cachaça produzida na região. O Entrevistado 23, produtor de cachaça de alambique, relembra o temor a essa consulta e o trabalho realizado para a aprovação.

Teve uma consulta e a gente tava com medo de não conseguir por isso. E aí mobilizou todo mundo, todos os produtores, o presidente da APACS, toda a diretoria da época, teve que fazer várias viagens, ir em Paraty, pra ver como que funcionava o selo. Teve o apoio do SEBRAE, que nos deu um apoio muito forte na época, pra gente conseguir esse selo, eles nos forneceram advogados, tudo pra gente, então foi assim um trabalho de muita gente. (ENTREVISTADO 23).

O documento com todos os requisitos para o uso do selo, elaborado em parceria com o SEBRAE, é disponibilizado pela APACS para a conferência das adequações às regras da IG. “É tipo assim, a cana tem que ser assim... assado, é um conjunto de condutas que o produtor tem que ter. Eu fiz parte do comitê...a gente até começou a adequar ele a nossas realidades, entendeu?” (ENTREVISTADO 9, produtor de cachaça de alambique).

Portanto, além de cumprir as exigências do MAPA com o devido registro do alambique, para obter o selo de procedência da cachaça o produtor precisa priorizar o uso da

matéria prima produzida pelo próprio produtor, ou quando comprar, a mesma deve ser de fornecedores que estão circunscritos a área delimitada pela IP. O procedimento de produção deve ser o método artesanal com alambique de cobre conforme descrito no subitem anterior. Assim, é interessante ressaltar que apesar de se exigir que o produtor siga as normas de sanidade e boas práticas estabelecidas pelo MAPA, estes critérios são distintos daqueles estabelecidos e demandados pela IP local. (JESUS, ORTEGA, PEDROSA, 2016, p. 8).

A exigência de que o processo de produção deve ser o método de destilação artesanal com alambique de cobre, claramente é uma forma de manter os fundamentos normativos da identidade da cachaça de alambique, tão contestada durante todo o processo de sua renovação de identidade a partir da criação da instituição jurídica da Cachaça Artesanal de Minas, conforme narrado na seção 4.3.2. Essa exigência para a aquisição do selo de IP da cachaça na região de Salinas é uma demonstração clara de que o processo de renovação da identidade da cachaça de alambique produziu seus efeitos nos requisitos para a obtenção do selo. Os requisitos do selo evidenciam de que há, sim, o interesse em se manter a instituição jurídica da Cachaça Artesanal de Minas, tradicionalmente produzida em alambiques de cobre.

Se por um lado a identificação do selo nas garrafas é uma forma de divulgar a IP e demonstrar a procedência da cachaça produzida em Salinas, muitos produtores de cachaça de

Salinas não utilizam o selo por não serem filiados à APACS; por outro, há produtores que, em virtude de sua produção em escala industrial, não possuem o interesse no selo, mesmo sendo produtores da região de Salinas. É o que explica o Entrevistado 9, produtor de cachaça de alambique:

Agora quando você fala em volume, não é por aí. Se você fala, por exemplo, numa (marca de cachaça de coluna), numa (marca de cachaça de coluna), na própria (marca de cachaça de coluna), esse pessoal não está preocupado se aquele produto é de determinado lugar. Tanto que a (marca de cachaça de coluna) e a (marca de cachaça de coluna) não tem o selo da indicação geográfica. Porque eles não estão preocupados com isso, certo? Eles estão preocupados que o produto seja vendido muito, entendeu? Então o custo tem que ser muito baixo. (ENTREVISTADO 9, produtor de cachaça de alambique).

Apesar de o selo de indicação geográfica da região de Salinas ter sido uma grande conquista para os produtores de cachaça da região, as cachaças certificadas convivem com a falsificação de rótulos de algumas cachaças que fazem menção à cachaça de Salinas, como se a produção fosse em Salinas, mas na verdade não o são. Além disso, a informalidade de alambiques não registrados se apresenta como uma verdadeira concorrência desleal, que na opinião do Entrevistado 9, produtor de cachaça de alambique, somente poderá ser combatida com o investimento em um circuito turístico da cachaça na região, que divulgaria as belezas da região e o modo de produção da cachaça.

Por exemplo, vamos falar sobre o valor da cachaça. A cachaça nossa da nossa região aqui é super barata. Por quê? Por causa do mercado negro que existe. Do mercado informal. Se a gente tivesse aqui um plano de turismo na região e o turista chegasse aqui no alambique que fosse e começasse a pagar cachaça de 10, 20 reais, que fosse, você acha que teríamos um mercado informal de 2 reais aqui? Não teria? Não teria mesmo. Não teria espaço para esse mercado, não é não, Lindsay? Isso pra mim é nítido, é nítido. (ENTREVISTADO 9).

O fato é que, apesar dos desafios, a conquista da IP pela região de Salinas reforça os fundamentos normativos da cachaça mineira como uma cachaça produzida em alambique de cobre, com especificidades que merecem seu reconhecimento.

A partir do momento que o decreto nº 4.851/2003 passa a conceituar a cachaça, em seu artigo 92, como a bebida típica e exclusiva da aguardente de cana produzida no Brasil, com graduação alcoólica de 38 a 48% em volume, a 20º (vinte) graus Celsius, obtida pela destilação do mosto fermentado de cana-de-açúcar com características sensoriais peculiares, podendo ser adicionada de açúcares até seis gramas por litro, expressos em sacarose (BRASIL, 2003), conceito repetido pelo decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, atualmente em vigor, a cachaça

ganha identidade própria que não se confunde mais com nenhuma bebida: nem com aguardente, nem com a caninha, nem com rum. “A ideia por trás disso é que o genérico é aguardente de cana e o específico, o que é produzido no Brasil, é a cachaça” (ENTREVISTADA 46, membro de associação representativa do setor). E sob o aspecto da propriedade intelectual, o genérico não é protegido como indicação geográfica, mas o específico sim. “Então, uma analogia que a gente faz aqui é assim: o mundo inteiro produz vinho espumante, mas só a região de Champanhe produz Champanhe. O mundo inteiro produz aguardente de agave, mas só região de Jalisco no México produz tequila” (ENTREVISTADA 46, membro de associação representativa do setor). Portanto, pode-se ter a produção de aguardente em outros países, mas cachaça somente será a bebida proveniente do mosto fermentado de cana-de-açúcar produzida no Brasil, com graduação alcoólica de 38 a 48 % em volume, podendo ser adicionada de açúcares até seis gramas por litro.

A partir de então, com a conquista da indicação geográfica o setor precisava realizar acordos internacionais para que a bebida alcançasse mercados internacionais com sua própria identidade consolidada. Para aprovação desses acordos internacionais, houve intenso trabalho do IBRAC para manter a instituição jurídica de padronização da identidade da cachaça no mercado externo por meio de ações de valorização da bebida.

O art. 4º do Decreto Federal nº 4.062/01 determina que a Câmara de Comércio Exterior aprovará o “Regulamento de Uso” das Indicações Geográficas previstas no Decreto. Para tanto deverá considerar os critérios técnicos definidos pelos MIDIC e MAPA, no âmbito de suas respectivas competências (BRASIL, 2001). A partir desse comando houve a preocupação em se aprovar um Regulamento que permitisse o reconhecimento da IG da cachaça em outros países. Na 37ª Reunião da Câmara setorial em Brasília, em 25/02/2014, o IBRAC realizou uma apresentação demonstrando que havia sido criado um Grupo de Trabalho da Indicação Geográfica da Câmara Setorial do MAPA – 2009 para discutir esses assuntos. O grupo era formado por membros do MAPA, INPI, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), Ministério das Relações Exteriores, SEBRAE, MDIC e IBRAC. Os estudos da Universidade de Illinois (EUA) com outras bebidas serviriam de inspiração para os trabalhos, assim como contribuições do Conselho Regulador da Tequila (CRT); Instituto Brasileiro do Algodão (IBA) e Regulamentos e Estatutos das IGs estabelecidas no Brasil (MAPA, 2014b).

Na 41ª Reunião Ordinária da Câmara que aconteceu em 16/04/2015 em Brasília, o Diretor Executivo do IBRAC, Sr. Carlos Eduardo Cabral de Lima explicou sobre as

possibilidades de dois acordos bilaterais que poderiam resultar no reconhecimento internacional da cachaça: o Acordo Brasil-México e Acordo Brasil-China. Com relação ao acordo com o México explicou que, “apesar do desejo do setor privado em uma negociação “um a um” (Tequila e Cachaça), o entendimento de alguns representantes do Governo é que o tema precisa ser tratado no âmbito de um acordo amplo de comércio” (MAPA, 2015a, p. 3). Assim, o IBRAC realizou um trabalho político junto aos vários Ministérios com o objetivo de garantir a inclusão do reconhecimento da cachaça no âmbito do acordo amplo de comércio, oficiando, para tanto, o Ministério das Relações Exteriores (MRE), MAPA e MDIC (MAPA, 2015a).

Na 42ª Reunião Ordinária da Câmara que aconteceu em 17/06/2015 em Brasília, o Sr. Carlos Eduardo Cabral de Lima, explicou sobre o trabalho político de defesa de direitos realizado que culminou na assinatura, em 26/05/2015, da Declaração Conjunta Brasil e México pelo respectivos Presidentes, para o reconhecimento mútuo da cachaça e da tequila como designações próprias e produtos típicos. Houve reuniões de representantes do IBRAC com o Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, apoiadas pela ABRABE e da Associação Brasileira de Exportadores e Importadores de Alimentos e Bebidas (ABBA). O Diretor Executivo do IBRAC informou, na ocasião, que foi apresentada a proposta para a inclusão do tema de reconhecimento mútuo da Cachaça e da Tequila na agenda dos dois Presidentes, mexicano e brasileiro, e que após o reconhecimento, fosse renovado o convênio entre o CRT e o IBRAC, com as testemunhas de honra que seriam os Presidentes dos dois países (MAPA, 2015b).

Na 46ª Reunião Ordinária da Câmara, em 13/07/2016, em Brasília/DF, foi consignado em ata que havia sido realizada uma reunião entre Brasil e México na semana de 02 a 08 de junho de 2016 e que havia sido publicada uma Consulta Pública, pelo México, com a definição da cachaça. O IBRAC estaria acompanhando o tramite do acordo junto ao Itamaraty (MAPA, 2016).

Na 51ª reunião ordinária da Câmara, em 19/09/2017, em São Paulo /SP, o Diretor Executivo do IBRAC informou que o Acordo de Reconhecimento Mútuo Cachaça-Tequila havia sido finalmente encaminhado ao Poder Legislativo e deveria ser avaliado em ambas as Casas Legislativas, por suas comissões parlamentares e em seguida pelos plenários. Até aquele momento, estava-se aguardado a indicação do relator na primeira comissão em que seria avaliado o Acordo (MAPA, 2017d).

O reconhecimento mútuo da cachaça e da tequila como indicações geográficas e produtos distintivos do Brasil e do México respectivamente foi aprovado pela Comissão de

Relações Exteriores (CRE) e pelo Plenário do Senado em 05/09/2018, dando ensejo ao decreto nº 9.658, de 28 de dezembro de 2018, sancionado pelo então, Presidente, Michel Temer. O acordo determina que toda bebida vendida no Brasil denominada de tequila obrigatoriamente deverá ter sua fabricação no México. Da mesma forma, “toda cachaça vendida no México terá que ser de fabricação brasileira, possibilitando a proteção da propriedade comercial das duas bebidas” (SENADO FEDERAL, 2018). Segundo a Agência Senado, o acordo teve apoio do IBRAC e do CRT, o que confirma o trabalho realizado pela entidade.

No ano seguinte, houve um acordo firmado entre Mercado Comum do Sul (Mercosul) e União Europeia, mais precisamente em junho de 2019 que teve o objetivo de reduzir as tarifas de importação de cachaças. A União Europeia é um dos maiores mercados de exportação da cachaça brasileira e esse acordo, para o IBRAC, resultaria no aumento das vendas para o bloco europeu e impulsionaria a promoção da bebida (GLOBO RURAL, 2019).

Em 05 de dezembro de 2019, chefes de estado dos países membros (Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai) e associados (Chile, Bolívia, Peru, Colômbia, Equador, Guiana e Suriname) do Mercosul assinaram acordos diplomáticos sobre proteção mútua de indicações geográficas, incluindo a cachaça, cooperação policial na fronteira, transporte de produtos perigosos, serviços financeiros, defesa do consumidor e reconhecimento recíproco de assinaturas digitais (COMEX DO BRASIL, 2019).

Esses acordos firmados entre Mercosul e União Europeia foram fruto do trabalho político do IBRAC, destacado desde a 39ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial realizada em João Pessoa - PB, em 13/08/2014, quando o Diretor Executivo do IBRAC, Sr. Carlos Lima, informou que havia sido encaminhado ofício à Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio (SRI/MAPA) solicitando que o Ministério incluísse a proteção da cachaça na pauta de discussão de todos os acordos internacionais em negociação pelo Brasil, em específico no acordo Mercosul x União Europeia (MAPA, 2014). Na 49ª reunião ordinária da Câmara, em 26/04/2017, em Brasília/DF, novamente o tema foi pauta. A União Europeia abriu consulta pública para alterar ao Regulamento nº 110/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a definição, designação, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas das bebidas espirituosas. O Diretor Executivo do IBRAC explicou que o regulamento atual não possuía uma categoria de bebidas de cana-de-açúcar, abrindo possibilidade de que a cachaça fosse enquadrada como rum. O IBRAC solicitou à comunidade europeia a criação de uma categoria para as bebidas de cana-de-açúcar distintas do rum. A proposta do IBRAC foi de reconhecer que a “Bebida destilada de cana - *Suga Cane Spirit*”, é

uma bebida que satisfaz as seguintes condições: produzida exclusivamente por fermentação alcoólica e destilação do suco da cana-de-açúcar, destilada a menos de 70 % vol., de modo a que o destilado apresente de forma perceptível as características organolépticas específicas de bebidas destiladas de cana; redestilação é autorizada, se destilado a menos de 70% vol.; possuir um teor de substâncias voláteis não deve ser inferior a 200 gramas por hectolitro de álcool a 100 % vol. e nem superior a 650 gramas por hectolitro de álcool a 100% vol.; o teor alcóolico mínimo deve ser de 38%; a bebida destilada de cana não pode ser objeto de adição de álcool tal como definida no ponto 5 do anexo i, diluído ou não; bebida destilada de cana não poderá ser flavorizada; bebida destilada de cana poderá conter caramelo para padronização da cor; bebida destilada da cana poderá ser adoçada. (MAPA, 2017b, p. 4).

Na 46ª Reunião Ordinária da Câmara, em 13/07/2016, em Brasília/DF, houve menção de que as discussões para o Acordo entre Mercosul e União Europeia voltariam a ter andamento (MAPA, 2016).

Na 51ª reunião ordinária da Câmara, em 19/09/2017, em São Paulo /SP, o Diretor Executivo do IBRAC deixou claro que a negociação do acordo Mercosul-União Europeia, que envolvia vários produtos, ajustes e contrapartidas para cada setor e cadeias produtivas, já durava 20 anos. O IBRAC esteve presente nas reuniões interseccionais do Acordo, no período de 4 a 8 de setembro de 2017, em Bruxelas, com o Embaixador do Brasil junto à União Europeia (FIGURA 21).

Figura 21 – Representante do IBRAC na reunião em Bruxelas com o Embaixador do Brasil.



👤 Curtido por cachacahub e outras pessoas

ibraccachaca Essa semana o IBRAC se reuniu com o Embaixador da Missão do Brasil em Bruxelas, Marcos Galvão. Na agenda as negociações do acordo Mercosul - UE, desafios e oportunidades para a promoção da Cachaça.

Fonte: *Print screen* da página do IBRAC no Instagram (2020).¹⁰

¹⁰ Disponível em: <https://www.instagram.com/ibraccachaca/?hl=pt-br>. Acesso em: 08 mar. 2020.

A preocupação, então, era de garantir que haveria o posicionamento correto sobre as características técnicas da IG da cachaça, com base no Decreto Federal 4062/2001 que concede a IG (MAPA, 2017d).

Todo o trabalho político realizado pelo IBRAC para o reconhecimento da IG da cachaça com outros países, baseou-se no desenvolvimento de relações governamentais, estabelecendo um diálogo entre governo brasileiro e estrangeiros para que fossem identificadas as oportunidades e as barreiras ao reconhecimento da IG da cachaça no mercado externo. Apesar de todo o intenso trabalho do IBRAC, esse processo contou com a participação de várias entidades e órgãos que participaram das negociações, como Itamaraty, MAPA, MDIC e o apoio da Confederação Nacional da Indústria (CNI) – do qual o IBRAC faz parte, por meio do Conselho Empresarial Brasileiro e da CNA (Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil) e do fórum Aliança Agrobrazil. O Conselho Empresarial Brasileiro com outros países, como o Japão, o México, a Argentina e os Estados Unidos, possui a missão de defender e apoiar a indústria no contexto internacional, com o objetivo de aumentar a competitividade e presença brasileira no mercado global (CNI, 2020). A Aliança Agrobrazil é um grupo de negociações internacionais que atua em discussões de acordos de livre comércio, negociações sanitárias e fitossanitárias e na defesa de interesses do Agro brasileiro (CNA, 2018). Assim, o IBRAC aproveita esses espaços de negociação e discussão e apresenta a agenda do setor da cachaça.

Apesar dos benefícios já apontados pelo acordo entre MERCOSUL e União Europeia, para a redução das tarifas de importação de cachaças, outros efeitos são apontados a partir da aprovação desse acordo. Com a desagravação de impostos para bebidas como uísque, gins, vodcas, *scotch*, conhaques e demais destilados, o setor da cachaça enfrentará uma competição mais acirrada vez que as bebidas concorrentes poderão apresentar preços menores aos consumidores finais.

Tributaristas consultados pelo Devotos preveem que o preço final de um blended scotch, por exemplo, poderá chegar às prateleiras dos supermercados com preços 20% inferiores aos praticados atualmente. Uma garrafa de Ballantines, por exemplo, encontrada no efacil.com.br a R\$ 52 na data de hoje, cairia para algo como R\$ 42. Uma vodca como a sueca Absolut, vendida no mesmo site por R\$ 75, teoricamente seria vendida a R\$ 60. (FERNANDES, 2019).

Nesse contexto, a cachaça deveria apresentar um preço menor para conseguir a competitividade no mercado, o que seria um desafio para a bebida com maior valor agregado, como aquelas produzidas em alambique de forma descontínua. Sem dúvida, os trabalhos para a conquista de mercados externos para a cachaça ainda continuarão, mas o que foi realizado até

o momento são conquistas imprescindíveis para o setor e reflexos do trabalho institucional de criação da identidade jurídica da cachaça.

Na sessão 4.4 narrar-se-á os trabalhos realizados para a criação e a manutenção das instituições jurídicas de fabricação.

4.4 Os trabalhos institucionais para a criação e manutenção das instituições jurídicas de fabricação e seus efeitos

As instituições jurídicas de fabricação se apresentam como um arcabouço formado pelos conjuntos de esforços de vários atores para estabelecer os requisitos essenciais de higiene e de boas práticas de elaboração de bebidas industrializados para o consumo humano. Encontram-se nesse arcabouço desde regras de registro do estabelecimento até os critérios de infraestrutura e instalação dos equipamentos na unidade produtora de cachaça. A partir do início das atividades do empreendimento, o produtor sofrerá a ingerência estatal da fiscalização exercendo seu controle nas atividades industriais e poderá, após auferidos os cumprimentos dos requisitos, beneficiar-se de certificações para a bebida.

Esta seção mostra como se deu o trabalho institucional de atores estatais e não estatais para a construção das instituições jurídicas das boas práticas de elaboração, fiscalização e certificação, bem como os reflexos desse conjunto de regras para o campo. Percebeu-se que o fato de o estado precisar garantir os padrões higiênicos-sanitários das unidades produtoras de cachaça e ter que lidar com a imposição das regras de boas práticas de elaboração, a ineficiência da fiscalização e o rigor do arcabouço jurídico, revela um cenário preocupante de clandestinidade com várias consequências para o campo.

4.4.1 As boas práticas de elaboração da cachaça como padrão de segurança alimentar e exclusão de pequenos produtores

A preocupação estatal com a preservação da saúde pública na produção e comercialização da cachaça se manifesta desde 1810, quando um Alvará de 22 de janeiro, foi expedido com o objetivo de zelar pela saúde pública, estipulando a fiscalização de mercadorias, passageiros e embarcações que entrassem no porto de Lisboa vindos do Brasil, incluindo a vistoria nas embalagens de aguardente. Em 18 de janeiro de 1877, a Princesa Imperial Regente, por meio do Decreto 6467, concedeu privilégio por 10 anos a Francisco Pinto Brandão para o

processo de sua invenção destinada a desinfetar a aguardente de cana-de-açúcar e de mel (BIBLIOTHECA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1877). O próprio Código de Defesa do Consumidor, de 1990, foi promulgado com o objetivo de proteger e defender a saúde e a segurança do consumidor (BRASIL, 1990).

O cenário narrado na década de 80 na região de Barbacena-MG, pelo Entrevistado 02- produtor de cachaça de alambique, era de venda cachaças em bombonas de plástico, para os bares, vendas e mercados. “Ninguém se interessava por cachaça engarrafada na região. “Alguma venda de cachaça engarrafada era vendida em garrações de 4,5 litros para as pessoas abastecerem suas barruquinhas em casa” (ENTREVISTADO 02). Outro relato confirma essa situação:

A visão era assim: quanto mais sujo, melhor. Era do gambá...a ilusão do cara era que ia encontrar um gambá na fermentação, teia de aranha, galinha andando no negócio. Era coxo de fermentação de madeira, ao invés de ser em inox, era coxo de madeira...fermentava naquilo ali... às vezes ficava 4, 5 dias fermentando. Aí destilava, muita porcaria (...)

O produto ainda...tinha um conceito que Minas Gerais fazia cachaça boa...aí aquela cachaça mineira era entregue para um cara de São Paulo enrolada no jornal e com o sabuco de milho tampando. Não tinha rótulo, não tinha nada. (ENTREVISTADO 03, produtor de cachaça de alambique).

O Diagnóstico da Cachaça, realizado pelo SEBRAE, com a pesquisa de campo coordenada pelo Prof. Luís Carlos Ferreira de Souza Oliveira da Universidade Federal de Lavras (UFLA), em 2001, também revelava um cenário ainda precário:

Existe, ainda, um grande contingente de alambiques e comerciantes à margem do mercado. Nos bares, proliferam as “pingas batizadas”, desdobradas com água e aguardente de outras procedências; e as “pingas” com elevados teores de componentes químicos, sujidade e outros elementos indesejáveis à saúde do consumidor e à qualidade do produto.

Mesmo se esquivando da legislação, trabalhando na informalidade, operando em precárias condições de produção e utilizando materiais inadequados à produção de cachaça de qualidade (a exemplo de recipientes plásticos, alambiques de do aço inox e tanques de cimento-amianto), o produtor mineiro destila e elabora a cachaça mais afamada do Brasil (SEBRAE, 2001, p. 11).

Considerando que a preocupação com a preservação da saúde pública na produção e comercialização de produtos alimentares é internacional, o MAPA ao definir as regras de boas práticas para o funcionamento da produção da cachaça, tem por base o *Codex Alimentarius*, que é o Código Internacional Recomendado de Práticas: Princípios Gerais de Higiene dos

Alimentos, assim como outros documentos posteriores do Comitê de Higiene dos Alimentos do *Codex Alimentarius* sobre esse tema. Trata-se de um conjunto de normas internacionais, estabelecidas pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1963, com o objetivo de criar padrões, diretrizes e códigos de práticas internacionais de alimentos que contribuam para a segurança, qualidade e justiça no comércio internacional de alimentos. A influência de normas internacionais na criação de instituições jurídicas em outros países, segundo Mouallem (2020, p. 22), faz parte do que o autor chama de “produção jurídica doméstica e global” de tal forma que normativas de entidades globais como a ONU não podem ser ignoradas por outros países, pois o “o direito é produzido em uma dinâmica complexa que extrapola fronteiras nacionais”.

Com a adoção das medidas de boas práticas “os consumidores podem confiar na segurança e na qualidade dos produtos alimentícios que compram e os importadores podem confiar que os alimentos encomendados estarão de acordo com suas especificações” (CODEX ALIMENTARIUS, 2020a). As regras, portanto, definem os padrões alimentares dos produtos que pretendem ser comercializados entre as nações de todo o mundo. Alguns assuntos como medicamentos veterinários, pesticidas, aditivos alimentares e contaminantes são discutidos nas reuniões do Codex e “os padrões do Codex são baseados na ciência sólida fornecida por organismos internacionais independentes de avaliação de risco ou em consultas ad-hoc organizadas pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) e pela Organização Mundial de Saúde (OMS)” (CODEX ALIMENTARIUS, 2020a). Esses padrões internacionais do Codex servem de referência para diversas legislações, inclusive as legislações estabelecidas pelo MAPA no Brasil para a produção da cachaça.

Tudo isso porque a cachaça é considerada um alimento e como tal possui riscos químicos com a presença de substâncias em níveis indesejáveis e potencialmente nocivos à saúde humana. A condução de todo o processo com medidas de boas práticas resulta em produto com qualidade e seguro para o consumidor. (ENTREVISTADO 34, membro de órgão fiscalizador).

Com relação aos contaminantes, por exemplo, o Codex Alimentarius especifica em seu Código de Práticas para a Prevenção e Redução da Contaminação com Carbamato de Etila, substância que ocorre naturalmente em alimentos fermentados e bebidas alcoólicas, algumas ações a serem adotadas como:

- i. o uso do cobre na destilação para limitar a transferência de precursores formadores de carbamato de etila para o destilado;

- ii. a destilação deve ser realizada de forma a que o álcool seja fervido lentamente e de maneira controlada (por exemplo, usando vapor em vez de uma chama direta como aquecimento);
- iii. a separação das primeiras frações do destilado, denominadas 'cabeças';
- iv. a coleta e armazenamento no escuro da fração do meio, chamada de 'corações';
- v. quando o teor alcoólico do destilado real atinge 50% vol. no receptor, a coleta deve ser alterada para as "caudas", para que qualquer carbamato de etila que tenha se formado seja separado na fração da cauda (CODEX ALIMENTARIUS, 2020b).

Dessa forma, inspirados nas regulamentações internacionais de segurança alimentar, considerando as normas sanitárias e de preceitos relativos a inocuidade das bebidas, somadas as peculiaridades de fabricação das bebidas, as Normativas do MAPA estabelecem as regras de funcionamento das unidades produtoras, acondicionadoras e/ou engarrafadoras de cachaça.

A Instrução Normativa (IN) nº 5, de 31 de março de 2000 do MAPA aprova o Regulamento Técnico para a fabricação de bebidas e vinagres, inclusive vinhos e derivados da uva e do vinho, que inclui o setor da cachaça, incluindo exigências de cumprimento de regras ambientais. A Normativa estipula regras higiênico-sanitárias para o funcionamento de unidades produtoras, acondicionadoras e/ou engarrafadoras de cachaça relativas a:

- i. áreas de procedência das matérias-primas;
- ii. colheita, produção, extração e rotina de trabalho;
- iii. armazenamento no local de produção e;
- iv. transporte (MAPA, 2000).

A IN 5/2000 pode ser considerada como a internalização da Resolução GMC/MERCOSUL nº 80/96, Regulamento Técnico do Mercosul sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos para a área de vinhos e bebidas, porque como membro do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) o Brasil precisa recepcionar as normas instituídas pelo bloco econômico a fim de viabilizar seu comércio internacional.

Denota-se que na IN 5/2000 não há exigência de materiais específicos para divisórias, pisos, janelas, equipamentos, somente a advertência de que deve ser evitado o uso de materiais que dificultem a limpeza e que possibilitem a desinfecção adequadas e que os equipamentos não transmitam substâncias tóxicas, odores nem sabores para a bebida e sejam impermeabilizados e resistentes à corrosão e às operações de limpeza e desinfecção. Há ainda

a exigência de que toda matéria-prima seja descartada de modo a não contaminar a água e o meio ambiente (MAPA, 2000).

Portanto, todas as boas práticas previstas na IN 5/2000 do MAPA é fruto de uma adaptação das regras do CODEX ALIMENTARIUS e da Resolução GMC/MERCOSUL nº 80/96 para a realidade da produção da cachaça no território nacional, com o objetivo de garantir a segurança alimentar da bebida. Todo esse arcabouço internacional também influenciou outras legislações federais. Assim, o trabalho de criação da instituição jurídica de fabricação é fruto de um trabalho técnico de mimetismo onde legislações internacionais como o Codex Alimentarius e Resolução GMC/MERCOSUL nº 80/96 foram utilizados para criar as regras de boas de práticas de produção e as regras de comercialização da cachaça, enquadrada na categoria de alimento e devendo obedecer às exigências para um produto dessa categoria. Se o trabalho institucional do mimetismo, para Zvolska, Palgan; Mont (2019), permite que os atores aproveitem as regras, práticas ou tecnologias existentes para introduzir novas regras, o MAPA utilizou-se das regras internacionais para criar as adaptações necessárias para o setor produtivo da cachaça, manter a valorização da bebida e impulsioná-la em mercados internacionais. É o que confirma o Entrevistado 34, membro de órgão fiscalizador:

Eu entendo que atuação do MAPA é além das preocupações com padrões técnicos, é uma questão de manter essa identidade da cachaça, de agregar valor e fazer comercialização lá fora, assim como México faz com tequila, França com champanhe e assim vai, Escócia com uísque, são exemplos de que o Estado está participando daquilo lá dando respaldo, dando confiabilidade de um produto nacional e que qualquer um que vai comprar a cachaça esteja comprando ela e não qualquer outro destilado. (ENTREVISTADO 34).

O Decreto nº 6.871 de 4 de junho de 2009, que regulamenta a Lei nº 8.918 de 14 de julho de 1994, é uma dessas legislações com observância das regras internacionais, mas com adaptações para o setor de bebidas nacionais. O Decreto dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas. O referido decreto dispõe, em seu art. 85, que todos os equipamentos, vasilhames e utensílios empregados na produção, preparação, manipulação, beneficiamento, acondicionamento e transporte de bebida deverão observar as exigências sanitárias e de higiene. Estabelece também que todos os estabelecimentos de bebidas deverão dispor de responsável técnico pela produção, registro no respectivo conselho profissional e que as boas práticas de fabricação em conformidade com as normas estabelecidas pelo MAPA devem ser adotadas juntamente com preceitos relativos a inocuidade das bebidas (BRASIL, 2009). Em seu artigo 90 definiu que a inspeção e fiscalização serão exercidas no âmbito da competência do MAPA por Fiscal Federal Agropecuário,

devidamente identificado funcionalmente para: realizar inspeção rotineira nos estabelecimentos para verificar a conformidade das instalações, processos produtivos, equipamentos, utensílios, matérias-primas, ingredientes, rótulos, embalagens, vasilhames e produtos frente às normas legais vigentes. E em seu artigo 130, definiu que “o Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento expedirá as instruções necessárias para a execução deste Regulamento” (BRASIL, 2009, art. 130).

A partir desse comando na norma federal, o MAPA pode expedir as Instruções Normativas para funcionamento de alambiques. Isso porque o alambique é um empreendimento de produção e comercialização de bebida destilada. Como todo empreendimento comercial precisa atender a normas específicas para o seu funcionamento. O empresário precisará seguir os seguintes passos:

- i. Consulta comercial
- ii. Busca de nome e marca.
- iii. Formatação e arquivamento do contrato social.
- iv. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica;
- v. Solicitação da inscrição estadual;
- vi. Alvará de funcionamento da empresa e licença sanitária
- vii. Registro no MAPA;
- viii. Licença de operação
- ix. Registro na Secretaria da Receita Federal;
- x. Matrícula no Instituto Nacional de Seguro Social – INSS (MACCARI, 2013a, p. 5).

O registro é a primeira etapa do processo de funcionamento que habilita previamente o estabelecimento a desempenhar as suas atividades, após a verificação da capacidade técnica e das condições higiênico sanitárias do alambique. A partir de então, o produtor ou responsável técnico inserem as informações sobre a compatibilidade entre composição, denominação e os padrões vigentes que farão parte do banco de dados de registro de produtos com o objetivo de cadastrar a composição da bebida, sua denominação, marca e demais informações junto à base de dados visando o controle pelo MAPA.

A IN nº 19/2003 do MAPA trouxe em seu bojo um rigor na documentação necessária para registro dos estabelecimentos que deve ser entregue à Delegacia Federal de Agricultura, passando a exigir: planta baixa; memorial descritivo das instalações e dos equipamentos; certidão de função técnica ou anotação de responsabilidade técnica; cópia da Inscrição Estadual, do CNPJ e do contrato social; formulário específico fornecido pelo MAPA e certidão negativa de dívida ativa com a União (MAPA, 2003).

Se essa tese se propõe a analisar os processos sociais pelos quais as instituições jurídicas são cridas, também é importante se “vasculhar como o direito é interpretado, mobilizado, ignorado e/ou implementado por indivíduos em situações concretas” (MOUALLEM, 2020, p. 16). A partir de então, analisar-se à as percepções dos atores públicos e privados quanto à aplicação da instituição jurídica de fabricação criada pelo trabalho técnico de mimetismo do MAPA.

Em relação à aplicação desses conjuntos de requisitos de funcionamento das unidades produtoras e de boas práticas, alguns produtores e pesquisadores relatam que os fiscais possuem exigências quanto aos materiais presentes no alambique (inox), onerando o processo de funcionamento da unidade, como pode ser verificado a partir dos relatos:

(...) mas em determinadas regiões como norte de MG se ele cobrar inox de tudo não vai ter alambique funcionando. Você pára a economia de uma cidade inteira? Isso é interessante? É economicamente viável? É uma questão de relacionamentos entre os envolvidos, trocar ideia com outros técnicos, eu entendo que é importante o papel dos fiscais nesse sentido e isso o IMA tem feito muito bem...entender certas regiões...Onde tudo é muito simples, com produto de qualidade ...é interessante ficar de picuinha com esse cara? Esse cara vai fechar. Até onde é interessante isso? (ENTREVISTADA 22, produtora de alambique e consultora na área).

Quando você treina o fiscal do IMA, ele vai te escutar e vai ponderar. Por exemplo, tubulação de inox, que é uma coisa que é cara, muita gente ainda tem PVC, realmente é um negócio que o pessoal tá reclamando. Mas o fato de os equipamentos serem de inox, isso já passou pelo frigorífico, pelos laticínios, isso vai passar pela cachaça. Não vai ter jeito de segurar isso. (ENTREVISTADO 3, produtor de cachaça de alambique).

Além de exigências específicas de alguns materiais não delimitados na IN 5/2000, algumas exigências se apresentam ainda mais desarrazoadas como o uso de torneiras com sensores de custo elevado para pequenos produtores de cachaça:

Porque tem coisas que não é pra fazer. Vou te dar um exemplo: um fiscal foi num produtor com o alambique novinho, com menos 3 anos, sensacional, aí o fiscal mandou o dono do alambique colocar torneira de sensor. Ai logo depois eu questioneei: vai colocar torneira de sensor por quê e pra quê? Primeiro, as pessoas que trabalham lá em baixo, principalmente na destilação, são pessoas que têm mão pesada. Aí eles chegam no sensor e não sai água, na hora eles vão dar um tapa! Então, vai estragar na hora. Não é assim. Não tem legislação pra isso. Existe legislação que manda colocar um tipo específico de ratoeira? Não. Eles vão comprar o que eles podem. Existe uma legislação que manda colocar um tipo específico de porta para um banheiro? Não. Eles vão comprar o que eles podem. Então, a gente tem que ver essas coisas. (ENTREVISTADO 21, Pesquisador na área).

A propósito, se o assunto é falta de razoabilidade, o relato do Entrevistado 39 chama a atenção sobre o pedido de um fiscal para que fosse realizado o asfaltamento dos acessos à fazenda na qual se localiza a produção de cachaça para evitar a poeira, típica de residência e empreendimentos localizados na zona rural.

Meu pai, fazer ele aceitar o IMA como agente não fiscalizador, mas auditor, foi um problema na certificação orgânica também. Levar o IMA pra dentro da fazenda. Falar “ô pai a partir de agora o IMA vai vir aqui todo ano”. Foi, nossa senhora...Ele tinha fiscal como um problema na vida dele, (...)porque ele teve alguns abusos no período que ele estava cuidando sozinho (...) ele passou por tudo isso de fiscal chegando lá e pedindo pra ele asfaltar os acessos pra fazenda porque no dia que eles chegaram pra fazer a vistoria tinha poeira. Ele falou, olha isso aqui é uma fazenda, né, ...(...). De fato, tem esses abusos ilegais e na maioria das vezes o produtor não tem conhecimento da legislação e acaba assumido coisa que não precisa. (ENTREVISTADO 39, produtor de cachaça de alambique).

Em relação aos materiais utilizados, muitas vezes questionados pelos produtores, realmente denota-se uma tendência pela preferência de alguns materiais em programas de certificação. O Programa Certifica Minas¹¹ para certificação de cachaça em processo de alambique, por exemplo, sugere o uso de materiais de aço inoxidável, aço carbono ou polipropileno para decantadores e dornas de fermentação (IMA, 2020).

A Entrevistada 40, possuidora de conhecimentos técnicos sobre projetos, explica que a exigência de azulejar toda a sala de fermentação, muitas vezes exigidas pelos fiscais, não encontra respaldo na lei e talvez nem seja a melhor opção considerando a dificuldade de se higienizar os rejuntas. Uma outra questão é o caso da proibição do uso de piso vinílico pelos fiscais que, na opinião da entrevistada 40, deveria ser melhor avaliada, pois são tipos de pisos utilizados até mesmo em hospitais.

(...) vou dar um exemplo muito simples é...O ambiente da fermentação tem que ser todo azulejado, não! Não é isso que a legislação fala. A legislação fala que o ambiente tem que ser estéril, fácil de limpeza, tem que ser cor clara, a cor clara pela lógica acredito que é para visualizar se tem alguma sujeira ou não. (...)não precisa ser só de azulejo, azulejo sinceramente, com aquele tanto de rejunte que ele tem, nem acho que é a melhor solução (...). (...) tem “n” materiais que podem ser colocados num ambiente estéril, que você poderia colocar inclusive em uma sala de cirurgia, entendeu? Eles não permitem usar o piso vinílico, gente o piso vinílico se usa em piso de hospital em sala de cirurgia! Então tem coisas assim que eles ficam muito com a viseira fechada sem ter noção do todo. (...) acho que a gente tem que ver o porquê que foi feita

¹¹ O Programa Certifica Minas, programa de certificação é voluntária, é coordenado pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e realizado pelo IMA, Emater e Epamig. O IMA é o órgão certificador que audita a propriedade e o processo produtivo, deliberando sobre a concessão da certificação, emissão de certificados e autorização para o uso do selo do Certifica Minas (IMA,2020).

a legislação, qual que foi a lógica. A lógica foi para manter o ambiente completamente limpo, que inseto não entrasse e que fosse fácil de visualizar onde está a sujeira para você poder limpar, essa é a lógica na minha cabeça de como foi feita a legislação, e aí com essa lógica, quais são as novas tecnologias? Antigamente era só azulejo e hoje é só azulejo? Será que é só isso mesmo? Será que o rejunte é uma coisa bacana? Tem tantas outras maneiras de você fazer um lugar estéril, sabe? Hoje em dia até faixa de prédio é completamente diferente do que se fazia antigamente, justamente por saber de problemas de infiltração, hoje em dia se faz faixa aérea. (ENTREVISTADA 40, produtora de cachaça de alambique).

Todas essas exigências são consideradas onerosas para os produtores, principalmente, se tratando de um cenário de estímulo à informalidade pela ausência de fiscalização.

Não há dúvida de que a operação informal é muito mais vantajosa se não há fiscalização que a coíba. Os alambiques clandestinos não precisam de tanto equipamento de inox, não precisam de lavadora de garrafas, jogam o vinho no rio, não pagam um químico como responsável técnico, não pagam contador, não registram empregados, não pagam INSS nem FGTS, não pagam 13º salário, nem férias. (ENTREVISTADO 02, produtor de cachaça de alambique).

O custo da formalização é considerado um entrave para o registro e adequação de muitos alambiques. O pequeno produtor não possui condições financeiras para tanto e seriam necessárias linhas de financiamento a uma taxa de juros viável para viabilizar o empreendimento no Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) por exemplo, segundo o Entrevistado 03, produtor de cachaça de alambique.

Mesmo com parcerias com o SEBRAE, que subsidia parte (30%) de alguns custos, ainda assim o investimento para adequação dos alambiques é alto, segundo o Entrevistado 1, membro de entidade paraestatal:

Para regularizar um alambique não são 10 mil reais é muito mais. Muito mais. Uma consultoria gera uns 10 mil reais. O SEBRAE subsidia 30%. De cara ele pagaria 3 mil. Uma consultoria que vale a pena, porque ele vai economizar muito dinheiro lá na frente. Imagina, que só de obras é questão de 70, 100 mil reais... fácil, fácil, que ele gastaria. (ENTREVISTADO 1, membro de entidade paraestatal).

Apesar das regras de funcionamento serem consideradas onerosas para produtores e membros de organizações do setor, do estado e paraestatais, seu intuito é a defesa do consumidor. Se o estado não se preocupar em defender o consumidor, estabelecendo normas mínimas de funcionamento do estabelecimento há o risco de danos à saúde e à segurança do consumidor, que devem ser evitados. Analisando essa situação, o Entrevistado 01- Membro de entidade paraestatal ressalta que:

Eu não vejo nenhum abuso ou absurdo nessas regras, honestamente. O caro depende. Quando eu falo que a regra exige um chão e uma parede lavável ela não especifica o material. Não fala de uma tinta, de um revestimento. Geralmente fala-se do material em inox, porque ele não vai reagir com álcool. Ai a gente tem que ser inocente pra pensar que tem ali um produto de mais de 50% de concentração de álcool que não vai reagir com nada. Eu coloco um plástico qualquer lá, vai reagir. As pessoas vão para o lado de reclamar, mas não entendem o lado técnico. Porque a indústria de alimento não é inocente. Eu trabalho com essa indústria...se eu tenho um filho, quem vai me resguardar num processo da indústria? Eu pago imposto pra isso, para o Estado me defender também, senão a coisa fica solta demais. Alimento, você está resguardando a vida. Porque aquilo vira veneno. (ENTREVISTADO 1, membro de entidade paraestatal).

Considerando que as instituições são capazes de criar novas razões para ação dos indivíduos, muitas vezes contrárias ou independentes dos interesses dos atores (EHRENBERG, 2018) as regras para instalações e equipamentos da unidade produtora de cachaça se revelam como uma instituição jurídica de fabricação construída para a proteção da segurança alimentar desconexa das intenções e necessidades dos produtores de cachaça de alambique. O foco na criação dessa instituição jurídica não foi o atendimento das especificidades da produção da bebida em alambiques de cobre, por pequenos produtores. A intenção do estado na criação dessa instituição foi a segurança do consumidor independentemente do tipo de processo produtivo que tenha dado origem ao produto.

Apesar das controvérsias em relação à aplicação da IN 5/2000 do MAPA, o Entrevistado 23, produtores de cachaça de alambique, explica que as determinações da norma são essenciais para a melhoria na produção, principalmente quando compara os materiais e as formas de produção antigas com as atuais que proporcionam uma melhor qualidade da bebida.

Essas fiscalizações, é... Ninguém reclama! Porque isso aí é uma coisa que vai melhorar, melhorar e muito, mas todas as fiscalizações, as fábricas de Salinas hoje, elas estão adequadas a isso, o que o MAPA e o IMA chega, a gente faz, a gente procura fazer o mais rápido possível, ninguém hoje tem mais dorna de plástico, ninguém hoje trabalha com plástico mais na fermentação, as salas hoje são todas fechadas com tela, todas as proteções, então isso aí veio pra melhorar, porque eu tenho um exemplo (marca de cachaça de alambique), por exemplo que na época do meu avô que era madeira, era tudo aberto, a gente deixou tudo montado lá, a gente vê que tinha muita falta de higiene, caía muito inseto a noite e hoje não, hoje com essas exigências deles, a cachaça sai com muito mais qualidade. (ENTREVISTADO 23, produtor de cachaça de alambique).

A Entrevistada 19, enfatiza a importância dessas regras para se evitar contaminações e garantir a segurança do produto.

Nós estamos trabalhando com alimentos! Trabalhar com alimentos tem regra! A padaria tem que ter regra, a indústria de massas tem que ter regra, a indústria de refrigerantes, de cervejas tem que ter regra. A cachaça também tem que ter regras! Se não tiver esses procedimentos, vai fazer de qualquer forma e aí vai fazer coisa errada. Pega alguma coisa que contamina, aí você não pode consumir, não pode oferecer para a família, para os amigos, seus conhecidos, você não pode oferecer a ninguém! Porque se você oferecer e tomar uma coisa contaminada, ano que vem não tá aí pra contar história, daqui dez anos não tá aí pra contar história... (ENTREVISTADA 19, consultora).

Essa adequação do setor da produção de cachaça de alambique a outras regras para a comercialização de bebidas em geral, faz com que o campo seja recompensado com a normatização estatal para criação de padrões de qualidade da bebida. Isso ocorre, porque “as organizações são recompensadas por serem semelhantes a outras organizações em seus campos” (DIMAGGIO; POWELL, 1983, p. 154). Essa semelhança facilita as transações entre as organizações, para “atrair pessoal de carreira, ser reconhecido como legítimo e respeitável e para se enquadrar em categorias administrativas que definem a elegibilidade para concessões e contratos públicos e privados” (DIMAGGIO; POWELL, 1983, p. 154). Portanto, na medida em que o setor da cachaça se adequa a normativas exigidas para outros setores de alimentos viabiliza sua aceitação no mercado interno e externo. Por outro lado, essas exigências criam fortes barreiras de entrada de novos produtores (DIMAGGIO; POWELL, 1983) o que reflexo diretamente no aumento da informalidade do setor.

Em relação à interpretação que os fiscais realizam no momento da aplicação das IN do MAPA, o que ocorre é uma verdadeira hermenêutica jurídica. Apesar da hermenêutica jurídica ser prática usual no campo jurídico por juízes, advogados, promotores públicos, defensores públicos, delegados, ela não é exclusiva desse campo, nem desses atores. A hermenêutica jurídica é utilizada por todos os aplicadores da norma, como os fiscais do MAPA e do IMA e também pelos destinatários da mesma. Os próprios produtores de cachaça de alambique possuidores de conhecimentos técnicos sobre a fabricação de seus produtos realizam interpretações e percebem as incoerências de algumas exigências previstas ou não em lei, mas solicitadas pela fiscalização. Se na interpretação da norma a mesma ganha sentido ou não para o indivíduo, algumas exigências de pisos específicos, materiais específicos, altura do pé direito do empreendimento, asfaltamento de acessos à fazenda, ratoeiras específicas, sensores de presença nas pias, passam a ser contestadas porque destoam da realidade do universo desses empreendimentos. O Entrevistado 26 narra o cenário atual da produção da cachaça de alambique: pequena produção rural, falta de orientação de produtores, rigor fiscalizatórios e informalidade.

A questão da informalidade tem um ponto que me preocupa muito. Tem muito produtor na produção cachaça que tem seu ganha pão e sustento da família. Não dá pra ser fiscalização dura pra essas famílias a ferro e fogo. Eles precisam ser preparados, orientados, pra ter um produto legalizado mas não é fácil pra eles, eles tem uma produção pequena, tudo muito enxuto na produção, né, mas eles precisam também melhorar a qualidade, mas também ter condição através de treinamento e preparação para um processo de legalização. Eu acho que falta isso, claro que falta isso...quando a gente fala de legalização e ser duro com a fiscalização, existe uma fatia importante de pequenos produtores que precisam ser olhados com olhar do fomento, do desenvolvimento social. (ENTREVISTADO 26, Cachacier).

A adoção de critérios de razoabilidade na interpretação das normas possibilita a aplicação da regra de forma contextualizada de acordo com a realidade da produção em alambique. “A interpretação provoca uma historicização da norma, adaptando as fontes a novas circunstâncias, descobrindo novas possibilidades dentro delas e eliminando o que foi substituído ou tornar-se obsoleto” (BOURDIEU, 1987, p. 827).

A história e a tradição da produção da cachaça de alambique precisa fazer parte do repertório de análise do fiscal para que suas exigências fiscalizatórias não sejam desconexas com a valorização dessa produção. Isso não significa ignorar problemas que podem colocar a saúde e a segurança dos indivíduos em risco. Significa que o fiscal pode e deve utilizar-se do que Bourdieu (1987) chama de “armas simbólicas de interpretação” para a aplicação da vontade da lei nos casos práticos. Essas armas simbólicas como a cultura, a tradição, a realidade econômica de uma região, quando invocadas na interpretação da lei possibilitam a aplicação da norma em situações concretas para que ela possa oferecer respostas práticas e ganhar a aceitação de seus destinatários (BOURDIEU, 1987). A busca pela solução prática dos conflitos, acaba introduzindo “as mudanças e inovações que são indispensáveis para a sobrevivência do sistema” por meio de suas interpretações (BOURDIEU, 1987, p. 825). Gomide (2012, p. 15) ressalta que “a racionalidade limitada na formulação das regras, a dificuldade na sua aplicação e o fato de as mesmas estarem abertas a novas interpretações configuram origens para a mudança institucional”.

Assim, da mesma forma que os fiscais devem realizar uma interpretação munidos de suas armas simbólicas para alcançar a solução mais prática e adequada à realidade da produção da cachaça de alambique, os produtores, por sua vez precisam compreender que já não faz mais sentido utilizarem-se de dornas de madeiras, de salas de fermentação sem proteção nas janelas, de envasamento em bombonas de plástico ou garrafas pets, pois as mudanças institucionais no setor de alimentos exigem uma nova postura com vistas à segurança alimentar. Mesmo que a cachaça seja um produto produzido pelo pequeno agricultor, trata-se de um alimento que

apresenta riscos à saúde e segurança do consumidor quando não atendidas as boas práticas de produção. É o que enfatiza a Entrevistada 46, membro de associação representativa do setor:

(...) E uma outra visão de que essa é uma alternativa de vida de algumas pessoas e que, portanto, elas deveriam continuar fazendo isso, que eu também não concordo. Então, busquem uma outra alternativa de vida que não seja a produção ilegal de um produto, cujo consumo, se estiver fora dos padrões, pode matar pessoas. Ah, mas uma atividade, é uma fonte de renda, desculpa, busca outra atividade, busca outra forma. Por que essa sua atividade pode matar pessoas! (ENTREVISTADA 46).

Apesar de todos os conflitos na aplicação das regras de boas práticas de produção, o conjunto de regulamentos sobre o assunto produz efeitos tanto para o estado, como para o mercado e a sociedade:

Para o Estado, proteção da saúde e melhoria da qualidade de vida. Para o mercado, caráter econômico ou comercial, de reconhecimento do produto e de quem o produz, garantindo segurança alimentar, rastreabilidade e confiabilidade entre quem produz, quem vende e quem compra. Para o consumidor, acesso contínuo a produtos com identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária e em quantidade suficiente, tendo por essência as boas práticas de fabricação que promovam a saúde humana, animal e ambiental. (ENTREVISTADA 41, membro de órgão fiscalizador).

Para que os produtores possam produzir e comercializar seus produtos, o cumprimento às regras de rotulagem são essenciais e encontram fundamento na informação ao consumidor, preconizado no Código de Defesa do Consumidor (BRASIL, 1990). As normas de rotulagem causam confusões, descontentamentos e dúvidas no setor. Para minimizar esses efeitos, há um trabalho técnico de incorporação e rotinização para a manutenção e cumprimento das instituições jurídicas de inserção no campo da cachaça realizado pelo IMA e pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI).

Tendo em vista que a rotulagem é o principal instrumento de informação ao consumidor sobre as características do produto, suas regras são muito debatidas em virtude das exigências de inserção de uma série de comandos no rótulo advindos de legislações federais e estaduais.

A legislação, que definiu a obrigatoriedade de 14 itens presentes nos rótulos das bebidas e ainda proibiu a presença de qualquer denominação, símbolo, figura, desenho ou indicação que induza o consumidor a erro ou equívoco quanto à origem, natureza ou composição do produto ou que atribua ao produto qualidade ou característica que não possua, bem como, finalidade terapêutica ou medicamentos. O Decreto Federal nº 2.314, de 04 de setembro de 1997, que regulamenta a Lei Federal nº 8.918, de 14 de julho de 1994, que dispõe sobre a padronização,

a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas impactou diretamente a rotulagem das embalagens da cachaça, determinou o registro tanto dos estabelecimentos produtores como de todas as bebidas alcoólicas e não alcoólicas produzidas, no MAPA, órgão responsável pela fiscalização do setor de bebidas e padronizou as regras para a comercialização da bebida.

A lei estadual mineira nº 13.463 de 12/01/2000 determina que os fabricantes e distribuidores de bebidas alcoólicas no estado farão constar, de forma destacada, nos rótulos desses produtos as expressões "Proibida a venda a menores de 18 anos" e "O uso imoderado desta bebida faz mal à saúde". Tal regulamentação é obrigatória para a rotulagem de cachaça e como esses dizeres não contrariam a IN 13/2005 do MAPA, nem a outras normativas federais, ela é vigente e as expressões devem ser inseridas nas garrafas.

A Lei nº 10.674, de 16 de maio de 2003 determina que os rótulos produtos alimentícios comercializados, o que inclui a cachaça, informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca (BRASIL, 2003).

A IN nº 13, de 29 de junho de 2005, do MAPA ainda definiu que o ingrediente básico da cachaça é o mosto fermentado obtido do caldo de cana-de-açúcar. Caso seja utilizada água para padronização da graduação alcoólica do produto final o ingrediente deve vir identificado no rótulo. Tudo aquilo que for acrescentado à bebida, além do mosto fermentado obtido do caldo de cana-de-açúcar deve ser declarado. O mesmo acontece com o incremento de açúcar.

No caso da declaração da água no rótulo, há uma discordância dos produtores quanto à obrigatoriedade de sua identificação no rótulo. Muitos produtores afirmam que toda cachaça precisa utilizar-se do incremento de água para alcançar a padronização da graduação alcoólica cujo limite deve ser 48° G.L. Portanto, se água é condição para que a bebida alcance o a graduação alcoólica, definida em lei para a cachaça, de 38 (trinta e oito) a 48° G.L, não haveria a necessidade de se incluir a informação do ingrediente água no rótulo. Muitas vezes o consumidor, que não possui conhecimento técnico acerca da produção da bebida, pode entender que a cachaça foi completada ou "raleada" com a adição de água, quando na verdade é um procedimento regular para a padronização alcóolica de todas as cachaças. É um procedimento regular porque algumas cachaças chegam a sair do alambique com até 62° e precisam ser padronizadas para o máximo de 48° G.L.

A questão é tão controversa que alguns produtores afirmam que recebem a informação do canal de atendimento do Sistema Integrado de Produtos e Estabelecimentos Agropecuários (SIPEAGRO) do MAPA – utilizado para registro e cadastro de Estabelecimentos e Produtos

Agropecuários – de que não precisam mencionar o ingrediente água no rótulo quando a mesma for utilizada somente para padronização do teor alcoólico. No entanto, de acordo com a IN nº 13/2005 tudo que é incorporado para além do mosto fermentado obtido do caldo de cana-de-açúcar precisa aparecer no rótulo.

Ainda sobre a rotulagem de bebidas, a IN nº 72, de 16 de novembro de 2018 – MAPA, aprovar os requisitos e os procedimentos administrativos para o registro de estabelecimentos e de produtos classificados como bebidas e fermentados acéticos, o que inclui a cachaça, e ainda determina que as declarações de informações dos rótulos devem constar o registro do MAPA, com critérios gráficos específicos de tamanho da fonte e cor. A Lista de verificação de Rotulagem para Aguardente de Cana e Cachaça no anexo, elaborada por Gerk (2019), revela os vários itens da rotulagem conferidos pelo IMA na inspeção, com os dizeres obrigatórios, não obrigatórios, com tamanho das letras e as denominações permitidas para a aguardente e cachaça. Muitos produtores contestam toda essa lista de verificação de itens de rotulagem, produtos do somatório de Instruções Normativas do MAPA, e de outras legislações específicas federais e estaduais quanto à menção obrigatória de informações em rótulos, sobra pouco espaço para o produtor inserir outras informações que considera importantes sobre o seu produto, como a própria marca¹².

O cumprimento das normas de rotulagem ainda se apresenta como um desafio para muitos produtores de cachaça, diante dos inúmeros critérios e padrões exigidos. Para auxiliar os produtores, o IMA firmou parceria em 2019 com o SENAI - Minas, no setor de tecnologia, para treinar produtores de cachaça de alambique no quesito de rotulagem. Após a celebração do convênio com o MAPA para a realização da fiscalização da produção e comércio da cachaça em Minas, o IMA identificou a necessidade de se educar o produtor rural a respeito da rotulagem da cachaça. Essa parceria do SENAI (instituto de alimentos e bebidas) com o IMA é considerada uma via de mão dupla, porque o:

SENAI estava captando um mercado de onde poderíamos atuar e nós também temos demandas do SINDBEBIDAS que está sempre pontuando essas oportunidades. A gente procurou e o IMA também enxergou na gente como o agente certo para ser protagonista na educação desse pessoal. (ENTREVISTADO 16, membro de entidade paraestatal).

A descentralização da fiscalização do MAPA para o IMA foi um fator primordial para a realização de parcerias dentro do estado, como essa entre o IMA e o SENAI. Verifica-se os

¹² Relatos obtidos pela pesquisadora ao participar do 5º Encontro Cachaciers, realizado nos dias 25 e 26 de janeiro de 2019 em Prados-MG

efeitos combinados da instituição jurídica da fiscalização e da instituição jurídica da fabricação, que viabilizaram o trabalho técnico de incorporação e rotinização, realizado pelo SENAI em parceria com o IMA, para estabelecer as rotinas de rotulagem da cachaça.

Na área de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o SENAI vem trabalhando em algumas frentes para disseminar informações para solucionar problemas relacionados ao gerenciamento de resíduos de bagaço da cana até formulação do produto, prestando ainda consultorias e treinamentos. Em 2019 foi lançado um curso de educação a distância, 100% online, de rotulagem de cachaça. “Ele foi projetado numa linguagem bem acessível para poder atingir justamente o produto da cachaça, tá, então ele trabalha no curso, no *template*, e tem umas dinâmicas e tem que responder umas perguntinhas. A gente sentiu que teve uma boa aceitação por ter uma linguagem simples” (ENTREVISTADO 16, membro de entidade paraestatal). Além desse curso online, o SENAI também possui parceria com o IMA para a realização de cursos presenciais de rotulagem em eventos como na Semana do Fazendeiro em Viçosa-MG.

Apesar de o SENAI trabalhar mais intensamente com a educação do produtor para a rotulagem, a consultoria do SENAI já teve demanda de um produtor de cachaça de alambique para auxiliar na adequação de layout e rotulagem para exportação de cachaça para Alemanha, que é um grande comprador de cachaça brasileira, vez que “os estrangeiros provaram, gostaram da bebida e já queriam comprar e levar para a Alemanha” (ENTREVISTADO 16, membro de entidade paraestatal).

Esse é um trabalho institucional de manutenção da instituição de fabricação, por meio do que Lawrence e Suddaby (2006) chamam de incorporação ou rotinização. Cursos e treinamentos são utilizados na tentativa de incorporar-se os critérios da instituição jurídica da padronização no rótulo e na rotina de atividades de comercialização do produto.

O Quadro 15 sintetiza o tipo de trabalho institucional identificado para criação da instituição jurídica de fabricação, os atores responsáveis, os efeitos e o dissenso em torno de toda a criação dessa instituição e o trabalho de manutenção realizado por atores para manter essa instituição.

Quadro 15 – Trabalhos institucionais de criação e manutenção da instituição jurídica de fabricação.

Trabalho institucional	Tipo	Atores	Efeitos	Dissenso
TÉCNICO	Mimetismo	MAPA	Segurança alimentar do produto; Cumprimento de requisitos higiênicos-sanitários; Boas práticas de fabricação.	Exigência de materiais específicos na produção; Alto custo para a produção; Estimulo à informalidade.
TRABALHO DE MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO JURÍDICA				
	Incorporação ou rotinização	IMA SENAI	Divulgação das normas de rotulagem.	Volume de informações presentes no rótulo; Desnecessidade da presença do ingrediente: água.

Fonte: Da autora (2020).

A instituição jurídica de fabricação da cachaça ao mesmo tempo em que visa garantir a segurança alimentar do produto no atendimento a critério higiênico-sanitários, exclui do cenário da formalidade aqueles produtores que não possuem condições financeiras para a compra de equipamentos industriais e atendimento a outras exigências de instalações. As consequências do descumprimento geram sanções e informalidade para o setor, conforme será narrado na seção 4.4.2

4.4.2 O alto custo de fabricação para pequenos produtores e a informalidade

A instituição jurídica de fabricação com a delimitação das regras de funcionamento do alambique também produz um efeito sobre a informalidade no setor. Isso porque, a estrutura industrial que se exige na produção da cachaça desconsidera as especificidades de pequenos produtores. Suas produções em pequena escala, muitas vezes chamadas de artesanal, retratam o *modus operandi* daquele produtor que não consegue arcar com o ônus das aquisições de equipamentos e instalações caras. As exigências de memorial, projetos, responsável técnico, análises laboratoriais, tudo isso “o pequeno agricultor vê aquilo como uma montanha que ele não vai conseguir subir. Vai subir pra depois pagar imposto pra caramba” (ENTREVISTADA 32, Cachacier).

O alto custo do atendimento às exigências para uso de determinadas equipamentos, conforme já narrado na seção 4.4.1, instalações azulejadas até o teto, dornas de metal,

encanamento de inox, contratação de responsáveis técnicos, análises químicas, tudo isso se apresenta também como uma barreira para a formalização, principalmente considerando a realidade econômica do pequeno produtor ou agricultor familiar, conforme relata o Entrevistado 38. O equilíbrio e proporcionalidade das exigências proporcionaria uma viabilização maior para os empreendimentos, segundo os Entrevistados 25 e 32.

Hoje pra você se regularizar, estar dentro das leis é muito caro. Você pega pequenos produtores que tem que pagar responsável técnico, tem que comprar todo material de primeira, tem que pagar as análises, acho que pra eles ficaria uma coisa inviável, porque você está mexendo com a agricultura familiar ..se você chegar pro cara que planta alface lá no fundo da casa pra vender na feirinha na cidade e falar pra essa cara: olha, agora você tem que ter uma estufa climatizada, você vai ter que ter uma pessoa responsável, vai ter que usar tal defensivo, vai inviabilizar isso pra ele, o pessoal não tem condição financeira de fazer isso. (ENTREVISTADO 38, produtor de cachaça de alambique).

É, tem coisa que dá pra minimizar, né, por exemplo, tem que ter um azulejo branco do tamanho X, gente, cara, tem lugar que... pra quê, sabe, tem coisas que é exagerado! Telinha pra mosquito, não precisa, a luminária só pode ser uma... não gente, sabe, assim, tem coisa que realmente é exagerado. Mas, nós temos que ter uma forma de garantir que no mínimo, o que tá sendo consumido não é prejudicial à saúde de ninguém. E dá pra fazer isso no artesanal, tranquilamente! Falta alguém comprar a luta, né, são brigas que a gente precisa comprar. (ENTREVISTADA 25, membro de entidade paraestatal).

Terceiro ponto é que as normas de produção e fiscalização são mais rigorosas do que em geral para o setor de alimentos. Não é um mal em si, o próprio MAPA colocou como prioridade a simplificação. O próprio MAPA assume que as regras são complexas. Isso vai ser difícil para os pequenos compreenderem a legislação. É necessário esse rigor todo? Mas nesse processo vai ter exageros. Agora quando você olha um belo alambique no Brasil você vê 2 situações extremamente diferentes. Tem alambiques com investimento médio e conseguem cumprir o padrão de qualidade e fazer cachaças excelentes. É muito difícil para pequenos produtores, com alambique de madeira, ter que azulejar tudo até o teto, com dornas de metal, encanamento de inox, tudo isso tem custo, dificuldade de implantação. (ENTREVISTADA 32, Cachacier).

Depois da alta carga tributária e das exigências de instalações e equipamento, a falta de informações e de apoio aos produtores de cachaça para se formalizarem são fatores apontados pelos entrevistados como empecilhos para a redução da informalidade no setor. Muitos produtores não possuem entendimento acerca das complexas regras tributárias e administrativas para o registro de seus alambiques, difíceis até mesmo para outros profissionais que trabalham diretamente com essas questões como contadores, advogados e consultores. “Muitos desses produtores pequenos e informais não tem escolaridade” (ENTREVISTADO 38, produtor de cachaça de alambique). Somado a isso a ausência de investimentos no trabalho de educação do

produtor e a ausência de políticas públicas para o setor, ajudam a perpetuar o abismo existente entre a informalidade e o registro.

Falta política pública. Produtores só conseguem algum tipo de auxílio para se formalizarem, só com associações, só ANPAQ faz isso bem feito, só quem faz esse trabalho são associações e SEBRAE. (...). Não tem política pública em nenhum estado da federação pra formalização. O SEBRAE fica aqui no meio do caminho entre público e privado e se você chega no SEBRAE você consegue alguma ajuda, mas não há setor especializado em lugar nenhum. Não tem órgão federal, estadual, municipal que favoreça a formalização. O que está havendo em Minas Gerais é aperto de fiscalização que obriga formalização. (ENTREVISTADA 32, Cachacier).

Eu gostaria de reforçar que eu sinto falta dessas políticas públicas de estímulo da melhoria de qualidade da produção brasileira, visando...porque assim... é óbvio que muitas vezes elas visaram mercado externo, mas elas tinham um efeito colateral que também ia melhorar um produto do nosso mercado doméstico. E isso hoje, infelizmente não está tanto na pauta do governo e faz falta. (...). Até porque é um produto que pertence a nossa cultura, né...é como o próprio Ministério da Agricultura francês, o governo francês, estimula a produção do vinho é algo que está enraizado na cultura francesa tanto quanto a cachaça está enraizada na cultura brasileira, que é um produto que infelizmente foi estigmatizado durante anos até por conta de um problema médico que é o alcoolismo, mas é um produto identificado com a cultura brasileira. (ENTREVISTADO 13, membro de órgão fiscalizador).

O problema é assim: ou todo mundo regulariza ou a coisa se complica. Se você é pequenininho e pobre você não vai conseguir competir com os registrados e esses não vão conseguir competir com os formais médios. Muitos não têm dinheiro não e acho que cabe ao Estado incentivar, dar subsídios para esses realmente pequenos. (ENTREVISTADA 22, produtora de cachaça de alambique).

A falta de atuação das associações no combate à informalidade também é apontada como uma falha do setor:

Ah, a ANPAQ não dá conta nem de Minas, vai dá conta do nacional? Não dá! Você me responde uma coisa, Lindsay: você viu o que aconteceu lá na região de Abreus? 30, 60 indústrias foram fechadas! Na região aí do sul de Minas mais 30, o quê que a ANPAQ fez? Como assim, gente? Que associação é essa? Oh, fulano, ciclano e beltrano, vocês não tão legalizados, passam a legalizar, só é associado a eles quem é legalizado, mas a gente pode dar esse apoio técnico, esse apoio, não sei o quê, não sei o quê... quem falou que eles fizeram isso? (ENTREVISTADA 19, consultora).

Essa realidade econômica e social de muitos produtores de cachaça de alambique não é a mesma vivida por produtores de cachaça de coluna. Apesar de ambos estarem sujeitos às mesmas exigências legais de instalações dos empreendimentos, a melhor condição financeira

de produtores de coluna possibilita uma melhor adequação às exigências e revela a discrepância das realidades desses dois segmentos da cachaça. Morais (2019) confirma que a regulamentação que deve ser seguida tanto por produtores de alambique e por produtores da cachaça industrial, é mais danosa aos pequenos. Esse é mais um efeito da falta de isonomia tributária entre produtores de cachaça de alambique e produtores de cachaça de coluna, que o SIMPLES NACIONAL não resolveu. A alta carga tributária suportada pelo pequeno produtor, em comparação com os grandes produtores, impacta diretamente na falta de condições de investimentos para as adequações dos alambiques.

Sobre a necessidade de políticas públicas para fomentar o setor, Zhang (2017, p. 51), ao analisar a reforma tributária, explica a necessidade de o governo central, no nosso caso federal, não “engolir todo o bolo da receita tributária”, mas compartilhá-la com os governos locais a fim de obter uma reforma que realmente proporcione o equilíbrio fiscal e o crescimento da economia. A melhor divisão dos impostos arrecadados com a produção da cachaça mediante o compartilhamento da União com os estados-membros poderia auxiliar o governo mineiro no fomento de ações de capacitação, de informação e de linhas de financiamento aos produtores de cachaça de alambique que desejassem a formalização. Qualquer implementação de política pública precisa de investimento estatal.

Uma outra questão importante levantada pelos entrevistados sobre as razões da informalidade, é a cultural. Em Minas Gerais há, ainda, a predileção pela chamada “cachaça da roça”. Além da crença de que cachaça boa é a cachaça produzida na roça, de forma rudimentar. Muitas vezes, nos próprios cardápios de bares, aparece a expressão “cachaça da roça” ao invés da denominação da marca das cachaças. Por mais que as normas de instalações, de equipamentos e de registro (que formam a instituição jurídica da fabricação) sejam importantes para a garantia da inocuidade do produto, o Entrevistado 2, produtor de cachaça de alambique, pondera a relevância de:

reconhecer que os alambiques informais não são necessariamente produtores de cachaça de má qualidade. Muitos alambiques informais fazem uma ótima cachaça e os produtores estão no ramo há diversas gerações. (ENTREVISTADO 02, produtor de cachaça de alambique).

Se de um lado a formalização garantiria a segurança alimentar, de outro há a cultura de que a cachaça produzida artesanalmente, sem registro, faz parte do universo da cachaça de alambique, como relatam as Entrevistadas 20 e 40. A falta de fiscalização é apontada como um fator que estimula a informalidade, de acordo com a percepção da Entrevistada 46.

(...) as vezes você só quer vender para a vendinha ali do seu lado e pronto acabou, entendeu? Isso é cultural, isso tem que mudar? Tem! Mas não é tão simples, não é simples desse jeito (...) existe gente tão pequeno que ele não tem dinheiro para absolutamente nada. (ENTREVISTADA 40, produtora de cachaça de alambique).

(...) a gente acaba batendo um pouco na cultura, tem a cultura daquele que produz em casa, que produz em fazenda e que sempre produziu e que sempre vendeu no galão, no garrafão, pro vizinho do lado, botequinho, e nunca teve problema, é aquele que não tem registro de nada, nenhum CNPJ, que não tem visão de negócio, não tem visão de expandir o seu negócio, porque já ganha um dinheiro ali naquele pouquinho e foi uma questão cultural, o cara tem uma fazenda tem um espaço vai lá produzir e fala – Ah vou produzir cachaça! E vai lá e produz e – ah vou deixar um pouco no bar da esquina, que vai comprar e vai vender, então tem um pouco de uma cultura que eu acho que é uma das coisas mais difíceis de quebrar. (ENTREVISTADA 20, membro de entidade paraestatal).

Eu acredito que muitas vezes ele é informal, por questão cultural. Ele é informal porque ele nunca sofreu uma penalidade pelo fato dele ser informal. Ele viveu a vida inteira produzindo cachaça de uma maneira ilegal, vendeu cachaça de uma maneira ilegal, ganhou dinheiro vendendo uma cachaça de maneira ilegal, por que ele vai se legalizar, por que ele vai se formalizar? (...) Existe todo um romantismo por trás da cachaça ilegal, que pelo amor de Deus. Eu tenho amigos esclarecidos que o cara fala assim, eu ganhei uma garrafa de uma cachaça de uma região tal, uma delícia, tão boa que o produtor não vende, aqui ó. Meu amigo me trouxe numa garrafa pet... vamos beber... meu amigo, mas eu nem toco nisso, entendeu? (ENTREVISTADA 46, membro de associação representativa do setor).

Se há efeitos negativos de informalidade e inadequações em virtude dos altos custos para a formalização, a fiscalização possui o objetivo de zelar pelo cumprimento das regras higiênico-sanitárias dos empreendimentos. O trabalho fiscalizatório do MAPA e do IMA obriga os empreendimentos a cumprirem o conjunto de regras que vão desde ao uso de materiais na produção até a rotulagem, sob pena de impedimento de funcionamento.

Na seção 4.4.3 será narrado o trabalho realizado para a criação uma nova estrutura de fiscalização ao alambiques mineiros que produz seus efeitos no combate à informalidade.

4.4.3 A maior capilaridade do Instituto Mineiro de Agropecuária na fiscalização de alambiques mineiros

A fiscalização nos estabelecimentos de produção de cachaça, seja em alambique (artesanal) ou em coluna, é desempenhada pelos Auditores Fiscais Federais Agropecuários lotados nos serviços de fiscalização localizados nas Superintendências Federais de Agricultura,

Pecuária e Abastecimento nas Unidades da Federação (SFAs) em cada uma das Unidades da Federação (MAPA, 2019).

As fiscalizações são realizadas levando-se em conta critérios de risco apresentados pelas diversas atividades, os tipos de bebidas produzidos, o porte dos estabelecimentos e a amplitude de distribuição destes produtos. Durante estas fiscalizações, verifica-se o cumprimento da legislação em vigor, que estabelece os critérios higiênico-sanitários que os estabelecimentos devem cumprir, sendo coletadas amostras de produtos para controle do atendimento aos parâmetros estabelecidos nos padrões de identidade e qualidade. (MAPA, p. 6, 2019).

Apesar das fiscalizações realizadas pelo MAPA, o cenário relatado pelo Entrevistado 02, produtor de cachaça de alambique, confirma os motivos para as preocupações em relação à segurança alimentar: alambiques funcionando na informalidade há mais de 30 anos sem qualquer fiscalização, alambiques na região de Barbacena, Ibertioga, Piedade, Santana do Carambéu, Santa Rita de Ibitipoca, São João Del Rey, Tiradentes, Prados e Conceição de Ibitipoca, onde a sala de fermentação era compartilhada com uma criação de porcos, uma fiscalização realizada somente a produtores formais, supermercados e vendas em algumas das cidades já citadas comercializando cachaça em garrafas plásticas de guaraná, de dois litros, reaproveitadas e, algumas, em bombonas de armazenamento de agrotóxico.

Com o objetivo de aumentar as fiscalizações no estado, ainda nos anos 2000, quando o Sr. Eduardo Campelo saiu da presidência do Programa Mineiro de Incentivo à Produção de Cachaça (Pro-Cachaça) e da secretaria adjunta da SEAPA e foi para a diretoria do IMA, iniciou-se o desenvolvimento de um programa de qualidade dos produtos em Minas Gerais. O programa exigia, além de apoio aos produtores de cachaça de alambiques em parceria com a EMATER, uma maior atuação da fiscalização no setor para garantir a qualidade e a segurança da bebida. A falta de efetivo suficiente para realizar as fiscalizações nos inúmeros alambiques no estado revelou a necessidade, já naquele momento, de se repensar o processo de fiscalização, aumentando o contingente e as ações no setor da cachaça que poderia acontecer por meio de uma parceria entre MAPA e IMA. Isso porque, o IMA possui uma capilaridade maior no estado em função do número de fiscais e do conhecimento da realidade regional. Essa parceria foi estimulada pela ANPAQ, que realizou um trabalho político de reivindicação junto à Superintendência do MAPA para se obter uma maior eficiência na fiscalização com a adoção de parcerias com o IMA. “A intenção era provocar uma corrida para a formalização” (ENTREVISTADO 35, membro de associação representativa do setor).

Portanto, o pequeno efetivo de fiscais do MAPA direcionados para a fiscalização de alambiques no estado, a alta concentração de registros de produtores de cachaça e aguardente em Minas Gerais somados à alta informalidade de produtores mineiros foram as principais razões para a realização do convênio entre MAPA e IMA. Além desse contexto, havia a expressa previsão da possibilidade de o MAPA estabelecer critérios relativos à descentralização das atividades fiscalizatórias para os órgãos competentes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no art.123 do decreto nº 6871, de 4 de junho de 2009 (BRASIL, 2009).

Contudo, o planejamento para que a renovação da instituição jurídica de fiscalização, com as mudanças no setor não aconteceriam de forma tão rápida. Muitas questões referentes à operacionalização de um convênio entre entes públicos precisariam ser avaliadas, como treinamento dos fiscais, orçamento para as ações de fiscalizações, acompanhamento dos processos, recursos e decisões, dentre outros.

Em 2015, a presença de um profissional, que havia sido servidor do MAPA e que conhecia as necessidades do setor da cachaça em Minas Gerais e que estava na direção do IMA foi primordial para a criação da nova instituição jurídica de fiscalização. O trabalho institucional do diretor do IMA, Márcio Botelho, deu início às articulações internas no IMA para a realização do convênio com o MAPA. O Entrevistado 29 relata o importante trabalho desse diretor,

que era o Márcio Botelho. Então, ele era a pessoa que mais conhecia, em Minas Gerais, o cenário de serviços de fiscalização de bebidas. Porque ele era do setor responsável por isso no Ministério e, além disso, ele sabia também que a cachaça era a bebida mais importante pra Minas Gerais, então realmente partiu dele, enquanto diretor do IMA, considerando esse conhecimento que ele tinha tanto do setor quanto das pessoas que trabalhavam com a bebida, em propor ao MAPA que fosse feito o credenciamento de Minas Gerais pra cachaça. (ENTREVISTADO 29, membro de órgão fiscalizador do setor).

A experiência de convênios anteriores entre MAPA e IMA também é um fator importante, uma vez que o IMA já possuía um convênio com o MAPA para outras atividades, mas não incluíam a fiscalização de bebidas. Outro fator apontado como motivador desse convênio, pelo Entrevistado 3, produtor de cachaça de alambique, foi o crescimento da produção e o consumo de cerveja no país, principalmente, a artesanal. Isso porque o MAPA aumentou sua demanda fiscalizatória também no setor da cerveja e isso dificultou ainda mais a presença dos fiscais no setor da cachaça. Os dados do MAPA confirmam esse crescimento do setor de cerveja. No ano de 2017, um ano antes da publicação da portaria de credenciamento do IMA, o mercado cervejeiro nacional chegou ao número *record* de 679 estabelecimentos,

com Minas Gerais ocupando o 3º lugar no ranking de maiores estados com estabelecimentos, sendo 87 no total (MAPA, 2018a).

O fato é que, pouco tempo após a nomeação e exercício de Márcio Botelho à frente do IMA, em junho de 2015, na Expocachaça, foi assinado um protocolo de intenções, com base em aditamento de Convênio no Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) nº 791569/2013, na presença de muitos produtores, significando “que partir daquele momento estava sacramentado e seria construída a forma como o Ministério passaria esse serviço pro IMA” (ENTREVISTADO 29, membro de órgão fiscalizador do setor). Assim, por meio de um trabalho institucional político, realizado pelo IMA, por meio de seu diretor, de definição das regras de credenciamento do IMA para a fiscalização da produção e comercialização da cachaça no estado mineiro dá-se início às etapas de operacionalização dessa nova instituição.

No início de 2018 criou-se no IMA a gerência do pessoal de produtos origem vegetal para se criar as ações de fiscalização de bebidas. Selecionou-se os profissionais do IMA que estavam trabalhando em laboratório do MAPA para comporem a equipe no IMA, como engenheiros agrônomos, farmacêuticos, químicos e houve o direcionamento de recurso financeiro do MAPA para as ações a serem realizadas pelo IMA. Todas essas ações aconteceram no período compreendido entre 2016 até a edição da Portaria 01 do MAPA, de 26 de junho de 2018, que credenciou oficialmente o IMA para o exercício da inspeção e da fiscalização da produção e do comércio de bebidas, em relação aos seus aspectos tecnológicos, o que inclui a produção e comércio da cachaça de alambique, no estado de Minas Gerais (ENTREVISTADO 29, membro de órgão fiscalizador do setor).

Após a edição da portaria, o MAPA iniciou a capacitação dos fiscais do IMA. Essa capacitação foi realizada pelos fiscais do MAPA, no final de agosto de 2018, com uma semana de aula teóricas seguidas de atividades em campo com os 46 Fiscais Agropecuários, onde cada um dos fiscais do IMA percorria unidades produtores de cachaça em Minas Gerais acompanhado pelos fiscais do MAPA. Esse treinamento teórico-prático foi considerado pré-requisito para a realização das ações de fiscalização e inspeção. Alguns fiscais foram treinados também por um produtor e membro do Conselho Gestor da ANPAQ, que cedeu seu alambique para aulas teóricas e práticas de produção da cachaça, compartilhando seus conhecimentos sobre o setor com os fiscais.

Após esses treinamentos iniciais, em outubro de 2018, aconteceu um treinamento prático dos fiscais agropecuários, onde foi focada a padronização e o aperfeiçoamento dos

procedimentos de fiscalização, quando houve a execução de 15 inspeções/fiscalizações. O objetivo era de que os fiscais do IMA visualizassem como as atividades fiscalizatórias deveriam ser conduzidas até o início das fiscalizações do IMA em dezembro de 2018 (ENTREVISTADOS 29 e 30, membros de órgão fiscalizador do setor). A inspeção consiste no acompanhamento das fases de produção, manipulação da bebida e demais atividades abrangidas no Regulamento, sob os aspectos tecnológicos, higiênico-sanitários e de qualidade. Já a fiscalização é a ação direta do poder público para verificação do cumprimento da lei. Nesses momentos são utilizados os seguintes documentos: termo de Inspeção; termo de Colheita de Amostras; Intimação; Termo de Apreensão; Termo de Fechamento; Auto de Infração (MAPA, 2019).

Na primeira edição do *Seminário Mineiro da Cachaça*, em novembro de 2018, promovida pela SEAPA, houve um painel de discussões sobre a atuação do IMA na fiscalização da produção e comércio da cachaça em Minas Gerais, onde abordou-se a forma como as atuações ocorreriam a partir do credenciamento do órgão pelo MAPA. Nesse mesmo período, o IMA, com o apoio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais – SEAPA, da ANPAQ e do Sindicato das Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral do estado de Minas Gerais (SINDBEBIDAS), realizou um trabalho técnico de educação, por meio de palestras técnicas no mercado central de Belo Horizonte, para explicar como seria o novo formato de fiscalização para o setor da cachaça em Minas Gerais aos comerciantes que comercializam a bebida. O Entrevistado 20 relata esse trabalho:

Então, em 2018 foi quando a gente começou incisivamente o trabalho de boas práticas para o vendedor de cachaça, quando o IMA assumiu a fiscalização e aí os consultores conversaram conosco para ver como a gente poderia auxiliá-los na ideia de lançar as boas práticas e o que o IMA iria fiscalizar de perto da indústria, foi aí que a gente começou a fazer um trabalho com o IMA e um dos primeiros trabalhos que nós realizamos foi no Mercado Central onde a gente teve um seminário pela manhã apresentando bares, os donos de bares e estabelecimentos que vendem cachaças, o quê que seria fiscalizado, o quê que é uma cachaça legal, porquê uma cachaça é registrada no Ministério da Agricultura, o quê que ela passa até chegar a esse registro, ou seja, tem que ter a data de fabricação tem que ter um responsável técnico dentro da empresa, tem que seguir a normativa do MAPA em relação a rotulagem, então esses projetos a gente começou a trabalhar desde o Mercado Central junto com ao IMA. (ENTREVISTADO 20, membro de associação sindical representativa do setor).

Na ocasião, estiveram presentes os fiscais do IMA, membros da ANPAQ, servidores da SEAPA e produtores formais de cachaça de alambique que orientaram os comerciantes sobre a importância de se vender um produto registrado que resguarda a qualidade na produção e

preserva a saúde e segurança do consumidor e do meio ambiente. Tendo em vista que o IMA também fiscaliza os pontos de vendas e considerando que o mercado municipal de Belo Horizonte é o principal ponto de venda de cachaças no estado, os fiscais informaram como aconteceriam as fiscalizações e explicaram sobre as consequências na identificação de irregularidades. Os produtores tiveram a oportunidade de contar suas histórias de vida, que se imbricavam com a produção da cachaça de alambique aos comerciantes a fim de convencer-lhes da importância que a bebida possui como patrimônio cultural do estado e instrumento de desenvolvimento econômico. Os comerciantes elogiaram a iniciativa da SEAPA e as informações prestadas no seminário. Houve uma intensa cobertura da mídia, como a rádio Itatiaia, divulgação no *site* do IMA e da SEAPA. A Figura 22 retrata um desses momentos, quando fiscais do IMA realizavam as palestras.

Figura 22 – Palestra dos fiscais do IMA para comerciantes do Mercado Central de BH.



Fonte: GRNEWS (2018).

O convênio fiscalizatório entre o MAPA e o IMA fez com que o número de fiscais no estado mineiro saltasse de sete fiscais agropecuários do MAPA, antes responsáveis pela fiscalização de todo o estado, para aproximadamente 46 fiscais do IMA para todo o estado (ENTREVISTADA 30, membro de órgão fiscalizador). Até 10 de julho de 2019, quando o IMA divulgou os resultados das ações de inspeção/fiscalização da cachaça e aguardente de cana no estado de Minas Gerais, na 57ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial da Cachaça, em Brasília-DF, foram realizadas um total de 265 ações de inspeção e fiscalização em todo o estado em 202 estabelecimentos produtores e 63 estabelecimentos comerciais. Foram coletadas 250 marcas

para verificação de 178 itens de conformidade. Uma vez identificada a necessidade de ação corretiva ou apresentação de documentos, os estabelecimentos são intimados a cumprirem o determinado. Para tanto foram expedidas 76 intimações. Algumas bebidas foram apreendidas (53 termos de apreensão expedidos) por estarem sendo produzidas, padronizadas, engarrafadas ou comercializadas em desacordo com as normas previstas no Regulamento (MAPA, 2019a).

As autuações mais graves foram os 25 termos de fechamento, em virtude de estabelecimentos em funcionamento sem registro no MAPA; que apresentaram inadequações total ou parcial do estabelecimento e que importe em risco iminente à saúde pública e em casos inequívocos de adulteração ou falsificação. Ainda, 63 autos de infração foram expedidos lavrando a ocorrência de infração, iniciando o processo administrativo de apuração de 51 infrações que observarão os ritos e prazos legais previstos (MAPA, 2019a).

O Entrevistado 03 narra a situação do antes e o depois do credenciamento do IMA:

Qual o conceito que se tinha, se você é legalizado, você vai ser fiscalizado, se você é clandestino nunca ninguém vai aparecer. É como se você não existisse. Então tinha-se uma total liberdade de trabalhar na informalidade. Então a sensação da impunidade era muito grande. (...) E agora isso aí tá mudando, Minas Gerais está fazendo um trabalho pioneiro, e... essa sensação da impunidade ela vai perder força. (ENTREVISTADO 03, produtor de cachaça de alambique).

Os produtores de alambique mineiros apoiam e percebem a importância da fiscalização intensa do IMA para o combate à informalidade e para promover a segurança alimentar da bebida produzida e comercializada no estado, auxiliando na melhoria da imagem do produto. Consultores do setor também percebem o crescimento na procura pela formalização, em virtude do volume de solicitações de orçamentos e contratações de projetos técnicos.

Tem muita gente tentando se adequar, principalmente quando mudou o sistema de registro online e tal e agora tem mais pessoas na fiscalização para ir nos alambiques, eu estou vendo mais pessoas pedindo mais orçamento. (ENTREVISTADA, 40, produtora de cachaça de alambique e consultora na área).

Hoje as pessoas estão com mais receio da fiscalização chegar, a gente recebe aqui diariamente, gente solicitando orçamento pra poder, é... estruturarem, se prepararem para uma possível fiscalização, que não querem ser surpreendidos e terem as suas portas fechadas. A gente recebe também outros que já teve o seu produto lacrado, ou suas instalações lacradas, pra poder se preparar aí eles vem se preparar, pra gente fazer uma defesa e depois prepará-los para fazer as legalizações devidas. A fiscalização foi, veio agregar, porque o que nós precisamos é preparar esse pessoal melhor. Tem muita gente fazendo muita coisa errada. (ENTREVISTADA 19, Consultora na área).

Essa parceria entre MAPA e IMA, pioneira no país para a fiscalização do setor da cachaça, aumentou significativamente o contingente de fiscais em campo e recebe o apoio dos produtores formais e associações representativas do setor. Os Entrevistados 31 e 41, membros de órgãos fiscalizadores, confirmam os efeitos benéficos desse convênio para o setor da cachaça em Minas Gerais, para a imagem dos órgãos fiscalizadores e para o combate à informalidade e segurança ao consumidor.

E foi muito bom pra gente, pra nossa imagem e principalmente pro setor, porque o Ministério da Agricultura, também, jamais pôde operar da maneira como eles desejavam, então o número de fiscais muito baixo, as ações muito... digamos assim... muito menores do que seria necessário e o IMA tem uma equipe adequada, não vou dizer melhor, mas adequada e muito ativo. Então assim, realmente começou a buscar as regularizações, a realizar as atividades como o setor sempre gostaria e acredito que, acredito não, a gente sabe, que aquele setor de associações realmente eles sentem que tá trabalhando, tá inspecionando e principalmente pra beneficiar aqueles que atuam da forma correta. (ENTREVISTADO 31, membro de órgão fiscalizador).

A atuação do IMA tem sido fundamental no Estado de Minas Gerais no intuito de verificar a conformidade da aguardente de cana e de cachaça produzida, bem como reduzir a informalidade, contribuindo para diminuir a concorrência desleal e os riscos ao consumidor. (ENTREVISTADA, 41, membro de órgão fiscalizador).

Sobre a percepção que o Entrevistado 31 manifestou, de que as próprias associações representativas do setor vislumbram os resultados positivos desse convenio fiscalizatório, pode ser confirmada pelo relato da Entrevistada 46, membro de associação representativa do setor.

(...) o que a gente tem visto é que modelo com o IMA tem funcionado muito bem. Então, deu uma capilaridade ao Ministério da Agricultura, que ele não teria sem o IMA. E uma outra força de fiscalização, se você imaginar as atuações que o IMA fez até hoje e a quantidade de produtores que estavam fora da conformidade, erros básicos de rotulagem, e tal, mostra que o IMA realmente vem fazendo um excelente trabalho. (ENTREVISTADA 46).

Outros efeitos positivos são vislumbrados com a atuação do IMA na fiscalização de alambiques mineiros como a divulgação da legislação, a transparência nos procedimentos fiscalizatórios, a verificação da conformidade, o combate à concorrência desleal, a mobilização para a regularização de alambiques informais autuados, melhor atuação dos responsáveis técnicos e o processo de aprendizado por outros estados da federação com o pioneirismo mineiro no convênio para a fiscalização de alambiques. Tudo isso é relatado pelos Entrevistados 30 e 41.

(...) porque a propaganda fiscal ela é pouco bem vista, mas os estados da união como Goiás, Ceará, Maranhão, é... Espírito Santo, Paraná, têm buscado fazer, vamos dizer assim, um aparelhamento junto a nós pra também assimilarem esse trabalho de inspeção e fiscalização de bebidas nos seus estado. Acredito eu, que o que nós temos feito tem repercutido de forma positiva. Em outubro do ano passado, anteriormente o Maranhão fez, a agência de defesa de lá, e aí em outubro do ano passado a gente participou do curso com eles, né, pra formar os fiscais lá a fazerem inspeção de bebidas. (ENTREVISTADO 30, membro de órgão fiscalizador).

A atuação do IMA tem sido fundamental no Estado de Minas Gerais no intuito de verificar a conformidade da aguardente de cana e de cachaça produzida, bem como reduzir a informalidade, contribuindo para diminuir a concorrência desleal e os riscos ao consumidor. (ENTREVISTADA 41, membro de órgão fiscalizador).

O convênio fiscalizatório entre o MAPA e o IMA tem se revelado como um importante instrumento de garantia do cumprimento às regras estabelecidas pela instituição jurídica de fabricação.

O Quadro 16 sintetiza os tipos de trabalhos institucionais identificados na renovação da instituição jurídica da fiscalização, os atores responsáveis, os efeitos e o dissenso em torno de toda a criação dessa instituição.

Quadro 16 – Trabalhos institucionais para a renovação da instituição jurídica da fiscalização.

Trabalho institucional	Tipo	Atores	Efeitos	Dissenso
POLÍTICO	Defesa de direitos Definição das regras do convênio entre MAPA e IMA	IMA ANPAQ SEAPA	Criação da Portaria 01 do MAPA, de 26 de junho de 2018, que credenciou oficialmente o IMA para o exercício da inspeção e da fiscalização da produção e do comércio de bebidas;	i.Exigências não condizentes com a legislação; ii.Menor número de fiscalizações em pontos de vendas físicos e online; ii.Proposta de fiscalização por organismos independentes.
TÉCNICO	Educação	EMATER	Aumento das fiscalizações em	
CULTURAL	Construção de redes normativas	SINDBEBIDAS MAPA	alambiques mineiros; Manutenção das instituições jurídicas de inserção no campo e de padronização de identidade e qualidade da cachaça.	

Fonte: Da autora (2020).

Todo esse trabalho político de definição de regras e o trabalho técnico de educação no mercado central construíram o pano de fundo da criação da instituição jurídica da fiscalização aos alambiques mineiros. No entanto, provocou ao mesmo tempo consenso e dissenso e produziu seus efeitos no campo, ora de rigor fiscalizatório, ora de falta de atuação em pontos de venda, principalmente, *e-commerce*. Esse contexto específico será abordado na seção 4.4.4.

4.4.4 O rigor fiscalizatório em unidades produtoras e a necessidade de coibição do mercado ilegal de bebidas no comércio físico e virtual

Para realizar as fiscalizações, o MAPA disponibiliza ao IMA uma lista de estabelecimentos registrados com as datas das últimas vezes em que foram fiscalizados. De posse dessa lista, o IMA realiza suas fiscalizações considerando 149 itens de verificação com base no decreto 6871/2009, priorizando os estabelecimentos com registro vencido e que não buscaram a regularização; estabelecimentos que há mais de dois anos não recebem inspeções e estabelecimentos que estavam com intimação em aberto (não conformidade encontrada com prazo para regularização) e não apresentaram retorno (ENTREVISTADOS 29 e 30, membros de órgão fiscalizador). “Se tiver estabelecimentos que estão fora disso aí, mas estão dentro da rota, eles também são inspecionados” (ENTREVISTADO 30). As atividades acontecem em todo o estado, separadas por regiões, evitando-se que os fiscais realizem inspeções em alambiques localizadas nas cidades em que residem a fim de garantir a imparcialidade e a moralidade das ações, evitando-se conflitos de interesses.

O estado mineiro é dividido em 11 macrorregiões e o IMA possui 20 coordenadorias regionais, com pelo menos um fiscal em cada, algumas possuindo maior número. As fiscalizações também são realizadas mediante denúncias. Segundo o Entrevistado 29, membro de órgão fiscalizador, “essa questão das denúncias elas furam fila, então se aparecer denúncia tem que atender a denúncia, agora se são trezentas denúncias no mês, a gente não vai fazer planejamento e vai atender denúncia”.

Para o Entrevistado 30, membro de órgão fiscalizador, o objetivo dessas fiscalizações “é buscar a legalidade”. “Ora a legalidade vai estar em conformidade, ora a legalidade não vai estar em conformidade e aí o nosso papel é aplicar os rigores da lei, nada mais, nada menos”.

A prática de denúncias acerca do funcionamento de alambiques informais não é muito acolhida pelos produtores entrevistados. Alguns produtores afirmam categoricamente que

nunca efetuaram nenhuma denúncia contra alambiques informais e que não possuem interesse em fazê-lo, como relatam os Entrevistado 4 e 38, produtores de cachaça de alambique.

Alguma coisa precisa ser feita. Nós já fomos na vigilância sanitária, na receita estadual, eles só ficam assim: vocês têm que fazer denúncia. Olha que situação: muitos dos meus clientes de cachaça vendem produto a granel na porta. São distribuidoras. Compram minha cachaça engarrafada e compram essa também, entendeu? O cara é meu cliente há mais de 20 anos. Como é que vou denunciar o cara...e quem sou eu...Eu sei plantar cana e fazer cachaça...Eu não sou detetive, nem policial civil...Isso não é comigo. Mas que tem fazer alguma coisa, tem que fazer. Porque é muito veneno que está no mercado. (ENTREVISTADO 4, produtor de cachaça de alambique).

Que eu saiba somos o único produtor legalizado na minha cidade. Eu sei que tem vários produtores de cachaça que não são legalizados. Que eu saiba nunca teve denúncia. Eu acho que é uma questão de dois lados, né. É uma política da empresa: a gente não denuncia. A gente faz o nosso trabalho. A gente não olha pra fora da nossa empresa para os nossos concorrentes. (...), eu conheço uma pessoa da cidade que produz cachaça, que... sabe aquela coisa humanitária que eu teria dó se a pessoa fosse reprimida? Porque o sustento da casa vem em cima daquilo? Então assim, a gente não sabe pra que lado que corre. (ENTREVISTADO 38, produtor de cachaça de alambique).

Percebe-se que o fato de maioria da produção mineira ser realizada em fazendas localizadas nas pequenas cidades do interior, em que todos se conhecem e constroem laços de amizade, não há o interesse em denunciar um amigo. Além disso, há a ausência de percepção de que os informais atrapalhem as suas vendas, conforme explica o Entrevistado 39, produtor de cachaça de alambique:

(...) por exemplo, no meu município, deve ter lá 5 a 8 produtores de cachaça. Eu sou o único registrado e se tiver uma denúncia no meu município eles pensariam que somos nós, apesar que a gente não vende cachaça para o município que a gente produz. E outra, desses 8 produtores, 5 são conhecidos e amigos da gente. Eu nunca denunciaria isso. Primeiro porque que eles não me afetam. Eu vendo pra supermercado, eles vendem pra boteco, essas coisas, e segundo que acho que acontece isso em todo local: o pequeno produtor de cachaça a maioria se conhece, então não faz sentido. Eu acho que o IMA deveria ser mais independente das denúncias pra fazer a fiscalização. (ENTREVISTADO 39, produtor de cachaça de alambique).

O intenso trabalho fiscalizatório do IMA no estado de Minas Gerais produz o efeito de manter a instituição jurídica de fabricação e de padronização da identidade e qualidade da cachaça, na medida em que, através do trabalho institucional de monitoramento (LAWRENCE; SUDDABY, 2006) da produção e comércio da bebida, o IMA reforça a necessidade da conformidade aos padrões físico-químicos e às boas práticas da bebida sob pena da incidência de sanções.

Apesar do apoio e interesse dos produtores, associações, consultores, entidades e outros atores do campo em torno da fiscalização do IMA, os efeitos negativos dessas ações sofrem críticas. Há ponderações quanto ao rigor desse trabalho fiscalizatório sob os produtores formais. Trata-se de um consenso entre os entrevistados de que a informalidade compromete o mercado da cachaça. Ninguém expressa o interesse na manutenção da informalidade. No entanto, quando o rigor é alto, sem a adoção de critérios de razoabilidade, o produtor legalizado é prejudicado e o estabelecimento informal é fechado. Se o formal perder o registro, o estado perde arrecadação, já que há o risco desse produtor se tornar um informal. O informal autuado, por sua vez, com o fechamento do estabelecimento verá a formalização como algo inalcançável e continuará na informalidade. Há riscos de todas as formas.

Quando se fala que o rigor fiscalizatório é criticado por alguns produtores, consultores e pesquisadores entrevistados, refere-se ao fato de que alguns fiscais fazem exigências não condizentes com a legislação (como no caso de exigências de certos materiais para instalações e equipamentos abordado na seção 4.4.1) e exercem de forma confusa os critérios para dilação de prazo para adequação de não conformidades. A IN 5/2000 do MAPA determina padrões genéricos para a caracterização de equipamento e instalações, não especificando material a ser utilizado. Contudo, em alguns atos fiscalizatórios são feitas algumas exigências de materiais específicos que são onerosos para os produtores. O Entrevistado 45, consultor da área, afirma que diante dessas exigências desproporcionais que acontecem em alguns atos fiscalizatórios, pode-se dizer “Você tem a Instrução Normativa do MAPA e você tem a Instrução Normativa do Fiscal”.

Na ação fiscal muita coisa não é passível diretamente de infração e o fiscal fornece um prazo para que o produtor se adequa, como por exemplo, no caso de lâmpadas sem proteção ou inadequadas. No retorno do fiscal, havendo a permanência da inadequação da lâmpada, por exemplo, será lavrado o auto de infração com a multa devida ao produtor que descumpriu a intimação. “Então a maioria dos itens do *check list* é passível de intimação. E aí a gente pode negociar o prazo. Tem um chão que tá rachado, não tem uma multa por causa disso. A gente dá um prazo de 90 dias pra ele trocar” (ENTREVISTADO 29, membro de órgão fiscalizador). “O prazo máximo para adequações mais complexas, como de infraestrutura, é de 180 dias” (ENTREVISTADO 30, membro de órgão fiscalizador). Contudo, “se tiver alguma coisa de infraestrutura que esteja colocando em risco a integridade do produto, aí não tem razoabilidade. Aí é fechamento, né, por falta de condições higiênico-sanitárias” (ENTREVISTADO 30. Membro de órgão fiscalizador).

Esses prazos estabelecidos para a adequação exigem razoabilidade do fiscal, porque a legislação não determina um prazo específico para cada inadequação. É o que esclarece o Entrevistado 30.

A legislação fala que é pra, tem que no máximo 120 dias, dependendo do que for e a gente tem de praxe usado no máximo 90 dias. Com pequenos reparos. Por exemplo, se tiver usando uma dorna de ferro pra fazer fermentação, não pode, isso compromete a questão higiênica-sanitária, isso não, isso é infração direto. Mas por exemplo, uma pessoa que tá com, a questão da lâmpada, eu tenho que dar um prazo curto pra ele se ele tiver em produção, agora se eu for lá e no final do estabelecimento, no final da safra e ele só vai começar a alambicar daí a seis meses, aí eu posso dar o prazo de seis meses pra na hora que ele começar a safra ele esteja adequado. Então existe essa possibilidade de dar até seis meses, mas vai dentro do bom senso do tipo da intimação e o tipo de risco e de necessidade que aquilo ali tem de ser prontamente atendido ou não. (ENTREVISTADO 30, membro de órgão fiscalizador).

Essa razoabilidade na delimitação de prazos de adequação e das exigências nas instalações, nem sempre unânime entre os próprios fiscais, são questões pontuadas pelos Entrevistados 4, 23 e 40, todos produtores de cachaça de alambique.

Eu não acho que já tem que chegar e já fiscalizar e fechar as portas nem nada não, eu acho que tem que dar uma “brechazinha” de uma certa tolerância, um certo prazo para as pessoas se adequarem eu acho que já chegar e já meter a multa, a pessoa fica: eu pago a multa ou eu corrijo o que está errado? Eu acho que tem que dar um prazo, um prazo justo que normalmente eles dão de 1 mês, você não reforma um alambique em 1 mês mal, mal, faz um projeto, então eu acho que tem que ter uma certa tolerância em relação a isso. (ENTREVISTADA 40).

Eu ainda não os recebi aqui. Mas já ouvi alguns produtores, que nunca tiveram problema com MAPA reclamarem que o IMA chegou lá e pediu coisas que o MAPA nunca pediu. E assim, não ficaram muito satisfeitos com essa fiscalização. (ENTREVISTADO 4).

Quando foi implantada essa fiscalização para o IMA, muitos fiscais não tinham esse preparo e as vezes eles te pediam alguma coisa que... o outro tinha exigido e ele queria uma coisa diferente. Na (marca de cachaça de alambique) por exemplo, eles me exigiram lâmpadas com LED, que aí o outro fiscal chegou e falou que não podia, que tinha que ter o abajur, aquelas bolas de proteção, são algumas coisinhas, mas é muito pouco que eu tenho esse tipo de problema. (ENTREVISTADO 23).

Uma outra proposta de fiscalização também é levantada no campo. Ao invés da fiscalização ser realizada mediante convênios entre entes públicos, como acontece com a fiscalização do IMA, empresas ou organismos privados independentes poderiam realizar essa fiscalização pensando em um modelo de avaliação de cumprimento da conformidade ou dos

quesitos de produção. Ocorreria a verificação se os produtores estivessem cumprindo com os critérios definidos pela legislação e o organismo independente reportaria ao MAPA as possíveis irregularidades e os relatórios fiscalizatórios. Esse modelo de fiscalização, adotado pelo Conselho Regulador da Tequila, realizado por entes privados independentes, poderia ser um programa com chances de replicação nacional, já que convênios entre entes públicos para a fiscalização da produção e comércio da cachaça ainda não são uma realidade no país. Por outro lado, não desconsidera-se os resultados positivos da experiência mineira de fiscalização visto que, a partir da análise de sua eficiência, outras propostas de fiscalização por organismos privados independentes podem perder espaço.

A busca pela eficiência na fiscalização do estado ainda não conseguiu atingir um patamar desejável, muito em razão da existência de uma burocracia que emperra os processos de registros, conforme relata o Entrevistado 10.

Apesar que o IMA agilizou as vistorias e tudo, mas o registro quem concede ainda é o MAPA. E esse está agarrado. A burocracia pública é muito grande, né, eu tenho um colega de turma em (cidade mineira) da cachaça (marca da cachaça), que ele comprou essa cachaça e não sabia que ele tinha que renovar o registro de 10 em 10 anos, então quando foi lá em novembro, ele tem 20 empregados, tudo legal, mas não renovou, venceu, ele está desde novembro com os empregados parados e o MAPA não fornece o registro pra ele porque entrou a cerveja no meio, eles tem pouco pessoal pra fazer isso... Pra você ter ideia, a vistoria foi feita no dia 06/11 e até hoje a fábrica teve que parar, porque teve que atualizar os papeis e o registro não saiu até hoje, quer dizer, apenas uma coisa burocrática de fornecer um número o MAPA agarra. Então é um processo burocrático. (ENTREVISTADO 10, membro de entidade paraestatal).

Outra questão muito pontuada quando o assunto é a fiscalização no setor, é a concentração das ações em alambiques produtores em detrimento da fiscalização em pontos de vendas que promovem o estímulo ao comércio de cachaça ilegal. A ausência de uma fiscalização intensa em pontos de venda perpetua a prática de venda de cachaça em embalagens plásticas pelas rodovias do estado. A necessidade e a importância dessa fiscalização nos pontos de venda são relatadas pelos Entrevistados 4, 7 e 39.

Então, uma das coisas que a gente tem pedido muito, inclusive hoje à tarde eu tenho reunião no IMA, porque o IMA hoje é órgão fiscalizador, então a gente tem pedido muito, é pro IMA parar de ir nas indústrias e começar a fiscalizar o ponto de venda, sabe, que eu acho que aí nós vamos ganhar mercado. Porque você penalizar o produtor que produz, 3, 4, 5 mil litros por ano, não tô falando que tá certo não. Ele tem que legalizar, eles têm que estar dentro da lei, eles têm que estar tudo direitinho, mas penalizar esse pessoal agora só vai aumentar a venda desse tipo de produto ilegal que está à venda...Chegando em

Belo Horizonte. Quer dizer, vai tirar eles e os caras vão vender mais pra essas usinas. É álcool com água e açúcar e fala que é cachaça.

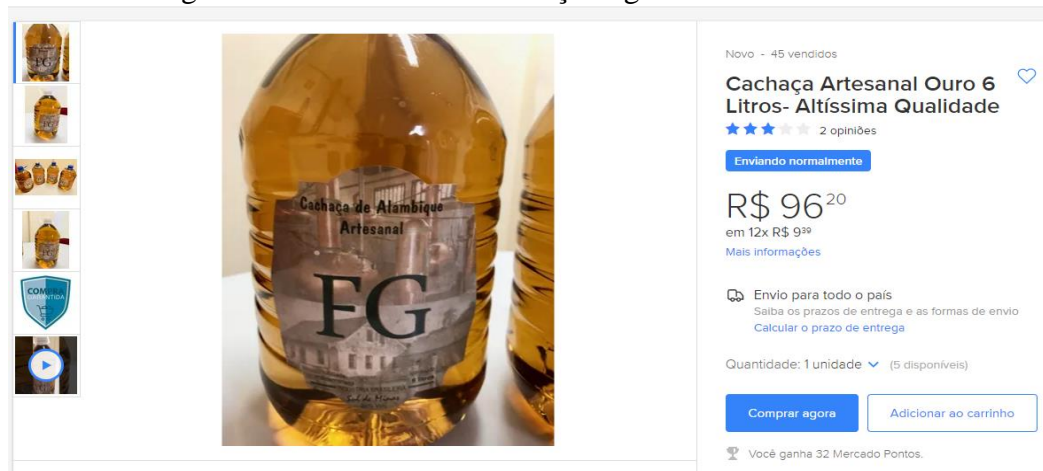
Então assim, uma carreta de 35 mil litros equivale a 07 produtores. Então é essa a briga que a gente está tendo hoje. É convencer a fiscalização de fiscalizar os pontos de venda, ao invés de ir nas fazendas. Não tô falando que não tem que ir, não. Poderia fazer os dois, mas o ideal é ir no ponto de venda. (ENTREVISTADO 7, membro de associação representativa do setor).

Se você sair daqui para Belo Horizonte, tanto passando tanto por Lafayette, como por Mariana, Ouro Preto, e isso não é só aqui não. Na BR-040 pra Juiz de Fora, pra São Paulo, para o Rio de Janeiro, você vai ver um monte de produto informal, nenhum registrado no MAPA. É cachaça vendida em PET. Você vai ver muita porcaria no mercado. Então isso precisa ser fiscalizado. Por exemplo, o IMA foi no mercado central de Belo Horizonte um dia. Um dia que o IMA foi lá e falou: olha, nós vamos voltar. Estamos dando uma chance, tira tudo isso aqui, porque senão na próxima vez nós vamos vir pra multar. Nossa, foi um reboliço. Agora, que isso já tem mais de 6 meses, já está voltando tudo de novo. Eu acho que o ponto de venda tem que ser fiscalizado também. Porque na hora que você visita o ponto de venda, se o sujeito não tiver pra quem vender ele não vai produzir aquela porcaria lá. (ENTREVISTADO 4, produtor de cachaça de alambique).

E outra coisa no ponto de venda ele não precisa de denúncia pra ser fiscalizado porque o ponto de venda está geralmente em locais comerciais mesmo, então é mais fácil a fiscalização atingir esses lugares do que localizar um alambique lá onde judas perdeu as botas. (ENTREVISTADO 39, produtor de cachaça de alambique).

Não somente nos comércios em pontos físicos, verifica-se a venda de cachaça ilegal em *sites* de *e-commerce*, como o Mercado Livre, um dos maiores *sites* de compra e venda de produtos da América Latina.

Figura 23 – Comércio de cachaça ilegal no Mercado Livre.



Fonte: MERCADO LIVRE (2020).

A Figura 23 ilustra a venda de uma cachaça denominada de cachaça de alambique artesanal, em embalagem plástica de seis litros, de um vendedor de Itapevi - SP, sem registro no MAPA e ainda com o *slogan* de uma cachaça de “altíssima qualidade”, pelo valor de R\$ 96,00.

Diversas outras cachaças comercializadas ilegalmente, sem o registro no MAPA, são vendidas no Mercado Livre. No que se refere à essa questão, Fernandes (2019) tece alguns comentários:

Para começar, toda a indicação das imagens e da descrição do produto é a de que se trata de produtos sem qualquer registro no Ministério da Agricultura. São clandestinos e, portanto, não passam por qualquer fiscalização do poder público.

Se passassem, certamente teriam a sua comercialização vetada de imediato, já que não é permitida a venda de cachaça para o consumidor final em embalagem contendo mais de 1 litro de bebida. Podemos até pular a parte das ilegalidades constantes no rótulo. O problema maior é que não há a menor garantia de que esse produto siga padrões mínimos de qualidade – e estamos nos referindo à possível presença de elementos químicos em quantidades potencialmente nocivas à saúde humana. (FERNANDES, 2019).

Esse tipo de comércio ilegal de cachaça foi objeto de alerta ao próprio *site* do Mercado Livre, que mesmo após a comunicação da ilegalidade dos produtos não os retirou da plataforma digital. Segundo Fernandes (2019), informações “do Ministério da Agricultura, que já recebeu uma série de denúncias, confirmaram que já houve reuniões entre empresas de e-commerce e servidores em um trabalho de “convencimento” em relação a essas práticas”. Claramente o trabalho de convencimento não tem surtido efeito e um trabalho de aplicação das sanções legais ao *site* pelo comércio ilegal de bebidas seria mais eficaz. O e-commerce de bebidas possui um grande alcance de consumidores e da mesma forma que pontos de vendas físicos e os alambiques, também precisam ser objeto de fiscalização, vez que a legislação tem efeito *erga omnes*, não se tratando de normas seletivas e sim, impositivas a todos os cidadãos que se prestam ao comércio de bebidas.

Nesta seção abordou-se a relação entre as instituições, na medida em que o trabalho de renovação da instituição jurídica da fiscalização auxilia na manutenção da instituição jurídica de fabricação. Na seção 4.5, serão narrados os trabalhos institucionais para a renovação e para a interrupção de instituições jurídicas tributárias.

4.5 O trabalho institucional para a renovação e interrupção das instituições jurídicas tributárias e seus efeitos

As instituições jurídicas tributárias da cachaça foram as primeiras a serem definidas já no período de Brasil Império. Antes mesmo de se conceituar ou padronizar a identidade da bebida, preocupou-se com os aspectos de coibição do consumo da bebida imputando-lhe alta carga tributária. Essa seção buscou demonstrar que a concepção de desestimular o consumo de bebidas alcoólicas por meio da alta tributação, desde à época do Brasil Império, opera seus efeitos nos dias atuais. Realizou-se um intenso trabalho institucional para que os produtores de cachaça pudessem fazer parte de um sistema nacional de simplificação dos tributos e mesmo com essa conquista, o setor se vê constantemente ameaçado por novas cargas tributárias com o objetivo, ora de desestimular o consumo da bebida, ora para aumentar o orçamento público em tempos de recessão econômica. O fato é que a diferença de volume de produção entre produtores de cachaça de alambique e produtores de cachaça de coluna revela um cenário desigual de tributação que estimula a informalidade no setor.

Nesse contexto, serão narrados os trabalhos políticos, técnico e culturais para a renovação da instituição jurídica do SIMPLES NACIONAL no novo formato com a possibilidade de adesão de produtores de cachaça e o intenso trabalho para interromper o aumento da carga tributária para o setor, com a IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) e a ST (Substituição Tributária).

4.5.1 A união de esforços para a renovação da instituição jurídica do SIMPLES NACIONAL

A conquista da aprovação da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, que reorganizou e simplificou a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das microempresas e empresas de pequeno porte (SIMPLES NACIONAL), possibilitou o reenquadramento de unidades produtoras de cachaça nesse formato de tributação entendida como uma sinalização do estado em demonstrar sua colaboração para a formalização de alambiques não registrados. É como se o estado dissesse: “Então você pode vir pra cá, começar a pagar, você vai pagar muito menos imposto” (ENTREVISTADO 4, produtor de cachaça de alambique).

No texto da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, havia a proibição de adesão de produtores de bebidas alcoólicas ao SIMPLES NACIONAL. Com a Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, essa proibição geral foi retirada do texto legal de tal forma a proibir a adesão, de forma específica, somente para bebidas alcoólicas produzidas ou vendidas no atacado. A fim de esclarecer quais produtores poderiam adotar o sistema do SIMPLES NACIONAL, a Coordenação Geral da Tributação da Receita Federal do Brasil (COSIT) publicou no Diário Oficial da União (DOU), em 09/07/2019, a solução de consulta nº 221, de 26 de junho de 2019 esclarecendo que:

É admitida a opção pelo Simples Nacional à micro e pequena cervejaria, destilaria e vinícola e ao produtor de licores que comercialize, no atacado, exclusivamente a própria produção.

A pequena destilaria que produza aguardente de cana e que também seja pequena cervejaria e venda a própria produção dessa bebida no atacado poderá enquadrar-se no Simples Nacional.

A pequena destilaria que produza aguardente de cana, vodca e outras bebidas espirituosas e que também seja pequena cervejaria ou pequena vinícola poderá enquadrar-se no Simples Nacional.

A produção de bebida fermentada diversa de cerveja ou vinho não autoriza a opção pelo Simples Nacional (RECEITA FEDERAL, 2019, p. 29).

A partir dessa decisão, os produtores de cachaça ou aguardente de cana que obtiverem o seu faturamento de microempresas em até R\$ 360 mil ao ano e para Empresas de Pequeno Porte com faturamento de até R\$ 4,8 milhões ao ano, poderão ser optantes do SIMPLES NACIONAL.

Para compreender o trabalho político de renovação da instituição jurídica do SIMPLES NACIONAL, é necessário explicitar os efeitos negativos vislumbrados pelo setor quando da edição da Medida Provisória (MP) nº 1.990-29, de 10 de março de 2000, que impedia a opção pelo SIMPLES NACIONAL. Com essa MP, a partir de 1º de janeiro de 2001, de produtores de bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres o que incluía produtores de aguardente de cana e cachaça não poderiam ser optantes do sistema de simplificação tributária. Com essa proibição, os impostos incidentes sobre as bebidas – Contribuição para Financiamento da Seguridade (CONFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), Imposto sobre Produtos

Industrializados (IPI), Imposto de Renda para Pessoa Jurídica (IRPJ) e Programa de Integração Social (PIS) – tornaram-se elevados para os produtores.

O Quadro 17 revela os tributos atuais incidentes sobre a produção de cachaça no Brasil, seja industrial ou de alambique, com exceção aos adotantes do SIMPLES NACIONAL.

Quadro 17 – Tributos incidentes na cachaça para não optantes do SIMPLES NACIONAL.

Tributos	Esfera	Alíquota
COFINS	Federal	7,65% (lucro real) 3,00% (lucro presumido)
CSLL	Federal	9% (lucro real) 12% (lucro presumido)
IPI	Federal	O valor do IPI a ser pago que pode variar de R\$ 0,14 a R\$ 17,39 por garrafa dependendo do enquadramento do produto. Pode chegar a representar 25% do faturamento.
IRPJ	Federal	15% (lucro real) 8% (lucro presumido)
PIS	Federal	1,65% (lucro real) 0,65% (lucro presumido)
ICMS	Estadual	18%

Fonte: MACCARI (2013b); ALMEIDA (2019).

A alta incidência de tributos da MP nº 1.990-29, de 10 de março de 2000, produziu o efeito de desestímulo à formalização na época. O Entrevistado 3, produtor de cachaça de alambique, relembra o efeito negativo de estímulo à informalidade que excluía do SIMPLES NACIONAL produtores de bebidas alcoólicas, como os de cachaça e aguardente.

Proibir o SIMPLES NACIONAL em 2001 foi um tiro no pé, porque estava em processo de legalização. Eu mesmo comecei como engenheiro nessa fase. Quando eu me formei não tinha saído o SIMPLES ainda, foi isso que me colocou na cachaça. Porque eu estava com uma demanda de legalização ...não tinha serviço de engenharia e eu entrei na época que a cachaça estava no SIMPLES. O trem andando...o governo vai e puf...corta! Aí a clandestinidade desandou...um punhado de alambique fechou. O pessoal foi para a clandestinidade de volta. Então não tem jeito. Não adianta achar que aumentar a carga tributária do governo resolve o problema. (ENTREVISTADO 3, produtor de cachaça de alambique).

O SIMPLES NACIONAL é um regime tributário que une os principais tributos e contribuições existentes no país em um único documento de arrecadação. Os impostos unificados são: IRPJ; IPI; CSLL; Cofins; Contribuição para o PIS/Pasep; Contribuição Patronal Previdenciária (CPP); ICMS; Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) (SIMPLES NACIONAL, 2020). Essa simplificação na apuração de valores é realizada de acordo com a receita bruta (faturamento) das empresas nos últimos 12 meses. Essa simplificação reduz o montante pago ao final de tributos ao estado.

Desde a edição da MP nº 1.990-29, de 10 de março de 2000, o setor vem articulando, através de suas associações e de entidades parceiras, todo um trabalho político para o retorno da inclusão de empresários da cachaça ao SIMPLES NACIONAL. Toda essa trajetória de trabalhos que serão narrados para que a mudança institucional acontecesse com a aprovação da aprovação da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, é interpretada pelo institucionalismo histórico como uma resposta política às interpretações e reações dos atores do campo da cachaça a um sistema tributário oneroso suportado há muito tempo.

Respostas políticas aos problemas do dia dependem de um processo histórico antecedente que condiciona o leque de reações possíveis, no âmbito do sistema político, ao elemento causal. Protocolos, estatutos, regras mais ou menos formais estruturam o conjunto de possibilidades interpretativas e reativas mediante interpretação e reações outrora acionadas. A trajetória percorrida em termos de interpretações e de pertencimentos a conjunto de normas, regras e protocolos definirá, também mediante contextos específicos (daí o apelo ao método indutivo), as possíveis reações aos problemas do dia. (RIBEIRO, 2012, p. 93-94).

O trabalho político em prol do retorno do SIMPLES NACIONAL para os produtores de cachaça teve o protagonismo inicial do SINDBEBIDAS que realizou seu trabalho de articulação política. Na Sessão Plenária do dia 09 de junho de 2004, o Deputado Federal Mário Heringer (PDT-MG) realizou um pronunciamento, explicando que havia sido procurado pela diretoria do SINDBEBIDAS em virtude do impacto negativo da carga tributária praticada pelo governo federal para o setor. O Deputado lembrou que os produtores de bebidas foram impedidos, a partir de 1º de janeiro de 2001, por meio da MP nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, de optarem pelo SIMPLES NACIONAL, instituído pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996. Além disso, em seguida, a Secretaria da Receita Federal reclassificou os valores do IPI incidente sobre as cachaças mineiras, significando um aumento de até 600% (seiscentos por cento). Tudo isso, estava “trazendo grande insatisfação aos produtores, já que inviabiliza todo o processo produtivo” (HERINGER, 2004). Com esse fundamento, o Deputado afirmou que estava apresentando um projeto de lei (PLP 192/2004) que permitia a inclusão dos fabricantes de aguardentes de cana no SIMPLES NACIONAL. Mais tarde, em 05/09/2006, esse projeto foi arquivado em face de aprovação da Subemenda Substitutiva de Plenário, apresentada pelo relator da Comissão Especial.

O SINDBEBIDAS já fazia parte da arena política de atores que articulavam esforços para o retorno dos produtores de cachaça no SIMPLES NACIONAL desde 2004 ao desenvolver

seu trabalho político de defesa de direitos, a fim de conseguir apoio político na Câmara dos Deputados para que a renovação da instituição jurídica do SIMPLES NACIONAL.

A Câmara Técnica da Cachaça de Alambique – criada no âmbito da SEAPA, sob a coordenação do Sr. Trajano Raul Ladeira de Lima, membro da AMPAQ – enviou, em 2005, um projeto de emenda ao Projeto de Lei Complementar 25/07 que tramitava no Congresso para a reformulação da tributação do SIMPLES NACIONAL. O interesse era de que a cachaça artesanal fosse incluída dentre os optantes ao SIMPLES, e também, para que as cooperativas de produtores de cachaça de alambique e derivados de cana-de-açúcar obtivessem as mesmas condições, o que reduziria a informalidade dos pequenos produtores artesanais (SEAPA, 2005). Esse trabalho da AMPAQ se prestava a questionar a instituição jurídica da tributação, demonstrando que uma redução na carga seria diretamente proporcional à redução da informalidade no setor e no aumento na arrecadação estatal. Um verdadeiro trabalho cultural de mudança de associação normativa (LAWRENCE; SUDDABY, 2006; ZVOLSKA, PALGAN; MONT, 2019), modificando os fundamentos da alta tributação com o objetivo de arrecadação na medida em que se revelava que a informalidade era maior em virtude exatamente da alta carga tributária.

Por volta de 2007, o SINDBEBIDAS e a AMPAQ ganham um importante aliado, o IBRAC. A partir de então, a estratégia foi a adoção de um discurso nacional para todo o setor, na demonstração dos prejuízos para a economia com a exclusão dos produtores de cachaça do SIMPLES NACIONAL (trabalho cultural de mudança de associação normativa) somado ao trabalho para se conseguir apoio político de parlamentares que pudessem compreender e defender as causas do setor (trabalho político de defesa de direitos).

Antes de se iniciar a narrativa de todo o trabalho político e cultural realizados para a renovação da instituição jurídica do SIMPLES NACIONAL, é importante esclarecer as razões de criação da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Cachaça, pois, muitos trabalhos para a renovação daquela instituição jurídica, tiveram origem nessa entidade.

A Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Cachaça faz parte de um conjunto de câmara setorial temáticas do MAPA. Sua instalação ocorreu em 2004, no dia 16 de setembro, com uma reunião no auditório da Delegacia Federal de Agricultura do estado de São Paulo, que reuniu o Secretário de Produção e Comercialização (SPC/MAPA), Linneu Carlos da Costa Lima, representando o Ministro do MAPA e o Delegado Federal de Agricultura de SP, Francisco Sérgio Ferreira Jardim. Houve a eleição do Presidente da Câmara, João Luiz Coutinho de Faria, da Associação de Produtores e Amigos da Cachaça do estado do Rio de Janeiro (APACERJ) e

de Ricardo da Cunha Cavalcanti Júnior (representante do MAPA), nomeado Secretário-Executivo da Câmara. A Câmara foi criada oficialmente com a edição da Portaria nº 6, de 05 de janeiro de 2006 (MAPA,2017e). A criação da Câmara fez parte de um plano de governo, quando o Ministro do MAPA na época, Roberto Rodrigues, promoveu a criação de fóruns de discussões para a participação representativa da sociedade em diversos setores. Assim, a criação das câmaras setoriais “Foi uma iniciativa do MAPA, do Ministro Roberto Rodrigues para que pudessem se fazer representar e ouvir na câmara, envolvendo o MAPA, outros órgãos públicos e as próprias associações, representando os produtores privados” (ENTREVISTADO, 34, membro de órgão fiscalizador).

Nesse momento, abre-se um parêntese na narrativa do trabalho institucional para esclarecer as razões de criação do IBRAC, que teve relação direta com a criação da Câmara Setorial que, por sua vez, foi e tem sido um importante espaço de discussões e tomadas de decisão do setor, inclusive para a renovação da instituição jurídica do SIMPLES NACIONAL. Foi dentro da Câmara Setorial que se deu a construção da criação do IBRAC. Apesar do trabalho histórico realizado por algumas associações estaduais, como a ANPAQ (que na época ainda era AMPAQ) em defesa da cachaça, em especial à cachaça de alambique, não havia uma entidade nacional de representação do setor. A representação nacional, começou com a criação do Programa Brasileiro para o Desenvolvimento da Aguardente de Cana, Caninha ou Cachaça (PBDAC, 1997), idealizado por alguns produtores e dirigentes da ABRABE, que é uma entidade representativa do setor de bebidas alcoólicas e importadores do produto.

O PBDAC foi criado porque seus idealizadores “entenderam que o Brasil deveria ter um programa para desenvolver o seu produto, a sua bebida, genuinamente brasileira” (ENTREVISTADA 46, membro de associação representativa do setor). Fazia parte do PBDAC produtores, sindicatos, cooperativas e associações, que juntos representavam cerca de 85% da produção total do setor (DA SILVEIRA, 2007). Foram realizadas ações e investimentos no setor, em parceria com a Apex-Brasil, como a divulgação da cachaça na Copa do Mundo de 2006, rodadas de negócios entre produtores brasileiros e importadores e jornalistas especializados, presença de empresas nacionais em feiras do setor de bebidas, participação em eventos institucionais do governo brasileiro no exterior, dentre outras ações.

Apesar de todo os reflexos positivos para o setor da cachaça com o trabalho do PBDAC, os conflitos de interesses entre produtores de cachaça de coluna e produtores de cachaça de alambique deram ensejo à criação de outra entidade. Não se sentindo representados no PBDAC, os produtores de cachaça de alambique criaram, em 10/08/2001, uma entidade sindical

denominada Federação Nacional das Associações das Produtoras de Cachaça de Alambique (FENACA), representada por Walter Caetano Pinto como Presidente (que também foi Presidente da ANPAQ) e, juntamente com a ABRABE, PBDAC e ANPAQ, participaram de toda a discussão para criação do IBRAC, durante aproximadamente cinco anos, finalizada na reunião de 2006, no forte de Copacabana do Rio de Janeiro. Com a criação do IBRAC, o PBDAC se extinguiu. Segundo Saes e Kolya, (2014, p. 17) o setor da cachaça, “representado pela Câmara Setorial da Cachaça e pelo IBRAC tem uma frente de trabalho com o objetivo de dar uma tratativa tributária mais adequada a pequenos produtores de cachaça, reduzindo os custos para pequenos produtores que operaram na legalidade”.

Fechado o parêntese e retomando a narrativa do trabalho institucional, o IBRAC, então, se une ao SINDBEBIDAS e à AMPAQ, em 2007, e todas as entidades passam a utilizar o espaço das reuniões da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Cachaça para discutirem, planejarem e divulgarem os trabalhos para a renovação da instituição jurídica do SIMPLES NACIONAL. As reuniões na Câmara Setorial acontecem com a participação de todos os membros em uma periodicidade de três vezes ao ano, normalmente em Brasília - DF, podendo acontecer em outras cidades. Até março de 2020¹³ já aconteceram 59 reuniões. Vários representantes de organizações e associações representativas do setor, entidades paraestatais, universidades, servidores estatais vinculados aos órgãos atuantes no setor, produtores de cachaça de alambique, produtores de cachaça de coluna, possuem assento na Câmara. Há membros com direito a votos e membros convidados, que podem participar das reuniões e das deliberações, mas não possuem direito a voto. São elaboradas atas com os assuntos deliberados e com a lista de participantes.

As discussões sobre as questões tributários, principalmente em relação à demanda do SIMPLES NACIONAL sempre ocuparam grande destaque nas reuniões da Câmara. O Entrevistado 23 enfatiza que a participação política dos associados no âmbito das associações deve ser mais intensa e reforça a importância da Câmara Setorial da Cachaça como ambiente propício para a defesa de pleitos a favor do setor.

(...) toda reunião da câmara a gente tenta mudar alguma coisa, alguma lei, colocar uma lei que beneficia a cachaça. O SIMPLES por exemplo foi uma briga de muito tempo, muitas reuniões, brigando com a câmara lá pra ser aprovado o Simples até que a gente conseguiu, algumas marcas hoje entraram pro Simples. Mas é muito importante, todas as associações, a ANPAQ, o IBRAC, essas reuniões da câmara, eu acho que todos os produtores deveriam

¹³ Em razão da pandemia do COVID-19 no país e no mundo, não houveram mais reuniões até a data de defesa desta tese.

participar mais. (ENTREVISTADO 23, membro de associação representativa do setor).

Com a instalação da Câmara como espaço de deliberação sobre os mais diversos assuntos relativos ao setor da cachaça no país, outras entidades foram aparecendo no cenário de luta, como o SEBRAE, desenvolvendo um trabalho cultural de construção de redes normativas (LAWRENCE; SUDDABY, 2006; ZVOLSKA, PALGAN; MONT, 2019), na medida em que os esforços se tornam conjuntos entre associações representativas do setor e outras entidades. Os entrevistados 1 e 20 relatam que essa luta do setor de bebidas alcoólicas era antiga e explicam o trabalho político de defesa de direitos realizado por algumas entidades do setor e parceiros como o SEBRAE.

Olha, demanda tributária, que é uma demanda que todo o setor de bebida alcoólica sofre muito com essa questão tributária, é claro que coletivamente junto com os institutos ABRACERVA, IBRAC, SINDBEBIDAS, e outros institutos e associações de sindicato, a gente conseguiu pleitear a volta da bebida, tanto da cerveja, tanto do vinho e da cachaça para o SIMPLES NACIONAL. O SIMPLES NACIONAL baixa a carga tributária em mais de 70%. Então a indústria ganha com isso. (ENTREVISTADO 20, membro de entidade sindical).

Na câmara da cachaça sempre se discutiu a possibilidade de se colocar o produto no SIMPLES, de recolhimento de impostos. Mas ali, como a bebida alcoólica ela sofre um preconceito, embora ela se refira a uma legislação de alimento existe um certo pudor em pegar um produto alcoólico e colocar na tributar SIMPLES como estivesse estimulando a produção disso. Eu acho, que, na minha opinião tá? É um erro de política pública porque acho que facilitar a agricultura familiar, facilitar a microempresa, você gera renda e você gera emprego ainda mais em uma economia que está passando pela dificuldade que a nossa está enfrentando, né. (ENTREVISTADO 13, membro de órgão fiscalizador).

A luta de imposto é federal. Eu estava no dia lá em Brasília, quem assinou foi o Temer. Teve lobby de deputado estadual, para encher a paciência do federal, do senador e começar o movimento. Quem liderou isso foi o Guilherme Afif Domingos, era presidente do SEBRAE. Na época ele era um secretário do governo Temer, uma secretaria de caráter de Ministério. Aí, roda mais fácil. Ele defendeu muito o interesse do pequeno. O SIMPLES era um pleito antigo do IBRAC junto ao governo federal. (ENTREVISTADO 1, membro de entidade paraestatal).

Guilherme Afif, presidente do SEBRAE à época, expressou claramente seu apoio à adesão de pequenos produtores ao SIMPLES NACIONAL:

Se dentro do Simples, a vida do dono de pequeno negócio não é fácil, e ainda assim, ele continua segurando a geração de emprego, dando um jeito para inovar e gerar renda, imagina o que seria dessas milhares de empresas se

tivessem que enfrentar o manicômio tributário de fora do Simples. (SEBRAE, 2018).

Quando se fala que o pleito para o retorno do SIMPLES NACIONAL era antigo, significa que é “coisa de sei lá, 10 anos, 12 anos, lutando pra isso! Entendeu?” (ENTREVISTADA 25, membro de entidade paraestatal). Apesar de o IBRAC realizar um importante trabalho de articulação política (defesa de direitos) para a aprovação do PLC 125/2015, dando ensejo à lei complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, a união de esforços de outras associações e entidades – como a ANPAQ, a SINDEBEBIDAS, a Associação Brasileira de Cerveja Artesanal (ABRACERVA) e o apoio do SEBRAE – fortaleceu o discurso, aumentou o apoio político e fortaleceu a pressão dos interessados sobre deputados e senadores para a aprovação da lei. O Entrevistado 25, membro de entidade paraestatal, explica esse trabalho:

Essa é uma luta muito forte do IBRAC, né, então o IBRAC sempre teve essa frente. Só que na hora que o SEBRAE entrou, ele ganha força principalmente nos deputados, por isso a gente estava. Então foi assim, um acordo político, extremamente político mesmo, com muita força do IBRAC, com os produtores indo pra Brasília direto, e pedindo, implorando. Cada produtor no seu estado, conversou com os seus deputados, então assim, a gente fez uma ação nacional, para os produtores cobrarem dos deputados, para a gente conseguir levar isso para o Simples, então foi assim... um movimento lindo, lindo, lindo, assim... no dia que o pessoal veio, a gente trouxe várias caravanas aqui para o palácio, né, então a gente trouxe as caravanas, o pessoal participou, vibrou, foi muito legal! (...) Aqui foi só o dia da festa, mas foi uma luta e o IBRAC nesse sentido, exclusivamente o Carlos Lima do IBRAC, ele foi muito importante! Foi uma vitória muito grande deles, a gente só estava junto (...). Porque o IBRAC é pra associados. (...), então eu tinha muito mais produtores do que o IBRAC. O SEBRAE sempre atendeu muito mais do que o IBRAC. Em termos de entregas, assim... Então a gente unia forças. (ENTREVISTADO 25, membro de entidade paraestatal).

As razões pelas quais o SEBRAE apoiou politicamente o trabalho institucional de retorno do SIMPLES NACIONAL são explicadas pela Entrevistada 17 quanto à necessidade de geração de renda e emprego para os pequenos produtores e microempresários de qualquer setor produtivo, inclusive de bebidas alcoólicas.

O SEBRAE defende que o SIMPLES NACIONAL é o modo de simplificar a vida do pequeno negócio, de simplificar a vida da pequena empresa, micro e pequena empresa, não é? Porque tem todos os benefícios tributários, porque simplifica os impostos, então a nossa defesa foi... Para o setor de bebidas alcoólicas que não estavam contemplados fossem contemplados com benefício que qualquer setor econômico teria. Por que não o setor de produção de bebidas alcoólicas, se também gera emprego, se também gera renda, se sua

comercialização vai gerar imposto e tributo? (ENTREVISTADA 17, membro de entidade paraestatal).

A importância do trabalho de outras organizações, APACS e ANPAQ, do setor que se uniram e mobilizaram apoio para o retorno dos produtores de cachaça ao SIMPLES NACIONAL, reforçando o trabalho cultural de construção das redes normativas, é enfatizado pelos Entrevistados 15 e 37:

O IBRAC atuou...eu lembro por exemplo na reunião em Brasília, o presidente APACS foi ...Foram todas as associações junto com o IBRAC, abraçar essa causa e foram in loco e claro com a força política, nós temos uma deputada federal lá em Montes Claros, que contribuiu muito e ajudou bastante. (ENTREVISTADO 15, produtor de cachaça de alambique).

Agora, recentemente com o SIMPLES NACIONAL, que... nós até ajudamos junto com o IBRAC, fizemos e participamos dessa campanha para trazer o Simples Nacional, (...), então essa tributação caiu para em torno de 56%. É alto demais, ainda é alto! Mas já deu pra gente respirar... deu pra gente ficar mais aliviado, certo... Mas a gente acredita que se baixar ainda mais os tributos, e tiver uma... Uma vontade por parte do governo igual aconteceu no México com relação a tequila, a gente, ninguém segura o Brasil. (ENTREVISTADO 37, membro de associação representativa do setor).

Na 39ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial realizada em João Pessoa - PB, em 13/08/2014, o Diretor Executivo do IBRAC, Sr. Carlos Lima, informou que a emenda do Deputado Efraim Filho, que poderia resultar no retorno do setor da cachaça para o SIMPLES, por acordo de lideranças, não havia sido votada, por se tratar de matéria idêntica já votada. Contudo, havia ainda a possibilidade de o Poder Executivo encaminhar à Câmara Federal nova proposta de alteração das faixas, no prazo de 90 dias e, assim, o setor da cachaça poderia ter mais uma oportunidade de retornar ao SIMPLES. O Secretário também informou que estava em contato com o Senador Vital do Rego (PMDB/PB) para que o congressista realizasse uma correção em sua emenda nº333 apresentada na época, a fim de adequá-la às propostas anteriores acordadas na Câmara Federal, uma vez que a mesma poderia permitir o retorno da cachaça ao SIMPLES, se aprovada. O IBRAC também manteve contato com o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário para verificar a possibilidade da realização de um estudo tributário que pudesse sustentar o retorno da cachaça ao SIMPLES (MAPA, 2020 f).

Paralelamente, a AMPAQ realizava seu trabalho político de defesa de direitos para que a cachaça retornasse ao SIMPLES nacional. Aproveitando o momento das eleições de governadores, em 09/06/2014, o então diretor-presidente da AMPAQ, Sr. Trajano Raul Ladeira de Lima, acompanhado de outros membros da associação, levou o pleito da inclusão de

produtores de cachaça artesanal no SIMPLES NACIONAL ao candidato Pimenta da Veiga (FIGURA 24). Na ocasião o candidato ressaltou a importância cultural da bebida para o estado e a necessidade e que a demanda teria a atenção do governo, caso eleito. No entanto, o candidato vencedor nas urnas foi Fernando Pimentel.

Figura 24 – Reunião do diretor-presidente da AMPAQ com o candidato Pimenta da Veiga.



Fonte: NEREU JÚNIOR (2014).

O trabalho da AMPAQ persistiu na época com diversas reuniões realizadas pelo diretor-presidente da AMPAQ, Trajano Raul Ladeira de Lima, em Brasília, com assessores do Ministério da Fazenda e com a Secretaria da Receita Federal em busca da adesão de produtores de cachaça ao SIMPLES NACIONAL, com o objetivo é garantir a maior competitividade da cachaça artesanal no mercado. Ainda em Minas, o trabalho da AMPAQ era intenso junto à Assembleia Legislativa no âmbito da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, onde audiências públicas aconteciam para a discussão dos efeitos da alta carga tributária no setor da cachaça. Uma dessas audiências aconteceu em 26/08/15, solicitada pelos Deputados Fabiano Tolentino (PPS), e pelos Deputados Inácio Franco (PV), Nozinho (PDT), Emidinho Madeira (PTdoB) e Rogério Correia (PT), e teve a presença do então presidente do IBRAC, Cristiano de Castro Lamêgo, do então Presidente da AMPAQ, Trajano Raul Ladeira de Lima, e de outros atores do setor como membros da SEAPA, MAPA, IMA, FAEMG, FIEMG, EMATER, Associação Comercial e Empresarial de Minas (ACMINAS), e cooperativas de produtores de cachaça artesanal.

Nesse momento em que se tem a existência da proposta com a menção à cachaça artesanal de alambique, no projeto em prol do retorno do SIMPLES NACIONAL, é importante ressaltar que para defender o retorno dos produtores de cachaça ao SIMPLES NACIONAL o IBRAC divergiu de algumas propostas que defendiam a menção a produtores de cachaça artesanal de alambique, como era a proposta da AMPAQ apoiada pelo SEBRAE. Isso porque havia a preocupação do IBRAC em relação à aprovação de uma proposta com a possibilidade da inclusão de produtores de cachaça artesanal de alambique no SIMPLES NACIONAL. Com isso, outros produtores que não se encaixassem no conceito de produção artesanal de alambique, mas que se enquadrasse no quesito de faturamento, poderiam ser excluídos do benefício.

Uma dessas propostas com a possibilidade da inclusão de produtores de cachaça artesanal de alambique no SIMPLES NACIONAL era o Projeto de Lei (PL) 1269/2015 de autoria do deputado federal João Daniel - PT/SE, que dispunha sobre o tratamento tributário diferenciado para a cachaça artesanal produzida por agricultores familiares, objetivando a isenção do IPI, que foi pauta de discussão na 49ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial da Cachaça, em Brasília. Havia também, por parte do IBRAC, a preocupação de que esse tratamento diferenciado aos produtores de cachaça artesanal pudesse trazer uma nova denominação para a bebida, que conforme explicado na seção 4.3.2, é algo refutado pelo Instituto. Inclusive, essa oposição do IBRAC à inserção de tratamento diferenciado a produtores de cachaça artesanal em matéria tributária reforça seu trabalho de interrupção da renovação da identidade da cachaça de alambique.

As justificativas apresentadas no PL 1269/2015 são baseadas no fundamento de que:

A comercialização da cachaça artesanal produzida por agricultores familiares não pode ter tratamento igual às produzidas, em larga escala, pelos fabricantes industriais da bebida em que se faz obrigatória de arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.

Na medida em que o produto é concebido de maneira artesanal pelo agricultor familiar e o Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados determina que não há cobrança do tributo (Decreto no 7.212, de 15 de junho de 2010, arts. 5º e 7º).

Portanto o Projeto de Lei ora apresentado busca fazer incentivar, desburocratizar e agregar valor a produção visando melhorar a renda e a qualidade de vida dos agricultores familiares. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2015, p. 2).

Além do temor de criação de nova denominação para a bebida, havia o receio de que Receita Federal colocasse requisitos tão rigorosos para o enquadramento do que seria um

produtor artesanal de cachaça de alambique, que ao invés de se obter o crescimento de adesões ao SIMPLES NACIONAL, os adotantes seriam um número muito restrito de produtores.

A ênfase no direito de o produtor de bebidas alcoólicas ser optante pelo SIMPLES foi uma importante estratégia adotada no discurso do IBRAC, que conquistou aliados como o setor da cerveja e do vinho, vez que isso significava que “não era a cachaça artesanal de alambique que tinha que estar no SIMPLES ou a cachaça que tinha que estar no SIMPLES. Quem tinha que estar no SIMPLES era o micro e pequeno produtor de produto, A, B, C.” (ENTREVISTADA 46, membro de associação representativa do setor).

Na 40ª Reunião Ordinária da Câmara que aconteceu em 20/11/2014, em Brasília, o Diretor Executivo do IBRAC informou que continuaria seu trabalho político de articulação no Congresso Nacional para que o setor da cachaça pudesse fazer parte do SIMPLES NACIONAL.

Na 42ª Reunião Ordinária da Câmara que aconteceu em 17/06/2015, em Brasília, o Diretor Executivo do IBRAC informou que no início de 2015 o instituto havia se reunido com o Deputado Jorginho Mello (Presidente da Frente Parlamentar das Micro e Pequenas Empresas) para discutir e apresentar o pleito de retorno da cachaça no SIMPLES NACIONAL (MAPA, 2015b).

Com a proposta já no Senado, em 09/12/2015 a Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) pediu, urgência na votação do Projeto de Lei da Câmara 125/2015, que aumentava os limites de enquadramento no Simples Nacional, uma vez que a proposta aguardava aprovação do Plenário do Senado (AGÊNCIA SENADO, 2015). Em 14 de dezembro de 2015, dois dias antes da votação em plenário no Senado Federal do relatório da Senadora Marta Suplicy ao Projeto de Lei Complementar (PLC) 125/2015, que permitiria que microempresas e empresas de pequeno porte do setor da cachaça, que se enquadrassem nas definições previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno (instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006), pudessem optar pelo SIMPLES NACIONAL, o IBRAC direcionou uma carta aberta aos Senadores solicitando apoio na votação do respectivo projeto. A carta foi assinada também pelas seguintes associações:

- i. Associação Paulista dos Produtores de Cachaça de Alambique - APPCA;
- ii. Sindicato das Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral do estado de Minas Gerais -SINDBEBIDAS/MG;
- iii. Associação Nacional dos Produtores de Cachaça de Qualidade - ANPAQ;
- iv. Associação dos Produtores de Cana-de-Açúcar e Seus Derivados no estado do Rio Grande do Sul - APRODECANA;

- v. Associação Pernambucana dos Produtores de Aguardente de Cana e Rapadura - APAR;
- vi. Associação dos Produtores e Amigos da Cachaça do estado do Rio de Janeiro - APACERJ;
- vii. Associação Brasileira de Exportadores e Importadores de Alimentos e Bebidas – ABBA;
- viii. Associação dos Produtores e Amigos da Cachaça de Paraty - APACAP.

No documento, o IBRAC ressalta que a alta informalidade, em torno de 85% do setor, foi estimulada pela alta carga tributária imposta a micro e pequenos produtores do setor com a exclusão do SIMPLES em 2001. Tal situação, fez com que várias empresas encerrassem suas atividades ou migrassem para a informalidade representando um grande risco à saúde do consumidor e proporcionando uma concorrência desleal entre as empresas (IBRAC, 2015).

Novamente em 08/03/2016 a Senadora defendeu a aprovação do PLC 125/2015 para o estímulo a micro e pequenos empreendedores, que naquela altura havia sido encaminhado para votação em Plenário em regime de urgência (AGÊNCIA SENADO, 2016), conforme Figura 25.

Figura 25 – A Senadora Marta Suplicy na defesa da aprovação do PL 125/2015.



Fonte: AGÊNCIA SENADO (2016)/ Foto: Moreira Mariz.

Na 46ª Reunião Ordinária da Câmara em 13/07/2016, em Brasília/DF, o trabalho político realizado pelo IBRAC na defesa do retorno da cachaça para o SIMPLES NACIONAL foi novamente narrado. Na ocasião da reunião, já havia sido aprovado o parecer da Senadora Marta Suplicy no Plenário, que previa o retorno de algumas bebidas alcoólicas ao SIMPLES.

O IBRAC esteve presente no Senado e, no momento da votação, o Senador Jose Aníbal apresentou um destaque com intuito de retirar as bebidas alcoólicas do projeto. Apesar disso, houve uma mobilização dos produtores da Paraíba e ações de alguns Senadores, como a Senadora Ana Amélia (PP/RS) que ajudaram “a salvar a Cachaça e as demais bebidas alcoólicas que constavam no parecer da Senadora Marta” (MAPA, 2016, p. 3). Ressalta-se que além do destaque do Senador José Aníbal que causou temor na retirada das bebidas alcoólicas do projeto de retorno ao SIMPLES NACIONAL, outros embates aconteceram. O projeto foi aprovado após duas votações na Câmara dos Deputados, pois, na primeira votação na Câmara, o projeto que incluía os produtores de cachaça no SIMPLES, continha a categoria de produtores de cachaça artesanal, o que não agradou a representação do IBRAC. Mesmo desacreditados por outras entidades de que conseguiriam retirar a menção à cachaça artesanal do texto, o IBRAC apresentou destaque no texto da proposta e insistiu em uma segunda votação e obteve êxito no intento.

Apesar da não aprovação do termo da cachaça artesanal para diferenciação tributária e das críticas a essa intenção, Bellato e Areas (2017) afirmam que proposições como esse PL 1269/2015 e o PL do Senado nº 77, de 2014, de autoria do Senador Vital do Rêgo, são considerados importantes trabalhos de fomento à agricultura familiar e redução das desigualdades entre produção artesanal e industrial de cachaça, beneficiando aqueles com necessidades diferenciadas.

A oposição da Receita Federal ao retorno das bebidas e o trabalho realizado pelo órgão pela exclusão das bebidas alcoólicas do SIMPLES, preocupou o setor em virtude das chances de veto. O IBRAC seguiu acompanhando o tema e conversando com as lideranças relacionadas ao processo, enfrentando momento de negociação tensos e complicados. Havia o temor do veto presidencial à inclusão das bebidas alcoólicas mesmo após a aprovação do projeto na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. O fato é que havia a possibilidade real de não inclusão do setor da cachaça no SIMPLES, apesar de haver a possibilidade de retorno da cerveja e do vinho. Diante desse receio e para impedir um suposto veto, o IBRAC começa a realizar toda uma articulação política, por meio da busca de apoio de parlamentares na véspera da sanção para garantir que a cachaça não seria vetada do projeto de lei. O veto seria considerado uma grande perda após tantos esforços para a alteração legislativa que possibilitasse aos produtores optarem pelo SIMPLES NACIONAL.

Então, mais tarde, em 25 de outubro de 2016, pouco antes da sanção do projeto pelo Presidente Michel Temer, o Deputado Jorginho Mello (procurado pelo IBRAC no início de

2015), que presidia a Frente Parlamentar da Micro e Pequena Empresa, usou a tribuna da Câmara para se queixar da possibilidade da efetivação do veto das bebidas alcoólicas no SIMPLES NACIONAL, “alertando o governo sobre a possibilidade de perda de apoio no Congresso” (FERNANDES, 2016a). Naquele momento, o governo federal precisava aprovar o Projeto de Emenda Constitucional (PEC 241) referente ao teto de gastos com o objetivo de congelar gastos públicos e contornar a crise econômica. A perda de apoio no Congresso não lhe seria favorável para a aprovação da desejada PEC. Pressionado, o governo federal resolveu ceder. Após o pronunciamento, o deputado Jorginho Mello foi convidado para uma reunião no Planalto, com os deputados Afonso Hamm (PP-RS) e Carlos Melles e os ministros Gedell e Meirelles com o Presidente Michel Temer, na qual ficou acordado a manutenção do enquadramento dos setores de vinhos, cervejas e destilados, como a cachaça, no SIMPLES. A Figura 26 ilustra esse encontro parlamentar, dos Ministros e do Presidente, sendo o deputado o Deputado Jorginho Mello o primeiro à esquerda do Presidente.

Figura 26 – Reunião de parlamentares no Palácio do Planalto.



Fonte: FERNANDES (2016a)/ Foto: Carolina Antunes

A coincidência do momento político de necessidade de aprovação de um Projeto de Emenda Constitucional (PEC) pelo governo federal foi importante para que o trabalho técnico de aquisição por meio de barganha regulatória (LAWRENCE; SUDDABY, 2006; ZVOLSKA, PALGAN; MONT, 2019) pelos deputados, com a intervenção da busca desse apoio parlamentar pelo IBRAC, acontecesse em benefício do setor da cachaça para o retorno ao SIMPLES. É o que confirma a Entrevistada 32, Cachacier:

No final o que acabou prevalecendo foi essa costura política, o deputado lá de Santa Catarina, conseguiu fazer essa negociação. Em um determinado momento começou-se a discutir o teto de gastos, pra aprovar foi um sufoco, né, ele trocou o voto no teto de gastos pra inclusão da cachaça no SIMPLES. Ele fechou acordo com o Temer e nisso o governo aproveitou e fez um grande oba, oba, falando que estava querendo favorecer os produtores de cachaça, mas não estava querendo favorecer nada. O Henrique Meireles foi contra, mas teve que aceitar, e participou de uma solenidade, no palácio do planalto, dizendo que era um grande avanço, que era um grande avanço estar deixando de tributar os setores da cachaça e da cerveja. Pra faturar politicamente já que ele viria a ser, naquele momento ele era o candidato do governo, né. Então na verdade não foram circunstâncias econômicas que levaram a volta do SIMPLES. (ENTREVISTADA 32, Cachacier).

O resultado de todo esse trabalho técnico, político e cultural foi a aprovação do PLC 125/2015 no Senado em 28/06/2016, pelos 58 senadores presentes à sessão e o encaminhamento para a sanção presidencial, quando o projeto de lei transformou-se na lei complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016 (BRASIL, 2018).

A modificação na legislação ofereceu um novo cenário para o setor, pois permitiu ao produtor de bebidas alcoólicas como a cachaça a adoção do SIMPLES NACIONAL. O setor de bebidas alcólicas foi autorizado a realizar a opção de 1º a 31 de janeiro de 2018 (ANPAQ, 2018a). Para que os produtores de cachaça possam se enquadrar no SIMPLES, o limite de receita bruta auferida, a partir de 2018, é até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) em cada ano-calendário e, adicionalmente, receitas decorrentes da exportação de mercadorias ou serviços para o exterior, desde que as receitas de exportação também não excedam R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) (SIMPLES NACIONAL, 2020).

A cerimônia de aprovação da Lei Complementar nº 155, que aconteceu em 27/10/2016 no Palácio do Planalto, contou com a presença do Presidente Michel Temer, do presidente da Câmara, Rodrigo Maia e do ministro da Casa Civil, Eliseu Padilha, e também foi acompanhada por uma verdadeira “caravana da cachaça”, com a presença dos envolvidos e apoiadores da causa.

A união de esforços de vários atores estatais (parlamentares) e não estatais (SINDBEBIDAS, IBRAC, ANPAQ, APACS, APACERJ, SEBRAE, Instituto Brasileiro do Vinho - IBRAVIN, ABRACERVA) pequenas e grandes empresas ligadas ao setor de bebidas, em especial ao setor da cachaça, em prol de um objetivo em comum, que era a luta para que micro e pequenos produtores de bebidas alcoólicas pudessem optar pelo SIMPLES pode ser destacado como um efeito positivo do movimento. O que aconteceu foi um verdadeiro trabalho político de defesa de direitos e de construção de redes normativas, onde cada organização

realizou trabalhos institucionais importantes para que o resultado almejado fosse alcançado. Essa união não era vislumbrada em outros setores, como o vinho, onde grandes empresas não apoiavam a inserção de produtores da bebida no SIMPLES NACIONAL enquanto os pequenos produtores pleiteavam essa possibilidade. “Então, aí ficou claro, né que a cachaça tinha um movimento diferente” (ENTREVISTADA 46, membro de associação representativa do setor).

Essa união pode ser ilustrada na foto da “caravana da cachaça” em Brasília. Na Figura 27, pode-se identificar a presença do presidente da ANPAQ, Sr. José Otávio de Carvalho Lopes, da presidente da APACERJ, Sra. Kátia Espírito Santo e do Diretor Executivo do IBRAC, Sr. Carlos Lima, dentre outros membros de organizações apoiadoras, após a sanção presidencial da Lei Complementar (LC) nº 155, de 27 de outubro de 2016.

Figura 27 – Caravana da cachaça na cerimônia da LC nº155.



Fonte: FERNANDES (2016a).

As associações uniram esforços, juntamente com outras organizações da sociedade civil, em prol de um objetivo em comum de fomentar o desenvolvimento da indústria nacional, o agronegócio e a geração de emprego tendo como referência o modelo tributário do SIMPLES NACIONAL. O principal argumento defendido pelas associações e organizações era de que a possibilidade de produtores de bebidas alcoólicas aderirem ao SIMPLES NACIONAL garantiria a melhoria do ambiente de negócios para o setor, vez que estimularia a formalidade resultando no crescimento da geração de emprego, bem como na possibilidade de fiscalização, foi um trabalho cultural de mudança de associação normativa. Isso porque a alta tributação

sempre vem associada ao fundamento de aumento de arrecadação, que na prática não acontecia, pois, a pequena margem de lucro inviabilizava os empreendimentos. A possibilidade de adesão ao SIMPLES produz efeitos positivos de redução de impostos com aumento da margem de lucro do produtor e recebeu a adesão dos produtores, conforme relatam os Entrevistados, 4, 15, 23 e 38, todos produtores de cachaça de alambique.

Hiper mega positivo. Apesar de eu vender pra fora eu sou pequeno. Tem toda uma cadeia produtiva que é pequena também. Por exemplo lá em Salinas tem cooperativa de plantador de cana, nem cachaça eles produzem. Então agricultura familiar que vende pra cooperativa, a cooperativa destila essa cachaça e vende pra outros produtores. Então pensando na ótica de uma cadeia produtiva beneficiando os pequenos eu vejo com bons olhos. Não tem emprego, então tem que ajudar o pequeno negócio, né. (ENTREVISTADO 15, produtor de cachaça de alambique).

A (marca de cachaça) hoje é no Simples, então, como eu consegui entrar no Simples eu consegui diminuir muito o imposto. Eu pago aí hoje na faixa de 30, 35%, para quem pagava quase 85%, mas esses tributos eles tão tirando o produtor do mercado! Porque você não consegue sobreviver com 18%, porque você tem que pagar matéria prima, você tem que pagar funcionário, tem que pagar o restante tudo. Se você não tiver uma venda muito alta você não consegue! (...). Agora com o Simples, a (marca da cachaça) por exemplo, conseguiu baixar bem esse imposto, paga bem menos imposto hoje. Que paga só um imposto só, que dentro dele vem o imposto, mas a porcentagem diminuiu bem. (ENTREVISTADO 23, membro de associação representativa do setor).

Eu acho que o SIMPLES ajudou muito. Acaba que vamos pagar menos imposto. (ENTREVISTADO 4, produtor de cachaça de alambique).

A gente aderiu logo quando foi liberado. Antes do SIMPLES a gente tinha um caixa muito mais apertado e isso impossibilita investimentos em marketing, investimentos em novos produtos, novas tecnologias, tudo isso era afetado porque praticamente o que você vendia era para pagar imposto e o que sobrava era quase nada. Então, hoje com o SIMPLES ele ajuda investimentos em outras áreas que não eram investidas antes. (ENTREVISTADO 38, produtor de cachaça de alambique).

Após a aprovação do SIMPLES NACIONAL, o IBRAC – juntamente com outras entidades setoriais, sob a coordenação do SEBRAE –, uniram-se para a derrubarem o veto presidencial que impedia a criação de um REFIS¹⁴ para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL. Esse trabalho político alcançou o objetivo almejado e o veto presidencial foi

¹⁴ O REFIS é um programa que pode ajudar as empresas que tiveram dificuldades durante período de recessão e possuem dívidas tributárias com a União, pois facilita a renegociação junto à Receita Federal. Pode-se aumentar o número de parcelas para quitação das dívidas com o governo, de 60 para 180 vezes, com redução expressiva de juros e multas. Todas as empresas incluídas no Simples são beneficiadas (REFIS, 2020).

derrubado em 03/04/2018. Com isso os futuros optantes pelo SIMPLES NACIONAL podem utilizarem-se do REFIS (IBRAC, 2018).

Apesar da união de esforços entre entidades, representantes e membros de associações de interesses divergentes, que culminou na aprovação do SIMPLES NACIONAL, a desunião do setor da cachaça e os conflitos entre os interesses dos industriais (cachaça de coluna) e dos pequenos produtores (cachaça de alambique) são desvantagens apontadas para outras conquistas, inclusive tributárias. A Entrevistada 22, produtora e consultora na área ressalta que diante das indicações de oneração do imposto do IPI com a proposta de reforma tributária, a desunião do setor da cachaça pode prejudicar os trabalhos para se evitar esse aumento:

A briga pelo SIMPLES continua, porque querem tirar cachaça do SIMPLES, querem taxar bebidas alcoólicas e cigarro. Enquanto a gente briga entre si...tinha um projeto de lei que incluía todas bebidas alcoólicas pra sair do simples. A cerveja que tem união e grana, inclusive da AMBEV, eles conseguiram que a taxa fosse pra bebidas acima de 8 ou 14%. As cervejas continuariam lá...A cachaça não. Não me lembro que projeto era esse. Enquanto a gente briga, outras bebidas vão tomando espaço. (ENTREVISTADO 22, produtora de cachaça de alambique).

Para a Entrevistada 46, membro de associação representativa do setor, muitas conquistas para o setor não são alcançadas em virtude da desunião dos interessados para a construção de um pleito único e que quando isso acontece, como no caso da conquista do SIMPLES NACIONAL todo o setor tem a ganhar.

Quando e a gente vai pedir a gente pede as coisas divididos. A gente não chega como um setor único, como um setor unido. Eu acho que isso é o ponto mais importante. (...). Toda as vezes que a gente chegou com bola dividida a coisa não andou. (ENTREVISTADA 46).

Essa desunião apontada pela Entrevistada 46, não é uma percepção isolada. Acontece em momentos em que há divergências nos entendimentos entre produtores de cachaça de alambique e produtores de cachaça de coluna, principalmente no que refere à renovação da instituição jurídica da cachaça de alambique. Os reflexos desses momentos de discórdia em relação à instituição jurídica de padronização produzem um efeito de atraso, previsto por Novkov (2011) ao se analisar as mudanças das instituições jurídicas, por meio da arqueologia jurídica. A arqueologia jurídica auxilia no entendimento de que os conflitos no setor acabam atrasando algumas evoluções na norma, como é o caso das mudanças almejadas na IN 13/2005, que têm sido tema de discussões atuais envolvendo o MAPA e os atores do campo, mas que

encontra dificuldade para a concretização de mudanças que possam favorecer o setor diante dos interesses divergentes a serem defendidos.

Por mais que os trabalhos técnicos, culturais e políticos realizados tenham dado ensejo à criação da instituição jurídica do SIMPLES NACIONAL que tem o objetivo de reduzir os custos para os pequenos produtores e estimular sua formalização, há um dissenso sobre esse objetivo. A adesão ao SIMPLES NACIONAL é limitada para microempresas com faturamento de até R\$ 360 mil ao ano e para Empresas de Pequeno Porte com faturamento de até R\$ 4,8 milhões ao ano. Essa limitação impede o empresário de aumentar sua produção.

Por que a cachaça industrial não foi contra a adesão do SIMPLES NACIONAL pelos pequenos produtores? Porque eles já sabem que se eu entrar pelo SIMPLES, eu não posso crescer. Se eu crescer eu deixo de ser SIMPLES, aí já era, tô fora do mercado, porque meu produto será altamente taxado se eu estiver fora do SIMPLES. Então, eu sobrevivo, mas só posso ficar daquele tamanhinho ali, eu não posso ultrapassar aqui ali. (ENTREVISTADO 4, produtor de cachaça de alambique).

Com o retorno da possibilidade de adesão ao SIMPLES NACIONAL, houve um reflexo na criação da instituição jurídica da fiscalização. Se o institucionalismo histórico se interessa pelos efeitos combinados das instituições, tem-se que a sinalização de flexibilização tributária pelo governo viabilizou a justificativa para a intensificação da fiscalização do setor informal.

Intensificar a fiscalização contra os informais em um cenário no qual o pequeno produtor legalizado teria de pagar em torno de 83% de imposto, não encontraria respaldo moral. Contudo, em um cenário de privilégio fiscal, a fiscalização se torna mais intensa.

A volta do SIMPLES, possibilitou esse trabalho do IMA. Eu te falo com absoluta certeza de que se estivesse na situação que estava, não tinha argumento para se fazer isso. Hoje não, você pode chegar numa reunião e falar assim: oh, fulano você está errado. Agora que a fiscalização começou... Tá todo mundo correndo atrás. (...) olha pra você ver... Aqui são 27 alambiques. O único legalizado é o meu, mas já tem 03 se mexendo. (ENTREVISTADO 3, produtor de cachaça de alambique).

A criação da instituição jurídica da fiscalização com o novo formato advindo do convênio entre MAPA e IMA foi narrada na seção 4.4.2.

Uma outra análise a ser feita é em relação ao efeito imediato dessa redução tributária para o consumidor final. O Entrevistado 1, membro de entidade paraestatal, em sua experiência de mercado, não vislumbrou, até o momento, uma redução no preço da cachaça para o consumidor nem percebeu uma corrida para a formalização.

Se fosse trabalhar com dados, eu tenho minhas dúvidas se com a baixa de impostos as pessoas se formalizaram também. Tem que investigar se essa causa e efeito realmente aconteceu com a adoção do SIMPLES. De início a alta tributação é uma barreira de entrada, comparado a outros setores, só que não vi essa corrida para formalizar. Quem trabalha na clandestinidade acessa o mercado de maneira nebulosa, ele também não cria um produto, um rótulo, ele simplesmente enxerga a cachaça como *commoditie*. E não fez esforço nenhum para entrar no mercado legalizado...e não sei se o SIMPLES resolveu esse lado, mas quem já produzia, achou ótimo, com certeza. Mas eu também não vi o preço cair. As pessoas não passaram a não passar isso para o consumidor, que era uma expectativa. Quem absorveu a margem foi o empresário. Não dizendo o que é certo ou errado, sem fazer juízo de valor. Só constatando fatos. Não sei se o empresário estava muito apertado com a margem já que o imposto estava muito alto e ele resolveu absorver, mas eu não vi alteração em preço, isso eu posso te falar. (ENTREVISTADO 1, membro de entidade paraestatal).

Apesar de o Entrevistado 1 não visualizar a redução no preço da cachaça, o Entrevistado 38, produtor de cachaça de alambique, informou que desde que conseguiram fazer a adesão ao SIMPLES não realizaram aumento no preço para o consumidor final. “Muitos produtores, nós somos um deles, conseguimos congelar o produto por muito tempo. Desde que a gente entrou para o SIMPLES, a gente não teve alteração de preço para o consumidor” (ENTREVISTADO 38, produtor de cachaça de alambique).

O Quadro 18 sintetiza os tipos de trabalhos institucionais identificados na renovação da instituição jurídica tributária do SIMPLES NACIONAL, os atores responsáveis, os efeitos e o dissenso em torno de toda a criação dessa instituição.

Quadro 18 – Trabalhos institucionais para a renovação da instituição jurídica do SIMPLES NACIONAL.

Trabalho institucional	Tipo	Atores	Efeitos	Dissenso
POLÍTICO	Defesa de direitos	SINDBEBIDAS ANPAQ	Aprovação da LC nº 155, de 27 de outubro de 2016	i.União do setor ii.Impedimento de crescimento de produtores que aumentarem sua produção iii.Aumento da formalização iv.Redução dos preços ao consumidor final.
TÉCNICO	Aquisição/garantias	IBRAC ABRACERVA		
CULTURAL	Alteração de associações normativas; Construção de redes normativas.	SEBRAE APACS APACERJ IBRAVIN Parlamentares		

Fonte: Da autora (2020).

Os trabalhos institucionais com objetivos de desoneração fiscal não pararam com o SIMPLES NACIONAL. Outros trabalhos institucionais foram realizados para se evitar a criação de instituições jurídicas que aumentem a carga tributária, como a criação de novas

regras para o IPI, que apesar de todo o trabalho do setor, não pôde ser evitado. E ainda há um trabalho institucional em andamento para interromper a instituição jurídica da substituição tributária. Todo esse trabalho realizado será narrado na seção 4.5.2.

4.5.2 Assimetria tributária e risco de majoração de impostos: razões do trabalho institucional para interrupção da carga tributária (IPI e substituição tributária)

Conforme narrado na sessão 4.1 diversas normas foram editadas com o objetivo de, inicialmente proibir e, posteriormente, tributar intensamente a produção e consumo de cachaça no período colonial, ainda chamada de aguardente na época. A alta taxaçaõ servia tanto para aumentar o orçamento público como para coibir os abusos em seu uso. Os impostos arrecadados aumentavam o orçamento das capitânias e províncias. Na divulgação das receitas pelo Visconde de Rio Branco, Ministro da Fazenda do Império, notadamente no decreto 5.814 de 12 de dezembro de 1874, o imposto sobre o consumo da aguardente sempre ocupa a primeira posição de valor de arrecadação em detrimento de impostos de outras bebidas e produtos (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2019b).

É importante destacar que até 1997 as regulações demonstram a tributação como instituição jurídica mais privilegiada em virtude no número de normativas específicas. Com o passar dos anos os efeitos da alta carga tributária são percebidos no campo em razão do crescimento da informalidade.

Dentre as razões para a alta tributação são destacados o interesse de arrecadação pelo estado e o interesse em desestimular o consumo. “Bebida é um setor muito visado para tributação. Primeiro porque você quer reduzir o consumo. Isso é no mundo inteiro. Se você quer reduzir o consumo, você aumenta o imposto” (ENTREVISTADO 1, membro de entidade paraestatal).

Há o temor de representantes do setor da cachaça em relação ao aumento da carga tributária com a criação de um imposto seletivo, ainda a ser definido por lei ou medida provisória, que incidiria sobre bebidas alcoólicas e não alcoólicas, cigarros e derivados de petróleo (ALMEIDA, 2019).

Uma das formas de se interromper a criação de instituições jurídicas é dissociar os fundamentos da tributação com o objetivo de aumentar a arrecadação do governo. Essa dissociação é feita com o uso do discurso de que a carga tributária já passou de um patamar suportável pelo setor e que o aumento de impostos só acarretaria mais informalidade,

clandestinidade, ilegalidade e sonegação (ALMEIDA, 2019). Esse trabalho institucional de dissociação, é utilizado nas ações realizadas pelo IBRAC para evitar o aumento de outros impostos, como PIS/CONFINS e no trabalho institucional realizado para reduzir o IPI. Antes de se narrar esse trabalho far-se-á alguns esclarecimentos sobre o tratamento constitucional do IPI.

A CF/88 adota o princípio da seletividade em função da essencialidade do produto quando o assunto é o IPI. As alíquotas podem ser reduzidas em razão da essencialidade do produto. Por outro lado, quando se deseja dificultar o consumo de produtos nocivos, aumentam-se as alíquotas. É o caso da cachaça. Segundo Souza (2007), apesar de ser um produto largamente consumido pelas classes menos favorecidas, pode ser tributada em patamar maior do que produtos mais caros, porém essenciais, como ocorre com os remédios.

O IPI possuía um valor fixo de incidência sobre as bebidas alcoólicas, de acordo com o sistema de tributação instituído pela Lei nº 7.798/89, estabelecendo-se classes de valores em relação a cada produto. As classes variavam de A a Z, com aumentos progressivos de IPI conforme segue-se o alfabeto. Quando o produtor realizava o registro do produto na Receita Federal, o órgão já defere o pedido e já define a classe com o valor do IPI a ser pago, de acordo com a tabela Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI). O enquadramento variava de acordo com a capacidade de armazenamento das garrafas (até 180ml; de 181 ml a 375 ml; de 376 ml a 670 ml; 671 ml a 1.000 ml), os preços normais de venda efetuada por estabelecimento industrial e o tipo de produto (Rum e outras aguardentes obtidas do melaço da cana; Aguardentes de cana, comercializadas em recipiente retornável; Aguardentes de cana, comercializadas em recipiente não retornável). O controle é realizado pelo Selo do IPI, expedido pela Casa da Moeda do Brasil (CMB), quando o interessado deve efetuar o recolhimento do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e proceder a retirada dos selos junto à unidade da Receita Federal do Brasil (RFB) de sua jurisdição, de acordo com a art. 14 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005. O fabricante, então, paga o imposto devido de cada unidade a ser vendida, vez que ao comprar o selo todas as garrafas já saem para a distribuidor etiquetadas. Por isso se diz que o imposto é pago antecipadamente pelo produtor (MACCARI, 2013b). O selo colocado na tampa da garrafa (FIGURA 28) é impresso em papel moeda e possui elementos de segurança que comprovam o recolhimento do imposto pela fabricante (ANPAQ, 2019a). A emissão desse selo é realizada pela CMB na fabricação de papel-moeda, moedas metálicas, passaportes e impressão de selos postais e selos fiscais federais.

Figura 28 – Selos do IPI para bebidas alcoólicas.



Fonte: CASA DA MOEDA (2020).

Ocorre que a MP nº 690, de 31 de agosto de 2015, sancionada pela ex-Presidente Dilma Rousseff, convertida posteriormente na Lei nº 13.241, de 2015, que dispõe sobre a incidência do IPI sobre as bebidas, aumentou a tributação sob as bebidas alcoólicas. Conforme explicado anteriormente, o IPI era cobrado mediante um valor fixo por determinada quantidade produzida, chamada de alíquota *ad rem*. Com a nova lei, é cobrado um valor percentual sob o valor do produto na saída da indústria, chamada alíquota *ad valorem*. A legislação realizou uma sistemática de cobrança do IPI que representou um aumento significativo no preço da cachaça, pois, “em alguns casos, a alta chegou a 330%” (BOCCHINI, 2018). O Entrevistado 23 relata o impacto desse aumento do IPI, na prática, em sua comercialização de cachaça de alambique:

Porque o imposto é porcentagem, o IPI por exemplo, antes, era um 1,63 por garrafa. Hoje eu pago 25%, então eu pago 70 reais numa garrafa de (marca de cachaça) só de IPI. Então eu acho que o governo tá ganhando muito mais que nós produtores e isso na verdade é... Só a cachaça, cigarro, bebidas alcoólicas e cigarro que tem essa tributação alta desse jeito. E o governo tá pensando em aumentar mais ainda. (ENTREVISTADO 23, membro de associação representativa do setor).

Alguns esforços foram realizados para se evitar esse aumento do IPI, mediante a aprovação da MP nº 690, de 31 de agosto de 2015.

Na 39ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial realizada em João Pessoa - PB, em 13/08/2014, foi abordado que a Câmara Setorial do Vinho havia sido chamada pela RFB para uma reunião com o objetivo de se discutir um novo modelo de tributação do IPI e que a Câmara Setorial da Cachaça também manifestou à RFB o interesse em participar dessas discussões. O representante da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), Sr. Múcio Fernandes, se mostrou preocupado com o modelo que estava sendo proposto pela RFB, que poderia inviabilizar a produção, sobretudo dos pequenos produtores que possuem um produto com valor agregado maior. Diante desse contexto, decidiu-se sobre os seguintes encaminhamento sobre o assunto: o envio de um ofício ao Ministro do MAPA para que solicitasse a RFB a oportunidade de uma reunião com o setor da cachaça para, então, discutir o modelo que estava sendo proposto de tributação do IPI; a criação de um Grupo de Trabalho, proposto pelo IBRAC, que seria composto por representantes do IBRAC, da ABBA, da ABRABE e do SINDIBEBIDAS de Minas Gerais, para apresentar uma proposta do setor de cachaça para a RFB, nos mesmos moldes do que fora realizado pela Câmara do Vinho (MAPA, 2014a).

O IBRAC, então, iniciou toda uma movimentação no Congresso, um intenso trabalho político de defesa de interesses do setor e conseguiu aprovar na Casa Legislativa o que seria impensável: um teto para a cobrança do IPI. O teto máximo de IPI para a cachaça seria de 20% e outros setores como o vinho e os licores também tiveram a estipulação de limites naquele momento. Havia sido uma grande conquista para o setor, porque o governo estaria limitado a cobrar um teto no imposto do IPI, o que por outro lado, não era bem recebido pela RFB que poderia judicializar a questão. Contudo, o “sabor” da vitória durou pouco. Quando o projeto de lei aprovado no Congresso foi encaminhado para a sanção presidencial, houve a troca de Ministros.

A ex-presidente Dilma Rousseff exonerou o então Ministro da Fazenda, Joaquim Vieira Ferreira Levy e, em 18 de dezembro de 2015 foi nomeado para o cargo o economista, Nelson Barbosa. Com essa mudança, o novo Ministro não honra o acordo que havia sido feito de não se vetar a limitação das alíquotas do IPI para a cachaça e outros produtos. Ao contrário, o novo Ministro encaminha para a presidente Dilma Rousseff o pedido de veto para os limites das alíquotas do IPI e causa “um mal-estar absurdo”, segundo a Entrevistada 46, membro de associação representativa do setor, porque quem negociou esse acordo foi o então, senador, Fernando Pimentel, que era líder do PT no Congresso. O relator da medida provisória era o senador Humberto Campos que era líder do PT no Senado. Ou seja, a ex-Presidente filiada ao

PT não estaria honrando um acordo do setor da cachaça com parlamentares de seu próprio partido. Apesar disso, a Presidente acatou as recomendações do Ministro Nelson Barbosa de vetar o texto aprovado no Congresso e aprovada a Lei nº 13.241, de 2015. A partir de então, associações, como o IBRAC, vem dedicando esforços para reverter essa situação e para que a redução do IPI para o setor da cachaça retorne à mesa de negociações.

Sobre as dificuldades em se conseguir a redução do IPI para o setor da cachaça, desde então, o Entrevistado 25, membro de entidade paraestatal, ressalta que qualquer redução de tributos para a cachaça encontrará barreiras:

É muito difícil. Mas muito assim, eu até entendo um pouco o lado do governo, porque assim, querendo ou não, é uma bebida alcoólica, então assim, é complicado a gente baixar imposto de bebida alcoólica, porque aumenta muito a questão do alcoolismo, dos jovens, né, então isso tudo, é complicado estar dos dois lados, mas eu entendo. Eu acho que como qualquer outra bebida tem que ser taxado. Claro que não precisa ser 60 e tanto por cento, não sei quanto está isso, na época era 60... (...), mas... é.... Assim a gente tem que ter, só que no Brasil tudo é exagerado, ou tem demais ou tem de menos. A gente nunca tem um meio termo e infelizmente os produtores de cachaça vão sofrer isso aí. (ENTREVISTADO 25).

A redução do IPI, por sua vez, não interessa somente ao setor da cachaça de alambique, produzida em menor escala. Há um interesse também de produtores de coluna e de produtores de outras bebidas alcoólicas. Portanto, a aprovação da Lei nº 13.241, de 2015 é um problema para todo o setor de bebidas alcoólicas como um todo, mas principalmente para bebidas com maior valor agregado como é o caso da cachaça de alambique, conforme já havia sido alertado pelo representante da CNA, Sr. Múcio Fernandes, na reunião na Câmara Setorial em 2014 um ano após a aprovação da MP nº 690, de 31 de agosto de 2015 convertida na Lei nº 13.241, de 2015.

Apesar da derrota em 2015, o IBRAC persistiu com seu trabalho institucional para se interromper a instituição jurídica tributária do IPI, com o objetivo de reduzir o imposto dos setores da cachaça, vinhos e licores. A união da cachaça com outros setores impactados com o aumento do imposto tem sido uma importante estratégia adotada.

O trabalho cultural de construção de redes normativas, categoria de criação de instituições para Lawrence e Suddaby (2006), mas que, neste caso, claramente se revela como uma categoria de trabalho institucional de interrupção para reduzir o IPI, veio da união entre os setores da cachaça, vinhos e licores. Essa união favoreceu a reunião que aconteceu em 24/03/2017, fruto das articulações políticas das associações representativas daqueles setores, solicitada pelo Deputado Mauro Pereira (PMDB/RS), com o Ministro da Fazenda, Sr. Henrique

Meirelles. Na ocasião estiveram presentes o Secretário da Receita Federal, Sr. Jorge Rachid e o Secretário de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, Sr. Mansueto Almeida, o Secretário Executivo do IBRAC, representantes da IBRAVIN, e da ABBA, representando os licores, para discutirem os impactos da alta tributação nos setores dos cachaça, vinhos e licores (IBRAC, 2017). Os representantes dos setores expuseram ao Ministro da Fazenda os impactos do aumento de IPI causados pela Lei nº 13.241, de 30 de dezembro de 2015 e a necessidade de uma revisão da alíquota. A Figura 29 ilustra o momento dessa reunião na Câmara Setorial da Cachaça.

Figura 29 – 49ª Reunião Ordinária de 26/04/2017 da Câmara Setorial da Cachaça.



Fonte: IBRAC (2017).

Foram expostas, também, ao então Ministro Henrique Meirelles, todas as negociações que resultaram na aprovação, na Câmara e no Senado Federal, com alíquotas diferenciadas para esses setores quando da negociação da MP 690/2015. O Ministro explicou que apesar de os pleitos serem legítimos, naquele momento econômico o governo ainda não poderia sinalizar para uma redução de alíquotas de impostos, apesar de não descartar a possibilidade de o tema ser reavaliado em outro momento e ainda, que os eventuais aumentos deveriam ser relacionados ao fim de desonerações e outros incentivos, não ao aumento específico de impostos (IBRAC, 2017).

Mesmo diante da negativa do governo em se reduzir o IPI, os representantes dos setores utilizam-se do momento político para reforçar o discurso para interromper possíveis aumentos

de tributação para a cachaça e as outras bebidas. Aproveitando a oportunidade e as sinalizações do governo de possíveis aumentos de impostos para redução do *déficit* fiscal, o IBRAC expôs a impossibilidade dos setores da cachaça, vinho e licores, de absorverem novos aumentos de carga tributária, o que aumentaria ainda mais os altos patamares para a indústria (IBRAC, 2017).

Na 50ª reunião ordinária da Câmara, em 19/07/2017, em Brasília/DF, o IBRAC deixou claro quanto ao seu trabalho com vistas à redução do IPI para o segmento da cachaça e que seria marcada uma audiência com a Secretaria de Acompanhamento Econômico/MF, para apresentação de novos dados de produção buscando a revisão do IPI. “O Sr. Carlos Lima informou da insatisfação do setor privado europeu sobre a diferenciação do IPI da cachaça frente aos outros destilados” (MAPA, 2017c, p.05), explicando do risco de que países europeus abrissem um painel na OMC (Organização Mundial do Comércio) contra o Brasil.

Em que pese o trabalho cultural de criação de redes normativas não ter conseguido, ainda, a redução do IPI para o setor, ele foi utilizado como instrumento político de pressão e defesa de interesses dos setores da cachaça, vinhos e licores para se evitar novos aumentos de tributos.

Com a mudança de governo, desde a última reunião em 2017, a agenda de trabalho foi modificada. As organizações representativas da cachaça que antes trabalhavam para redução do IPI agora se vêm ameaçadas com a possibilidade de aumento da carga tributária já existente. A vitória do atual presidente Jair Messias Bolsonaro nas eleições de 2018, trouxe uma nova visão governamental para o tratamento tributário no país. Uma série de reformas estão sendo propostas com vistas ao equilíbrio fiscal. Nesse novo contexto político e econômico, o IBRAC, na 49ª Reunião da Câmara Setorial da Cachaça, realizada em 26 de abril de 2017, não descartou a hipótese de possíveis aumentos atingirem o setor da cachaça, em especial no que se refere a possíveis mudanças no PIS/COFINS, possivelmente realizados por medida provisória (MAPA,2017a). Na 52ª Reunião da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Cachaça, de 26 de abril de 2018, o IBRAC manifestou em sua apresentação a impossibilidade de realizar uma análise acerca da proposta de reforma do governo, já que ela ainda não era de domínio público (MAPA, 2018d). Por outro lado, o fato de estar confirmado, até aquele momento, de que o setor de serviços não seria incluído na reforma, possivelmente o setor de produção industrial, o que inclui a cachaça, poderia ser alvo da reforma com majoração de impostos.

O IBRAC intensificou suas ações aproximando-se da Confederação Nacional da Indústria (CNI) com a qual esteve reunido em março de 2017 (MAPA, 2018d). O Entrevistado

20, membro de associação sindical, explica que toda essa articulação política na defesa de direitos vem sendo realizada para se evitar a majoração de impostos.

Esse temor de mudanças no PIS/CONFINS, retornou à pauta na 52ª Reunião da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Cachaça, em 26/04/2018, em Brasília. Tudo isso porque o Secretário da Receita Federal, Jorge Antônio Deher Rachid, externou no Fórum Nacional da Indústria (em março de 2018) uma apresentação contendo os princípios da reforma do PIS-COFINS. Ainda na reunião de 26/04/2018, ficou registrado que o IBRAC participou de reuniões com a Casa Civil, com o objetivo de sensibilizá-los de que qualquer aumento de impostos para a cachaça será extremamente danoso ao setor (MAPA, 2018d).

Todo esse contexto fez com o IBRAC agendasse uma audiência com o Secretário da Receita Federal, José Barroso Tostes Neto, nomeado em setembro de 2019 para o cargo (FIGURA 30), a fim de ressaltar que o cenário do mercado ilegal de bebidas alcoólicas no Brasil poderia se agravar com o aumento da tributação.

Figura 30 – Encontro entre representante do IBRAC e o Secretário da Receita Federal.



Curtido por cachacie e outras pessoas

ibraccachaca Em audiência hoje no Ministério da Economia, o Secretário da Receita Federal, José Barroso Tostes Neto, recebeu, das mãos do Diretor Executivo do IBRAC, informações sobre o Mercado Ilegal de Bebidas Alcoólicas no Brasil.

Fonte: *Print screen* da página do IBRAC no Instagram.¹⁵

¹⁵ Disponível em: <https://www.instagram.com/ibraccachaca/?hl=pt-br>. Acesso em: 08 mar. 2020.

Ainda em 2018, ano das eleições presidenciais, no dia 20 de setembro aconteceu um evento promovido do IBRAC em parceria com o jornal Estadão, intitulado de *Cachaça: Símbolo Nacional*. No evento, o IBRAC divulgou um documento intitulado de *Manifesto da Cachaça*. O evento reuniu empresários, associações, políticos e outros interessados, em São Paulo, para se discutir a tributação excessiva do setor da cachaça, os meios de combate à informalidade e a necessidade de ampliação dos esforços de promoção e proteção internacional da bebida como um produto exclusivo e genuinamente brasileiro. Importantes atores no cenário da cachaça estiveram presentes e participaram de painéis de discussões sobre a importância de se rever a tributação da bebida e de se valorizar o destilado brasileiro estimulando sua exportação (ESTADÃO,2018). Destacam-se participantes como João Eloi Olenike, presidente do IBPT; Cristiano Lamego, presidente executivo do IBRAC à época e superintendente executivo do SINDBEBIDAS - MG; Eduardo Caldas, gestor de projetos da Apex; o Cachaciereiro Mauricio Maia; Christyanne Kasper, representante do MAPA; dentre outros, conforme ilustra a Figura 31.

Figura 31 – Atores do campo da cachaça presentes no evento Cachaça: Símbolo Nacional.



Fonte: ESTADÃO (2018).

A escolha pela promoção desse evento em um ano de campanhas presidenciais não foi aleatória. Desejava-se conhecer as propostas de governo dos presidenciáveis para o setor da cachaça e ao mesmo tempo engajá-los na agenda de pleitos do setor. O resultado foi o

recebimento de perspectivas e propostas de todos os presidenciáveis, com destaque para o teor da correspondência do então candidato, hoje Presidente, Sr. Jair Bolsonaro. A carta manifestava a opinião do futuro Presidente sobre os desafios do setor da cachaça, deixando clara a intenção do governo em favorecer a autorregulação, entendida como o processo de criação de normas a partir de entidades privadas do setor e a receber uma proposta do setor “para baixar a atual taxa de 80% sobre os produtores formais, porém, sem reduzir a atual arrecadação total” (ESTADÃO, 2018).

Apesar disso, com a vitória nas urnas do candidato à Presidência Sr. Jair Bolsonaro, o setor da cachaça precisa encarar um outro grande desafio: a reforma tributária proposta pelo governo, com a adoção da sistemática de imposto seletivo a ser cobrado apenas sobre produtos com externalidades negativas, considerados aqueles que possam gerar mais custos para o estado em virtude de sua fruição. Assim, em 17 de dezembro de 2019, o Correio Brasiliense, com o patrocínio do IBRAC, realizou o seminário *Oportunidade para combater o mercado ilegal de bebidas alcoólicas*, que aconteceu Auditório do Correio Braziliense, Brasília - DF. O estudo encomendado por outras empresas do setor de bebidas alcoólicas, realizado pela Euromonitor Internacional¹⁶, sobre mercado ilegal de bebidas alcoólicas, foi utilizado no evento para apresentação de dados atualizados do setor e o IBRAC foi o porta voz para a divulgação dos resultados do estudo sobre os efeitos negativos na manutenção do contrabando e da falsificação de bebidas alcoólicas. O evento contou com painéis de debates com especialistas convidados, como Sr. Aguinaldo Ribeiro, Deputado Federal; Sr. Roberto Rocha, Senador Federal; Sr. Fausto Pinato, Presidente da Frente Parlamentar de Bebidas; Sr. Hildo Rocha, Deputado Federal presidente da Comissão Especial da Reforma Tributária e Sr. Carlos Lima, Diretor Executivo do IBRAC. A abertura foi realizada por Rodrigo Maia, Presidente da Câmara dos Deputados, como pode ser observado na Figura 32.

¹⁶ É uma empresa internacional com escritórios em todo o mundo e com analistas em mais de 100 países, que realiza pesquisas de mercado aplicadas a todas as principais tendências e drivers, identificando gargalos e oportunidades para os setores (EUROMONITOR, 2020).

Figura 32 – Abertura do seminário “Oportunidade para combater o mercado ilegal de bebidas alcoólicas” pelo Presidente da Câmara dos Deputados.



Fonte: ESTADO DE MINAS (2019) / Foto: Marcelo Ferreira/CB/D.A Press

Na ocasião, o Diretor Executivo do IBRAC, em sua explanação, alertou que a taxaço excessiva para o segmento de bebidas alcoólicas no Brasil produziria efeitos negativos na manutenção do contrabando e da falsificação, inviabilizando alguns setores e estimulando o mercado ilegal (FERNANDES, 2019). O Sr. Carlos Lima afirmou, na ocasião, que:

Nosso grande medo é deixar na mão do governo uma chave para, precisando aumentar a arrecadação, aumentar o imposto seletivo. Ou seja, será criado um imposto que poderia até ter cunho arrecadatório, mas que, na verdade, cada vez que o governo precisar de caixa, será aumentado. (FERNANDES, 2019).

O aumento do IPI em 2015, também foi lembrado pelo Sr. Carlos Lima como um fator já suportado negativamente pelo setor da cachaça.

Houve uma alteração da forma de cobrança do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) em 2015, que alterou a maneira de se tributar bebida alcoólica no Brasil, e, principalmente, os destilados, que tiveram alíquota de ad valorem majorada em 30%. A da cachaça, por sua vez, foi majorada em 25%, e em alguns casos, essa majoração representou um aumento concreto de mais de 270%, 330%. (FERNANDES, 2019).

O principal efeito desse evento e de todo o movimento do IBRAC de interlocução com a sociedade e com o governo por meio das mídias e dessa nova forma de comunicação, foi que

“no dia seguinte à publicação da matéria no Correio Braziliense, o Rodrigo Maia chamou a Comissão Mista. Então, muita gente atribui (...), à repercussão do que foi dito ali no evento com esse movimento de criação da Comissão Mista” (ENTREVISTADA 46, membro de associação representativa do setor). A Comissão Mista, composta por 25 senadores e 25 deputados, que analisará a reforma tributária, foi oficialmente instalada em 19/02/2020 (AGÊNCIA SENADO, 2020c), mas essa convocação pelo Presidente da Câmara foi uma conversa inicial para definição da pauta e dos membros da Comissão.

A propósito, em 04/03/2020 o IBRAC participou da reunião de instalação da Comissão Mista Temporária da Reforma Tributária no Congresso Nacional para conhecer e participar das discussões e continuar desenvolvendo seu trabalho de articulação política a fim de evitar que a reforma não prejudique e onere ainda mais o setor produtivo da Cachaça, conforme ilustra a Figura 33, retirada da página do *instagram* do Instituto.

Figura 33 – Momento de instalação da Comissão Mista Temporária da Reforma Tributária no Congresso Nacional presenciada pelo IBRAC.



Fonte: *Print screen* na página do Instagram do IBRAC.¹⁷

Com o apoio da mídia, como o Correio Braziliense e o Estadão, na promoção de eventos, o IBRAC realiza um trabalho de interrupção da instituição jurídica tributária a partir da

¹⁷ Disponível em: <https://www.instagram.com/p/B9UI0zapZkl/>. Acesso em: 17 mar. 2020.

desconstrução do fundamento normativo (LAWRENCE; SUDDABY, 2006) de que o aumento de tributação produz o efeito positivo no aumento da arrecadação pública. Com o discurso de que o aumento da carga tributária serviria para o aumento da informalidade no setor de bebidas, em específico o da cachaça, com o fundamento de que o setor de vendas ilícitas de bebidas alcoólica movimentou bilhões de reais em 2017 e que grande parte dos produtores se encontram na informalidade, o IBRAC perturba os fundamentos da instituição jurídica tributária. Essa perturbação leva o parlamento e o governo a considerarem que a criação de um imposto seletivo para as bebidas alcoólicas poderia diminuir ao invés de aumentar a arrecadação.

Um outro importante trabalho de interrupção de minar suposições (LAWRENCE; SUDDABY, 2006) que vem sendo realizado pelo IBRAC em parceria com a imprensa, em especial com a imprensa jornalística, é um movimento de se alterar a crença de que bebidas destiladas devem ser altamente tributadas devidos às suas maiores concentrações alcoólicas. O Núcleo pela Responsabilidade no Comércio e Consumo de Bebidas Alcoólicas no Brasil (NBB), formado pela união de grandes empresas do setor de bebidas alcoólicas, apresentou em 27 de janeiro de 2020, o seminário *O consumo de álcool no Brasil: um peso e uma medida para todos*, em parceria com o jornal Valor Econômico, com o objetivo de promover informações ao consumidor para um consumo consciente e responsável e também para defender uma regulação tributária isonômica entre as bebidas alcoólicas. De acordo com o Sr. José Silvino Filho, advogado, ex- Fiscal Federal Agropecuário do MAPA e Presidente Executivo do Núcleo:

Precisamos no Brasil ter a dose padrão de álcool definida como a única referência para todos os produtos alcoólicos, permitindo ao consumidor a comparação e o entendimento da quantidade de álcool que está ingerindo, independentemente do tipo de bebida, já que álcool é álcool. (NBB, 2020).

Com o apoio do IBRAC, o evento trouxe profissionais de diversas áreas, como Sra. Marjana Martinic, bióloga e Fundadora e CEO da MM Science & Policy Advisors; o nutrólogo e cardiologista Sr. Daniel Magnoni, o diretor-presidente do Instituto Akatu, Sr. Helio Mattar e Sra. Jessica Paredes Durán, Diretora de Serviços Comunitários da Fundación de Investigaciones Sociales - A.C- FISAC. A Figura 34, ilustra os palestrantes e apoiadores do evento.

Figura 34 – Palestrantes e apoiadores do Seminário *O consumo de álcool no Brasil: um peso e uma medida para todos*.



Fonte: NBB (2020) / Foto: Leo Orestes.

Na oportunidade, o Núcleo lançou o movimento *#Doses certas* para disseminar informações, por meio de estudos, pesquisas e reflexões sobre o consumo de álcool no Brasil. O foco é demonstrar que não existe bebida mais forte ou mais fraca, os malefícios são relacionados à quantidade ingerida. Significa dizer que ao comparar a concentração alcoólica de uma lata de cerveja (330ml), 100 ml de vinho e 30 ml de um destilado, como a cachaça, o que se tem é a mesma quantidade de etanol, cerca de 10 g. Essa referência de 10g foi utilizada porque foi o padrão de consumo saudável indicado pela Organização Mundial da Saúde (NBB, 2020). Segundo a Entrevistada 46, membro de associação representativa do setor, esse movimento *#Doses certas* significa a defesa de “doses certas de tudo: dose certa de propaganda, dose certa de consumo, dose certa de imposto. (...) e aí não é só um movimento da cachaça, (...), mas cachaça como representa 72% do mercado de destilados a gente vem puxando essa agenda junto com os demais destilados”.

Esse trabalho institucional que vem sendo realizado, segundo o Entrevistado 43, consultor da área, é no intuito de pressionar os congressistas a reverem a carga tributária do IPI sobre as bebidas destiladas, uma vez que o forte *lobby* político da AMBEV conseguiu um patamar menor de alíquota para a cerveja, que é de 6%, mesmo sendo a bebida mais consumida entre os jovens e que responde por 90% do mercado, enquanto a alíquota da cachaça é de 25%. O trabalho para que aconteça uma verdadeira troca de crenças de que os destilados são bebidas

mais fortes e mais prejudiciais – a partir da informação de que os malefícios dependem da dosagem da bebida, independentemente de ser destilada ou não –, pode mudar a concepção de consumo e pressionar o governo para estabelecer alíquotas paritárias entre as bebidas alcoólicas. Se não existe bebida mais fraca ou mais forte, então não há justificativa plausível para que hajam alíquotas tão diferentes entre as bebidas. Ou todos pagam 6% ou todos pagam 25%. O Entrevistado 45, consultor na área, também analisa essa questão ressaltando que um indivíduo bebe um volume muito maior de cerveja do que de bebidas destiladas como, por exemplo, a cachaça.

A grande desculpa que eles colocam é a questão do custo de saúde. Tem que taxar pra reduzir consumo e esse imposto gasta no sistema de saúde pra poder manter. E aí você tem diferenciação de imposto de uma bebida alcoólica pra outra. Então teria que ser todo mundo pagando o mesmo imposto. Por que todas têm álcool. Ah, mas a cerveja tem menos álcool. Tem menos álcool, mas todo mundo bebe muito mais. Enquanto você toma uma dose de cachaça, você toma 2, 3 garrafas de cerveja. O teor de álcool que você consome é basicamente a mesma coisa, então o tributo tinha de ser igualitário, mas a cachaça continua mantendo aquele preconceito, a briga eterna, né. (ENTREVISTADO 45, Consultor).

A Figura 35 demonstra que as bebidas destiladas que correspondem a 10% do mercado nacional recolhem 34% do total de impostos devidos ao setor de bebidas alcoólicas, resultando em uma assimetria na taxa e onerando, demasiadamente, setores como o da cachaça.

Figura 35 – Falta de isonomia tributária para bebidas destiladas.



Fonte: 10% -Consultoria LCA (Market Size Study, junho, 2019), 34%-Banco Central- citado por NBB (2020)

Assim, reforça-se o discurso de que essa desigualdade tributária estimula o mercado informal de destilados provocando verdadeiros envenenamentos em massa, segundo Marjana Martinic, além de fomentar um lucrativo mercado de falsificação e contrabando de bebidas destiladas como uísque, vodca e a própria cachaça (NBB, 2020).

Os eventos em parceria com o Estadão, Correio Braziliense e Valor Econômico têm proporcionado uma nova forma de diálogo do setor da cachaça com a sociedade e o governo, possibilitando a disseminação de informações que contrariam as crenças que justificam a alta tributação da bebida. Os eventos transmitem o discurso de que se governo aumentar ainda mais os impostos estimulará o mercado ilegal de bebidas que, só em setembro de 2017, movimentou:

mais de 10 bilhões de reais em termos de perda de arrecadação do governo com mercado ilegal de bebidas. (...) Essa é uma coisa e a segunda coisa é a seguinte: se aumentar imposto de bebida alcoólica no Brasil você só vai favorecer o mercado ilegal do ponto de vista do consumo. (ENTREVISTADA 46, membro de associação representativa do setor).

Além do trabalho de interrupção de dissociação de fundamentos normativos, de construção de redes normativas para a redução do IPI e para se evitar o aumento da carga tributária para a cachaça pelo atual governo, há ainda um trabalho institucional para a interrupção da Substituição Tributária (ST), outro problema que aflige o setor.

A ST, prevista na CF/88, artigo 150, § 7º é um outro problema latente do setor da cachaça. A regra estabelece a obrigação de se efetuar o pagamento do tributo, lê-se ICMS, antes mesmo da mercadoria sair para circulação. O imposto correspondente a operações subsequentes com a mercadoria deve ser devido na venda do distribuidor para o varejista e na venda do varejista para o consumidor final (ST COAD, 2020). Assim, o fabricante ou o importador são os responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto incidente em operações ou prestações antecedentes, concomitantes ou subsequentes, inclusive do valor decorrente da diferença entre as alíquotas interna e interestadual nas operações e prestações direcionadas ao consumidor final. Na prática, significa que além de pagar o ICMS na fonte, de acordo com a alíquota de seu estado, se o produtor de cachaça quiser enviar sua cachaça para outro estado terá que pagar o imposto da ST (que na verdade é outro ICMS baseado no valor do produto já com incidência de IPI, frete, seguro e outras despesas) de forma antecipada, antes mesmo do produto ser vendido ao consumidor. O valor dessa ST varia em cada estado. Em síntese:

A ST, ela veio com o objetivo de equacionar o problema de arrecadação de alguns estados, no sentido de vamos tornar essa fiscalização mais fácil. Em vez de eu fiscalizar a cadeia como um todo eu fiscalizo só um elo da cadeia que é o primeiro ator desse elo. Mas a ST virou uma bola de neve, pela

ferramenta que ela é adotada, pelas alíquotas diferenciadas que existem nos estados, a ST virou praticamente um índice de reajuste custo-distante e algo que é o seguinte: o produtor recolhe sem nem ter recebido aquela venda que ele fez! (ENTREVISTADA 46, membro de associação representativa do setor).

A APRODECANA, em uma apresentação na 37ª Reunião da Câmara Setorial em Brasília, 25/02/2014, explicou que os problemas que giram em torno desse assunto se referem à falta de clareza nos procedimentos de fixação de pautas, falta de atualização das informações e as diferentes interpretações das regras e o grande impacto da ST aplicada às empresas optantes pelo SIMPLES (MAPA,2014b).

As determinações de alíquotas e outras regras são definidas pelo Convênio ICMS 18/17 e atualizada pelo Convênio ICMS 142/18 do Ministério da Economia. Com relação a essas alíquotas, os entrevistados 8 e 46 destacam o trabalho realizado pelo setor do vinho que conseguiu a desoneração da ST e a dificuldade de o mesmo acontecer com o setor da cachaça em razão da desunião do setor:

Recentemente, o vinho foi excluído da incidência da ST, o IBRAC já está articulando para que seja dada isonomia fiscal para a cachaça, ou seja, que a bebida também seja isenta da ST. (ENTREVISTADO 8, Cachacier).

Alguns setores conseguiram se estruturar melhor do que o nosso e aí eu destaco o vinho. O vinho conseguiu se estruturar de uma maneira muito mais rápida do que a cachaça, pra apresentar um pleito que seja um pleito coerente e que tenha sustentação. E aí é aquela tal história, né, enquanto a cachaça não for um setor unido para as batalhas lá fora, a gente nunca vai conseguir um negócio desses, gente. (ENTREVISTADA 46, membro de associação representativa do setor).

Os efeitos da ST são confirmados pelo Entrevistado 38, que explica sobre a dificuldade de se compreender as alíquotas e sobre a necessidade de sua extinção:

A ST eu confesso que, como administrador e empresário, não entendo ainda como funciona, é muito difícil calcular. Eu ainda não consegui entender. Acho que é uma questão que não deveria existir. Eu acho que você adiantar o pagamento de imposto é errado porque essa venda ainda não aconteceu. Então, acho que as coisas deveriam acontecer devagar. Como as coisas vão acontecendo mesmo. Então acho que ST tinha que acabar, porque isso acaba que o cliente final. Porque assim, já temos dificuldades enormes de atingir outros estados, por questões culturais, de logística, porque no país é muito cara a logística, (...) ...então assim, aí você tem mais um quesito para atrapalhar sua venda, porque a ST é um quesito que ainda gera muita dúvida. Muitas vezes eu tenho que absorver a ST para eu conseguir fazer uma venda. (ENTREVISTADO 38, produtor de cachaça de alambique)

O Entrevistado 15 explica que o problema se encontra nas diferentes formas de incidência da ST no país, calculada sobre o produto final, e no ICMS, criando verdadeiras reservas de mercado para produtores com maior escala de produção, lê-se, os industriais, já que eles vendem mais barato.

O que me incomoda enquanto empresário é a forma de cobrança do tributo. Que é a tal substituição tributária. Para cada estado que você vende é uma forma de calcular e a gente nunca sabe se estamos calculando certo. Isso é uma confusão. Eu defendo um imposto único para ter uma facilitação e evitar a guerra fiscal. Por exemplo, se eu fosse vender uma cachaça lá no Ceará lá não tem ST, mas eu tenho de pagar 52% de ICMS na entrada. Agora eu te pergunto professora, quem paga essa conta: se eu, o distribuidor cearense, se eu te vender 100 caixas eu tenho que pagar 52% na entrada? Haja capital de giro! Por que acontece isso? Porque (marca de cachaça industrial) é do Ceará, Então é uma reserva de mercado. A guerra de ICMS não nos deixa distribuir em outros estados. Porque o Brasil inteiro quer cachaça mineira. Nós temos um problema tributário e de logística. (ENTREVISTADO 15, produtor de cachaça de alambique).

Sobre os problemas que a ST produz no setor, em relação à dificuldade de seu cálculo, e sobre o alto valor da ST no estado de São Paulo, os Entrevistados 39, produtor de cachaça de alambique e 45, consultor na área, explicam que:

A substituição tributária, pra mim é mais confusa do que cara, porque esses acordos que existem entre um estado e outro, ora tem ST, ora não tem, isso pra gente é um problema, porque a gente não tem setor administrativo que fique por conta de emitir nota fiscal e fazer esses cálculos e orçamentos para clientes de tudo quanto é lugar do Brasil. Então quando eu recebo isso aí eu acabo gastando um tempo, solicitando apoio de escritório de contabilidade pra fazer os orçamentos. Pra gente é uma confusão essa ST. E cara também, por exemplo em São Paulo uma cachaça que vai chegar lá a 30 reais, ela é vendida na verdade a 22 reais...8 reais de ST. É um estado que substituição tributária é difícil de manipular aí. (ENTREVISTADO 39).

ST, é terrível. Essa história de você pagar imposto pra sua cadeia produtiva tudo, então dali pra frente o cara não paga mais. Tá, primeiro: a luta, principalmente pra você mostrar isso pra cadeia produtiva é terrível, você tá pagando para ele, né. E outra que existe a bitributação. Porque quem tá no SIMPLES paga sobre tudo que entra. Então, um bar, um restaurante que tá no SIMPLES, você colocou o produto lá dentro e tudo, pago num percentual e pronto. Se eu já paguei devia me excluir. Então, nesses casos existe bitributação. O estabelecimento que paga sobre lucro real, não, tudo bem. Agora o cara que tá no SIMPLES tá pagando sobre tudo que entrou. Então como eu tô pagando pra cadeia e ele também tá pagando? Então a ST pra mim, é o pior de tudo. E ainda tem estados que ainda cobram adiantado. São Paulo é um. São Paulo você paga imposto antes de botar o produto à venda. Pra sair do seu estabelecimento tem que estar com o imposto pago, pra pegar estrada. (ENTREVISTADO 45).

A ST não é um problema somente para o setor da cachaça. Todo o setor industrial sofre a sua confusa e onerosa incidência, conforme ressaltam os Entrevistado 1, membro de entidade paraestatal e o Entrevistado 20, membro de associação sindical.

Eu vejo, em nível geral, as pessoas insatisfeitas com substituição tributária, mas isso não é um problema só da cachaça. São vários setores que têm esse problema. A substituição tributária é boa para o governo porque ele antecipa o imposto. Mas não pode falar que eu pago mais imposto. Eu pago mais imposto antecipado. Que é ruim demais. Mas é ruim para todo mundo. Não é uma briga só da cachaça, é uma briga de empresários. (ENTREVISTADO 1, membro de entidade paraestatal).

(...) porque a substituição tributária prevê quanto que o produto é vendido no ponto de vendas e aí a gente não consegue ter controle, porque o ponto de venda tem a liberdade de definir o preço deles. Então a Secretaria de Estado, ela já rotula esse preço, estão ela faz uma média e fala “olha é esse preço que vai ser vendido”, em cima desse preço recolhe a substituição tributária, então isso as vezes onera a indústria. (ENTREVISTADO 20, membro de associação sindical).

Na 49ª reunião ordinária da Câmara, em 26/04/2017, em Brasília/DF, o Diretor Executivo do IBRAC, Sr. Carlos Lima, informou que havia uma equipe formada por entidades como o IBRAC, ABRABE, ABBA e IBRAVIN, entre outras, que discutiam “uma estratégia conjunta a fim de enfrentar os impactos negativos que o ICMS, em especial a ST, tem provocado no setor” (MAPA, 2017b, p.4).

Na 53ª reunião ordinária da Câmara, em 18/07/2018, em São Paulo /SP, o Diretor Executivo do IBRAC, Sr. Carlos Lima informou que a ST continuava a ser prioridade na entidade e que estava havendo uma união de esforços junto da ABBA para a sua derrubada no estado de São Paulo (MAPA, 2018b).

Esse trabalho político já estava bem adiantado e com possibilidades de mudanças, uma vez que o argumento de que a ST estava inviabilizando a circulação de mercadorias, desestimulando o comércio da cachaça entre estados e consequentemente reduzindo a própria arrecadação estatal era forte e coerente. Contudo, com a notícia de que haveria uma reestruturação dos impostos com uma proposta de reforma tributária pelo atual governo, essas tratativas perderam espaço e agora o trabalho político é para que o setor não seja ainda mais onerado e venha a perder, inclusive, sua maior conquista que foi o SIMPLES NACIONAL.

Assim, apesar da redução do IPI e da extinção da ST continuarem a ser demandas do setor, o momento político exige esforços para que não se onere ainda mais a bebida com cargas tributárias. Isso porque, a reforma tributária proposta pelo governo e que será enviada ao Congresso durante o ano de 2020, prevê uma reforma do IPI, com aumento da taxa sob bens

específicos como cigarros e bebidas alcoólicas (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2019). O que se cogita é a uma reestruturação do sistema de impostos no país com a transformação do IPI em um imposto seletivo a ser cobrado apenas sobre produtos com externalidades negativas, como as bebidas alcoólicas, o cigarro e alimentos processados com açúcar. No bojo da reforma estaria ainda a unificação dos impostos federais do PIS/COFINS e a criação de um Imposto sobre Valor Agregado-IVA (BECK, 2020).

A própria Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal (ANFIP) se opõe a esse modelo de reforma com vistas somente à tributação de produtos. O raciocínio é simples: no Brasil há uma super tributação no consumo e uma tributação mínima da renda. O efeito disso é que os mais pobres paguem a mesma quantidade de impostos quando comparado ao que os mais ricos pagam. Há um projeto de Reforma Tributária Solidária, apresentado pela ANFIP e pela Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital (FENAFISCO) que, basicamente, propõe uma tabela do Imposto de Renda a partir da qual quem ganha até 4 salários mínimos seria isento. Reduzir-se-ia a tributação para quem ganha entre 4 e 15 salários mínimos, mantendo-a estável para quem ganha entre 15 a 40 salários mínimos e elevando-se apenas para quem ganha acima disso. Também há uma proposta de simplificação tributária para unificar alguns tributos. Essa proposta demonstra que tratar a reforma tributária de forma monocular, somente pelo caminho da tributação de produtos “é fechar os olhos para uma verdadeira injustiça fiscal” (VASCONCELOS, 2019). Essa injustiça fiscal fomenta a desigualdade social e compromete o desenvolvimento de novos empreendimentos e a própria manutenção dos atuais.

Em entrevistas à imprensa, em janeiro de 2020, no Fórum Econômico em Davos, na Suíça, o Ministro da Economia Paulo Guedes intitulou a proposta de reforma do governo com a adoção de um imposto seletivo, de criação de um “imposto do pecado” sobre produtos maléficis à saúde. Evidentemente, essa notícia não foi bem recebida pelo setor, como ressalta o Entrevistado 18.

De vez em quando eles têm essas idiotices. A comunidade econômica europeia, eles fizeram uma avaliação exatamente sobre o imposto sobre a bebida, e o que eles chegaram a conclusão, chegaram a conclusão o seguinte: quando você começa é... A aumentar muito o imposto, você começa a induzir a sonegação e você começa a migrar o consumidor para outras bebidas. Então você pode uma cadeia de bebidas, você começa a tornar aquela cadeia, você começa a prejudicar aquela cadeia produtiva porque o consumidor vai mudar, vai migrar e vai haver contrabando, aumenta a clandestinidade, contrabando e etc e tal. Aí eles chegaram à conclusão que não é esse o caminho. (...). Não tem como proibir determinadas coisas, entendeu? E se bebida fosse ruim,

Jesus não tinha transformado água em vinho. (ENTREVISTADO 18, consultor da área).

O impacto desse “imposto do pecado” para setores como o da produção da cachaça, é que com novas alíquotas sem limites, a cachaça poderia ser taxada indefinidamente, inviabilizando sua produção, principalmente em alambiques de pequenos produtores. A Entrevistada 32 explica que:

Mas o grande problema é que da forma como tem alguns projetos já em tramitação no Congresso, esse imposto do pecado, a alíquota que seria cobrada, de produtos como cigarro, como produtos que tem muito açúcar e como bebidas alcoólicas, não tem limitação, entendeu? É claro que cachaça, como qualquer outra bebida alcoólica tem que ser cobrado imposto maior que o do arroz, etc., mas estou falando atualmente de uma alíquota que junte IPI, PIS, CONFINS, em torno de 20%, que seria uma alíquota menor do que a cachaça paga hoje, então seria ótimo, mas não se vislumbra a ideia de uma redução de IPI pra cachaça no atual momento. Mas a grande briga no momento é que se passar essa coisa da alíquota especial para produtos com externalidades negativas e botar o imposto do pecado haja uma limitação. Por exemplo, pode atingir o teto de 40%, porque se não tiver isso o atual governo e os futuros vão poder resolver uma alíquota de 80% pra cachaça sem precisar passar por projeto nenhum, vai colocar uma Portaria Ministerial e pronto. Se na lei a gente consegue colocar uma limitação então você diminui o prejuízo. (ENTREVISTADA 32, Cachacier).

Sobre as consequências do chamado “imposto do pecado”, o Entrevistado 20 explica que ele será maléfico não somente para o setor privado, mas:

para todo mundo, não é só para a indústria, para o governo sabe, vai sofrer porque vai perder arrecadação, eles podem achar que vai ganhar arrecadação, mas não vai porque o privado vai fazer clandestino e clandestino não é o caminho. (ENTREVISTADO 20, membro de associação sindical).

Há um certo temor de que as reivindicações por redução de carga tributária não produzam os efeitos necessários considerando o perfil conservador do atual governo, conforme explica a Entrevistada 22.

Eu acho que perto do que já foi, a coisa melhorou muito para a gente entrando pro SIMPLES, muito. Eu acho que no contexto em que a gente se encontra, você querer brigar e impor certas coisas a um governo extremamente conservador, liderado por pessoas e entidades religiosas extremistas é até perigoso começar a questionar demais a coisa tributária e já melhorou tanto. Existe uma bancada evangélica por detrás de tudo que se faz hoje...estão querendo colocar o imposto do pecado, né. E entendo que se pudesse abaixar mais seria maravilhoso, lindo. Mas vamos jogar com algo que seja factível, senão vamos gastar energia com uma coisa que não vai dar. (ENTREVISTADA 22, produtora de cachaça de alambique).

O próprio SIMPLES NACIONAL encontra-se ameaçado, considerando que um estado que se propõe a reestruturar seu sistema tributário para fins de arrecadação, repensará os privilégios tributários e, nesse momento, a cachaça não seria uma prioridade e ela possuiria privilégios pelo fato de fazer parte do SIMPLES NACIONAL. É o que esclarece o Entrevistada 32:

E dentro desses privilégios tributários, o principal e mais importante é o SIMPLES, que pode morrer como ele existe hoje. Então esse é o outro grande risco que corre o setor de cachaça. E na hora que eles forem pensar se vai vetar o SIMPLES para algum tipo de setor certamente a cachaça não vai ser um setor prioritário para eles, porque a gente tem um Congresso que além de tudo tem um viés moralista que vê a cachaça e não o excesso da cachaça como um problema. (...) Mas no que se refere ao setor cachaça o cenário é de mudança pra pior. Dentro da equipe econômica do governo, Secretário Executivo, Secretário de Política Econômica, pelo próprio Ministro, a cachaça é vista como setor privilegiado por estar no SIMPLES. É visto como o setor que recebe uma vantagem tributária que não deveria existir. (ENTREVISTADA 32, Cachacier).

Por outro lado, independentemente do perfil do governo, o fato de a cachaça ser uma bebida alcoólica que causa dependência química e que, conseqüentemente, exigirá mais gastos estatais na recuperação da saúde dos usuários, é uma realidade para o setor. O estímulo ao consumo responsável é apontado, pelo Entrevistado 20, como um importante trabalho a ser realizado para que a indústria demonstre sua responsabilidade social.

O Quadro 19 sintetiza os tipos de trabalhos institucionais identificados para a interrupção do aumento da carga tributária incidente sobre a cachaça (IPI, ST, PIS/CONFINS e imposto seletivo), os atores responsáveis e os efeitos desse trabalho.

Quadro 19 – Trabalhos institucionais de interrupção do aumento da carga tributária incidente sobre a cachaça.

Trabalho institucional	Tipo	Atores	Efeitos
INTERRUPÇÃO	Dissociação dos fundamentos morais	SINDBEBIDAS IBRAC IBRAVIN	i. Instauração da Comissão Mista Temporária da Reforma Tributária no Congresso Nacional; ii. Participação de Congressistas em eventos de discussão de carga tributária para a cachaça; iii. Disseminação de informação ao consumidor sobre a concentração de alcoólica em dose de bebidas.
	Minas suposições e crenças	ABBA CNA CNI	
	Construção de redes normativas	Jornal O Estadão Correio Brazilese Jornal Valor Econômico AKATU Médicos Pesquisadores	

Fonte: Da autora (2020).

A redução do IPI e o fim da substituição tributária produziriam efeitos positivos para o setor, visto que com a desoneração “teremos um alívio financeiro para os produtores que poderão investir mais na produção e comercialização de seu produto, gerando empregos, mais vendas e maior arrecadação para o Estado” (ENTREVISTADO 8, Cachacier). Entretanto, a desoneração ainda é um desafio para o setor da cachaça, principalmente em virtude de um novo fator que impactará negativamente, e por muito tempo, a economia de países do mundo inteiro, principalmente, a do Brasil: a pandemia do COVID-19 (*Corona Virus Disease*). Os gastos com as ações de implementação da MP nº 936, de 1º de abril de 2020 que instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispôs sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Cresovid-19 (BRASIL, 2020), exigirão ajustes fiscais que podem vir a onerar setores de produtos não essenciais, como o da cachaça.

4.5.3 Informalidade e concorrência desleal: reflexos da alta tributação e das instituições jurídicas de fabricação

As instituições jurídicas podem promover segurança jurídica para empresários e investidores e criarem ambientais propícios ao desenvolvimento econômico, contudo quando o regime tributário não encontra razoabilidade ele pode promover o inverso: o desestímulo da economia e a informalidade. Martins (2012, p. 1488) ressalta que “fica claro ser necessário que o sistema de tributação não crie barreiras, dificuldades ou obstáculos desmedidos, de modo a prejudicar ou mesmo retrain um ambiente negocial sadio e que tenda à prosperidade”. Um modelo tributário razoável permite que o contribuinte tenha força econômica para recolher os tributos evitando-se a fuga de agentes econômicos para a informalidade reduzindo, conseqüentemente, a arrecadação.

Em 2018 a carga tributária brasileira chegou a representar 33,26% em relação ao PIB (Produto Interno Bruto) e representa o quarto aumento consecutivo da tributação (RECEITA, 2020b). Mesmo com tanta arrecadação os serviços públicos são ineficientes e a desigualdade social se faz presente. De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2018, a renda média domiciliar *per capita* foi de R\$1.186,00 (IBGE, 2019), ou seja, pouco mais que um salário mínimo vigente (R\$1.045,00). Como se não bastasse, a informalidade alcançou seu maior

patamar dos últimos 4 anos em 2019: 41,1% da população trabalha de forma informal, sem carteira assinada e/ou sem Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o equivalente a 38,4 milhões de pessoas (NERY, 2020).

Esse cenário é repetido no setor de produção da cachaça. O Anuário da Cachaça em sua primeira edição de 2019, elaborado pelo MAPA, divulgou que até dezembro de 2018 haviam 951 estabelecimentos registrados como produtores de cachaça no país, com liderança do estado de Minas Gerais (MAPA, 2019b). Já na segunda edição do Anuário, em 2020, os dados revelaram uma redução no número de estabelecimentos produtores de cachaça e de aguardente de cana registrados no país. No caso da cachaça, o número caiu de 951 para 894 estabelecimentos registrados, representando uma redução de 6%. A redução foi ainda maior na produção de aguardente. Em 2018, eram 611 estabelecimentos registrados, enquanto em 2019 esse número caiu para 357, representando uma redução de 41,6%. No caso de Minas Gerais, houve uma redução 10,9% no número de estabelecimentos registrados em 2020, quando comparado ao ano anterior, pois em 2018 haviam 421 registros de estabelecimentos produtores de cachaça e em 2019 esse número caiu para 375 (MAPA, 2019; BRASIL, 2020). Em alguns casos os produtores podem ter perdido o prazo de renovação do registro, que possui durabilidade de 10 anos ou simplesmente optaram por não se registrar. Em qualquer das opções os produtores, encontram-se na informalidade para todos os fins. Como se não bastasse, essas reduções no número de registros não retratam totalmente o cenário de informalidade, porque há inúmeros alambiques que nunca foram não registrados e produzem e comercializam a cachaça há muito tempo.

Fernandes (2020d) realizou o cruzamento dos dados Censo Agropecuário e os do MAPA e demonstrou que dos 5.512 estabelecimentos produtores de cachaça e aguardente apurados pelo Censo somente 476 produtores de cachaça e aguardente são registrados, o que significa que 91,73% dos produtores são informais. Em outros estados a informalidade também passa dos 90% como na Bahia, Piauí, Maranhão e Amazonas. Nos outros estados a informalidade fica entre 50% a 90%.

A Entrevistada 41, membro de órgão fiscalizador, comenta que de acordo com os

dados do último Censo Agropecuário 2017 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, o Estado de Minas Gerais responde pela maior informalidade na produção de aguardente de cana no país, sendo 5.512 produtores identificados. Ou seja, se somarmos os produtores de cachaça com os de aguardente regularizados no Mapa em Minas Gerais (576), apenas 10,45% dos produtores em Minas Gerais estão legalizados. (ENTREVISTADA 41).

O fato é que os dados no novo Anuário da Cachaça de 2020 revelam que mesmo aqueles produtores que eram formalizados não puderam manter o seu registro e apesar das razões não se limitarem a isso, há profundos indícios de que a alta tributação e as exigências de instalações e funcionamento de alambiques produziram efeitos nessa redução de estabelecimento registrados de 2018 para 2019. Na *live* realizada pelo MAPA em 21/07/2020 (FIGURA 36) para lançamento do Anuário da Cachaça, membros do MAPA, produtores e membros de associações representativas ressaltaram que a alta carga tributária seria um grande fator que influenciou a redução nos registros dos estabelecimentos. Houve claras manifestações de preocupação em relação à redução do número de estabelecimentos registrados, ao mesmo tempo que a importância do documento foi ressaltada como instrumento para a construção de políticas públicas para o setor (MAPA, 2020).

Figura 36 – Live de apresentação do Anuário da Cachaça 2020.



Fonte: *print screen* da página do MAPA no Instagram (2020).¹⁸

Sabe-se que a redução da carga tributária é sempre um problema para os governos, em virtude de compromissos assumidos como folha de pagamento, previdência social, gastos com a dívida pública. No entanto, Martins (2012, p. 1497) esclarece que algumas concessões, como a redução nos custos de conformidade, são necessárias. Entretanto,

¹⁸ Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CCwr9kEFQDT/>. Acesso em: 21 jul. 2020.

isso não significa devam governos e legisladores permanecerem inertes. Ao contrário, é preciso implantar medidas capazes de neutralizar, mesmo que em parte, as amarras fiscais atuais, como, por exemplo, minorar significativamente a burocracia fiscal e aumentar a eficiência do sistema de cobranças coercitivas (execuções fiscais). A simplificação das regras fiscais, ao afrouxar os custos de conformidade (os gastos para o cumprimento da legislação tributária), é capaz, dentre outras benesses, de atrair para legalidade parte dos agentes econômicos que operam à sua margem, passando a gerar uma arrecadação até então inexistente. (MARTINS, 2012, p. 1497).

No caso do setor da cachaça, a alta carga tributária imposta à produção e comercialização da bebida é considerado um fator de relação direta com os altos índices de informalidade no país. A possibilidade do retorno dos produtores de cachaça de alambique ao SIMPLES NACIONAL foi um importante instrumento de incentivo à continuidade da produção e da formalização. Além disso, se há incentivos fiscais de desoneração fiscal, a tendência é que a formalização aconteça e com ela, o governo passa a identificar quem são seus produtores por meio da fiscalização. Assim, modelos tributários como o SIMPLES trazem ganhos para produtores, governo e sociedade, com o aumento na arrecadação e na formalização. “Então, se o alambique estiver regularizado, se estiver aderente ao SIMPLES, para o MAPA é um grande ganho, mas para o país também e para o consumidor também” (ENTREVISTADA 17, membro de entidade paraestatal).

Entretanto, mesmo com a possibilidade de opção pelo sistema tributário do SIMPLES NACIONAL por produtores de cachaça, os impostos ainda continuam altos o que ainda estimula a informalidade e a sonegação. Com a possibilidade de optarem pelo SIMPLES NACIONAL ao se enquadrarem no limite de faturamento de até R\$ 360 mil ao ano, para microempresas e para empresas de pequeno porte com faturamento de até R\$ 4,8 milhões ao ano, a carga tributária representa algo em torno de 40% do faturamento, o que ainda é muito alto. Até mesmo o produtor registrado acaba muitas vezes vendendo uma parte de sua produção sem nota fiscal para aumentar sua margem de lucro. É o que confirmam os Entrevistados 2, 9 e 18:

O que acontece é o seguinte, hoje a tributação da cachaça ela tá na faixa de 83,5%, e com a entrada no Simples ela caiu pra 40 e poucos. Ainda é alta, bem alta, porque é... O que a gente sabe que no mercado quando começa a chegar na faixa de 30, 35% começa a sonegação. (...) Nem todo mundo conseguiu, parte dos produtores conseguiu se enquadrar, partes dos produtores não se enquadraram.... Então tem parte dos produtores que trabalha com aquela velha coisa, produz 10 garrafas e entrega 8 pro governo. (ENTREVISTADO 18, consultor na área).

Acredito que o problema da informalidade dos alambiques se estende por toda cadeia de consumo da cachaça, desde os trabalhadores informais que cortam a cana, ao alambique, aos distribuidores e comércio e aos consumidores. Ninguém quer os ônus da formalidade e os impostos decorrentes. (ENTREVISTADO 02, produtor de cachaça de alambique).

A legislação beneficia... o imposto... beneficia o mercado ilegal, principalmente a cachaça. É a minha opinião. Eu pego aqui, no final do mês que tenho que pagar 60, 70mil de imposto. No Brasil pra mim funciona assim, porque eu tenho cliente que chega...Você tá vendendo a quanto? Eu tô vendendo a 12. Ah, então sem nota é quanto? Você me entrega por 10 sem nota? (ENTREVISTADO 9, produtor de cachaça de alambique).

Se os impostos estão altos e o produtor de cachaça de alambique não possui escala de produção que compense os custos, a tendência é que ele não se formalize. É o que explica a Entrevistada 17:

O que todo empreendedor quer? Dinheiro no bolso, certo? Se existe uma tributação alta mas para você poder compensar a alta tributação precisa de muita escala, talvez não seja interessante para esse produtor porque realmente ele não tem essa vontade de expandir daquele jeito para poder compensar todos os custos que fazem parte do processo de regularização, né. (ENTREVISTADA 17, membro de entidade paraestatal).

Zhang (2017) enfatiza que apesar da instituição tributária fornecer a receita necessária para o governo, ela é complexa e exige equilíbrio para que não se comprometa o crescimento econômico e se aumente a desigualdade social em um país. A alta carga tributária também dificulta, segundo o autor, as relações colaborativas entre governo e empresas, comprometendo a cadeia de valor dos produtos. Por outro lado, a redução das taxas de imposto sobre as empresas pode aumentar os investimentos no setor, reduzir a chamada evasão fiscal por empresas formais, que também sonegam impostos e promover a criação de empresas formais. Tudo isso, consequentemente aumenta o fluxo de vendas e o Produto Interno Bruto (PIB) de um país. Essa redução tributária precisa trazer impactos efetivos aos empresários que justifique a contratação de novos funcionários, o aumento da produção, o investimento em equipamentos, a ampliação dos mercados e a perspectiva de aumento do lucro com a formalização. Do contrário, se a redução não representar impactos significativos na gestão empresarial, os produtores de cachaça de alambique informais ainda se manterão nesse *status* e os formalizados tentarão manter seus negócios sem grandes investimentos ou aumento na produção. É o que os dados da Receita Federal sobre o número de optantes pelo SIMPLES revelam: a simplificação não foi suficiente para promover o crescimento econômico no setor.

Os dados da RFB sobre o número de optantes – que de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômica (CNAE) a fabricação de aguardente de cana-de-açúcar, cachaça ou caninha recebem o código único nº 1111-9/01 (IBGE, 2020) – revelam que, em Minas Gerais, o setor de produção de cachaça foi o que mais obteve produtores aderindo ao novo formato tributário, conforme demonstra o Quadro 20. Até 26/07/2020, em menos de dois anos da aprovação da norma, já aconteceram 454 novas adesões.

Quadro 20 – Número de optantes de produtores de cachaça pelo SIMPLES NACIONAL até 26/07/2020 por estado da federação.

ESTADO	CNAE	NÚMERO DE ADESÕES AO SN
AC	1111901	2
AL	1111901	10
AM	-	-
AP	-	-
BA	1111901	31
CE	1111901	19
DF	1111901	1
ES	1111901	73
GO	1111901	30
MA	1111901	15
MG	1111901	454
MS	1111901	3
MT	1111901	4
PA	1111901	7
PB	1111901	34
PE	1111901	12
PI	1111901	3
PR	1111901	25
RJ	1111901	48
RN	1111901	10
RO	1111901	1
RR	1111901	1
RS	1111901	29
SC	1111901	38
SE	1111901	6
SP	1111901	111
TO	1111901	2

Fonte: RECEITA (2020a).

Os dados apresentados no Quadro 20 demonstram que em Minas Gerais houve uma adesão significativa, se comparada aos outros estados da federação; no entanto, essa adesão não foi realizada necessariamente por informais que trabalhavam sem registro e se tornaram optantes do SIMPLES NACIONAL. Considerando que até final de dezembro de 2018, Minas Gerais possuía 421 registros de estabelecimentos produtores de cachaça no MAPA, segundo o

Anuário da cachaça (MAPA, 2019b) e que 454 estabelecimentos optaram pelo SIMPLES até 26/07/2020 (MAPA, 2019b), pode-se afirmar que a grande maioria dos estabelecimentos formais somente fizeram a transição para a referida opção tributária, não havendo significativo impacto na redução da informalidade. O SIMPLES NACIONAL não foi o suficiente para estimular uma “corrida” para a formalidade, nem pode ser considerado um grande privilégio tributário para os produtores, vez que numericamente não trouxe benefícios diretos para a formalização.

Apesar de existirem outros fatores que estimulam a informalidade no setor da cachaça, como o desconhecimento do arcabouço legal de exigências para a comercialização, a questão tributária é latente no campo, como confirma a Entrevistada 41 e influencia o descumprimento de regras de outras instituições jurídicas além das tributárias, como as de fabricação, conforme relata a Entrevistada 25.

Na minha opinião, são principalmente as questões tributárias que contribuem para o alto índice de clandestinidade na produção de cachaça. Outros fatores podem ser elencados, como o desconhecimento da norma, a necessidade de ajustes da estrutura física existente, a contratação de um responsável técnico, outras autorizações e licenças necessárias para o desempenho da atividade, dentre outros, mas a carga fiscal certamente figura em primeiro lugar. (ENTREVISTADA 41, membro de órgão fiscalizador).

Ah, tributação, é o que eles mais reclamam! Tributação! Assim, eu acho que se a tributação não fosse tão pesado, eu acho que seria muito mais fácil eles seguirem, não sei se a regra é do MAPA é tão difícil, só que assim... como a tributação é alta, então eles não fazem questão de se formalizar, então não ter o registro do produto também não faz diferença! Sabe assim, é uma cadeia, ah, já não vai ter nota, já não pode vender mesmo, em qualquer lugar tô sempre sujeito a fiscalização, então pra quê que eu vou seguir esse monte de regra? Sabe.... Uma coisa vai culpando a outra e no final a gente tem todas essas informalidades que existem aí, sabe... a tributação é um problema grande. (ENTREVISTADA 25, membro de entidade paraestatal).

A informalidade também produz um efeito de concorrência desleal no mercado, pois o produtor que possui o ônus da regularização enfrentará um concorrente que não precisa suportar o ônus da tributação e conseqüentemente tem aumentos significativos em seu lucro.

Ai que aumenta a tal da injustiça na competição para quem está legal. Quanto mais imposto você coloca pra quem tá na legalidade mais o cara que tá na ilegalidade fica na vantagem. Enquanto um cara pode pegar um garrafão na fazenda e pagar 8, 10 reais o litro, nós temos que vender a 25, 30. Então o cara pensa pra que eu vou comprar uma cachaça de 25,30 reais o litro, se eu posso comprar uma boa tanto quanto por 10? Se o imposto fosse menor, o que aconteceria? Teria mais argumento pra puxar esse cara pra legalidade e

também a diferença ia ser menor e ia compensar a pessoa comprar a cachaça de 12, 13,15 reais o litro. (ENTREVISTADO 45, consultor na área).

Se legitimar uma norma é reconhecê-la com propósito e valores que fazem parte de uma estrutura ética apropriada de aplicação, fica nítido de que o sistema tributário nacional aplicado às unidades produtoras de cachaça de alambique não encontra essa legitimidade de atuação. Nas palavras de Jackson *et al.* (2012, p. 1053) “a legitimidade leva os indivíduos a seguir regras não porque concordam com a regra específica, nem porque eles esperam punição, mas porque eles aceitam que é moralmente correto cumprir a lei”. Isso não quer dizer que todos concordarão com a força moral de uma lei, mesmo porque dimensões diferentes de legitimidade da norma, dão ensejo a níveis diferenciados de cumprimento (JACKSON *et al.*, 2012).

O que ocorre é que a legitimidade envolve o reconhecimento público de que a ordem social precisa de um sistema de leis que gere, acima de tudo, conformidade e respeito em que pese as preferências individuais ou divergências (JACKSON *et al.*, 2012). Em síntese, legitimidade não é apenas a obediência à lei, mas também a crença de que a autoridade que faz cumprir a lei compartilha dos mesmos valores de certo e errado dos destinatários da norma. O processo de legitimidade “reflete uma conexão emocional baseada em valores e propósitos compartilhados percebidos (alinhamento moral) e uma definição comum de papéis e expectativas sociais” (JACKSON *et al.*, 2012, p.1062). Produtores de cachaça não possuem os mesmos valores compartilhados com governos que visualizam seus produtos somente como um ônus, uma externalidade negativa, e se esquecem da geração de renda, empregos e tributos auferidos por uma atividade formalizada.

Após a análise dos efeitos da alta carga tributária e das exigências de instalação e funcionamento de alambiques, na seção 4.6 serão narrados os trabalhos institucionais que deram ensejo à manutenção das boas práticas ambientais importantes para a redução dos impactos ambientais na produção da cachaça.

4.6 O trabalho institucional de manutenção das instituições jurídicas ambientais e seus efeitos

As boas práticas ambientais do campo da cachaça de alambique são fruto, primeiramente, de um conjunto de regras anteriormente estabelecidas de forma geral para todos os empreendimentos no país. A esse conjunto de regras gerais ambientais para o funcionamento de qualquer empreendimento se chama de instituições jurídicas ambientais. Essas instituições

jurídicas ambientais não foram criadas, portanto, especialmente para o setor de produção da cachaça. As legislações ambientais foram sendo criadas a partir de movimentos internacionais promovidos principalmente pelo Programa Ambiental das Nações Unidas (PNUMA), que discutiam a necessidade do compromisso dos países com o futuro do planeta, diante dos dados relativos às mudanças climáticas. Essas discussões internacionais pressionaram os países para a construção de um arcabouço jurídico ambiental que expressasse o posicionamento das nações no enfrentamento dos diversos problemas ambientais.

Desde a década de 1990, constata-se um crescente interesse acerca dos problemas advindos dos impactos ambientais dos resíduos, bem como sua gestão e eliminação (DOUNY, 2009). Isso porque, já havia uma preocupação dos estudiosos na direção oposta quanto ao processo irracional de industrialização, que previa que os recursos naturais não poderiam ser sustentados por muito mais tempo, levando em consideração a alteração no cenário ambiental e as consequências causadas pelo modelo de industrialização (ANACLETO *et al.*, 2017).

Desde a primeira legislação ambiental do país, sancionada em 31 de agosto de 1981 pelo Presidente João Figueiredo, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) (BRASIL, 1981) diversas outras normas e regulamentos foram regulamentados para os diversos setores que impactam o meio ambiente. A PNMA implementou o instrumento da avaliação de impacto ambiental para empreendimentos de pequeno, médio e grande porte, considerando a fabricação de bebida alcoólica como empreendimento de médio porte com necessidade de licenciamento ambiental. Essa legislação impactou diretamente o campo da produção da cachaça de alambique, uma vez que implementou o instrumento da avaliação de impacto ambiental para empreendimentos de pequeno, médio e grande porte (BRASIL, 2006).

De forma específica, a preocupação com a questão ambiental na produção da cachaça é identificada também com o meio do Decreto 92.752 de 05 de junho de 1986. O Presidente José Sarney aprovou na época o Programa de Ações Básicas para a Defesa do Meio Ambiente criando um programa de apoio aos órgãos estaduais de meio ambiente liberando Cz\$300.000,00 na proteção de mananciais para o controle de efluentes de líquidos de usinas de açúcar e destilarias de álcool e aguardente em Minas Gerais. Essa preocupação se justifica, pois, muitas unidades produtoras de cachaça se localizavam próximas de rios onde muitas vezes havia o desague de esgoto e rejeitos de produção diretamente no lençol freático.

A adoção de práticas sustentáveis de produção tem ganhado espaço e, hoje, as organizações estão cada vez mais interessadas e pressionadas a incorporar esses direcionamentos nas rotinas organizacionais (ANACLETO *et al.*, 2017). Uma dessas práticas

é Produção Mais Limpa (PML), conceituada como sendo a aplicação contínua de uma estratégia ambiental integrada aos processos, produtos e serviços com vistas ao aumento da eficiência e redução dos riscos para os seres humanos e o meio ambiente (VIEIRA; AMARAL, 2016). A literatura destaca outros efeitos ou resultados positivos da PML como: redução do consumo específico de energia e redução da produção de gases de efeito estufa, redução do uso de materiais tóxicos na produção e nos produtos, quantidade reduzida de resíduos para aterro sanitário, melhoria da comunicação entre a empresa e seus *stakeholders*, maior competitividade empresarial, a adoção de uma visão holística da produção, qualidade, melhoria nas relações de trabalho e melhor compreensão dos processos naturais (KJAERHEIM, 2005; FEAM, 2013; SEVERIANO FILHO; LIMA, 2012).

As legislações ambientais brasileiras foram sendo desenvolvidas considerando essa concepção da produção mais limpa para todos os setores produtivos e com a cachaça não é diferente. Com a promulgação da CF/88, o meio ambiente ganhou um capítulo único de proteção no qual há, em seu art. 225, a previsão de responsabilização de quaisquer condutas lesivas ao meio ambiente (BRASIL, 1988).

Outra legislação ambiental que não foi promulgada de forma específica para o setor da cachaça, mas que produz efeitos para os que desejam trabalhar na produção e comercialização da bebida é a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Essa legislação se tornou um grande marco jurídico-ambiental no país, porque pela primeira vez determinou-se a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, o que abrange fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos (BRASIL, 2010).

Todo esse cenário, juntamente com a tendência mundial na busca por atividades menos impactantes ao meio ambiente (DOUNY, 2007), dá ensejo a mudanças institucionais, sob as quais a produção de cachaça de alambique sofreu direta influência. O MAPA, como órgão fiscalizador regulamentador do setor possui normativas específicas com regras de boas práticas ambientais como a IN nº 5/2005 que regulamenta os padrões de identidade e qualidade da cachaça; IN 20/2005, que aprova as normas de registro de estabelecimentos cooperados de produção de cachaça e a IN 24/2005, que aprova o manual operacional de bebidas, todas em consonância com as legislações federais, estabelecendo que o produtor de cachaça deve atentar-se para que a origem da sua matéria-prima não seja extraída ilegalmente e que seu processo de fabricação deve adotar medidas de gerenciamento dos resíduos do processo produtivo.

Grande parte dos alambiques encontram-se na zona rural em virtude da necessidade de área relevante para o cultivo da cana-de-açúcar e também em razão da demanda de grande volume de água para a produção, justificando as instalações perto de cursos d'água. Todo esse cenário, torna a produção da cachaça mais sensível e potencialmente poluidora em virtude do descarte de efluentes (MATTOS, MARGARIDO, CECCATO-ANTONINI, 2018).

Antes de se narrar especificamente sobre o trabalho de manutenção das instituições jurídicas ambientais por meio da adoção das boas práticas ambientais de produção da cachaça de alambique, é importante se esclarecer o funcionamento dos órgãos ambientais no estado de Minas Gerais responsáveis pela fiscalização em alambiques.

A Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM) é uma autarquia estadual que pertence ao Sistema Estadual do Meio Ambiente (SEMAD), juntamente com outras entidades como o Instituto Estadual de Florestas (IEF), Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam) e as Superintendências Regionais de Meio Ambiente (SUPRAMs) que, por sua vez, faz parte do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA). A FEAM foi instituída pela Lei estadual nº9525, de 29 de dezembro de 1987 e criada para desenvolver e implementar as políticas públicas relativas à mudança do clima, às energias renováveis, à qualidade do ar, à qualidade do solo, e à gestão dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, bem como atuar na fiscalização ambiental da atividade poluidora (FEAM, 2020).

De acordo com a Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), 74/2004 e outras deliberações, o empreendimento do alambique está sujeito a autorização ambiental de funcionamento. A fabricação de aguardente enquadra-se em atividade potencialmente poluidora com necessidade de licenciamento ambiental obrigatório (COPAM, 2017). A partir das exigências da legislação de 2004, a FEAM com atribuição e fiscalização de atividades poluidoras, passa a integrar o conjunto dos órgãos ambientais fiscalizadores desses empreendimentos. Passa a integrar porque a fiscalização ambiental é uma atividade onde outras entidades concorrem em suas atribuições. Assim, as fiscalizações em alambiques podem ser realizadas também pela polícia militar ambiental, pelo IEF, pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e pelas SUPRAM. A organização de atuação de todas essas entidades foi determinada pelo Decreto nº 44.315, de 07 de junho de 2006, que dispôs sobre a organização do Grupo Coordenador de Fiscalização Ambiental Integrada (GCFAI).

De forma específica, o trabalho institucional para manter as instituições jurídicas ambientais com a disseminação das boas práticas ambientais se iniciou, por meio das fiscalizações, estudos e monitoramentos no setor da cachaça de alambique, quando o corpo

técnico da FEAM identificou as necessidades e carências do setor da cachaça em Minas Gerais. O grande número de alambiques em todo o estado e as diversas formas de produção da bebida exigiam uma presença estatal tanto para a aquisição de conhecimento quanto no controle das ações. Para a Entrevistada 42, membro de órgão fiscalizador, “Como Estado fiscalizador, isso sempre foi uma carência do Estado e sempre vai ser, porque é muito difícil chegar até todo mundo e conseguir a adesão às questões ambientais”. Principalmente, a partir das ações de fiscalização da FEAM se conseguia fazer a sua amostragem de pesquisa, com a visita a alambiques que, segundo a Entrevistada 42, chegavam a ser objeto de visitas em torno de cinco a seis alambiques por dia. A partir dessas visitas e desse trabalho de monitoramento, os técnicos da FEAM passavam a conhecer a realidade dos produtores, principalmente, no que se referia a adoção ou não das boas práticas ambientais em sua produção.

A partir de então, a FEAM começou a desenvolver estudos em diversos setores de atividades potencialmente poluidoras, em específico, no setor da produção de aguardente e cachaça, a fim de que os estudos pudessem subsidiar o seu trabalho de incorporação dos fundamentos normativos ambientais, como ações de produção mais limpa nas rotinas diárias de produção da cachaça de alambique.

O mês de junho de 2005 foi marcado por um importante manual fruto da cooperação técnica entre FEAM, a SEMAD, o IMA e a ANPAQ, por meio de um trabalho de construção de redes normativas, onde a coalização de interesses formaram um grupo de pares com capilaridade no setor para a disseminação das informações aos produtores. O Manual de Boas Práticas Ambientais e de Produção da Cachaça de Alambique então instituído, possui o objetivo de promover boas práticas ambientais na produção de cachaça com vistas à adequação às legislações ambientais, ao incentivo à certificação da origem e qualidade da cachaça para atender às exigências do mercado internacional e também para valorizar o produto (OLIVEIRA *et al.*, 2005). As ações disseminadas no documento vão desde a operacionalização do plantio da cana, como o preparo do solo e corte da cana, passando por cada etapa da fabricação, onde são especificadas as práticas condizentes para cada momento, considerando as formas de reaproveitamento de todos os resíduos do processo.

Desde as primeiras palestras educativas de promoção às boas práticas de produção, ministradas pelos profissionais que faziam parte do PRÓ-CACHAÇA e membros da ANPAQ, havia a preocupação em se convidar e levar profissionais da FEAM e do IMA (que ainda não era órgão fiscalizador, somente certificador) para divulgarem a importância das boas práticas ambientais. Contudo, as dúvidas sobre o tema eram muitas. Para elucidar as dúvidas e propor

um material didático para os produtores de cachaça de alambique, o Manual foi confeccionado com a compilação da legislação ambiental que impactava diretamente o setor. A FEAM realizou diversas visitas a alambiques mineiros, na época, para conhecer a realidade do setor e buscar meios de regularizar os empreendimentos sobre o aspecto ambiental. Isso porque o cenário de disposição inadequada de vinhaça e o acúmulo inadequado de bagaço nos empreendimentos eram fatores preocupantes devido ao potencial poluidor desses resíduos.

Realmente, a maior preocupação com relação aos impactos ambientais da produção da cachaça no meio ambiente, é em relação à questão do descarte dos rejeitos e resíduos de produção. Durante a destilação da cachaça, o principal efluente líquido gerado é o vinhoto (ou vinhaça), com elevado índice poluidor, resultado do processo de destilação do mosto fermentado da cana. O vinhoto possui altas concentrações de potássio, cálcio e fósforo e PH (potencial hidrogeniônico) ácido. Seu manuseio inadequado pode contaminar águas subterrâneas e comprometer a biota aquática, além de proliferar as chamadas moscas-dos-estábulo, transmissoras de patógenos de bovinos e equinos (FEAM, 2013; JUNG, FERNANDES; UHDE, 2015). Por outro lado, a aplicação da vinhaça em doses adequadas pode: melhorar as propriedades físicas, químicas e biológicas do solo; aumentar a matéria-orgânica e microflora do solo; melhorar as condições de fertilidade do solo, aumentar o poder de retenção da água; aumentar a produtividade da cana e ser utilizada para alimentação bovina (FEAM, 2013; JUNG; FERNANDES; UHDE, 2015; SILVA; MACIEL; FREITAS, 2013). Outros resíduos, como o bagaço da cana, podem ser reutilizados como adubos e produção de combustível (FERNANDES; UHDE, 2015; MORAIS *et al.*, 2013).

O processo produtivo da cachaça em alambique dá ensejo a uma vinhaça de composição química diferente, com “altas concentrações de matéria orgânica, potássio, ferro e pequenas porções de outro macro e micronutrientes” (MATTOS; MARGARIDO; CECCATO-ANTONINI, 2018, p. 2).

Os resíduos gerados na produção da cachaça podem ser reaproveitados em suas várias fases, o que proporciona uma produção sustentável com redução significativa de impactos ambientais, conforme demonstra o Quadro 21.

Quadro 21 – Reaproveitamento resíduos da produção de cachaça.

Fase da produção	Atividade de reaproveitamento de resíduo	Descrição
Destilação	Reaproveitamento do Vinhoto (ou vinhaça)	Reaproveitamento do vinhoto por meio da utilização de tanques de material impermeável para o armazenamento do resíduo, como fonte de adubação e fertirrigação (via aspersores) da lavoura de cana-de-açúcar (FEAM, 2013; JUNG, FERNANDES; UHDE, 2015).
Destilação	Tratamento dos resíduos de cobre	Utilização de carvão ativado instalado nos tanques de armazenamento da cachaça para reduzir a graduação desse resíduo na bebida. Também pode ser aplicado caldo de limão para limpar o alambique, reduzindo a concentração de cobre (LELIS <i>et al.</i> , 2014; LIMA <i>et al.</i> 2009).
Moagem	Reutilização do Bagaço	Por meio do processo de moagem, ocorre a separação do caldo da cana e o bagaço (resíduo). O bagaço é utilizado como matéria-prima para a cobertura do solo, produção de celulose e papel, compostagem, forragem para animais, ração animal, matéria-prima para paredes internas e chapas de isolamento térmico e matéria-prima para geração de energia elétrica e combustível (FEAM, 2013; GAMA <i>et al.</i> 2010; JUNG, FERNANDES; UHDE, 2015; MORAIS <i>et al.</i> , 2013).
Corte	Reaproveitamento da Ponta de cana	Corte da ponta de cana que será picada e enriquecida com um suplemento proteico na alimentação animal e pode ser utilizada como cobertura do solo (SEVERIANO FILHO; LIMA, 2012; OLIVEIRA <i>et al.</i> , 2005).

Fonte: Da autora (2020).

Com o intuito de demonstrar as potencialidades de reaproveitamento dos resíduos da produção da cachaça, o Manual de Boas Práticas Ambientais e de Produção da Cachaça de Alambique foi elaborado e o resultado da compilação de informações surtiu bons efeitos de regularização ambiental, principalmente para os produtores associados à ANPAQ. É o que relata o Entrevistado 35, membro de associação representativa do setor: “Não fizemos uma avaliação depois, não mensuramos, mas fizemos um ou dois seminários, a FEAM fez isso, mas foi um sucesso, muita gente adequou, depois, nós fizemos o do vinhoto”. Por outro lado, para os outros produtores o resultado não foi tão positivo, segundo Entrevistado 47, membro de órgão fiscalizador, que disse acreditar “(...) até que a ANPAQ, ela agrega uma faixa de produtor mais seletiva, vamos dizer assim, é um pessoal mais esclarecido, o que a gente teve de resposta foi mais em função dos associados deles, mas do setor como um todo não. A resposta não foi muito legal, não”. Esse resultado demonstra a importância da associação para a disseminação do conhecimento de regras importantes para o setor, assim como revela a falta de adequação dos produtores informais às regras de boas práticas ambientais.

Nesse primeiro estudo do setor, a FEAM, portanto, ainda não conseguiu alcançar a regularização ambiental desejada e nem obter todos os dados de produção e controle ambiental no estado em relação às unidades produtoras de cachaça de alambique.

Depois um lapso temporal, justificado pela mudança de agenda governamental de novos governos eleitos, em 18/12/2013 o Plano de Ação para Adequação Ambiental do Setor de Aguardente e Cachaça Artesanal no estado de Minas Gerais foi apresentado na reunião da Câmara de Indústria e Mineração do COPAM. Os estudos para a realização desse plano eram parte integrante de uma ação, iniciada em 2011, denominada de *Desenvolvimento Energético, Produção mais Limpa e Mudanças Climáticas*, integrante do Projeto Associado de melhoria da Qualidade Ambiental, no âmbito da SEMAD, instituído pela lei estadual 18.694 de 04/01/2010 que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) 2008-2011, para o exercício de 2010.

O Plano de Ação para Adequação Ambiental do Setor de Aguardente e Cachaça Artesanal no estado de Minas Gerais apresentava um panorama da atividade de produção da cachaça, seus aspectos e impactos ambientais, uma análise da adequação à legislação ambiental vigente e uma proposta de ações de regularização e produção sustentável da atividade (FEAM, 2013). Com o objetivo de fazer uma análise crítica ambiental do setor, a FEAM começou a realizar levantamento setoriais, quando deixou de lidar com o licenciamento ambiental, após passar por uma reestruturação com a criação de superintendências regionais, e aproveitou-se do conhecimento adquirido pelos técnicos em processos anteriores de licenciamento. Os estudos que fomentaram o Plano de Ação basearam-se em dados e informações obtidas em visitas técnicas (em torno de 358 visitas) a diversos empreendimentos de aguardente e cachaça do estado e a uma análise dos dados informados pelas empresas no momento de sua regularização ambiental junto ao Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SISEMA) (GOMES, 2014).

O cenário encontrado nesses estudos foi de uma produção de cachaça de alambique realizada em sua grande maioria por pequenos produtores e muito heterogêneo, no que se refere a estrutura de funcionamento. Se de um lado haviam alambiques em total conformidade com a legislação, de outro lado haviam aqueles “com estrutura mais precária que não deixava de produzir em garrafas pet de 2 litros” (ENTREVISTADA 42, membro de órgão fiscalizador). O trabalho de identificação dos produtores visitados era baseado nas informações ambientais e em buscas por nomes de fazendas. Essa busca de informações era no sentido de fomentar o banco de dados e construir a amostragem do estudo.

Para propor esse plano de ação, a FEAM realizou um trabalho de monitoramento por meio de uma pesquisa extensa no setor da cachaça em Minas Gerais, com auxílio de estagiários e bolsista FAPEMIG, e identificou a grande geração da vinhaça como um problema que ainda exigia soluções, porque muitas vezes o produtor não realizava a destinação correta. A vinhaça já era uma preocupação do SEMAD que, por meio da Deliberação Normativa COPAM nº 164, de 30 de março de 2011, reconheceu seu alto potencial poluidor da vinhaça gerada pelas destilarias de álcool, não permitindo o seu lançamento direto em corpos de água, sem o devido tratamento.

Assim, o Plano de Ação foi “um plano de ação para a melhoria daquelas... daqueles problemas, daqueles gargalos, tentando visar uma melhor sustentabilidade da cadeia produtiva” (ENTREVISTADA 27, membro de órgão fiscalizador). A parceria com a UFV, em específico com o Departamento de Engenharia Agrícola, no qual um analista da FEAM havia realizado o seu mestrado, foi essencial para a elaboração dos laudos e cessão dos laboratórios para análise de aplicação da vinhaça. Essa cooperação, fruto do trabalho de construção de redes normativas entre FEAM e UFV, foi viabilizada diante do histórico de parcerias que a FEAM realizava com as universidades, principalmente, com a UFV.

Um importante projeto que subsidiou o Plano de Ação de 2013, foi o Banco de Solos do estado de Minas Gerais. Esse projeto, inaugurado em novembro de 2011, advindo da parceria entre FEAM, UFV, UFLA, UFOP e CETEC-BH, visava a auxiliar o estudo científico, reunir amostras, dados analíticos, referências bibliográficas e outras informações sobre os solos de Minas Gerais. Pesquisar sobre os solos mineiros possuía relação direta com o estudo de aplicação da vinhaça já realizado por um analista da FEAM, quando da realização de seu mestrado na UFV, no ano de 2008. O resultado da pesquisa de mestrado concluiu que os níveis máximos adotados na Deliberativa da COPAM nº12/86 relativa a aplicação de vinhaça no solo, não eram compatíveis com a segurança ambiental vez que apresentavam grande risco para a qualidade do solo e das águas subterrâneas (GARIGLIO, 2008). Tendo em vista que a produção de aguardente e cachaça produz vinhaça (fruto da destilação do mosto fermentado da cana), a pesquisa sobre seu uso no solo era importante para evitar danos ambientais nas unidades produtoras no estado, pois cada região apresentava uma necessidade de dosagem diferente de vinhaça. Portanto, essa pesquisa de mestrado antecedeu o Plano de Ação e subsidiou-o com informações e viabilizou a parceria com a UFV. A parceria com a UFV foi até abril de 2017, quando o convênio não foi mais renovado.

O Plano de Ação para Adequação Ambiental do setor de aguardente e cachaça artesanal no estado de Minas Gerais de 2013 possuía um projeto ambicioso de uma planta-piloto de um alambique para montar todo um sistema de fertirrigação na propriedade e fazer o acompanhamento para verificar o funcionamento sob o ponto de vista econômico e ambiental. Pelo fato da composição química da vinhaça advinda da produção da cachaça em alambique ser diferente, conforme já explanado, Mattos, Margarido, Ceccato-Antonini (2018, p.2) ressaltam que o “conteúdo de macro e micronutrientes deve ser melhor examinado para avaliar seu potencial uso na fertirrigação”. Essa era a intenção da planta-piloto do Plano de Ação para Adequação Ambiental do Setor de Aguardente e Cachaça Artesanal no estado de Minas Gerais. O projeto teria, inclusive, a participação da EMATER e do IMA. A localização desse alambique, que constituiria a planta-piloto, seria na cidade de Dores do Turvo-MG, na zona da mata mineira, com a intenção de expandir para outras regiões do estado a fim de analisar as diferentes possibilidades de uso da vinhaça na produção de cana, considerando as especificidades de cada região. Entretanto, essa ideia da planta-piloto não foi concretizada, visto que “não houve interesse da política de governo em dar continuidade” (ENTREVISTADO 47, membro de órgão fiscalizador).

Paralelamente à realização do Plano de Ação, foi editada a Deliberação Normativa (DN) do COPAM nº 184 de 13/06/2013, que disciplina o armazenamento e a aplicação em solo agrícola de vinhaça e águas residuárias provenientes da fabricação de aguardente, cachaça, destilado alcoólico simples e de outros produtos obtidos por destilação a partir da cana-de-açúcar, destinados a adição em bebidas. Apesar da DN não ter aguardado o resultado do Plano de Ação que só foi finalizado em dezembro de 2013, a normatização foi subsidiada pelos dados e informações já obtidos de pesquisas e estudos, inclusive os da FEAM, no setor da produção de aguardente e cachaça. Por outro lado, a proposta do projeto piloto de Dores do Turvo-MG tinha também como objetivo avaliar essa DN para ver se a mesma era “factível para o pequeno produtor” (ENTREVISTADO 47, membro de órgão fiscalizador).

Apesar da falta de continuidade de alguns trabalhos do Plano de Ação para Adequação Ambiental do Setor de Aguardente e Cachaça Artesanal no Estado de Minas Gerais, a Entrevistada 42, membro de órgão fiscalizador, enfatiza sua percepção positiva com relação ao setor quando atuou em ações de vistorias e coletas de dados para o Plano de Ação.

Eu particularmente gostei muito do setor, porque fui muito bem recebida em todos eles. Eu fui muito levada a sério, eu gostei muito. A gente tinha um *checklist* que a gente aplicava pra coletar as informações, eu queria saber a carga orgânica, o quanto isso representava no estádio, entendeu? É...E assim

apesar de tudo, de ser um setor de pequenos empreendedores, as vezes o empreendedor não tava, eu tinha que deixar *checklist* ele me encaminhava depois e a seriedade com que o setor levou essas informações, tive todos os *checklist* de volta, todos que eu deixei, todos eu tive retorno. Em outros setores eu não tive, com grandes empreendimentos, dos alambiques eu tive e fiquei bem admirada. Era pra ser o oposto porque a gente imagina que grandes empreendimentos que já possuem a informação levariam mais ...não sei. Acho que dariam mais ênfase a esse tipo de resposta e quem deu foram os pequenos produtores. (ENTREVISTADA 42, membro de órgão fiscalizador).

Apesar do desconhecimento de muitos produtores sobre a necessidade do licenciamento ambiental, após a visita da FEAM para a coleta de informações para a realização do Plano de Ação, muitos produtores buscaram a regularização. Como a FEAM não estava realizando atividade fiscalizatória, autuando os alambiques sem licenciamento, mas sim, prestando as informações adequadas naquele momento, o número de regularizações voluntárias foi um ponto positivo do trabalho da FEAM junto ao setor.

A importância do Plano de Ação para Adequação Ambiental do Setor de Aguardente e Cachaça Artesanal no Estado de Minas Gerais para a divulgação de informações para o manejo adequado da vinhaça foi um ponto alto apontado pela Entrevistada 27.

Mas eu acho que a importância foi de tentar mostrar para os produtores, que é fundamental você fazer o manejo adequado da vinhaça. Porque se você não fizer, você pode ter um impacto muito grande num solo e tornar as áreas improdutivas. Ao mesmo tempo se ele for despejado de forma inadequada nos cursos d'água, o espaço, né, com mortandade de peixe, é enorme. A carga orgânica dele é muito alta, conseqüentemente ele impacta no lançamento sem tratamento, também vai ser muito alto! (ENTREVISTADA 27, membro de órgão fiscalizador).

Se os planos de ação da FEAM eram estudos mais robustos e técnicos para se compreender o setor, o Manual de Boas Práticas Ambientais e de Produção da cachaça de alambique (2005) foi uma forma mais didática de divulgar os estudos e fazer chegar as informações ambientais aos produtores. Para tanto, a parceria com a FIEMG era importante para a elaboração e divulgação do material. Nesse sentido, o Manual de Boas Práticas Ambientais e de Produção da cachaça de alambique (2005) e o Plano de Ação para Adequação Ambiental do setor de aguardente e cachaça artesanal no estado de Minas Gerais (2013) foram estudos aprofundados que opinavam a respeito das necessidades do setor e sua divulgação acontecia com as parcerias com a ANPAQ, FIEMG, IMA, Cooperativas, dentre outras entidades. Volumes eram impressos e as entidades parceiras realizavam a distribuição e divulgação do material entre os produtores mineiros. Claramente um trabalho de construção de

redes normativas, de monitoramento e de incorporação dos fundamentos ambientais nas rotinas dos produtores.

A partir de 2015 os planos de ação foram reduzindo, em virtude do alto custo dos mesmos, da dificuldade de executá-los, das mudanças de governos e das novas propostas de estruturação da FEAM pelos governos estaduais.

Em 2018, a FEAM passou por uma reestruturação quando a Gerência de Produção Sustentável passou a ser denominada de Gerência de Apoio Técnico ao Licenciamento. Com a alocação das tarefas de licenciamento, a FEAM deixou de realizar o trabalho de pesquisa mais propositivo e educativo que não foi direcionado a nenhum outro setor da FEAM. No entanto, alguns impactos ambientais, como o da vinhaça, ainda são acompanhados pelo sistema Movimentação Terrestre de Resíduos (MRT), monitorado pela Gerência de Resíduos Sólidos da FEAM. “Caso a vinhaça seja descartada com efluente, o empreendedor deve preencher a Declaração de Carga Poluidora. No caso da DCP, existem algumas regras de porte e potencial poluidor para os quais ela é exigida” (ENTREVISTADA 27, membro de órgão fiscalizador). O Decreto estadual 47.347 de 24 de janeiro de 2018 criou três novas unidades administrativas na FEAM: Os Núcleos de Autos de Infração, do Programa Ambientação, o Centro Mineiro de Referência em Resíduos (CMRR) e Núcleo de Gestão de Barragens. O objetivo do decreto é dar mais agilidade, eficiência e desburocratização no atendimento aos cidadãos que buscam serviços da FEAM (FEAM, 2018).

Com essa reestruturação da FEAM, as fiscalizações ficaram mais à cargo das SUPRAMs, que são as Superintendências Regionais, criadas para aproximar o órgão ambiental do produtor e do empreendedor. “Porque às vezes a pessoa tinha que sair do Triângulo, do Norte de Minas e tudo... vinha ao centro, a Belo Horizonte, pra poder resolver as coisas, as vezes pra poder protocolar documento, criaram essas superintendências pra poder facilitar e agilizar o processo” (ENTREVISTADA 27, membro de órgão fiscalizador).

A vinhaça (ou vinhoto) é uma constante preocupação até mesmo nas certificações do IMA. Apesar do órgão não realizar atividades fiscalizatórias, o *check list* da certificação exige o cumprimento de alguns quesitos ambientais, como a utilização ou não de madeira nativa no empreendimento, a utilização do vinhoto, do bagaço da cana, preservação do solo e de nascentes e se o estabelecimento produtor possui licenciamento ambiental. É o que relata o Entrevistado 31:

Isso aí a gente vai superficialmente, claro que não observamos todos os itens como se fôssemos os órgãos ambientais, mas a gente observa os mais importantes. Então por exemplo, a gente não olha pouca coisa não, a gente

olha bastante. Na parte ambiental, a gente preocupa por exemplo com o tipo de madeira utilizada no caso dos alambiques que utilizam fornalha, né, se não é madeira nativa, é uma questão que a gente aborda. A gente se preocupa muito com a questão do descarte do vinhoto, também do bagaço, todos os subprodutos... a gente verifica... na questão do licenciamento ambiental, se tem ou se não tem, se tá adequado...[...] A qualidade da água que ele faz o caldo, a gente verifica se é água potável ... preservação de nascentes a gente olha. Preservação do solo, que tem a ver com a água e de nascentes também. Identificação de todos os cursos de água e no caso daquele produtor que tem nascente a gente verifica se estão protegidas. (ENTREVISTADO 31, membro de órgão fiscalizador).

O vinhoto também passou a ser era uma preocupação nas fiscalizações ambientais do IEF. Com relação à fiscalização ambiental realizada pelo IEF sobre o descarte do vinhoto, o Entrevistado 45, consultor na área, explica que

na cachaça o grande problema é o vinhoto, né, porque você pega o restante é praticamente nada: o bagaço sobra muito pouco e o que sobra ele teve uma utilização muito tranquila. O vinhoto que era o grande problema, hoje já tá menor, porque a turma já entendeu o potencial de uso, porque o grande problema era jogar vinhoto no córrego. Existia uma fiscalização pequena ainda, não era IEF que fazia, era a FEAM. Hoje como IEF assumiu a parte de fiscalização de atividades agropecuárias, a cachaça começa a se enquadrar dentro das funções do IEF. Ai a coisa começou a ficar bem mais ativa, porque IEF é muito descentralizado, muito mais do que a FEAM e começou a ir mais nos alambiques. (ENTREVISTADO 45, consultor).

Todo o trabalho institucional realizado pela FEAM, fruto da construção de redes normativas com associações, universidades, entidade paraestatal, agência de fomento, cooperativas e outros órgãos estatais fiscalizatórios deu ensejo à manutenção da instituição jurídica ambiental por meio de um trabalho de incorporação das boas práticas ambientais à produção da cachaça, iniciada pelas normativas estabelecidas a todos os empreendimentos pela Política Nacional do Meio Ambiente e pela PNRS. As ações fiscalizatórias foram verdadeiros trabalhos de monitoramento para se garantir a conformidade ambiental do setor de produção de cachaça de alambique em Minas Gerais e ao mesmo tempo, incentivou a adoção de novas práticas com os estudos e divulgação do Manual de Boas Práticas Ambientais e de Produção da Cachaça de Alambique no ano de 2005 e do Plano de Ação para Adequação Ambiental do setor de aguardente e cachaça artesanal no estado de Minas Gerais (2013).

Apesar de todo o trabalho realizado pela FEAM e por outros órgãos ambientais como IEF, SUPRAM, Polícia Militar Ambiental, verifica-se que as fiscalizações ambientais no setor de produção de cachaça de alambique, ainda são escassas quando consultores da área e

produtores são questionados em relação a frequência com que essas atuações têm acontecido. E ainda há desinformação com relação à utilização da vinhaça.

A fiscalização ambiental é pouca, policia ambiental e IBAMA muito pouco. (ENTREVISTADA 22, produtora de cachaça de alambique).

Muito pouco, muito pouco mesmo! Mas muito pouco, muito pouco mesmo! (ENTREVISTADA 19, consultora).

Já recebemos fiscalização da polícia ambiental recentemente, teve na nossa região por questão de água, poço artesiano, barragens. Eu vejo essa que essa fiscalização, hoje, é mais feita por denúncia. Tivemos 3 fiscalizações ambientais só. (ENTREVISTADO 38, produtor de cachaça de alambique).

Alguns produtores me procuram pra assumir uma responsabilidade técnica ou fazer uma consultoria de registro do alambique e eu chego lá o alambique tá uma maravilha, é dorna de inox, tudo azulejado...e na hora que vamos analisar a vinhaça...Ah, tem um tanque ali no solo perfurada que a gente joga lá, ah, tem um córrego ali que a gente joga lá ...Então falta um entendimento melhor e uma cartilha mais atual e atualizações. (...) acho que a legislação ambiental não é complicada mas tem que ser mais trabalhada e o produtor tem que preocupar com isso também. (ENTREVISTADO 39, Produtor de cachaça de alambique).

A necessidade de orientação, principalmente sobre o uso da vinhaça, é confirmada pelo Entrevistado 47, membro de órgão fiscalizador. Considerando o grande número de pequenos produtores de cachaça de alambique, desconhecedores das boas práticas ambientais, o Entrevistado 47, enfatiza que apesar dos trabalhos realizados pela FEAM ainda há necessidade de se realizar um trabalho mais intenso de orientação aos produtores, principalmente, em relação ao uso da vinhaça, para redução do potencial poluidor dos alambiques. Isso deveria acontecer antes mesmo de uma fiscalização punitiva.

Algumas regiões com maior concentração de alambiques e mais escritórios regionais da SUPRAM, como o norte de Minas, já assinalam, por meio de seus produtores, uma maior incidência da fiscalização. O Entrevistado 23 confirma a preocupação da fiscalização ambiental com a utilização do vinhoto e afirma receber a fiscalização ambiental nessa região com frequência:

Essas fiscalizações ambientais a gente já passou, eles vem sempre, quase todo ano eles vem na fábrica, mas é igual eu te falei, se você tem uma fábrica que já adequada, eles vão te perturbar muito pouco, eles tão perturbando muito questão de poço, registro de poço, a questão do vinhoto, que é hoje a grande briga deles, que hoje o vinhoto tem que ser servido em água e jogado no canavial, não pode ser jogado na terra, não pode ser jogado em rio, mas isso aí já, é gente mais antiga, aqui em casa por exemplo, todos os produtores já

estão alinhados a isso. (ENTREVISTADO 23, produtor de cachaça de alambique).

Por outro lado, em outros momentos em que a fiscalização ambiental aconteceu, causou constrangimento ao Entrevistado 3, produtor de cachaça de alambique:

Eu acho que tem que ter, mas a forma do fiscal ambiental atuar eu acho pesado. O fiscal ambiental já vem com policial do lado dele. Eu já recebi fiscal. Teve por denúncia e teve uma que o negócio [licenciamento] venceu lá, eu esqueci, aí o cara já veio sabendo que eu estava errado. Aí o cara veio com polícia aqui. Não precisa de vir com polícia aqui não. A minha sensação é essa: tratar empresário como bandido e não é. A luta é grande! (Entrevistado 3, produtor de cachaça de alambique).

Esses momentos de repressão à desobediência de exigências legais, são sensíveis para o processo de reconhecimento da norma pelos destinatários. Jackson *et al.* (2012) explicam que a falta de reconhecimento de legitimidade da norma passa por algumas questões como a experiência de injustiça procedimental. Pessoas que receberam tratamento desrespeitoso e uma tomada de decisão injusta possuem menos inclinação para participar de grupos compartilhados com a autoridade que as desrespeitou. “A experiência e o senso de injustiça processual prejudicam não apenas a autoestima de um indivíduo, mas também a conexão entre os cidadãos (JACKSON *et al.*, 2012, p. 1053). Já o contrário, ou seja, a justiça processual, pode fortalecer a internalização da lei e é o que o estudo de Jackson *et al.* (2012) comprovou, revelando que quando as pessoas se sentem obrigadas a obedecer à polícia, porque reconhecem que é correto fazê-lo e porque se alinham moralmente com os policiais, elas são mais propensas a cumprir a lei.

Apesar disso, os produtores entrevistados nesta pesquisa apresentaram um conhecimento significativo sobre a importância da adoção das boas práticas ambientais, inclusive com a adoção de práticas que proporcionam mais eficiência seu processo produtivo.

São regras muito importantes. O consumidor está cada vez mais antenado nisso. Na sustentabilidade, no ecologicamente correto. Então a gente vê que isso dá diferença. Colocamos agora, painéis fotovoltaicos, até a minha energia elétrica estou produzindo aqui na fazenda. Coloquei em cima da fábrica, 128 placas fotovoltaicos e até aquela parte de picar cana, descarregar caminhão, até a energia que eu gastava não vou gastar mais. Vou estar produzindo ela. Eu acho que nós hoje, temos que nos preocupar. Se eu não me preocupar como é que vai ficar isso aí para meus filhos, meus netos? Tem que ter essa preocupação. (ENTREVISTADO 4, produtor de cachaça de alambique).

(...) eu sou super adepta a essas questões ambientais, a gente já faz aproveitamento de todos os resíduos lá, mas isso eu já acho assim meio óbvio

o que eu faço, que eu acho que todo mundo deveria fazer.(...) e ai eu acho que a gente tem que pensar agora em um outro processo, uma outra legislação que vai ser cobrada agora que é a logística reversa, muita gente ainda não está se atentando para isso, o SENAR, como que eles jogam no mercado, como vai ser feita essa logística reversa, então é uma questão lógica sabe? (ENTREVISTADA 40, produtora de cachaça de alambique).

O Entrevistado 15 explica que há uma tendência mundial para a compra e aquisição de produtos que cumpram as legislações ambientais e com a cachaça não é diferente:

O Brasil tem que amadurecer muito, principalmente para o mercado externo. Isso é preponderante. Uma marca que não tem cuidado ambiental não tem chance de entrar lá fora. O mercado europeu tem gente que não compra coisa que vem em plástico. Essa questão ambiental pega, ela é importante que a gente seja fiscalizado e cumpra, porque isso vai dar visibilidade lá fora. Mostrando que nós pequenos temos essa consciência ambiental. Ela é muito importante para a imagem do produto. Se você não atender as normas ambientais, você está fora. (ENTREVISTADO 15, produtor de cachaça de alambique).

Uma outra questão que ainda não tem sido objeto da fiscalização ambiental, mas que demanda uma clara tomada de decisão de produtores de cachaça, é a logística reversa de embalagens. A PNRS institui a obrigação de todos os geradores de resíduos de minimizarem o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos (BRASIL, 2010). Para tanto, o instrumento da logística reversa deve ser adotado para fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos. Por força do Decreto nº 9.177, de 23 de outubro de 2017 (BRASIL, 2017), essa obrigatoriedade se estendeu ao resíduos e embalagens de todas as indústrias. Independentemente de serem signatários de Acordos Setoriais de para implantação de logística reversa em seus setores de produção, todos os gerados passam a ser obrigados a operacionalizar seus sistemas de logística reversa.

O IBRAC é signatário do Acordo Setorial de Embalagens do Estado de São Paulo, firmado em maio de 2018, com a Secretaria de Meio Ambiente (SMA) e a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb). O Sistema de Logística Reversa de Embalagens consiste na comprovação de dados e metas pelos fabricantes por meio da aquisição de Certificados de Reciclagem (CRE). Esses certificados são emitidos, por empresas privadas, com base na comprovação da comercialização dos materiais recicláveis, por meio de notas fiscais, realizados pelos operadores, sejam empresas privadas ou cooperativas, com as atividades recicladoras (FIESP, 2020).

Em Minas Gerais ainda não há Acordo Setorial de Embalagens, contudo por força do Decreto nº 9.177, de 23 de outubro de 2017, os produtores de cachaça podem ser fiscalizados e acionados a qualquer momento para demonstrarem seus sistemas de logística reversa de embalagens e de outros resíduos da produção, sob pena das sanções das leis.

O Quadro 22 sintetiza os tipos de trabalhos institucionais identificados para a manutenção da instituição jurídica ambiental, os atores responsáveis, os efeitos, o dissenso em torno da instituição jurídica.

Quadro 22 – Trabalhos institucionais para a manutenção das boas práticas ambientais de produção da cachaça.

Trabalho institucional de manutenção	Tipo	Atores	Efeitos	Dissenso
<p>Apontada como categoria de criação de trabalho institucional para Lawrence e Sudday, (2006)</p>	<p>Construção de redes normativas</p>	<p>FEAM SEMAD Governo mineiro (SEAPA) IMA ANPAQ UFV FAPEMIG UFOP EMATER FIEMG Cooperativas</p>	<p>Realização de estudos para conhecer a realidade dos alambiques; Orientação aos produtores sobre as boas práticas ambientais.</p>	
	<p>Incorporação</p>	<p>FEAM SEMAD SEAPA IMA ANPAQ EMATER FIEMG IBRAC</p>	<p>Publicação do Manual de Boas Práticas Ambientais e de Produção da Cachaça de Alambique; Publicação do Plano de Ação para Adequação Ambiental do Setor de Aguardente e Cachaça Artesanal no Estado de Minas Gerais. Orientação aos produtores sobre as boas práticas ambientais. Observância das boas práticas por produtores de cachaça de alambique.</p>	<p>i. Baixa regularização ambiental de produtores em 2005; ii. Uso indevido da vinhaça</p>
<p>Monitoramento</p>		<p>IMA FEAM SUPRAM IEF IBAMA Polícia Militar ambiental</p>	<p>Conhecimento das amostras de estudo, garantia da conformidade e aplicação de sanção.</p>	

Fonte: Da autora (2020).

Apesar de Lawrence e Suddaby (2006) apontarem a categoria de construção de redes normativas para a criação de instituições jurídicas, os resultados desta pesquisa revelam que as redes normativas foram utilizadas para manter os fundamentos da instituição jurídica ambiental, na medida que a união de esforços de vários atores possibilitou o desenvolvimento de pesquisas, elaboração de material informativo e treinamentos a produtores de cachaça.

Apesar de grande parte das discussões e reflexões deste estudo terem sido realizadas no Capítulo 4 até a sessão 4.6, algumas análises de cunho jurídico e de compilação de todo o trabalho institucional e suas implicações para o setor merecem lugar e serão detalhadas na sessão 4.7.

4.7 O trabalho institucional de edição de instruções normativas do MAPA e seus efeitos

Algumas análises de cunho jurídico e de compilação de todo o trabalho institucional, bem como suas implicações para o setor, foram realizadas nesta seção. Verificou-se a necessidade de realizar uma breve análise jurídica dos efeitos do trabalho institucional de edição das normativas do MAPA não somente no cenário jurídico, mas também, no que se refere às ações dos envolvidos no campo da cachaça de alambique e de se destacar a arena política de todo o trabalho institucional realizado no campo.

4.7.1 O trabalho institucional de edição de instruções normativas do MAPA

Denota-se que a partir de 2003, se inicia o uso de IN pelo MAPA a fim de agilizar o procedimento de padronização de bebidas. “A bebida evolui mais rápido do que a lei. A tentativa agora é transformar tudo em Instrução Normativa, para dar celeridade a essas mudanças” (ENTREVISTADO 01, Membro de Entidade paraestatal).

Para que isso acontecesse, a CF/88 definiu que a defesa do consumidor seria promovida pelo estado em seu art. 5, XXXII, como garantia dos direitos individuais e da coletividade. A partir desse momento, o estado organiza suas ações em um Sistema Único de Saúde (SUS) com competência para fiscalização e inspecionar os alimentos, bebidas e águas para consumo humano (BRASIL, 1988, art. 200, VI). Para realizar essas atividades há diferentes órgãos que de forma compartilhada e nos limites de sua atuação legal, executam ações como o MAPA, Anvisa, Vigilâncias Sanitárias dos Estados e dos Municípios. Ao MAPA cabe, especificamente

a competência para o registro, a padronização, a classificação e, ainda, a inspeção e a fiscalização da produção e do comércio de bebidas, em relação aos seus aspectos tecnológicos, de acordo com o art.2º da Lei nº 8.918/94.

Ocorre que a questão não é tão pacífica assim e traz algumas discussões para a seara jurídica. Pelo princípio da divisão dos poderes no Estado Democrático de Direito, instituído com a CF/88, a função primária de criação normativa é do Poder legislativo seguindo o trâmite de cada espécie normativa. Contudo, o Poder Executivo, em exceções previstas em lei, pode, por meio de medidas provisória ou delegação legislativa, exercer a função de editar uma norma. Ademais, a norma editada pelo Poder Executivo não pode contrariar normas superiores, haja vista o princípio da hierarquia das normas. Por esse princípio, tem-se a CF/88 no grau mais elevado da hierarquia, à qual todas as demais normas devem se adaptar. Após a CF/88, em ordem decrescente, têm-se as leis complementares, as leis ordinárias, os decretos e os demais regulamentos e atos normativos inferiores (incluindo as instruções, portarias e resoluções) (GUERRA, 2011). Além disso, Guerra (2011) explica que as instruções normativas e outras normas inferiores podem ter validade jurídica, mas precisam atender a alguns requisitos, quais sejam:

(1) previsão na Constituição ou na lei formal; (2) ato expresso de delegação da competência normativa; (3) transferência da função legiferante ordinária ou a órgão, ou a agente de outro Poder do Estado; (4) limitações fixadas pelo Poder delegante; (5) possibilidade de revogação e indelegabilidade da delegação; (6) preservação da idêntica competência delegada pelo Poder delegante; (7) controle político do órgão delegante sobre a legislação delegada; (8) controle jurisdicional sobre a observância pela autoridade delegada das condições e limites estabelecidos pelo Poder Legislativo no ato da delegação (GUERRA, 2011, p. 136).

O Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, regulamenta a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas. Em seu artigo 130 definiu-se: “O Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento expedirá as instruções necessárias para a execução deste Regulamento” (BRASIL, 2009, art. 130). Portanto, uma lei ordinária federal concedeu o poder regulamentar a um órgão do Poder Executivo Federal para expedição de normas de execução. Guerra (2011) entende que desde que as delegações normativas tenham sido concedidas por uma outorga legal, que respeitem os limites conferidos e sejam compatíveis com a ordem jurídica superior não são atentatórias do Direito. “Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 não foi positivada, expressamente, a indelegabilidade normativa” e tal fato pode ser comprovado pelas

as inúmeras normas (Resoluções, Portarias) expedidas por Conselhos, Institutos, Fundações, a exemplo do Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama), Conselho Nacional de Trânsito (Contran), RFB, Conselho Monetário Nacional (CMN), dentre outros (GUERRA, 2011, p.136).

Com relação às normas regulamentadoras, o sentido é o mesmo. Não se pode entender que a função regulamentar de competência do chefe do Poder Executivo somente pode acontecer na produção de uma lei, de processo legislativo complexo. Para Guerra (2011) a regulação é uma função administrativa para o agente regulador ponderar os interesses e conflitos do setor.

Essas normativas não aparecem simplesmente para complementar a lei, mas acabam criando normas técnicas não contidas na lei promovendo a inovação no ordenamento jurídico (CARVALHO FILHO, 2008). É o que acontece com as IN do MAPA. As IN se apresentam como a possibilidade mais rápida de se efetuar mudanças normativas para o campo. Esse processo dinâmico ajuda o estado a ajustar as falhas de mercado ponderando os diversos interesses ambivalentes a fim de enfrentar os desafios da “reflexividade da vida social”. Essa reflexividade social “consiste no fato de que as práticas sociais são constantemente examinadas e reformadas à luz de informação renovada sobre essas próprias práticas, alterando, dessa forma, seu caráter constitutivamente” (GUERRA, 2011, p. 133). Para esse autor, o

momento por que passa a humanidade requer a atuação estatal por meio de escolhas administrativas que, para além de uma suposta prevalência do interesse público, efetivamente sopesem interesses, examinem custos e benefícios à luz de questões técnicas e científicas, atuem nos riscos à sociedade pluriclasse e a cada cidadão, isto é, de acordo com a realidade. (GUERRA, 2011, p. 143).

A agilidade promovida pela edição de Instruções Normativas do MAPA é elogiada e compreendida, pelo Entrevistado 1, membro de entidade paraestatal, como necessárias para se acompanhar o processo dinâmico de mudanças no campo da cachaça de alambique: “O MAPA tá tentando trazer tudo para IN para dar celeridade a essas mudanças. Eu acho o melhor caminho”.

Considerando que “a lei pode mudar o equilíbrio de poder, à medida que diferentes atores descubrem a melhor maneira de usá-la para promover seus interesses” (DEAKIN *et al.* 2017, p. 191), a criação de instruções normativas pelo MAPA produzidas pelo trabalho técnico de profissionais do governo e pelo trabalho político das associações de representação do campo e por entidades do campo, produzem um efeito de inovação do âmbito jurídico para fins de controle social como qualquer norma.

Há um vasto trabalho político na elaboração e implementação de leis e dessa forma, para Harrington, Series e Ruck-Keene (2019, p. 308) “a lei é a performance. É algo que fazemos, não algo que temos como resultado daquilo que fazemos”. As IN são exatamente esse trabalho realizado para promover a mudança e adequar a realidade às necessidades do mercado. As Instruções Normativas têm sido responsáveis pela edição de regulamentos técnicos para fabricação de cachaça, para fixação dos padrões de identidade e qualidade, registro de estabelecimentos produtores e associações e uso de substâncias. O trâmite normal de uma lei passa por várias etapas até a publicação, que vai desde a apresentação do projeto de lei, análise pelas Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), votação no plenário por maioria absoluta dos deputados (257), seguido por votação no senado para posterior sanção com ou sem veto da presidência da república e publicação (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2020). Já as instruções normativas são editadas por órgãos do Poder Executivo Federal, como o MAPA, sem passar por esses tramites legislativos, exercendo sua força de lei após a publicação no DOU. Tanto é assim que, para sustar uma IN, há a necessidade de uma decisão judicial ou de uma lei ordinária. É o caso do Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo nº81/2015 que visa susta a IN nº 6, de 29 de abril de 2015 do MAPA que aprova requisitos fitossanitários para importação de grãos de café produzidos no Peru e encontra-se sujeita à Apreciação do Plenário da Câmara.

No campo da cachaça de alambique, apesar de muitas IN serem fruto de estudos técnicos do MAPA, inclusive sobre legislações internacionais para o setor de bebidas de outros países, elas podem sofrer uma significativa ingerência política. A facilidade de aprovação de uma IN, comparada com processos legislativos de alteração de outras espécies normativas, aumenta o uso de manobras políticas e do exercício de pressão de grupos de interesses, onde uns acabam sendo mais ouvidos do que outros, a depender de seu grau de infiltração política. Uma vez identificada a assimetria de poder entre os segmentos da cachaça de alambique da cachaça de coluna, essa celeridade é mais vantajosa em alguns momentos a um segmento do que a outro, em virtude de uma maior infiltração política.

De forma individual ou coletiva, as oposições ao trabalho de renovação da identidade jurídica da cachaça de alambique acontecem com intensidade, por meio de um trabalho que busca dissociar os fundamentos morais da produção em alambique de cobre para reafirmar que a existência de um único produto: cachaça. Esse trabalho de dissociação é realizado junto aos órgãos do Poderes Executivo Federal, parlamento, eventos e reuniões diplomáticas internacionais e nacionais para dissuadir possíveis adeptos da proposta de inserção da

denominação da cachaça de alambique em normativas federais. Em menor número e com maior acessibilidade, membros de órgãos da administração pública são acionados no intento de convencê-los do equívoco pretendido. Lawrence e Suddaby (2006) acreditam que o trabalho de interrupção pode acontecer quando atores estatais e não estatais trabalham por meio do aparato estatal para desconectar recompensas e sanções de algum conjunto de práticas, tecnologias ou regras. Se os grupos trabalham para desconstruir as instituições desafiando a estrutura reguladora vigente, o trabalho político do IBRAC de forma a impedir o trabalho de renovação da identidade jurídica da cachaça de alambique encontra apoio político e investimentos de grandes produtores para exercer sua atuação política na contramão dos interesses de muitos pequenos produtores de cachaça de alambique, em especial, dos mineiros.

A IN13 é uma norma regulamentadora. Isso significa que ela não pode criar nova denominação, e sim, somente especificar a denominação que já foi criada por norma federal com trâmite no Congresso Nacional e sanção do Presidente, que é o caso do Decreto 6871 de 2009. O desejo de algumas associações e produtores de cachaça de alambique é que o regulamento mude de nome, de forma a se apresentar como um regulamento que fixa a identidade da aguardente de cana, cachaça e cachaça de alambique, criar-se-á outra denominação, que seria a cachaça de alambique. Isso só pode acontecer por modificação do Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, não por instrução normativa. O Decreto de 2009, atualmente em vigor, apresenta o conceito de cachaça e a denominação de cachaça adoçada e cachaça envelhecida. Em regra, nada além disso poderia ser criado por instrução normativa. No entanto, o MAPA criou uma nova denominação na IN 13, que é a cachaça *premium* e extra *premium* não previstas no decreto federal. A menção a esse tipo de cachaça só aparece na IN 13, quando ela regulamenta a cachaça envelhecida.

A transparência do trâmite e a oportunidade de participação popular são importantes para se garantir que não só os interesses de grupos específicos, mas o de toda a sociedade seja resguardado nas edições dessas IN. Exatamente nesse contexto, verifica-se a importância do SISMAN, lançado em 02 de julho de 2019.

O SISMAN constitui verdadeira inovação no âmbito da Administração Pública Federal, uma vez que foi concebido como uma estratégia de implementação do Manual de Boas Práticas Regulatórias da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/Mapa. Esta ferramenta tem por escopo promover a transparência, previsibilidade, celeridade e participação social no processo de elaboração de atos normativos sobre defesa agropecuária, permitindo o acompanhamento de propostas específicas de atos normativos, desde a iniciativa e elaboração da minuta até a publicação e implementação, e também possibilita o monitoramento de toda a produção normativa da SDA, tanto

pelos servidores quanto pelo público em geral. (ENTREVISTADA 41, membro de órgão fiscalizador).

Ao acessar o SISMAN, após realização de cadastro pessoal, é possível identificar os projetos em andamento, já vencidos, arquivado e publicados, a unidade responsável, temas, tipo de norma, origem da demanda e nível de conhecimento. Até 19/05/2020, o tema de produtos de origem vegetal, como é o caso da cachaça, ocupam segundo lugar naqueles mais regulados, perdendo somente para o tema de saúde animal. Verificou-se, também, que a maioria das demandas (70,3%) vêm por decisão do próprio do MAPA, seguido por demandas de associações, câmaras setoriais, órgãos públicos, organismos internacionais e outros. A opção pelo tipo de norma é em mais de 80,2% dos casos por Instruções Normativas, seguido por Portarias e decretos. As Instruções Normativas têm sido a norma mais utilizada para regular os mais diversos assuntos de competência do MAPA, que ainda concentra a iniciativa da maioria das demandas.

Com relação às discrepâncias entre as legislações mineiras e as legislações federais no âmbito da cachaça, a atual orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal (STF) considera direta a violação ao modelo de repartição de competência legislativa traçado pela Constituição da República, quando lei estadual dispõe contrariamente ou sobre normas próprias de lei geral (STF, 2015). Isso porque, a CF/88 fixa as matérias de competência de cada ente federado. Nesse contexto, o art. 24 determina que compete à União legislar sobre produção e consumo. O mesmo artigo é complementado pelo §4º que determina que a superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário (BRASIL, 1988). Considerando que as instruções normativas do MAPA são normas federais editadas por órgão do Poder Executivo Federal, uniformemente aplicáveis a todos os entes públicos, a legislação estadual que com elas for incompatível perde a validade.

Sendo assim, a Lei estadual nº 13.949/2001, que define “Cachaça de Minas”, não possui validade por ser incompatível com Decreto Federal nº 4.851/2003. Na legislação mineira a cachaça de minas é a bebida fermento-destilada com graduação alcoólica de 38% a 54% v/v, à temperatura de 20°C, produzida no estado e fabricada em safras anuais, a partir de matéria-prima básica ou transformada; processada de acordo com as características históricas e culturais de cada uma das regiões de Minas; e elaborada e engarrafada na origem. Já na legislação federal, a cachaça é a bebida de denominação típica e exclusiva da aguardente de cana produzida no Brasil, com graduação alcoólica de 38% a 48% em volume, a 20°C, obtida pela destilação do mosto fermentado de cana-de-açúcar com características sensoriais peculiares, podendo ser

adicionada de açúcares até seis gramas por litro, expressos em sacarose. Nesse caso ocorre o fenômeno jurídico da revogação tácita da lei estadual, na medida em que a lei federal posterior é incompatível com a norma hierarquicamente inferior no tratamento de mesma matéria. O resultado disso é que a norma estadual perde a sua validade (TARTUCE, 2011).

Há outras divergências entre a Lei Estadual nº 13.949, de 2001 e as legislações federais, incluindo-se nesse conjunto as IN do MAPA, conforme sintetiza o Quadro 23.

Quadro 23 – Divergências entre Lei Estadual Mineira nº 13.949 e legislações e normativas federais.

Lei Estadual nº 13.949, de 2001	Legislação federal
<ul style="list-style-type: none"> • Cachaça de Minas é a bebida fermento-destilada com graduação alcoólica de 38% a 54% v/v (trinta e oito por cento a cinquenta e quatro por cento volume por volume), à temperatura de 20°C (vinte graus Celsius), produzida no estado. 	<ul style="list-style-type: none"> • Decreto nº 6.871, de 2009 e IN 13/MAPA: Cachaça é a denominação típica e exclusiva da Aguardente de Cana produzida no Brasil, com graduação alcoólica de 38 % vol (trinta e oito por cento em volume) a 48% vol (quarenta e oito por cento em volume) a 20°C (vinte graus Celsius), obtida pela destilação do mosto fermentado do caldo de cana-de-açúcar com características sensoriais peculiares, podendo ser adicionada de açúcares até 6g/l (seis gramas por litro), expressos em sacarose
<ul style="list-style-type: none"> • Tipos de Cachaça de Minas a constar no rótulo: nova, descansada, envelhecida, matizada, reserva especial. 	<ul style="list-style-type: none"> • IN 13/MAPA: Tipos de cachaça a constar no rótulo: cachaça adoçada, cachaça envelhecida, cachaça premium, cachaça Extra Premium. • IN 13/MAPA: Poderá ser mencionado o nome da Unidade da Federação ou da região em que a bebida foi elaborada, quando consistir em indicação geográfica registrada no Instituto Nacional da Propriedade Intelectual - INPI.
<ul style="list-style-type: none"> • Permite a infusão da Cachaça de Minas com madeiras, ervas, raízes ou frutos, ou com seus extratos naturais, desde que especificados no rótulo os componentes utilizados, resguardado o sigilo industrial e vedada a utilização de substância artificial. 	<ul style="list-style-type: none"> • IN 13/MAPA: Veda o uso de corantes de qualquer tipo, extrato, lascas de madeira ou maravilhas ou outras substâncias para correção ou modificação da coloração original do produto armazenado ou envelhecido ou do submetido a estes processos e que altere as características sensoriais naturais do produto final, excetuado os casos previstos para envelhecimento em madeiras.
<ul style="list-style-type: none"> • Prevê a possibilidade do Poder Executivo credenciar laboratórios regionais para proceder à análise do produto de que trata a Lei e à emissão de laudos técnicos 	<ul style="list-style-type: none"> • Credenciamento de laboratórios de competência exclusiva do Mapa, através da Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece os critérios e requisitos para o credenciamento e monitoramento de laboratórios.

FONTE: Da autora (2020).

O mesmo acontece com o Decreto nº 42.644, de 5 de junho de 2002, que regulamenta a Lei Estadual nº 13.949, de 2001, que contraria dispositivos federais, conforme demonstra o Quadro 24.

Quadro 24 – Divergências entre Decreto Estadual mineiro nº 42.644, de 5 de junho de 2002 e legislações e normativas federais.

Decreto nº 42.644/ 2002	Legislação federal
<ul style="list-style-type: none"> • Estabelece as normas gerais de registro, padronização, classificação, delimitação e denominação de origem, de inspeção e fiscalização da produção e do comércio da Cachaça Artesanal de Minas 	<ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 8.918, de 1994 estabelece que o registro, a padronização, a classificação e, ainda, a inspeção e a fiscalização da produção e do comércio de bebidas, competem ao MAPA.
<ul style="list-style-type: none"> • Define que responsável técnico pelo alambique deverá ser habilitado e registrado no CREA, CRQ, CRF. 	<ul style="list-style-type: none"> • Decreto nº 6.871, de 2009, não restringe a quais conselhos profissionais o responsável técnico deverá ser registrado.
<ul style="list-style-type: none"> • Determina barris ou tonéis de madeira de 200(duzentos) a 250(duzentos e cinquenta) litros de capacidade líquida para envelhecimento da cachaça. 	<ul style="list-style-type: none"> • IN 13/2005: admite a capacidade de barris para envelhecimento de até 700 (setecentos) litros de cachaça.
<ul style="list-style-type: none"> • Cria o crime de adulteração, falsificação e fraude da Cachaça Artesanal de Minas e do seu processo produtivo. 	<ul style="list-style-type: none"> • Constituição Federal: Compete privativamente à União legislar sobre Direito Penal. • Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal: não há a previsão desse crime

Fonte: Da autora (2020).

Diante de todas as divergências aqui esmiuçadas entre a legislação mineira e as legislações federais, a Consultoria Jurídica (CONJUR) do MAPA se pronunciou pela presunção de constitucionalidade da Lei nº 13.949, de 2001 até que a mesma seja declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal. “Destarte, a Conjur/Mapa comunicou o fato à Secretária-geral de Contencioso da Advocacia-Geral da União (AGU) solicitando a adoção de medidas judiciais perante o Supremo Tribunal Federal para impugnar a Lei nº 13.949, de 2001” (ENTREVISTADA 41, membro e órgão fiscalizador). Até o momento da finalização desta tese não houve pronunciamento do STF sobre a questão.

Enquanto não há a declaração de inconstitucionalidade da legislação mineira, produtores de cachaça autuados pela fiscalização por irregularidades de rotulagem invocam os dispositivos da Lei nº 13.949, de 2001 e do Decreto nº 42.644/ 2002, produzindo um efeito negativo no trabalho de uniformizar o setor. É o que esclarece o Entrevistado 29, membro de órgão fiscalizador:

Então, pra gente, pro nosso trabalho de fiscalização, esse arcabouço mineiro, ele atrapalha! Por que? O produtor, sabe que tá fazendo errado, mas aí na hora que ele tá fazendo errado e tem uma lei que tá errada, mas que defende ele, aí ele usa a lei. Eu falo que a lei só serve nessa hora, pra poder o produtor justificar. A gente falar, olha você tá fazendo errado, e ele fala, não, não tô não, tem uma lei aqui que fala que pode. Então dificulta muito a nossa vida, né. Eu já pedi, né, quando a gente começou a trabalhar com cachaça, a gente

já enviou pra Secretaria de Agricultura, já encaminhei pra assembleia, uma nota técnica explicando sobre isso, pedindo pra gente deixar o estado estruturado na questão legal, pra gente não ter esse tipo de questionamento, mas não sei, se não houve vontade política, ou de setor, as coisas tá lá, mas por muito pouco tempo (...)eu sei que o Ministério da Agricultura está arguindo a constitucionalidade de todas as legislações mineiras para o Supremo. Vai demorar? Vai! Mas eu brinco assim, tentamos o caminho do bem, que é o Estado fazer alguma coisa, revoga lei tal, decreto tal, se ela não sair por bem, vai vir uma cacetada do supremo algum dia, porque não faz sentido esse arcabouço contrariar a legislação federal. (ENTREVISTADO 29, membro de órgão fiscalizador).

Por outro lado, enquanto não se declara a inconstitucionalidade da Lei nº 13.949, de 2001 e do Decreto nº 42.644/ 2002, ambas legislações mineiras, pode-se invocar seus fundamentos jurídicos.

Considerando que a lei estadual mineira nº 13.463 de 12/01/2000 determina que os fabricantes e distribuidores de bebidas alcoólicas no estado farão constar, de forma destacada, nos rótulos desses produtos as expressões "Proibida a venda a menores de 18 anos" e "O uso imoderado desta bebida faz mal à saúde" e tais determinações não são incompatíveis com norma federal de rotulagem, vez que garantem mais informações ao consumidor, tem-se uma norma estadual de plena eficácia.

Importante ressaltar que apesar das expedições de IN do MAPA produzirem efeitos de agilidade e flexibilidade na regulamentação de normas de produção e comércio da cachaça em âmbito federal, estão sujeitas a análise de legalidade no âmbito no próprio Poder Executivo e também dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Com o intuito de realizar uma síntese de todo o trabalho institucional realizado no campo da cachaça de alambique, a seção 4.7.2 se propõe a trazer reflexões específicas sobre a formação da arena política no campo, fundamentando-se nos pressupostos do institucionalismo histórico e na técnica da arqueologia jurídica.

4.7.2 A arena política e a defesa das tradições reveladas pelo trabalho institucional no campo da cachaça de alambique

Somente no século XX iniciaram-se as primeiras usinas de açúcar e álcool em Minas Gerais, que foram responsáveis pelo aumento da produção de cachaça de coluna em detrimento da cachaça de alambique (SEBRAE, 2001). Apesar disso, a tradição mineira de produção da cachaça em alambiques de cobre se perpetuou, apesar do crescimento da produção industrial da bebida. A produção industrial cresceu, a produção em alambique se aperfeiçoou e as

diferenças dos processos produtivos fizeram com que a legislação mineira reconhecesse o processo artesanal da Cachaça de Minas e seu significado como patrimônio cultural do estado. Esse trabalho de criação da identidade jurídica da Cachaça Artesanal de Minas iniciou uma mudança institucional na medida em que a construção da identidade da cachaça de alambique passou a representar o elemento central que definiu a agenda de pleitos e movimentou a articulação política para impedir o trabalho de aumento dos teores dos componentes secundários e para provocar a revisão da IN 13/2005 do MAPA. Além disso, a criação da identidade jurídica da Cachaça Artesanal de Minas acontece no mesmo ano da edição do Decreto 4062 de 21 de dezembro de 2001, fruto do trabalho do PBDAC. Não houve coincidência. O que houve foi um trabalho intencional liderado pelo governo mineiro e pela ANPAQ para a criação da Lei nº 13.949, de 11 de julho de 2001 enquanto que paralelamente, o PBDAC realizava seu trabalho para a edição de norma federal de proteção da indicação geográfica da bebida a fim de reafirmar a existência de uma única denominação.

A construção das instituições jurídicas são fruto de uma série de ações e interações entre os diversos atores estatais e não estatais que constituem um repertório jurídico específico que impõem sua visão de mundo. Para Palthe (2014) não há dúvida de que uma instituição jurídica pode ser um fator essencial de mudança organizacional. Invocando-se os preceitos teóricos do institucionalismo histórico e aplicando a técnica da arqueologia jurídica constata-se que o processo produtivo da cachaça de alambique não se inicia com a criação da identidade jurídica da Cachaça Artesanal de Minas. Sua produção já era uma realidade em todo o país, principalmente em território mineiro, responsável pela criação de um universo simbólico permeado de valores e crenças dos indivíduos em relação ao modo artesanal de se fazer cachaça. A legislação estadual somente atestou aquilo que já era costume na sociedade brasileira, em especial na mineira. O universo simbólico que caracteriza o modo “de fazer” da cachaça artesanal de alambique, criado pela tradição do modo de produção em alambique de cobre, com separação das frações indesejáveis, de fermentação natural, feita em menor escala de produção, por meio da transmissão de ensinamentos através de gerações, perpetua as ações dos indivíduos em prol do seu reconhecimento. Essa luta pelo reconhecimento da cachaça de alambique remonta a trabalhos de atores mineiros desde a década de 80, sem previsão de qualquer parada. O trabalho institucional da renovação da identidade da cachaça de alambique possui valores e crenças do passado que buscam o reconhecimento de um processo produtivo diferenciado que não é aleatório. Ele foi sendo modelado e remodelado juntamente com a história de um país colonizado e reprimido em sua cultura. Se outrora, os portugueses reprimiram a produção de

cachaça que concorria com o vinho português, nos tempos modernos o reconhecimento da denominação da cachaça de alambique é reprimido por atores do próprio setor produtivo. Mudaram-se as posições, mas não os interesses.

Por mais que haja o discurso de se reduzir o pleito pela criação da denominação da cachaça de alambique a um desejo de atores mineiros, a pesquisa realizada nesta tese revela que não se trata de um pleito exclusivamente mineiro. Produtores, membros de associações representativas e *cachaciers* de outros estados e entidades paraestatais realizam um trabalho de apoio ao reconhecimento da identidade da cachaça de alambique, conforme narrado na seção 4.3.2. Além disso, o apoio político do Secretário Sr. Marcos Pontes e da Ministra do MAPA, Sra. Tereza Cristina, conquistados pelo trabalho institucional da ANPAQ e de seus parceiros, como a FAEMG, junto ao governo federal, revela que dentro do próprio MAPA há divergências quanto à criação da denominação da cachaça de alambique. Se alguns fiscais agropecuários se posicionam contrariamente ao pleito, seus superiores hierárquicos dizem ou manifestam o contrário.

O trabalho institucional para criação, manutenção e interrupção de instituições jurídicas no campo da cachaça de alambique em Minas Gerais, apresenta uma dinâmica social permeada por uma arena política de lutas e relações de poder que envolvem atores públicos e privados na defesa de interesses de dois segmentos: cachaça de coluna e cachaça de alambique. Ora esses atores uniram esforços em prol de modificação da legislação tributária, manifestando seus interesses em comum; ora se envolvem em discórdias quando o assunto é a criação da denominação da cachaça de alambique. Lawrence e Suddaby (2006) descrevem o trabalho institucional sendo permeado exatamente por essas fases de conflito e cooperação entre os atores que representam instituições antigas e novas, onde o resultado normalmente reflete o valores e interesses dos atores dominantes.

Por mais que a regra para a criação das espécies normativas e atos administrativos seja a aprovação ou expedição da norma por autoridade estatal competente, os espaços legislativos não são os únicos detentores do processo de criação de regras jurídicas. Os ambientes e os envolvidos não se restringem ao Congresso Nacional, às repartições públicas, a Presidentes, Congressistas e chefes de repartições. As instituições jurídicas de padronização, fabricação, tributárias e ambientais do campo da cachaça de alambique foram criadas a partir de trabalhos institucionais realizados em diferentes esferas públicas (poderes e administração pública), privadas (empresas e associações), técnicas e internacionais (normas de organismos internacionais de regulação), comprovando os vários locais de criação de uma norma

(ARTHURS; KREKLEWICH, 1996). Essa multiplicidade de espaços nos quais o direito é produzido, é acrescida da esfera técnica relacionada ao trabalho das universidades e centros de pesquisa. As instituições jurídicas de tributação, como as regras de opção dos produtores de cachaça pelo SIMPLES NACIONAL, foram reconstruídas a partir da provocação do Poder Legislativo; as instituições jurídicas de fabricação foram criadas a partir das normas internacionais alimentares; a instituição jurídica da fiscalização em Minas Gerais, foi criada a partir de convênio entre órgãos da administração pública; as instituições jurídicas de certificação foram criadas a partir das administrações públicas estaduais (IMA) e federais (INMETRO) e por meio de normatização interna de associação privada (ANPAQ). Já a criação da instituição jurídica de padronização de identidade da cachaça se deu a partir de trabalhos na esfera internacional, por meio do atendimento a normas internacionais de determinação de contaminantes para bebidas destiladas e pela esfera pública, por meio das normativas do MAPA. A criação da identidade jurídica da Cachaça Artesanal de Minas se deu nas esferas públicas, por meio da provocação do Poder legislativo estadual e na esfera técnica, por meio dos estudos das Universidades (UFV, UFLA, UFMG, UFOP) e centros de pesquisa (CETEC e Fundação Ezequiel Dias). A criação dessa identidade jurídica possibilitou o desenvolvimento do trabalho de renovação da identidade da cachaça de alambique. As instituições jurídicas ambientais para a cachaça de alambique, foram criadas nas esferas públicas, pela administração pública (FEAM) e técnica, pelos estudos técnicos dos efeitos da vinhaça e de outros rejeitos da produção de cachaça (UFV, CETEC). Existem, portanto, outros locais de normatividade em que as leis são objeto de debate e são construídas como em encontros, seminários, reuniões, e outros atores, como empresários, pesquisadores, produtores, membros de associações, membros de entidades paraestatais (sindicais ou não), jornalistas, publicitários, distribuidores, participam dos processos de construção das regras jurídicas e influenciam suas mudanças por via de seu trabalho institucional. É o que a investigação sobre o trabalho institucional de criação, manutenção e interrupção de instituições jurídicas no campo da cachaça de alambique revela. Lawrence e Suddaby (2006) chamam a atenção exatamente para essa luta política no processo de criação de instituições. A barganha de grupos e o *lobby* político regulatório na defesa de direitos são fruto de trabalhos institucionais realizados que devem ser analisados em seus aspectos micro acerca de quais foram as forças dominantes, os discursos silenciados, os apoios políticos determinantes para algumas conquistas, as organizações participantes e as excluídas.

Pela análise das narrativas, fica claro de que o *lobby* realizado pelos segmentos da cachaça de coluna e da cachaça de alambique relacionam-se com a atuação profissional de se

pressionar a tomada de decisão do parlamento e dos governos federais e estaduais por meio de argumentos, dados, pesquisas, estudo técnicos e científicos sobre o setor. Não há informações sobre demandas judiciais entre os atores para pressionar governos. Ao contrário, nos achados de Zvolska, Palgan e Mont (2019) no Reino Unido, os autores identificaram que esse trabalho institucional de defesa de direitos (*lobby*) também é usado na judicialização, quando atores como o Uber promoveram litígios judiciais apelando da decisão de um órgão governamental responsável pelo sistema de transporte em Londres, denominado *Transport for London* (TfL), para que o mesmo contratasse os motoristas do aplicativo. Da mesma forma, para evitar uma regulamentação mais rígida para modelos de empresas de economia compartilhada, o Airbnb também judicializou um processo contra o governo londrino em face aos regulamentos de habitação que inicialmente proibiam o aluguel de acomodações de curto prazo. O resultado foi que a empresa conseguiu alterar o regulamento para permitir a locação de imóveis inteiros por 90 dias por ano (ZVOLSKA; PALGAN; MONT, 2019).

O segmento da cachaça de alambique possui um relacionamento político mais estreito com o governo mineiro e com deputados estaduais do estado que participaram do trabalho institucional para construção da política pública do PRÓ-CACHAÇA e para a aprovação das legislações Lei nº 13.949, de 11 de julho de 2001 (estabelece o padrão de identidade e as características do processo de elaboração da Cachaça Artesanal de Minas) e Lei nº 16.688/2007, de 11/01/2007 (declara patrimônio cultural de minas gerais o processo tradicional de fabricação, em alambique, da cachaça de Minas). Com o atual governo federal, o segmento tem construído uma maior infiltração política no MAPA, por meio do apoio do Secretário Executivo e da Ministra do MAPA. A ligação de ambas as autoridades com o estado mineiro (o Secretário é mineiro da cidade de Sacramento e a Ministra realizou sua graduação na UFV-MG) tem facilitado o diálogo e criado um ambiente de empatia propício aos entendimentos. Já o segmento da cachaça de coluna possuiu uma importante infiltração nos governos federais anteriores e no atual, bem como no parlamento federal o que viabilizou seus pleitos até este momento e interrompeu os trabalhos de renovação da identidade da cachaça de alambique impedindo a criação dessa denominação em normativas federais.

Sobre as informações estatísticas, pesquisas e estudos, Fravin (2015, p. 306) ressalta que em virtude dos recursos limitados dos legisladores acerca do conhecimento de um setor, por exemplo, “essas informações podem ser de grande valor ajudando-os a decidir quais questões priorizar e, finalmente, como votar na legislação pendente”. Tanto o segmento da cachaça de alambique quanto o segmento da cachaça de coluna realizaram parcerias com universidades e

centros de pesquisa para o desenvolvimento de dados estatísticos e pesquisas de resultados antes desconhecidos pelo governo. Portanto, quando o assunto é o *lobby* político, não há indícios de corrupção nessas atividades realizadas no campo da cachaça. O que há é uma assimetria de influências. Ao analisar-se o trabalho de interrupção da renovação da identidade da cachaça de alambique, percebe-se que mesmo com a edição das legislações estaduais mineiras a denominação da cachaça de alambique não ganhou inserção nas normativas federais e mais: em todos os momentos em que a denominação de cachaça artesanal apareceu em projetos de lei ou propostas de alteração normativas, como no caso da proposta de alteração do SIMPLES NACIONAL, houve um intenso trabalho institucional para convencer congressistas para a não aprovação do texto. Percebe-se, também, que o IBRAC realiza um trabalho de infiltração política maior do que a ANPAQ nas esferas federais da administração pública e do parlamento e nas relações internacionais, ao se narrar o trabalho de renovação do SIMPLES, de alteração nos índices do carbamato de etila, no trabalho de interrupção do aumento da carga tributária e no trabalho para o reconhecimento internacional da indicação geográfica da cachaça. Por outro lado, é claro o fortalecimento político da ANPAQ com a construção de redes normativas, ganhando importantes aliados (FAEMG, ABCA, SEAPA, Cúpula da Cachaça, ABAPOINCA, universidades, dentre outros) para defesa do pleito da cachaça de alambique.

Em grande parte do tempo os segmentos cachaça de coluna e cachaça de alambique realizarem trabalhos opostos e paralelos na defesa de seus interesses, de forma mais intensa após a desvinculação da ANPAQ como membro do IBRAC em 2018. Essa ruptura dificultou o diálogo entre as entidades ao mesmo tempo em que criou um “racha” no setor. Apesar da representatividade da cachaça de alambique não possuir o poderio econômico e a infiltração política de produtores de cachaça de coluna, todo o trabalho que tem sido realizado para a renovação da identidade jurídica da cachaça de alambique tem incomodado e obrigado o IBRAC a comparecer em sessões legislativas para impedir a criação da denominação da cachaça artesanal, a articular apoio político para impedir que a revisão da IN 13/2005 possibilite a inserção da denominação da cachaça de alambique, a reforçar seu discurso de que o pleito da cachaça de alambique teria intenções de desunião, de que seria um pleito separatista e reduzido e que coloca a proteção da indicação geográfica da cachaça em risco. Por mais que a maior articulação política dos representantes da cachaça de alambique tenha acontecido, historicamente, com agentes políticos no Estado de Minas Gerais com a criação do Pró-Cachaça e das legislações estaduais de reconhecimento do processo artesanal de fabricação, essa arena

política tem se ampliado, o Congresso Nacional e os Ministérios já são provocados e muitas autoridades já estão convencidas da importância do pleito.

Quanto aos interesses divergentes entre grandes e pequenos produtores, da mesma forma, na instituição jurídica de fabricação há resistências de pequenos produtores de cachaça ao cumprimento das exigências das normas de instalação e funcionamento de empreendimentos muitas vezes descontextualizadas da realidade desses produtores e de alto custo. Já nas grandes destilarias essas regras são mais facilmente cumpridas por produtores de cachaça de coluna de inox (cachaças industriais) que não manifestam, a priori, discordância sobre as exigências. O silêncio também é um trabalho institucional intencional de não trazer à tona a discussão sobre a adequação das exigências de acordo com as especificidades dos pequenos produtores. Promover essa discussão poderia promover políticas públicas de incentivo à produção nos pequenos alambiques e flexibilizações na norma, o que aumentaria o volume de produção, a qualidade da bebida, o envolvimento político desses produtores com associações do setor, especialmente de sua categoria de produção em alambique e porque não, a possibilidade de exportação consorciada ou cooperativada dessa produção. Não se sabe se todo esse arranjo seria interessante para grandes produtores de cachaça de coluna.

Não só de discórdias se retrata esse campo. Em alguns momentos os interesses entre ANPAQ e IBRAC encontram pontos em comum e os resultados são favoráveis a todo o setor. Isso ocorreu no trabalho realizado para a alteração nos teores do carbamato de etila e na renovação da instituição jurídica tributária do SIMPLES NACIONAL, além de no trabalho de interrupção do aumento da carga tributária. A simplificação, a desoneração tributária e as alterações nos níveis de contaminantes como o carbamato, são favoráveis a ambos os setores já que tudo isso favorece a formalização e conseqüentemente, reduz a clandestinidade e a concorrência desleal: indesejados pelos grandes e pequenos produtores. Considerando que as instituições jurídicas precisam de legitimidade para serem cumpridas a partir do reconhecimento de seus destinatários de que as normas possuem conformidade pública e valores compartilhados (JACKSON *et al.* 2012), esta pesquisa demonstrou que as instituições jurídicas tributárias e de fabricação ainda não foram legitimadas pelos atores do campo da cachaça de alambique. Isso porque, a informalidade e a sonegação de impostos revelam que a alta tributação e as exigências de instalações e equipamentos, incompatíveis com a realidade socioeconômica de muitos pequenos produtores, são verdadeiras barreiras para o cumprimento dos comandos legais.

A arqueologia jurídica revelou que a herança histórica da voracidade fiscal se perpetua nos dias atuais e que uma interpretação superficial da legislação daria ensejo a uma conclusão de que qualquer bebida alcoólica é altamente taxada por tratar-se de produto supérfluo e viciante. Contudo, o resgate histórico demonstra que, no caso da cachaça, a tributação vem acompanhada do desejo de desestimular o consumo de uma bebida que apresentava grande concorrência ao vinho português e representava a identidade cultural de uma nação. Subjugar a identidade de um explorado é um dos principais instrumentos de um explorador. A alta tributação não teve o condão de preservar a saúde pública no desestímulo ao consumo de uma bebida de alta concentração alcoólica. O objetivo era desconstruir a tradição de uma bebida da colônia de exploração dificultando ao máximo a sua comercialização e de aumentar a arrecadação dos cofres públicos. Além disso, outras bebidas como a cerveja possuem privilégios fiscais não oportunizados à cachaça. Ambas são bebidas alcoólicas e gatilhos para a dependência química. O trabalho político coordenado realizado pelas multinacionais cervejeiras tem lhes proporcionado maior barganha legislativa, conforme relatam os entrevistados. Assim, entende-se que a “legislação é mais do que apenas um conjunto de ideias mantidas por determinados agentes” (BEL, 2012, p. 717). Seu conjunto de regras é fruto de ações dos mais diversos atores, cujo trabalho interpretativo e intencional dá ensejo a criação de instituições jurídicas. E com “o tempo, os processos de mudança produzem novas formas institucionais, essencialmente novas formas emergentes nascidas do processo de mudança” (BEL, 2012, p. 717).

Uma questão interessante relacionada ao trabalho institucional realizado no campo é que ao mesmo tempo em que aconteciam (e ainda acontecem) os trabalhos de renovação da identidade da cachaça de alambique, eram realizados trabalhos de interrupção desse processo ou de criação de outras instituições como a da fiscalização, da renovação do SIMPLES NACIONAL e da manutenção das instituições jurídicas ambientais. Por mais que se tenha adotado uma sequência para as narrativas dos trabalhos, iniciando-se com a criação da identidade da cachaça, renovação da cachaça de alambique, construção das instituições de fabricação, renovação e interrupção de instituições tributárias e por fim manutenção das instituições jurídicas ambientais, os trabalhos não aconteceram isoladamente e nem necessariamente nessa ordem. Uma forte imbricação acontece na medida em que os relatos e o trabalho institucional realizado apontam que há quase 20 anos o setor da cachaça desenvolve suas ações em prol da renovação do SIMPLES NACIONAL e esse período coincide com os trabalhos para a criação da instituição jurídica da cachaça (Decreto nº 4.062/2001 e alteração

do índice do carbamato de etila), para a renovação da identidade da cachaça de alambique (Lei nº 13.949 de 11/07/2001, Decreto 42.644 de 5 de junho de 2002, pesquisas de diferenciação dos parâmetros sensoriais, criação da garrafa UAI, selo da ANPAQ), para criação do convênio entre MAPA e IMA e desenvolvimento das pesquisas e material da FEAM de boas práticas ambientais. Essa imbricação revela um processo não linear e de efeitos combinados a partir dos trabalhos realizados na criação, manutenção e interrupção das instituições que suprem o *gap* de pesquisa apontado por Topal (2020).

Somada à forte imbricação dos trabalhos realizados, o resultado inesperado do não cumprimento a um acordo político, em 2015, para a limitação das alíquotas do IPI em 20% para a cachaça e outras bebidas como vinho e licores, que deu ensejo à aprovação da Lei nº 13.241, de 2015 com o aumento da alíquota de IPI, motivou uma nova forma de comunicação do setor da cachaça com o governo e o parlamento: o envolvimento da mídia jornalísticas na divulgação de eventos como o *Manifesto da Cachaça*, o Seminário *Oportunidade para combater o mercado ilegal de bebidas alcoólicas* e o movimento *#DoseCertas*, divulgando informações aos agentes políticos sobre a falta de isonomia tributária entre as bebidas alcoólicas no país e os seus reflexos na alta taxa de informalidade do setor, colocando a saúde e a segurança de consumidores em risco.

Após a narrativa de toda a arena política revelada no campo da cachaça de alambique, no Capítulo 5 serão realizadas as Considerações finais do trabalho, quando a pesquisadora manifesta sua percepção acerca dos principais resultados obtidos e sobre os efeitos dos mesmos para o campo da cachaça de alambique e realiza algumas sugestões para trabalhos futuros.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa de campo que deu origem a esta tese teve como ponto de partida o seguinte problema de pesquisa: como o trabalho institucional realizado por diferentes atores do campo da cachaça de alambique em Minas Gerais, tem contribuído para a criação, a manutenção e a interrupção de instituições jurídicas? Para tanto, fundamentou-se nos pressupostos ontológicos e epistemológicos do construcionismo social e nos preceitos teóricos do institucionalismo histórico e da teoria do trabalho institucional. Adotou-se o método de pesquisa de natureza qualitativa, o qual permitiu a aplicação da arqueologia jurídica, da análise temática e da análise de narrativas como técnicas de sistematização, interpretação e compreensão do trabalho institucional de criação, manutenção e interrupção de instituições jurídicas que normatizam e condicionam a ação coletiva vivenciada por diferentes atores organizacionais.

O primeiro objetivo da pesquisa foi o de resgatar os aspectos sócio-históricos de formação do campo. A formação do campo da cachaça de alambique antecede a todo o trabalho realizado atualmente, mas também, é construído por essas ações constantes do campo. O contexto histórico de proibição da bebida e da estigmatização de seu uso por classes menos favorecidas, com o intuito de desestimular seu consumo e promover o vinho português, deixou a bebida desprestigiada por muito tempo. Isso significa que a criação da instituição jurídica de identidade da cachaça demorou a ser instituída, fazendo com a bebida genuinamente brasileira, advinda do mosto fermentado de cana-de-açúcar, fosse confundida outrora com aguardente, outrora com rum em virtude da indefinição jurídica de sua identidade. No entanto, a mudança institucional começa com as ações intencionais dos indivíduos em prol do reconhecimento da identidade jurídica da bebida. A partir desse momento, o segundo objetivo da pesquisa – de investigação das práticas de criação, manutenção e interrupção das instituições jurídicas – se revela. Somente em 2003 a identidade da cachaça foi definitivamente reconhecida, por meio do trabalho político dos membros do PBDAC junto ao parlamento e ao governo federal, com a edição do Decreto Federal nº 4.851 de 2003. Nesse momento, a cachaça passa a ser a bebida advinda do mosto fermentado de cana-de-açúcar com graduação alcoólica específica, não havendo mais a possibilidade de confusão da bebida com qualquer outra. No entanto, antes da criação das instituições jurídicas de padronização da identidade da cachaça, o trabalho de atores no estado mineiro protagonizou uma legislação estadual que criou a identidade jurídica da Cachaça Artesanal de Minas, como forma de estabelecer as diferenciações dos processos produtivos da bebida entre cachaça de alambique e cachaça de coluna. A razão dessa

diferenciação se justifica pela existência de dois processos produtivos distintos, sendo a produção em alambique de cobre aquela que caracteriza os primeiros processos produtivos da bebida em solo brasileiro. Somente no século XX, as políticas discriminatórias do Instituto do Açúcar e do Alcool vieram a impulsionar as primeiras usinas de açúcar e álcool em Minas Gerais, desestruturando a produção de açúcar-de-engenho e, conseqüentemente, da cachaça produzida em alambique, promovendo a produção da cachaça de coluna em altos volumes.

Ao se analisar os efeitos do trabalho institucional, terceiro objetivo do presente estudo, verificou-se que a partir de um trabalho institucional político, técnico e cultural realizado por diversos atores, a identidade jurídica da Cachaça Artesanal de Minas consolidou seu significado e a tradição do “modo de fazer” a cachaça, permitindo a atuação dos atores no processo de renovação da identidade da cachaça de alambique. O trabalho de renovação teve forte presença com o desenvolvimento de estudos científicos que apontam as peculiaridades físico-químicas do processo produtivo da cachaça de alambique, com ênfase na análise sensorial, e na manutenção de um trabalho de mitologização. Este trabalho possui o foco em um passado de crenças e tradições, a fim de preservar os fundamentos e significados simbólicos da cultura e da tradição de uma produção, em menor escala, de uma cachaça obtida do caldo da cana fresco, filtrado, fermentado por leveduras (selvagens ou selecionadas), produzida em alambiques de cobre, com a separação das frações “cauda”, “cabeça” e “coração”, inspirada, muitas vezes, na ancestralidade da produção.

Esse processo de construção da identidade jurídica da Cachaça Artesanal de Minas e o processo de renovação da identidade da cachaça de alambique, produzem mudanças institucionais e efeitos de consenso e dissenso no campo. A mudança institucional no campo é marcada por trabalhos pioneiros de atores mineiros na criação de políticas públicas, como o PRÓ-CACHAÇA, e de incentivo à pesquisa. O trabalho institucional de educação, realizado pelo INDI em parceria com a AMPAQ e as universidades (UFMG, UFOP, UFV, UFLA), promoveu uma mudança na concepção de que a cachaça boa seria aquela produzida em equipamentos arcaicos, com presença de contaminantes e sem respeito a padrões higiênico-sanitários, para a renovação de uma produção com rigor técnico, mas com preservação do modo tradicional de produção em alambique de cobre com separação das frações (recomendada pelo *Codex Alimentarius* para redução de contaminação com carbamato de etila). Os investimentos em pesquisas sobre o processo produtivo da cachaça de alambique só foram possíveis pelo trabalho político do INDI e do governo mineiro (PRÓ-CACHAÇA). O reflexo desse trabalho produz efeitos nos dias atuais, uma vez que a ANPAQ e outras entidades apoiadoras realizam,

permanentemente, um trabalho de valorização do modo de produção da cachaça de alambique para manter a identidade jurídica de padronização da Cachaça Artesanal de Minas e para reconstruir a identidade da cachaça de alambique, de forma que o processo produtivo tradicional não seja reconhecido somente na legislação estadual, mas também, em âmbito federal. Além disso, foram realizados treinamentos de produtores para mudança da concepção arcaica de produção; pela adoção das boas práticas ambientais; estímulo e apoio ao trabalho de criação de um convênio inédito de fiscalização entre MAPA e IMA para o combate à concorrência desleal e a clandestinidade e garantia dos padrões de qualidade de fabricação e consumo da bebida; e são realizados trabalhos políticos que provocaram o início dos trabalhos para a revisão da IN 13/2005 do MAPA, ainda em curso.

Claramente, o processo de renovação da identidade da cachaça de alambique possui o pioneirismo e o reconhecimento do trabalho dos atores mineiros, mas não se restringe à Minas Gerais. O pleito ultrapassa as fronteiras desse estado quando associações, produtores e entidades de outros estados apoiam a criação da denominação da cachaça de alambique na IN 13/2005 do MAPA. Assim, não se pode ignorar os efeitos desse trabalho de renovação da identidade jurídica da cachaça de alambique, afirmando que se trata de um movimento oriundo de um pequeno grupo de pessoas. Por mais que seu principal objetivo tenha sido a valorização da cachaça de alambique, todo o trabalho institucional desses atores produz reflexos na disseminação de informações sobre a cachaça, suas várias formas de apreciação, sua importância como bebida genuinamente brasileira e sua introdução em outros mercados, inclusive estrangeiros e, principalmente, no combate à informalidade com o apoio à criação de um novo modelo fiscalizatório em alambiques em Minas Gerais, inédito no país, com a parceria entre MAPA e IMA.

No que tange aos aspectos de dissenso e consenso, os atores que representam os interesses do segmento da cachaça de alambique em Minas Gerais, que outrora eram associados ao IBRAC, romperam a aliança na medida em que reconheceram que haviam interesses divergentes entre as principais associações representativas do setor da cachaça: a ANPAQ e o IBRAC. A partir de então, as associações realizam trabalhos paralelos, ora divergentes, ora convergentes. Trabalhos de oposição à inserção da denominação da cachaça de alambique são realizados pelo IBRAC, com o fundamento na preservação da proteção da indicação geográfica, conquistada por decreto federal e que vem produzindo efeitos de reconhecimento internacional da bebida no comércio com outros países. Os interesses divergentes encontram pontos em comum quando o assunto foi a renovação da instituição jurídica do SIMPLES NACIONAL, de

redução dos índices do carbamato de etila e das ações de resistência frente à ameaça de aumento de imposto pela reforma tributária proposta pelo atual governo. Isso porque os atores do campo não legitimavam (e não legitimam) o ambiente institucional de regras tributárias e de exigências de alguns parâmetros de contaminantes da cachaça. O trabalho institucional de atores pertencentes à ANPAQ e ao IBRAC, juntamente com outras entidades da rede colaborativa, foi responsável pela mudança regulatória na instituição jurídica do SIMPLES NACIONAL, com a edição da Lei Complementar nº 155/2016 e na criação da IN 28/2014 do MAPA, alterando o teor de carbamato de etila para não superior a 210ug/l (duzentos e dez microgramas por litro).

A alta carga tributária que aflige todo o setor e as divergências relacionadas aos parâmetros de contaminantes, que muitas vezes não encontram coerência e comprovação científica, são momentos em que as ações dos indivíduos direcionados a um mesmo objetivo foram capazes de promover alterações legislativas, tanto em lei federal quanto em instruções normativas do MAPA.

Em relação aos limites de contaminantes como carbamato de etila, chumbo e arsênio, seus parâmetros ainda são polêmicos e considerados desarrazoados pelo setor. O mimetismo realizado para a inserção desses limites na norma brasileira, considerando normativas internacionais de outras bebidas destiladas, desconsidera as especificidades da cachaça e onera os produtores com análises laboratoriais. Somado a isso, a dúvida quanto aos limites dos parâmetros fazendo com que até mesmo órgãos certificadores apresentem incoerências nas exigências dos limites de carbamato de etila, exigindo limites diferentes daqueles estabelecidos pelo MAPA, fazem com que a adesão ao processo de certificação seja baixa entre os produtores.

Antes mesmo de se conhecer, pesquisar e estudar a composição físico-química da cachaça a fim de definir seus parâmetros e suas potencialidades sensoriais próprios, a criação dos primeiros regulamentos tributários coloca a cachaça no elenco de produtos vorazmente tarifados pelo estado, perpetuando um cenário de falta de isonomia tributária quando comparada a outras bebidas alcoólicas. A propósito, a falta de isonomia tributária entre as alíquotas de impostos incidentes sobre a cachaça comparadas a outras bebidas com menor incidência como a cerveja, revelam a necessidade de se realizar equiparações e também de uma melhor divisão dos impostos. O compartilhamento dos impostos arrecadados com a comercialização da cachaça pela União com os estados-membros poderia auxiliar o governo mineiro no fomento de ações de capacitação, de informação e de linhas de financiamento aos produtores de cachaça de alambique com vistas à formalização.

Não obstante o desafiador cenário dos impostos desproporcionais, as exigências de instalações de porte industrial para pequenos produtores e a fiscalização ineficaz se revelam como impulsionadores da grande informalidade no setor. Uma informalidade que coloca em risco a saúde e a segurança dos consumidores e que afeta a rentabilidade de produtores legalizados com a concorrência desleal de produtos clandestinos de baixo valor agregado. A divergência entre as interpretações das normas realizadas pelos fiscais, acabam por impor sanções a produtores a depender da localização do alambique e do fiscal responsável. Os próprios produtores de cachaça de alambique possuidores de conhecimentos técnicos sobre a fabricação de seus produtos realizam interpretações e percebem as incoerências de algumas exigências previstas ou não em lei, mas solicitadas pela fiscalização.

Se na interpretação da norma a mesma ganha sentido ou não para o indivíduo, algumas exigências de pisos específicos, materiais específicos, altura do pé direito do empreendimento, asfaltamento de acessos à fazenda, ratoeiras específicas, sensores de presença nas pias, passam a ser contestadas porque destoam da realidade do universo desses empreendimentos. A ação intencional dos atores estatais na criação da instituição jurídica de fabricação não considerou o ambiente institucional da produção da cachaça em alambiques de cobre, permeado por um sistema produtivo de maior valor agregado realizado por pequenos produtores. A intenção dos atores estatais na criação dessa instituição foi a segurança alimentar do consumidor independentemente do processo produtivo da bebida. O resultado disso, é a confirmação de que as organizações podem moldar, construir ou interromper instituições e condicionar as ações dos indivíduos. O MAPA, por meio de suas normativas, criou uma instituição jurídica de fabricação que modernizou o processo produtivo da cachaça, determinando regras de instalações e funcionamento que, para a realidade de pequenos produtores, ainda são difíceis de serem cumpridas contribuindo para a informalidade do setor.

O MAPA, como órgão da administração pública federal e representando os interesses de Estado e sociedade, estabeleceu os padrões de identidade e da cachaça com o objetivo de mais uma vez proteger o elo mais vulnerável das relações de consumo: o consumidor. Considerando que o consumidor não possui o conhecimento técnico sobre os processos de produção, o estabelecimento de regras de rotulagem e de critérios higiênicos-sanitários para a produção é dever do Estado e seu cumprimento é obrigatório para os fornecedores.

Emerge, portanto, uma preocupação do legislador em definir as características da cachaça e garantir que métodos e técnicas arrojadas sejam capazes de reduzir os malefícios da bebida, advindos de contaminantes presentes em bebidas destiladas. No entanto, a legislação

ainda não conseguiu abarcar todas as peculiaridades do processo produtivo da cachaça, onde técnicas e modo de produção podem oferecer produtos diferenciados ao consumidor, a partir da redução de toxidades e aprimoramento de técnicas de envelhecimento que melhoram a palatabilidade e a análise sensorial do produto. Se as concentrações de ésteres como acetato de etila e lactato de etila são significativamente maiores em cachaças de alambique do que em cachaças de coluna, conforme apontam pesquisas como as de Nascimento (2007) e Maia, Marinho e Nelson (2020) e os métodos cromatográficos do MAPA não englobam esses componentes, há de se levantar a questão se as características da cachaça são totalmente esclarecidas. Se não estão totalmente esclarecidas, é importante que estejam na medida em que há possibilidade de se comprovar cientificamente a importância dos marcadores químicos para a caracterização da bebida. Se há diferenças entre os marcadores químicos de acordo com os processos produtivos, o consumidor não é informado disso com a expressão “produzida em alambique” em dimensão correspondente à metade da utilizada para a denominação do produto no rótulo.

A pesquisa, portanto, revelou o trabalho institucional dos atores do campo da cachaça de alambique considerando seus esforços individuais e coletivos para criar a identidade jurídica da cachaça e da Cachaça Artesanal de Minas, fortalecer a identidade da cachaça de alambique, impedir a edição de regulamentos que aumentassem os limites dos componentes secundários, modificar as normativas de limites de contaminantes, modificar a legislação tributária, manter os fundamentos das boas práticas ambientais, resistir a futuros aumentos de impostos e à criação de outras denominações para a bebida. Os atores que se envolveram em todo esse trabalho institucional demonstraram, por meio de uma arena política de disputas de poder e interesses, seus recursos e habilidades estratégicas, deixando claro uma assimetria de poder: a maior infiltração política do segmento da cachaça de coluna em governos federais anteriores e no atual, bem como no parlamento federal, é uma estratégia exercida para interromper os trabalhos de renovação da identidade jurídica da cachaça de alambique impedindo a criação dessa denominação em normativas federais.

Com a adoção de uma abordagem epistemológica construcionista, parte-se do pressuposto de que vivemos em um mundo social construído e desconstruído pelas práticas sociais dos mais diversos atores que vão redefinindo os contornos sociais a todo o momento. E assim, entendemos que o processo regulatório de um campo não é definido por um único ator estatal. O processo de regulação e construção das instituições jurídicas no campo da cachaça emerge de trabalhos realizados pelos diversos atores públicos privados, nos diversos locais de

normatividade, produzindo conflitos, ambientes de aprendizagem, redes de colaboração, novas formas de relacionamentos governamentais, diálogo e infiltração política.

Explorou-se, na invocação da lente teórica do institucionalismo histórico, a construção das relações no campo, as origens dos conflitos, as razões do consenso e do dissenso, revelando-se uma arena política de assimetria de poder e de aprendizagem e criação de novos espaços de diálogos para a mudança legislativa. Este estudo vai além – tanto em relação à gama de atores entrevistados, quanto em relação aos trabalhos institucionais identificados –, não se restringindo somente à criação ou a manutenção ou à interrupção de instituições. Trata-se de uma análise robusta do trabalho institucional para criação, manutenção e interrupção de instituições jurídicas no campo da cachaça de alambique e seus efeitos. Também proporciona uma compreensão mais ampla acerca do processo de construção e modificação de leis em um campo, quando a técnica da arqueologia jurídica auxiliou a revelar os vários locais de criação de uma norma, os interesses dos envolvidos, o processo de conquista de aliados, o *lobby* político e os momentos em que o resultado não é o esperado, estimulando novas estratégias e novos aliados.

A partir das falas dos entrevistados, das observações, das notas de campo e da análise documental, desenvolveu-se a construção narrativa dos trabalhos institucionais com o foco na historicidade das ações e da dinâmica institucional com demarcação dos conflitos do campo. A abordagem de natureza qualitativa possibilitou a compreensão do processo de construção e renovação das instituições jurídicas, bem como a forma como se deu a mudança institucional no campo. A escolha da ordem de narrativa dos fatos não teve o condão de demonstrar que existe uma linearidade na história. Não, essa linearidade não existe no campo da cachaça de alambique. Ao mesmo tempo em que aconteciam trabalhos de renovação da identidade jurídica da cachaça de alambique, por exemplo, eram realizados trabalhos de interrupção desse processo ou de criação de outras instituições jurídicas tributárias e de fiscalização. A dinâmica institucional comprova a riqueza do campo e dos acontecimentos que o demarcam.

Ao se realizar uma síntese de todo o achado, se reconhece que as categorias de trabalho institucional de Lawrence e Suddaby (2006) agrupadas por Perkmann e Spicer (2008) nas especificações de trabalhos políticos, técnico e culturais, foram importantes para a delimitação de todo o trabalho realizado para criação, manutenção e interrupção das instituições jurídicas de padronização, fabricação, tributárias e ambientais no campo da cachaça de alambique. No entanto, na análise dos resultados da pesquisa percebe-se que o trabalho de construção de redes normativas ao invés de ter sido realizado para criar instituições, como sugere Lawrence e

Suddaby (2006), foi realizado, ora para interromper o aumento da carga tributária, ora para manter as boas práticas ambientais.

As categorias de criação de instituições jurídicas de aquisição, defesa de direitos, alteração de associações normativas e construção de redes normativas de Lawrence e Suddaby (2006), foram realizadas para se reconstruir a instituição jurídica do SIMPLES NACIONAL ao invés de serem utilizadas para se criar a instituição, já que o SIMPLES NACIONAL já existia, mas sua configuração não era interessante para os produtores de cachaça que não podiam fazer a opção por aquele enquadramento tributário.

Outro importante achado da pesquisa é que as categorias de criação de instituições jurídicas de definição de regras, educação e construção de redes normativas, propostas por Lawrence e Suddaby (2006), foram realizadas para reconstruir a instituição jurídica da fiscalização. Tais achados revelam que as categorias de trabalho institucional não são rígidas a ponto de não poderem pertencer a outros campos de atuação. O trabalho institucional realizado pelos atores pode variar a depender de suas intenções.

Assim, o estudo delimitou que foram realizados:

- i. os trabalhos políticos (Definição das regras, Defesa de direitos), técnicos (Mimetismo) e culturais (Construção de redes normativas) para a criação da instituição jurídica da padronização da identidade da cachaça;
- ii. os trabalhos políticos (Definição das regras, Defesa de direitos), técnicos (Educação) e culturais (Construção de identidade e Construção de redes normativas) para a criação da instituição jurídica da padronização da Cachaça Artesanal de Minas;
- iii. os trabalhos de valorização e mitologização para a renovação da identidade da cachaça de alambique;
- iv. os trabalhos de interrupção (Dissociação dos fundamentos morais e desestabilização de suposições e crenças) da renovação da identidade da cachaça de alambique;
- v. os trabalhos políticos (Definição das regras), técnicos (Educação) e culturais (Construção de redes normativas) para a criação da instituição jurídica da certificação;
- vi. o trabalho técnico (Mimetismo) para criação da instituição jurídica de fabricação e o trabalho de incorporação para a manutenção dessa instituição jurídica;
- vii. os trabalhos políticos (Definição das regras), técnicos (Educação) e culturais (Construção de redes normativas) para a renovação da instituição jurídica da fiscalização;

- viii. os trabalhos técnicos (Aquisição), políticos (Defesa de direitos) e culturais (Alteração de associações normativas e Construção de redes normativas) para a renovação da instituição jurídica tributária do SIMPLES NACIONAL;
- ix. o trabalho de dissociação dos fundamentos morais, minar suposições e crenças e construção de redes normativas para interromper o aumento da carga tributária;
- ix. os trabalhos de construção de redes normativas, incorporação e monitoramento para a manutenção das instituições jurídicas ambientais.

Ao se retomar todo o percurso realizado para se concluir esse trabalho, pode-se responder à pergunta de pesquisa que deu ensejo ao estudo. O trabalho institucional realizado por diferentes atores do campo da cachaça de alambique em Minas Gerais promoveu a mudança institucional no modo de produção da cachaça artesanal, mais padronizado em cumprimento às normas higiênico-sanitárias; tem contribuído para o reconhecimento da bebida como patrimônio cultural do estado; insiste na preservação do modo tradicional de produção em alambique de cobre com separação das frações, resiste às alterações legislativas que visem omitir ou alterar as características físico-químicas da cachaça de alambique; promovem uma arena política de consenso quanto à necessidade ao combate à concorrência desleal dos informais e; dissenso quanto à interpretação das normas de instalação e funcionamento de alambiques; de colaboração para o enfrentamento da falta de isonomia tributária e ameaça de novos impostos e; de conflitos para a criação da denominação da cachaça de alambique na IN 13/2005 do MAPA. Apesar de terem sido possíveis algumas importantes conclusões sobre como o todo esse trabalho institucional foi realizado, bem como os efeitos que eles têm produzido no campo, é importante ressaltar que todo resultado final deve ser entendido como provisório. Toda a explicação sistematizada nesta tese sobre o caminho sócio-histórico percorrido pelos atores para promoverem a criação, manutenção/renovação e interrupção de instituições jurídicas no campo da cachaça de alambique não possui um ponto final. A atual discussão das possíveis alterações que acontecerão na IN 13/2005 do MAPA poderá revelar outras forças atuantes nesse cenário, bem como novos efeitos advindos da mudança regulatória. Toda a compressão dos significados, tradições e percursos dos atores mineiros narrados neste estudo, leva a pesquisadora a crer que o trabalho institucional em prol da valorização e reconhecimento jurídico da identidade da cachaça de alambique perdurará pelo tempo que for necessário e as forças contrárias permanecerão impulsionando momentos de discórdia e de aprendizagem para o setor.

Como toda pesquisa científica, este trabalho possui limitações em virtude de seu recorte teórico-metodológico. São muitas as possibilidades para a realização de uma pesquisa, desde a escolha da teoria de fundo até os métodos e técnicas de pesquisa. Procurou-se realizar, neste estudo, escolhas coerentes para a compreensão de um campo ainda pouco estudado nas ciências sociais aplicadas, como é o campo da cachaça de alambique em Minas Gerais. O processo de construção de normas reguladoras, aqui, foi explorado a partir da concepção de trabalho institucional, que identificou categorias de criação, manutenção e interrupção de instituições jurídicas. Pesquisas em outros campos regulatórios poderiam confirmar os tipos de trabalho identificados neste estudo, contrariá-los ou identificar novos tipos de trabalhos que façam parte do processo dinâmico e complexo da regulação. Da mesma forma que esse estudo identificou categorias de criação de trabalho institucional em um contexto de renovação de instituições jurídicas e categorias de criação em um outro contexto de interrupção de trabalho institucional, revelando que as categorias de trabalho institucional não são rígidas, outros estudos podem demonstrar outras categorias de manutenção ou interrupção em contextos de criação de trabalhos institucionais.

REFERÊNCIAS

ABCA; ANPAQ. Conselho Regional de Química. 2ª Região-MG. Notícia. **A CACHAÇA DE ALAMBIQUE NA IN 13**. Simpósio Virtual. 2020a. Disponível em: <http://www.crqmg.org.br/new/noticiasLeitura.php?id=50>. Acesso em 19 jun.2020.

ABCA; ANPAQ. **Simpósio virtual**: A cachaça de alambique na IN 13/MAPA. 19/06/2020b. Vídeo Mp4. Google meet. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1jfpqEpQ7Z7sD1tHoycyC0ZxkWKT5EsMX/view?usp=sharing>. Acesso em 19 jun.2020.

ADLER, C.; LAONDE, C. Identity, agency and institutional work in higher education: a qualitative meta-synthesis. **Qualitative Research in Organizations and Management**, v. 15, n. 2, p. 121-144, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1108/QROM-11-2018-1696>. Acesso em: 21 jan. 2018.

AGÊNCIA SENADO. **Marta Suplicy pede urgência na votação do Simples Nacional**. Agência Senado. 09 dez. 2015. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/12/09/marta-suplicy-pede-urgencia-na-votacao-do-simples-nacional>. Acesso em: 08 mar. 2020

AGÊNCIA SENADO. **Marta Suplicy defende mudanças no Simples Nacional**. 08 mar. 2016. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/03/08/marta-suplicy-defende-mudancas-no-simples-nacional>. Acesso em: 08 mar. 2020

AGÊNCIA SENADO. **Instalada comissão mista do Congresso que analisará reforma tributária**. Senado notícias. 19/02/2020c. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/02/19/instalada-comissao-mista-do-congresso-para-analisar-a-reforma-tributaria>. Acesso em: 21 abr. 2020.

AGÊNCIA SENADO. **Lei complementar**. Glossário legislativo. 2020a. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/lei-complementar>. Acesso em: 19 mar. 2020.

AGÊNCIA SENADO. **Lei Ordinária**. Glossário legislativo. 2020b. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/lei-ordinaria>. Acesso em: 19 mar. 2020.

ALENCAR, E. **Pesquisa em Turismo**. Lavras: UFLA, 2007.

ALMEIDA, B. **Riscos à cachaça**: com eventual alta de tributo, produtores mineiros temem maior clandestinidade. Hoje em dia. 18 nov. 2019. Disponível em: <https://www.hojeemdia.com.br/primeiro-plano/riscos-%C3%A0-cacha%C3%A7a-com-eventual-alta-de-tributo-produtores-mineiros-temem-maior-clandestinidade-1.757224>. Acesso em: 13 dez. 2019.

ALMEIDA, J.; DIAS, L. **Os segredos da Cachaça**: tudo o que você precisa saber sobre a bebida mais popular do Brasil. São Paulo: Alaúde Editorial, 2018.

ALVES-MAZZOTTI, A. J.; GEWANDSNAJDER, F. O planejamento de pesquisas qualitativas. *In: O Método nas Ciências Naturais e Sociais*. 2. ed. São Paulo: Pioneira Thompson Learning, 2002. p. 147-178.

ANACLETO, A. *et al.* Production chain of artisanal sugar cane spirit in Paraná State: A Porter taxonomy application. **Rev. Bras. de Planejamento e Desenvolvimento**, v. 6, n. 2, p. 301-312, 2017. Disponível em: <https://periodicos.utfpr.edu.br/rbpd/article/view/5684/3571>. Acesso em: 21 jan. 2018

ANPAQ. Associação Nacional dos Produtores de Cachaça de Qualidade. **Release**. 2018a. Disponível em: <https://www.anpaq.com.br/a-anpaq/release-da-anpaq.html>. Acesso em: 08 nov. 2018.

ANPAQ. **Selo de Qualidade Anpaq**. Regulamento. 2017. Disponível em: <https://www.anpaq.com.br/pdf/Regulamento-Programa-Garantia-Qualidade-2017.pdf>. Acesso em: 06 jan. 2020.

ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Análise de Impacto Regulatório**. 2018. Disponível em: http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2005/rdc0286_28_09_2005.html. Acesso em: 07 nov. 2018.

APACAP. Associação dos Produtores e Amigos da Cachaça Artesanal de Paraty. **Quem somos**. 2018. Disponível em: <https://apacap.com.br/quem-somos.php>. Acesso em: 09 nov. 2018.

APACS. Associação dos Produtores Artesanais de Cachaça de Salinas. **Sobre a APACS**. 2018. Disponível em: <http://www.apacs.com.br/?/conteudo/sobre-apacs/#7>. Acesso em: 08 nov. 2018.

APPCA. Associação Paulista dos Produtores de Cachaça de Alambique. Disponível em: <https://www.sitedacachaca.com.br/appca-associacao-paulista-dos-produtores-de-cachaca-de-alambique/>. Acesso em: 08 nov. 2018.

ARSEL, Z. Fazendo perguntas com um foco reflexivo: um guia para o planejamento e condução de entrevistas. **Revista Interdisciplinar de Marketing**, v.8, n. 2, p. 84-98, jul./dez., 2018. Disponível em: <https://www.gvaa.com.br/revista/index.php/RBGA/article/view/1923/1579>. Acesso em: 21 jan. 2018.

ARTHURS, H. W; KREKLEWICH, R. Law, Legal Institutions, and the Legal Profession in the New Economy. **Osgoode Hall Law Journal**, v. 34, n.1, p. 01-60, 1996. Disponível em: <https://digitalcommons.osgoode.yorku.ca/cgi/viewcontent.cgi?article=1631&context=ohlj&httpsredir=1&referer>. Acesso em: 21 jan. 2018.

AURÉLIO, B. H. F. **Mini Aurélio**: o dicionário da língua portuguesa. Coord. Marina Baird Ferreira. 8. ed. Curitiba: Positivo, 2010.

BACHI, M. H. Resíduos tecnológicos: a relação dos resíduos eletroeletrônicos com a legislação do Brasil. **Revista Brasileira de Gestão Ambiental**, v. 7, n. 1, p. 01-05, 2013. Disponível em: <https://www.gvaa.com.br/revista/index.php/RBGA/article/view/1923/1579>.

BAIRD, M. F. O lobby na regulação da publicidade de alimentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Revista de Sociologia e Política**, v. 24, n. 57, p. 67-91, mar., 2016.

Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-44782016000100067&script=sci_arttext. Acesso em: 21 jan. 2018.

BANKOWSKI, Z. The Institution of Law. **Ratio Juris**, v. 4, n.1, p. 79-85, 1991. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/j.1467-9337.1991.tb00087.x>. Acesso em: 21 jan. 2018.

BARBOSA, J. L. A. **Engenho de cana-de-açúcar na Paraíba**: por uma sociologia da Cachaça. Campina Grande: EDUEPB, 2014.

BARCELOS, L. V. F. *et al.* Teores de carbamato de etila e outros componentes secundários em diferentes cachaças produzidas em três regiões do estado de Minas Gerais: zona da mata, sul de minas e vale do Jequitinhonha. **Química Nova**, v. 30, n. 4, p. 1009-1011, 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0100-40422007000400043>. Acesso em: 21 jan. 2018.

BATTILANA, J.; D'AUNNO, T. A. Institutional work and the paradox of embedded agency. *In*: T. B. Lawrence, R. Suddaby, & B. Leca (Eds.), **Institutional work: Actors and agency in institutional studies of organizations**. Cambridge, UK: Cambridge University Press, 2009. p. 31-58.

BECK, M. “**Imposto do Pecado**” deve entrar na reforma tributária planejada por Guedes. EXAME. 01 fev. 2020. Disponível em: <https://exame.com/economia/imposto-do-pecado-deve-entrar-na-reforma-tributaria-planejada-por-guedes/>. Acesso em: 17 mar. 2020.

BEL, S. Where Are the Institutions? The Limits of Vivien Schmidt's Constructivism. **British Journal of Political Science**, v. 42, n. 03, p. 714-719, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1017/S0007123411000469>. Acesso em: 21 jan. 2018.

BELLATO, P. P.; AREAS, P. O. Entraves jurídicos sanitários para a formalização de empreendimento produtor de cachaça artesanal na região de Joinville – Santa Catarina. **Revista do CEPEJ**, v. 20, p. 425-460, jul./dez., 2017. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/CEPEJ/article/view/27170/16366>. Acesso em: 21 jan. 2018.

BERGER, P.; LUCKMANN, T. **A construção social da realidade**. Petrópolis: Vozes, 2010. 248p.

BERGER, P.; LUCKMANN, T. **The Social Construction of Reality**. New York: Doubleday Anchor, 1966. 249p.

BEUNEN, R.; PATTERSON, J. J. Analysing institutional change in environmental governance: exploring the concept of ‘institutional work’. **Journal of Environmental Planning and Management**, p.1-18, 2017. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/09640568.2016.1257423>. Acesso em: 21 jan. 2018.

BIBLIOTHECA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. Actos do Poder Executivo de 1872. *In*: **Collecção das Leis do Imperio do Brazil**. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1872. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/18604>. Acesso em: 17 ago. 2019.

BIBLIOTHECA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. Actos do Poder Executivo de 1877. *In: Collecção das Leis do Imperio do Brazil*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1877. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/18660>. Acesso em: 17 ago. 2019.

BIBLIOTHECA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. Cartas de lei, alvarás, decretos e cartas régias: 1813. *In: Collecção das Leis do Brazil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/18324>. Acesso em: 17 ago. 2019.

BOCCHINI, B. **Setor da cachaça lança manifesto contra carga tributária**. *Impostômetro*. 2018. Disponível em: <https://impostometro.com.br/Noticias/Interna?idNoticia=297>. Acesso em: 23 jan. 2020.

BONTJE, L. E. *et al.* A narrative perspective on institutional work in environmental governance – insights from a beach nourishment case study in Sweden. **Journal of Environmental Planning and Management**, v. 62, n. 1, p. 30-50, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/09640568.2018.1459512>. Acesso em: 21 jan. 2018.

BORTOLETTO, A. L. M; ALCARDE, A. R. Assessment of chemical quality of Brazilian sugar cane spirits and cachaças. **Food Control**, n. 54, p. 1-6, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.foodcont.2015.01.030>. Acesso em: 21 jan. 2018.

BOURDIEU, P. **The Force of Law: Toward a Sociology of the Juridical**. University of California, Hastings College of Law Hastings Law Journal. 1987. p.805-853. Disponível em: <http://derechocambiosocial.pbworks.com/f/bourdieu%255B1%255D.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2018.

BRAGA, M. V. F., KIYOTANI, I. B. A Cachaça Como Patrimônio: Turismo, Cultura e Sabor. **Revista de Turismo Contemporâneo**, v. 3, n. 2, p. 254-275, jul./dez, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/turismocontemporaneo/article/view/7763/6155>. Acesso em: 21 jan. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 06 jan. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 11.511, de 4 de março de 1915**. Approva o regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo. 1915. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-11511-4-marco-1915-511915-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 17 ago. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 4.062, de 21 de dezembro de 2001**. Define as expressões "cachaça", "Brasil" e "cachaça do Brasil" como indicações geográficas e dá outras providências. 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D4062.htm . Acesso em: 02 set. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 4.072, de 3 de janeiro de 2002**. Revogado pelo Decreto nº 4.851, de 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4072.htm. Acesso em: 02 jan. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 4.851, de 2 de outubro de 2003**. Altera dispositivos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.314, de 4 de setembro de 1997, que dispõe sobre a padronização, a

classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas. 2003. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2003/decreto-4851-2-outubro-2003-497513-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 02 set. 2018.

BRASIL. Decreto nº 6.871 de 4 de junho de 2009. Regulamenta a Lei no 8.918, de 14 de julho de 1994, que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas. 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6871.htm. Acesso em: 02 set. 2018.

BRASIL. Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010. Regulamenta a Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências. 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7404.htm. Acesso em: 05 mar. 2019.

BRASIL. Decreto nº 73.267, de 6 de dezembro de 1973. Regulamenta a Lei nº 5.823, de 14 de novembro de 1972. 1973. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-73267-6-dezembro-1973-422072-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 22 out. 2018.

BRASIL. Decreto nº 9.177, de 23 de outubro de 2017. Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9177.htm. Acesso em: 25 mai. 2020.

BRASIL. Decreto nº 9.658, de 28 de dezembro de 2018. Promulga o Acordo entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos para o Reconhecimento Mútuo da Cachaça e da Tequila como Indicações Geográficas e Produtos Distintivos do Brasil e do México, respectivamente, firmado na Cidade do México, em 25 de julho de 2016. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9658.htm. Acesso em: 23 mar. 2020.

BRASIL. Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nos 9.613, de 3 de março de 1998, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivo da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp155.htm. Acesso em: 12 nov. 2018.

BRASIL. Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994. Dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas, autoriza a criação da Comissão Intersetorial de Bebidas e dá outras providências. 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8918.htm. Acesso em: 10 mar. 2020.

BRASIL. Lei nº 10.674 de 16 de maio de 2003. Obriga a que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle

da doença celíaca. 2003. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=440852&filename=Legislacao. Acesso em: 05 mar. 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm. Acesso em: 25 mai. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015**. Altera as Leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13165.htm#art15. Acesso em: 23 jul. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.487, de 6 de outubro de 2017**. Altera as Leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e 9.096, de 19 de setembro de 1995, para instituir o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e extinguir a propaganda partidária no rádio e na televisão. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13487.htm. Acesso em: 23 jul. 2020.

BRASIL. **Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971**. Dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências. 1971. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5700.htm. Acesso em: 09 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm. Acesso em: 05 abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996**. Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9294.htm. Acesso em: 12 nov. 2018.

BRASIL. **Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020**. Convertida na Lei nº 14.020, de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv936.htm. Acesso em: 07 mai. 2020.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **A cachaça no Brasil: Dados de registros de cachaças e aguardentes**. Secretaria de Defesa Agropecuária. 2. ed. Brasília: MAPA/AECS, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-vegetal/publicacoes/anuario-cachaca2020-web.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2020.

BRASIL. PORTARIA MINISTÉRIO DA SAÚDE 518, DE 25/03/2004. Disponível em: http://bvsm.sau.gov.br/bvs/sau/legis/gm/2004/prt0518_25_03_2004.html. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRAUN, V; CLARKE, V. Using thematic analysis in psychology. **Qualitative Research in Psychology**, v. 3, n. 2, p. 77-101, 2006. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1191/1478088706qp063oa>. Acesso em: 21 jan. 2018.

BRUNING, C.; MARRA, A. L. A.; GODRI, L. Institutional Work: Uma Ponte Entre Estudos Críticos e Institucionais? **Revista Pensamento Contemporâneo em Administração**, v. 9, n. 4, p. 144-156, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.12712/rpca.v9i4.607>. Acesso em: 21 jan. 2018.

BUCHANAN, J.; CHAI, D.H.; DEAKIN, S. Empirical analysis of legal institutions and institutional change: multiple-methods approaches and their application to corporate governance research. **Journal of Institutional Economics**, v. 10, p. 1-20, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1017/S1744137413000349>. Acesso em: 21 jan. 2018.

BURGH, R.W. Do the Guilty Deserve Punishment? **The Journal of Philosophy**, v. 79, n. 4, p. 193-210, 1982. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/2026220?seq=1>. Acesso em: 21 jan. 2018.

BURR, V. **An Introduction to Social Constructionism**. London: Sage, 1995.

BURRELL, G.; MORGAN, G. **Sociological paradigms and organizational analysis**. London: Heinemann, 1979.

CACHAÇA CAPIM CHEIROSO. **A CACHAÇA CAPIM CHEIROSO a partir de novembro/2015, passa a ter direito de usar o Selo de Qualidade ANPAQ**. Capim Cheiroso. 2020. Disponível em: <http://www.cachacacapimcheiroso.com.br/home.html>. Acesso em: 06 jan. 2020.

CACHAÇARIA DOS AMIGOS. Disponível em: https://www.cachacariadosamigos.com.br/?gclid=CjwKCAjwiMj2BRBFEiwAYfTbCnHjw5-VWwW1hHk_Qc3uvinyvtajOmhlgXiQ_n-6zTpgRG40BPG-nxoCQyIQAvD_BwE. Acesso em: 30 mai. 2020.

CACHAÇARIA EXPRESS. Disponível em: <https://www.cachacaexpress.com.br/>. Acesso em: 30 mai. 2020.

CACHAÇARIA NACIONAL. Quem somos. Disponível em: <https://www.cachacarianacional.com.br/QuemSomos>. Acesso em: 04 mar. 2019.

CACHACIÊ. **Idealismo, trabalho duro e visão empreendedora**: este é o blend da Cachaça Mineira. 2017. Disponível em: <http://cachacie.com.br/ultimas-noticias/idealismo-trabalho-duro-e-visao-empreendedora-este-e-o-blend-da-cachaca-mineira/>. Acesso em: 21 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Audiência Pública. Sessão 1911/13**. Discursos e notas taquigráficas. Departamento de taquigrafia, revisão e redação. 07/11/2013. 58p. Disponível: <https://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/textoHTML.asp?etapa=11&nuSessao=1911/13&nuQuarto=0&nuOrador=0&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=10:00&sgFaseSessao=&Data=7/11/2013&txApelido=FINAN%C3%87AS%20E%20TRIBUTA%C3%87%C3%83O&txFaseSessao=Audi%C3%Aancia%20P%C3%BAblica%20Ordin%C3%A1ria&txTipoSessao=&dtHoraQuarto=10:00&txEtapa>. Acesso em: 18 jul. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Entenda o processo legislativo**. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/entenda-o-processo-legislativo/>. Acesso em: 06 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de lei nº 1202**. 2007. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=65782159A41C30E9553007BD06D85508.proposicoesWebExterno1?codteor=465814&filename=PL+1202/2007. Acesso em: 23 jul. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 1269/2015**. Dispõe sobre o tratamento tributário diferenciado para a cachaça artesanal produzida por agricultores familiares. 2015. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=5619D4501FF45FA2AF779541A5649F75.proposicoesWebExterno1?codteor=1324734&filename=PL+1269/2015. Acesso em: 23 nov. 2019.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 2733/2008**. Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas. 2008. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=382709>. Acesso em: 07 nov. 2018.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº 4547/2008. Dispõe sobre a produção, o comércio, o registro, a padronização, o controle, a certificação, a inspeção e fiscalização da Cachaça de Alambique e da Cachaça de Coluna ou Aguardente de Cana-de-Açúcar, cria o Plano Nacional da Cachaça de Alambique (PNCa) e dá outras providências. 2008. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=627313&filename=PL+4547/2008. Acesso em: 17 mar. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de lei nº 6.348/2019**. Dispõe sobre a criação da denominação "Cachaça Artesanal", sua produção, fiscalização, controle e comercialização e dá outras providências. 2019e. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/buscaportal?contextoBusca=BuscaProposicoes&pagina=1&order=data&abaEspecificas=true&filtros=%5B%7B%22descricaoProposicao%22%3A%22Projeto%20de%20Lei%22%7D%5D&q=cacha%3A7a>. Acesso em: 23 ago. 2019.

CAMPBELL, J. L. **Institutional change and globalization**. Princeton, NJ: Princeton University Press, 2004.

CANA BRASIL. **Em defesa da cachaça de alambique**. 2020a. Disponível em: <https://canabrasil.com.br/2020/02/05/em-defesa-da-cachaca-de-alambique/>. Acesso em: 02 mar. 2020.

CANA BRASIL. **Em defesa da cachaça de alambique**. 2020b. Disponível em: <https://canabrasil.com.br/2019/11/20/realidades-do-setor-da-cachaca-artesanal-de-alambique/>. Acesso em: 02 mar. 2020

CANA BRASIL. **Quem somos**. A empresa Cana Brasil Ltda. 2019a. Disponível em: <https://www.canabrasil.com.br/quem-somos>. Acesso em: 04 mar. 2019.

CANA BRASIL. **Sommelier de Cachaça**. 2019b. Disponível em: <https://www.canabrasil.com.br/sommelierdecachaca>. Acesso em: 04 mar. 2019.

CANNING, M.; O'DWYER, B. Institutional work and regulatory change in the accounting profession. **Accounting, Organizations and Society**, v. 54, p.1-21, 2016.

CAPOCCIA, G.; KELEMEN, R.D. Theory, Narrative, and Counterfactuals in Historical Institutionalism. **World Politics**, v. 59, p. 341-369, 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1017/S0043887100020852>. Acesso em: 21 jan. 2018.

CARDOSO, M. G. **Produção de Aguardente de Cana**. Lavras, MG: Editora UFLA, 2013.

CARNEIRO, J. D. S. *et al.* Opiniões e atitudes dos consumidores em relação a embalagens e rótulos de cachaça. **Food Science and Technology**, v. 30, n. 3, jul./set., 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-20612010000300016>. Acesso em: 21 jan. 2018.

CARVALHO FILHO, J. A. C. **Manual de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro, RJ: Lumen Juris, 2008.

CARVALHO, C. A.; VIEIRA, M. M. F.; GOULART, S. A trajetória conservadora da teoria institucional. **Revista de Administração Pública**, v. 39, n. 4, p. 849-74, jul./ago, 2005. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/gestaoorg/article/viewFile/21893/18417>. Acesso em: 21 jan. 2018.

CASA DA MOEDA. **Controle Fiscal**. 2020. Disponível em: <https://www.casamoeda.gov.br/portal/negocios/produtos-e-servicos/controle-fiscal.html>. Acesso em: 31 maio 2020.

CASCUDO, L. C. **Prelúdio da Cachaça**: etnologia, história e sociologia da aguardente no Brasil. Belo Horizonte, MG: Editora Itatiaia Limitada, 1986. 82p.

CAVALCANTE, M. S. **A verdadeira história da cachaça**. São Paulo, SP: Sá editora, 2011. 606p.

CENDÓN, B. V.; ALMEIDA, M. B.; SOUZA, R. R. Metodologia para implantação de programas de preservação de documentos digitais a longo prazo. **Encontros Bibli**, v. 17, n. 34, p.103-130, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.5007/1518-2924.2012v17n34p103>. Acesso em: 21 jan. 2018.

CERTIFICA MINAS. Etapa 04-Auditorias. Checklist. Disponível em: <http://www.agricultura.mg.gov.br/certificaminas/index.php/pages/cert-cachaca>. Acesso 15 mar.2020.

CFM. Conselho Federal de Medicina. **Álcool**: números preocupam profissionais de saúde pública. Disponível em: https://portal.cfm.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=26652%3A2017-01-12-20-08-53&catid=3%3Aportal&Itemid=1. Acesso em: 07 nov. 2018.

CLANDININ, D. J. Narrative Inquiry: A Methodology for Studying Lived Experience. **Research Studies in Music Education**, n. 27, p. 44-54, 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.1177%2F1321103X060270010301>. Acesso em: 21 jan. 2018.

CLANDININ; D. J.; MURPHY, M. S. Relational Ontological Commitments in Narrative Research. **Educational Researcher**, v. 38, n. 8, p. 598-602, 2009. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/25592174?seq=1>. Acesso em: 21 jan. 2018.

CNA. Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil. **CNA lança grupo de negociações internacionais do Agro**. 18/06/2018. Disponível em: <https://www.cnabrazil.org.br/noticias/cna-lanca-grupo-de-negociacoes-internacionais-do-agro>. Acesso em: 19 mai. 2020.

CNI. **Assuntos Internacionais**. Disponível em: <http://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/assuntos-internacionais/quem-somos/> Acesso em: 19 mai. 2020.

CODEX ALIMENTARIUS. **About Codex Alimentarius**. 2020a. Disponível em: <http://www.fao.org/fao-who-codexalimentarius/about-codex/en/>. Acesso em: 6 mar. 2020.

CODEX ALIMENTARIUS. **Codes of Practice**. 2020b. Disponível em: http://www.fao.org/fao-who-codexalimentarius/sh-proxy/en/?lnk=1&url=https%253A%252F%252Fworkspace.fao.org%252Fsites%252Fcodex%252Fstandards%252FCXC%2B70-2011%252FCXP_070e.pdf. Acesso em: 6 mar. 2020.

COLATTO, V. **Lei da Cachaça**. 2019. Disponível em: <http://valdircolatto.com.br/topicos-e-materiais/lei-da-cachaca/> Acesso em 04 mar.2019.
comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle

COMEX DO BRASIL. **Assinatura de Acordo sobre Indicação Geográfica será um dos destaques na Cúpula do Mercosul COPACESP**. Destaque. Internacional. Notícias Internacionais. Disponível em: <https://www.comexdobrasil.com/assinatura-de-acordo-sobre-indicacao-geografica-sera-um-dos-destaques-na-cupula-do-mercosul/>. Acesso em: 15 dez. 2019.

CONFRARIA. **Confraria Paulista da Cachaça**. Disponível em: <http://paulistas.net/paulistas/index.php/quem-somos>. Acesso em: 08 nov. 2018.

CONFRARIA DA CACHAÇA. Disponível em: <http://www.confrariadacachacadobrasil.com.br/a-confraria-2/>. Acesso em: 08 nov. 2018.

COPAM. Conselho Estadual de Política Ambiental. **Deliberação Normativa Copam nº 217 , de 06 de dezembro de 2017**. Estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências. 2017. Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=45558>. Acesso em: 11 de abr. 2020.

CORAIOLA, D. M. *et al.* Trabalho Institucional e Teoria da Mudança Gradual: Reflexões Sobre Atores Sociais, Estratégias e Contextos. *In: Encontro de Estudos Organizacionais da ANPAD*, 7, **Anais [...]**. Curitiba, 2012. Disponível em: https://www.academia.edu/6032581/Trabalho_Institucional_e_Teoria_da_Mudan%C3%A7a_Gradual_Reflex%C3%B5es_Sobre_Atores_Sociais_Estrat%C3%A9gias_e_Contextos. Acesso em: 21 jan. 2018.

CORS. Center for Organization Studies. **Planejamento Estratégico para a Cadeia Produtiva da Cachaça**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2014. Disponível em: http://cors.usp.br/wp-content/uploads/2014/07/CORS_IBRAC_vers%C3%A3o-preliminar.pdf. Acesso em: 29 maio 2020.

COSTA, C. R. **O Príncipe Maximiliano de Wied-Neuwied e sua viagem ao Brasil 1815-1817**. 140f. 2008. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2008. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-15042009-150645/publico/CHRISTINA_ROSTWOROWSKI_DA_COSTA.pdf. Acesso em: 21 jan. 2018.

CRESWELL, John W. **Investigação qualitativa e projeto de pesquisa**. 3. ed. Porto Alegre: Penso, 2014.

CUNLIFFE, A. L. Orientation to Social Constructionism: relationally responsive social constructionism and its implications for knowledge and learning. **Management Learning**, v. 39, n. 2, 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1177%2F1350507607087578>. Acesso em: 21 jan. 2018.

da doença celíaca. 2003. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=440852&filename=Legislacao. Acesso em: 05 mar. 2019.

DA SILVEIRA, E. **Brinde à cachaça**. 2007. Disponível em: https://www.sescsp.org.br/online/artigo/3763_BRINDE+A+CACHACA. Acesso em: 08 maio 2020.

DATA SEBRAE. **Indicações geográficas Brasileiras**. IG- Região de Salinas. 2018. Disponível em: <https://datasebrae.com.br/ig-regiao-de-salinas/>. Acesso em: 19 mai. 2020.

DE CÉSARIS, L. H. U. **Reconceitualizando o Institucionalismo Histórico**: path dependence, agência e mudança institucional. 147f. 2009. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-12032010-125421/publico/LUIS_ENRIQUE_URTUBEY_DE_CESARIS.pdf. Acesso em: 21 jan. 2018.

DEAKIN, S. *et al.* Legal institutionalism: Capitalism and the constitutive role of law. **Journal of Comparative Economics** v. 45, n.01, p.188–200, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.jce.2016.04.005>. Acesso em: 21 jan. 2018.

DEMO, P. **Metodologia científica nas ciências sociais**. 3. ed. São Paulo, SP: Atlas, 2007.

DIMAGGIO, P. ‘Interest and agency in institutional theory’. *In: Institutional patterns and culture*, L. Zucker (ed.), Cambridge, MA: Ballinger Publishing Company, 1988. p. 3-22.

DIMAGGIO, P. Culture and Cognition. **Annual Review of Sociology**, v. 23, n. p. 263-287, 1997. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/2952552?seq=1> . Acesso em: 21 jan. 2018.

DIMAGGIO, P. J. Constructing an organizational field as a professional project: U.S. art museums, 1920–1940. *In: The New Institutionalism in Organizational Analysis*, Orgs. POWELL, W.; DIMAGGIO, P. J. Chicago: University of Chicago Press, 1991. p. 267-292.

DIMAGGIO, P. J.; POWELL, W. W. A gaiola de ferro revisitada: isomorfismo institucional e racionalidade coletiva nos campos organizacionais. **Revista de Administração de Empresas**, v. 45, n. 2, p. 74-89, abr./jun., 2005. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rae/article/viewFile/37123/35894>. Acesso em: 21 jan. 2018.

DIMAGGIO, P. J.; POWELL, W. W. The iron cage revisited: Institutional isomorphism and collective rationality in organizational fields. **American Sociological Review**, n. 48, p.147-160, 1983. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/2095101?seq=1> Acesso em: 21 jan. 2018

DOUNY, L. The materiality of domestic waste: the recycled cosmology of the Dogon of Mali. **Journal of Material Culture**, v. 12, n. 3, p. 309-331, 2007. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/249632202_The_Materiality_of_Domestic_Waste_The_Recycled_Cosmology_of_the_Dogon_of_Mali. Acesso em: 21 jan. 2018.

DOVER, G.; LAWRENCE, T. B. Technology, institutions and entropy: Understanding the critical and creative role of maintenance work. *In: Technology and organization: Essays in honour of Joan Woodward*. Bingley, UK: Emerald Group, 2010. p. 259-264. Disponível em: [https://doi.org/10.1108/S0733-558X\(2010\)0000029019](https://doi.org/10.1108/S0733-558X(2010)0000029019). Acesso em: 21 jan. 2018.

DRAZEN, A.; LIMÃO, N.; STRATMANN, T. Political contribution caps and lobby formation: Theory and evidence. **Journal of Public Economic**, v. 91, p. 723-754, 2007. Disponível em: <https://www.nber.org/papers/w10928>. Acesso em: 21 jan. 2018.

DRORI, G. S.; DELMESTRI, G.; OBERG, A. The iconography of universities as institutional Narratives. **High Education**, v. 71, n. 2, p. 163-180, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s10734-015-9894-6>. Acesso em: 21 jan. 2018.

ECHEVERRY, S. S. Análisis del desarrollo institucional desde el enfoque institucional histórico. **Revista Papel Político**, v. 21, n. 1, p. 81-100, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.11144/Javeriana.papo21-1.adie>. Acesso em: 21 jan. 2018.

Editora Paulicéia, 1994. 320p. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/ea000298.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2020.

EHRENBERG, K. M. The Institutionality Of Legal Validity. **Philosophy and Phenomenological Research**, v. 100. n. 2, p. 1-25, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/phpr.12536>. Acesso em: 21 jan. 2018.

EMIRBAYER, M. Manifesto for a relational sociology. **American Journal of Sociology**, v. 103, n. 2, p. 281-317, 1997. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/88938/mod_resource/content/1/Emirbayer%20Manifesto%20for%20a%20Relational%20Sociology.pdf. Acesso em: 21 jan. 2018.

EMIRBAYER, M.; MISCHÉ, A. What is agency? **American Journal of Sociology**, v. 103, p. 4962-1023, 1998. Disponível em:

https://www.jstor.org/stable/10.1086/231294?seq=1#metadata_info_tab_contents. Acesso em: 21 jan. 2018.

ENDRES, A. V.; MATIAS, E. M. A trajetória das políticas de turismo a partir das perspectivas do institucionalismo histórico: o caso da Paraíba. **Revista Iberoamericana de Turismo**, v. 8, n. 1, p. 221-235, 2008. Disponível em: <https://www.seer.ufal.br/index.php/ritur/article/view/4249/3462>. Acesso em: 21 jan. 2018.

ESTADÃO. **Evento debate cachaça como símbolo nacional**. 28 set. 2018. Disponível em: <http://patrocinados.estadao.com.br/simbolonacional/2018/09/28/evento-debate-cachaca-como-simbolo-nacional/>. Acesso em: 21 abr. 2020.

ESTADO DE MINAS. **União em favor de mudanças**. 12/12/2019. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2019/12/18/internas_economia,1108971/uniao-em-favor-de-mudancas.shtml. Acesso em 07 mai.2020

EUROMONITOR. **About us**. Disponível em: <https://www.euromonitor.com/about-us-pg>. Acesso em: 07 maio 2020.

EXPOCACHAÇA. **A cachaça**. Números da cachaça. 02 set. 2018a Disponível em: <http://www.expocachaca.com.br/numeros-da-cachaca/>. Acesso em: 02 set. 2018.

EXPOCACHAÇA. **A Expocachaça 2018**. 08 nov. 2018b. Disponível: <http://www.expocachaca.com.br/a-expocachaca-2018/>. Acesso em: 08 nov. 2018.

EXPOCACHAÇA. **A importância do mercado da Cachaça no Brasil e no Mundo**. 13 ago. 2019. Disponível em: <http://www.expocachaca.com.br/numeros-da-cachaca/>. Acesso: em 13 ago. 2019.

FAEMG. **Cachaça Artesanal de Alambique**: MAPA examina reivindicações da FAEMG. Disponível em: <http://www.faemg.org.br/Noticia.aspx?Code=20097&Portal=2&PortalNews=2&ParentCode=73&ParentPath=None&ContentVersion=R>. Acesso em 17 mar.2020

FAEMG. **Cachaça artesanal**. Disponível em: <http://www.faemg.org.br/Noticia.aspx?Code=18602&Portal=2&PortalNews=2&ParentCode=73&ParentPath=None&ContentVersion=R>. Acesso em: 13 ago. 2019.

FARIA, J. H. A Epistemologia crítica do concreto e os momentos da pesquisa: uma proposição para os estudos organizacionais. *In*: Encontro de Estudos Organizacionais da ANPAD, 8, 2014, Gramados. **Anais...** Rio de Janeiro: ANPAD, 2014. Disponível em: http://www.anpad.org.br/admin/pdf/2014_EnEO97.pdf. Acesso em: 21 jan. 2018.

FEAM. Fundação Estadual do Meio Ambiente. **Institucional**. 02 maio 2020. Disponível em: <http://www.feam.br/instituicao>. Acesso em: 02 maio 2020.

FEAM. Fundação Estadual do Meio Ambiente. **Órgãos que compõem o Sistema Estadual de Meio Ambiente se reestruturam**. 29 jan. 2018. Disponível em: <http://www.feam.br/banco-de-noticias/1602-orgaos-que-compoem-o-sistema-estadual-de-meio-ambiente-se-reestruturam>. Acesso em: 04 maio 2020.

FEAM. Fundação Estadual do Meio Ambiente. **Plano de ação para adequação ambiental do setor de aguardente e cachaça artesanal no Estado de Minas Gerais**. Belo Horizonte: FEAM, 2013. 105p. Disponível em: <https://goo.gl/mDNeaa>. Acesso em 28 maio. 2017

FERNANDES, A. **Diretor do Ibrac diz que taxaço excessiva estimula a ilegalidade**. Correio Braziliense. 19/12/2019. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2019/12/19/internas_economia,815194/diretor-do-ibrac-diz-que-taxacao-excessiva-estimula-a-ilegalidade.shtml. Acesso em: 09 mar. 2020.

FERNANDES, D. **Acordo Mercosul-UE afetará fortemente setor de cachaça**. Devotos da cachaça. 10 jul. 2019. Disponível em: <https://xn--devotosdacachaa-rmb.com.br/2019/07/10/acordo-mercosul-ue-afetara-fortemente-setor-de-cachaca/>. Acesso em: 9 mar. 2020.

FERNANDES, D. **Temer se compromete a sancionar Cachaça no Simples**. Devotos da cachaça. 26 out. 2016a. Disponível em: <http://xn--devotosdacachaa-rmb.com.br/2016/10/26/temer-se-compromete-sancionar-cachaca-no-simples/>. Acesso em: 9 mar. 2020

FERNANDES, D. **Agora é oficial: Cachaça está de volta ao Simples**. Devotos da cachaça. 27 out. 2016b. Disponível em: <https://xn--devotosdacachaa-rmb.com.br/2016/10/27/agora-e-oficial-cachaca-esta-de-volta-ao-simples/>. Acesso em: 17 mar. 2020.

FERNANDES, D. **Congresso Brasileiro da Cachaça lança Carta de Vitória, caminho para o futuro da cachaça**. Devotos da Cachaça. 09 set.2019. Disponível em: <https://xn--devotosdacachaa-rmb.com.br/2019/09/09/congresso-brasileiro-da-cachaca-lanca-carta-de-vitoria-caminho-para-o-futuro-da-cachaca/>> acesso em 04 abr.2020.

FERNANDES, D. **Anpaq lança campanha por ‘cachaça de alambique’ no rótulo**. Devotos da cachaça. 19 maio 2020b. Disponível em: <https://xn--devotosdacachaa-rmb.com.br/2020/05/19/anpaq-lanca-campanha-por-cachaca-de-alambique-no-rotulo/>. Acesso em: 19 maio 2020.

FERNANDES, D. **Informalidade na cachaça é de 90%, revelam dados do Mapa e do IBGE**. Devotos da Cachaça. 22 jul. 2020d. Disponível em: <https://xn--devotosdacachaa-rmb.com.br/2020/07/22/informalidade-na-cachaca-e-de-90-revelam-dados-do-mapa-e-do-ibge/>. Acesso em: 23 jul. 2020.

FERNANDES, D. **Legislação sobre cachaça vai mudar até 2021**. Devotos da cachaça. 28 fev. 2020a. Disponível em: <https://xn--devotosdacachaa-rmb.com.br/2020/02/28/legislacao-sobre-cachaca-vai-mudar-ate-2021/>. Acesso em: 14 mar. 2020.

FERNANDES, D. **Mesmo alertado, Mercado Livre mantém venda de cachaça ilegal**. Devotos da cachaça. 24 maio 2019. Disponível em: <https://xn--devotosdacachaa-rmb.com.br/2019/05/24/mesmo-alertado-mercado-livre-mantem-venda-de-cachaca-ilegal/>. Acesso em: 23 jul. 2020.

FERNANDES, D. **Mudança da legislação da cachaça: Mapa abre prazo para sugestões**. Devotos da cachaça. 13 maio 2020c. Disponível em: <https://xn--devotosdacachaa-rmb.com.br/2020/05/13/mudanca-da-legislacao-da-cachaca-mapas-abre-prazo-para-sugestoes/>.

rmb.com.br/2020/05/13/mudanca-da-legislacao-da-cachaca-mapa-abre-prazo-para-sugestoes/. Acesso em: 19 maio 2020.

FERREIRA, F. V. Potencialidades da análise histórica nos estudos organizacionais brasileiros. **Revista de Administração de Empresas**, v. 50, n. 1, p. 37-47, 2010. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-75902010000100004>. Acesso em: 21 jan. 2018.

FERREIRA, J. L. M. **Cachaça, o espírito mineiro**. Belo Horizonte: Ed. Do Autor, 2013. FIEMA. Coordenadoria de Comunicação e Eventos do Sistema. **Sindibebidas realiza o I Seminário Estadual da Cachaça Maranhense de Alambique**. 16 jul. 2018. Disponível em: <https://www.fiema.org.br/noticia/2190/sindibebidas-realiza-o-i-seminario-estadual-da-cachaca-maranhense-de-alambique>. Acesso em: 18 maio 2020.

FIESP. Federação das Indústrias do Estado de São Paulo. Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral. 2020. Disponível em: <https://www.fiesp.com.br/indices-pesquisas-e-publicacoes/sistema-de-logistica-reversa-de-embalagens-em-geral/>. Acesso em: 25 maio 2020.

FIGUEIREDO, R. **A cachaça conquistou reconhecimento nos EUA. E aqui?** Mapa da cachaça. 11 abr. 2012. Disponível em: <https://www.mapadacachaca.com.br/artigos/conquistamos-o-reconhecimento-nos-eua-e-aqui/>. Acesso em: 08 mai. 2020.

FINA; A.; GEORGKOPOULOU, A. **The Handbook of Narrative Analysis**. UK: John Wiley & Sons, Inc. 2015.

FLICK, U. **Uma introdução à pesquisa qualitativa**. São Paulo: Bookman, 2009. for qualitative research. New Jersey, USA: AldineTransaction, 2006.

FRASER, M. T. D; GONDIM, S. M. G. Da fala do outro ao texto negociado: discussões sobre a entrevista na pesquisa qualitativa. **Paidéia**, v. 14, n. 28, p. 139-152, 2004. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-863X2004000200004> Acesso em: 21 jan. 2018.

FRAVIN, P. Lobbying Regulations and Political Equality in the American States. **American Politics Research**, v. 43, n. 2, p. 304-326, 2005. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/lsi.12101>. Acesso em: 21 jan. 2018.

FREDETTE, J. Becoming a Threat: The Burqa and the Contestation Over Public Morality Law in France. **Law & Social Inquiry**, v. 40, n.0 3, p. 585-610, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/lsi.12101> Acesso em: 21 jan. 2018.

GABARDO, E.; MORETTINI, F.T.R. Institucionalismo e pesquisa quantitativa como metodologia de análise de decisões judiciais. **Revista da Faculdade de Direito UFMG**, n. 63, p. 151-180, jul./dez., 2013. Disponível em: 10.12818/P.0304-2340.2013v63p151. Acesso em: 21 jan. 2018.

GAMA, A. T. *et al.* Sustentabilidade da cadeia produtiva da cachaça de alambique na região de brejo do amparo distrito de Januária-MG. **Enciclopédia Biosfera**, v. 6, n. 11, 2010. Disponível em: <https://docplayer.com.br/15157126-Sustentabilidade-da-cadeia-produtiva-da-cachaca-de-alambique-na-regiao-de-brejo-do-amparo-distrito-de-januar-ia-mg.html>. Acesso em: 21 jan. 2018.

GARBIN, R., JUNIOR, S. B.; MONTANO, M. A. Níveis de cobre em amostras de cachaça produzidas na região noroeste do Rio Grande do Sul, Brasil. **Ciência Rural**, v. 35, n. 6, p. 1436-1440, 2005. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-84782005000600033>. Acesso em: 21 jan. 2018.

GARCIA, C. C. T.; JANZANTTI, N.S. Influência da expectativa do consumidor na aceitação de cachaça orgânica. **Semina: Ciências Agrárias**, v. 32, n. 3, p. 1069-1082, 2011. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5433/1679-0359.2011v32n3p1069>. Acesso em: 21 jan. 2018.

GARCIA, L. M. **Direito do Consumidor**. Código Comentado e Jurisprudência. Niterói: Impetus, 2011.

GARCÍA-FÉNIX, M. J.; GONZÁLEZ-GONZÁLEZ, J. M. La implantación del Coste Efectivo en las entidades locales españolas: análisis del trabajo institucional en un estudio de caso, **Revista de Contabilidad**, v. 23, n. 1, p. 75-90, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.6018/rccsar.369351>. Acesso em: 21 jan. 2018.

GARIGLIO, H. A.A. Alterações físicas e químicas e mobilidade de solutos em solos submetidos à aplicação de vinhaça proveniente de fabricação de álcool carburante. 69f. 2008. Dissertação (Mestrado em Engenharia Agrícola) – Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, 2008. Disponível em: <https://www.locus.ufv.br/bitstream/handle/123456789/3525/texto%20completo.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em: 21 jan. 2018.

GARRAFARIA SERRA NEGRA. **Comunicado**. 2019. Disponível em: <https://www.anpaq.com.br/images/comunicado.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2019.

GARRAFARIA SERRA NEGRA. **UAI 670 ML**. 2019. Disponível em: <https://garrafariaserranegra.com.br/catalogo/garrafas/tradicional/uai-670-ml/>. Acesso em: 13 dez. 2019.

GARUD, R. JAIN, S.; KUMARASWAMY, A. Institutional entrepreneurship in the sponsorship of common technological standards: The case of Sun Microsystems and Java. **Academy of Management Journal**, v. 45, n. 1, p. 196-214, 2002. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/3069292> . Acesso em: 21 jan. 2018.

GARUD, R.; HARDY, C.; MAGUIRE, S. Institutional entrepreneurship as embedded agency: An introduction to the special issue. **Organization Studies**, v. 28, n. 7, p. 957-969, 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1177%2F0170840607078958>. Acesso em: 21 jan. 2018.

GERGEN, K. The social constructionist movement in modern social psychology, **American Psychologist**, v. 40, n.3, p. 266-75, 1985. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/302871718_The_Social_Constructivist_Movement_in_Modern_Psychology. Acesso em: 21 jan. 2018.

GERK, A. E o seu rótulo, está correto? **Cachaça com notícias**. Jornal Informativo da ANPAQ. Ano 13. n. 61, 2019. Disponível em: <https://www.anpaq.com.br/component/content/article/9-jornal/40-61.html>. Acesso em: 13 dez. 2019.

GLASER, B. G.; STRAUSS, A. L. **The discovery of grounded theory**: Strategies for qualitative research. New Jersey, USA: AldineTransaction, 2006.

GLAVIC, P.; LUKMAN, R. Review of sustainability terms and their definitions. **Journal of cleaner production**, v. 15, n. 18, p. 1875-1885, 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.jclepro.2006.12.006>. Acesso em: 21 jan. 2018.

GLOBO RURAL. Acordo Mercosul-UE é bom para a cachaça brasileira. 29 jun. 2019. Disponível em: <https://revistagloborural.globo.com/Noticias/Agricultura/Cana/noticia/2019/06/tratado-mercosul-ue-leva-maior-reconhecimento-cachaca-brasileira.html>. Acesso em: 15 dez. 2019.

GODOI, C.K.; BANDEIRA-DE-MELO, R; SILVA, A. B. **Pesquisa Qualitativa em Estudos Organizacionais**. São Paulo: Saraiva, 2006.

GODOY, A. S. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. **Revista de Administração de Empresas**, v. 35, n. 2, p. 57-63, 1995. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-75901995000200008&lng=pt. Acesso em: 21 jan. 2018.

GOMES, E. Fundação Estadual do Meio Ambiente. **Estudos apontam estratégias para adequação ambiental dos setores têxtil e de aguardente**. 17 jan. 2014. Disponível em: <http://feam.br/banco-de-noticias/1235-estudos-apontam-estrategias-para-adequacao-ambiental-dos-setores-textil-e-de-aguardente>. Acesso em: 02 mai. 2020.

GOMIDE, A. A. **A gênese das agências reguladoras de transportes**: O institucionalismo histórico aplicado à reforma regulatória brasileira dos anos de 1990. *In*: Texto para Discussão, nº 1764, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Brasília: IPEA, 2012. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1764.pdf. Acesso em 21 jan.2018.

GOULART, L.J. PROMTEC. **Selos de Identificação da Conformidade do Inmetro**. Disponível em: <https://www.promtec.com.br/selos-de-identificacao-da-conformidade-do-inmetro/>. Acesso em: 08 mar. 2020.

GÔUVEA, G. F. P. **Burocracia e Elites Burocráticas no Brasil**. 1. ed. São Paulo, SP: Editora Paulicéia, 1994. 320p. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/ea000298.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2020.

GREENWOOD, R., OLIVER, C., SUDDABY, R.; SAHLIN-ANDERSSON, K. (Eds.). **The Sage handbook of organizational institutionalism**. Sage, 2008.

GREIF, A. **Institutions and the Modern Economy**: Lessons from Medieval Trade, Cambridge, UK: Cambridge University Press, 2006.

GRIX, J. Introducing Students to the Generic Terminology of Social Research. **Politics**, v. 22, n. 3, p. 175-186, 2002. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/1467-9256.00173> . Acesso em: 21 jan. 2018.

GRNEWS. **IMA orienta comerciantes do Mercado Central sobre a venda de cachaça registrada**. 11 nov. 2018. Disponível em: <https://grnews.com.br/11112018/grnews/ima-orienta-comerciantes-do-mercado-central-sobre-a-venda-de-cachaca-registrada>. Acesso em: 28 fev. 2020.

GUERRA, S. Função normativa das agências reguladoras: uma nova categoria de direito administrativo? **Revista Direito GV**, v. 7, n. 1, p. 131-152, jan.-jun., 2011. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/24063/22811>. Acesso em: 21 jan. 2018.

GUIMARÃES, C. **Guerra das cachaças**: Minas atirou a primeira pedra, dizem produtores. 16 out. 2014. Disponível: <https://blogs.oglobo.globo.com/gente-boa/post/guerra-das-cachacas-minas-atirou-primeira-pedra-dizem-produtores-552382.html>. Acesso em: 2 fev. 2020.

HAGUETTE, T. M. F. **Metodologias qualitativas na Sociologia**. 5. ed. Petrópolis: 1997.

HALL, P.; TAYLOR, R. As três versões do neointitucionalismo. **Lua Nova**, n. 58, p. 193-224, 2003. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-64452003000100010>. Acesso em: 21 jan. 2018.

HALLEY, J. E. The Status/Conduct Distinction in the 1993 Revisions to Military Anti-Gay Policy: A Legal Archaeology. **A Journal of Lesbian and Gay Studies**, v. 159, 1996. Disponível em: <https://read.dukeupress.edu/glq/article-abstract/3/2-3/159/69252/The-Status-Conduct-Distinction-in-the-1993?redirectedFrom=fulltext> Acesso em: 21 jan. 2018.

HARRINGTON, J.; SERIES, L.; RUCK-KEENE, A. Law and Rhetoric: Critical Possibilities. **Journal of Law and Society**, v. 46, n. 2, p. 302-27, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/jols.12156>. Acesso em: 21 jan. 2018.

HATAB, L. J. A vontade de potência e a política democrática. **Cadernos Nietzsche**, v. 36, n. 2, p. 219-252, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2316-82422015v3602ljh>. Acesso em: 21 jan. 2018.

HERINGER, M. **Cachaça de Minas no SIMPLES**. 09 jun. 2004. Disponível em: <https://marioheringer.com.br/projetos/cachaca-de-minas-no-simples/>. Acesso em: 10 mar. 2020.

HINDMARSH, J.; LLEWELLYN, N. Video in sociomaterial investigations: A solution to the problem of relevance for organizational research. **Organizational Research Methods**, v. 21, n. 2, p. 412-437, 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1177/1094428116657595>. Acesso em: 21 jan. 2018.

HODGSON, G. What are Institutions? **Journal of Economic Issues**, v. 40, n. 1, p. 2-25, 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/00213624.2006.11506879>. Acesso em: 21 jan. 2018.

HODGSON, G.M. **Economia e instituições**: manifesto por uma economia institucionalista moderna. Oeiras: Celta, 1994.

HWANG, H.; COLYVAS, J. A. Problematizing Actors and Institutions in Institutional Work. **Journal of Management Inquiry**, v. 20, n. 1, p. 62-66, 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1177%2F1056492610387705>. Acesso em: 21 jan. 2018.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **CNAE-Subclasses 2.3**. 2020. Disponível em: https://cnae.ibge.gov.br/?option=com_cnae&view=atividades&Itemid=6160&tipo=cnae&chave=cacha%C3%A7a&versao_classe=7.0.0&versao_subclasse=10.1.0. Acesso em: 07 mar.2020.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **IBGE divulga o rendimento domiciliar per capita 2018**. Agência IBGE notícias. 27 fev. 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/23852-ibge-divulga-o-rendimento-domiciliar-per-capita-2018>. Acesso em: 12 abr. 2020.

IBRAC. Instituto Brasileiro da Cachaça. Apresentação Power Point. **49ª Reunião da Câmara Setorial da Cachaça**. 26 de abril de 2017. Disponível: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/camaras-setoriais-tematicas/documentos/camaras-setoriais/cachaca/2017/49a-ro/app_cscachaca_49ro.pdf. Acesso em 08 mar.2020.

IBRAC. Instituto Brasileiro da Cachaça. **Cachaça**. 2017. Disponível em: http://www.ibrac.net/images/PDF/informacoes_imprensa_ibrac_cachaca_maio_2017.pdf. Acesso em: 8 nov. 2018.

IBRAC. Instituto Brasileiro da Cachaça. **Manifesto da cachaça**. Set., 2018. Disponível em: http://www.ibrac.net/images/Informativos_newsletter/manifesto_da_cachaca_set_2018-compressed.pdf. Acesso em: 12 abr. 2020.

IBRAC. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Apresentação Power Point. **52ª Reunião da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Cachaça**. 26 abr. 2018. Disponível em: http://www.agricultura.gov.br/assuntos/camaras-setoriais-tematicas/documentos/camaras-setoriais/cachaca/2018/52aro/apresentacao_reuniao_54_camara_abril_2018_para_apresentacao_envio.pdf. Acesso em: 05 jan. 2020.

IBRAC. **Carta Aberta do IBRAC ao Senado Federal**. 16 dez. 2015. Disponível em: http://www.ibrac.net/images/documentos/simples/Carta_Aberta_IBRAC_Entidades_SIMPLES.pdf. Acesso em 15 fev. 2020.

IMA. **Certifica Minas**. Certificação. Disponível em: <http://www.ima.mg.gov.br/certificacao/certifica-minas>. Acesso em 07 mar.2020c.

IMA. Certificação. Certifica Minas. Produtores e produtos certificados. Cachaça Certifica Minas. Disponível em: http://www.agricultura.mg.gov.br/certificaminas/images/prop_certif/Lista_de_produtores_certificados_cachaca.pdf. Acesso em: 13 mar. 2020.

IMA. Instituto Mineiro de Agropecuária. **Certifica Minas**. 2020. Disponível em: <http://www.ima.mg.gov.br/certificacao/certifica-minas#cachaca>. Acesso em: 6 jan. 2020.

IMA. Instituto Mineiro de Agropecuária. **Certifica Minas**. Disponível em: <http://www.agricultura.mg.gov.br/images/documentos/Programa%20Certifica%20Minas.pdf>. Acesso em: 08 mar. 2020b.

INMETRO. Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial. **Portaria nº 126, de 24 de junho de 2005**. 2005. Disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC000955.pdf>. Acesso em: 02 set. 2018.

INMETRO. **Produtos**. Disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/prodcert/produtos/lista.asp>. Acesso em: 06 mar. 2020.

IORIS, A. A. Water Reforms in Brazil: Opportunities and Constraints. **Journal of Environmental Planning and Management**, v. 52, n. 6, p. 813-832, 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/09640560903083756>. Acesso em: 21 jan. 2018.

ISTO É. **A malvada é nossa**. 2002. Disponível em: https://istoe.com.br/14863_A+MALVADA+E+NOSSA/. Acesso em: 18 maio 2020.

JACKALL, R. **Moral Mazes: The World of Corporate Managers**. New York: Oxford University Press, 1988. 320p.

JACKSON, J.; BRADFORD, B.; HOUGH, M.; MYHILL, A.; QUINTON, P.; TYLER, T.R. Why do people comply with the law? **British Journal of Criminology**, v. 52, n. 6, p. 1051-1071, Feb., 2012. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.1994490>. Acesso em: 21 jan. 2018.

J

ACQUES, R. S. History, historiography and organization studies: the challenge and the potential. **Management & Organizational history**, v. 1, n. 1, p. 31-49, 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/1744935906060628>. Acesso em: 21 jan. 2018.

JESUS, C. M.; ORTEGA, A. C.; PEDROSA, B. B. Cachaça “Região de Salinas”: Uma Indicação Geográfica de Procedência em Construção. In: XVII Seminário sobre a Economia Mineira, 2016, Diamantina-MG. Anais do XVII Seminário sobre a Economia Mineira. Belo Horizonte - MG: UFMG / Cedeplar, 2016. v. 1. p. 383-400. Disponível em: https://diamantina.cedeplar.ufmg.br/2016/anais/economia/163-267-1-RV_2016_10_09_00_40_38_470.pdf> Acesso em 03 fev.2020.

JØRGENSEN, M.; PHILLIPS, L. **Discourse Analysis as Theory and Method**. SAGE Publications, London, 2002. 229p.

JUNG, S. I., FERNANDES, S. B. V.; UHDE, L. T. Aspectos Socioambientais da Produção de Álcool e Cachaça no Noroeste–Missões do Rio Grande do Sul. **Desenvolvimento em Questão**, v. 13, n. 29, 257-288, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.21527/2237-6453.2015.29.257-288>. Acesso em: 21 jan. 2018.

KAHN, P. **The cultural study of law: Reconstructing legal scholarship**. Chicago: Chicago University Press, 1999.

KJAERHEIM, G. Cleaner production and sustainability. **Journal of cleaner production**, v. 13, n. 4, p. 329-339, 2005. Disponível em: [https://doi.org/10.1016/S0959-6526\(03\)00119-7](https://doi.org/10.1016/S0959-6526(03)00119-7). Acesso em: 21 jan. 2018.

KRAATZ, M. S. Leadership as institutional work: A bridge to the other side. In T. B. Lawrence, R. Suddaby, & B. Leca (Eds.), **Institutional work: Actors and agency in institutional studies of organizations**. Cambridge, UK: Cambridge University Press, 2009. p.59-91.

KRESL, P.K. **Cities and Partnerships for Sustainable Urban Development**. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2015.

KURZWEIL, C.; SALADO, A. **De volta ao básico**: Uma tendência de consumo em alimentos e bebidas no Brasil. Euromonitor international. 25 fev. 2019. Disponível em: <https://blog.euromonitor.com/de-volta-ao-basico-uma-tendencia-de-consumo-em-alimentos-e-bebidas-no-brasil/>. Acesso em: 05 abr. 2020.

LA TORRE, M. Institutional Theories and Institutions of Law: On Neil MacCormick's Savoury Blend of Legal Institutionalism. In: DEL MAR, M.; BANKOWSKI, Z. **Law as institutional normative order**. England: Ashgate Publishing Limited, 2009. p.67-82.

LACHENMEIER, D. W. *et al.* Cancer risk assessment of ethyl carbamate in alcoholic beverages from Brazil with special consideration to the spirits cachaça and tiquira. **BMC CANCER**, v.10, n. 266, p. 1-15, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1186/1471-2407-10-266>. Acesso em: 21 jan. 2018.

LAMMERS, J. C.; BARBOUR, J. B. An institutional theory of organizational communication. **Communication Theory**, v. 16, n. 3, p. 356-377, 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/j.1468-2885.2006.00274.x>. Acesso em: 21 jan. 2018.

LAMMERS, J.C.; GARCIA, M.A. Institutional Theory Approaches. In: **The International Encyclopedia of Organizational Communication**, John Wiley & Sons, p. 1-10, 2017. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/browse/book/10.1002/9781118955567/topic?ConceptID=12119&seriesKey=mrwseries&tagCode=&pageSize=20&startPage=1>. Acesso em: 25 jun. 2019.

LAVILLE; C; DIONNE, J. **A construção do saber**: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas. Porto Alegre: Artmed, Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.

LAWRENCE, T. B.; HARDY, C.; PHILLIPS, N. Institutional effects of interorganizational collaboration: The emergence of proto-institutions. **Academy of Management Journal**, v. 45, n. 1, p. 281-290, 2002. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/3069297?seq=1>. Acesso em: 21 jan. 2018.

LAWRENCE, T. B.; LECA, B.; ZILBER, T. B. Institutional Work: Current Research, New Directions and Overlooked Issues. **Organization Studies**, v. 34, n. 8, p. 1023- 1033, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0170840613495305>. Acesso em: 21 jan. 2018.

LAWRENCE, T. B.; SUDDABY, R. Institutions and institutional work. In: S. R. Clegg, C. Hardy, T. B. Lawrence, & W. R. Nord (Eds.), **Handbook of organization studies**. London: SAGE Publications, p. 215-254, 2006.

LAWRENCE, T.; SUDDABY, R.; LECA, B. Institutional Work: Refocusing Institutional Studies of Organization. **Journal of Management Inquiry**, v. 20, n. 1, p. 52-58, 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/1056492610387222>. Acesso em: 21 jan. 2018.

LELIS, V.G., CHAVES, J.B.P., DUTRA, M.B.L., REIS, R.S., LESSA, J.B. Ocorrência de carbamato de etila em cachaças de alambique e em aguardentes industriais. **Revista Ceres**, v. 61, n. 4, p. 467-474, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0034-737X201461040004>. Acesso em: 21 jan. 2018.

LENZA, P. **Direito Constitucional Esquematizado**. 18. ed. São Paulo, SP: Saraiva, 2014.

LIMA, A. J. B. *et al.* Efeito de substâncias empregadas para remoção de cobre sobre o teor de compostos secundários da cachaça. **Química Nova**, v. 32, n. 4, p. 845-848, 2009. Disponível em: http://static.sites.s bq.org.br/quimicanova.s bq.org.br/pdf/Vol32No4_845_03-AR08065.pdf. Acesso em: 21 jan. 2018.

LOMBARDO, P. A. Teaching Health Law Legal Archaeology: Recovering the Stories behind the Cases. **The Journal of Law, Medicine & Ethics**, v. 36, n. 3, p. 589-593, 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/j.1748-720X.2008.308.x>. Acesso em: 21 jan. 2018.

LOSEKANN, C.; BISSOLI, L. D. Direito, mobilização social e mudança institucional. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 32, n. 94, p. 01-23, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.17666/329403/2017>. Acesso em: 21 jan. 2018.

MACCARI, L. D. B. R. **Cachaça**: como legalizar seu empreendimento: conheça os procedimentos para formalizar sua empresa de produção ou comercialização de cachaça e aguardente de cana. Brasília: Sebrae, 2013a. 74p. Disponível em: [http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/6ff895fb80dfce07e7a30ceb66ebc4d3/\\$File/4524.pdf](http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/6ff895fb80dfce07e7a30ceb66ebc4d3/$File/4524.pdf). Acesso em: 21 jan. 2020.

MACCARI, L. D. B. R. **Tributação da cachaça**: como calcular os tributos: conheça os tributos que incidem na produção e comercialização da cachaça. Brasília : Sebrae, 2013b. 52p. Disponível em: [https://bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/a3c4c54e9406f026facff74b0a9a04ad/\\$File/4527.pdf](https://bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/a3c4c54e9406f026facff74b0a9a04ad/$File/4527.pdf). Acesso em: 17 set. 2019.

MACHADO-DA-SILVA, C. L.; GUARIDO FILHO, R. E.; ROSSONI, L. Campos Organizacionais: Seis Diferentes Leituras e a Perspectiva de Estruturação. **Revista de Administração Contemporânea**, v. 10, ed. esp., p. 159-196, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rac/v10nspe/v10nspea09.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2018.

MAIA, A. B.; MARINHO, S. L.; NELSON, D. L. Advance in the characterization of alambic cachaça: ethyl lactate. **Research, Society and Development**, v. 9, n. 9, p.1-13, 2020. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v9i9.7116>. Acesso em: 21 jan. 2018.

MAPA. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Instrução Normativa nº 5, de 31 de março de 2000**. Aprova o Regulamento Técnico para a fabricação de bebidas e vinagres, inclusive vinhos e derivados da uva e do vinho, dirigido aos estabelecimentos que especifica. 2000. Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/inspecao/produtos-vegetal/legislacao-1/biblioteca-de-normas-vinhos-e-bebidas/instrucao-normativa-no-5-de-31-de-marco-de-2000.pdf/view>. Acesso em: 10 mar. 2020.

MAPA. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Instrução Normativa nº 19, de 15 de dezembro de 2003**. 2003. Disponível em: <http://sistemasweb.agricultura.gov.br/sislegis/action/detalhaAto.do?method=visualizarAtoPort alMapa&chave=251902692>. Acesso em: 22 out. 2018.

MAPA. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Instrução Normativa nº 13, de 29 de junho de 2005**. 2005a. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-vegetal/legislacao-1/biblioteca-de-normas-vinhos-e-bebidas/instrucao-normativa-no-13-de-29-de-junho-de-2005.pdf/view>. Acesso em: 02 set. 2018.

MAPA. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Pauta da 39ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Cachaça**. 13 ago. 2014a. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/camaras-setoriais-tematicas/documentos/camaras-setoriais/cachaca/anos-anteriores/ata-da-reuniao-39>. Acesso em: 08 mar. 2020.

MAPA. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Ata da 37ª Reunião da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Cachaça**. 25 fev. 2014b. Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/camaras-setoriais-tematicas/documentos/camaras-setoriais/cachaca/anos-anteriores/indicacao-geografica>. Acesso em: 09 mar. 2020.

MAPA. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Ata da 41ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Cachaça**. 16 abr. 2015a. Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/camaras-setoriais-tematicas/documentos/camaras-setoriais/cachaca/anos-anteriores/ata-da-reuniao-41>. Acesso em: 08 mar. 2020.

MAPA. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Ata da 42ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Cachaça**. 17 jun. 2015b. Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/camaras-setoriais-tematicas/documentos/camaras-setoriais/cachaca/anos-anteriores/ata-da-reuniao-42>. Acesso em: 08 mar. 2020.

MAPA. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Ata da 46ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Cachaça**. 13 jul. 2016. Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/camaras-setoriais-tematicas/documentos/camaras-setoriais/cachaca/anos-anteriores/ata-da-reuniao-46>. Acesso em: 08 mar. 2020.

MAPA. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **49ª Reunião da Câmara Setorial da Cachaça**. 26 abr. 2017a. Disponível em: http://www.agricultura.gov.br/assuntos/camaras-setoriais-tematicas/documentos/camaras-setoriais/cachaca/2017/49a-ro/app_cscachaca_49ro.pdf. Acesso em: 05 jan. 2020.

MAPA. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Ata da 49ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Cachaça**. 26 abr. 2017b. Disponível em: http://www.agricultura.gov.br/assuntos/camaras-setoriais-tematicas/documentos/camaras-setoriais/cachaca/2017/49a-ro/memoria_49ro_cachaca.pdf. Acesso em: 08 mar. 2020.

MAPA. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Ata da 50ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Cachaça**. 19 jul. 2017c. Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/camaras-setoriais-tematicas/documentos/camaras-setoriais/cachaca/2017/50a-ro/ata-de-reuniao-50ro-cachaca.pdf>. Acesso em: 08 mar. 2020.

MAPA. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Ata da 51ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Cachaça**. 19 set. 2017d. Disponível em:

<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/camaras-setoriais-tematicas/documentos/camaras-setoriais/cachaca/2017/51o-ro-1/ata-51ro-cachaca.pdf>. Acesso em: 08 mar. 2020.

MAPA. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Cachaça**. 02/03/2017e. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/camaras-setoriais-tematicas/camaras-setoriais-1/cachaca>> Acesso em 08 mar.2020.

MAPA. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Cachaça**. 02 mar. 2017f. Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/camaras-setoriais-tematicas/camaras-setoriais-1/cachaca>. Acesso em: 02 set. 2018.

MAPA. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **A Cerveja no Brasil**. 04 jan. 2018a. Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/inspecao/produtos-vegetal/a-cerveja-no-brasil>. Acesso em: 07 jan. 2020.

MAPA. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Ata da 53ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Cachaça**. 18 jul. 2018b. Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/camaras-setoriais-tematicas/documentos/camaras-setoriais/cachaca/2018/53aro/ata-de-reuniao-4.pdf>. Acesso em: 08 mar. 2020.

MAPA. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Memória da 52ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Cachaça**. 26/04/2018d. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/camaras-setoriais-tematicas/documentos/camaras-setoriais/cachaca/2018/52aro/ata-52ro-cachaca.pdf>. Acesso em 08 mar.2020.

MAPA. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Memória da 57ª Reunião Ordinária**. 10 jul. 2019a. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/camaras-setoriais-tematicas/documentos/camaras-setoriais/cachaca/2019/57deg-ro/memoria-da-reuniao.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2020.

MAPA. GERK, A. O.; MULLER, C. V.; MARCUSSO, E. F. Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **A cachaça no Brasil: dados de registro de cachaças e aguardentes**. Secretaria de Defesa Agropecuária. Brasília: MAPA/AECE, 2019b. 27 p. Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/inspecao/produtos-vegetal/pasta-publicacoes-DIPOV/anuario-cachaca.pdf/view>. Acesso em 23 nov. 2019.

MAPA DA CACHAÇA. **O que faz um cachacista, cachacier e cachacólogo?** 30 jul. 2019. Disponível em: <https://www.mapadacachaca.com.br/artigos/o-que-faz-um-cachacista-cachacier-e-cachacologo/>. Acesso em: 18 mar. 2020.

MAPA. LIVE: **Apresentação do Anuário da Cachaça 2020**. Youtube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=xyA57OosiIE>. Acesso em 21 jul.2020.

MARTINS, H. C.; TERRA, P. R. S. Maturidade do endividamento, desenvolvimento financeiro e instituições legais: análise multinível em empresas latino-americanas. **Revista de Administração**, v. 50, n. 3, p. 381-394, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.5700/rausp1207>. Acesso em: 21 jan. 2018.

MARTINS, J. **Um pouco de história**. IG Cachaça. História da Cachaça. 2011. Disponível em: <http://www.ibrac.net/index.php/ig-cachaca/historia-da-cachaca>. Acesso em: 2 set. 2018.

MARTINS, M. G. Tributação, instituições e desenvolvimento. **Revista Tributária das Américas**, n. 03, p. 1471-1506, 2012. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/ridb/2012/03/2012_03_1471_1506.pdf. Acesso em: 21 jan. 2018.

MATOS, D. S.; MARGARIDO, L. A. C.; CECCATO-ANTONINI, S. R. Influence of sugarcane variety and management on the mineral composition of vinasse from alembic cachaça. **Acta Scientiarum-Technology**, v. 40, p.1-6, 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.4025/actascitechnol.v40i1.36581>. Acesso em: 21 jan. 2018.

MCADAM, D.; SCOTT, R. "Organizations and Movements." *In: Social Movements and Organization Theory*, edited by Richard Scott and Mayer Zald. New York, NY: Cambridge University Press, 2005. p. 4-40.

MDIC. Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços. **Portaria nº 1.007, de 11 de junho de 2018**. Institui o Programa do Artesanato Brasileiro, cria a Comissão Nacional do Artesanato e dispõe sobre a base conceitual do artesanato brasileiro. 2018. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/34932949/do1-2018-08-01-portaria-n-1-007-sei-de-11-de-junho-de-2018-34932930. Acesso em: 17 mar. 2020.

MEKONNEN; S. M.; WUBISHET, Z. S. An Institutional Perspective to Understand FOSS Adoption in Public Sectors: Case Studies in Ethiopia and India. **American Journal of Information Systems**, v. 4, n. 2, p. 32-44, 2016. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.4025/actascitechnol.v40i1.36581>. Acesso em: 21 jan. 2018.

MENEGON, V. M. Por Que Jogar Conversa Fora? *In: SPINK, M. J. (Org.). Práticas discursivas e produção dos sentidos no cotidiano: aproximações teóricas e metodológicas*. Rio de Janeiro: Edição Virtual, 2013. p. 188-214.

MERCADO LIVRE. **Alimentos e Bebidas Bebidas Brancas e Licores Cachaça**. 2020. Disponível em: https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1132487590-cachaca-artesanal-ouro-6-litros-altissima-qualidade-_JM?quantity=1#position=18&type=item&tracking_id=d366c2c7-328e-4c69-aa97-981ddff4b6cb. Acesso em: 29 maio 2020.

MEYER, J. W.; ROWAN, B. Institutionalized organizations: Formal structure as myth and ceremony. **American Journal of Sociology**, v. 83, n. 2, p. 340-363, 1977. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/2778293>. Acesso em: 21 jan. 2018.

MINAS GERAIS. **Decreto n. 42.644, de 05 de junho de 2002**. Regulamenta a Lei nº 13.949, de 11 de julho de 2001, que estabelece o padrão de identidade e as características do processo de elaboração da Cachaça Artesanal de Minas e dá outras providências. 2002. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=Dec&num=42644&comp=&ano=2002&texto=original>. Acesso em: 15 mar. 2020.

MINAS GERAIS. **Lei n. 13.949, de 11 de julho de 2001**. Estabelece o padrão de identidade e as características do processo de elaboração da cachaça de Minas e dá outras providências. 2001. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=Lei&num=13949&comp=&ano=2001>. Acesso em: 18 out. 2018.

MINAS GERAIS. **Lei nº 16.688, de 11 de janeiro de 2007.** Declara patrimônio cultural de Minas Gerais o processo tradicional de fabricação, em alambique, da cachaça de Minas. 2007. Disponível em: <http://ns.ima.mg.gov.br/intranet/nova/gec/Legislacao/lei16688.pdf>. Acesso em: 02 set. 2018.

MINAS GERAIS. **Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009.** Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos. 2009. Disponível em: http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=9272#_ftn1. Acesso em: 05 mar. 2019.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Proposta de reforma tributária permitirá avanço distributivo.** 23 dez. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2019/12/sistema-com-mais-qualidade-permitira-avanco-distributivo#:~:text=Aumentar%20a%20competividade%20do%20pa%C3%ADs%20sem%20perder%20arrecada%C3%A7%C3%A3o.&text=Esse%20ganho%20de%20qualidade%20resultar%C3%A1,efetividade%20do%20sistema%20tribut%C3%A1rio%20brasileiro>. Acesso em: 15 fev. 2020.

MORAIS, M. P. *et al.* Diagnóstico ambiental da produção de aguardente em uma cooperativa de produtores de cachaça de alambique na região calcária do centro-oeste de Minas Gerais. **Conexão ciência**, v. 8, n. 1, p. 103-118, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.24862/cco.v8i1.197>. Acesso em: 21 jan. 2018.

MORAIS, R. **A interrupção da informalidade no campo da cachaça de alambique:** uma análise sob a ótica do trabalho institucional de participantes de uma associação. 2019. Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade Federal de Lavras, Lavras, 2019. Disponível em: http://repositorio.ufla.br/bitstream/1/34467/1/DISSERTA%c3%87%c3%83O_A%20interrup%c3%a7%c3%a3o%20da%20informalidade%20no%20campo%20da%20cacha%c3%a7a...pdf. Acesso em: 21 jan. 2018.

MOUALLEM, P.S.B. Forjando mercados com ferramentas jurídicas: uma agenda de pesquisa sóciojurídica. **Revista Direito e Práxis**, p.1-30, 2020. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/download/46738/33909>. Acesso em: 03 jun. 2020.

MUYLAERT, C. J. *et al.* Entrevistas narrativas: um importante recurso em pesquisa qualitativa. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, v. 48, n. esp.2, p. 184-189, 2014. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/reeusp/v48nspe2/pt_0080-6234-reeusp-48-nspe2-00184.pdf. Acesso em: 21 jan. 2018.

NASCIMENTO, E. S. P. **Ésteres em aguardente de cana:** seu perfil. 150f. 2007. Dissertação (Mestrado em Ciências) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/75/75132/tde-29082007-141552/publico/EduardoSPNascimentoR.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2018.

NBB. Núcleo Brasil de Bebidas. Valor Econômico. Doses Certas. **Indústria de bebidas lança movimento #DosesCertas pelo consumo moderado.** 07 fev. 2020. Disponível em:

<https://valor.globo.com/patrocinado/doses-certas/noticia/2020/02/07/industria-de-bebidas-lanca-movimento-doses-certas-pelo-consumo-moderado.ghtml>. Acesso em 05 abr.2020.

NEREU JÚNIOR. Pimenta da Veiga se reúne com produtores de cachaça artesanal de Minas. 2014. Disponível em: <https://psdbminas.wordpress.com/2014/09/09/> Acesso em: 29 maio 2020.

NEREY, C. **Desemprego cai para 11,9% na média de 2019; informalidade é a maior em 4 anos.** AGÊNCIA IBGE. 31/01/2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/26741-desemprego-cai-para-11-9-na-media-de-2019-informalidade-e-a-maior-em-4-anos>. Acesso em: 12 abr. 2020.

NORAMBUENA, C. Política migratoria Argentina: una mirada desde el institucionalismo histórico. **Revista Si Somos Americanos**, v. 16, n. 2, p. 45-72, 2016. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.4067/S0719-09482016000200002>. Acesso em: 21 jan. 2018.

NOVKOV, J. Legal Archaeology. **Political Research Quarterly**, v. 64, n. 2, p. 348-361, 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/1065912909355714>. Acesso em: 21 jan. 2018.

NUNES, L. S. G.; OLIVEIRA NETA, M. R. Alambiques de cachaça em minas gerais: uma pesquisa exploratória. **Cadernos da FUCAMP**, v. 10, n. 12, p. 65-80, 2011. Disponível em: <http://www.fucamp.edu.br/editora/index.php/cadernos/article/view/136/122>. Acesso em: 21 jan. 2018.

OCASIO, W.; KIM, H. The Circulation of Corporate Control: Selection of Functional Backgrounds of New CEOs in large U.S. Manufacturing Firms, 1981–1992, **Administrative Science Quarterly**, v. 44, n. 2, p. 384-416, 1999. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/2666961?seq=1>. Acesso em: 21 jan. 2018.

ODELLO, L. *et al.* Avaliação sensorial de cachaça. **Química Nova**, v. 32, n. 7, p. 1839-1844, 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0100-40422009000700029>. Acesso em: 21 jan. 2018.

OLIVEIRA, C. R. *et al.* **Cachaça de Alambique**: Manual de Boas Práticas Ambientais e de Produção. Convênio de Cooperação Técnica SEAPA / SEMAD / AMPAQ / FEAM / IMA. 2005. Disponível em: <https://silو.tips/download/cachaa-de-alambique>. Acesso em: 05 abr. 2020.

OLIVEIRA, R. E. S. *et al.* Physicochemical parameters and volatile composition of cachaça produced in the state of Paraíba, Brasil. Research, **Society and Development**, v. 9, n. 7, p. 1-27, 2020. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v9i7.4409>. Acesso em: 21 jan. 2018.

OLIVER, C. The antecedents of deinstitutionalization. **Organization Studies**, v. 13, n. 4, p. 563-588, 1992. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/017084069201300403>. Acesso em: 21 jan. 2018.

OSTROM, E. **Understanding Institutional Diversity**, Princeton, NJ: Princeton University Press, 2005.

OUVERNEY; A. M.; FLEURY, S. Polarização federativa do SUS nos anos 1990: uma interpretação histórico-institucionalista. **Revista de Administração Pública**, v. 51, n. 6,

p.1085-1103, 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/0034-7612162798>. Acesso em: 21 jan. 2018.

PAIVA, A. L. *et al.* Fluxo das Exportações Brasileiras de Cachaça: traços da influência do Estado no setor. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, v. 55, n. 4, p. 733-750, out./dez., 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1234-56781806-94790550407>. Acesso em: 21 jan. 2018.

PAIVA, A. L.; BRITO, M. J. A Configuração das Lógicas Institucionais do Campo da Cachaça de Alambique em Minas Gerais. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, v. 56, n. 04, p. 701-718, out./dez., 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1234-56781806-94790560409>. Acesso em: 21 jan. 2018.

PALTHE, J. Regulative, Normative, and Cognitive Elements of Organizations: Implications for Managing Change. **Management and Organizational Studies**, v. 1, n. 2, 2014. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5430/mos.v1n2p59>. Acesso em: 21 jan. 2018.

PECI, A. A nova teoria institucional em estudos organizacionais: uma abordagem crítica. **Cadernos EBAPE.BR**, v. 1, n. 4, p. 1-12, 2006. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S1679-39512006000100006>. Acesso em: 21 jan. 2018.

PELLIN, V. Indicações Geográficas e desenvolvimento regional no Brasil: a atuação dos principais atores e suas metodologias de trabalho. **Interações**, v. 20, n. 1, p. 63-78, jan./mar., 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.20435/inter.v20i1.1792>. Acesso em: 21 jan. 2018.

PEMER, F.; SKJØLSVIK, T. Adopt or Adapt? Unpacking the Role of Institutional Work Processes in the Implementation of New Regulations. **Journal of Public Administration Research And Theory**, p. 1-17, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/jopart/mux020>. Acesso em: 21 jan. 2018.

PEREIRA, F. A. M. A evolução da teoria institucional nos estudos organizacionais: um campo de pesquisa a ser explorado. **Organizações em contexto**, v. 8, n. 16, p. 275-295, jul./dez., 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.15603/1982-8756/roc.v8n16p275-295>. Acesso em: 21 jan. 2018.

PHILLIPS, N.; LAWRENCE, T. B. The turn to work in organization and management theory: Some implications for strategic organization. **Strategic Organization**, v. 10, n. 3, p. 223-230, 2012. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/1476127012453109>. Acesso em: 21 jan. 2018.

PIERSON; P.; SKOCPOL, T. El institucionalismo histórico en la ciencia política contemporânea. **Revista Uruguaya de Ciencia Política**, v.17, n.1, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.edu.uy/pdf/rucp/v17n1/v17n1a01.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2018.

PINHEIRO, A. C. M.; SOUZA, V. R.; CLEMENTE, P. R. Análise Senorial. *In: Produção de Aguardente de Cana*. CARDOSO, M. D (Org.). Lavras: Ed. UFLA, 2013. p. 191-199.

PINHEIRO, F. A. *et al.* Perfil de Consumidores em Relação à Qualidade de Alimentos e Hábitos de Compras. **Journal of Health of Scienses**, v. 13, n. 2, p. 95-102, 2011. Disponível em: <https://core.ac.uk/reader/45495100>. Acesso em: 21 jan. 2018.

POTEETE, A. R.; OSTROM, E.; JANSSEN, M. A. **Trabalho em Parceria**: ação coletiva, bens comuns e múltiplos métodos. São Paulo: Senac, 2011.

PRINCESA ISABEL. **Home**. Disponível em: <https://www.cachacaprincesaisabel.com.br/inicio>. Acesso em: 18 jun. 2020.

RECEITA FEDERAL. Carga tributária no Brasil 2018. Análise por tributos e base de incidência. Disponível em: <http://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/ctb-2018-publicacao-v5.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2020b.

RECEITA FEDERAL. **Estatísticas de Optantes do Simples Nacional e SIMEI**. Optantes por CNAE UF e município. Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/estatisticasSinac.asp/EstatisticasOptantesPorCNAE.aspx?tipoConsulta=1>. Acesso em: 07 mar. 2020a.

RECEITA FEDERAL. Solução de consulta COSIT Nº 221, de 26 de junho de 2019. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=102196>. Acesso em 20 jul.2020.

RECHE, R. V.; FRANCO, D. W. Distinção entre cachaças Destiladas em alambiques e em colunas usando quimiometria. **Química Nova**, v. 32, n. 2, p. 332-336, 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0100-40422009000200012>. Acesso em: 21 jan. 2018.

REFIS. **REFIS pro pequeno**. Disponível em: <https://refisparaospequenos.com.br/>. Acesso em: 05 jan. 2020.

RIBEIRO, F. Institucionalismo da escolha racional e institucionalismo histórico: divergências metodológicas no campo da Ciência Política. **Pensamento Plural**, v. 10, p. 89-100, 2012. Disponível em: <http://pensamentoplural.ufpel.edu.br/edicoes/10/04.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2018.

RIBEIRO, J. C. **Uma reflexão**: Cachaça – de destilado nacional para bebida mundial. Cana Brasil. 13 nov. 2019. Disponível em: <https://canabrasil.com.br/2019/11/13/a-nova-historia-da-cachaca-de-alambique/>. Acesso em: 22 jan. 2020.

ROY, A. Why India Cannot Plan its Cities: Informality, Insurgence and the Idiom of Urbanization. **Planning Theory**, v. 8, n. 1, p.76-87, 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/1473095208099299>. Acesso em: 21 jan. 2018.

RURAL SISTEMAS. Presidente do Programa Brasileiro de Desenvolvimento da Cachaça recebe homenagem. 2002. Disponível em: https://www.agrolink.com.br/noticias/presidente-do-programa-brasileiro-de-desenvolvimento-da-cachaca-recebe-homenagem_4328.html. Acesso em: 07 maio 2020.

SAES, M.S.M.; KOLYA, F.C. **Planejamento Estratégico para a Cadeia Produtiva da Cachaça**: Relatório Final. Versão Preliminar. Center for Organization Studies, Universidade de São Paulo, 2014. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/304013930_Planejamento_Estrategico_para_a_Cadeia_Produtiva_da_Cachaca. Acesso em 21 jan.2018.

SANTOS, V. R.; FARIA, J. B. Efeito da adição de açúcar na qualidade sensorial de cachaça obtida tradicionalmente e redestilada. **Alimentos e Nutrição**, v. 22, n. 3, p. 489-497, 2011. Disponível em: <http://serv-bib.fcfar.unesp.br/seer/index.php/alimentos/article/viewFile/1430/1158>. Acesso em: 21 jan. 2018.

SANTOS, V.A.; COSTA, L. F.; SILVA, A. X. As medidas protetivas na perspectiva de famílias em situação de violência sexual. **Psico**, v. 42, n. 1, p.77-86, 2011. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/view/6463/6303>. Acesso em: 21 jan. 2018.

SCHERER, A. G. Modes of explanation in organization theory. *In*: TSOUKAS, H; KNUDSEN, C. (Eds). **The Oxford Handbook of Organization Theory**. England: Oxford University Press, 2005. p. 310-344.

SCHIEBLE, M.; VETTER, A; MEACHAM. A discourse analytic approach to video analysis of teaching: Aligning desired identities with practice. **Journal of teacher Education**, v. 66, n. 3, p. 245-260, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0022487115573264>. Acesso em: 21 jan. 2018.

SCOTT, W. R.; MEYER, J. W. The organization of societal sectors. *In*: J. W. Meyer & W. R. Scott (Eds.), **Organizational environments: Ritual and rationality**. Beverly Hills, CA: SAGE, 1983. p. 129-153.

SCOTT, W.R. **Institutions and Organizations: Ideas and Interests**, 3rd. ed. Los Angeles, CA: Sage Publications, 2008.

SEAPA. Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Cachaça de alambique busca redução de tributo federal**. 2005. Disponível em: <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/noticias-ci/story/360-cachaca-de-alambique-busca-reducao-de-tributo-federal>. Acesso em: 29 maio 2020.

SEBRAE. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Simples Nacional é principal pilar de manutenção dos pequenos negócios**. 02/10/2018. Disponível em: <http://www.agenciasebrae.com.br/sites/asn/uf/NA/simples-nacional-e-principal-pilar-de-manutencao-dos-pequenos-negocios,d09359c168036610VgnVCM1000004c00210aRCRD>. Acesso em: 09 fev. 2020.

SEBRAE. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Diagnóstico da Cachaça de Minas Gerais**. Belo Horizonte, 2001.

SEBRAE. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Cenário do setor da cachaça de alambique e aguardente de cana no Estado de Goiás**. 2015. Disponível em: <https://m.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/GO/Sebrae%20de%20A%20a%20Z/Cen%C3%A1rio%20da%20Produ%C3%A7%C3%A3o%20de%20Cacha%C3%A7a%20de%20Alambique%20e%20Aguardente%20de%20Cana%20no%20Estado%20de%20Goi%C3%A1s.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2020.

SEBRAE. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Indicações geográficas brasileiras:** cachaça. Brasília, DF: Sebrae: INPI, 2016. 41p. Disponível em: http://antigo.inpi.gov.br/arquivos/catalogo_IG_cachaca_web.pdf. Acesso em: 02 dez. 2019.

SEBRAE. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Certificação da Cachaça de Alambique.** 2018. Disponível em: [http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/08EF03D0C42761248325763F0062D66F/\\$File/NT0004292E.pdf](http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/08EF03D0C42761248325763F0062D66F/$File/NT0004292E.pdf). Acesso em: 22 out. 2018.

SEBRAE. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Sebrae apoia a certificação da cachaça de alambique.** Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/sebrae-apoia-a-certificacao-da-cachaca-de-alambique,7275438af1c92410VgnVCM100000b272010aRCRD> Acesso em: 02 dez. 2019.

SEBRAE. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **A cachaça de alambique:** um estudo sobre hábitos de consumo em Goiânia. 2019. Disponível em: <https://m.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/GO/Sebrae%20de%20A%20a%20Z/A%20Cacha%20C3%A7a%20de%20Alambique%20-%20Um%20estudo%20sobre%20o%20h%C3%A1bito%20de%20Consumo%20em%20Goi%C3%A2nia.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2020.

SEBRAE. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Projeto cachaça de alambique.** Disponível em: <https://m.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/go/sebraeaz/cachaca-de-alambique,95f3fe45b8eae610VgnVCM1000004c00210aRCRD>. Acesso em: 18 maio 2020.

SELZNICK, P. Institutionalism "Old" and "New". **Administrative Science Quarterly**, v. 41, p. 270-277, 1996. Disponível em: <https://doi.org/10.2307/2393719>. Acesso em: 21 jan. 2018.

SELZNICK, P. **Leadership in administration.** Berkeley: University of California Press, 1984. 162p.

SELZNICK, P. **Leadership in administration:** a sociological interpretation. New York: harper & Row, 1957. 163p.

SELZNICK, Philip. **A liderança na administração:** uma interpretação sociológica. Rio de Janeiro: FGV, 1972.

SENADO FEDERAL. **Cachaça e tequila ganham proteção de acordo internacional entre Brasil e México.** Agência Senado. 05 set. 2018. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/09/05/cachaca-e-tequila-ganham-protecao-de-acordo-internacional-entre-brasil-e-mexico>. Acesso em: 08 mar. 2020.

SENADO FEDERAL. Gabinete Senador ACIR GURGACZ. **Parecer 2016 do Senador ACIR GURGACZ.** 2016. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4027346&ts=1567529362412&disposition=inline>. Acesso em: 17 mar. 2020.

SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei do Senado nº 77, de 2014.** 2014. Especifica os atributos da cachaça, estabelece regras para uso das indicações geográficas para o produto, tipifica a

cachaça artesanal produzida por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, estabelece requisitos e limites para a produção e comercialização da cachaça artesanal, define diretrizes para o registro e a fiscalização do estabelecimento produtor, e dá outras providências. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4027328&ts=1567529362301&disposition=inline>. Acesso em: 23 nov. 2019.

SERAFIM, F. A. T. *et al.* Comparação do perfil químico entre cachaças de um mesmo vinho destiladas em Alambiques e em colunas. **Química Nova**, v. 35, n. 7, p. 1412-1416, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0100-40422012000700023>. Acesso em: 21 jan. 2018.

SEVERIANO FILHO, C. S.; DE LIMA, C. E. B. Componentes de Impacto Ambiental e Competitividade Mercadológica na Produção da Cachaça Serra Limpa. **RAUnP**, v. 4, n. 2, p. 61-67, 2012. Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/ver/8353/componentes-de-impacto-ambiental-e-competitividade-mercadologica-na-producao-da-cachaca-serra-limpa/i/pt-br>. Acesso em: 21 jan. 2018.

SHANKAR, A.; ELLIOTT, R.; GOULDING, C. Understanding Consumption: Contributions from a Narrative Perspective. **Journal of Marketing Management**, v. 17, p. 429-453, 2010. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1362/0267257012652096>. Acesso em: 21 jan. 2018.

SILVA, C. A. B (Coord.). Produção de aguardente de cana – número especial. *In: Série Perfis Agroindustriais*, n. 4. Brasília, DF: Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, Secretaria do Desenvolvimento Rural, 1995.

SILVA, F. R. **Na embriaguês da cachaça**: produção, imaginário e marketing. 2009. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2009. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/16362/1/aFLORIANA%20ROSA%20DA%20SILVA.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2018.

SILVA, J. H. N.; ERRUMA-BERNARDI, M. R.; OLIVEIRA, A. L. Cachaça Production in Brazil and its Main Contaminant (Ethyl Carbamate). **Scientia Agricola**, v. 77, n. 2, p. 1-8, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1678-992x-2018-0135>. Acesso em: 21 jan. 2018.

SILVA, V. F. **De cabeça de porco à bebida de negro**: um estudo sobre a produção e o consumo da aguardente nas Minas Gerais no século XVIII. 2015. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUBD-A34MQF>. Acesso em: 21 jan. 2018.

SILVEIRA, R. M. H.; BONIN, I. T. Gênero, heroísmo e patriotismo em obras de literatura para crianças. **Revista Histedbr On-line**, v. 9, n. 34, p. 255-269, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.20396/rho.v9i34.8639592>. Acesso em: 21 jan. 2018.

SIMPLES NACIONAL. **Perguntas e Respostas**. 2020. Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/PerguntaoSN.pdf>. Acesso em: 07 mar. 2020.

SINDBEBIDAS. **Seminário da Cachaça em Governador Valadares - MG**. 21 jun. 2019. Disponível em:

<http://www.sindicatodaindustria.com.br/noticias/2019/06/72,136091/seminario-da-cachaca-em-governador-valadares-mg.html>. Acesso em: 18 maio 2020.

SINDICATO DA INDÚSTRIA. **Quem somos**. Disponível em: <http://www.sindicatodaindustria.com.br/FIEmg/quemsomos/>. Acesso em: 10 nov. 2018.

SISMAN. **Sistema Monitoramento de Atos Normativos**. Disponível em: <http://sistemasweb.agricultura.gov.br/sisman/consultaPublica!consultarConsultaPublica.action> Acesso em: 19 maio 2020.

SLAGER, R.; GOND, J-P.; MONN, J. Standardization as Institutional Work: The Regulatory Power of a Responsible Investment Standard. **Organization Studies**, v. 33, n. 5-6, p. 763-790, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0170840612443628>. Acesso em: 21 jan. 2018.

SMITH, K. P.; REYNOLDS, A. Introduction: the archaeology of legal culture. **World Archaeology**, v. 45, n. 5, p. 687-698, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/00438243.2014.894179>. Acesso em: 21 jan. 2018.

SORATTO, A. N.; VARVAKIS, G.; HORII, J. A certificação agregando valor à cachaça do Brasil. **Revista Ciência e Tecnologia de Alimentos**, v. 27, n. 4, p. 681-687, out.-dez., 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-20612007000400002>. Acesso em: 21 jan. 2018.

SOUZA, H. D. **Tributação Específica**. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

SOUZA, L. M., ALCARDE, R. A., LIMA F. V.; BORTOLETTO A. M. **Produção de cachaça de qualidade**. Piracicaba: ESALQ, 2013.

SPINK, M. J. **Linguagem e produção de sentidos no cotidiano** [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010. 72 p.

SPINK, M. J. P.; MEDRADO, B. Produção de Sentido no Cotidiano. *In*: SPINK, M.J.P. **Práticas discursivas e produção de sentidos no cotidiano**: Aproximações teóricas e metodológicas. Rio de Janeiro: Editora Cortez, 2013, p. 22-41.

ST Coad. Conceito de substituição tributária. 2020. Disponível em: <https://www.substituicaotributaria.com/SST/substituicao-tributaria/regras-gerais/>. Acesso em: 23 jan. 2020.

STF. **Ação direta de inconstitucionalidade 5.273/SP**. Relatora: Ministra Rosa Weber. 2015. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=307367572&ext=.pdf>> Acesso em: 06 jan. 2020.

STF. **Ação direta de inconstitucionalidade**. Relator: Ministro Eros Grau. 06 abr. 2005. Disponível: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=461966>. Acesso em: 19 mar. 2020.

STINCHCOMBE, A. L. **Constructing social theories**. Chicago, IL: University of Chicago Press, 1968, 320p.

SUCHMAN, M. C.; EDELMAN, L. B. Legal Rational Myths: The New Institutionalism and the Law and Society Tradition. **Law and Social Inquiry**, v. 21, n. 4, p. 903-941, 1996. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/j.1747-4469.1996.tb00100.x>. Acesso em: 21 jan. 2018.

SUDDABY, R.; GREENWOOD, R. Methodological Issues in Researching Institutional Change. *In: The SAGE Handbook of Organizational Research Methods*, edited by David A Buchanan and Alan Bryman. Los Angeles, CA: Sage, 2009. p. 176-195.

SUDDABY, R.; SEIDL, D.; LÊ, J. K. Strategy-as-practice meets neo-institutional theory. **Strategic Organization**, v. 11, n. 3, p. 329-344, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/1476127013497618>. Acesso em: 21 jan. 2018.

SUDDABY, R.; WILLIAM M. F.; ALBERT J. M. Historical Institutionalism. *In: Organizations in Time: History, Theory, Methods*, edited by Marcelo Bucheli and R. Daniel Wadhvani. Oxford: Oxford University Press, 2014. p. 100-123.

TABER, N. Institutional ethnography, autoethnography, and narrative: an argument for incorporating multiple methodologies. **Qualitative Research**, v.10, n. 1, p. 05-25, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/1468794109348680>. Acesso em: 21 jan. 2018.

TARTUCE, F. **Manual de Direito Civil**. São Paulo: Método, 2011.

TEIXEIRA, J. C.; NASCIMENTO, M.C.R.; CARRIERI, A. P. Triangulação entre métodos na administração: gerando conversações paradigmáticas ou meras validações “convergentes”? **Revista de Administração Pública**, v.4 6, n. 01, p. 191-220, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0034-76122012000100010>. Acesso em: 21 jan. 2018.

TELLES, R. A efetividade da matriz de amarração de Mazzon nas pesquisas em administração. **Revista de Administração**, São Paulo, v. 36, n. 4, p. 64-72, 2001. Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/ver/16589/a-efetividade-da-matriz-de-amarracao-de-mazzon-nas-pesquisas-em-aadministracao/i/pt-br>. Acesso em: 21 jan. 2018.

THÉRET, B. As instituições entre as estruturas e as ações. **Lua nova**, n. 58, p. 225-254, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ln/n58/a11n58.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2018.

THORNTON, P. H; OCASIO, W. The Institutional Logics Perspective. *In: The Institutional Logics Perspective: A New Approach to Culture, Structure and Process*, Oxford Scholarship Online, 2012. p.99-129.

THORNTON, P.; OCASIO, W. Institutional Logics and the Historical Contingency of Power in Organizations: Executive Succession in the Higher Education Publishing Industry 1958–1990. **American Journal of Sociology**, v. 105, n. 3, p. 801-843, 1999. Disponível em: <https://doi.org/10.1086/210361>. Acesso em: 21 jan. 2018.

THREEDY, D. L. **Legal archaeology and feminist legal theory: A Case Study of a Violation of a Protective Order**. 2006. p.1-51. Disponível em: <https://law.bepress.com/cgi/viewcontent.cgi?article=5588&context=expresso>. Acesso em: 22 jul. 2020.

TOPAL, C. Coexistence of continuity and change in institutional work. **Baltic Journal of Management**, v. 15, n. 1, p. 1-2, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1108/BJM-02-2019-0036>. Acesso em: 21 jan. 2018.

TRACEY, P.; PHILLIPS, N.; JARVIS, O. Bridging institutional entrepreneurship and the creation of new organizational forms: A multilevel model. **Organization Science**, v. 22, n.1, p. 60-80, 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1287/orsc.1090.0522>. Acesso em: 21 jan. 2018.

TRINDADE, A.G. **Cachaça: um amor brasileiro**. Editora Melhoramentos, São Paulo, 2006. 159p.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

TURNBULL, S. Social Construction Reserch and Theory Building. **Advance in Developing Human Resource**, v. 4, n. 3, p. 317-334, 2002. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/1523422302043006>. Acesso em: 21 jan. 2018.

VAN ASSCHE, K., BEUNEN, R.; DUINEVELD, M. Formal/Informal Dialectics and the SelfTransformation of Spatial Planning Systems: An Exploration. **Administration and Society** v. 46, n. 6, p. 654-683, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0095399712469194>. Acesso em: 21 jan. 2018.

VASCONCELOS, A. **Por uma Reforma Tributária Solidária**. Anfip. 02 jun. 2019. Disponível em: <https://www.anfip.org.br/artigo-clipping-e-imprensa/por-uma-reforma-tributaria-solidaria/>. Acesso em: 17 mar. 2020.

VASCONCELOS, Y. **Cachaça sem mistério**. Pesquisa Fapesp. Maio 2003. Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/cachaca-sem-misterio/>. Acesso em: 15 out. 2018.

VEIGA, J. F. Equipamentos para produção e controle de operação da fábrica de cachaça. In: **Produção de Aguardente de Cana**. CARDOSO, M.D (Org.). Lavras, MG: Ed. UFLA, 2013. p. 57-77.

VICENZI, M. S; CARVALHO, J.M.; THOMÉ, K.M.; MEDEIROS, J.J. Instituições de proteção da indicação geográfica (ig) no mercado internacional: o caso da tequila e os desafios para a cachaça. **Organizações Rurais & Agroindustriais**, v. 16, n. 1, p. 108-122, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.22004/ag.econ.262721>. Acesso em: 21 jan. 2018.

VIEIRA, L. C.; AMARAL, F. G. Barriers and strategies applying Cleaner Production: a systematic review. **Journal of Cleaner Production**, v. 113, p. 5-16, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.jclepro.2015.11.034>. Acesso em: 21 jan. 2018.

VOIGT, S. How (Not) to Measure Institutions, **Journal of Institutional Economics**, v. 9, n. 1, p. 1-26, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1017/S1744137412000148>. Acesso em: 21 jan. 2018.

WADHWANI, D. R. Interfeld Dynamics: Law and the creation of new organisational fields in the nineteenth-century United States. **Business History**, v. 60, n. 5, p. 628-654, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/00076791.2017.1346610>. Acesso em: 21 jan. 2018.

WBGU. **World in Transition: A Social Contract for Sustainability**. Berlin: German Advisory Council on Global Change, 2011. 420p.

WEBER, J. V.; SHARYPOV, V. I. Ethyl carbamate in foods and beverages: a review. **Environmental Chemistry Letters**, v. 7, n. 3, p. 233-247, Sept., 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s10311-008-0168-8>. Acesso em: 21 jan. 2018.

WILLIAMS, Zachary *et al.* Why all the changes? An institutional theory approach to exploring the drivers of supply chain security (SCS). **International Journal of Physical**, v. 39, n. 7, p. 595-618, 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1108/09600030910996279>. Acesso em: 21 jan. 2018.

ZANGALLI, M.R. *et al.* Validação de metodologia para determinação de carbamato de etila em cachaça por cromatografia gasosa. *In: Congresso Brasileiro de Metrologia*, 10. **Anais...** Florianópolis, 2019. Disponível em: http://media.metrologia2019.org.br/static/media/uploads/s/maicon.zangalli@sc.senai.br_1568683069_335235. Acesso em: 21 jan. 2018.

ZAPPELLINI; M. B.; FEUERSCHÜTTE, S. G. O uso da triangulação na pesquisa científica brasileira em Administração. **Administração: ensino e pesquisa**, v. 16, n. 2, p. 241-273, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.13058/raep.2015.v16n2.238>. Acesso em: 21 jan. 2018.

ZHANG, C. A Fiscal Sociological Theory of Authoritarian Resilience: Developing Theory through China Case Studies. **Sociological Theory**, v. 35, n. 1, p. 39-63, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1177%2F0735275117693038>. Acesso em: 21 jan. 2018.

ZILBER, T. B. Institutional logics and institutional work: should they be agreed? **Research in the Sociology of Organizations**, v. 39, n. A, p. 77-96, 2013. Disponível em: [https://doi.org/10.1108/S0733-558X\(2013\)0039A007](https://doi.org/10.1108/S0733-558X(2013)0039A007). Acesso em: 21 jan. 2018.

ZILBER, T. B. Institutional maintenance as narrative acts. **Institutional work: Actors and agency in institutional studies of organizations**, p. 205-235, 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1017/CBO9780511596605.008>. Acesso em: 21 jan. 2018.

ZILBER, T. B. Stories and the discursive dynamics of institutional entrepreneurship: The case of Israeli high-tech after the bubble. **Organization Studies**, v. 28, n. 7, p. 1035-1054, 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0170840607078113>. Acesso em: 21 jan. 2018.

ZUCKER, L. G. The Role of Institutionalization in Cultural Persistence, **American Sociological Review**, v. 42, n. 05, p. 726-743, 1977. Disponível em: <https://doi.org/10.2307/2094862>. Acesso em: 21 jan. 2018.

ZVOLSKA, L.; PALGAN, Y.V.; MONT, O. How do sharing organizations create and disrupt institutions? Towards a framework for institutional work in the sharing economy. **Journal of Cleaner Production**, v. 5, n.1 0, p. 667-676, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.jclepro.2019.02.057>. Acesso em: 21 jan. 2018.

ANEXO – LISTA DE VERIFICAÇÃO DE ROTULAGEM

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE ROTULAGEM: AGUARDENTE DE CANA E CACHAÇA

DIZERES OBRIGATÓRIOS		VERIFICAÇÃO	
		C NC NA	
1	Nome Empresarial (Decreto nº 6.871, de 2009, art. 11, inc. I)		
2	Endereço do Estabelecimento (Decreto nº 6.871, de 2009, art. 11, inc. II)		
3	Identificação clara, na embalagem, do local de produção , se terceirizado (Decreto nº 6.871, de 2009, art. 5º c/c IN nº 72, de 2018, art. 28)		
4	Unidade Central, Industrial ou Estabelecimento de Terceiros (IN nº 72, de 2018, art. 28, inc. I e II)		
5	Registro MAPA: (Decreto nº 6.871, de 2009, art. 11, inc. III c/c IN nº 72, de 2018, art. 29, § 1º)	5.1 Altura de caracteres de mesma dimensão para a denominação (IN nº 72, de 2018, art. 29, § 1º, inc. I)	
		5.2 Largura total mínima (30 mm) (IN nº 72, de 2018, art. 29, § 1º, inc. II)	
		5.3 Afastamento das demais informações e figuras no rótulo de, no mínimo, 1mm (IN nº 72, de 2018, art. 29, § 1º, inc. III)	
		5.4 Fundo em cor sólida , sem a presença de variação de textura, cores ou tonalidades (IN nº 72, de 2018, art. 29, § 1º, inc. IV)	
		5.5 Cor contrastante com o fundo (IN nº 72, de 2018, art. 29, § 1º, inc. V)	
6	Denominação do Produto (Decreto nº 6.871, de 2009, art. 11, inc. IV)	6.1 Nomenclatura de acordo com os Padrões de Identidade e Qualidade (IN nº 13, de 2005, item 2.2) (ver quadro abaixo)	
		6.2 Localização (IN nº 55, de 2002, item 3.2)	
		6.3 Item distinto, destacado das demais inscrições, impresso com letras em negrito, em cor única e contrastante com a do fundo do rótulo (IN nº 55, de 2002, item 3.2)	
		6.4 Não associada a figuras, dizeres ou termos que não correspondam à padronização do produto (IN nº 55, de 2002, item 3.5)	
		6.5 Dimensões mínimas exigidas (IN nº 55, de 2002, item 4)	
7	Marca Comercial (Decreto nº 6.871, de 2009, art. 11, inc. V)		
8	Ingredientes	8.1 Previstos na composição em ordem decrescente da respectiva proporção no produto (Decreto nº 6.871, de 2009, art. 11, inc. VI c/c Res. RDC nº 259, de 2002, item 6.2.2)	
		8.2 Corante Caramelo declarado na lista de ingredientes, se utilizado na padronização da cor da bebida envelhecida (IN nº 13, de 2005, item 4.1.2 c/c Res. RDC nº 259, de 2002, item 6.2.4)	
9	Indústria Brasileira , por extenso ou abreviada (Decreto nº 6.871, de 2009, art. 11, inc. VII)		
10	Conteúdo , na unidade de medida correspondente, de acordo com a norma específica (Decreto nº 6.871, de 2009, art. 11, inc. VIII c/c Portaria nº 157, de 2002, Tabelas I e II)		
11	Gradação alcoólica , expressa em porcentagem de volume alcoólico (Decreto nº 6.871, de 2009, art. 11, inc. IX)		
12	Identificação do lote ou da partida (Decreto nº 6.871, de 2009, art. 11, inc. XII c/c Res. RDC nº 259, de 2002, item 6.5)		
13	Prazo de Validade (Decreto nº 6.871, de 2009, art. 11, inc. XIII c/c Res. RDC nº 259, de 2002, item 6.6) <i>Observação:</i> não é exigida a indicação do prazo de validade para bebidas alcoólicas que contenham 10% vol. ou mais de álcool (Res. RDC nº 259, de 2002, item 6.6.1, Letra f). Usualmente as empresas informam: Validade: indeterminada.		
14	Frases de Advertência (Decreto nº 6.871, de 2009, art. 11, inc. XIV)	14.1 NÃO CONTÉM GLÚTEN destacado (Lei nº 10.874, de 2003)	
		14.2 "EVITE O CONSUMO EXCESSIVO DE ALCÓOL" , de forma legível e ostensiva, se bebida alcoólica superior a 13% vol. (Decreto nº 2.018, de 1996, art. 9º)	
		14.3 "PROIBIDA A VENDA A MENORES DE 18 ANOS" e "O uso moderado desta bebida faz mal à saúde" . <i>Observação:</i> para produtos comercializados em Minas Gerais (Lei nº 13.463, de 2000, art. 1º)	
15	Tamanho das letras e números da rotulagem obrigatória não inferior a 1 mm, exceto a indicação do conteúdo líquido e a denominação do produto (Res. RDC nº 259, de 2002, item 8.2)		
16	Atendimento aos requisitos de uso de Indicação Geográfica, se presente menção à Unidade da Federação ou região em que a bebida foi elaborada (IN nº 13, de 2005, item 9.4)		
17	A expressão "Armazenada em ..." (seguida do nome do recipiente) de ... (seguida do nome da madeira em que o produto foi armazenado) com dimensão mínima de 2 mm, inscrita de forma visível e legível, se armazenada em recipiente de madeira (IN nº 13, de 2005, item 9.8.)		
18	Produto Envelhecido , processo submetido ao Controle Oficial, registro específico e demais informações relacionadas à padronização e ao tempo de envelhecimento (IN nº 13, de 2005, itens 2.2.6 a 2.2.11, 9.2 e 9.3)		
19	Indicação da idade ou do Tempo de Envelhecimento (IN nº 13, de 2005, itens 9.2 e 9.3)		
DIZERES NÃO OBRIGATÓRIOS, SE EXISTENTES		VERIFICAÇÃO	
		C NC NA	
20	Uso da expressão Prata, Clássica ou Tradicional: associada à marca, para produtos armazenados em recipientes de madeira ou não que não agreguem cor à bebida (IN nº 13, de 2005, item 9.8.1)		
21	Uso da expressão Ouro: associada à marca, para produtos que foram armazenados em recipientes de madeira e que tiveram alteração substancial da sua coloração (IN nº 13, de 2005, item 9.8.2)		
22	Uso da expressão "Reserva Especial": atendimento às formalidades administrativas requeridas (IN nº 13, de 2005, item 9.6)		
23	Inexistência da expressão "Artesanal" como designação, tipificação ou qualificação do produto (IN nº 13, de 2005, item 9.5)		
24	Ausência de informação que suscite dúvida ou que seja falsa, incorreta, insuficiente ou que venha a induzir a equívoco, erro, confusão ou engano, em relação à identidade, composição, classificação, padronização, natureza, origem, tipo, qualidade, rendimento ou forma de consumo da bebida, nem lhe atribuir qualidade terapêutica ou medicamentosa (Decreto nº 6.871, de 2009, art. 11, § único)		

DENOMINAÇÕES PERMITIDAS PARA OS PRODUTOS AGUARDENTE DE CANA E CACHAÇA, DE ACORDO COM O ENQUADRAMENTO LEGAL:

Denominação ¹	Tipo de armazenamento	Teor de açúcar (g/L)
Aguardente de Cana	Nenhum	≤ 6
Aguardente de Cana Adoçada	Nenhum	> 6 e < 30
Aguardente de Cana Envelhecida	Aguardente de Cana com, pelo menos, 50% de aguardente de cana ou destilado alcoólico simples de cana-de-açúcar envelhecido em recipiente de madeira apropriado com capacidade máxima de 700 L, por período não inferior a 1 ano.	≤ 6
Aguardente de Cana Envelhecida Adoçada	Aguardente de Cana com, pelo menos, 50% de aguardente de cana ou destilado alcoólico simples de cana-de-açúcar envelhecido em recipiente de madeira apropriado com capacidade máxima de 700 L, por período não inferior a 1 ano.	> 6 e < 30
Aguardente de Cana Premium	Aguardente de Cana que contém 100% de Aguardente de Cana ou destilado alcoólico simples de cana-de-açúcar envelhecido em recipiente de madeira apropriado, com capacidade máxima de 700 L, por um período não inferior a 1 ano.	≤ 6
Aguardente de Cana Premium Adoçada	Aguardente de Cana que contém 100% de Aguardente de Cana ou destilado alcoólico simples de cana-de-açúcar envelhecido em recipiente de madeira apropriado, com capacidade máxima de 700 L, por um período não inferior a 1 ano.	> 6 e < 30
Aguardente de Cana Extra Premium	Aguardente de Cana que contém 100% de Aguardente de Cana ou destilado alcoólico simples de cana-de-açúcar envelhecido em recipiente de madeira apropriado, com capacidade máxima de 700 L, por um período não inferior a 3 anos.	≤ 6
Aguardente de Cana Extra Premium Adoçada	Aguardente de Cana que contém 100% de Aguardente de Cana ou destilado alcoólico simples de cana-de-açúcar envelhecido em recipiente de madeira apropriado, com capacidade máxima de 700L, por um período não inferior a 3 anos.	> 6 e < 30
Cachaça	Nenhum	≤ 6
Cachaça Adoçada	Nenhum	> 6 e < 30
Cachaça Envelhecida	Cachaça com pelo menos 50% de cachaça ou aguardente de cana envelhecida em recipiente de madeira apropriado com capacidade máxima de 700 L por período não inferior a 1 ano.	≤ 6
Cachaça Adoçada Envelhecida	Cachaça com pelo menos 50% de cachaça ou aguardente de cana envelhecida em recipiente de madeira apropriado com capacidade máxima de 700 L por período não inferior a 1 ano.	> 6 e < 30
Cachaça Premium	Cachaça que contém 100% de Cachaça ou Aguardente de Cana envelhecida em recipiente de madeira apropriado, com capacidade máxima de 700 L, por um período não inferior a 1 ano.	≤ 6
Cachaça Premium Adoçada	Cachaça que contém 100% de Cachaça ou Aguardente de Cana envelhecida em recipiente de madeira apropriado, com capacidade máxima de 700 L, por um período não inferior a 1 ano.	> 6 e < 30
Cachaça Extra Premium	Cachaça que contém 100% de Cachaça ou Aguardente de Cana envelhecida em recipiente de madeira apropriado, com capacidade máxima de 700 L, por um período não inferior a 3 anos.	≤ 6
Cachaça Extra Premium Adoçada	Cachaça que contém 100% de Cachaça ou Aguardente de Cana envelhecida em recipiente de madeira apropriado, com capacidade máxima de 700 L, por um período não inferior a 3 anos.	> 6 e < 30

Fonte: Decreto nº 6.871, de 2009, art. 53 c/c e IN nº 13, de 2005, item 2.

¹ Nos casos em que a denominação da bebida for constituída de palavras compostas, não poderá haver variação de padronização entre as palavras (IN nº 55, de 2002, item 3.4).

Fonte: GERK (2019, p.5)

APÊNDICE A – INSTITUIÇÕES JURÍDICAS TRIBUTÁRIAS

INSTITUIÇÕES TRIBUTÁRIAS 1808-1889 SOBRE AGUARDENTE/ CACHAÇA (ACERVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS)		
DATA	NORMA	CONTEÚDO
2 de fevereiro de 1808	Decisão	Por ordem do Príncipe Regente D. Pedro I determina-se a cobrança do subsídio da aguardente.
17 de agosto de 1809	Decreto	Arrecadação de diversos impostos na Colônia dentre eles o subsídio da aguardente da terra.
30 de agosto de 1813	Decreto	Veio regular a cobrança um rendimento equivalente ao contrato de tabaco, que seria um imposto sobre a aguardente da terra fabricadas na cidade de Cabo Frio, Ilha Grande e Paraty, assim como em todas as vilas da Comarca do Rio de Janeiro e em distritos da Comarca do Espírito Santo
06 de dezembro de 1817	Decisão	Confirma-se o imposto que a câmara da Villa de Fortaleza estabeleceu a cobrança de 4\$000 sobre cada pipa de aguardente da terra que entrasse na cidade de Fortaleza. A aplicação deste tributo específico era para aumentar o patrimônio da Capitania.
15 de abril de 1818	Alvará	Regula os impostos que deviam ser pagos pelos diversos gêneros e mercadorias que entrassem nos portos brasileiros. Determinou-se a permissão de entrada de vinhos e aguardentes produzidos em outros países, desde que se desse preferência aos vinhos portugueses e se taxassem as aguardentes, licores e azeites de produção estrangeira, cuja tarifa de 50\$000 seria renovada de 05 em 05 anos.
30 de maio de 1820	Alvará	Estabeleceu um imposto de 8\$000 por aguardente consumida nas cidades, vilas e povoados da colônia brasileira além dos impostos já estabelecidos anteriormente para a bebida. Esse aumento na taxaço da bebida é esclarecido no decreto como forma de coibir a desordem que o consumo da bebida ocasionava entre os escravos.
4 de fevereiro de 1823	Decreto	Mantém a tributação para a aguardente de cana que trazia vantagens à fazenda nacional.
26 de abril de 1826	Decisão	Imperador D. Pedro I, manda arrecadar os impostos sobre os botequins, tavernas, e demais casas que venderem aguardente da terra simples ou composta. A ordem da arrecadação foi dada à Província do Espírito Santo depois do pedido indeferido de alguns lavradores, senhores de engenhos e comerciantes para que lhes poupassem do vexame de pagar os impostos da bebida em suas localidades ao invés de pagarem diretamente na Corte (Palácio do Rio de Janeiro)
26 de março de 1833	Decreto	Determina modelos de formulário para o controle de entradas e saídas de aguardentes impondo a tributação de 20% sobre a bebida para o consumo.
24 de outubro de 1832	Lei	Determinou o acréscimo de tributação de 60% para as aguardentes produzidas na província da Bahia.
24 de abril de 1837	Ordem	Ordem da fazenda do Império para que o Administrador do Consulado, com sede do Rio de Janeiro, determinasse as instruções de fiscalização dos direitos da aguardente e colocando-lhe a disposição os guardas para garantia do ato fiscalizatório.
08 de abril de 1842	Decreto nº149	Regulamenta a arrecadação do imposto de Patente de Aguardente de consumo para novos engenhos, alambiques e comercialização.
12 de junho de 1845	Decreto nº415	Substituí o regulamento 149 de 08 de abril de 1842 determinando possibilidade de reclamações e recursos sobre o imposto de Patente de Aguardente de consumo para novos engenhos, alambiques e comercialização.
29 de outubro de 1844	Decisão	O Presidente do Tribunal do Tesouro Público Nacional decide que o Inspetor da Tesouraria da Província deve apreender os recipientes cheia de farinha de mandioca despachadas no porto como aguardente.
21 de fevereiro de 1853	Decreto 1.124	O Imperador concede a Feliciano Prates o privilégio exclusivo por 6 anos para a construção de alambiques destinados à fabricação de aguardente, segundo o sistema por ele inventado.
01 de maio de 1858	Decreto 2.169	Executa o regulamento para a arrecadação do imposto sobre consumo e produção de aguardente no país.

25 de fevereiro de 1860	Decreto nº2.532	Dispõe no artigo 713 que toda a aguardente de produção nacional que fosse despachada para consumo no Rio de Janeiro deveria incidir o imposto de 20% sobre o preço da bebida. Dispõe no artigo 718 que deverá haver nas fábricas de aguardentes um empregado ou agente para fiscalizar a saída da bebida segundo as instruções do inspetor da Alfandega.
27 de maio de 1868	Decreto 4.197	O Imperador concede a Carlos Henry o privilégio exclusivo por 10 anos para a construção de alambique retificador que afirmava ter inventado para fabricar aguardente.
18 de fevereiro de 1882	Decreto 8439	Aprova o estatuto da Companhia de Engenho Central de Itaboraí, no Rio de Janeiro, para fabricar açúcar e aguardente de cana.

Fonte: Da autora (2020).

INSTITUIÇÕES JURÍDICA DE TRIBUTÁRIAS DO BRASIL REPÚBLICA 1890-2018 SOBRE AGUARDENTE/CACHAÇA (ACERVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS)		
DATA	NORMA	CONTEÚDO
04 de fevereiro de 1895	Decreto 1959	O Presidente Prudente de Moraes determina a aplicação de novas tarifas que devem vigorar na Estrada de Ferro do Bananal, criando a tarifa de 840 réis para os despachos de viajantes que estiverem com aguardente por tonelada e por quilômetro.
16 de dezembro de 1895	Decreto 2191	O Presidente Prudente de Moraes sanciona as bases de tarifa móveis para o transporte de mercadorias na Estrada de Ferro Central de Macaé-RJ, determinado a tarifa de 7% para a aguardente, que só perdia para o café com 16%.
06 de abril de 1896	Decreto 2253	O Presidente Prudente de Moraes sanciona o regulamento para a cobrança do imposto de consumo de bebidas fabricadas no país. Fica determinada a cobrança de 50 réis por quilo de aguardente, que perde somente para os 300 réis por litro de licores e 60 réis por litro de cerveja nacional.
11 de janeiro de 1898	Decreto 2792	O Presidente Prudente de Moraes determina a arrecadação do imposto de indústria e profissões (alíquota de 20%), isentando somente os lavradores e possuidores de fábricas e engenhos não industriais de açúcar, aguardente e vinhos. Pela primeira vez há uma diferenciação na taxação de aguardente de fabricação em estabelecimentos rurais e de fabricação industrial.
13 de março de 1899	Decreto 3226	O Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles sanciona o regulamento para a cobrança do imposto de consumo de bebidas, estipulando multas de 1000 a 3000 réis para os que sonegassem os impostos da aguardente nacional e dos vinhos envasando essas bebidas em outros recipientes fazendo-se passar por outros produtos cujos impostos eram menores.
04 de julho de 1907	Decreto 6547	Regula o fornecimento de alimentos no porto e em viagens aos oficiais da marinha autorizando cinco centilitros de aguardente de cana nos dias chuvosos e frios.
26 de janeiro de 1921	Decreto 14648	O Presidente Eptácio Pessoa sanciona o regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto de consumo onde novamente se mantém a tributação sobre a aguardente, entendida como sinônimo de cachaça de produção nacional.
06 de outubro de 1926	Decreto 17.464	O Presidente Arthur da Silva Bernardes sanciona o regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto de consumo que mantém a tributação sobre a aguardente, entendida como sinônimo de cachaça de produção nacional.
24 de fevereiro de 1938	Decreto-Lei 301	O Presidente Getúlio Vargas sanciona o regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto de consumo que mantém a tributação sobre a aguardente, entendida como sinônimo de cachaça de produção nacional e retirou o registro para lavradores que fabricassem até 10 mil litros de cachaça anual utilizando-se somente de produtos de sua lavoura. Aqueles que não empregassem somente produtos de sua lavoura na fabricação da cachaça deveriam pagar a taxa de 150\$000. O decreto ainda proibiu a baldeação de cachaça, no ato de entrega ao comprador, em barris ou garrafões de mais de 05 litros. Além disso o decreto redefiniu a aguardente de cana ou cachaça como aquela que possui até 28° Cartier, correspondentes a 74° Gay Lussac.
11 de março de 1943	Decreto-lei 5.317	O Presidente Getúlio Vargas modifica a incidência do imposto de consumo sobre a aguardente e os calçados, realizando reajuste por meia garrafa, meio litro e garrafas e litros inteiros.
17 de julho de 1943	Decreto-lei 5.678	O Presidente Getúlio Vargas sanciona a isenção de imposto a aguardente requisitada pelo Instituto do Açúcar e do Álcool destinada à produção de álcool motor.
05 de janeiro de 1949	Decreto 26.149	O Presidente Eurico Gaspar Dutra sanciona a Consolidação das leis do Imposto de Consumo que define em seu art.15 a diferenciação de

		imposto para lavradores que produzissem com produção de até 10.000 litros de aguardente por ano, de 10.000 a 100.000 litros e mais de 100.000 litros. A base de cálculo do imposto era a média de produção dos últimos 3 anos e no caso de nova indústria a base de cálculo seria a produção de estabelecimentos semelhantes. O Decreto proibia o desdobramento de álcool em aguardente e mantinha o imposto a ser pago por garrafa e/ou litro de aguardente, a obrigatoriedade de emissão de nota fiscal e do livro de entrada e saída do produto, a obrigatoriedade do medidor automático. A isenção de imposto era somente para a aguardente requisitada pelo Instituto do Açúcar e do Alcool para ser redestilada e transformada em álcool.
10 de janeiro de 1951	Decreto 29.118	O Presidente Eurico Gaspar Dutra sanciona o regimento interno do Instituto do Açúcar e do Alcool, criando a Divisão de Estudo e Planejamento para estudar a situação estatística industrial, agrícola e comercial da cana, do açúcar, do álcool e da aguardente. O decreto também cria a Seção de Estatística da Produção (SEP) para promover o registro de dados relativos à produção total de aguardente no país e os registros dos produtores de aguardentes.
18 de fevereiro de 1972	Decreto 70.162	O Presidente Emílio Médici sanciona o regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), incidindo o imposto sobre a aguardente engarrafadas pela indústria ou cooperativas. Determinou-se a rotulagem das bebidas indicando se se tratava de aguardente, cerveja, conhaque, vermute, vinho).
22 de dezembro de 1977	Decreto 81.108	O Presidente Ernesto Geisel sanciona a alteração de alíquotas do imposto sobre produtos industrializados e fixa a alíquota de 50% para aguardentes de cana.
10 de julho de 1989	Lei 7.798	O Presidente José Sarney sanciona a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados-IPI e menciona a cachaça ou caninha como produto de incidência do imposto, diferenciando-o das aguardentes de vinho, de agave e outras plantas e de frutas.
10 de março de 2000	Medida Provisória nº 1.990-29	definiu que a partir de 1 de janeiro de 2001, os produtores de bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres (incluindo aguardente de cana e cachaça) ficariam impedidos de optar pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das microempresas e empresas de pequeno porte – SIMPLES
18 de outubro de 2002	Instrução Normativa nº 55 DO MAPA	Determina critério para indicação da denominação do produto na rotulagem de bebidas, vinhos, derivados da uva e do vinho e vinagres
16 de maio de 2003	Lei nº 10.674	Determina que os rótulos produtos alimentícios comercializados, o que inclui a cachaça, informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca (BRASIL, 2003).
27 de outubro de 2016	LEI COMPLEMENTAR Nº 155	Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional. Produtores de cachaça que possuem o faturamento de micro e pequenas empresas podem participar do Simples Nacional (BRASIL,2016).
26 de junho de 2018	Portaria 01 MAPA	para fins de credenciar o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA para o exercício da inspeção e da fiscalização da produção e do comércio de bebidas, em relação aos seus aspectos tecnológicos, o que inclui a produção e comércio da cachaça de alambique

Fonte: Da autora (2020).

**APÊNDICE B – INSTITUIÇÕES JURÍDICAS DE PADRONIZAÇÃO E IDENTIDADE
DA CACHAÇA E DA CACHAÇA DE ALAMBIQUE**

DATA	NORMA	ÂMBITO	CONTEÚDO
04 de março de 1915	Decreto 11.511	FEDERAL	O Presidente Wenceslau Braz P. Gomes sanciona o regulamento para a arrecadação e fiscalização de imposto de consumo para bebidas, incluindo a aguardente de cana ou cachaça, determinando valores diferente para concentração de até 25° de álcool ou mais. Pela primeira vez a legislação menciona a expressão “cachaça” como sendo sinônimo de aguardente de fabricação nacional e cria diferenças quanto à concentração de álcool. O imposto deveria ser pago por lavadores e fabricantes de álcool.
16 de fevereiro de 1916	Decreto 11.951	FEDERAL	O Presidente Wenceslau Braz P. Gomes sanciona novo regulamento para a arrecadação e fiscalização de imposto de consumo para bebidas, onde define que aguardente de cana ou cachaça é a bebida com até 30° Cartier, correspondentes a 78°, 04 de Gay Lussac. Assim no decreto, há diferenciação de tributação para cachaça com até 25° e para cachaças de 25° a 30° Cartier. A tributação para cachaças de 25° a 30° Cartier era o dobro das cachaças com até 25°. O decreto ainda estabelecia o registro gratuito para lavadores que fabricassem até 20 mil litros de cachaça anual utilizando-se somente de produtos de sua lavoura. O decreto ainda estipulava a obrigatoriedade de emissão de nota e guias que deveriam acompanhar os produtos fabricados e vendidos.
26 de janeiro de 1940	Decreto-lei 1981	FEDERAL	O Presidente Getúlio Vargas sanciona decreto que dispõe sobre a obrigatoriedade de contadores automáticos, medidores ou conta-litros, para registro de sua produção, nas fábricas de aguardente e de álcool.
09 de novembro de 1950	Decreto 28.845	FEDERAL	O Presidente Eurico Gaspar Dutra sanciona as normas de execução do Decreto-lei nº 8.064 de 10-10-1945 sobre normas de classificação de estabelecimentos de produção, determinando em seu art.19 §2° que quando houvesse destilação de conhaque de frutas e aguardentes de frutas nos estabelecimentos de produção, deveria haver dependências próprias isoladas para cada fim.
06 de dezembro de 1973	Decreto 73.267	FEDERAL	O Presidente Emílio Médici sanciona o regulamento da lei 5.823 de 14 de novembro de 1972 classificando a aguardente de cana ou de melão ou cachaça como bebida alcoólica fermento-destilada e a aguardente composto como bebida alcoólica por mistura com substâncias vegetais. A norma conceitua no art.105 a aguardente de cana ou caninha como bebida de graduação alcoólica de 38° a 54° Gay Lussac, obtida do destilado alcoólico simples de cana-de-açúcar ou pela destilação do mosto fermentado de cana-de-açúcar podendo ser adicionado de açúcar até 0,6 gramas por 100 ml. A norma conceitua no artigo 106 a aguardente de melão ou cachaça como bebida de graduação alcoólica de 38° a 54° Gay Lussac, obtida do destilado alcoólico simples de melão ou pela destilação do mosto fermentado de melão resultado da produção de açúcar de cana podendo ser adicionado de açúcar até 0,6 gramas por 100 ml. A norma ainda especifica outras aguardentes de frutas.
04 de agosto de 1992	Lei estadual nº 10.853	ESTADUAL	Programa Mineiro de Incentivo à Produção de aguardentes - Pró-cachaça
14 de abril de 1993	Decreto 34.645	ESTADUAL	Regulamenta a lei nº 10.853, de 4 agosto de 1992, que cria o programa mineiro de incentivo à produção de aguardente - pró-cachaça, e dá outras providências.

04 de setembro de 1997	Decreto 2314	FEDERAL	O Presidente Fernando Henrique Cardoso sanciona o regulamento da lei 8918/94 que dispõe sobre padronização, classificação, registro, inspeção, produção e fiscalização de bebidas. No decreto em seu artigo 91 a cachaça é sinônimo de aguardente de cana ou caninha sendo considerada a bebida de graduação alcoólica de 38 a 54°C, obtida da destilação do mosto fermentado de cana-de-açúcar. O decreto 2314/1997 foi revogado pelo decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009 que estabeleceu a diferenciação entre aguardente e cachaça.
27 de dezembro de 2000	Lei 10.167	FEDERAL	O Presidente Fernando Henrique Cardoso sanciona a lei que altera dispositivos da Lei no 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas.
21 de dezembro de 2001	Decreto Federal nº 4.062/01	FEDERAL	Definiu-se a expressão "cachaça" como um vocábulo de origem e uso exclusivamente brasileiros, podendo ser usada também a expressão "cachaça do Brasil" sempre restrita aos produtores estabelecidos no País (BRASIL, 2001).
11 de julho de 2001	Lei estadual nº 13.949	ESTADUAL	Mais tarde regulamentada pelo Decreto 42644 de 05/06/2002, que estabelece o padrão de identidade e as características do processo de elaboração da cachaça artesanal de minas e dá outras providências. A lei define "Cachaça de Minas" como sendo aquela produzida no estado, através do processo de fermento-destilada com graduação alcoólica de 38% a 54% v/v (trinta e oito por cento e cinquenta e quatro por cento volume por volume), à temperatura de 20°C (vinte graus Celsius) (MINAS GERAIS, 2001). Com isso, houve a criação de um padrão público para a identidade do produto fazendo com que a cachaça mineira se diferenciasse de outras cachaças. A legislação determinou em seu artigo 11 que a Cachaça de Minas se tornou a bebida oficial do Governo do Estado de Minas Gerais e será servida em festas, recepções e eventos oficiais em que se ofereçam bebidas alcoólicas.
05 de junho de 2002	Decreto nº42.644	ESTADUAL	Regulamenta a lei nº 13.949, de 11 de julho de 2001, que estabelece o padrão de identidade e as características do processo de elaboração da cachaça artesanal de minas e dá outras providências. O decreto conceitua a Cachaça Artesanal de Minas como a bebida fermento-destilada com graduação alcoólica de 38% a 54% v/v (volume por volume), à temperatura de 20°C (vinte graus Celsius), produzida no estado, e fabricada em safras anuais, a partir de matéria-prima básica ou transformada; processada de acordo com as características históricas e culturais de cada uma das regiões de Minas; e elaborada e engarrafada na origem, obedecido o disposto neste Decreto e na legislação federal pertinente.
2 de outubro de 2003	Decreto Federal nº 4.851	FEDERAL	Trouxe a definição legal da cachaça: Denominação típica e exclusiva da aguardente de cana produzida no Brasil, com graduação alcoólica de 38 (trinta e oito) a 48 (quarenta e oito) por cento em volume, a vinte graus Celsius, obtida pela destilação do mosto fermentado de cana-de-açúcar com características sensoriais peculiares, podendo ser adicionada de açúcares até seis gramas por litro, expressos em sacarose (BRASIL, 2003). O decreto trouxe ainda definições de cachaça adoçada (Acima do índice de seis gramas por litro de açúcar e inferior a trinta gramas) e cachaça envelhecida (aquela que mínimo cinquenta por cento de aguardente de cana envelhecida, por um período não inferior a um ano, podendo ser adicionada de caramelo para a correção da cor).

15 de dezembro de 2003	Instrução Normativa nº 19, do MAPA	FEDERAL	Revogou a Portaria Ministerial nº 283, de 12 de junho de 1998, aprovou as Normas sobre Requisitos, Critérios e Procedimentos para o Registro de Estabelecimentos, Bebidas e Fermentado Acético e Expedição dos respectivos Certificados. O destilado de cauda da cana, obtido ao final do processo de destilação, apresenta produtos indesejáveis, tais como o ácido acético, que compromete o sabor da cachaça e prejudicam a saúde do consumidor. O controle do ácido acético presente na cachaça faz parte da manutenção da qualidade da bebida.
28 de junho de 2005	Portaria 126 do INMETRO	FEDERAL	definiu que a cachaça produzida em todo o território brasileiro, comercializada no país ou exportada, poderá ser voluntariamente avaliada quanto à sua conformidade e certificada, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), coordenado pelo Inmetro (INMETRO, 2005)
29 de junho de 2005	Instrução Normativa nº 13, do MAPA	FEDERAL	Aprovou o Regulamento Técnico para Fixação dos Padrões de Identidade e Qualidade para Aguardente de Cana e para Cachaça. Estabelece a definição aguardente de cana premium, cachaça premium, aguardente de Cana Extra Premium, cachaça Extra Premium, bem como seus requisitos de qualidade
8 de setembro de 2005	Instrução Normativa nº 24 do MAPA	FEDERAL	Aprovou Manual Operacional de Bebidas e Vinagre, onde constam o Modelo de Manual da Qualidade, o Protocolo de Validação de Métodos Físico-Químicos, o Protocolo de Cálculo da Incerteza Associada às Medições e os Métodos de Análise de Bebidas Fermentadas, Destiladas, Não Alcoólicas e de Vinagre, que passam a constituir padrões oficiais para análise físico-química de bebidas e vinagre. Se a cachaça é uma bebida que passa pelo processo de fermentação, sofre ingerência direta da Instrução Normativa nº 24 que estabelece critérios mínimos para avaliação dos métodos químicos, físicos e físico-químicos das bebidas.
28 DE SETEMBRO DE 2005	Resolução de Diretoria Colegiada – RDC Nº 286, DE da ANVISA	FEDERAL	Aprovou o Regulamento Técnico sobre o uso de Coadjuvantes de Tecnologia, estabelecendo suas funções, para a Subcategoria de Bebidas Alcoólicas. Definiu-se que a areia de quartzo é substância empregada como agente de clarificação e de filtração para a produção de cachaça, bem como o ácido sulfúrico como agente de controle de microorganismos (ANVISA, 2018).
25 de outubro de 2005	Instrução Normativa nº 20 do MAPA	FEDERAL	Revogou Instrução Normativa nº 56, de 30 de outubro de 2002 e aprovou normas relativas aos requisitos e procedimentos para registro de estabelecimentos produtores de aguardente de cana e de cachaça, organizados em sociedade cooperativa e os respectivos produtos elaborados.
11 de janeiro de 2007	Lei 16688	ESTADUAL	declara como patrimônio cultural de Minas Gerais o processo tradicional de fabricação, em alambique, da cachaça de minas (MINAS GERAIS, 2007).
19 de dezembro de 2007	Instrução Normativa nº 58 do MAPA	FEDERAL	Faz alterações nos itens 4 e 9, do Anexo, da Instrução Normativa nº 13, de 29 de junho de 2005. Em síntese, as alterações vedam o uso de corantes de qualquer tipo, extrato, lascas de madeira ou maravalhas ou outras substâncias para correção ou modificação da coloração original do produto armazenado ou envelhecido, bem como a adição de qualquer substância ou ingrediente que altere as características sensoriais naturais do produto final. E ainda, constitui uma item obrigatório declarar no rótulo a expressão: Armazenada em(seguida do nome do recipiente) de...(seguida do nome da madeira em que o produto foi armazenado).

15 de maio de 2008	Instrução Normativa nº 27 do MAPA	FEDERAL	Altera o item 9.4 da Instrução Normativa nº 13, de 29 de junho de 2005 e determina que poderá ser mencionado o nome da Unidade da Federação ou da região em que a bebida foi elaborada, quando consistir em indicação geográfica registrada no Instituto Nacional da Propriedade Intelectual – INPI (MAPA, 2008g). Com isso, as cachaças mineiras podem identificar em seu rótulo a região onde são produzidas, desde que haja indicação geográfica registrada no INPI.
04 de junho de 2009	Decreto Federal nº 6.871	FEDERAL	Revogou os decretos 2.314, de 4 de setembro de 1997; nº 3.510, de 16 de junho de 2000; nº 4.851, de 2 de outubro de 2003; e nº 5.305, de 13 de dezembro de 2004 (BRASIL, 2009). O decreto manteve os conceitos dados, pelo decreto nº 4.851, de 2 de outubro de 2003, para a cachaça, bem como seus índices de graduação alcoólica.

Fonte: Da autora (2020).

APÊNDICE C – ROTEIRO DE ENTREVISTAS

Parte integrante de projeto aprovado no Comitê de Ética da UFLA- PLATAFORMA BRASIL
- CAAE: 25121619.3.0000.5148

Projeto: O TRABALHO INSTITUCIONAL DE CRIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES JURÍDICAS: UM ESTUDO NO CAMPO DA CACHAÇA DE ALAMBIQUE

- 1) Você poderia falar um pouco da sua trajetória profissional e explicar porquê você escolheu o campo da cachaça para atuar?
- 2) Nos últimos anos houve a promulgação de diversas leis e regulamentações no campo da cachaça. Por que e como se deu o processo de elaboração, aprovação e implantação destas leis e regulamentações?
- 3) Por que e como se deu o processo de criação, aprovação e implantação das leis que regulamentam o processo de produção? Como as normas de boas práticas de produção foram criadas e instituídas? Como se deu o processo de divulgação desta legislação?
- 4) Por que e como foi criada a legislação e as normas que regulamentam a classificação e certificação da cachaça? Quais foram os interesses do Estado e produtores de produtores neste processo? Que estratégias/ações foram usadas na elaboração e aprovação de legislação relativa a classificação e certificação da cachaça? Quais foram os envolvidos neste processo? Quais são os efeitos desta legislação do campo da cachaça?
- 5) Qual a razão de se criar uma regra estadual (Decreto nº42.644) para definir a Cachaça de Alambique de Minas, considerando que as normas federais não fazem distinção entre cachaça industrial e cachaça artesanal? Quais os efeitos (restrições e contribuições desta lei) para construção e diferenciação da identidade cachaça produzida em Minas Gerais?
- 6) Por que e como as leis que regulamentam a comercialização da cachaça foram criadas, incluindo aquelas relacionadas a tributação? Quais foram os interesses do Estado e de produtores neste processo? Que estratégias/ações foram usadas na elaboração e aprovação de legislação (regulamentação de mercado, rotulagem e tributação). Quais foram os envolvidos neste processo? Quais são os efeitos destas regulamentações e normas sobre o mercado da cachaça de alambique?
- 7) Por que e como as leis que regulamentam a implantação de novos alambiques foram criadas, incluindo aquelas relacionadas as regras sanitárias? Quais foram os interesses do Estado e de produtores neste processo? Que estratégias/ações foram usadas na elaboração e aprovação desta legislação. Quais foram os envolvidos neste processo? Quais são os efeitos destas regulamentações e normas sobre a entrada de novos produtores?
- 8) O campo da cachaça de alambique é regulado por um conjunto de leis, normas e boas práticas ambientais. Por que e como estas leis ambientais foram criadas? Quais foram os interesses do Estado e de outros agentes e produtores neste processo? Que estratégias/ações foram usadas na elaboração e aprovação desta legislação. Quais foram os envolvidos neste processo? Quais são os efeitos (positivos e negativos) destas regulamentações e normas sobre a entrada de novos produtores?
- 9) Por que a grande maioria dos alambiques ou unidades produtoras de cachaça de alambique não seguem o que está previsto neste conjunto de normas e leis? Que estratégias/ações tem sido empregadas pelas associações e cooperativas, produtores e estado para que esta legislação seja aplicada de fato? Quais são os efeitos deste não cumprimento da legislação sobre a produção e comercialização da cachaça no estado de Minas Gerais?